



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE OSVALDO CRUZ-SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,

por seu Promotor de Justiça infra-firmatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 37, § 4º, 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, 91 e 111, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92 e 8.625/93, e artigos 186, 927 e 942, do Código Civil, vem, respeitosamente, propor *ação civil pública*, **com pedido de LIMINAR, na forma de TUTELA ANTECIPADA**, por prática de atos de improbidade administrativa e pedido de aplicabilidade das respectivas cominações legais, observando-se o procedimento ordinário, em face de **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, DD. Ex-Prefeito Municipal de Parapuã, portador do RG Nº 15.554.732 e do CPF/MF Nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE
OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

926.459.338-15, domiciliado e residente à Rua Espírito Santo, nº 665, na cidade de Parapuã, nesta Comarca, expondo e requerendo o que se segue:

DOS FATOS

Conforme restou apurado no anexo inquérito civil nº 06/2009, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Osvaldo Cruz, no ano de 2009, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Parapuã.

Ocorre que o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA, agindo na condição de Prefeito Municipal de Parapuã, praticou atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art. 37, da CF), mormente o da moralidade, impessoalidade e o da legalidade, e que causaram lesão ao erário público daquela municipalidade, uma vez que, durante o exercício de 2009, efetuou a contratação irregular de diversos funcionários públicos.

Pois bem.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

No início do ano de 2009, o requerido, agindo na condição de Prefeito Municipal de Parapuã, baixou o Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009¹, pelo qual, em seu art. 1º, nos termos do artigo 37, IX², da Constituição Federal, e da Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009³, **autorizou a contratação temporária de pessoas para atender o Departamento Municipal de Educação, nas seguintes funções:**

Função	Carga horária Semanal	Nº de Vagas	Remuneração	Escolaridade/requisitos
Prof. PEB I	25 + 5 (2 HTP E 3 HÁ)	20	R\$ 1.076,79	Formação universitária compatível ou curso do magistério e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.

¹ “REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL N. 2.457, DE 23 DE JANEIRO DE 2009 (FLS. 07/08 e 49/53)”;

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

³ “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER NECESSIDADES DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FLS. 46/48)”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Prof. PEB II Ed. Artística	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	R\$ 910,18	Formação universitária em Educação Artística e conhecimento que envolve o setor de trabalho.
Prof. PEB II Ed. Física	25 + 5 (2 HTP E 3 HÁ)	04	R\$ 910,18	Formação universitária com registro profissional no CREF e conhec. da leg. que envolve o setor de trabalho.
Auxiliar de Biblioteca	40	04	R\$ 780,23	Ensino Médio, conhecimento da função, digitação de micro computador, noção de arquivamento, entrada e saída de livros e conhecimento básico de literatura e da legislação que envolve o setor de trabalho.
Prof. PEB II – Sala de Recurso	20	03	R\$ 910,18	Formação universitária em Educação especial na área (DM) ou alunos da área com 50% do curso já concluído.
Prof. Educação Infantil	20 + 5 (2 HTP E 3 HA)	06	R\$ 910,18	Formação universitária compatível ou curso de magistério com habili-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

				tação em Educação Infantil, antiga pré-escola.
Agentes de Serviços Escolares	06	06	R\$ 481,92	Ensino Fundamental, noção de urbanidade e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
Agentes de Organização Escolar	40	06	R\$ 768,35	Ensino Médio, experiência com maquina de calcular, noção de digitação, operação de micro computador e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.

O requerido, então, com base no Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, **contratou, temporariamente, em 5/02/2009 (fls. 322 a 376), para preenchimento dos cargos e funções especificadas no quadro demonstrativo acima, os seguintes servidores:**

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

1. Leia Maria da Silva – fls. 353/354



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

2. Vanessa Dias Camilo – fls. 355/356

AGENTE DE ORGANIZAÇÕES ESCOLARES

1. Glaucia Cristina Martins Granata Borges – fls. 371/372

2. Priscila de Oliveira Ribeiro – fls. 369/370

AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES

1. Edina Maria Barrios de Melo – fls. 322/323

2. Helena Minin Siqueira – fls. 349/350

3. Juliana Aparecida da Silva – fls. 324/325

4. Elizabete Bergamo – fls. 373/374

PROFESSOR PEB I

1. Rita de Cassia Falconi Belchior Uchibata – fls. 343/344

2. Neusa Aparecida Turco – fls. 375/376

3. Idevanir Bononi – fls. 332/333

4. Mara Fernandes de Carvalho – fls. 338/339

5. Cleusa Maria Marqueis Vicentini – fls. 328/329

6. Maria Lucia Bruzolatti Silva – fls. 363/364



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

7. Luciene Munhoz Iglesia Cunha – fls. 334/335
8. Cleonice Iglesia Munhoz Temporim – fls. 326/327
9. Gislaine Garcia Fruteiro – fls. 330/331
11. Magali Sandra Follete Christo Missiato – fls. 336/337
12. Gislaine Ciumara de Oliveira – fls. 361/362
13. Márcia Adriana Jorge – fls. 342/343
14. Renata Carolina Araújo Furlan – fls. 359/360
15. Zilda Maria da Silva Ferreira – flos. 367/368
16. Mara Silvia Tolari Antunes – fls. 340/341

PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Jeanicley Wolff Conti Garcia – fls. 347/348

PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

1. Renata Andrea Ferrara – fls. 345/346

PROFESSOR PEB II – SALA DE RECURSO

1. Elaine Tersarioli Martelo – fls. 351/352

OFICINAS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Matemática: Gislene Rodrigues Duarte Figueiredo – fls. 365/366

Informática: Joyce Gabriele Gonçalves dos Santos – 357/358

Em seguida, visando a regularização dos referidos cargos, o requerido abriu o edital do processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009 (fls. 9/21).

É certo que, dentre outros candidatos, a maioria dos referidos servidores que foram contratados por tempo determinado, também se inscreveram ao processo seletivo nº 2/2009, como se verifica da anexa lista de presença (fls. 209/245):

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

1. Leia Maria da Silva – fls. 232

AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES

1. Edina Maria Barrios de Melo – fls. 241

2. Helena Minin Siqueira – fls. 242

3. Juliana Aparecida da Silva – fls. 243

4. Elizabete Bergamo – fls. 241



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

5. Camila da Silva de Oliveira – fls. 241

PROFESSOR PEB I

1. Rita de Cassia Falconi Belchior Uchibata – fls. 222

2. Neusa Aparecida Turco – fls. 222

3. Idevanir Bononi – fls. 219

4. Mara Fernandes de Carvalho – fls. 220

5. Cleusa Maria Marqueis Vicentini – fls. 217

6. Maria Lucia Bruzolatti Silva – fls. 221

7. Luciene Munhoz Iglesia Cunha – fls. 220

8. Cleonice Iglesia Munhoz Temporim – fls. 217

9. Gislaine Garcia Fruteiro – fls. 219

11. Magali Sandra Follete Christo Missiato – fls. 220

12. Gislaine Ciumara de Oliveira – fls. 218

13. Márcia Adriana Jorge – fls. 220

14. Renata Carolina Araújo Furlan – fls. 222

15. Zilda Maria da Silva Ferreira – flos. 224



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

16. Mara Silvia Tolari Antunes – fls. 220

PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Jeanicley Wolff Conti Garcia – fls. 238

PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

1. Renata Andrea Ferrara – fls. 237

PROFESSOR PEB II – SALA DE RECURSO

1. Elaine Tersarioli Martelo – fls. 238

Acontece que os candidatos acima relacionados, que já haviam sido contratados temporariamente para os citados cargos, objeto do processo seletivo 2/2009, não foram aprovados.

As candidatas EDNA MARIA BARRIOS MELO, JULIANA APARECIDA DA SILVA e HELENA MENIN SIQUEIRA, embora tenham conseguido alcançar, respectivamente, a 17ª, 21ª e 24ª classificação (fls. 246), isso não foi suficiente para serem aprovadas aos cargos de agentes de serviços escolares para o qual concorreram, já que o edital previa apenas 6 vagas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Os candidatos MARCIA ADRIANA JORGE, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA, MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA, IDEVANIR BONONI, NEUSA APARECIDA TURCO, MARA FERNANDES DE CARVALHO, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO, ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA e CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM, por suas vezes, conseguiram obter, respectivamente, a 3ª, 4ª, 13ª, 20ª, 24ª, 36ª, 52ª, 63ª, 68ª e 76ª classificação (fls. 250/251). Desse modo, apenas as quatro primeiras candidatas foram aprovadas, sendo que a classificação dos demais candidatos acima não foi suficiente para obterem a aprovação ao cargo de Professor Peb I para o qual concorreram, já que o edital previa apenas 20 vagas.

A candidata JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA conseguiu obter apenas a 16ª classificação (fls. 255), que foi insuficiente para aprovação ao cargo de Professor Peb II – Educação Física, para o qual concorreu, já que o edital previu apenas 4 vagas.

A candidata RENATA ANDREIA FERRARA foi aprovada em 4ª classificação (fls. 254), ao cargo de Professor Peb II – Educação Artística.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Por sua vez, a candidata ELAINE TERSARIOLI MARTELO foi aprovada em 2ª classificação (fls. 253), ao cargo de Professor Peb II – Sala de Recursos.

Como se vê, quase todos os candidatos que haviam sido contratados temporariamente, os quais foram acima relacionados, não foram aprovados no processo seletivo nº 2/2009, ou não obtiveram classificação suficiente para serem aprovados.

Em razão disso, violando os princípios da legalidade e o da imoralidade administrativa, bem como sem qualquer justificativa plausível, o requerido simplesmente cancelou o processo seletivo nº 2/2009, através do Decreto nº 3510, de 13 de abril de 2009 (fls. 25/26).

Acontece que, posteriormente, o requerido abriu o edital de processo seletivo nº 004/2009⁴, visando preenchimento das mesmas vagas e funções que tinham sido previstas no processo seletivo nº 2/2009, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Funções para o Nível de Ensino Fundamental Completo

⁴ Fls. 184 a 201;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Cód.	Funções	Vagas	Salário R\$	Carga Horária Semanal	Requisitos Básicos	Taxa de Inscrição R\$
1	Agente de Serviços Escolares	07	532,83	40	Ensino Fundamental Completo	20,00
Funções para o Nível de Ensino Médio Completo						
Cód.	Funções	Vagas	Salário R\$	Carga Horária Semanal	Requisitos Básicos	Taxa de Inscrição R\$
2	Agente de Organização Escolar	07	849,52	40	Ensino Médio Completo	30,00
3	Auxiliar de Biblioteca Escolar	03	849,52	40h	Ensino Médio Completo	30,00
Funções para o Nível de Ensino Superior Completo ou Magistério						
4	Prof. PEB I	30	1164,65	20+5 (2HTP e 3 HÁ)	Formação universitária compatível ou curso do Magistério com habilitação em	50,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

					Educação Infantil	
5	Prof. PEB II Ed. Artística	06	987,47	25+5 (2 HTP e 3 HA)	Formação universitária em Educação Artística	50,00
6	Prof. PEB II Educação Física	06	987,47	40	Formação universitária em Educação Física e registro no CREF.	50,00
7	Prof. PEB II Educação – Sala de Recurso	03	1164,35	20	Formação universitária em Educação especial (DM) ou alunos da área com 50% do curso já concluído.	50,00

É certo que todos os candidatos que tinham prestado o concurso nº 2/2009 e que não tinham sido aprovados, inscreveram-se no processo seletivo nº 04/2009 (fls. 257/267).

Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009 (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376), desta feita, foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009, sendo eles os abaixo discriminados – fls.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

268/269; 320/321, o que evidencia que esse processo seletivo foi direcionado ilegalmente e de forma fraudulenta:

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

1. Leia Maria da Silva
2. Vanessa Dias Camilo
3. Jaqueline Vieira
4. Glauca Angelica da Costa

AGENTE DE ORGANIZAÇÕES ESCOLARES

1. Glauca Cristina Martins Granata Borges
2. Priscila de Oliveira Ribeiro
3. Kátia Aparecida da Silva Benevente
4. Ivanete Jangerme do Santos
5. Juliana Cristina Ferreira
6. Angélica Denise da Silva

AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE
OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

1. Silvana Sanitá Furlan
2. Edina Maria Barrios de Melo
3. Helena Minin Siqueira
4. Juliana Aparecida da Silva
5. Elizabete Bergamo
6. Camila da Silva de Oliveira

PROFESSOR PEB I

1. Maria Isabel Fiorillo Tellini
2. Rita de Cassia Falconi Belchior Uchibata
3. Neusa Aparecida Turco
4. Idevanir Bononi
5. Mara Fernandes de Carvalho
6. Cleusa Maria Marqueis Vicentini
7. Maria Lucia Bruzolatti Silva
8. Luciene Munhoz Iglesia Cunha
9. Cleonice Iglesia Munhoz Temporim



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

10. Gislaine Garcia Fruteiro
11. Magali Sandra Follete Christo Missiato
12. Gislaine Ciumara de Oliveira
13. Márcia Adriana Jorge
14. Renata Carolina Araújo Furlan
15. Vandelize de Cássia Garcia Lopes Baggio
16. Zilda Maria da Silva Ferreira
17. Maria Aparecida Gutierrez Stocco
18. Mara Silvia Tolari Antunes
19. Gislene Rodrigues Duarte Figueiredo
20. Márcia Elizabeth Dal Poz Gonzalo

PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Jeanicley Wolff Conti Garcia
2. Leonice Maria Massarotto
3. Osmarina F. Spinola Castro
4. José James Fernandes Coutinho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

1. Renata Andrea Ferrara
2. Rosangela Maria Gonçalves Val
3. Silvia Aparecida Dalla Póla Hernandez
4. Eliane Marquesi Val

PROFESSOR PEB II – SALA DE RECURSO

1. Elaine Tersarioli Martelo
2. Vela Lúcia Amorim de Souza
3. Silvia Helena Pinto Zangerolamo

OFICINAS:

Hora da Leitura: Jane Aparecida da Silva Lopes

Matemática: Gislene Rodrigues Duarte Figueiredo

Informática: Joyce Gabriele Gonçalves dos Santos

No caso, conforme restou demonstrado nos autos do citado inquérito civil, que instrui a presente ação com as principais peças em anexo, o requerido praticou vários atos que violaram os princípios que regem a administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

pública, notadamente, os da moralidade, legalidade, impessoalidade e isonomia, quais sejam:

1. *autorizou a contratação de vários servidores temporários, com base no Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, isto em 5/2/2009;*

2. *depois, visando a regularização dos referidos servidores temporários, abriu o edital de processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009, já com a intenção de efetivá-los nos respectivos cargos;*

3. *todos os servidores que haviam sido contratados temporariamente, com base Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, se inscreveram no processo seletivo nº 2/2009, aberto em 3/2/2009, mas não foram aprovados;*

4. *por isso, o requerido cancelou o processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009, e abriu o processo seletivo nº 4/2009, para preenchimento dos mesmos cargos previstos no processo seletivo nº 2/2009, sendo que, desta feita, tais servidores foram aprovados, circunstância que evidencia que o processo seletivo nº 4/2009 foi direcionado e realizado com evidente e inegável favorecimento para tais*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

candidatos. Esse fato, por si só, já contamina todo o concurso público em questão.

Restou apurado, portanto, que o requerido, agindo de forma dolosa, praticou os atos ilegais e imorais acima descritos, consistente em fraudes nos citados processos seletivos, que foram realizados com direcionamento fraudulento de cargos e, com isso, violou os princípios que regem a administração pública (art.37, da CF), notadamente o da moralidade, impessoalidade e o da legalidade, frustrando os fins dos referidos processos seletivos para admissão e contratação de servidores públicos. Desse modo, o referido processo seletivo nº 4/2009 deve ser anulado e o requerido deve responder pelas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

DO DIREITO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, estabelece normas atinentes à organização da Administração Pública, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Segundo Fabrício Motta⁵:

“O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art.37, II da Constituição Federal). A realização de certame competitivo prévio ao acesso aos cargos e

⁵ MOTTA, Fabrício. Concursos públicos e o princípio da vinculação ao edital. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 972, 28 fev. 2006. Disponível em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8035>> Acesso em 17 fev.2010.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

empregos públicos objetiva realizar princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia e isonomia, e efetiva-se por meio de processo administrativo. Utilizando-se deste mecanismo, atendem-se também as exigências do princípio da eficiência, neste momento entendido como a necessidade de selecionar os mais aptos para ocupar as posições em disputa e proporcionar uma atuação estatal otimizada.

O regime democrático é marcado pela titularidade do poder conferida aos cidadãos, e de tal assertiva decorre o direito de participar ativamente do exercício e do controle das funções estatais. Por outro lado, o princípio isonômico determina um equânime tratamento dos cidadãos, de acordo com sua situação pessoal, não havendo amparo para tratamento injustificadamente privilegiado ou desfavorecido por parte do Estado. Também não se pode olvidar que, analogicamente ao que ocorre com o princípio da "vantajosidade" encontrado no procedimento licitatório, o concurso deve objetivar selecionar os mais aptos para titularizar as posições estatais, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa. Conjugando-se as três idéias, conclui-se que o acesso aos cargos e empregos públicos deve ser amplo e democrático, precedido de um procedimento impessoal onde se assegurem igualdade de oportunidades a todos interessados em concorrer para exercer os encargos oferecidas pelo Estado, a quem incumbirá identificar e selecionar os mais adequados mediante critérios objetivos.

Desta maneira, o instituto do concurso público possui princípios endógenos, imanentes à sua natureza e inseparáveis de sua noção, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

independentem de consagração normativa, doutrinária ou jurisprudencial para que sejam reconhecidos. Seguindo as lições citadas, deve o operador do direito guiar-se pelos "princípios-maiores" que ocupam o núcleo central da idéia de concurso público: o princípio democrático, fulcrado na premissa de que todos têm direito de concorrer para ocupar as posições estatais; o princípio da isonomia, consistente na garantia de igualdade de tratamento e vedação de privilégios e discriminações injustificadas; e o princípio da eficiência que impõe à Administração a seleção transparente e objetiva dos que mais atributos – méritos, qualificações, aptidões - possuem para se adequar ao necessário oferecimento de um serviço eficiente. É relevante ainda destacar a sempre presente necessidade de obedecer aos "reclamos de probidade administrativa", utilizando a expressão de Celso A. Bandeira de Mello."

Nesse desiderato, a caracterização do concurso como processo administrativo determina a aplicação de uma série de princípios constitucionais e legais, notadamente moralidade, isonomia, eficiência, legalidade e razoabilidade.

O **princípio da impessoalidade** consiste, em sua acepção passiva, na obrigatoriedade de a Administração dispensar *"igualdade de tratamento a todos aqueles que se encontrem em posição similar, o que pressupõe que os atos praticados gerem os mesmos efeitos e atinjam a todos os administrados que estejam em*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

*idêntica situação fática ou jurídica, caracterizando a imparcialidade do agente público*⁶.

O **princípio da isonomia** nos concursos públicos é decorrente não só do texto Constitucional Brasileiro, mas também da Declaração Universal dos Direitos Humanos que enuncia que *“Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público de seu país”* (Art. XXI, 2).

O **princípio da eficiência** *“consagra a tese de que a atividade estatal está norteadada por parâmetros de economia e de celeridade na gestão dos recursos públicos, utilizará adequadamente os meios materiais ao seu dispor e que não será direcionada unicamente à busca de um bom resultado, mas, sim, que deve visar, de forma incessante, ao melhor resultado para os administrados. Com isto, o próprio veto da legalidade passará a ser valorado sob uma ótica material, deixando de ser analisado sob um prisma meramente formal.”*⁷

O **princípio da razoabilidade** enuncia que é *“necessário que haja uma relação de adequação entre a situação fática ou jurídica e a natureza do ato praticado, o que exige uma ponderação correta entre a causa e o efeito pretendido,*

⁶ GARCIA, Emerson e Rogério Pacheco Alves. **Improbidade Administrativa** : Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2004, p. 55.

⁷ *Ibidem*, p. 57.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

*consequência imediata de uma responsável identificação dos valores subjacentes ao caso*⁸.

O **princípio constitucional da legalidade**, em sentido amplo, tem sido modernamente concebido como o dever de a Administração pautar suas ações sempre pelo direito, e não meramente pela lei em sentido formal. A afronta a qualquer princípio – e não só às regras- em razão de sua indiscutível carga normativa, é entendida como desrespeito ao princípio da legalidade em sentido amplo. No tocante aos concursos públicos, contudo, é importante lembrar que a Constituição determina que os requisitos para o acesso aos cargos, empregos e funções públicas devem ser estabelecidos em lei. Não se admitem maiores ilações: documentos, inclusive habilitações específicas, testes físicos, exames psicotécnicos, tempo de experiência e idade mínima ou máxima, dentre tantos outros requisitos, somente podem ser exigidos por lei formal, à qual deve estritamente vincular-se o edital. A lei a que se refere é editada pelo ente político responsável pela criação do cargo, emprego ou função pública.

8 *Idem*, p. 60.

“CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - PARÂMETROS - OBSERVAÇÃO. As cláusulas constantes do edital de concurso obrigam candidatos e Administração Pública. Na feliz dicção de Hely Lopes Meirelles, o edital é lei interna da concorrência. CONCURSO PÚBLICO - VAGAS - NOMEAÇÃO. O princípio da razoabilidade é conducente a presumir-se, como objeto do concurso, o preenchimento das vagas existentes. Exsurge configurador de desvio de poder, ato da Administração Pública que implique nomeação parcial de candidatos, indeferimento da prorrogação do prazo do concurso sem justificativa socialmente aceitável e publicação de novo edital com idêntica finalidade. “Como o inciso IV (do artigo 37 da Constituição Federal) tem o objetivo manifesto de resguardar precedências na seqüência dos concursos, segue-se que a Administração não poderá, sem burlar o dispositivo e sem incorrer em desvio de poder, deixar escoar deliberadamente o período de validade de concurso anterior para nomear os aprovados em certames subseqüentes. Fora isto possível e o inciso IV tornar-se-ia letra morta, constituindo-se na mais rúptil das garantias” (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Regime Constitucional dos Servidores da Administração Direta e Indireta”, página 56).”

(RE 192568, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Segunda Turma, julgado em 23/04/1996, DJ 13-09-1996 PP-33241 EMENT VOL-01841-04 PP-00662)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Em resumo: o edital que trazer exigências que não estejam consagradas na lei é ilegal. Obviamente, o conteúdo da lei está sujeito a controle mediante cotejo com os princípios constitucionalmente albergados, notadamente os que regem a atividade administrativa.

O **princípio da moralidade administrativa**, ao seu turno, apesar de inegável importância, é de difícil precisão conceitual. Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que esse princípio compreende em seu âmbito os chamados princípios da lealdade e boa-fé e baseia-se na ideia de que *"a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos"*⁹.

Na esteira das lições referidas, é certo que a Administração deve pautar sua ação na mais estrita ética, buscando sempre se aproximar da justiça na realização dos interesses que lhe são afetos. Na preparação, realização e controle dos concursos públicos, deve a Administração primar pela absoluta boa-fé, vinculando-se estritamente às regras legalmente e normativamente regentes do certame. Não se admite, assim, que desrespeite as regras do jogo, estatua uma coisa e faça outra. A confiança na atuação de acordo com o Direito posto é o mínimo que esperam os cidadãos concorrentes a um cargo ou emprego público. Na mesma seara, também são vedados comportamentos administrativos que ofendam os padrões éticos exigidos do poder público.

⁹ MELLO, Celso Antônio Bandeira. **Curso de Direito Administrativo**. 21ª ed. : Malheiros, São Paulo, 2006, p. 115.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Todavia, não foi o que ocorreu nos processos seletivos nº 2/2009 e 4/2009.

O requerido tinha contratado servidores temporários e realizou o processo seletivo nº 2/2009 para legalizar a contratação deles. Como eles não foram aprovados, o requerido cancelou o processo seletivo nº 2/2009 e realizou o processo seletivo nº 4/2009, sendo que, nesse certame, aprovou os referidos servidores temporários, tudo conforme comprovado nos autos.

O requerido, assim, agiu em desconformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia e legalidade, com evidente abuso de poder, pelo que tal certame¹⁰ deve ser anulado.

Por todo o exposto, os eventos aqui narrados e suas repercussões retiraram a legitimidade e legalidade das provas em seu todo indivisível, não restando outra medida senão a anulação do certame nº 4/2009.

¹⁰ Processo Seletivo nº 4/2009



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Realizadas essas ponderações, mister ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal tem entendido ser possível a intervenção do Poder Judiciário nos atos que regem os concursos públicos, principalmente em relação à observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital (REsp 935.222/DF, RMS 21.197/MA, RE 434.708/RS). Nesse sentido:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. QUESTÃO DISCURSIVA. CONTEÚDO NÃO PREVISTO NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME. ANULAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO.

POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

1 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido ser possível a intervenção do Poder Judiciário nos atos que regem os concursos públicos, principalmente em relação à observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital.

2 - In casu, não se trata de revisão dos critérios estabelecidos pela banca examinadora, mas, sim, de dar ao edital do certame



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

interpretação que assegure o cumprimento das regras nele estabelecidas e em relação às quais estavam vinculados tanto a Administração quanto os candidatos.

3 - Não se desconhece que o exercício do cargo de Juiz de Direito exige conhecimento aprofundado sobre os mais variados ramos da ciência jurídica. Essa premissa, contudo, não tem o condão de afastar os já referidos princípios da legalidade e da vinculação ao edital, não se mostrando razoável que candidatos tenham que expor conhecimentos de temas que não foram prévia e expressamente exigidos no respectivo edital da abertura.

4 - Recurso provido.

(RMS 28.854/AC, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 09/06/2009, DJe 01/07/2009)

APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL. PRETENSÃO À REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

E DO CONCURSO PÚBLICO. AFASTAMENTO DOS SERVIDORES NOMEADOS. FORTES ÍNDICIOS DE FRAUDE E DIRECIONAMENTO DO CERTAME. DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO DE ORIGEM. LIMINAR MANTIDA NO MESMO SENTIDO DO JULGAMENTO ANTERIORMENTE PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014101-91.2013.8.26.0000. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - APL: 00016930420148260204 SP 0001693-04.2014.8.26.0204, Relator: Amorim Cantuária, Data de Julgamento: 21/07/2015, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/07/2015)

DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR, NA FORMA DE TUTELA ANTECIPADA

A Lei Federal n.º 7.347 (Lei de Ação Civil Pública), de 24 de julho de 1985, autoriza em seu artigo 12, *caput*, que os magistrados concedam medidas liminares a fim de realizar a tutela preventiva dos direitos ou interesses difusos e coletivos. Neste sentido, anote-se:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

“Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificção prévia, em decisão sujeita a agravo.”

Para concretização da providência jurisdicional pedida – anulação do concurso público - imperiosa a concessão de medida liminar no sentido de **suspender** o Processo Seletivo nº 4/2009, com a imediata suspensão da homologação do resultado do mesmo e de todas as etapas posteriores, bem como dos efeitos de todos os contratos administrativos efetuados com base nesse processo seletivo fraudulento (fls. 322 a 376).

No presente caso, mostra-se presente o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Com efeito, o *fumus boni iuris* emerge da patente violação aos princípios previstos na Constituição Federal de 1988. Os fatos narrados nesta inicial demonstram a absoluta quebra do princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, todos basilares para uma disputa pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

O *periculum in mora* se faz presente na medida em que já houve a nomeação e contratação dos “aprovados”, o que demonstra claramente que não se pode aguardar o desenrolar do processo e o desfecho da demanda, sob pena de maximizar os prejuízos já ocorridos. Evidentemente, a nomeação e a posse dos aprovados, que já aconteceram – cujo resultado, conforme comprovado nos autos, foi direcionado, representa verdadeira transgressão aos princípios norteadores da Constituição da República e da Administração Pública (isonomia, legalidade, moralidade administrativa, razoabilidade).

A jurisprudência de nossos tribunais, em casos semelhantes aos dos autos, tem decidido pelo cabimento da liminar, como se infere dos julgados adiante transcritos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FRAUDES E IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO. CONCESSÃO DE LIMINAR. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DO CONCURSO PÚBLICO. AFASTAMENTO DOS SERVIDORES NOMEADOS. FORTES ÍNDICIOS DE FRAUDE E DIRECIONAMENTO DO CERTAME. DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO DE ORIGEM. ADMISSIBILIDADE: O EXAME DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO OU NÃO DA LIMINAR É DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ DA CAUSA QUE TAMBÉM



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

PODE CONCEDER A LIMINAR EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CASO REVESTIDO DE PROVAS ROBUSTAS A DAR VEROSSIMILHANÇA AO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS LIMINARES. MEDIDA JUDICIAL JÁ CUMPRIDA PELA AUTORIDADE. REVOGAÇÃO DAQUELA QUE AGORA PODERÁ CAUSAR MAIORES DANOS À GESTÃO DA COISA PÚBLICA. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA DECISÃO IMPUGNADA E QUE FICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-SP - AI: 00141019120138260000 SP 0014101-91.2013.8.26.0000, Relator: Amorim Cantuária, Data de Julgamento: 14/05/2013, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/05/2013).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO DE PARCIAL DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PARA OBSTAR A POSSE E O EXERCÍCIO EM CARGOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, MERCÊ DE CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE FRAUDE PARA FAVORECER OS APROVADOS. VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL PARA O ERÁRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Declarações diversas, colhidas pelo Ministério Público local,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

positivam, em uníssono, a existência de indícios frementes de fraude em concurso público promovido pela Edilidade, visando ao direcionamento do certame em ordem a favorecer os aprovados, aqui agravantes. Tem-se, então, a teor de expressa dicção do art. 19 da lei regente da ação civil pública (n. 7.347/85), a aplicabilidade subsidiária do Código de Processo Civil, cânone, de conseguinte, invocável no caso concreto, em razão do disposto no seu art. 273, que admite a antecipação dos efeitos da tutela exordialmente requerida, substanciada pela vedação da posse e do exercício dos cargos indicados, pois presentes prova inequívoca e verossimilhança do alegado, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para o erário.

(TJ-SC - AI: 45548 SC 2010.004554-8, Relator: João Henrique Blasi, Data de Julgamento: 08/07/2010, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de São Carlos)

ANULATÓRIA. FRAUDE. PROVAS ROBUSTAS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCONSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÕES.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

POSSIBILIDADE. BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS DETERMINADA EXPRESSAMENTE PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À CERTAME DIVERSO. PONDERAÇÃO DE VALORES PELO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. ILICITUDE DA APREENSÃO AFASTADA. Ação anulatória que busca decretação de nulidade de concurso público, assim como desconstituição de atos de nomeação e posse dos aprovados. Fraude que se instrumentalizou, segundo o ente ministerial, por posterior preenchimento de cartão-resposta com as alternativas corretas, direcionadas as aprovações para pessoas ligadas à Administração Municipal, sob supervisão da empresa contratada para a realização do concurso público. O detalhado quadro fático-probatório angariado aos autos pelo Ministério Público, com a prova testemunhal colhida no inquérito civil, apresenta suficiente suporte, porque aliado à documentação anexada após cumprimento de mandado de busca e apreensão, já no âmbito judicial, trazendo indícios significativos de ocorrência de fraude no concurso público realizado no âmbito do Município de Itati. Afastamento da alegação de ilicitude da prova. Argumento de que obtida mediante mandado de busca e apreensão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

para a obtenção de subsídios materiais em fraude em concurso público no Município de Encantado (processo nº 044/2.12.0000662-2). Inocorrência de alegada violação de domicílio porque o acesso foi possibilitado mediante mandado judicial As provas relativas ao certame foram obtidas de forma casual e fortuita, no exame da integralidade dos documentos apreendidos. Aplicação do princípio da proporcionalidade como instrumento de ponderação de interesses constitucionais em conflito, fazendo prevalecer, no caso e diante de suas peculiaridades, o interesse público. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70055101430, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Julgado em 14/08/2013).

(TJ-RS - AI: 70055101430 RS , Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Data de Julgamento: 14/08/2013, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/08/2013).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Por tais fundamentos, presentes os pressupostos legais, **requer-se a concessão da medida liminar, na forma de tutela antecipada, para o fim de suspender os efeitos e a validade do Processo Seletivo nº 04/2009, da Prefeitura Municipal de Parapuã-SP, realizado para provimento dos cargos nominados no respectivo edital, até decisão final da presente ação, com a imediata suspensão da homologação do resultado do mesmo e de todas as suas fases subsequentes, rescindindo-se, inclusive, todas as nomeações e contratações definitivas dos servidores efetuadas com base nesse processo seletivo fraudulento, com imediato afastamento dos cargos, posto que eivado de nulidade o concurso em questão.**

Caso deferida a medida liminar ora postulada, requer seja oficiado à Prefeitura Municipal de Parapuã, requisitando-se do Exmo. Sr. Prefeito Municipal o devido cumprimento, na forma da lei.

DA LEGITIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O artigo 127 da Constituição Federal conferiu ao Ministério Público relevante missão institucional na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis da sociedade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE
OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

O artigo 129, inciso III, da Lei Maior, dispõe que:

“São funções institucionais do Ministério Público

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;”

Em conformidade com o mandamento constitucional estão as disposições da Constituição do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 743/93.

O artigo 25, inciso IV, alínea *b*, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 confere legitimação ao Ministério Público *“para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidade privada de que participem”*.

A respeito dessa norma prevista na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Ada Pellegrine Grinover afirma tratar-se de uma nova modalidade de ação civil pública que veio a consagrar, na realidade, verdadeira ação popular, com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

legitimação atribuída ao Ministério Público. A única diferença entre elas reside exclusivamente na legitimação, em ambas extraordinária, pois o cidadão e o Ministério Público são substitutos processuais da coletividade.¹¹

O artigo 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 110, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe que:

“Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

(...)

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

O artigo 5º desse diploma legal legitima o Ministério Público para a propositura das ações destinadas a responsabilização por danos causados a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

A propósito do alcance da Lei da Ação Civil Pública, em comparação com a Lei da Ação Popular, **Hugo Nigro Mazzilli** afirma que o objeto da primeira é mais amplo porque contém uma norma residual ou de encerramento, o que

¹¹ “Uma Nova Modalidade de Legitimação à Ação Popular”, in “Ação Civil Pública”, p. 23, Ed. RT, 1995.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

torna possível a defesa de qualquer interesse difuso por seu intermédio, **não excluída, naturalmente, a defesa do patrimônio público.** Na ação civil pública pode ser feito qualquer tipo de pedido, de qualquer natureza, conforme autoriza seu artigo 21, nela inserido pela Lei nº 8.078/90.¹²

Afirma o mesmo autor que “...A mens legis consiste em conferir iniciativa ao Ministério Público, seja para acionar, seja para intervir na defesa do patrimônio público, sempre que alguma razão especial exista para tanto, como quando o Estado não toma a iniciativa para responsabilizar o administrador pelos danos causados ao patrimônio Público, ou quando razões de moralidade administrativa exigem seja nulificado algum ato ou contrato da Administração que esta insiste em preservar, ainda que em grave detrimento do interesse público.”¹³

De todo o modo, é incontroverso que a Constituição Federal confere ao Ministério Público a legitimação para a propositura de ação civil pública voltada para a defesa da ordem jurídica e para a defesa do patrimônio público.

Nesse sentido é oportuno citar os seguintes julgados do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

¹² “A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo”, Ed. Revista dos Tribunais, 5ª ed., 1.993, p. 103.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE
OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 129, III, DA CF/88, C/C O ART. 1º DA LEI N. 7.347/85. PRECEDENTE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

*I - O campo de atuação do MP foi ampliado pela Constituição de 1988, cabendo ao **parquet** a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sem a limitação imposta pelo art. 1º da Lei 7.347/85. (Resp n. 31.547-9/SP)” Resp. n. 67.148 (95.027105-2) - São Paulo, Sexta Turma, v. u., D. J. de 4.12.95, p. 42148.*

A decisão precedente citada nesse julgado tem a seguinte ementa:

“RECURSO ESPECIAL Nº 31.547-9 — SP

(Registro nº 93.0001495-1)

Relator: O Sr. Ministro Américo Luz

Recte.: EMAS — Eletro Metalúrgica Abrasivos Salto Ltda.

¹³ Ob. cit., pp. 104/105.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Recdo.: Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Antonio Carlos Vianna de Barros e outros

“Mandado de Segurança. Pedido de arquivamento de inquérito civil instaurado pelo Ministério Público. Denegação do writ. Recurso especial. Alegação de violação ao art. 1º da Lei 7nº 7.347/85. 1. O campo de atuação do Ministério Público foi ampliado pela Constituição de 1988, cabendo ao parquet a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, sem a limitação imposta pelo art. 1º da Lei nº 7.347/85. Na espécie, além de ser o inquérito peça meramente informativa, tem ele tramitação autorizada pela própria Lei nº 7.347/85. 2. Recurso não conhecido.” (R. Sup. Trib. Just., Brasília, a. 6, (56): 103-367 abril 1994, p. 268)

Nesse diapasão transcrevemos a seguir alguns tópicos do acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 198.572-1/4 pela Colenda Oitava Câmara Civil, relatado pelo Desembargador Jorge Almeida, que por decisão unânime confirmou a legitimação do Ministério Público na defesa do patrimônio público:

“Há que se louvar a existência de órgão de combate à corrupção, descrita, na hipótese sub-examine, no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

comportamento, com aparência penal, do réu no seu atuar fraudulento e lesivo do patrimônio público da Municipalidade.”

(...) “Como bem anotado pela ilustrada Procuradoria da Justiça, “diante da inércia da administração pública interessada, surge o interesse público legitimador da atuação do Ministério Público para promover a ação relativa ao ressarcimento de dano causado ao patrimônio público.”

A legitimação atacada advém do art. 129, III, da Constituição Federal, entregando ao Ministério Público o dever de proteção ao patrimônio público, através da ação civil pública.

Em harmonia com a preceituação constitucional, a Lei n. 8.429/92, legitimou o Ministério Público a ajuizar ação de ressarcimento de lesões aos cofres públicos por agentes públicos ou terceiros.”

Assim, a legitimação ativa para o ajuizamento da ação civil pública em face de agente político, servidor ou não, é conferida ao Ministério Público pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, e 5º, da Lei nº 7.347/85, artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93 e também pelos artigos 16, 17 e 18, da Lei Federal nº 8.429/92.

A Lei da Ação Civil Pública é a lei adjetiva, de caráter processual, pelo que a ação e a condenação se baseiam nas disposições da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

8.429/92 quanto aos atos praticados sob sua vigência, norma substantiva, de direito material.

É nesse importante diploma legal, de direito material, disciplinador do § 4º, do artigo 37, da Constituição Federal, que versa sobre a probidade administrativa, onde encontramos a tipificação das condutas ilegais dos réus.

O *caput* do artigo 11 desse diploma legal dispõe, expressamente, constituir *ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições.*

Assim, além da legitimação constitucional para a defesa do patrimônio público, que deve ser exercida através da lei adjetiva da ação civil pública, a Lei nº 8.429/92 (artigos 16 a 18), por si só, afasta qualquer argumento que procure defender a ilegitimidade ativa do Ministério Público.

No presente caso, conforme exaustivamente aduzido, a legitimação do Ministério Público está na defesa do patrimônio público, lesado por atos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

de quem violou os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, notadamente o da moralidade, o da isonomia, o da impessoalidade e o da legalidade.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência o seguinte:

- a) a concessão da medida liminar na forma de tutela antecipada, conforme requerido no item anterior;
- b) seja determinada a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito, na forma do § 7º, do art. 17, da Lei nº 8.429/92;
- c) após colhida tal manifestação, seja a mesma afastada e recebida a inicial, determinando-se a citação do requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de arcar com os efeitos da revelia, nos termos do § 8º e seguintes, da citada Lei de Improbidade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

d) a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto no art. 18, da Lei 7.347/1985 e no art. 87 da Lei 8.078/90, esclarecendo, desde já, que o Ministério Público não faz jus a honorários advocatícios;

e) sejam as intimações do autor feitas pessoalmente, dado o disposto no art. 236, § 2º do CPC e art. 224, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993;

f) seja deferida a produção de todas as provas em Direito admitidas, notadamente a pericial, o depoimento pessoal do requerido, que fica desde já postulado, pena de confesso, juntada de documentos novos e tudo o mais que se fizer mister à completa elucidação e demonstração cabal dos fatos articulados nesta exordial, arrolando, desde já, a testemunha em frente;

g) seja, ao final, **julgada totalmente procedente a presente ação civil pública, para o fim anular o Processo Seletivo nº 04/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã-SP, desde início e todos os atos subsequentes, posto que totalmente evidado de nulidade, pelas fraudes praticadas, conforme demonstrado nesta inicial, instuída com as principais peças do citado inquérito civil nº 6/2009, bem como para condenar o requerido nas sanções previstas no**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

artigo 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92, principalmente, ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário público, em valores a serem apurados nesta ação;

h) seja o requerido condenado a devolver os valores das taxas de inscrições a todos os candidatos que fizeram as inscrições nos dois processos seletivos fraudulentos (2/2009 e 4/2009), bem como a providenciar a efetiva devolução a todos;

i) Requer, ainda, a intimação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, na pessoa de seu representante legal, para que, como litisconsorte facultativo, integre a lide nos termos do artigo 17, parágrafo 3º, da Lei 8.429/92, com a redação dada pelo art. 11, da Lei nº 9.366/96;

j) Requer, por fim, o elastério do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil;

Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DE

OSVALDO CRUZ-SP

Inquérito Civil nº 06/2009

Termos em que, instruindo a presente inicial com as principais peças do inquérito civil nº 06/2009, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Osvaldo Cruz,

Pede deferimento.

Osvaldo Cruz, 9 de dezembro de 2015.

Owem Miuki Fujiki

PJ do Patrimônio Público e Social de Osvaldo Cruz

ROL DE TESTEMUNHA:

Patrícia Agostini Pedro, residente à Rua Hugo Cavalini, 145, Jd. Paraíso – Osvaldo Cruz.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE OSVALDO CRUZ

Av. Estados Unidos, nº 480, Praça Dr. Arthur Verri, Jardim das Bandeiras, Osvaldo Cruz/SP
 CEP 17700-000 - fone: 0XX18-3528-3343

INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2009

Representante: *Patrícia Agostini Pedro, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 32.883.871-8 e CPF nº 300.524.878-33, residente e domiciliada na Rua Hugo Cavalini, nº 145, Jardim Paraíso, nesta cidade.*

Representado: *ANTONIO ALVES DA SILVA, DD. Prefeito do Município de PARAPUÁ/SP.*

OBJETO E JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pela representante a Promotoria de Justiça apontam que houve processo seletivo para a admissão de funcionários na Área de Educação no Município de Parapuá, o qual tramitou regularmente; CONSIDERANDO que, esse concurso teria sido realizado para preenchimento de cargos existentes na área da educação; CONSIDERANDO que esses cargos encontram-se ocupados por funcionários que foram contratados por tempo determinado, sem concurso público, até que fossem contratados outros funcionários a ser admitidos mediante aprovação em processo seletivo; CONSIDERANDO, entretanto, que o processo seletivo aberto pelo averiguado para tal fim foi anulado, sem o aproveitamento de nenhum dos aprovados para regularizar a ocupação dos referidos cargos; CONSIDERANDO, ainda, que os contratados por tempo determinado, sem concurso público, continuam trabalhando em situação irregular, sem que tenham sido demitidos após o término do contrato para serem contratados os aprovados no citado processo seletivo, que foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03
/

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE OSVALDO CRUZ

Av. Estados Unidos, nº 480, Praça Dr. Arthur Verri, Jardim das Bandeiras, Osvaldo Cruz/SP
CEP 17700-000 - fone: 0XX18-3528-3343

realizado para tanto; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inc. II, da CF, a contratação de funcionário somente pode ser feita mediante a realização de concurso público, exceto em regime de urgência e por tempo determinado; CONSIDERANDO, por fim, que a violação desse dispositivo constitucional pode caracterizar, em tese, de Ato de Improbidade e que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11, inc. I, da Lei nº 8.429/92), e levando-se em conta que, dentre as atribuições do Ministério Público, está a de atuar na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, 129, incs. III e IX e seus § 1º, da CF, no art. 25, inc. IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 e também nos artigos 16 a 18, da Lei Federal nº 8.429/92), instaura-se o presente inquérito civil para a perfeita averiguação dos fatos.

DILIGÊNCIAS PRELIMINARES:

1. A. e R. a presente em livro próprio, numerando-se todas as páginas ;
2. Comunique-se ao Centro de Apoio das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva – Área do Patrimônio Público, oportunamente, comunicando a instauração do presente, remetendo-se cópia desta;
3. Oficie-se à representante, informando sobre as providências inicialmente adotadas visando à apuração do caso;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE OSVALDO CRUZ

Av. Estados Unidos, nº 480, Praça Dr. Arthur Verri, Jardim das Bandeiras, Osvaldo Cruz/SP
CEP 17700-000 - fone: 0XX18-3528-3343

4. Para secretariar os trabalhos, nomeia-se, sob compromisso, nos termos do art. 33, do ATO nº 434/2006-CPJ, o Oficial de Promotoria **Osmar Vagula**.

Após o cumprimento de tais diligências, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

Osvaldo Cruz, 26 de junho de 2009.


OWEM MIUKI FUJIKI
PJ do Patrimônio Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE OSVALDO CRUZ-SP
Inquérito Civil nº 06/2009

COMPROMISSO DO SECRETÁRIO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, nesta cidade e comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, na Promotoria de Justiça, perante o Dr. OWEM MIUKI FUJIKI, DD. 1º Promotor de Justiça de Osvaldo Cruz, compareceu o Sr. **OSMAR VAGULA**, brasileiro, casado, Oficial de Promotoria, Matrícula nº 01850, RG. 23.986.731-2, a quem foi deferido o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e nem malícia, desempenhar as funções de SECRETÁRIO nos autos do Inquérito Civil nº 06/2009. Prestando, assim, o compromisso, prometeu cumpri-lo com fidelidade, sob as penas da lei. Nada mais, para constar, vai este termo devidamente assinado pelo Promotor de Justiça e pelo compromissado.


OWEM MIUKI FUJIKI
Promotor do Patrimônio Público


OSMAR VAGULA
Compromissado

Ao Ministério Público
Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça

Eu, Patrícia Agostini Pedro, brasileira, professora, solteira, residente e domiciliada à Rua Hugo Cavalini, 145, Jd. Paraíso – Osvaldo Cruz/SP, portadora do RG 32.883.871-8 e do CPF 300.624.878-33, venho a Vossa Excelência apresentar **REPRESENTAÇÃO** contra a Prefeitura do Município de Parapuã, a respeito do Cancelamento do Processo Seletivo 002/2009, para que o Ministério Público tome as medidas necessárias para apurar as verdadeiras causas de seu cancelamento.

No início do ano, houve contratação de pessoal por tempo determinado e temporário, na área da educação, até que houvesse a realização de Processo Seletivo. Este processo foi realizado e agora cancelado.

O motivo alegado para o cancelamento, foi o de que "a substituição do quadro de pessoal pode comprometer o bom andamento do ensino", porém este motivo não é justificável, pois este Processo Seletivo já era previsto desde o início do ano letivo, e não vejo prejuízos de ensino, pois, no que, a troca de professores e funcionários poderia prejudicar os alunos? Sendo que, durante o ano letivo há substituição e troca de professores, devido a pedidos de licença-médica e licença-prêmio. Além dos professores, no que a troca de funcionários da escola como inspetores de aluno, agentes de serviços escolares e auxiliares de biblioteca podem prejudicar estes alunos? A contratação inicial não era temporária?

Diante destes questionamentos peço ao Ministério Público que apure a veracidade dos motivos e justificativas apresentadas.

Osvaldo Cruz, 28 de maio de 2009.

Patrícia Agostini Pedro



Prefeitura Mun

DECRETO Nº 3.503, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

"REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL N. 2.457, DE 23 DE JANEIRO DE 2009."

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 2.457, de 23 de janeiro de 2009, autorizada a contratação temporária de pessoas para atender o Departamento Municipal de Educação, conforme segue abaixo:

Função	Carga Hor. Semanal	Nº Vagas	Remun.	Escolaridade/requisitos
Prof. PEB I	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	20	R\$ 1.076,79	Formação universitária compatível ou curso de magistério e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
Prof. PEB II Ed. Artística	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	R\$ 910,18	Formação universitária em Educação Artística e conhecimento que envolve o setor de trabalho.
Prof. PEB II Ed. Física	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	R\$ 910,18	Formação universitária com registro profissional no CREF e conhec. da leg. que envolve o setor de trabalho.
Auxiliar de Biblioteca	40	04	R\$ 780,23	Ensino Médio, conhecimento da função, digitação de micro computador, noção de arquivamento, entrada e saída de livros e conhecimento básico de literatura e da legislação que envolve o setor de trabalho.
Prof. PEB II - Sala de Recurso	20	03	R\$ 910,18	Formação universitária em Educação especial na área (DM) ou alunos da área com 50% do curso já concluído
Prof. Educação Infantil	20 + 5 (2 HTP E 3 HA)	06	R\$ 910,18	Formação universitária compatível ou curso de magistério com habilitação em Educação Infantil, antiga pré-escola.
Agentes de Serviços Escolares	06	06	R\$ 481,92	Ensino Fundamental, noção de urbanidade e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
Agentes de Organização Escolar	40	06	R\$ 768,35	Ensino Médio, experiência com máquina de calcular, noção de digitação, operação de micro computador e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.

Artigo 2º - As contratações de que tratam o artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado, com a apresentação e análise de currículos dos interessados, devendo, a divulgação, ocorrer em face da urgência da medida por meio da rádio local e carros de som de propaganda volante.

§ 1º - Fica estabelecido como data de veiculação da seleção o dia 29 de janeiro de 2009, no período das 8,00 às 18,00 horas, devendo a entrega dos currículos ocorrer no dia 30 de janeiro de 2009, no período das 8,00 às 17,00 horas no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Avenida São Paulo, n. 1.113, em Parapuã.

§ 2º - No dia 01 de fevereiro de 2009 será realizada a análise dos currículos pelos membros do Departamento Municipal de Educação, ocorrendo a divulgação no dia 02 de fevereiro de 2009 na rádio local e afixação em local apropriado na Prefeitura Municipal de Para-

icipal de Parapuã

08
M

puã.

Artigo 3º - Serão critérios para análise dos currículos:

- a) experiências anteriores em áreas correlatas da educação;
- b) grau de instrução;
- c) maior idade;
- d) estado civil, tendo preferências os casados ou comprovadamente em união estável nos termos da legislação civil;
- e) maior número de filhos legítimos e
- f) aprovação em exame de saúde por médico a ser indicado pela Prefeitura.

Artigo 4º - São condições para inscrição:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional, n. 19/98;
- b) não registrar antecedentes criminais;
- c) ter, até a data de entrega dos currículos, idade mínima de 18 anos;
- d) gozar de boa saúde física e mental;
- e) estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar e
- f) não ter sido demitido "a bem do serviço público" nas esferas federal, estadual ou municipal da Administração direta ou indireta.

Artigo 5º - Se aprovado e nomeado, o candidato, por ocasião da posse deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Decreto, os seguintes:

- a) Título Eleitoral;
- b) Quitação com o Serviço Militar;
- c) C.P.F.;
- d) Duas fotos 3 X 4;
- e) Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei; e,
- f) Atestados de antecedentes criminais e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

Artigo 6º - A classificação final obedecerá à ordem decrescente de pontos por cargo.

Artigo 7º - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no Decreto e na legislação citada no preâmbulo deste.

Artigo 8º - A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

Artigo 9º - A validade do presente Processo Seletivo, será de até 01 (um) ano nos termos do Decreto Municipal n. 2.639/93 e contado da homologação final dos resultados.

Artigo 10 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação direito a nomeação.

Artigo 11 - Os contratados serão regidos pela CLT, possuindo direitos aos adicionais de insalubridade, noturno e de periculosidade se for o caso.

Artigo 12 - Não foram reservadas vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, devido ao pequeno número de vagas ofertadas, onde há enquadramento, bem como por ocasião das demais funções exercidas demandarem grande esforço físico, diante de sua própria natureza, exigindo plena capacidade física.

Artigo 13 - Aos casos não previstos no presente Decreto, aplicar-se-ão o artigo 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Municipal n. 1.527 de 21 de abril de 1.989 e Decreto regulamentador de n. 2.639 de 14 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n. 2.457, de 23 de janeiro de 2009.

Artigo 14 - Para custear as despesas de que trata este Decreto serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário e oneradas as rubricas nos setores citados.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 29 de janeiro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Secretário designado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ: 53.300.331/0001-03
Av. São Paulo, 1113 – Centro – Fone: (18)3582.1521

fls. 56

09
[Handwritten signature]

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2009

A Prefeitura Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, torna público que realizará através da CONSESP – Consultoria em Concursos e Pesquisas Sociais Ltda, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS**, para o preenchimento de vagas das funções abaixo especificadas, eventuais substituições e as que vagarem dentro do prazo de validade previsto no presente Edital, providos pelo Regime Celetista. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente Instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

1. Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimentos - Taxa Inscrição - Requisitos

1.1 – NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Requisitos Especiais
Agentes de Serviços Escolares	40	06	481,92	13,00	

1.1.1 – NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Requisitos Especiais
Agentes de Organização Escolar	40	06	768,35	28,00	
Auxiliar de Biblioteca	40	04	780,23	28,00	

1.1.2 – FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA COMPATÍVEL OU CURSO DE MAGISTÉRIO E CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE ENVOLVE O SETOR DE TRABALHO

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Requisitos Especiais
Professor PEB I	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	20	1.076,79	28,00	Habilitação Específica para 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental
Professor de Educação Infantil	20 + 5 (2 HTP E 3 HA)	06	910,18	28,00	Habilitação Específica em Educação Infantil

1.1.3 – NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Requisitos Especiais
Prof. PEB II – Sala de Recursos	20	03	910,18	35,00	Educação Especial na área (DM) ou alunos da área com 50% do curso já concluído.

1.1.4 – NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Requisitos Especiais
Prof. PEB II – Ed. Artística	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	910,18	35,00	Licenciatura Plena com habilitação específica
Prof. PEB II – Ed. Física	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	910,18	35,00	Licenciatura Plena com habilitação Específica e Registro no CREF

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.consesp.com.br **09 a 16 de fevereiro de 2009**, respeitando para fins de recolhimento da taxa o horário bancário, devendo para tanto o interessado proceder da seguinte forma:
- Acesse o site www.consesp.com.br e clique sobre inscrições abertas.
 - Em seguida clique sobre a função a se inscrever, preencha todos os campos corretamente, clique em **AVANÇAR** e posteriormente **FINALIZAR**.
 - A CONSESP não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.
 - Na seqüência gere o boleto bancário, imprima-o e recolha o valor correspondente em qualquer banco ou instituição financeira autorizada.
 - O recolhimento do boleto deverá ser feito até a data correspondente ao último dia de inscrição, respeitando-se para tanto o horário da rede bancária ou instituição financeira autorizada e os autos atendimentos, inclusive bankline, considerando-se para tal o horário de Brasília, sob pena de não ser processada e recebida.
 - Para gerar o comprovante de inscrição (após o pagamento) clique em **inscrições abertas "consulte os dados de sua inscrição"** ou após o encerramento das inscrições clique em **concursos em andamento "consulte os dados de sua inscrição"** e digite o número ou nome do candidato.
 - aqueles que declararem na "inscrição on-line" ser Portadores de Necessidades Especiais, deverão encaminhar via sedex o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como pedido de **condição especial para a prova, caso necessite**, até o último dia de inscrição na via original ou cópia reprográfica autenticada, para CONSESP, sita a Rua Maceió, 68 – Bairro Metrôpole - CEP 17900-000 – Dracena – SP, acompanhado do respectivo Laudo Médico e explicitação do CID.
- 2.1.1 - O candidato que não tiver acesso próprio a internet poderá efetuar sua inscrição por meio de serviços públicos, tais como o Programa ACESSA SÃO PAULO, que disponibiliza a todo cidadão, gratuitamente, postos públicos para acesso a internet.
- 2.1.2 - Para utilizar os computadores basta fazer um cadastro e apresentar documento de identidade nos Postos do ACESSA SÃO PAULO, cujos endereços se acham disponibilizados no site www.acessasaopaulo.sp.gov.br
- 2.1.3 - O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovado sua efetivação dentro do prazo previsto para inscrição.
- 2.1.4 - A inscrição paga por meio de cheque somente será considerada após a respectiva compensação.
- 2.1.5 - No valor da inscrição já está inclusa a despesa bancária.
- 2.1.6 - Quarenta e oito horas após o pagamento, conferir no site www.consesp.com.br, se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e a importância do valor da inscrição paga. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP (18) 3822-6464, para verificar o ocorrido.
- 2.1.7 - A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 2.1.8 - Os candidatos poderão inscrever-se para até duas funções, desde que haja compatibilidade de horário de provas, conforme dispõe o presente Edital, devendo para tanto proceder duas inscrições.
- 2.2 - **São condições para inscrição:**
- 2.2.1 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional n.º 19/98 e não registrar antecedentes criminais, com sentença penal condenatória transitada em julgado que impeça legalmente o exercício de função pública.
- 2.2.2 - Ter até a data da posse idade mínima de 18 anos; gozar de boa saúde física e mental; estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar.
- 2.2.3 - Estar ciente que se aprovado, quando da convocação deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a função, constantes do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.
- 2.2.4 - Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental.
- 2.2.5 - Efetuada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de funções, seja qual for o motivo alegado.

- 2.3 - Se aprovado e contratado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Edital, os seguintes: Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou procedido a justificção na forma da lei, Quitação com o Serviço Militar, C.P.F., **Prova de Escolaridade e Habilitação Legal**, duas fotos 3X4, declaração de não ocupar função pública e remunerada, exceto os acúmulos permitidos pela Lei, atestados de antecedentes criminais e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

3. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

- 3.1 - As pessoas **PNE** que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
- 3.1.1 - Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.
- 3.1.2 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a **PNE**, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.
- 3.1.3 - Consideram-se pessoas **PNE** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
- 3.1.4 - As pessoas **PNE**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.
- 3.1.5 - O candidato deverá encaminhar via sedex ou carta com aviso de recebimento para a CONSESP, sita a Rua Maceió, 68 - Bairro Metrópole - CEP 17900-000 - Dracena - SP, até o último dia de inscrição, na via original ou cópia reprográfica autenticada:
- Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.
 - Indicar o município para o qual se inscreveu.
 - Solicitação de prova especial, se necessário.
 - A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência.
- 3.1.6 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de **PNE**, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
- 3.1.7 - Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braille e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais (ambliopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.
- 3.1.8 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PNE** e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 3.1.9 - O candidato **PNE** que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 3.1.10 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **PNE**, e a segunda somente a pontuação destes últimos.
- 3.1.11 - Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PNE** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
- 3.1.12 - Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

4. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

- 4.1 - O Processo Seletivo será de **provas com valoração de títulos** para as funções de **Professor PEB I, Professor de Educação Infantil, Prof. PEB II – Ed. Artística, Prof. PEB II – Ed. Física e Prof. PEB II – Sala de Recursos** e exclusivamente de provas para as demais funções.
- 4.1.1 - A duração da prova será de **3h (três horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.
- 4.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**:
- Cédula de Identidade - RG;
 - Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Certificado Militar;
 - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
 - Passaporte.
- 4.1.3 - As provas **objetivas (escritas)** desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
- 4.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 4.1.5 - A prova **prática** objetiva avaliar o grau de conhecimento e as habilidades do candidato de forma teórica e por meio de demonstração prática das atividades inerentes ao cargo ou função, respeitando-se o conteúdo programático descrito no presente Edital.
- 4.1.6 - Por prova **dissertativa** compreende-se a formulação de questões, sem opções de alternativas, oferecendo-se espaço suficiente para que se dê a devida resposta na forma dissertativa, ou, oferecimentos de temas para serem desenvolvidos em número mínimo de linhas, a ser estabelecido nas respectivas provas.
- 4.1.7 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.
- 4.1.8 - Após adentrar à sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão do Processo Seletivo;
- 4.1.9 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.
- 4.1.10 - Por razões de segurança e direitos autorais, a CONSESP - Consultoria em Concursos e Pesquisas Sociais Ltda, não fornecerá exemplares do caderno de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo.

5. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES

Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prática
10	10	10	SIM

AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Informática
10	10	05	10	05

AUXILIAR DE BIBLIOTECA

Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Informática
10	10	05	10	05

PROFESSOR PEB I

Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Dissertativa
20	10	10	10	SIM

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Dissertativa
20	10	10	10	SIM

PROF. PEB II – SALA DE RECURSOS

Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Educacionais	Dissertativa
20	10	05	15	SIM

PROF. PEB II – ED. ARTÍSTICA

Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Educacionais	Dissertativa
20	10	10	10	SIM

PROF. PEB II – ED. FÍSICA

Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Informática	Conhecimentos Educacionais	Dissertativa
20	10	10	10	SIM

- 5.1 - A classificação final obedecerá à ordem decrescente de notas ou média.

6. DOS TÍTULOS

- 6.1 - O Processo Seletivo será de **provas com valoração de títulos** para as funções de *Professor PEB I*, *Professor de Educação Infantil*, *Prof. PEB II – Ed. Artística*, *Prof. PEB II – Ed. Física* e *Prof. PEB II – Sala de Recursos* e exclusivamente de **provas** para as demais funções.

Serão considerados os seguintes Títulos:

ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	VALOR
Doutorado	20 (vinte) pontos - máximo um título
Mestrado	15 (quinze) pontos - máximo um título
Pós-Graduação <i>latu sensu</i> com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta horas).	10 (dez) pontos - máximo um título

- 6.1.1 - O candidato que se inscrever para mais de uma função deverá entregar os títulos em envelopes separados, não sendo considerados em hipótese alguma os títulos apresentados para função diferente daquele descrito no envelope.
- 6.2 - Serão pontuados como títulos, Certificado/Declaração em papel timbrado da instituição, contendo assinatura e identificação do responsável e a respectiva carga horária, que ateste sobre a conclusão do curso.
- 6.3 - A soma total dos títulos não poderá ultrapassar "20 (vinte) pontos".
- 6.4 - Sobre a nota obtida pelos candidatos serão somados os pontos referentes aos títulos, para classificação final.
- 6.5 - Os pontos serão contados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação".
- 6.6 - Os candidatos deverão apresentar na **data das provas até 30 (trinta minutos) após o encerramento das mesmas, em salas especialmente designadas**, cópia reprográfica autenticada de eventuais títulos que possuam, conforme item 6.1 do presente Edital. Não serão considerados os títulos apresentados, por qualquer forma, fora do dia e horário acima determinados e estes deverão ser apresentados e entregues em **envelope identificado com nome, função e número de inscrição do candidato**, conforme modelo abaixo, que após conferência será fechado, emitindo-se comprovante de recebimento.

TÍTULOS	PROCESSO SELETIVO
	Prof. do Município de _____ Cargo: Nome do Candidato: N.º de Inscrição: RG:

- 6.7 - Não serão aceitos protocolos de documentos referentes a títulos. As cópias reprográficas deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original, para serem autenticadas pelo receptor e candidato.
- 6.8 - Não haverá segunda chamada para entrega dos títulos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não apresentou os títulos no dia e horário determinados;
- 6.9 - Em que pese os títulos serem apresentados na data das provas, os pontos somente serão contados se o candidato obtiver a nota mínima para aprovação na prova objetiva.
- 6.10 - Os títulos entregues serão inutilizados após decorrido o prazo de 365 dias corridos, contado da data da homologação do Processo Seletivo.

7. DAS NORMAS

- 7.1 - **LOCAL - DIA - HORÁRIO** - As provas serão realizadas no dia **15 de março de 2009**, conforme horários abaixo descritos, em locais a serem divulgados através de Edital próprio que será afixado no local de costume da Prefeitura, através de jornal com circulação no município e através do site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As provas práticas serão realizadas na mesma data em locais e horários a serem informados durante a realização das provas escritas.

8h
AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES
AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR
PROFESSOR PEB I

14h
AUXILIAR DE BIBLIOTECA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
PROF. PEB II - ED. ARTÍSTICA
PROF. PEB II - ED. FÍSICA
PROF. PEB II - SALA DE RECURSOS

- 7.1.1 - Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a CONSESP e a Prefeitura poderão alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e através do site www.consesp.com.br.
- 7.2 - Será disponibilizado no site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o cartão de convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim apenas informativo;
- 7.3 - **COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 7.4 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.
- 7.5 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer, no mínimo 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início das provas, após o que os portões serão fechados não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.
- 7.6 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

8. DAS MATÉRIAS

8.1 - As **matérias** constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - CONHECIMENTOS OBJETIVOS envolvendo:

Língua Portuguesa: Fonema e Silaba; Ortografia Oficial; Classes de Palavras; Concordância nominal; Concordância Verbal; Regência Nominal; Regência Verbal; Sinais de Pontuação; Uso da Crase; Colocação dos pronomes nas frases; Correção de Textos; Termos Essenciais da Oração (Sujeito e Predicado); Análise e Interpretação de Textos.

Matemática: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC – cálculo – problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau; Expressões Algébricas; Fração Algébrica; Geometria Plana.

Conhecimentos Gerais: Cultura Geral, História e Geografia do Brasil, Atualidades Nacionais e Internacionais; Curiosidades; Ecologia e Meio Ambiente; Países: Capitais, Continentes e Adjetivos Pátrios; Estudos Sociais; FONTES: Imprensa escrita, falada e televisiva; Almanaque Editora Abril – última edição e Guia dos Curiosos – Brasil, Marcelo Duarte, 2ª ed. – Editora Schwarcz Ltda.; Livros diversos sobre História, Geografia, Estudos Sociais e Meio Ambiente; Principais Jornais e Revistas do País.

Conhecimentos Específicos:

AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES – PROVA PRÁTICA - Os produtos de limpeza; Conservação dos materiais e produtos utilizados; Finalidade principal dos produtos específicos; Como lidar com: Variação, Limpeza de mesas fórmicas, Vermiz, Cerejeira, Vidro, etc; Lavagem de pisos cimentados, Vitrificados; Lavagens de paredes látex, Azulejos, Tinta esmalte; Limpeza interna e externa de prédios; Noções de Segurança no Trabalho; Noções básicas de combate a insetos; Higienização de pisos, paredes, sanitários, etc; Noções básicas de primeiros socorros.

NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO - CONHECIMENTOS OBJETIVOS envolvendo:

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Conceitos básicos – Classificação dos fonemas – Silabas – Encontros Vocálicos – Encontros Consonantais – Dígrafos – Divisão silábica. ORTOGRAFIA: Conceitos básicos – O Alfabeto – Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos – Acentuação tônica – Acentuação gráfica – Os acentos – Aspectos genéricos das regras de acentuação – As regras básicas – As regras especiais – Hiatos – Ditongos – Formas verbais seguidas de pronomes – Acentos diferenciais. MORFOLOGIA: Estrutura e Formação das palavras – Conceitos básicos – Processos de formação das palavras – Derivação e Composição – Prefixos – Sufixos – Tipos de Composição – Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares – Classe de Palavras. SINTAXE: Termos Essenciais da Oração – Termos Integrantes da Oração – Termos Acessórios da Oração – Período – Sintaxe da Concordância – Sintaxe da Regência – Sintaxe de Colocação – Funções e Empregos das palavras “que” e “se” – Sinais de Pontuação. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen – O uso da Crase – Interpretação e análise de Textos – Tipos de Comunicação: Descrição – Narração – Dissertação – Tipos de Discurso – Qualidades de defeitos de um texto – Coesão Textual. ESTILÍSTICA: Figuras de linguagem – Vícios de Linguagem.

Matemática: Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau; resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau; resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contra-domínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações – simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, co-seno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

Conhecimentos Gerais: Cultura Geral, História e Geografia do Brasil, Atualidades Nacionais e Internacionais; Curiosidades; Ecologia e Meio Ambiente; Países: Capitais, Continentes e Adjetivos Pátrios; Estudos Sociais; FONTES: Imprensa escrita, falada e televisiva; Almanaque Editora Abril – última edição e Guia dos Curiosos – Brasil, Marcelo Duarte, 2ª ed. – Editora Schwarcz Ltda.; Livros diversos sobre História, Geografia, Estudos Sociais e Meio Ambiente; Principais Jornais e Revistas do País.

Noções Básicas de Informática: Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word, Excel e Power Point; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook).

Conhecimentos Específicos:

AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - Deveres e obrigação do inspetor de alunos; Disciplina e vigilância dos alunos; Hierarquia na escola; Controle e movimentação do aluno; Orientação aos alunos quanto as normas da Escola; Controle e movimento dos alunos nas imediações da Escola; Colaborar na instrução e divulgação de avisos; Observar e orientar os setores , sobre o comportamento dos alunos; Apoio aos professores; Colaboração nas atividades extra - classe; Primeiros socorros aos alunos; Outras tarefas auxiliares; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Estadual n.º 13.016 de 19/05/2008 que dispõe sobre a proibição de fumar nas escolas; Telefones de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros; Noções básicas de computação; Conhecimento de teclado; Noções elementares do Sistema Operacional do Windows; Word e Excel.

AUXILIAR DE BIBLIOTECA - **Organização de Bibliotecas:** Biblioteca pública, especializada, escolar e universitária, Planejamento do espaço físico; **Desenvolvimento, Avaliação e Conservação de Coleções:** Seleção, aquisição e descarte, Tipologia, fatores e critérios que afetam a formação e desenvolvimento dos acervos, Direitos autorais, Conservação e restauração de documentos; **Serviço de Referência / Atendimento:** Tipo e finalidade das fontes bibliográficas, Critérios de avaliação de obras de referência em geral, Uso de fontes de informação (enciclopédias, dicionários, ermentários, bibliografias, diretórios, anais, guias bibliográficos), Entrevista de referência; **Representação Descritiva:** Código AACR2: princípios para descrever, selecionar e formular entradas principais e secundárias, Pontuação, Áreas, Catalogação cooperativa, Catalogação na fonte; **Representação Temática:** Tipos de linguagem documentárias: sistemas de classificação bibliográfica, CDD e CDU. **Indexação:** Indexação: conceitos, características e linguagens, Vocabulário controlado e tesaurus, **Tecnologia da Informação:** Bibliotecas digitais, virtuais, eletrônicas e híbridas, Serviços de referência virtual, Direitos autorais, Internet e Intranet, Digitação.

FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA COMPATÍVEL OU CURSO DE MAGISTÉRIO E CONHECIMENTO

DA LEGISLAÇÃO QUE ENVOLVE O SETOR DE TRABALHO - CONHECIMENTOS OBJETIVOS envolvendo; **Língua Portuguesa:** Ortografia oficial; Classes de palavras; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Formas de tratamento; Verbos; Colocação de pronomes nas frases; Correção de textos; Sintaxe: termos essenciais da oração; Análise e interpretação de textos; Redação oficial de cartas, ofícios, requerimentos, telegramas e certidões.

Matemática: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC – cálculo – problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau; Expressões Algébricas; Fração Algébrica; Geometria Plana.

Conhecimentos Gerais: Cultura Geral, História e Geografia do Brasil, Atualidades Nacionais e Internacionais; Curiosidades; Ecologia e Meio Ambiente; Países; Capitais, Continentes e Adjetivos Pátrios; Estudos Sociais; FONTES: Imprensa escrita, falada e televisiva; Almanaque Editora Abril – última edição e Guia dos Curiosos – Brasil, Marcelo Duarte, 2ª ed. – Editora Schwarcz Ltda.; Livros diversos sobre História, Geografia, Estudos Sociais e Meio Ambiente; Principais Jornais e Revistas do País.

Conhecimentos Específicos:

PROFESSOR PEB I - Reflexões sobre alfabetização; Concepções de linguagem e escrita; Pensamento e Linguagem – Teorias sobre o desenvolvimento da linguagem (Piaget e Stern). A formação e o desenvolvimento dos conceitos científicos na infância; A interação social e o desenvolvimento da moralidade; Origem da escrita e sua apropriação pela criança; As relações entre ensino e aprendizagem na sala de aula; A metodologia nas áreas do conhecimento; A importância do jogo na educação; A língua escrita numa perspectiva interacionista; A leitura infantil e produção de textos; A criança enquanto ser em transformação; Planejamento e Proposta Pedagógica; Reflexões sociológicas sobre uma pedagogia da Liberdade; Ação educativa e violência - O diálogo como minimizador da violência - As diferentes manifestações da violência no dia-a-dia da escola; Avaliação da aprendizagem; Estatuto da criança e do adolescente; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96); Parâmetros Curriculares do Ensino Fundamental; Temas transversais em Educação; A construção do conhecimento na escola; Planejamento de Projetos Didáticos. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** Psicologia na Educação – Davis, Claudia – Editora Cortez; Uma Escola para o povo – Nideckoff, Maria Tereza – Editora Brasiliense; Avaliação Mediadora – Hoffmann, Jussara, – Editora Mediação; Linguagem, Desenvolvimento e Aprendizagem – Luria, A.R. Vygostky – SP – Ícone – EDUSP/88; Lei Federal 9.394/96; Caderno idéias 19 e 20; Parâmetros Curriculares Nacionais – Vol. 1 a 10 – Séc. de Educação Fundamental Brasília – MEC/S; E,F; Temas Transversais e Educação – Maria Dolors Busquets e outros – Editora Ática; Avaliação da aprendizagem escolar – Cipriano Luckesi; A importância do ato de Ler – Paulo Freire – Editora Cortez; Lei n.º 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Reflexões sobre alfabetização – Emília Ferreiro – Editora Cortez; Ensino: as abordagens do processo – Maria da Graça N. Mizukami; Planejamento: Plano de Ensino-Aprendizagem e Projeto Educativo – Celso dos Santos Vasconcelos; A formação social da mente – L. Vygotsky – Editora Martins Fontes – SP; O educador e a moralidade infantil – uma visão construtivista – Telma Pileggi Vinha – Mercado de Letras edições e Livraria Ltda. – Campinas – SP; Educação como prática da Liberdade – Paulo Freire – Editora Paz e Terra S/A; Construtivismo de Piaget a Emília Ferreiro – Maria da Graça Azenha – Editora Ática; Diagnóstico e tratamento dos Problemas de Aprendizagem – Sara Pain – Editora Artes Médicas Sul Ltda – Porto Alegre – RS; Violência e Educação – Regis de Moraes – Papyrus Editora - (Cap. 1, 2, 3 e 4); Aprendizagem Escolar e Construção do Conhecimento – César Coll Salvador – Editora Artes Médicas Sul Ltda – Porto Alegre – RS; Pensamento e Linguagem – L. S. Vygotsky – Livraria Martins Fontes Editora Ltda – São Paulo – SP; Escola – leitura e produção de textos – Ana Maria Kaufman e Maria Elena Rodríguez – Editora Artes Médicas Sul Ltda – Porto Alegre – RS; Os sete saberes necessários à Educação do Futuro – Edgar Morin – Editora Cortez – São Paulo – SP; A Organização do Currículo por projetos de trabalho – Fernando Hernandez Montserrat Ventura – Editora Artes Médicas - (Cap. 5, 6 e 7); Repensando a Didática – Antonia Osina Lopes, Ilma Passos Alencastro Veiga e outros – Papyrus Editora; A criança na fase inicial da escrita – a alfabetização como processo discursivo – Ana Luiza Bustamante Smolka – Editora Cortez; Pensamento Pedagógico Brasileiro – Moacir Gadotti; Aprendizagem da Linguagem Escrita – Liliana Tolchinsky Landsmann; Piaget – O diálogo com a criança e o desenvolvimento do raciocínio – Maria da Glória Seber; Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos artigos 29,30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispendo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Objetivos da Educação infantil; Ampliação do repertório vocabular; A criança Pré-Escolar e suas linguagens; Atendimento à criança pré-escolar provida de ambientes pouco estimuladores; Atividade de estimulação para a leitura na pré-escola; A educação artística a serviço da criatividade na pré-escola; Sucata, um desafio à criatividade; Situações estimuladoras na área do pensamento operacional concreto; O desenvolvimento das percepções: o processo de formação de conceitos; A criança pré-escolar e o meio social; Ciências na Educação Infantil - importância; Uma escola Piagetiana; A aprendizagem da linguagem e a linguagem como instrumento de aprendizagem; A consciência moral e o espírito cívico segundo Jean Piaget; Estatuto da Criança e do Adolescente; A criança e o número; Avaliação; Planejamento; Projeto Pedagógico: caminho para a autonomia; Pedagogia de Freinet (Revista do Professor); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Referencial Curricular Nacional; Como trabalhar a harmonização na pré-escola; A importância do lúdico na aprendizagem. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** Idéias 14 (Experiências de desenvolvimento de pessoal na área do ensino pré-escolar no Estado de São Paulo); Idéias 7 - O cotidiano da pré-escola - F.D.E. 1990; Uma Nova Metodologia de Educação Pré-Escolar - Orly Zucatto Mantovani de Assis - Editora Artes Médicas; Piaget para a educação pré-escolar - Constance Kamii Rheta Devries - Editora Artes Médicas; A criança e o número - Constance Kamii - Editora Papirus; Avaliação Mediadora - Jussara Hoffmann - Editora Mediação; Lei 9394/96; Convivendo com a Pré-Escola (Teoria e Prática da Educação Pré-Escolar) - Denise Branco de Araújo, Célia Regina Mineiro, Nancy Trindade Kozoly, Editora - Ática; Atividades na Pré-Escola - Idalina Ladeira Ferreira; Sarah P. Souza Caldas, Editora Saraiva; Pré-Escola: Uma Nova Fronteira Educacional - Paulo Nathanael Pereira de Souza, Editora - Livraria Pioneira São Paulo; Modelo Pedagógico para Educação Pré-Escolar - Secretaria de Estado da Educação - São Paulo, Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas Fundação para o livro Escolar; Prática Psicomotora na Pré-Escola - Vera Miranda Gomes, Editora Ática; Pré-Escola, tempo de educar - Maria Lucia Thiessen, Ana Rosa Beal, Editora Ática; A Educação Pré-Escolar (Fundamentos e Didática) - Marieta Lúcia Machado Nicolau, Editora Ática; Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil /Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. - Brasília: MEC/SEF, 1998 - Volumes 1, 2 e 3; A Psicologia da Criança - Jean Piaget e B. Inhelder - Editora Bertrand Brasil S.A. - Rio de Janeiro - RJ; Plano Escolar - caminho para a autonomia - Akiko Oyafuso e Eny Maia - Extra Publishing Comf. Ltda; Por que Planejar? Como Planejar? - Maximiliano Menegolla e Ilza Martins Sant'Anna - Editora Vozes; Piaget, Vygotsky, Wallon - teorias Psicogenéticas em discussão - Yves De La Taille - Summus Editorial Ltda; Avaliação na Pré-escola - Jussara Hoffmann - Editora Mediação; O Educador e a Moralidade Infantil - Uma visão construtivista - Telma Pileggi Vinha - Mercado de Letras Edições e Livraria Ltda - Campinas - SP; Jogos em Grupo na Educação Infantil - Constance Kamii e outros; Conversando sobre Educação em Valores Humanos - Marilu Martinelli - Editora Peirópolis; Revisitando a Pré-escola - Regina Leite Garcia - Editora Cortez; Pensamento Pedagógico Brasileiro - Moacir Gadotti; Aprendizagem da Linguagem Escrita - Lillana Tolchinsky Landsmann; Piaget - O diálogo com a criança e o desenvolvimento do raciocínio - Maria da Glória Seber; Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos artigos 29,30, 32 e 87 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade.

NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO - CONHECIMENTOS OBJETIVOS envolvendo:

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Divisão silábica; ORTOGRAFIA: Conceitos básicos; O Alfabeto português; Orientações ortográficas. ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos; Acentuação tônica; Acentuação gráfica; Os acentos; Aspectos genéricos das regras de acentuação; As regras básicas; As regras especiais; MORFOLOGIA: Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares; Classes de palavras. SINTAXE: Concordância Verbal e Nominal; Regência Verbal e Nominal; Colocação dos pronomes oblíquos e átonos; uso da próclise, uso da ênclise; funções e emprego do "que" e "se"; Estudo dos períodos: oração coordenada e oração subordinada. **PROBLEMAS GERAIS DA LINGUA CULTA:** O uso do hífen; O uso da Crase; Emprego dos Sinais de Pontuação;

Noções Básicas de Informática: Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word, Excel e Power Point; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook).

Conhecimentos Educacionais: A Educação na Legislação Brasileira atual; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13/07/90); Processo de Ensino e Aprendizagem; Relações entre Educação, Escola e Sociedade; Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Fundamental. **REFERÊNCIAS**

BIBLIOGRÁFICAS: Pedagogia da Esperança - Paulo Freire - 1ª edição, RJ - Editora Paz e Terra 1992; Pedagogia do Oprimido - Paulo Freire - Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro - 18ª Edição 1998; Parâmetros Curriculares Nacionais - Ciclos do Ensino Fundamental e Médio; Novas Competências para Ensinar - Philippe, Perrenoud - Porto Alegre - Artmed 2000; Planejamento do Ensino numa Perspectiva Crítica da Educação. In: Repensando a Didática - Antonia Osima Lopes, 4ª ed., Campinas, Papirus 1990.

Conhecimentos Específicos:

PROF. PEB II - SALA DE RECURSOS - Tipos de deficiência; Causas da deficiência; Exames diagnósticos para a detecção de deficiências; Os testes de inteligência; Idade mental e idade cronológica; A criança deficiente e a família; O deficiente e a linguagem; O desenvolvimento emocional e afetivo; Atividades gerais para os deficientes; Ludoterapia; A psicologia no auxílio a educação e compreensão dos deficientes; A psicomotricidade; O deficiente e o trabalho; Treinamento para o trabalho; Integração no mercado de trabalho; A adaptação; Metodologia e didática das classes de Deficiente Mental; A sexualidade do Deficiente Mental.

15
m**NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR COMPLETO - CONHECIMENTOS OBJETIVOS envolvendo:**

Língua Portuguesa: FONOLOGIA: Divisão silábica; ORTOGRAFIA: Conceitos básicos; O Alfabeto português; Orientações ortográficas; ACENTUAÇÃO: Conceitos básicos; Acentuação tônica; Acentuação gráfica; Os acentos; Aspectos genéricos das regras de acentuação; As regras básicas; As regras especiais; MORFOLOGIA: Estudo dos Verbos Regulares e Irregulares; Classes de palavras. SINTAXE: Concordância Verbal e Nominal; Regência Verbal e Nominal; Colocação dos pronomes oblíquos e átonos; uso da próclise, uso da ênclise; funções e emprego do "que" e "se"; Estudo dos períodos: oração coordenada e oração subordinada. PROBLEMAS GERAIS DA LÍNGUA CULTA: O uso do hífen; O uso da Crase; Emprego dos Sinais de Pontuação;

Noções Básicas de Informática: Noções sobre Sistemas Operacionais (Windows e Linux); Conhecimentos de Teclado; Conhecimentos sobre: Word, Excel e Power Point; Internet; Uso do correio eletrônico (Outlook).

Conhecimentos Educacionais: A Educação na Legislação Brasileira atual; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069 de 13/07/90); Processo de Ensino e Aprendizagem; Relações entre Educação, Escola e Sociedade; Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Fundamental. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** Pedagogia da Esperança – Paulo Freire – 1ª edição. RJ – Editora Paz e Terra 1992; Pedagogia do Oprimido – Paulo Freire – Editora Paz e Terra, Rio de Janeiro – 18ª Edição 1998; Parâmetros Curriculares Nacionais – Ciclos do Ensino Fundamental e Médio; Novas Competências para Ensinar – Philippe, Perrenoud – Porto Alegre – Artmed 2000; Planejamento do Ensino numa Perspectiva Crítica da Educação. In: Repensando a Didática – Antonia Osima Lopes, 4ª ed., Campinas, Papirus 1990.

Conhecimentos Específicos:

PROF. PEB II – ED. ARTÍSTICA - A História da Arte Geral; A História da Arte no Brasil; A História da Arte Arquitetônica; A Educação Musical na Escola; O Teatro; O Jogo dramático teatral na escola; Harmonia de cores; Geometria; Projeções Geométricas; Elementos básicos das composições artísticas (coreografias, teatrais, musicais, visuais, audiovisuais) e suas gramáticas articuladoras; O Ensino da Educação Artística no Ensino Fundamental; a metodologia do ensino da arte; o desenvolvimento expressivo nas diferentes áreas artísticas e suas relações com o desenvolvimento biológico, afetivo, cognitivo e sócio cultural do ser humano; as diferentes linguagens artísticas e a educação; Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Fundamental. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** LOPES, Elisabete Teixeira, KANEGAE, Cecília Fujiko – Desenho Geométrico – Vol. 1, 2, 3, 4 – Ed. Scipione; NAGIMA, Eije – Plástica – IBEP; MARCHESI, Jr. Isaias – Desenho Geométrico – Editora Ática; XAVIER, Natália, AGNER, Albano – Viver com arte – Volumes 1, 2, 3, 4 – Editora Ática; TELES, Neusa e Cotrim, Gilberto – Expressão Artística – Editora Saraiva; COTRIM, Gilberto – Educação Artística – Editora Saraiva; SOUZA, Alicio M. – Artes Plásticas – Bloch Educação; AYALA, Walmir – A criação plástica em questão – Editora Vozes; BAUMGART, Fritz – Breve História da Arte – Editora Martins Fontes – 1994 – São Paulo; Nova Enciclopédia Barsa – Vol. 3 – Arte Brasileira – pg. 164/168 – 1998 – São Paulo; FERRAZ, Maria Heloisa & FUSARI, Maria F. – Arte na Educação Escolar, Unidade 3 (A história da Arte no Brasil) pg. 116/142 – Editora Cortez – 1993 – São Paulo; Nova Enciclopédia Barsa – Volume 2 – A história da Arte Arquitetônica – pg. 55/72 – 1998 – São Paulo; VIEIRA, Gilberto Cotrim, TDEM, Trabalho dirigido de educação musical, 1º grau – vol. 1, Editora Saraiva – 1998-1990 – São Paulo; MAGALDI, Sábato. Panorama do Teatro Brasileiro – Global Editora – São Paulo, 1997; SLADE, Peter – O jogo dramático infantil – Editora Summus – volume 2 – São Paulo; São Paulo (Estado) – Secretaria da Educação – Projeto Ipê – Matemática o currículo e a compreensão da realidade – Tema 2 Geometria pg. 29/45 – S.P., 1991.

PROF. PEB II – ED. FÍSICA - Corpo, sociedade e a construção da cultura corporal de movimento; Nutrição e atividade física; Socorros de urgência aplicados à Educação Física; Educação Física no currículo da Educação Básica: significados e possibilidades; As diferentes tendências pedagógicas da Educação Física na escola; Educação Física escolar e cidadania; Os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; Esporte e jogos na escola; competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; Concepções de Educação e Escola; Ética no trabalho docente; Organização da escola centrada no processo de desenvolvimento do educando; Desenvolvimento das capacidades inerentes ao rendimento esportivo; Abordagens da educação física escolar; Motricidade humana; Biodinâmica da atividade humana; Atividade física e qualidade de vida; Histórico da educação física no Brasil; Condicionamento físico e performance humana; Esportes, lutas e danças – histórico e regras; Anatomia Humana. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** BETTI, M. Educação Física e Sociedade. São Paulo: Movimento, 1991.

BETTI, M. Educação Física. Esporte e Cidadania: Revista Brasileira de Ciências do Esporte, nº 20, v. 203, 1999.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. Vol. Educação Física Brasília: MEC/SEF, 1998.

CASTELLANI FILHO, L. Educação Física no Brasil: a história que não se conta. Campinas: Papirus, 1988.

DAÓLIO, J. Da cultura do corpo. Campinas: Papirus, 1995.

FEGEL, M.J. Primeiros Socorros no Esporte. 1ª ed. São Paulo, Manole, 2002.

FREIRE, J. B. Educação de corpo inteiro. São Paulo, Scipione, 1989.

KUNZ, E. Transformação didático-pedagógica do esporte. Ijuí: Ed. Unijui, 1994.

McARDLE, W. D.; KATCH, F. I.; KATCH, V. L. Fisiologia do Exercício, Energia, nutrição e desenvolvimento humano. 4ª ed. Rio de Janeiro, Guanabara-Koogan, 1998.

MARCELLINO, N. C. Pedagogia da animação. Campinas: Papirus, 1990.

SOARES, C. et al. Metodologia do Ensino da Educação Física. São Paulo: Cortez, 1992.

TANI, G.; MANOEL, E. J.; KOKOBUN, E.; e PROENÇA, J. E. Educação Física Escolar: Fundamentos de uma abordagem desenvolvimentista. São Paulo: Eduçp/EPU, 1988.

GUEDES, D.P. Exercícios físicos na promoção de saúde. Londrina: Midiograf, 1995.
 DELAVIER, F. Guia de movimentos de musculação. São Paulo: Manole, 2000.
 BARROS NETO, Turibio Leite. Exercícios, saúde e Desempenho Físico. São Paulo: Atheneu, 1997.
 LIBÂNEO, J. C. Didática. São Paulo: Cortez Editora (Série Formação Geral), 1992.
 WEIZ, T. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática. FARIA, A. L. G.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1 - Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
- a - idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.
 - b - que obtiver maior número de acertos na prova objetiva de Conhecimentos Específicos (se houver);
 - c - que obtiver maior número de acertos em Língua Portuguesa (se houver);
 - d - maior idade, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento.
- 9.1.1 - Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.
- 9.1.2 - O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:
- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
 - b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

10. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 10.1 - Para as funções de **Professor PEB I, Professor de Educação Infantil, Prof. PEB II – Ed. Artística, Prof. PEB II – Ed. Física e Prof. PEB II – Sala de Recursos** a prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 10.1.1 - Para as demais funções a prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 10.1.2 - A nota da prova objetiva será obtida com aplicação da fórmula abaixo:
- $$NPO = \frac{NAP \cdot 100}{TQP}$$
- ONDE:
- NPO = Nota da prova objetiva
- NAP = Número de acertos na prova
- TQP = Total de questões da prova
- 10.1.2 - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos
- 10.1.3 - O candidato que não atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos será excluído do Processo Seletivo

11. DA AVALIAÇÃO E FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA DISSERTATIVA

- 11.1 - A prova dissertativa para as funções cujo Edital prevê, será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório
- 11.2 - As questões Dissertativas versarão sobre os seguintes temas:
- a) A disciplina – o que fazer?

- b) Alunos com defasagem – o que fazer?
- 11.3 - A avaliação abordará 2 (duas) questões Dissertativas, envolvendo as temáticas acima citadas.
- 11.4 - O desenvolvimento do tema obedecerá ao seguinte critério: **mínimo de 10 e máximo de 15 linhas**.
- 11.5 - A avaliação das questões dissertativas será feita obedecendo-se aos seguintes critérios de correção:
- a – Desenvolvimento do tema proposto – 10 (dez) pontos;
 - b – Gramática – 05 (cinco) pontos;
 - c – Análise de concordância – 05 (cinco) pontos.
- 11.6 - Somente serão corrigidas, as questões dissertativas dos candidatos aprovados na prova objetiva.
- 11.7 - Será considerado aprovado na prova dissertativa o candidato que obtiver nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos.
- 11.8 - O candidato que não auferir a nota mínima de 20 (vinte) pontos na dissertativa será excluído do Concurso Público.

12. DA AVALIAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

- 12.1 - A prova prática tem por objetivo auferir a Capacidade Técnica e a Agilidade através de avaliação do desenvolvimento de tarefas propostas dentro das atribuições inerentes a função.
- 12.1.1 A Capacidade Técnica se traduz na capacidade teórica e prática de manuseio adequado de equipamentos e utensílios empregados no desenvolvimento de tarefas propostas.
- 12.1.2 A Agilidade será avaliada pelo tempo gasto no desenvolvimento completo e correto das tarefas propostas, sendo estas extraídas do conteúdo programático descrito no presente Edital.
- 12.1.3 A prova prática será avaliada de "0" (zero) a "100" (cem) pontos e terá como critério de avaliação a "Capacidade Técnica" que vale de "0" (zero) a "50" (cinquenta) pontos e o "Grau de Agilidade" que vale de "0" (zero) a "50" (cinquenta) pontos.
- 12.1.4 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos na prova prática.

13. DO RESULTADO FINAL

- 13.1 - Para os candidatos cujas funções o Edital prevê exclusivamente prova objetiva, o resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova.
- 13.2 - Para os candidatos cujas funções o Edital prevê prova objetiva e dissertativa, o resultado final será a soma das notas obtidas com o número de pontos auferidos na prova objetiva e dissertativa, acrescido dos pontos auferidos com títulos.
- 13.3 - Para os candidatos cujas funções o Edital prevê prova objetiva e prática, a nota final será a média aritmética obtida com a soma das notas nas provas objetivas e práticas, cuja fórmula é a seguinte:

$$NF = \frac{NPO + NPP}{2}$$

ONDE:

NF = Nota Final

NPO = Nota na Prova Objetiva

NPP = Nota na Prova Prática

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
- 14.2 - A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

- 14.3 - A CONSESP, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.
- 14.4 - Considerando que convivemos com dupla ortografia pelo prazo de 3 (três) anos de transição, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.
- 14.5 - Caberá recurso à CONSESP – Consultoria em Concursos e Pesquisas Sociais Ltda., no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação oficial do resultado de classificação em jornal com circulação local, excluído-se o dia da publicação para efeito de contagem do prazo, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Prefeitura, que deverá conter o nome do candidato, RG, número de inscrição, cargo para o qual se inscreveu e as razões recursais.
- 14.6 - Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
- 14.7 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.
- 14.8 - Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão digitalizadas e após, incineradas, e mantidas em arquivo eletrônico pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- 14.9 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 14.10 - A validade do presente Processo Seletivo será de "1" (um) ano contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.
- 14.11 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
- 14.11.1 - Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito a aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 14.12 - Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 14.13 - Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da CONSESP – Consultoria em Concursos e Pesquisas Sociais Ltda., a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 14.13.1 Não obstante as penalidades cabíveis, a Comissão Organizadora do certame, poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição, a prova ou a admissão do candidato, desde que verificadas falsidades da declaração ou irregularidades na prova.
- 14.14 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura Municipal através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e pela CONSESP – Consultoria em Concursos e Pesquisas Sociais Ltda., através de Comissão de Organização, Aplicação e Correção das Provas, especialmente constituídas pela Portaria n.º 8.723, de 03 de fevereiro de 2009.
- 14.15 - A Homologação do Processo Seletivo poderá ser efetuada por função, individualmente, ou pelo conjunto de funções constantes do presente Edital, a critério da Administração.
- 14.16 - A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 14.17 - Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Parapuã/SP, aos 03 de fevereiro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03

GOVERNO DE PARAPUÃ

O SER HUMANO EM PRIMEIRO LUGAR



DECRETO Nº 3.510, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO N. 02/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que utilizando-se do Poder Discrecionário da Administração e em uma melhor análise do andamento do Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando estabelecer parceria educacional para o atendimento do ensino fundamental sob o n. 02419/2008;

Considerando que com esta análise hoje mais realista da situação dos alunos das escolas municipalizadas entendemos que a substituição do quadro de pessoal pode comprometer o bom andamento do ensino público, hoje de responsabilidade do município, sofrendo solução de continuidade, prejudicial aos pequenos alunos, preocupação final da administração pública local;

Considerando que este é o primeiro ano de mandato e a municipalidade necessita prover cargos em várias outras áreas de atuação, necessitando de um concurso público para tal finalidade;

Considerando que esta Administração pretende para o segundo semestre a divulgação de concurso público para prover não só os cargos relativos ao Processo Seletivo n. 02/2009, mas outros da administração em geral;

Considerando que em sendo realizado o concurso, nova substituição de pessoal nas escolas municipalizadas e isto no final do ano pode comprometer em demasia o ano letivo das nossas pequenas crianças;

Considerando que a exemplo do concurso público, o processo seletivo pode ser cancelado, suspenso ou invalidado pela Administração, no todo ou em parte, antes, durante ou após a sua realização, isto porque os candidatos aprovados em concurso público não têm direito líquido e certo à nomeação, conforme ensina o Professor Petrónio Braz, em sua obra, Tratado de Direito Municipal, Volume II, 2ª edição, Mundo Jurídico Editora, pág. 61;



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03

GOVERNO DE PARAPUÃ

O SER HUMANO EM PRIMEIRO LUGAR



DECRETO Nº 3.510, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Considerando por fim, os ensinamentos do sempre lembrado professor administrativista Hely Lopes Meirelles, cujo texto transcrevemos: *“Os candidatos, mesmo que inscritos, não adquirem direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas pela Administração; esses elementos podem ser modificados pelo Poder Público, como pode ser cancelado ou invalidado o concurso, antes, durante ou após sua realização. E assim é porque os concorrentes têm apenas uma expectativa de direito, que não obriga a Administração a realizar as provas prometidas. Ainda mesmo a aprovação no concurso não gera direito absoluto à nomeação ou à admissão, pois que continua o aprovado com simples expectativa de direito à investidura no cargo ou emprego disputado.”* (autor citado, “Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros Editores, pág. 405)

Considerando que na mesma obra acima citada há os seguintes julgamentos a ilustrar o entendimento despojado pela Administração: STF, RDA 35/186, 50/108, 54/192, 75/140, 90/91, 98/114; TJDF, RDA 57/171; TJSP, RDA 26/60, 26/63; RT 267/387;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica cancelado o Processo Seletivo n. 02/2009 da Prefeitura Municipal de Parapuã nos termos da fundamentação acima.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 13 de abril de 2009.

Antonio Alves da Silva
ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

Clayton Ferreira da Silva
CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Secretário designado

doc
0246
/m**LEI N.º 2.457, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER NECESSIDADES DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores para ocupar as funções temporárias no setor educacional necessárias à transição, nos termos do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando estabelecer parceria educacional para o atendimento do ensino fundamental sob o n. 02419/2008 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 23 de Dezembro de 2008, Poder Executivo, Seção I – Educação – Módulo III em duas escolas da rede estadual de ensino localizadas no município a saber: “*EMEF Professora Zizi Pereira de Souza*” e “*EMEF da Vila Santa Helena*”.

Artigo 2º - Ficam criados, em caráter excepcional, as seguintes funções públicas, e respectivos salários nas quantidades e jornada que segue descrita:

FUNÇÃO	CARGA HOR. SEM.	Nº VAGAS	REMUN.	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Prof. PEB I	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	20	R\$ 1.076,79	Formação universitária compatível ou curso do magistério e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
Prof. PEB II – Ed. Artística	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	R\$ 910,18	Formação universitária em Educação Artística e conhecimento que envolve o setor de trabalho.

LEI N.º 2.457, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

<i>Prof. PEB II – Ed. Física</i>	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	R\$ 910,18	Formação universitária com registro profissional no CREF e conhec. da leg. que envolve o setor de trabalho.
<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	40	04	R\$ 780,23	Ensino Médio, conhecimento da função, digitação de micro computador, noção de arquivamento, entrada e saída de livros e conhecimento básico de literatura e da legislação que envolve o setor de trabalho.
<i>Prof. PEB II – Sala de Recurso</i>	20	03	R\$ 910,18	Formação universitária em Educação especial na área (DM) ou alunos da área com 50% do curso já concluído.
<i>Prof. Educação Infantil</i>	20 + 5 (2 HTP E 3 HA)	06	R\$ 910,18	Formação universitária compatível ou curso do magistério com habilitação em Educação Infantil, antiga pré-escola.
<i>Agentes de Serviços Escolares</i>	40	06	RS 481,92	Ensino Fundamental, noção de urbanidade e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
<i>Agentes de Organização Escolar</i>	40	06	R\$ 768,35	Ensino Médio, experiência com maquina de calcular, noção de digitação, operação de micro computador e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.

Artigo 3º - A experiência inicial será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada por igual período caso haja necessidade, por motivos devidamente justificados.

Parágrafo 1º - O contrato temporário terá prazo de duração determinado, não superior ao previsto na legislação e será processado através de procedimento seletivo.

43

LEI N.º 2.457, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.

Parágrafo 2º - Os aprovados no processo seletivo citado no parágrafo anterior, poderão formar um cadastro reserva e serem chamados para necessidades urgentes e transitórias da administração.

Artigo 4º - O regime a que vincula as presentes contratações por prazo determinado, é o da CLT = Consolidações das Leis do Trabalho, aplicando-se subsidiariamente toda a legislação vigente, inclusive a municipal.

Artigo 5º - O impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 será considerado nas peças contábeis e em rubricas próprias da Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes nos orçamentos, vigente e futuro, suplementadas se necessário, ou ainda com recursos provenientes de repasses do convênio.

Artigo 7º - A presente despesa, por tratar-se de pessoal temporário para a adequação e transição de administração escolar não integra o cômputo dos gastos com pessoal, nos termos da Portaria Interministerial n. 163/2001.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de janeiro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Secretário designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
PARAPUÃ 08/09/2009

RESPONSÁVEL

Natalia Duarte de Oliveira

doc
0349
m**DECRETO Nº 3.503, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.**

“REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL N. 2.457, DE 23 DE JANEIRO DE 2009.”

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 2.457, de 23 de janeiro de 2009, autorizada a contratação temporária de pessoas para atender o Departamento Municipal de Educação, conforme segue abaixo:

<i>FUNÇÃO</i>	<i>CARGA HOR. SEMANAL</i>	<i>Nº VAGAS</i>	<i>REMUN.</i>	<i>ESCOLARIDADE/REQUISITOS</i>
<i>Prof. PEB I</i>	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	20	RS 1.076,79	Formação universitária compatível ou curso do magistério e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
<i>Prof. PEB II – Ed. Artística</i>	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	RS 910,18	Formação universitária em Educação Artística e conhecimento que envolve o setor de trabalho.
<i>Prof. PEB II – Ed. Física</i>	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	R\$ 910,18	Formação universitária com registro profissional no CREF e conhee. da leg. que envolve o setor de trabalho.
<i>Auxiliar de Biblioteca</i>	40	04	R\$ 780,23	Ensino Médio, conhecimento da função, digitação de micro computador, noção de arquivamento, entrada e saída de livros e conhecimento básico de literatura e da legislação que envolve o setor de trabalho.

30


DECRETO Nº 3.503, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

<i>Prof. PEB II - Sala de Recurso</i>	20	03	R\$ 910,18	Formação universitária em Educação especial na área (DM) ou alunos da área com 50% do curso já concluído.
<i>Prof. Educação Infantil</i>	20 + 5 (2 HTP E 3 HA)	06	RS 910,18	Formação universitária compatível ou curso do magistério com habilitação em Educação Infantil, antiga pré-escola.
<i>Agentes de Serviços Escolares</i>	40	06	R\$ 481,92	Ensino Fundamental, noção de urbanidade e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.
<i>Agentes de Organização Escolar</i>	40	06	RS 768,35	Ensino Médio, experiência com máquina de calcular, noção de digitação, operação de micro computador e conhecimento da legislação que envolve o setor de trabalho.

Artigo 2º - As contratações de que tratam o artigo anterior serão precedidas de processo seletivo simplificado, com a apresentação e análise de currículos dos interessados, devendo, a divulgação, ocorrer em face da urgência da medida por meio da rádio local e carros de som de propaganda volante.

§ 1º - Fica estabelecido como data de veiculação da seleção o dia 29 de janeiro de 2009, no período das 8,00 às 18,00 horas, devendo a entrega dos currículos ocorrer no dia 30 de janeiro de 2009, no período das 8,00 às 17,00 horas no Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Parapuã, sito à Avenida São Paulo, n. 1.113, em Parapuã.

§ 2º - No dia 01 de fevereiro de 2009 será realizado a análise dos currículos pelos membros do Departamento Municipal de Educação, ocorrendo a divulgação no dia 02 de fevereiro de 2009 na rádio local e afixação em local apropriado na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Artigo 3º - Serão critérios para análise dos currículos:

- a) experiências anteriores em áreas correlatas da educação;
- b) grau de instrução;
- c) maior idade;

54

DECRETO Nº 3.503, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

- d) estado civil, tendo preferências os casados ou comprovadamente em união estável nos termos da legislação civil;
- e) maior número de filhos legítimos e
- f) aprovação em exame de saúde por médico a ser indicado pela Prefeitura.

Artigo 4º - São condições para inscrição:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional, n. 19/98;
- b) não registrar antecedentes criminais;
- c) ter, até a data de entrega dos currículos, idade mínima de 18 anos;
- d) gozar de boa saúde física e mental;
- e) estar no gozo dos direitos políticos e civis e, se do sexo masculino, estar quite com o serviço militar e
- f) não ter sido demitido "a bem do serviço público" nas esferas federal, estadual ou municipal da Administração direta ou indireta.

Artigo 5º - Se aprovado e nomeado, o candidato, por ocasião da posse deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Decreto, os seguintes:

- a) Título Eleitoral;
- b) Quitação com o Serviço Militar;
- c) C.P.F;
- d) Duas fotos 3 X 4;
- e) Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei; e.



DECRETO Nº 3.503, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

f) Atestados de antecedentes criminais e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

Artigo 6º - A classificação final obedecerá à ordem decrescente de pontos por cargo.

Artigo 7º - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no Decreto e na legislação citada no preâmbulo deste.

Artigo 8º - A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

Artigo 9º - A validade do presente Processo Seletivo, será de até 01 (um) ano nos termos do Decreto Municipal n. 2.639/93 e contado da homologação final dos resultados.

Artigo 10 – A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação direito a nomeação.

Artigo 11 – Os contratados serão regidos pela CLT, possuindo direitos aos adicionais de insalubridade, noturno e de periculosidade se for o caso.

Artigo 12 – Não foram reservadas vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, devido ao pequeno número de vagas ofertadas, onde há enquadramento, bem como por ocasião das demais funções exercidas demandarem grande esforço físico, diante de sua própria natureza, exigindo plena capacidade física.

53
DECRETO Nº 3.503, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

Artigo 13 – Aos casos não previstos no presente Decreto, aplicar-se-ão o artigo 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Municipal n. 1.527 de 21 de abril de 1.989 e Decreto regulamentador de n. 2.639 de 14 de dezembro de 1993 e Lei Municipal n. 2.457, de 23 de janeiro de 2009.

Artigo 14 – Para custear as despesas de que trata este Decreto serão utilizados recursos próprios consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário e oneradas as rubricas nos setores citados.

Artigo 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 29 de janeiro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Secretário designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

PARAPUÃ 28/09/2009

Natalia Duarte de Oliveira
Técnica em Assuntos extra-judiciais
RG 25.353.664-9

doc
0454


DECRETO Nº 3.510, DE 13 DE ABRIL DE 2009.
***“DISPOE SOBRE O CANCELAMENTO DO PROCESSO SELETIVO N. 02/2009 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que utilizando-se do Poder Discricionário da Administração e em uma melhor análise do andamento do Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, visando estabelecer parceria educacional para o atendimento do ensino fundamental sob o n. 02419/2008;

Considerando que com esta análise hoje mais realista da situação dos alunos das escolas municipalizadas entendemos que a substituição do quadro de pessoal pode comprometer o bom andamento do ensino público, hoje de responsabilidade do município, sofrendo solução de continuidade, prejudicial aos pequenos alunos, preocupação final da administração pública local;

Considerando que este é o primeiro ano de mandato e a municipalidade necessita prover cargos em várias outras áreas de atuação, necessitando de um concurso público para tal finalidade;

Considerando que esta Administração pretende para o segundo semestre a divulgação de concurso público para prover não só os cargos relativos ao Processo Seletivo n. 02/2009, mas outros da administração em geral;

Considerando que em sendo realizado o concurso, nova substituição de pessoal nas escolas municipalizadas e isto no final do ano pode comprometer em demasia o ano letivo das nossas pequenas crianças;

Considerando que a exemplo do concurso público, o processo seletivo pode ser cancelado, suspenso ou invalidado pela Administração, no todo ou em parte, antes, durante ou após a sua realização, isto porque os candidatos aprovados em concurso público não têm direito líquido e certo à nomeação, conforme ensina o Professor Petronio Braz, em sua obra, Tratado de Direito Municipal, Volume II, 2ª edição, Mundo Jurídico Editora, pág. 61;

55
DECRETO Nº 3.510, DE 13 DE ABRIL DE 2009.

Considerando por fim, os ensinamentos do sempre lembrado professor administrativista Hely Lopes Meirelles, cujo texto transcrevemos: "*Os candidatos, mesmo que inscritos, não adquirem direito à realização do concurso na época e condições inicialmente estabelecidas pela Administração; esses elementos podem ser modificados pelo Poder Público, como pode ser cancelado ou invalidado o concurso, antes, durante ou após sua realização. E assim é porque os concorrentes têm apenas uma expectativa de direito, que não obriga a Administração a realizar as provas prometidas. Ainda mesmo a aprovação no concurso não gera direito absoluto à nomeação ou à admissão, pois que continua o aprovado com simples expectativa de direito à investidura no cargo ou emprego disputado.*" (autor citado, "Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Malheiros Editores, pág. 405)

Considerando que na mesma obra acima citada há os seguintes julgamentos a ilustrar o entendimento despojado pela Administração: STF, RDA 35/186, 50/108, 54/192, 75/140, 90/91, 98/114; TJDF, RDA 57/171; TJSP, RDA 26/60, 26/63; RT 267/387;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica cancelado o Processo Seletivo n. 02/2009 da Prefeitura Municipal de Parapuã nos termos da fundamentação acima.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 13 de abril de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de Parapuã

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Secretário designado

CONFERE COM O ORIGINAL

PARAPUÃ 08/05/2009

ASS. RESPONSÁVEL

Natalia Duarte de Oliveira
Técnica em Assuntos extra-judiciais



EDITAL COMPLETO

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2009

A Prefeitura do Município de Parapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, faz saber que será realizado, O Processo Seletivo de Provas e de Provas e Títulos para preenchimento de vagas das funções abaixo descritas e das que vagarem dentro do prazo de vigência do Processo Seletivo, por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT. O Processo Seletivo será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento e demais legislações pertinentes.

1 INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Funções para o Nível de Ensino Fundamental Completo.

Cód	Funções	Vagas	Salário R\$	Carga Horária Semanal	Requisitos Básicos	Taxa de Inscrição R\$
1	Agente de Serviços Escolares	07	532,83	40	Ensino Fundamental Completo	20,00

Funções para o Nível de Ensino Médio Completo.

Cód	Funções	Vagas	Salário R\$	Carga Horária Semanal	Requisitos Básicos	Taxa de Inscrição R\$
2	Agente de Organização Escolar	07	849,52	40	Ensino Médio Completo	30,00
3	Auxiliar de Biblioteca Escolar	03	849,52	40h	Ensino Médio Completo	30,00

Funções para o Nível de Ensino Superior Completo ou Magistério

4	Professor PEB-I	30	1164,65	20+5 (2HTP e 3 HÁ)	Formação Universitária compatível ou curso do Magistério com habilitação em Educação Infantil	50,00
5	PEB-II Educação Artística	06	987,47	20+5 (2HTP e 3 HÁ)	Formação Universitária em Educação Artística	50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ GOVERNO DE PARAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 53.300.331/0001-03

O SER HUMANO EM PRIMEIRO LUGAR



2

6	PEB-II Educação Física	06	987,47	40	Formação Universitária em Educação Física e registro no CREF	50,00
7	PEB-II Educação Sala de Recurso	03	1164,35	20	Formação Universitária em Educação Especial (DM) ou alunos da área com 50% do curso já concluído	50,00

2 DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser efetuadas a partir da 00h00min do dia 16 de novembro às 11h59min do dia 27 de novembro de 2009, no endereço eletrônico www.asseconp.com.br

Para inscrever-se o candidato deverá:

a) Preencher na Internet a ficha de inscrição, que estará disponível no endereço eletrônico www.asseconp.com.br

b) Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o boleto correspondente ao pagamento da taxa de inscrição. Este será o seu registro de inscrição.

c) O pagamento da taxa de inscrição efetuada por meio da *internet* poderá ser recolhido em qualquer instituição da rede bancária, no horário de expediente, até o dia **30 de novembro de 2009**, (não será aceito outra forma de pagamento a não ser a especificada no presente Edital).

d) Ao candidato inscrito será atribuída total e exclusiva responsabilidade, quanto às informações dos dados cadastrais no ato de inscrição, sob as penas da lei.

e) Os candidatos que não dispuserem de computador conectado à Internet poderão efetuar o preenchimento da ficha nos computadores disponibilizados no acesso São Paulo, das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h45min situado a Avenida Pernambuco, 831 – Centro, Parapuã, Estado de São Paulo.

f) Uma vez, verificadas falsidades de declarações ou irregularidades, será anulada, a qualquer tempo, a inscrição ou a prova do candidato, com encaminhamento da questão às autoridades competentes.

2.1 Os candidatos Portadores de necessidades Especiais deverão enviar via SEDEX o **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, **durante o período de inscrição** para a Asseconp no seguinte endereço: Rua Bernardino de Campos, nº. 1108, Cj. 02 – Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.015-130. **Não serão aceitos os Laudos** postados após o encerramento das inscrições.



3

2.1 Uma vez, verificadas falsidades de declarações ou irregularidades, será anulada, a qualquer tempo, a inscrição ou a prova do candidato, com encaminhamento da questão às autoridades competentes.

2.2 Os candidatos que não dispuserem de computador conectado à Internet poderão efetuar o preenchimento da ficha nos computadores disponibilizados no acesso São Paulo, das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h45min situado a Avenida Pernambuco, 831 – Centro, Parapuã, Estado de São Paulo.

2.3 Aconselhamos aos candidatos, efetuem suas inscrições o quanto antes, mesmo que deixem o pagamento para o ultimo dia, pois poderá haver congestionamento no sistema dificultando as inscrições de “ultima hora”.

2.4 O candidato antes de confirmar sua inscrição, deverá conferir os seus dados, sendo de sua total responsabilidade a veracidade e correção das informações cadastradas no ato da inscrição, ainda que a mesma tenha sido realizada por atendentes no local estabelecido para a sua realização.

2.5 Os pedidos de inscrições dos candidatos serão analisados pela Comissão Municipal de Processo Seletivo, que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, observada a Legislação vigente.

2.6 Não serão aceitos pedidos ou reclamações fora do prazo, bem como inscrições por depósito em caixa eletrônico, fax ou de forma condicional.

2.7 Se aprovado e convocado, o candidato por ocasião da posse apresentará os documentos exigidos pela Seção de Pessoal, e o não cumprimento dessas exigências, o candidato perderá o direito da vaga.

2.8 O candidato não poderá ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para a mesmo função; nem estar com idade de aposentadoria compulsória, na administração, que possibilite acumulação de funções, salvo nos casos do dispositivo do artigo 37, inciso XVI letras A, B, C da Constituição Federal.

2.9 Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alterações das funções, em hipótese alguma.

2.10 A Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa Asseconp não se responsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades.

3. DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 Fica reservado um percentual de até 5% (cinco por cento), para cada função, para pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, no provimento de funções públicas, nos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, obedecendo ao princípio do Processo Seletivo de provas ou de provas e títulos.



4

3.2 Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) por função, das vagas existentes, das que vierem a surgir ou que for criada no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

3.3 Na hipótese de aplicação do percentual resultar número fracionado, a fração será arredondada para 1 (um) função, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), se inferior a 0,5 (cinco décimos) considerá-la nas nomeações posteriores, esclarecendo-se tal circunstância por ocasião da ocorrência do evento. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas á portadores de deficiência, estas serão preenchidas pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

3.4 Considera se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

3.5 As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no referido artigo, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

3.6 O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a na Ficha - Formulário de Inscrição:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.

b) Solicitação da prova especial, se necessário.

3.7 Aos deficientes visuais, que necessitarem de prova ampliada ou no sistema Braille deverá requerê-la até o ultimo dia de inscrição, pessoalmente ou por procuração. Os candidatos que não o fizerem até o termino das inscrições, seja qual for o motivo alegado não terão a prova especial preparada. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção ou maquina especifica, podendo ainda, utilizar-se de soroban.

3.8 O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderão impetrar recurso em favor de sua situação.

3.9 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.



5

3.10 Ao ser convocado para investidura no cargo público, o candidato deverá se submeter à exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de portadores de deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

3.11 Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria.

3.12 Fica condicionada a primeira nomeação do candidato portador de deficiência após o preenchimento da décima vaga dos não portadores de deficiência, sendo as demais nomeações efetivas na vigésima primeira, trigésima primeira e assim sucessivamente.

4. DAS PROVAS

4.1 As provas objetivas realizar-se-ão no dia **19 de dezembro de 2009** em local a ser oportunamente divulgados nos horários abaixo descritos.

Às 09h00min	Às 13h00min
Agente de Organização Escolar	Auxiliar de Biblioteca Escolar
Agente de Serviços Escolares	PEB-II Educação Artística
Professor de Educação Infantil	PEB-II Educação Física
	PEB-II Educação Sala de Recursos

4.2 As provas de conhecimento específico visam aferir conhecimentos do nível de escolaridade para a função, e conterà questões concernentes a área conforme Anexo I.

4.3 O Processo Seletivo constará de provas objetivas para todos os candidatos.

4.4 As informações obtidas por meio de contato telefônico junto à Prefeitura Municipal de Parapuã, **não se revestem em caráter oficial**, devendo o candidato utilizar-se dos meios indicados no presente Edital para informar-se sobre locais e horários da realização das provas.

5 DOS TÍTULOS

5.1 Serão computados somente para as funções de Professores, os títulos conforme quadro abaixo.

5.2 Os pontos dos títulos serão atribuídos à nota final somente dos candidatos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ GOVERNO DE PARAPUÃ
 ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 53.300.331/0001-03

O SEU MUNICÍPIO EM PRIMEIRO LUGAR



1872

6

Titulos	Pontuação Atribuída	Nº Máximo de Documentos
Diploma de conclusão de Curso de Doutorado	10,00	1
Diploma de conclusão de Curso de Mestrado	5,00	1
Diploma de conclusão de Curso de Especialização (mínimo de 360 horas), em nível de pós-graduação, específico para a área na qual concorre.	2,5	1

Parágrafo Único – Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições das funções em Processo Seletivo. Os cursos de Mestrado e Doutorado não poderão ser contados cumulativamente.

6 DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

6.1 Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização de 1 (uma) ou mais provas do presente Processo Seletivo poderá ser adiada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas em que se realizarão as provas.

6.2 Não serão admitidos nos locais das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para os exames.

6.3 O ingresso nos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o protocolo de inscrição, acompanhado de documento de identidade original.

6.4 Nos dias de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

6.5 Durante a realização das provas não será permitido ao Candidato consulta a livros, legislação, uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, calculadora, Pager, telefone celular, bonê, chapéu ou qualquer material que não seja estritamente necessário à realização da prova.

6.6 A candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante, que se responsabilizará pela guarda da criança. Não haverá prorrogação de tempo de duração da prova para essa candidata.

6.7 Não serão computadas questões não respondidas, com rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

6.8 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que se ausentar da sala de provas sem autorização do fiscal ou do coordenador.



7

6.9 Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação sobre a prova que estiver sendo realizada.

6.10 O tempo de duração das provas escritas será de 2 (duas) horas, contadas a partir da autorização do fiscal para início das mesmas.

6.11 As questões serão elaboradas em forma de testes, através de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com o peso 2.5 pontos cada questão, levando em consideração as condições específicas de cada função.

6.12 O candidato poderá lançar mão de toda e qualquer bibliografia que trate de forma sistematizado os assuntos que desejar a fim de preparar-se para as provas.

6.13 A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

6.14 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

6.15 No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a Asseconp procederá à inclusão do referido candidato, antes do início das provas, fornecendo Folha de Respostas e Caderno de Provas, mediante a apresentação do comprovante de sua inscrição.

6.16 A inclusão de que trata o item 6.15 será realizada de forma condicional, e será confirmada pela Asseconp, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.

6.17 Considerada a impertinência da inscrição de que trata o item 6.15, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.18 Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma alternativa (mesmo que uma delas esteja correta) emenda ou rasura, ainda que legível, **o preenchimento deverá ser feito de acordo com as instruções do cartão resposta.** Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato. **O candidato assumirá total responsabilidade pelo preenchimento do cartão resposta.**

6.19 Ao terminar a prova o candidato entregará ao Fiscal, o caderno de questões (prova) e a folha de respostas (gabarito) devidamente assinadas e todo e qualquer material cedido para a execução das provas.



8

6.20 O mínimo de permanência do candidato na sala de provas é de 30 (trinta) minutos, após o início da mesma.

6.21 O não comparecimento a qualquer das provas excluirá automaticamente o candidato do Processo Seletivo.

6.22 O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões.

6.23 Os candidatos deverão estar munidos de caneta azul ou preta, lápis e borracha, apresentando o Protocolo de Inscrição e o Documento de Identidade original ou carteira expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado de Alistamento Militar, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia e dentro do prazo de validade), Passaporte (dentro do prazo de validade). **Os candidatos que não apresentarem Documentos para a sua identificação serão impedidos de realizar a prova e eliminados do Processo Seletivo.** Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins; Boletim de Ocorrência, Protocolos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Titula Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei nº 9.503/97 ou fora de sua validade), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada.

6.24 No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotarà na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.

6.25 Os eventuais erros de digitação de nome, nº, de identidade, data de nascimento, deverão ser corrigidos no dia da realização da prova objetiva. Os candidatos que não solicitarem as correções dos dados pessoais deverão arcar com as conseqüências advindas de sua omissão.

6.26 Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

6.27 Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 6.25 deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, anotarà na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.

7 DO JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1 As provas teóricas e praticas de caráter eliminatório e classificatório serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.



9

7.2 Será considerado habilitado o candidato que obtiver aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de pontos na prova teórica. O candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) na prova teórica será inabilitado.

8 DOS RECURSOS

8.1 Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do gabarito e do resultado. O candidato poderá apresentar um único recurso, individualmente, digitado ou datilografado, endereçado à ASSECONP, devidamente fundamentado, constando número de inscrição, nome do candidato, número do documento de identidade e opção de função a que prestou o Processo Seletivo e enviar via **SEDEX à Asseconp – Assessoria em concursos Públicos Ltda. EPP, situada a Rua Bernardino de Campos, nº. 1108, Cj. 02 – Centro, Ribeirão Preto – SP. CEP. 14.015-130.**

8.2 O recurso interposto fora do respectivo prazo e ou de outra forma, a não ser o mencionado neste Edital (SEDEX), não será aceito, sendo considerada, para tanto, a data de postagem.

8.3 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.4 Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet ou outro meio que não seja o estabelecido neste Edital.

Modelo

Processo Seletivo:	
Nº Inscrição:	Nome:
Função:	
Nº da Questão Divulgada:	
Resposta divulgada pela Asseconp:	
Questionamento:	
Endereço:	
Data:	Assinatura:

8.5 A impugnação de qualquer questão constante das provas fora do respectivo prazo não será aceita, sendo considerada, para tanto, a data do protocolo mencionado no item 8.1 deste Edital.

9 DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final.



10

9.2 A Prefeitura Municipal de Parapuã publicará por meio do jornal que publica seus atos oficiais, a lista de classificação final por função, bem como afixará a listagem no local de inscrição.

9.3 No caso de igualdade de nota terão preferência sucessivamente:

- a) O candidato com maior idade.
- b) Persistindo o empate, haverá sorteio juntamente com a Comissão Examinadora de Processo Seletivo.

10 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1 A convocação para nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente de classificação final por função, far-se-á pela Prefeitura Municipal de Parapuã, mediante publicação em jornal em que o Município publica seus atos oficiais, sem prejuízo do envio de notificação via SEDEX com AR, para o endereço declarado pelo candidato, obedecido o limite de vagas existentes bem como disponibilidade orçamentária, e das que vagarem, dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo, não gerando o fato de sua aprovação o direito de contratação.

10.2 Após a convocação, no prazo de 03 (três) dias, ou de acordo com agendamento do Setor de Pessoal da Prefeitura, os candidatos aprovados deverão se submeter à perícia médica para verificação de sua saúde física e mental para o exercício das atribuições da função.

10.3 No caso de deficientes, após a convocação, no prazo de 03 (três) dias, os candidatos aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

10.4 A perícia será realizada no órgão médico do Município, preferencialmente, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 3 (três) dias contados do respectivo exame.

10.5 O candidato, cuja deficiência não ficar configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhado, será desclassificado, não cabendo qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

10.6 O candidato, ou seu procurador terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da convocação, o que precederá a nomeação para manifestar seu interesse em assumir a função para o qual será designado. A omissão ou negação do candidato ou seu procurador, será entendido como desistência da contratação, o mesmo deverá assinar o termo de desistência, sendo excluído do referido Processo Seletivo.

11 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

11.1 As condições para nomeação exigirão do candidato:



- a) Ser Brasileiro, nato ou naturalizado, cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto Federal 70.436/72, ou estrangeiro nos termos da Emenda Constitucional nº 19/98;
- b) Ter 18 (dezoito) anos completos no mínimo, na data da nomeação;
- c) Não poderá arguir a emancipação;
- d) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital;
- e) Estar quites com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- f) Estar quites com a Justiça Eleitoral;
- g) Estar em gozo de seus direitos políticos e civis;
- h) Não registrar antecedentes criminais;
- i) Gozar de boa saúde física e mental;
- j) Não ter sofrido, no exercício da função público, penalidade por prática de atos desabonadores;
- k) Possuir, na data de nomeação habilitação para a função a que concorre;

O candidato não poderá ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para a mesma função, e nem estar com idade de aposentadoria compulsória; não poderá estar com vínculo na Administração Direta ou Fundacional, que impossibilite acumulação de funções, salvo nos casos do dispositivo do artigo 37, inciso XVI letras A, B, C da Constituição Federal.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, estabelecidas neste edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

12.2 A nomeação dos candidatos, observada a ordem de classificação final por função, far-se-á pela Prefeitura Municipal de Parapuã, obedecendo ao limite de vagas existentes, e das que vagarem a seu exclusivo critério e necessidades do serviço.

12.3 Cabe exclusivamente a Prefeitura Municipal de Parapuã o direito de aproveitar os candidatos habilitados em número que julgar conveniente e de acordo com o interesse e as necessidades do serviço, não estando obrigada ao provimento de todas as vagas existentes. A aprovação gera para o candidato, apenas, a expectativa de direito à preferência da nomeação dependendo da classificação obtida.

12.4 Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) Apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- c) Não apresentar um dos documentos de identidade nos termos deste edital para a realização da prova;
- d) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;



12

- e) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro de equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la;
- f) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital;
- g) For responsável por falsa identificação pessoal;
- h) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- i) Não devolver integralmente o material recebido;
- j) Efetuar inscrições fora do prazo previsto;
- k) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão;
- l) Estiver portando arma de fogo, ainda que tenha porte de arma.

12.5 Qualquer regra prevista neste edital poderá ser alterada antes da realização das provas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

12.6 Se aprovado e nomeado, o candidato por ocasião da nomeação apresentará os documentos exigidos conforme item 10 do presente edital, e o não cumprimento dessas exigências, o candidato perderá o direito da vaga.

12.7 O candidato classificado obrigará-se a manter atualizado seu endereço perante a Prefeitura Municipal de Parapuã.

12.8 O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) anos, contados a partir da data de sua homologação.

12.9 Caberá ao Prefeito da Prefeitura a homologação dos resultados finais do respectivo Processo Seletivo.

12.10 Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenha sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica do Município serão resolvidos pela comissão especial do Processo Seletivo.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 de novembro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: *Agente de Serviços Escolares.*

PORTUGUÊS: Fonética e Fonologia, Divisão Silábica, Acentuação gráfica, Emprego do hífen, Ortografia, Pontuação, Estruturas das palavras, Classes Gramaticais, Flexão verbal e nominal, Emprego e Colocação, Pronomes: empregos de tempos e modos verbais, vozes do verbo, Concordância nominal e verbal, Crase, Interpretação de texto, Análise Sintática: termos da oração e classificação das orações.

MATEMÁTICA: Conjunto numérico R, N, Inteiro, Potenciação, Radiciação, Equação e inequação do 1º grau, Equação do 2º grau, Fatoração, Porcentagem, Juros simples e compostos, Relações e Funções, Área, Perímetro, Volume e Densidade, Áreas das figuras planas, Sistema decimal de medidas, Razões e Proporções.

CONHECIMENTOS GERAIS – (História e Geografia)

ENSINO MÉDIO COMPLETO: *Agente de Organização Escolar e Auxiliar de Biblioteca Escolar.*

PORTUGUÊS: Ortografia, Acentuação gráfica, Pontuação, Classes de palavras: artigo, nome, pronome, verbo, palavras relacionadas (preposição e conjunção), Flexão nominal, Concordância nominal, Flexão verbal: número pessoal e modo temporal, Concordância verbal, Formação de palavra: composição e derivação portuguesa, Estrutura da frase portuguesa: a- termos da oração; b- coordenação e subordinação, Regência nominal e verbal, Colocação pronominal, Sinonímia, antonímia, polissemia, denotação e conotação, Recursos lingüísticos (linguagem figurada), Redação, Interpretação de textos.

MATEMÁTICA: Propriedades, Simplificação de radicais, Operações radicais, Racionalização simples, Equações incompletas, Resolução de uma equação, Sistema simples de equações, Equações de 1º e 2º Graus – resolução – problemas, Noções de relação e função, Função de 1º Grau, Funções, Função constante, Relação e função: noções gerais, domínio, imagem, Razão e proporção, Grandezas proporcionais, Regra de três simples, Regra de três composta, Porcentagem, Juros (Simples e Composto), Conjunto de números inteiros: operações, Conjunto de números racionais: operações, Expressões algébricas: operações, Radicais: operações, simplificação, racionalização, propriedades

CONHECIMENTOS GERAIS – (História, Geografia Geral e Atualidades Nacionais e Internacionais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ GOVERNO DE PARAPUÃ
 ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 53.300.331/0001-03

197



14

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR: Organização de Bibliotecas: Biblioteca pública, especializada, escolar e universitária, Planejamento do espaço físico; Desenvolvimento, Avaliação e Conservação de Coleções: Seleção, aquisição e descarte, Tipologia, fatores e critérios que afetam a formação e desenvolvimento dos acervos, Direitos autorais, Conservação e restauração de documentos; Serviço de Referência / Atendimento: Tipo e finalidade das fontes bibliográficas, Critérios de avaliação de obras de referência em geral, Uso de fontes de informação (enciclopédias, dicionários, ementários, bibliografias, diretórios, anais, guias bibliográficos), Entrevista de referência; Representação Descritiva: Código AACR2: princípios para descrever, selecionar e formular entradas principais e secundárias, Pontuação, Áreas, Catalogação cooperativa, Catalogação na fonte; Representação Temática: Tipos de linguagem documentárias: sistemas de classificação bibliográfica, CDD e CDU. Indexação: Indexação: conceitos, características e linguagens, Vocabulário controlado e tesauro; Tecnologia da Informação: Bibliotecas digitais, virtuais, eletrônicas e híbridas, Serviços de referência virtual, Direitos autorais, Internet e Intranet, Digitação.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO: *PEB-II Educação Sala de Recurso, PEB-II Educação Artística, PEB-II Educação Física e Professor PEB-I.*

PORTUGUÊS: Ortografia, Acentuação gráfica, Pontuação, Classes de palavras: artigo, nome, pronome, verbo, palavras relacionadas (preposição e conjunção), Flexão nominal, Concordância nominal, Flexão verbal: número pessoal e modo temporal, Concordância verbal, Formação de palavra: composição e derivação portuguesa, Estrutura da frase portuguesa: a- termos da oração; b- coordenação e subordinação, Regência nominal e verbal, Colocação pronominal, Sinonímia, antonímia, polissemia, denotação e conotação, Recursos lingüísticos (linguagem figurada), Redação, Interpretação de textos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

PEB-II – EDUCAÇÃO SALA DE RECURSO: Tipos de deficiência; Causas da deficiência; Exames diagnósticos para a detecção de deficiências; Os testes de inteligência; Idade mental e idade cronológica; A criança deficiente e a família; O deficiente e a linguagem; O desenvolvimento emocional e afetivo; Atividades gerais para os deficientes; Ludoterapia; A psicologia no auxílio a educação e compreensão dos deficientes; A psicomotricidade; O deficiente e o trabalho; Treinamento para o trabalho; Integração no mercado de trabalho; A adaptação; Metodologia e didática das classes de Deficiente Mental; A sexualidade do Deficiente Mental; Sala de Recursos; Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:** Educação da criança excepcional — tradução — Kirk, Samuel, Gallagner — Editora Martins Fontes – 1987; Individuo excepcional — Telford, C.W. Sawrey, J. M. Zahar, 1978 — Rio de Janeiro; Diretrizes da Educação Especial — Secretaria de Estado da Educação — CENP 1987; Wwadswort, Barry J — Inteligência e Afetividade da Criança na Teoria de Piaget - Editora Pioneira — 1993; Azenha, Maria da Graça — Construtivismo — de Piaget e Emília Ferreira — Editora Ática — 5ª Edição 1997, Lei 8.069, de 13/07/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.; Organização das Nações Unidas. *Declaração dos Direitos do Deficiente*, de 09 de dezembro de 1975. SEE, São Paulo.; BUENO, J. G. da S. *Educação Especial. Integração / Segregação do aluno diferente*. São Paulo, EDUC, 1993.; MANTOAN, M. T. E. *A integração de pessoas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ GOVERNO DE PARAPUÃ
 O SER HUMANO EM PRIMEIRO LUGAR

ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 53.300.331/0001-03



198

15

com deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo, Memnon; editora SENAC, 1997.; MARTINS, L. A.R. *Educação Integrada do portador deficiência mental. Alguns pontos para reflexão.* CIDADE, Revista Integração, ano 7, nº 16, 1996, p. 27 a 32.; SÃO PAULO (Estado) Secretaria da Educação. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. *Considerações sobre salas de recursos para Alunos de Educação Especial.* São Paulo, SE/CENP, 1992; Mazzotta, Marcos – Educação Escolar – comum ou especial? – Editora Pioneira; Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases – Capítulo V (Da Educação Especial).

PEB II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA: Os tópicos relacionados a seguir são referenciais para avaliar o candidato em relação ao saber arte, enquanto área de conhecimento e linguagem, a história de sua produção, seu objeto de estudo e saberes específicos em dança, teatro, música e artes visuais. São também referenciais para avaliá-lo com relação ao saber ser professor de arte: quanto aos fundamentos que estruturam o trabalho curricular da Educação Artística e quanto aos aspectos didáticos- metodológicos desses conhecimentos na prática da sala de aula. **ÁREA DE CONHECIMENTO** - A especificidade do conhecimento artístico e estético; a produção artística da humanidade em diversas épocas, diferentes povos, países, culturas; identidade e diversidade cultural;

a contextualização conceitual, social, política, histórica, filosófica e cultural da produção artístico-estética da humanidade. **LINGUAGEM** - o Homem - ser simbólico; arte: sistema semiótico de representação; os signos não-verbais; as linguagens da arte: visual, audiovisual, música, teatro e dança; construção / produção de significados nas linguagens artísticas; leitura e interpretação significativas de mundo;

a fruição estética e o acesso aos bens culturais; percepção e análise; elementos e recursos das linguagens artísticas. **ARTE E EDUCAÇÃO** - O papel da arte na educação; o professor como mediador entre a arte e o aprendiz; o ensino e a aprendizagem em arte; fundamentação teórico-metodológica; o fazer artístico, a apreciação estética e o conhecimento histórico da produção artística da humanidade, na sala de aula. **BIBLIOGRAFIA** - Publicações Institucionais: BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: 1ª a 4ª série. Brasília: SEF/MEC, 1997. vol.6. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental; Arte.* Brasília : MEC/SEF, 1998. v. 7 2- Livros e artigos: FERRAZ, M. Heloisa C.; FUSARI, Maria F. de Rezende. *Metodologia do ensino da arte.* São Paulo : Cortez, 1993.

IAVELBERG, Rosa. *Para gostar de aprender arte: sala de aula e formação de professores.* Porto Alegre : Artmed, 2003.

JEANDOT, Nicole. *Explorando o universo da música.* São Paulo : Scipione, 1990.

KOUDELA, Ingrid D. *Jogos teatrais.* 4. ed. São Paulo : Perspectiva, 2001.

MARQUES, Isabel A. *Dançando na escola.* São Paulo : Cortez, 2003.

PIMENTEL, Lúcia Gouveia (Org.). *Som, gesto, forma e cor: dimensões da arte e seu ensino.* Belo Horizonte : C/Arte, 1996. p. 7- 61. Estatuto da Criança e do Adolescente.

PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA: Contextualização sócio – política da Educação Física. Esporte na escola (teoria e prática conscientizadora). A cultura popular, o lazer e a Educação Física escolar na escola de Ensino Fundamental, O jogo: Características sócio – afetivas, motoras e cognitivas, Jogo cooperativo, O Ensino da Educação Física no Ensino Fundamental; Procedimentos metodológicos, Seleção de conteúdos. **BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:** BRASIL,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ GOVERNO DE PARAPUÃ
 ESTADO DE SÃO PAULO
 CNPJ: 53.300.331/0001-03

199



16

Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares Nacionais. Secretaria de Educação fundamental – Brasília: MEC/SEF, 1.997. v.7. BROTTTO, Fábio Otuzi, Jogos cooperativos: se o importante é competir o fundamental é cooperar. São Paulo: Cepeusp, 1.995. CASTELLANI FILHO, Lino. Educação Física no Brasil – a história que não se conta. Campinas: Papirus, 1.991. COLETIVO DE AUTORES: Metodologia do ensino de educação física. São Paulo: Cortez, 1.991. FREIRE, João Batista. Educação de corpo inteiro: teoria e prática da educação física. São Paulo: Scipione, 1.989. (Pensamento e Ação no Magistério – fundamentos para o Magistério). MARCELINO, Nelson Carvalho. Laser e educação. Campinas: Papirus, 1.990. SÃO PAULO (Estado) Secretaria de Educação Fundamental. Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. Proposta curricular de educação física – 1º grau. 4 ed. São Paulo: SE/CENP, 1.991.A prática pedagógica – Educação Física – 1º grau – 5ª a 8ª séries. São Paulo: SE/CENP, 1.993. v.1. Estatuto da Criança e do Adolescente.

PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

PORTUGUÊS: Ortografia, Acentuação gráfica, Pontuação, Classes de palavras: artigo, nome, pronome, verbo, palavras relacionadas (preposição e conjunção), Flexão nominal, Concordância nominal, Flexão verbal: número pessoal e modo temporal, Concordância verbal, Formação de palavra: composição e derivação portuguesa, Estrutura da frase portuguesa: a- termos da oração; b- coordenação e subordinação, Regência nominal e verbal, Colocação pronominal, Sinonímia, antonímia, polissemia, denotação e conotação, Recursos lingüísticos (linguagem figurada), Redação, Interpretação de textos.

MATEMÁTICA: Propriedades, Simplificação de radicais, Operações radicais, Racionalização simples, Equações incompletas, Resolução de uma equação, Sistema simples de equações, Equações de 1º e 2º Graus – resolução – problemas, Noções de relação e função, Função de 1º Grau, Funções, Função constante, Relação e função: noções gerais, domínio, imagem, Razão e proporção, Grandezas proporcionais, Regra de três simples, Regra de três composta, Porcentagem, Juros (Simples e Composto), Conjunto de números inteiros: operações, Conjunto de números racionais: operações, Expressões algébricas: operações, Radicais: operações, simplificação, racionalização, propriedades

CONHECIMENTOS GERAIS – (História, Geografia Geral e Atualidades Nacionais e Internacionais).

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS: Objetivos da Educação Infantil, Ampliação do repertório vocabular, A criança Pré-Escolar e suas linguagens, Atendimento à criança pré-escolar provinda de ambientes pouco estimuladores, Atividade de estimulação para a leitura na pré-escola, A educação artística a serviço da criatividade na pré-escola, Sucata, um desafio à criatividade, Situações estimuladoras na área do pensamento operacional concreto, A criança pré-escolar e o meio social, Ciências na Educação Infantil – Importância, Uma escola Piagetiana, Você fala porque pensa (não pensa porque fala) – a aprendizagem da linguagem como instrumento de aprendizagem, A consciência moral e o espírito cívico segundo Jean Piaget, Da psicologia do desprivilegiado à psicologia do oprimido, Estatuto da Criança e do Adolescente, A criança e o número, Avaliação, Planejamento, Pedagogia de Freinet (Revista



17

do Professor), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **BIBLIOGRAFIA SUGERIDA:** LIBÂNEO, J. Carlos: Didática. São Paulo: Ed. Cortez, 1.994. FREIRE, Paulo: Pedagogia da Autonomia – Saberes necessários à prática educativa. Ed. Paz e Terra. HOFFMANN, Jussara: Avaliação Mediadora. Educação e Realidade. MAIA, Eny. OYAFUSO, Akiko: Plano Escolar: caminho para a autonomia. São Paulo. CTE – Cooperativa Técnica Educacional, 1.998. LUCKESI, C.C.: Avaliação da aprendizagem escolar: estudos e proposições. São Paulo, Ed. Cortez, 1.996. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais. Secretaria de Educação Fundamental, Brasília, MEC/SEF, 1.997. CENPEC, Raízes e Asas – volumes de 1 a 8. São Paulo. S.E. 1.994. São Paulo. Secretaria da Educação – CENP: Escola de Cara Nova: sala ambiente. Escola em movimento. Planejamento. LEGISLAÇÃO E OU DOCUMENTOS: Emenda Constitucional 14/96, Leis Federais 9394/96 e Referenciais Curriculares Nacional. Estatuto da Criança e do Adolescente.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 04/2009

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º - Homologar o Processo Seletivo nº 04/2009, realizado em 19 de dezembro de 2009, em conformidade com o Edital Completo, de 12 de novembro de 2009, para provimento das funções de Agente de Serviços Escolares, Agente de Organização Escolar, Auxiliar de Biblioteca Escolar, Professor PEB-I, PEB-II Educação Artística, PEB-II Educação Física e PEB-II Educação Sala de Recurso, vinculadas ao regime celetista (CLT).

Artigo 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 01 de fevereiro de 2010.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal
Parapuã



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Parapuã/SP, aos 15 de abril de 2.010.

Ref.: ofício n. 009/2010-1º PJ e ofício n. 020/2010-1º PJ

Prezado Sr. Dr. :

Em atendimento aos ofícios supra epigrafados, estamos enviando a documentação solicitada, conforme segue:

- a) relação de nomes de todos os candidatos inscritos no processo seletivo n. 02/2009 – doc. 01;
- b) relação de nomes de todos os candidatos aprovados no processo seletivo n. 02/2009, com indicação do cargo para o qual concorreram e suas respectivas notas de classificação – doc. 02;
- c) relação de nomes de todos os candidatos inscritos no processo seletivo n. 04/2009 – doc. 03;
- d) relação de nomes de todos os candidatos inscritos aprovados no processo seletivo n. 04/2009, com indicação do cargo para o qual concorreram e suas respectivas notas de classificação – doc. 04;
- e) relação de nomes de todos os candidatos inscritos no concurso público n. 01/2009 – doc. 05;
- f) relação de nomes de todos os candidatos aprovados no concurso público n. 01/2009, com indicação do cargo para o qual concorreram e suas respectivas notas de classificação – doc. 06;
- g) relação de nomes dos servidores que haviam sido contratados por prazo determinado, para atender na área de educação do Município, nos termos do Decreto 3.503/2009, bem como os respectivos cargos para os quais foram admitidos temporariamente – doc. 07;
- h) indicação do período de vigência dos contratos por prazo determinado de todos os servidores contratados por força do decreto 3.503/2009, com a indicação dos

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

respectivos cargos – seguem em anexos os competentes contratos, informando que todos foram rescindidos em data de 31.12.2009 – doc. 08.

Documentos e informações repassadas ao setor jurídico pelo departamento pessoal da municipalidade de Parapuã.

Por oportuno, informo que em face das rescisões noticiadas no item anterior e da homologação do último processo seletivo e concurso, os servidores já foram devidamente convocados e em sua maioria estão trabalhando, estando à disposição para o envio dos documentos se necessário for.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Somente nesta data face ao acúmulo momentâneo de serviço ao qual não dei causa, bem como pelo fato de estar no gozo regular de licença prêmio por 45 dias.

Atenciosamente


FLÁVIO APARECIDO SOATO – OAB/SP n. 145.286
 - advogado -

AO EXMO SR. DR.

OWEM MIUKI FUJIKI

DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

101
 209

Sala 1 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
-------------------	-------	-----------	------------

02 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

ADRIANA GIL DEMORI	060379	402586475	+ Adriana Gil Demori
ADRIANA JUNKO TAKAHASHI	060814	34877256	x Adriana Takahashi
AILTON PEREIRA LOBO	060423	251925080	+ Ailton
ALESSANDRA CRISTINA ERRERIAS MONSINATO	060031	291402902	x Alessandra C.E. Monsinato
ALEX HENRIQUE RIBEIRO	060308	461866705	x Alex Henrique Ribeiro
ALEXANDRE SUGIE	060471	331948072	+ Alexandre Sugie
ALEXANDRO ROQUE	060592	341770243	x Alexandro Roque
ALICE FERNANDES BARBOSA	060428	294022119	x Alice F. Barbosa
ALINE CRISTINA CAPELARI MARTINS	060079	301023669	+ Aline Cristina
ALINE CRISTINA CORREA ANSELMO	060466	432157761	x Aline C.C. Anselmo
ALINE ERICA DOS SANTOS	060455	341725924	+ Aline Erica dos Santos
ALINE PEREIRA DUARTE	060565	464537101	x Aline Pereira Duarte
ALISSON DOUGLAS CASSOLI MARQUES	060589	462801305	x Alisson D. C. Marques
ANA BEATRIZ DORIGO	060357	44876040	x Ana Beatriz Dorigo
ANDERSON RICARDO BEZERRO	060583	42216019-2	+ Anderson Ricardo Bezerra
ANDERSON VICENTE DA SILVA	060472	331258018	+ Anderson Vicente da Silva
ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	060183	298100174	x Andrea Ribeiro Rodrigues
APARECIDA CRISTIANE GONCALVES	060319	331285927	x Aparecida Cristiane Gonçalves
BRUNA PATRICIA RODRIGUES	060530	405687849	+ Bruna Patricia Rodrigues
BRUNO DA SILVA	060196	461861951	x Bruno da Silva
CAMILA APARECIDA SALUSTIANO	060654	471739431	+ Camila Cap. Salustiano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EAG.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

Sala 2 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
02 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR			
CLAUDEMIR EUCLIDES DOS SANTOS	060211	21918732	
CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	060641	34172550	
CLAUDINEIDE KAYASSIMA MARQUESI	060617	345119605	Presente
CONCEICAO APARECIDA RIZZO DE CARVALHO	060327	220608453	
CRISTIANA DA SILVA DA COSTA	060048	266079842	
CRISTIANA DE FATIMA RAMOS PONCE	060470	289085135	
DAIANE CRISTINA VALENTIN BISPO	060311	448760952	
DANIELA CRISTINA DORIGO	060356	249270602	
DANTIELE LIMA FRANCIOZE	060576	43564760	
DORCELINA DO PRADO BASSO	060511	338178326	
ELAINE CASSIA DA SILVA	060567	340226845	
ELISANGELA BARBOSA RIBEIRO	060677	405691609	
ELISANGELA COSTA DE SOUZA	060090	27688095	
ELK HAIKAWA DOS SANTOS	060348	283988356	
ELVIRA ARTERO MARTINS RODRIGUES	060503	14082671	
EMULIANE CRISTINA BISSOLI	060518	33074737-X	
EVERTON PERES BERTAGLIA	060540	341770279	
FABIANA DE SOUZA SANTOS	060682	426330018	Fabiana S. Santos
FABIO ITO	060390	300181188	Presente
FATIMA APARECIDA SIQUEIRA DE ALMEIDA	060345	238385604	
FERNANDA VENDLAND	060218	330749183	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEN MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



**PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO**

Zizi

Sala 2 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
002 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR			
FERNANDA ZARAMELLA CANEVARI	060506	301023116	<i>Fernanda Canevari</i>
GABRIEL BUENO LEMES DA SILVA	060441	365127917	<i>Gabriel B. da Silva</i>
GISLAINE CRISTINA GOMES DA SILVA	060168	339460337	<i>Glaine Cristina G. da S.</i>
GISLAINE LUIZA BATISTA	060644	420222224	<i>Glaine Luiza Batista</i>
GISLAINE MODELO	060316	405688805	<i>Glaine Modelo</i>
GLAUCIA ANGELICA DA COSTA	060305	405687618	<i>Glauca Angelica da Costa</i>
GRAZIELLA CRISTINA DOS ANJOS	060107	47814202	<i>Graziella C. dos Anjos</i>
GUILHERME ANTONIO FERNANDES GIMENEZ	060122	40568733	<i>Guilherme A. Fernandes</i>
VETE MARCHESI MAEDA	060624	8774224X	<i>Vete Maeda</i>

Total de Candidatos para o Cargo:

Total de Candidatos Lotados na Sala:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

[Handwritten signature]
 Página

Sala 3 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
002 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR			
JANAINA MARIA ALICE JORGE FLAUSINO	060497	46639617	<i>[Handwritten signature]</i>
JAQUELINE VIEIRA	060548	405690095	<i>[Handwritten signature]</i>
JESICA THIFANE TENORIO PEREIRA GARBUGLIO	060204	462057720	<i>[Handwritten signature]</i>
JOAO PAULO TRECENTI	060289	123456	<i>[Handwritten signature]</i>
JOSE BERTOLAZO NETO	060344	6173111	<i>[Handwritten signature]</i>
JOSE EDUARDO CORREA DA SILVA	060182	153854121	<i>[Handwritten signature]</i>
JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	060363	451524457	<i>[Handwritten signature]</i>
JOSICARLA RODRIGUES SOARES	060597	42215886-0	<i>[Handwritten signature]</i>
JULIANE NEPOMUCENO LEMOS	060546	345131812	<i>[Handwritten signature]</i>
LARISSA YURI TANAKA RIBEIRO	060655	472654299	<i>[Handwritten signature]</i>
LEIA MARIA DA SILVA	060563	299839229	<i>[Handwritten signature]</i>
LETICIA CRISTINA ARAUJO VIEIRA	060173	417851935	ausente
LUANA CRISTINA GOMES CORREA	060591	473298673	<i>[Handwritten signature]</i>
LUCIANA ANDREIA ROCHA	060288	331286117	<i>[Handwritten signature]</i>
LUCIANA INOCENCIO PIRES DA SILVA	060358	249270717	<i>[Handwritten signature]</i>
LUCIANO ALBERTO GOMES	060043	420930413	ausente
LUCIMEIRE BARBOSA RIBEIRO	060678	293184008	<i>[Handwritten signature]</i>
LUIZ RANGEL CARAFA	060652	405664667	<i>[Handwritten signature]</i>
MARA TELMA DA SILVA	060587	442269559	<i>[Handwritten signature]</i>
MARCIA ROSELI PEREIRA DA COSTA	060117	291840942	<i>[Handwritten signature]</i>
MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	060625	6551584	<i>[Handwritten signature]</i>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



**PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO**

7/13

Sala 3 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
02 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR			
MARIA AUGUSTA OCON	060049	350986551	<i>Maria Augusto Ocon</i>
MARIA AUXILIADORA DA SILVA	060286	09400192	<i>Maria Auxiliadora da Silva</i>
MARIA CRISTINA JOSE CONSTANCIO	060070	405689330	<i>Maria Cristina Jose Constancio</i>
MARIA DORA MORAIS SANTOS	060072	278514303	<i>Maria Dora Morais Santos</i>
MARIANE GAUDIO LUIZ	060531	474275310	<i>Mariane Gaudio Luiz</i>
MARILENE PEREIRA	060571	277732382	<i>Marilene Pereira</i>
MARIVONE TOLARI ANTUNES	060135	16206432	<i>Marivone Tolari Antunes</i>
MARIZETE MONTEIRO DE LUCENA SILVA	060125	137871867	<i>Marizete Monteiro de Lucena Silva</i>

Total de Candidatos para o Cargo:

Total de Candidatos Lotados na Sala:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

[Handwritten signature]
 Página 7

Sala 4 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
12 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR			
MURICIO ERMINIO DE OLIVEIRA	060675	286978179	<i>Muricio Erminio de Oliveira</i>
MAYARA GOMES DA SILVA	060166	430991046	<i>Mayara Gomes da Silva</i>
MONIQUE HARUMI SATO	060395	467664699	<i>Monique Harumi Sato</i>
NATALY VIEIRA GABAO	060207	420221268	<i>Ausente</i>
MERCI APARECIDA AMANCIO DE SOUZA	060330	230557806	<i>Merci Aparecida Amancio de Souza</i>
PALOMA SIQUEIRA DOS SANTOS	060475	487161488	<i>Paloma Siqueira dos Santos</i>
PATRICIA APARECIDA TARLEY DA SILVA	060326	422164264	<i>Patricia Aparecida Tarley da Silva</i>
PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO	060085	461717803	<i>Priscila de Oliveira Ribeiro</i>
PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA	060265	425413603	<i>Priscila Alves de Oliveira</i>
PRISCILA TAVARES AMARAL	060187	406911666	<i>Priscila Tavares Amaral</i>
RAFAELA RODRIGUES PERICO CAGLIATI	060494	303971940	<i>Rafaela R. P. Cagliati</i>
RENATA DA COSTA	060318	451520221	<i>Renata da Costa</i>
RENATA SEPULVEDA VIEIRA ALBERTI SOUZA	060560	461714577	<i>Renata Sepulveda Vieira Alberti Souza</i>
RENATO PAMPLONA DA FONSECA	060270	425998320	<i>Renato P. da Fonseca</i>
RITA DE CASSIA NASCIMENTO TARLEY	060323	420170741	<i>Rita de Cassia Nascimento Tarley</i>
ROBERTA SAO PEDRO DE OLIVEIRA	060394	422163284	<i>Roberta S. Pedro de Oliveira</i>
ROBINSON AFONSO LEAL	060658	279856271	<i>Robinson Afonso Leal</i>
ROSA LOURO DA SILVA	060004	80471146	<i>Rosa Louro da Silva</i>
ROSE BRIGIDA SALUSTIANO	060231	421460040	<i>Rose Brigida Salustiano</i>
RUBIA MARA KIKINA	060659	80869592	<i>Rubia Mara Kikina</i>
RUDNEI RUBIO	060566	330766478	<i>Rudnei Rubio</i>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

Sala 4 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
02 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR			
SANDRA RAQUEL NICOLETI HIDALGO	060253	16817026	<i>Ausente</i>
SANDRA REGINA DO NASCIMENTO	060493	293179402	<i>[Assinatura]</i>
SILVANA SANITA FURLAN	060056	422162097	<i>Silvana Santa Furlan</i>
SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	060633	276877512	<i>[Assinatura]</i>
SUELI LEAO DE SOUZA	060664	243616764	<i>Sueli Leão de Souza</i>
SUZANA DOS SANTOS LIMA	060462	426070562	<i>Suzana dos Santos Lima</i>
TAIANE VIEIRA MATOS	060577	20772688	<i>Taiane Vieira Matos</i>
TAMIRA MIRANDA CABRAL	060409	461894282	<i>Tamira Miranda Cabral</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 29
 Total de Candidatos Lotados na Sala: 29



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

Sala 5 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
-------------------	-------	-----------	------------

002 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

TANIA MARIA MISSIATO RIGOLETO	060568	18013546	Tania M. M. Rigoletto
VALDECI DE SANTANA	060408	299835236	Valdeci de Santana
VALERIA GAVA DIPIASSA	060360	405689676	Valéria Gava DiPiassa
VALTER DE SOUZA COSTA FILHO	060467	434248034	Ausente
VANDERLEI RIBEIRO DE MEIRELES	060512	9640381	Ausente
VANESSA DIAS CAMILLO	060198	405690514	Vanessa Dias Camillo
VANIA FERNANDES BARIANI	060430	294022107	Vania Fernandes Bariani
VANUIRE MOLINA COELHO	060553	448761336	Vanuire Molina Coelho
VITOR HUGO ZAMMATARO YASUI	060279	282335316	Vitor Hugo

Total de Candidatos para o Cargo:

004 - PROFESSOR PEB I

ALANI TAIS DA SILVA	060622	324527603	Alani Tais da Silva
ALINE GONZALES FERRARESSO	060433	433493859	Aline Gonzales Ferrarresso
ANA LUCIA DE MELO	060584	22018373	Ana Lúcia de Melo
ANA PAULA CAPELLI	060638	339892122	Ana Paula Capelli
ANA PAULA CASSOLLA DIPIASSA	060388	4056878341	Ausente
ANGELA MARIA AMOR FRANCISCO	060387	102050867	Angela M. A. Francisco
ANNE GABRIELE MARTHA LEATI	060293	405331812	Ausente
ANTONIA ELIDA DE ASSIS SILVA	060505	110651017	Antônia Elida de Assis Silva
ANTONIA MARCELA JORGE	060619	405662877	Ausente
APARECIDA MARIA DA SILVA	060621	14036839	Aparecida Maria da Silva
BIANCA PIRES	060110	301025721	Bianca Pires

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EAG.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

Sala 5 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
04 - PROFESSOR PEB I			
CARINA ROMBI GUARNIERI	060595	325914692	<i>Carina Rombi Guarnieri</i>
CELIA APARECIDA AMERICO DE BESSA	060263	238023202	<i>Celia Aparecida Américo de Bessa</i>
CELIA REGINA FORNAROLO DE SOUZA	060415	187371155	<i>Celia Regina Fornarolo de Souza</i>
CLAUDIA APARECIDA MOREIRA	060547	256113853	<i>Claudia Ap. Moreira</i>
CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM	060465	9269484	<i>Cleonice</i>
CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI	060092	18235536	<i>Cleusa M. Vicentini</i>
CRISTIANE DANTAS PIRES SOATO	060457	342958859	<i>Cristiane Dantas Pires Soato</i>
DAIANA FRANCO BARBOSA	060373	421459256	<i>Daiana Franco</i>
DAVI MILAN	060278	409687480	<i>Davi Milan</i>
DIRELES FASSINA RAMALHO	060648	301021697	<i>Direles</i>

Total de Candidatos para o Cargo:

Total de Candidatos Lotados na Sala:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2016 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.

PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

219

Sala 6 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
04 - PROFESSOR PEB I			
ELAINE CRISTINA AGUDO CANALES	060522	430572840	<i>Elaine Canales</i>
ELAINE CRISTINA COSMOS MARTINS	060509	244046438	<i>Elaine Cosmos</i>
ELAINE MARCELINA GOMES	060159	422162449	<i>Elaine M. Gomes</i>
LENIR MARQUES MENDES	060685	410415479	<i>Ausente</i>
ELIANE CRISTINA CAPITANI GUIMARAES	060347	42541842	<i>Eliane</i>
ELIANE DORIGON DOS SANTOS	060290	425682158	<i>Ausente</i>
ELISANGELA BRAMBILLA NUNES	060420	266342401	<i>Ausente</i>
ELEN DAMASSENA ARAUJO SILVA	060129	337751043	<i>Elen A. Silva</i>
ELMA DOS SANTOS ROCHA	060513	285409359	<i>Elma S. Rocha</i>
ELZA PINTO BARBAROTI	060285	158169049	<i>Elza P. Barbaroti</i>
ERICA VANESSA MARTINS PEREIRA	060447	420094994	<i>Erica V. Martins Pereira</i>
EVERTON CARLOS DOS SANTOS	060012	401740651	<i>Everton Carlos dos Santos</i>
FATIMA FLORENCIO PEREIRA JORGE	060692	253012818	<i>Ausente</i>
FERNANDA BRUNO DA SILVEIRA	060640	279997085	<i>Ausente</i>
FERNANDA RAQUEL DE CARVALHO TEIXEIRA	060210	420138341	<i>Fernanda Raquel</i>
FLAVIA SILVA DE SOUZA POLIDO	060229	452175173	<i>Flavia de Souza Polido</i>
GIOVANA PAURA	060025	321851742	<i>Giovana Paura</i>
GIOVANO ALVES PEREIRA	060088	288063673	<i>Giovano Alves Pereira</i>
GISELE FORMAGIO	060695	407495538	<i>Giselle Formagio</i>
GISELI FERNANDA ROMBALDI	060307	001122798	<i>Giseli Rombaldi</i>
GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA	060019	405366899	<i>Gislaine Ciumara de Oliveira</i>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.

PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

Sala 6 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
III - PROFESSOR PEB I			
OSLAINE GARCIA FRUTEIRO	060027	309947716	<i>[Assinatura]</i>
OSLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO	060170	299039092	<i>[Assinatura]</i>
CLAUCIELE EGYDIO MULATO	060163	419040729	<i>[Assinatura]</i>
DEVANIR BONONI	060048	8.849.758	<i>[Assinatura]</i>
CELAINÉ KATIA PEREIRA	060078	325913262	<i>[Assinatura]</i>
MES APARECIDA PEREIRA CONCEICAO CARA	060216	241397339	<i>[Assinatura]</i>
FRACEMA PEREIRA DE CASTRO	060171	83602239	<i>[Assinatura]</i>
RANI VOLPATI DE ALMEIDA TOLARI	060541	29780280	<i>[Assinatura]</i>
IZABEL CRISTINA DAVID	060014	17407796	<i>[Assinatura]</i>
ANAINA ZOMPERO COLUSSI LISBOA	060636	325911320	<i>[Assinatura]</i>
JANE APARECIDA DA SILVA LOPES	060021	3223438	<i>[Assinatura]</i>
JAQUELINE DE SINQUE RUIZ	060578	403748872	<i>[Assinatura]</i>
JOAQUINA PEREIRA	060504	67364172	<i>[Assinatura]</i>
JOICE SALES	060317	418317033	<i>[Assinatura]</i>

Total de Candidatos para o Cargo:

Total de Candidatos Lotados na Sala:



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

220
 Página 1

Sala 7 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
004 - PROFESSOR PEB I			
JOSIANE AMANCIO MATSUNAGA	060476	421107509	x Josiane Amâncio Matsunaga
JOSISLAINE ALEXANDRE	060389	408903958	Ausente
JUICYE EMIRENA RODRIGUES F DE ARRUDA	060611	288974736	x Juicye
JUICYE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS	060008	405687989	Ausente
JULIANA DA SILVA PINHEIRO	060234	455449399	x Juliana
KAREN CAROLINE RODRIGUES GONCALVES	060269	440902848	Ausente
KEILA ROBERTA ZERBINI	060235	283989099	x Keila
KENIA RENATA CORTEZ CUSTODIO	060427	43057261	x Kenia Cortez Custodio
LIVIA REGINA MARTINS SA	060226	409687662	x Livia Regina Martins Sa
LUCIANA CRISTINA BRANDANI RUI	060313	227317981	x Luciana
LUCIANA RUIZ LEAO	060435	325922925	x Luciana Ruiz Leão
LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA	060369	227318043	x Luciene Munhoz Iglesias Cunha
MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO	060017	15273053	x Magali
MARA FERNANDES DE CARVALHO	060047	25.265.038-4	x Mara
MARA SILVIA TOLARI ANTUNES	060063	18013738	x Mara
MARCIA ADRIANA JORGE	060018	405366905	x Marcia Adriana Jorge
MARCIA AP DA GAMA GILIO	060254	17.379.664-3	x Marcia Ap. Gama Gilio
MARCIA APARECIDA DO CARMO OLIVATTI	060626	203756794	Ausente
MARCIA HELENA NICOLETTI IGLECIA	060657	221830339	Ausente
MARCIA MEROTTI	060631	25190264	x Marcia
MARCIA REGINA BIAZAO	060667	22018342	x Marcia Regina Biazao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

[Handwritten signature]
 Página 14

Sala 7 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
04 - PROFESSOR PEB I			
MARCIA REGINA VICARI PEREIRA SILVERIO	060076	21349266	<i>[Handwritten signature]</i>
MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO	060267	8081018	<i>[Handwritten signature]</i>
MARIA APARECIDA MARTINS SANTOS	060635	258764351	<i>[Handwritten signature]</i>
MARIA BASTISTA BARBOZA	060396	261534440	<i>[Handwritten signature]</i>
MARIA CRISTINA FAUSTINO FRONIO	060452	08034092	Ausente
MARIA DA PENHA SECCHIN MASSAROTTI	060660	272969217	<i>[Handwritten signature]</i>
MARIA HELENA ESPELETA NICOLETTI	060490	10204332	Ausente
MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA	060094	244039458	<i>[Handwritten signature]</i>
MARIA PRATES	060607	13410202	Ausente
MARIA SUZANA VIANA OGATA MESQUITA	060380	29459366-4	<i>[Handwritten signature]</i>
MARIANGELA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES	060192	11098707	<i>[Handwritten signature]</i>
MARLI MADALENA DA SILVA SANTOS	060381	236022726	Ausente
MARTA VERDELI CALEGARI DA SILVA	060446	13322562	Ausente
MAYRA SIMONE NEPOMUCENO LEMOS	060297	40749294	<i>[Handwritten signature]</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 35
 Total de Candidatos Lotados na Sala: 35

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

Página 15

Tela 8 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
W - PROFESSOR PEB I			
BEIRE ELEN DA SILVA LIMA	060575	41924203	
TRIAM RAQUEL DE OLIVEIRA CAETANO	060489	420929502	
TRIAN RAQUEL DE ANDRADE PEREIRA	060688	332500305	ausente
REIDE ALVARENGA PERTUSSATTI	060038	9640676	
REIDE SPINARDI ALVES	060133	183590557	
ELMA ROSELI RIZZARDI PEVERARI	060600	17821781	ausente
ELSINA DOS SANTOS RIBEIRO	060437	236022763	
ELISA APARECIDA TURCO	060061	11609561	
ELZA DE ABREU UTIYAMA	060185	22358907	
PATRICIA KOMATSU BARBOSA	060676	236023275	
PATRICIA POLACHINI SCANDAROLI	060325	253884202	Patricia P. Scandachi
PRISCILA RODRIGUES CHAVES	060440	420135534	Priscila R. Chaves.
PRISCILA ZANELLI DA SILVA	060378	401740456	ausente
REGIANE RODRIGUES RUIZ	060668	24.926.830-9	
RENATA APARECIDA MARCHEZINI	060302	406537872	Renata A. Marchezini
RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN	060020	405690976	Renata C. de Araujo Furlan
RENATA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA	060219	324506922	
ROSA MARIA DA SILVA PERES	060272	19220162	ausente
ROSANA RAMOS CAVALHEIRO PEREIRA	060351	29242139	
ROSANGELA CRISTINA BATISTA FUMIYA	060632	29153871	
ROSELI MANCHIERO PRADO	060424	200927401	Roseli Prado

PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

223
 Página 16

Sala 8 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
PROFESSOR PEB I			
RESUELI J SENOZIEN	060093	12967429	<i>Resueli J. Senozien</i>
ANIANIA TRINDADE VIDOTO MARTINS	060582	155760828	<i>Ausente</i>
MADRA AP SERRANO OZELIN FUJIKI	060436	279859557	<i>Jose Fujiki</i>
MADRA MARA DOS SANTOS CAVICCHIO	060149	18397691	<i>Ausente</i>
MADRA MARIA DE ARAUJO	060413	334977228	<i>Ausente</i>
MADRA MARLI FERNANDES LOPES	060151	7560618	<i>Ausente</i>
MADRA REGINA TIRAPELLE MAZOCA	060538	13323172	<i>Ausente</i>
DELE FERREIRA TONIETI	060605	425998836	<i>Dele Ferreira Tonietti</i>
MADRA CRISTINA PASSOS DA SILVA	060008	325914400	<i>Cristina Passos da Silva</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 30
 Total de Candidatos Lotados na Sala: 30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

[Handwritten signature]

Sala 9 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
M. PROFESSOR PEB I			
MONTE APARECIDA DE LIMA	060028	345617320	<i>[Handwritten signature]</i>
OLANGE APARECIDA PELEGRINELI BOMBARDA	060179	287981296	<i>Olange Ho P. Bombarda</i>
RONIA CRISTINA PELEGRINELI PETEAN	060366	27644467-X	<i>[Handwritten signature]</i>
SUELEN LEITE DA SILVA	060404	42541629X	<i>Suelen Leite da Silva</i>
TAMARA TERESA CONTIERI MASSARENTE	060148	196305408	<i>Tamara H. Massarente</i>
TANIA MARLI TARLEY	060669	15815440	<i>[Handwritten signature]</i>
TERESA GOMES SANCHES DOS SANTOS	060310	331285885	<i>Teresa Gomes Sanches dos Santos</i>
THAISE PAVELOSKI	060271	33075967	<i>Thaís Pavloski</i>
WANDA CRISTINA GABAO	060209	18737031	Ausente
WANDELICE DE CASSIA GARCIA LOPES BAGGIO	060132	22831133	<i>[Handwritten signature]</i>
WANESSA CRISTINA OLIVIERI LIMA DO ESPIRITO SANTO	060257	26607666	Ausente
WANESSA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA	060301	409684259	<i>Vanessa P. R. da Silva</i>
VERA LUCIA DA ROCHA	060670	42330930	Ausente
VITOR TROY VANZELA	060223	4876113	<i>[Handwritten signature]</i>
ZENILDA DA SILVA LEMES	060335	5146039	Ausente
ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA	060510	325925136	<i>[Handwritten signature]</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 17
 Total de Candidatos Lotados na Sala: 17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

Página

Sala 10 - "E.M.E.F. DA VILA SANTA HELENA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
01 - AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES			
MARCIO FERREIRA DA SILVA	060694	426386036	AUSENTE
MADRIANA CRISTINA GARCIA	060331	348773420	Adriano C. Garcia
MAGMARA DOS SANTOS	060656	411097465	Magmara dos Santos
ALESSANDRA APARECIDA SOUZA SANTOS	060100	255944706	Alessandra Ap. S. Santos
ALESSANDRA CRISTINA ERRERIAS MONSINATO	060013	291402902	AUSENTE
MARISA TAVARES LEITE	060322	352230071	Marisa Tavares Leite
ANDREA APARECIDA DA SILVA	060533	331285964	Andria Ap. da Silva
APARECIDA DOS SANTOS CALDAS	060304	273216107	Aparecida Santos Caldas
CAMILA DA SILVA DE OLIVEIRA	060629	454982628	Camila da S. de Oliveira
CLAUDIA ROGERIA DOS SANTOS TEIXEIRA	060160	236023019	Claudia Rogéria Santos
CREUSA HELENA FURLAN	060610	289493626	Creusa Helena Furlan da R.
CRISTINA MARCIA DA SILVA	060417	237971318	Cristina Marcia da Silva
EDINA MARIA BARRIOS MELO	060023	303251074	Edina Maria Barrios Melo
EDINEUSA MOREIRA SIRILO SANTOS	060528	21156660	AUSENTE
EDNEIA CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA	060050	263532252	Edneia C. de O. Pereira
ELENICE DE SOUZA RIBEIRO	060116	240064999	Elenice Souza Ribeiro
ELIANE TONIOLO FRANCA	060328	407101548	Eliane Tonilo Franca
ELISABETE BERGAMO	060312	284305029	Elisabete Bergamo
ELIZABETE SALES DA LUZ	060145	297799691	Elizabete Sales da Luz
ELIZANGELA BERTAGLIA	060105	347215701	Elizangela Bertaglia
EUNICE VERENGUE PANHOZI	060529	170207651	Eunice Verengue Panhozi



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

[Handwritten signature]
 Página 20

Sala 10 - "E.M.E.F. DA VILA SANTA HELENA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
-------------------	-------	-----------	------------

PROFESSORES AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES

FABIANA PEREIRA DA CRUZ	060653	425413251	AUSENTE
FABIANA GONCALVES DO NASCIMENTO	060606	422160465	<i>[Handwritten signature]</i>
HELENA MENIN SIQUEIRA	060024	11837169	<i>[Handwritten signature]</i>
MARCIANA TEIXEIRA	060119	299835017	<i>[Handwritten signature]</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 25
Total de Candidatos Lotados na Sala: 25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

227
 [Handwritten signature]

Bala 11 - "E.M.E.F. DA VILA SANTA HELENA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
III - AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES			
IZA DE SOUZA VIEIRA	060162	227318912	Iza de Souza Vieira
RENE SILVERIO DE ALMEIDA	060523	25594500	Presente
SABEL APARECIDA TAVARES DA SILVA	060258	352230083	Sabel Ap. Tavares da Silva
MANETE JANGERME DO SANTOS	060045	20886843	Manete J. dos Santos
YONE SILVERIO DE ALMEIDA	060543	239639339	Presente
SABEL CRISTINA DE LIMA	060651	305942736	Sabel Cristina de Lima
ROSIANA APARECIDA DA SILVA	060041	448084946	Rosiana Ap. da Silva
ROSIANE ALVES DE SOUSA	060181	330742772	Presente
ROSIANE CRISTINA BISOLI	060586	331286178	Presente
JULIANA APARECIDA DA SILVA	060040	453697239	Juliane Ap. da Silva
LUCIANA COSTA DE OLIVEIRA DELAPAZ	060337	325925288	Luciana Costa Delapaz
LUCIANA DELLAFIORI PINTO	060570	352909705	Luciana M. Dellafiori Pinto
LUCIENE CHINCHIO	060519	327192938	Luciene Chinchio
LUCIMARA BARONI	060200	352248658	Lucimara Baroni
LUZINETE ROZINDO DOS SANTOS	060230	228311342	Luizinete R. Santos
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	060634	17487802	Maria Aparecida de Oliveira
MARIA CRISTINA VICENTINI PUERTAS	060015	309947947	Maria Cristina Vicentini Puertas
MARIA DE FATIMA SOUZA THEODORO	060365	283988447	M.F.S. Theodoro
MARIA ROSA RODRIGUES FERNANDES DE CARVALHO	060215	12393493	M.R.F. de Carvalho
MARIA SOCORRO DA SILVA LACERDA	060397	361475573	Maria Socorro da Silva
MARINA DOS SANTOS	060524	2014903605	Marina dos Santos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

Handwritten signature
 Página 22

Sala 11 - "E.M.E.F. DA VILA SANTA HELENA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
-------------------	-------	-----------	------------

AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES

ERINEIDE ROSA DA SILVA	060364	321870244	<i>Erineide R. da Silva</i>
ERLENE SOARES DE SOUZA	060499	341725547	<i>Erleene Soares de Souza</i>
ERLI MACHADO DE MELO	060053	203644232	<i>Erli Machado de Melo</i>
ERDR ALVES FEITOSA	060197	25831497-7	<i>Erdr Alves Feitosa</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 25
Total de Candidatos Lotados na Sala: 25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

229

Sala 12 - "E.M.E.F. DA VILA SANTA HELENA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
PROFESSORES - AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES			
FRICIA RUFINO DA SILVA	060175	46131616X	<i>[Handwritten Signature]</i>
HELENA FERNANDES DA SILVA	060508	336963920	<i>Paula F. de Silva</i>
WILSON CESAR PEREIRA AZEVEDO	060534	251726903	<i>ausente</i>
RENATA ROGERIA DOS SANTOS MARIN	060126	27.999.660-3	<i>Renata Rogéria dos Santos Marin</i>
RODRIGO DA SILVA SOUZA	060556	418759005	<i>Rodrigo da Silva Souza</i>
ROSÁ JUSTINA GOMES SANDRIN	060537	29184105	<i>Rosa J. S. Sandrin</i>
ARA JULIET BRASIL DO SANTOS	060233	461723864	<i>para Jul e Brasil</i>
NEIA APARECIDA MURARI RODRIGUES	060532	241367878	<i>ausente</i>
MARA DA SILVA FERNANDES	060349	476108226	<i>Mara da Silva Fernandes</i>
ELVANA PEREIRA RODRIGUES	060516	25388519	<i>ausente</i>
SIMONE DE FATIMA GALACCI GONCALVES	060639	291419550	<i>Simone de Fatima Galacci Gonçalves</i>
WLDENICE MARIA GONCALVES	060222	236072882	<i>Valdenice Maria Gonçalves</i>
WALDINEIA BERTAGLIA RAMOS	060282	325916287	<i>Waldineia Bertaglia Ramos</i>
WALDIRENE CRISTINA CORREIA	060221	30189288X	<i>Waldirene Cristina Correia</i>
WANESSA MARIA FERNANDES DE MORAIS	060444	405691051	<i>Vanessa M. Moraes</i>
WANIA CRISTINA BISPO	060309	405691233	<i>Wania C. Bispo</i>
WELANIR MARTINS MARQUES	060580	266076646	<i>Welanir M. Marques</i>
WERA LUCIA ROSENDO DOS SANTOS	060228	17692108	<i>Wera Lucia Rosendo Santos</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 18
 Total de Candidatos Lotados na Sala: 18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.

PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

230
 Página 24

Lista 13 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
AUXILIAR DE BIBLIOTECA			
DRIANA JUNKO TAKAHASHI	060616	34877256	+ Adriana Takahashi
ALEXANDRE ROGERIO RAMOS	060247	21285654	+ Alexandre R. Ramos
ALEXANDRE SUGIE	060468	331948072	+ Alexandre Sugi
CLAUDIA NEVES DOS SANTOS	060096	201521258	Presente
PERSON VICENTE DA SILVA	060473	331258018	+ Anderson Viana
INE GABRIELE MARTHA LEATI	060292	405331812	Presente
IANE ROBERTA MARTINS	060371	461896795	+ Dairane Roberta Martins
OROTEIA SIMAO VIANNA	060412	297802264	+ Doroteia S. Vianna
RAYTON WELLINGTON NOGUEIRA MURAROTO	060246	471427524	Presente
DINA DOS SANTOS	060671	286618102	+ Edna dos Santos
EUSANDRA RODRIGUES DUARTE SOUZA	060284	299835005	+ Elisandra R. D. Souza
VERTON PERES BERTAGLIA	060585	341770279	+ Everton Peres Bertaglia
BIANA CRISTINA IZAIAS	060662	432158285	+ Fabiana
FABIO ITO	060391	300181188	+ Fabio Ito
FABIO ROBERTO RAMOS LOPES	060646	409686712	Presente
FERNANDA JANAINA BARBOZA COLOMBO	060281	448704225	+ Fernanda J. B. Colombo
FLAVIA DIAS DANTAS	060400	40173979	+ Flavia Dias Dantas
BIANE FIDELIS MAGRO	060169	428240355	Presente
GISLAINE APARECIDA VAL	060059	42541355	+ Gislaíne Ap. Val
GUSTAVO BARBIERI NAPOLI	060554	405687953	+ Gustavo Barbieri Napoli
HENRIQUE ALVES BATOCHI	060449	474187470	+ Henrique Alves Batochi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

Sala 13 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
CARGO - AUXILIAR DE BIBLIOTECA			
ENRIQUE DOS SANTOS GUEDES	060628	405689792	<i>Enrique</i>
RICARDO HIDEKI HAMADA	060104	274900075	<i>Ricardo Hamada</i>
ANAINA SILVA BARBIERI	060118	477478554	<i>Anaina S. Barbieri</i>
JAQUELINE VIEIRA	060544	405690095	<i>Jaqueline Vieira</i>
OSIANE MAZIERO NEPOMUCENO	060588	20972171511	<i>Osiane M. Nepomuceno</i>
OSIANE TAMIRES DOS SANTOS	060205	123456	<i>Osiane Tamires dos Santos</i>
GUILIANA CABRAL RODRIGUES	060136	348491864	<i>Guiliana C. Rodrigues</i>
LUANE SOARES CAMPOS	060016	445783849	<i>Luane</i>
Total de Candidatos para o Cargo:			29
Total de Candidatos Lotados na Sala:			29

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

232
 Página 26

Sala 14 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
03 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA			
LUZARA APARECIDA MACHADO MARTINS MARQUES	060217	63066713	AUSENTE
LEIA MARIA DA SILVA	060036	299839229	Lucia
LUCIANA BARBOSA RIBEIRO	060643	293183892	x Luciana B. Ribeiro
LUCIANA FRANCO CANDIDO	060555	325915866	x Luciana F. Candido
LUCIANA RENATA STOCCO	060153	242809649	x
LUCILENE DA SILVA AMORIM	060623	419418945	x Lucilene S. Amorim
LUCY TEIXEIRA DA SILVA	060128	21285873	x Lucy Teixeira
LUIS CARLOS MENDES	060178	4.935.005-5	x Luis Carlos Mendes
LURDES RODRIGUES	060184	255945176	x Lurdes Rodrigues
MARCIA CRISTINA RIBEIRO CASSIANO	060463	299834980	x Marcia Cristina Ribeiro Cassiano
MARCOS CESAR BINOTTO JUNIOR	060260	383920139	x Marcos C Binotto Jr
MARIA CRISTINA RODRIGUES ALARCON	060299	232829214	x Maria Cristina Alarcon
MARIELI APARECIDA MULLER DUARTE	060661	405370416	x Marieli A. P. Duarte
MISLAINE APARECIDA DO SANTOS	060144	45152465	x Misaine Ap. Santos
MURILO JANEGITZ PEREIRA	060612	445106013	x Murilo Janegitz Pereira
NATALIA FERMINO RIGOLETO	060574	405688003	x NATALIA FERMINO RIGOLETO
NATALIA REGINA DE ARAUJO	060296	425412337	x Natalia Regina de Araujo
PALOMA SIQUEIRA DOS SANTOS	060022	487161488	x Paloma Siqueira dos Santos
PATRICIA MARCAL SANTOS	060372	482060135	x Patricia Marcal Santos
PATRICIA RUFINO DA SILVA	060176	46131616X	x Patricia Rufino da Silva
PAULA DE OLIVEIRA BEZERRO	060598	26677977 - 5	x Paula de Oliveira Bezerra

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



**PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO**

233
Página 27

Sala 14 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
03 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA			
REGANE APARECIDA PASQUINI DA SILVA	060426	294024104	x Regane Pasquini da Silva
RENATA SEGUNDINI MOLINARI	060154	402045555	AUSENTE
RENATO ZARAMELLA CANEVARI	060134	404594918	x Renato Canevari
RODOLFO RODRIGO GANDOLFI	060604	440416012	x Rodolfo R. Gandolfi
ROGERIO DE PAULA ROSA	060481	44876149X	x Rogério de Paula Rosa
ROSILENE MAZONAS FONSECA	060030	280544327	AUSENTE
SANDRA HELENA SOARES	060359	21509745	x Sandra H. Soares
SANDRO DE SOUZA GONCALVES	060526	305942955	x Sandro de Souza Gonçalves
SIMONE SIMÕES MARTINS	060492	327192513	AUSENTE
SIRLEY APARECIDA DOS SANTOS	060480	289727108	AUSENTE

Total de Candidatos para o Cargo: 3
Total de Candidatos Lotados na Sala: 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

234
 Página 28

Sala 15 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
03 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA			
ADRIANA RODRIGUES TRINDADE	060630	405691750	Adriana R. Trindade
ADRIANA SILVA PACHECO	060268	261519074	Adriana Silva Pacheco
ANTANE LAIS ALVES	060564	465312226	Antane Lais Alves
RAIS ALVES DA SILVA	060500	451521572	Rais Alves da Silva
HELMA ALESSANDRA DE OLIVEIRA MESQUITA	060485	24276907	-X Helma Alessandra de Oliveira Mesquita
THOMAZ RICARDO FAVRETO SINANI	060663	477061321	Thomaz Ricardo Favreto Sinani
TIAGO ALVES DE SOUZA	060418	420952810	TIAGO ALVES DE SOUZA
DELICE ROSA DA SILVA	060190	422162127	Delice Rosa da Silva
ANDERSON FERNANDES DA SILVA	060458	327192896	Anderson F. da Silva
ANESSA DA COSTA RUIZ	060214	405689391	Anessa da Costa Ruiz

Total de Candidatos para o Cargo: 10

06 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ADRIANA GOMES DA COSTA DEO	060405	270830881	Adriana G. da Costa Deo
ADRIANA OLIVEIRA LIMA HERMINIO	060432	396004118	Adriana Oliveira Lima Herminio
CLAUDIA NEVES DOS SANTOS	060095	201521258	Claudia Neves dos Santos
PAULA FERREIRA VIEIRA	060075	339892079	Paula Ferreira Vieira
DAIANE SCAGLIANTE	060259	402586311	Daiane Scagliante
ANIELA TOLEDO GONCALVES	060188	430571525	Aniela Toledo Goncalves
DEBORA REGINA DE NOVAIS	060672	405688696	Debora Regina de Novais
DAIANE MARCELINA GOMES	060158	422162449	Daiane M. Gomes
MIRIA ARTERO MARTINS RODRIGUES	060502	14082671	Miria Artero Martins Rodrigues
ELZA PINTO BARBAROTI	060283	158169049	Elza Pinto Barbaroti

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

fls. 127

235
Página 29

Sala 15 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
15 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
BERTON CARLOS DOS SANTOS	060483	401740651	Berton Carlos dos Santos
BERNANDA INOCENCIO DA ROCHA	060514	274895699	Presente
BOVANA PAURA	060026	321851742	Bovana Paura
DEB APARECIDA PEREIRA CONCEICAO CARA	060236	241397339	[Assinatura]
ELICEM PEREIRA DE CASTRO	060172	83602239	[Assinatura]
FABIO RODRIGUES MIGUEL MONGE	060398	18235516	Presente
FABIANE DE CARVALHO GILBERTI PEREIRA	060406	20815644	Fagleria
FAYCE GABRIELE GONCALVES DOS SANTOS	060642	405687989	Fayce Gabrielle
FRANCA DE CASSIA FERRAZ SEVERINO	060520	263078784	[Assinatura]
FRANCA DE CASSIA FERRAZ SEVERINO	060515	40.568.887-8	[Assinatura]

Total de Candidatos para o Cargo: 20
Total de Candidatos Lotados na Sala: 30

PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

236
 Página 30

16 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
ELZA APARECIDA DOS SANTOS ARTERO	060212	245094271	Lucia Apd. Artero
ANIANA RUIZ LEAO	060438	325922925	Luciana Ruiz Leão
ROSINETE MARTINS RODRIGUES	060594	231571045	Rosinete Martins Rodrigues
MARCIA AP DA GAMA GILIO	060252	17.379.664-3	Marcia Ap Gama Gilio
MARCIA REGINA VICARI PEREIRA SILVERIO	060416	21349266	Marcia Regina
TERE JANE GARCIA	060681	82478214	Ausente
FRANIRAM RAQUEL DE OLIVEIRA CAETANO	060138	420929502	Franciram Caetano
ROSALBA APARECIDA DA SILVA	060362	16265479	Rosalba Ap. Silva
ROSANGELA APARECIDA MARCHEZINI	060298	406537872	Rosângela Marchezini
OMILDO CORREIA DE ARAUJO	060382	307292010	Omildo Correia
ROSANA HILSDORF	060403	401959521	Rosana Hilsdorf
ROSELI MATHIAS	060275	256115527	Roseli Mathias
ROSANGELA AP SERRANO OZELIN FUJIKI	060439	279859557	Rosângela Fujiki
ROSANGELA APARECIDA ANTUNES CREDENDIO VERONEIS	060527	271142558	Rosângela Antunes
ROSANGELA MARIA TORRES TOSQUI	060243	97705202	Rosângela Torres
ROSELI DE SANTANA	060411	299835236	Roseli de Santana
ROSANGELA MARIA BARBOZA	060453	421457983	Rosângela Barboza
Total de Candidatos para o Cargo:			17

17 - PROFª PEB II - ED. ARTÍSTICA

BRUNA TALITA REGODANSO STRADIOTTO	060193	400048395	Bruna Talita
LEONICE FERRARI DO NASCIMENTO	060680	18235958	Leonice Ferrari
CELMA GARCIA BRONHARO	060295	242768738	Celma Garcia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

237
 Página 31

Sala 16 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
07 - PROFª PEB II - ED. ARTÍSTICA			
LAINE BARBOSA	060627	261060582	<i>A. Barbosa</i>
LAINE MARQUESI VAL	060650	276880912	<i>L. Marquesi Val</i>
RAQUELINE FERREIRA DA SILVA DORISSOTE	060683	415301312	<i>R. Ferreira da Silva Dorissote</i>
RICIMAR DOMINGUES MENDES	060686	400025474	<i>R. Domingues Mendes</i>
RENATA ANDREIA FERRARA	060009	219451928	<i>R. Andreia Ferrara</i>
ROSANGELA MARIA GONCALVES VAL	060114	162083749	<i>R. M. Gonçalves Val</i>
RYRYTA GARROSSINO GUANAIS	060549	407493992	<i>Ryryta G. Guanaís</i>
Total de Candidatos para o Cargo:			10
Total de Candidatos Letados na Sala:			27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

239
 Página 32

Sala 17 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
-------------------	-------	-----------	------------

08 - PROFª PEB II - SALA DE RECURSOS

ELAINE TERSARIOLI MARTELO	060287	30.824.247-6	Elaine P. Martelo
FERNANDA VENDLAND	060120	33.074.918-3	Fernanda Vendland
MARIANGELA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES	060191	11098707	Mariângela de O. Lima Rodrigues
REGIANE CRISTINA ORVATT	060113	44876158-0	Regiane Cristina Orvatt
SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO	060442	182358884	Silvia H. P. Zangerolamo
SONIA CRISTINA SILVA CAMARGO N	060615	41.051.375-1	Sônia Cristina S. Camargo
JANUSA DE MORAES	060147	341741206	Janusa de Moraes

Total de Candidatos para o Cargo: 7

08 - PROFª PEB II - ED. FÍSICA

ADILSON MATOS DE SOUZA	060649	325929567	Adilson matos de Souza
ANDREA BELLO LEAL	060666	199655716	Ausente
CLEITON RODRIGUES CARLOS	060401	000866791	Ausente
EDNA RODRIGUES TRINDADE	060551	405689214	Edna Rodrigues Trindade
EDUARDO FERREIRA LIMA	060674	303985045	Eduardo Ferreira Lima
EVANDRO DE BARROS CORREA	060208	306122509	Ausente
JOVANNI DALL AQUA VALEZI	060486	410364551	Ausente
GLAUBER DE OLIVEIRA	060498	419238815	Glauber de Oliveira
HAMILTON RENATO PACHECO	060454	253535360	Hamilton R Pacheco
HEDER HENRIQUE DONDA	060613	18307958	Ausente
HENRIQUE JOSE FUMIS	060602	402046080	Henrique Jose Fumis
JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA	060007	180145125	Jeanicley Wolff C Garcia

Total de Candidatos para o Cargo: 12

Total de Candidatos Lotados na Sala: 19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

239
Página

Sala 18 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
08 - PROFº PEB II - ED. FÍSICA			
BERGE WILLIAM LOPES DE SOUSA	060264	293355824	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOSE JAMES FERNANDES COUTINHO	060501	405689494	<i>[Handwritten Signature]</i>
JOSE MARIO FRANCISCO	060410	001384894	<i>[Handwritten Signature]</i>
JULIO CESAR CORACINI	060461	345119447	<i>[Handwritten Signature]</i>
JULIO CESAR LOPES DE SOUSA	060459	325929452	<i>[Handwritten Signature]</i>
LEANDRO DE PAULA	060474	42022323	<i>[Handwritten Signature]</i>
LUCAS RODRIGUES BARBOSA	060488	338177607	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCELO MAZARO DE LIMA	060237	272970049	<i>[Handwritten Signature]</i>
MICHELI MARIA NAVAQUI	060491	40568986	<i>[Handwritten Signature]</i>
ESMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO	060539	106722426	<i>[Handwritten Signature]</i>
PATRICIA AGOSTINI PEDRO	060342	328838718	<i>[Handwritten Signature]</i>
PAULO ROGERIO CAMINHAS	060139	18978964-5	<i>[Handwritten Signature]</i>
RODRIGO JOSE DA SILVA	060035	299839242	<i>[Handwritten Signature]</i>
TAGO REINO CACIATORI	060084	330771127	<i>[Handwritten Signature]</i>
TAGO ROGERIO MARIANO	060206	971285	<i>[Handwritten Signature]</i>
WAGNER DE OLIVERIA BARATA	060691	331285897	<i>[Handwritten Signature]</i>
WALDIR MOREIRA	060620	225041959	<i>[Handwritten Signature]</i>
WALERIE EMILIA DANTAS ALVES	060082	9044493	<i>[Handwritten Signature]</i>
WINICIUS ALVES RIGATTO	060596	434746435	<i>[Handwritten Signature]</i>
WELLINGTON CLEMENTINO	060057	28690021	<i>[Handwritten Signature]</i>

Total de Candidatos para o Cargo:

Total de Candidatos Lotados na Sala:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME ESCRITO

20
 Página 18

Sala 100 - "E.M.E.F. PROFª ZIZI PEREIRA DE SOUZA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR			
WILSON MOREIRA DA SILVA-PORT.DEFIC.	060177	422160428	<i>[Handwritten Signature]</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 1
 Total de Candidatos Lotados na Sala: 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME PRÁTICO

24/11/15
Página 1

010 - "E.M.E.F. DA VILA SANTA HELENA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES			
ADILSON FERREIRA DA SILVA	060694	426386036	AUSENTE
ADRIANA CRISTINA GARCIA	060331	348773420	* Adriana C. Garcia
ADRIANA DOS SANTOS	060656	411097465	* Adriana dos Santos
ALESSANDRA APARECIDA SOUZA SANTOS	060100	255944706	* Alessandra Ap. Santos
ALESSANDRA CRISTINA ERRERIAS MONSINATO	060013	291402902	AUSENTE
ANAYARA TAVARES LEITE	060322	352230071	* Anayara Tavares Leite
ANIELA APARECIDA DA SILVA	060533	331285964	* Anelisa Ap. da Silva
ANIELA DOS SANTOS CALDAS	060304	273216107	* Anelisa dos Santos Caldas
ANILIA DA SILVA DE OLIVEIRA	060629	454982628	* Anilisa da Silva de Oliveira
ANILIA ROGERIA DOS SANTOS TEIXEIRA	060160	236023019	* Anilisa Rogeria dos Santos Teixeira
ANISIA HELENA FURLAN	060610	289493626	* Anisilisa Helena Furlan
ANISIA MARCIA DA SILVA	060417	237971318	* Anisilisa Marcia da Silva
ANISIA MARIA BARRIOS MELO	060023	303251074	* Anisilisa Maria Barrios Melo
ANISIA MOREIRA SIRILO SANTOS	060528	21156660	AUSENTE
ANISIA CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA	060050	263532252	* Anisilisa C. de O. Pereira
ANISIA DE SOUZA RIBEIRO	060116	240064999	* Anisilisa Souza Ribeiro
ANISIA TONIOLO FRANCA	060328	407101548	* Anisilisa Tonilo Franca
ANISIA BERGAMO	060312	284305029	* Anisilisa Bergamo
ANISIA SALES DA LUZ	060145	297799691	* Anisilisa Sales da Luz
ANISIA BERTAGLIA	060105	347215701	* Anisilisa Bertaglia
ANISIA VERENGUE PANHOZI	060529	170207651	* Anisilisa Verengue Panhozi



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME PRÁTICO

[Handwritten Signature]
 Página 2

Unidade 10 - "E.M.E.F. DA VILA SANTA HELENA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES			
MARCELA PEREIRA DA CRUZ	060653	425413251	AUSENTE
MARCELA FABIANA GONCALVES DO NASCIMENTO	060606	422160465	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCELA MENIN SIQUEIRA	060024	11837169	<i>[Handwritten Signature]</i>
MARCELA MARGIANA TEIXEIRA	060119	299835017	<i>[Handwritten Signature]</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME PRÁTICO

Unidade 11 - "E.M.E.F. DA VILA SANTA HELENA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
11- AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES			
ADRIANA DE SOUZA VIEIRA	060162	227318912	Adriana de Souza Vieira
ADRIANE SILVERIO DE ALMEIDA	060523	25594500	AUSENTE
ADRIANEL APARECIDA TAVARES DA SILVA	060258	352230083	Adrianel Ap. Soares da Silva
ADRIANETE JANGERME DO SANTOS	060045	20886843	Adriane J. dos Santos
ADRIANE SILVERIO DE ALMEIDA	060543	239639339	AUSENTE
ADRIANEL CRISTINA DE LIMA	060651	305942736	Adrianel Cristina de Lima
ADRIANIANA APARECIDA DA SILVA	060041	448084946	Adriana Ap. da Silva
ADRIANE ALVES DE SOUSA	060181	330742772	AUSENTE
ADRIANE CRISTINA BISOLI	060586	331286178	AUSENTE
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	060040	453697239	Adriana Ap. da Silva
ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA DELAPAZ	060337	325925288	Luciana C.O. Delapaz
ADRIANA DELLAFIORI PINTO	060570	352909705	Luciana M. Della Fiori Pinto
ADRIANE CHINCHIO	060519	327192938	Luciene Chinchio
ADRIANIMARA BARONI	060200	352248658	Lucimara Baroni
ADRIANETE ROZINDO DOS SANTOS	060230	228311342	Adriane R. Santos
ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA	060634	17487802	Maria Aparecida de Oliveira
ADRIANA CRISTINA VICENTINI PUERTAS	060015	309947947	Maria Cristina Vicentini Puertas
ADRIANA DE FATIMA SOUZA THEODORO	060365	283988447	Mrs. F.S. Theodore
ADRIANA ROSA RODRIGUES FERNANDES DE CARVALHO	060215	12398493	MARCELA
ADRIANA SOCORRO DA SILVA LACERDA	060397	361475573	Maria Socorro da Silva
ADRIANA DOS SANTOS	060524	2014903605	Mariana dos Santos



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 LISTA DE PRESENÇA - EXAME PRÁTICO

244
 Página 4

sala 11 - "E.M.E.F. DA VILA SANTA HELENA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES			
ERINEIDE ROSA DA SILVA	060364	321870244	<i>Erineide Rosa da Silva</i>
ERLENE SOARES DE SOUZA	060499	341725547	<i>Erlene Soares de Souza</i>
ERLI MACHADO DE MELO	060053	203644232	<i>Erli Machado de Melo</i>
ERDIR ALVES FEITOSA	060197	25831497-7	<i>Erdir Alves Feitosa</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.

245
Página 5



PROCESSO SELETIVO - 002/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
LISTA DE PRESENÇA - EXAME PRÁTICO

12 - "E.M.E.F. DA VILA SANTA HELENA"

NOME DO CANDIDATO	INSC.	DOCUMENTO	ASSINATURA
AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES			
ERICIA RUFINO DA SILVA	060175	46131616X	<i>[Handwritten Signature]</i>
ELA FERNANDES DA SILVA	060508	336963920	<i>Paula S. de Silva</i>
ULO CESAR PEREIRA AZEVEDO	060534	251726903	AUSENTE
ENATA ROGERIA DOS SANTOS MARIN	060126	27.999.660-3	<i>Rogéria R. dos S. Marin</i>
RORIGO DA SILVA SOUZA	060556	418759005	<i>Rodrigo da Silva Souza</i>
USA JUSTINA GOMES SANDRIN	060537	29184105	<i>Ros. J. S. Sandrin</i>
RA JULIET BRASIL DO SANTOS	060233	461723864	<i>Juliet Brasil do Santos</i>
DNEIA APARECIDA MURARI RODRIGUES	060532	241367876	AUSENTE
LMARA DA SILVA FERNANDES	060349	476108226	<i>Mara da Silva Fernandes</i>
EVANA PEREIRA RODRIGUES	060516	25388519	AUSENTE
WONE DE FATIMA GALACCI GONCALVES	060639	291419550	<i>Domena de Fatima Galacci Goncalves</i>
LDENICE MARIA GONCALVES	060222	236072882	<i>Valdenice Maria G. Muro</i>
LDINEIA BERTAGLIA RAMOS	060282	325916287	<i>Valdineia Bertaglia Ramos</i>
LDIRENE CRISTINA CORREIA	060221	30189288X	<i>Valdirene Cristina Correia</i>
WESSA MARIA FERNANDES DE MORAIS	060444	405691051	<i>Vanessa M. A. Moraes</i>
ANIA CRISTINA BISPO	060309	405691233	<i>Vanice Cristina Bispo</i>
ELANIR MARTINS MARQUES	060580	266076646	<i>Vanuza Martins Marques</i>
ERA LUCIA ROSENDO DOS SANTOS	060228	17692106	<i>Vera Lucia R. dos Santos</i>

Total de Candidatos para o Cargo: 18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6

doc
02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP
PROCESSO SELETIVO - 002/2009
APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

246
Página 1

001 - AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES

COLOC	MÉDIA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	L.Port	Mat.	C.Ger.	Prática
1º	82.08	MARIA DE FATIMA SOUZA THEODORO	60365	26,67	23,33	26,67	87,50
2º	80.83	PATRICIA RUFINO DA SILVA	60175	30,00	33,33	23,33	75,00
3º	77.08	ISABEL APARECIDA TAVARES DA SILVA	60258	23,33	6,67	26,67	97,50
4º	75.83	VELANIR MARTINS MARQUES	60580	26,67	16,67	23,33	85,00
5º	75.83	SILMARA DA SILVA FERNANDES	60349	23,33	10,00	23,33	95,00
6º	73.75	ROSA JUSTINA GOMES SANDRIN	60537	30,00	13,33	16,67	87,50
7º	73.33	LUCIANA MARCIANA DELLAFIORI PINTO	60570	26,67	10,00	20,00	90,00
8º	72.92	LUZINETE ROZINDO DOS SANTOS	60230	20,00	10,00	23,33	92,50
9º	72.08	MARIA ROSA RODRIGUES FERNANDES DE CARVALHO	60215	33,33	20,00	23,33	67,50
10º	71.25	IVANETE JANGERME DO SANTOS	60045	26,67	13,33	20,00	82,50
11º	71.25	NADIR ALVES FEITOSA	60197	23,33	13,33	23,33	82,50
12º	70.83	GILNE FABIANA GONCALVES DO NASCIMENTO	60606	20,00	13,33	13,33	95,00
13º	67.50	MARINA DOS SANTOS	60524	23,33	10,00	16,67	85,00
14º	64.58	CLAUDIA ROGERIA DOS SANTOS TEIXEIRA	60160	33,33	13,33	20,00	62,50
15º	64.58	VERA LUCIA ROSENDO DOS SANTOS	60228	23,33	10,00	23,33	72,50
16º	64.17	VANESSA MARIA FERNANDES DE MORAIS	60444	23,33	6,67	13,33	85,00
17º	64.17	EDINA MARIA BARRIOS MELO	60023	20,00	6,67	16,67	85,00
18º	63.33	ANAISA TAVARES LEITE	60322	26,67	6,67	13,33	80,00
19º	62.92	EDNEIA CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA	60050	20,00	3,33	10,00	92,50
20º	62.92	VALDINEIA BERTAGLIA RAMOS	60282	16,67	10,00	16,67	82,50
21º	62.92	JULIANA APARECIDA DA SILVA	60040	16,67	3,33	13,33	92,50
22º	61.67	LUCIANA COSTA DE OLIVEIRA DELAPAZ	60337	20,00	10,00	13,33	80,00
23º	61.25	MARIA CRISTINA VICENTINI PUERTAS	60015	20,00	10,00	20,00	72,50
24º	60.83	HELENA MENIN SIQUEIRA	60024	20,00	3,33	13,33	85,00
25º	60.42	VALDENICE MARIA GONCALVES	60222	10,00	6,67	16,67	87,50
26º	59.58	ANDREA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	60533	20,00	13,33	13,33	72,50
27º	59.58	SIMONE DE FATIMA GALACCI GONCALVES	60639	13,33	6,67	16,67	82,50
28º	59.17	ELIANE TONIOLO FRANCA	60328	20,00	20,00	13,33	65,00
29º	59.17	IARA MARCIANA TEIXEIRA	60116	16,67	13,33	13,33	75,00
30º	57.50	MARINEIDE ROSA DA SILVA	60364	23,33	16,67	20,00	55,00
31º	57.08	MARIA SOCORRO DA SILVA LACERDA	60397	20,00	10,00	16,67	67,50
32º	57.08	VANIA CRISTINA BISPO	60309	20,00	10,00	16,67	67,50
33º	56.67	PAULA FERNANDES DA SILVA	60508	16,67	13,33	13,33	70,00
34º	56.25	CRISTINA MARCIA DA SILVA	60417	23,33	10,00	16,67	62,50
35º	55.83	MARLI MACHADO DE MELO	60053	23,33	10,00	13,33	65,00
36º	55.83	CREUSA HELENA FURLAN	60610	16,67	10,00	20,00	65,00
37º	55.42	RENATA ROGERIA DOS SANTOS MARIN	60126	20,00	10,00	13,33	67,50
38º	55.00	ELENICE DE SOUZA RIBEIRO	60116	20,00	10,00	10,00	70,00
39º	54.58	ELISANGELA BERTAGLIA	60105	26,67	6,67	13,33	62,50
40º	52.92	JOSIANA APARECIDA DA SILVA	60041	23,33	10,00	20,00	52,50
41º	52.92	LUCIENE CHINCHIO	60519	20,00	10,00	13,33	62,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

242
 Página 2

002 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	Mat.	C.Ger.	Inform.
1º	82,50	SILVANA SANITA FURLAN	60356	25,00	20,00	12,50	17,50	7,50
2º	82,50	CLAUBER TRIPOLONI NASCIMENTO	60847	20,00	17,50	12,50	22,50	10,00
3º	77,50	ANDREA RIBEIRO RODRIGUES	60183	20,00	12,50	10,00	22,50	12,50
4º	75,00	EVERTON PERES BERTAGLIA	60540	25,00	20,00	12,50	15,00	2,50
5º	75,00	FERNANDA ZARAMELLA CANEVARI	60506	25,00	20,00	5,00	15,00	10,00
6º	75,00	MARIANE GAUDIO LUIZ	60531	22,50	15,00	7,50	22,50	7,50
7º	75,00	ALINE CRISTINA CORREA ANSELMO	60466	20,00	17,50	10,00	17,50	10,00
8º	72,50	JULIANE NEPOMUCENO LEMOS	60546	22,50	12,50	7,50	20,00	10,00
9º	72,50	ANDERSON VICENTE DA SILVA	60472	22,50	12,50	10,00	17,50	10,00
10º	72,50	VITOR HUGO ZAMMATARO YASUI	60279	20,00	20,00	10,00	12,50	10,00
11º	72,50	ROBINSON AFONSO LEAL	60658	20,00	15,00	7,50	20,00	10,00
12º	70,00	ELAINE CASSIA DA SILVA	60667	20,00	17,50	5,00	17,50	10,00
13º	70,00	MAYARA GOMES DA SILVA	60166	20,00	15,00	10,00	15,00	10,00
14º	70,00	GABRIEL BUENO LEMES DA SILVA	60441	20,00	15,00	12,50	12,50	10,00
15º	70,00	CONCEICAO APARECIDA RIZZO DE CARVALHO	60327	17,50	20,00	5,00	17,50	10,00
16º	67,50	RENATO PAMPLONA DA FONSECA	60270	22,50	15,00	7,50	15,00	7,50
17º	67,50	SUZANA DOS SANTOS LIMA	60462	20,00	17,50	5,00	15,00	10,00
18º	67,50	VALDECI DE SANTANA	60408	20,00	12,50	10,00	15,00	10,00
19º	67,50	ANA BEATRIZ DORIGO	60357	17,50	20,00	5,00	15,00	10,00
20º	65,00	TAMIRA MIRANDA CABRAL	60409	20,00	15,00	7,50	17,50	5,00
21º	65,00	LUIZ RANGEL CARAFA	60652	20,00	12,50	7,50	17,50	7,50
22º	62,50	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	60625	22,50	15,00	7,50	15,00	2,50
23º	62,50	ROSA LOURO DA SILVA	60004	22,50	15,00	5,00	15,00	5,00
24º	62,50	ADRIANA GIL DEMORI	60379	22,50	15,00	5,00	15,00	5,00
25º	62,50	CASSIA APARECIDA DOS SANTOS	60479	22,50	12,50	5,00	12,50	10,00
26º	62,50	FABIANA DE SOUZA SANTOS	60682	20,00	15,00	5,00	15,00	7,50
27º	62,50	MARILENE PEREIRA	60571	20,00	12,50	10,00	17,50	2,50
28º	62,50	PATRICIA APARECIDA TARLEY DA SILVA	60326	20,00	12,50	2,50	15,00	12,50
29º	62,50	CICERO PEDRO DA SILVA	60232	17,50	12,50	10,00	12,50	10,00
30º	60,00	FERNANDA VENDLAND	60218	25,00	15,00	0,00	12,50	7,50
31º	60,00	JAQUELINE VIEIRA	60548	22,50	10,00	5,00	17,50	5,00
32º	60,00	ADRIANA JUNKO TAKAHASHI	60614	22,50	7,50	7,50	12,50	10,00
33º	60,00	DANIELA CRISTINA DORIGO	60356	20,00	15,00	2,50	15,00	7,50
34º	60,00	CLAUDEMIR EUCLIDES DOS SANTOS	60211	20,00	12,50	5,00	20,00	2,50
35º	60,00	ALISSON DOUGLAS CASSOLI MARQUES	60589	20,00	10,00	0,00	20,00	10,00
36º	60,00	CAMILA IGLESIA TEMPORIM	60464	17,50	15,00	2,50	17,50	7,50
37º	60,00	VANUIRE MOLINA COELHO	60553	17,50	12,50	7,50	20,00	2,50
38º	60,00	AILTON PEREIRA LOBO	60423	17,50	10,00	7,50	15,00	10,00
39º	57,50	PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO	60085	22,50	10,00	2,50	15,00	7,50
40º	57,50	MARA TELMA DA SILVA	60587	22,50	7,50	7,50	17,50	2,50
41º	57,50	ALEXANDRO ROQUE	60592	22,50	5,00	7,50	15,00	7,50
42º	57,50	RUDNEI RUBIO	60566	20,00	12,50	5,00	12,50	7,50
43º	57,50	JANAINA MARIA ALICE JORGE FLAUSINO	60497	20,00	10,00	7,50	12,50	7,50
44º	57,50	ALEXANDRE SUGIE	60471	20,00	7,50	10,00	10,00	10,00
45º	57,50	IVETE MARCHESI MAEDA	60624	17,50	17,50	2,50	12,50	7,50
46º	57,50	EMILIANE CRISTINA BISSOLI	60518	17,50	15,00	2,50	15,00	7,50
47º	55,00	PALOMA SIQUEIRA DOS SANTOS	60475	22,50	10,00	5,00	12,50	5,00
48º	55,00	CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA	60641	22,50	5,00	10,00	10,00	7,50
49º	55,00	ROBERTA SAO PEDRO DE OLIVEIRA	60394	20,00	15,00	5,00	12,50	2,50
50º	55,00	ALINE PEREIRA DUARTE	60565	20,00	12,50	5,00	10,00	7,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

002 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	C Esp.	L.Port.	Mat.	C Ger.	Inform.
51º	55,00	JOSE BERTOLAZO NETO	60344	20,00	10,00	7,50	15,00	2,50
52º	55,00	JOAO PAULO TRECENTI	60289	20,00	5,00	10,00	15,00	5,00
53º	55,00	DANTIELE LIMA FRANCOZE	60576	17,50	17,50	0,00	15,00	5,00
54º	55,00	MARIVONE TOLARI ANTUNES	60135	17,50	12,50	5,00	15,00	5,00
55º	55,00	VANESSA DIAS CAMILLO	60198	17,50	12,50	0,00	15,00	10,00
56º	55,00	JOSE EDUARDO CORREA DA SILVA	60182	17,50	7,50	7,50	12,50	10,00
57º	55,00	ANDERSON RICARDO BEZERRO	60583	15,00	12,50	2,50	15,00	10,00
58º	55,00	THIAGO MOREIRA DA SILVA- PNE	60177	15,00	10,00	7,50	12,50	10,00
59º	52,50	SUELI LEAO DE SOUZA	60664	22,50	7,50	2,50	17,50	2,50
60º	52,50	ELISANGELA COSTA DE SOUZA	60090	20,00	12,50	2,50	15,00	2,50
61º	52,50	PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA	60265	20,00	12,50	5,00	12,50	2,50
62º	52,50	GLAUCIA ANGELICA DA COSTA	60305	20,00	10,00	5,00	15,00	2,50
63º	52,50	RENATA SEPULVEDA VIEIRA ALBERTI SOUZA	60560	20,00	10,00	7,50	12,50	2,50
64º	52,50	SANDRA REGINA DO NASCIMENTO	60493	20,00	7,50	5,00	15,00	5,00
65º	52,50	GISLAINE CRISTINA GOMES DA SILVA	60168	20,00	7,50	5,00	15,00	5,00
66º	52,50	CAMILA APARECIDA SALUSTIANO	60654	20,00	7,50	5,00	15,00	5,00
67º	52,50	ALEX HENRIQUE RIBEIRO	60308	20,00	5,00	7,50	12,50	7,50
68º	52,50	MARIZETE MONTEIRO DE LUCENA SILVA	60125	17,50	15,00	5,00	10,00	5,00
69º	52,50	RUBIA MARA KIKINA	60699	17,50	12,50	5,00	12,50	5,00
70º	52,50	RAFAELA RODRIGUES PERICO CAGLIATI	60494	17,50	10,00	5,00	15,00	5,00
71º	52,50	VALERIA GAVA DIPIASSA	60360	17,50	10,00	7,50	15,00	2,50
72º	52,50	LARISSA YURI TANAKA RIBEIRO	60655	15,00	17,50	7,50	10,00	2,50
73º	50,00	APARECIDA CRISTIANE GONCALVES	60319	25,00	7,50	0,00	15,00	2,50
74º	50,00	CRISTIANA DA SILVA DA COSTA	60048	22,50	7,50	5,00	15,00	0,00
75º	50,00	ROSE BRIGIDA SALUSTIANO	60231	20,00	10,00	2,50	12,50	5,00
76º	50,00	GISLAINE LUIZA BATISTA	60644	20,00	10,00	2,50	15,00	2,50
77º	50,00	TAIANE VIEIRA MATOS	60577	20,00	7,50	2,50	15,00	5,00
78º	50,00	DAIANE CRISTINA VALENTIN BISPO	60311	20,00	7,50	5,00	15,00	2,50
79º	50,00	MARCIA ROSELI PEREIRA DA COSTA	60117	20,00	5,00	5,00	17,50	2,50
80º	50,00	MAURICIO ERMINIO DE OLIVEIRA	60675	20,00	0,00	2,50	17,50	10,00
81º	50,00	MONIQUE HARUMI SATO	60395	17,50	10,00	7,50	10,00	5,00
82º	50,00	LUCIANA INOCENCIO PIRES DA SILVA	60358	17,50	7,50	2,50	20,00	2,50
83º	50,00	RITA DE CASSIA NASCIMENTO TARLEY	60323	17,50	7,50	2,50	17,50	5,00
84º	50,00	RENATA DA COSTA	60318	15,00	12,50	5,00	15,00	2,50
85º	50,00	VANIA FERNANDES BARIANI	60430	15,00	10,00	10,00	10,00	5,00
86º	50,00	MARIA CRISTINA JOSE CONSTANCIO	60070	15,00	10,00	2,50	17,50	5,00
87º	50,00	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	60633	15,00	2,50	10,00	17,50	5,00
88º	50,00	ELK HAIKAWA DOS SANTOS	60348	15,00	2,50	7,50	17,50	7,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP
 PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

003 - AUXILIAR DE BIBLIOTECA

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR	C.Esp.	L.Por.	Mat.	C.Ger.	Inform.
1º	85.00	LUIS CARLOS MENDES	60178	22.50	17.50	12.50	20.00	12.50
2º	80.00	IGOR HIDEKI HAMADA	60104	17.50	17.50	12.50	20.00	12.50
3º	77.50	THOMAZ RICARDO FAVRETO SINANI	60663	17.50	20.00	10.00	20.00	10.00
4º	75.00	RODOLFO RODRIGO GANDOLFI	60604	17.50	12.50	12.50	22.50	10.00
5º	67.50	EVERTON PERES BERTAGLIA	60585	15.00	12.50	10.00	22.50	7.50
6º	65.00	FABIO ITO	60391	17.50	10.00	12.50	15.00	10.00
7º	65.00	JOSIANE MAZIERO NEPOMUCENO	60588	15.00	12.50	7.50	17.50	12.50
8º	65.00	LUCIANA FRANCO CANDIDO	60555	15.00	10.00	10.00	20.00	10.00
9º	60.00	LUCIANA RENATA STOCCO	60153	12.50	12.50	7.50	17.50	10.00
10º	60.00	JULIANA CABRAL RODRIGUES	60136	12.50	12.50	12.50	10.00	12.50
11º	57.50	RENATO ZARAMELLA CANEVARI	60134	15.00	12.50	7.50	17.50	5.00
12º	57.50	MARIELI APARECIDA MULLER DUARTE	60661	15.00	10.00	7.50	22.50	2.50
13º	57.50	GISLAINE APARECIDA VAL	60059	15.00	10.00	5.00	20.00	7.50
14º	57.50	JANAÍNA SILVA BARBIERI	60118	15.00	7.50	7.50	20.00	7.50
15º	55.00	PATRICIA RUFINO DA SILVA	60176	10.00	12.50	10.00	15.00	7.50
16º	55.00	MARCOS CESAR BINOTTO JUNIOR	60260	10.00	10.00	12.50	15.00	7.50
17º	55.00	MISLAINE APARECIDA DO SANTOS	60144	10.00	10.00	5.00	20.00	10.00
18º	52.50	ALEXANDRE SUGIE	60468	17.50	5.00	7.50	12.50	10.00
19º	52.50	FABIANA CRISTINA IZAIAS	60662	12.50	10.00	7.50	15.00	7.50
20º	52.50	LUCILENE DA SILVA AMORIM	60623	12.50	7.50	7.50	20.00	5.00
21º	52.50	ELISANDRA RODRIGUES DUARTE SOUZA	60284	10.00	15.00	10.00	10.00	7.50
22º	52.50	ROGERIO DE PAULA ROSA	60481	7.50	7.50	10.00	20.00	7.50
23º	50.00	JULIANE SOARES CAMPOS	60016	20.00	12.50	2.50	10.00	5.00
24º	50.00	HENRIQUE ALVES BATOCHI	60449	12.50	5.00	10.00	12.50	10.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP
PROCESSO SELETIVO - 002/2009
APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

250
Página 5

004 - PROFESSOR PEB I

COLOC	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	C. Esp.	L. Port.	Mat.	C. Ger.	Dissert.	TITULO
1º	81.60	PATRICIA KOMATSU BARBOSA	60676	16.80	10.80	10.80	7.20	26.00	10.00
2º	80.00	MAYRA SIMONE NEPOMUCENO LEMOS	60297	20.40	8.40	10.80	8.40	32.00	0.00
3º	79.20	MARCIA ADRIANA JORGE	60018	21.80	7.20	9.60	4.80	36.00	0.00
4º	78.20	GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA	60019	20.40	8.40	8.40	6.00	35.00	0.00
5º	78.20	JOYCE EMIRENA RODRIGUES F DE ARRUDA	60611	19.20	7.20	7.20	9.60	25.00	10.00
6º	77.80	MARIA DA PENHA SECCHIN MASSAROTTI	60560	18.00	8.40	6.00	7.20	28.00	10.00
7º	76.40	CLAUDIA APARECIDA MOREIRA	60547	16.80	9.60	4.80	7.20	28.00	10.00
8º	74.60	MARIANGELA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES	60192	15.60	8.00	3.60	8.40	31.00	10.00
9º	73.60	ELIANE CRISTINA CAPITANI GUIMARAES	60347	18.00	7.20	7.20	7.20	34.00	0.00
10º	73.60	GISELE FORMAGIO	60595	15.60	9.60	6.00	8.40	24.00	10.00
11º	73.40	NEIDE SPINARDI ALVES	60133	18.00	7.20	4.80	8.40	35.00	0.00
12º	73.40	NEIDE ALVARENGA PERTUSSATTI	60038	14.40	7.20	9.60	7.20	29.00	10.00
13º	73.20	RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA	60219	18.00	8.40	8.40	8.40	30.00	0.00
14º	73.00	THAISE PAVELOSKI	60271	18.00	8.40	9.60	6.00	31.00	0.00
15º	71.60	SIBELE FERREIRA TONIETI	60605	19.20	7.20	10.80	8.40	26.00	0.00
16º	70.80	RENATA APARECIDA MARCHEZINI	60302	16.80	8.40	8.40	7.20	30.00	0.00
17º	70.60	CELIA APARECIDA AMERICO DE BESSA	60263	19.20	10.80	6.00	9.60	25.00	0.00
18º	70.20	MARA SILVIA TOLARI ANTUNES	60063	14.40	8.40	6.00	8.40	33.00	0.00
19º	70.00	PATRICIA POLACHINI SCANDAROLI	60325	16.80	8.40	4.80	6.00	34.00	0.00
20º	69.80	MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA	60094	19.20	8.40	3.60	9.60	29.00	0.00
21º	69.20	ELLEN DAMASSEN ARAUJO SILVA	60129	19.20	8.40	4.80	10.80	26.00	0.00
22º	69.00	GLAUCIELE EGYDIO MULATO	60163	19.20	6.00	8.40	8.40	27.00	0.00
23º	69.00	MARCIA AP DA GAMA GILIO	60254	15.60	4.80	7.20	8.40	33.00	0.00
24º	68.80	IDEVANIR BONONI	60046	15.60	6.00	6.00	7.20	34.00	0.00
25º	68.60	TAMARA TERESA CONTIERI MASSARENTE	60148	12.00	4.80	8.40	8.40	25.00	10.00
26º	68.20	CARINA ROMBI GUARNIERI	60595	18.00	6.00	6.00	7.20	31.00	0.00
27º	68.20	LIVIA REGINA MARTINS SA	60226	16.80	7.20	4.80	8.40	31.00	0.00
28º	68.20	VANDELICE DE CASSIA GARCIA LOPES BAGGIO	60132	14.40	4.80	10.80	7.20	31.00	0.00
29º	67.80	JAQUELINE DE SINQUE RUIZ	60578	21.60	6.00	4.80	8.40	27.00	0.00
30º	67.60	SANDRA AP SERRANO OZELIN FUJIKI	60436	18.00	7.20	8.40	6.00	28.00	0.00
31º	67.40	FERNANDA RAQUEL DE CARVALHO TEIXEIRA	60210	20.40	6.00	4.80	7.20	29.00	0.00
32º	67.00	ILCELAINÉ KATIA PEREIRA	60078	16.80	7.20	3.60	8.40	31.00	0.00
33º	67.00	SANDRA MARIA DE ARAUJO	60413	14.40	7.20	7.20	7.20	31.00	0.00
34º	66.80	LUCIANA RUIZ LEAO	60435	14.40	7.20	4.80	8.40	32.00	0.00
35º	66.60	DIRLES FASSINA RAMALHO	60648	14.40	8.40	7.20	9.60	27.00	0.00
36º	66.00	NEUSA APARECIDA TURCO	60051	18.00	8.40	3.60	6.00	30.00	0.00
37º	66.00	SUELEN LEITE DA SILVA	60404	16.80	4.80	7.20	7.20	30.00	0.00
38º	66.00	MARIA SUZANA VIANA OGATA MESQUITA	60380	15.60	7.20	4.80	8.40	30.00	0.00
39º	66.00	KENIA RENATA CORTEZ CUSTODIO	60427	14.40	7.20	4.80	9.60	30.00	0.00
40º	65.20	GIOVANO ALVES PEREIRA	60088	15.60	8.40	2.40	10.80	28.00	0.00
41º	65.00	IRACEMA PEREIRA DE CASTRO	60171	15.60	7.20	3.60	9.60	29.00	0.00
42º	65.00	ANA LUCIA DE MELO	60584	14.40	8.40	7.20	6.00	29.00	0.00
43º	64.80	LUCIANA CRISTINA BRANDANI RUI	60313	19.20	8.40	4.80	8.40	24.00	0.00
44º	64.80	NILZA DE ABREU UTIYAMA	60185	12.00	8.40	6.00	8.40	30.00	0.00
45º	64.40	VITOR TROY VANZELA	60223	18.00	8.40	7.20	4.80	26.00	0.00
46º	64.40	GISELENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO	60170	14.40	8.40	7.20	8.40	26.00	0.00
47º	64.40	MEIRE ELEN DA SILVA LIMA	60575	13.20	7.20	6.00	6.00	32.00	0.00
48º	64.00	ELAINE MARCELINA GOMES	60159	14.40	7.20	6.00	8.40	28.00	0.00
49º	63.40	ANGELA MARIA AMOR FRANCISCO	60387	15.60	7.20	10.80	3.60	25.00	0.00
50º	63.40	REGIANE RODRIGUES RUIZ	60668	14.40	7.20	3.60	7.20	31.00	0.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

251
 Página 6

004 - PROFESSOR PEB I

COLOC	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR	C Esp	L Port	Mat	C Ger	Dissert	TITULO
51º	63,20	APARECIDA MARIA DA SILVA	60621	19,20	6,00	4,80	7,20	26,00	0,00
52º	63,20	MARA FERNANDES DE CARVALHO	60047	12,00	6,00	6,00	7,20	32,00	0,00
53º	63,00	TANIA MARLI TARLEY	60669	10,80	4,80	4,80	9,60	33,00	0,00
54º	62,60	SOLANGE APARECIDA PELEGRINELI BOMBARDA	60179	14,40	9,60	3,60	6,00	29,00	0,00
55º	62,60	ELAINE CRISTINA AGUDO CANALES	60522	14,40	7,20	6,00	6,00	29,00	0,00
56º	62,60	ANA PAULA CAPELLI	60638	13,20	7,20	7,20	6,00	29,00	0,00
57º	62,40	ERICA VANESSA MARTINS PEREIRA	60447	16,80	6,00	4,80	4,80	30,00	0,00
58º	62,40	ELMA DOS SANTOS ROCHA	60513	15,60	6,00	3,60	7,20	30,00	0,00
59º	62,20	ROSELI MANCHIERO PRADO	60424	14,40	7,20	6,40	7,20	25,00	0,00
60º	61,80	ALINE GONZALES FERRARESSO	60433	19,20	7,20	2,40	6,00	27,00	0,00
61º	61,60	IRANI VOLPATI DE ALMEIDA TOLARI	60541	15,60	6,00	4,80	7,20	28,00	0,00
62º	61,20	ELZA PINTO BARBAROTI	60285	13,20	8,40	8,40	7,20	24,00	0,00
63º	61,00	GISLAINE GARCIA FRUTEIRO	60027	15,60	9,60	3,60	7,20	25,00	0,00
64º	61,00	MARIA APARECIDA MARTINS SANTOS	60635	15,80	6,00	3,60	4,80	31,00	0,00
65º	60,60	SIMONE APARECIDA DE LIMA	60028	18,00	6,00	8,40	7,20	21,00	0,00
66º	60,20	JULIANA DA SILVA PINHEIRO	60234	14,40	6,00	3,60	7,20	29,00	0,00
67º	60,00	FLAVIA SILVA DE SOUZA POLIDO	60229	14,40	6,00	3,60	6,00	30,00	0,00
68º	59,80	ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA	60510	16,80	7,20	6,00	4,80	25,00	0,00
69º	59,60	VANESSA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA	60301	16,80	4,80	6,00	6,00	26,00	0,00
70º	59,60	BIANCA PIRES	60110	14,40	7,20	4,80	7,20	26,00	0,00
71º	59,00	ANTONIA ELIDA DE ASSIS SILVA	60505	16,80	3,60	6,00	3,60	29,00	0,00
72º	59,00	MARCIA MEROTTI	60631	14,40	7,20	3,60	4,80	29,00	0,00
73º	59,00	SONIA CRISTINA PELEGRINELI PETEAN	60366	14,40	4,80	4,80	6,00	29,00	0,00
74º	59,00	PRISCILA RODRIGUES CHAVES	60440	14,40	4,80	3,60	7,20	29,00	0,00
75º	58,60	GIOVANA PAURA	60025	14,40	7,20	7,20	4,80	25,00	0,00
76º	58,20	CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM	60465	12,00	7,20	4,80	7,20	27,00	0,00
77º	58,00	CRISTIANE DANTAS PIRES SOATO	60457	13,20	8,40	0,00	8,40	28,00	0,00
78º	57,60	SANDRA REGINA TIRAPELLE MAZOCA	60538	14,40	6,00	7,20	6,00	24,00	0,00
79º	57,00	JOICE SALES	60317	16,80	4,80	3,60	4,80	27,00	0,00
80º	57,00	DAIANA FRANCO BARBOSA	60373	16,80	4,80	2,40	6,00	27,00	0,00
81º	56,40	ALANI TAIS DA SILVA	60622	8,40	10,80	8,40	4,80	24,00	0,00
82º	56,20	JOAQUINA PEREIRA	60504	15,60	7,20	2,40	6,00	25,00	0,00
83º	54,00	TERESA GOMES SANCHES DOS SANTOS	60310	15,60	6,00	2,40	6,00	24,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP
 PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

252
 Página 7

005 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

COLOC	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR	C Esp	L Port	Mat	C Ger	Dissert	TITULO
1º	77,80	JANE DE CARVALHO GILBERTI PEREIRA	60406	19,20	8,40	8,40	10,80	31,00	0,00
2º	74,20	ANA CLAUDIA NEVES DOS SANTOS	60095	18,00	8,40	7,20	9,60	31,00	0,00
3º	65,80	VANIA MARIA BARBOZA	60453	16,80	8,40	7,20	8,40	25,00	0,00
4º	65,80	DEBORA REGINA DE NOVAIS	60672	13,20	10,80	3,60	6,00	32,00	0,00
5º	65,60	IRACEMA PEREIRA DE CASTRO	60172	10,80	7,20	6,00	9,60	32,00	0,00
6º	65,40	ELAINE MARCELINA GOMES	60158	14,40	9,60	7,20	7,20	27,00	0,00
7º	65,00	ADRIANA GOMES DA COSTA DEO	60405	13,20	7,20	6,00	9,60	29,00	0,00
8º	64,80	SONIA MARIA TORRES TOSQUI	60243	15,60	8,40	4,80	6,00	30,00	0,00
9º	64,60	ROSANA HILSDORF	60403	15,60	7,20	7,20	3,60	31,00	0,00
10º	63,20	GIOVANA PAURA	60026	10,80	7,20	8,40	10,80	26,00	0,00
11º	63,00	ELZA PINTO BARBARROTI	60283	12,00	7,20	6,00	10,80	27,00	0,00
12º	62,80	VALDECI DE SANTANA	60411	10,80	7,20	6,00	10,80	28,00	0,00
13º	61,20	ROMILDO CORREIA DE ARAUJO	60382	14,40	9,60	6,00	7,20	24,00	0,00
14º	61,20	ANA PAULA FERREIRA VIEIRA	60075	12,00	7,20	3,60	8,40	30,00	0,00
15º	60,80	LUZINETE MARTINS RODRIGUES	60594	9,60	7,20	10,80	7,20	26,00	0,00
16º	60,60	SANDRA AP SERRANO OZELIN FUJIKI	60439	16,80	8,40	2,40	6,00	27,00	0,00
17º	60,00	ROSELI MATHIAS	60275	15,60	7,20	1,20	6,00	30,00	0,00
18º	58,60	MARCIA AP DA GAMA GILIO	60252	12,00	8,40	6,00	7,20	25,00	0,00
19º	57,80	MARCIA REGINA VICARI PEREIRA SILVERIO	60416	12,00	8,40	7,20	7,20	23,00	0,00
20º	57,80	RENATA APARECIDA MARCHEZINI	60298	12,00	6,00	8,40	8,40	23,00	0,00
21º	57,60	LUCIANA RUIZ LEAO	60438	13,20	7,20	6,00	7,20	24,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

253
 Página 8

006 - PROFº PEB II - SALA DE RECURSOS

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	C. Esp.	L. Port.	Inform.	C. Ed.	Dissert.	TITULO.
1º	78.40	MARIANGELA DE OLIVEIRA LIMA RODRIGUES	60191	22.80	4.80	2.40	8.40	30.00	10.00
2º	65.00	ELAINE TERSARIOLI MARTELO	60287	21.60	4.80	1.20	8.40	29.00	0.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

254
 Página 9

007 - PROFº PEB II - ED. ARTÍSTICA

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port	Inform.	C.Ed	Dissert.	TITULO
1º	65,00	ROSANGELA MARIA GONCALVES VAL	60114	20,40	6,00	7,20	8,40	23,00	0,00
2º	64,80	DELMA GARCIA BRONHARO	60295	15,60	8,40	4,80	6,00	30,00	0,00
3º	64,40	SARYTA GARROSSINO GUANAIS	60549	18,00	6,00	8,40	8,00	26,00	0,00
4º	61,00	RENATA ANDREIA FERRARA	60009	16,80	7,20	0,00	6,00	25,00	0,00
5º	61,00	CLEONICE FERRARI DO NASCIMENTO	60680	15,60	3,60	6,00	4,80	31,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ - SP
 PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

255
 Página 10

008 - PROFº PEB II - ED. FÍSICA

COLOC	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	C.Esp.	L.Port.	Inform.	C.Ger.	Dissert.	TITULO
1º	80,20	CLEITON RODRIGUES CARLOS	60401	9,60	4,80	8,40	8,40	29,00	20,00
2º	75,60	PATRICIA AGOSTINI PEDRO	60342	19,20	7,20	10,80	8,40	30,00	0,00
3º	75,40	JORGE WILLIAM LOPES DE SOUSA	60264	20,40	7,20	9,60	7,20	31,00	0,00
4º	72,60	HENRIQUE JOSE FUMIS	60602	18,00	8,40	12,00	7,20	27,00	0,00
5º	72,00	PAULO ROGERIO CAMINHAS	60138	15,60	7,20	9,60	9,60	28,00	10,00
6º	65,20	LEANDRO DE PAULA	60474	18,00	3,60	6,00	3,60	34,00	0,00
7º	65,00	VALERIE EMILIA DANTAS ALVES	60082	14,40	2,40	10,80	8,40	29,00	0,00
8º	64,20	JULIO CESAR LOPES DE SOUSA	60459	15,60	3,60	10,80	7,20	27,00	0,00
9º	63,20	WELLINGTON CLEMENTINO	60057	16,80	2,40	7,20	4,80	32,00	0,00
10º	61,40	JOSE MARIO FRANCISCO	60410	16,80	4,80	4,80	6,00	29,00	0,00
11º	61,00	JOSE JAMES FERNANDES COUTINHO	60501	12,00	6,00	7,20	4,80	31,00	0,00
12º	60,20	EDUARDO FERREIRA LIMA	60674	16,80	3,60	8,40	8,40	23,00	0,00
13º	60,00	MICHEL MARIA NAVAQUI	60491	14,40	3,60	7,20	4,80	30,00	0,00
14º	59,20	OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO	60539	14,40	6,00	6,00	4,80	28,00	0,00
15º	58,00	EVANDRO DE BARROS CORREA	60208	12,00	3,60	7,20	7,20	28,00	0,00
16º	56,80	JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA	60007	16,80	3,60	6,00	8,40	22,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP
 PROCESSO SELETIVO - 002/2009
 APROVADOS E CLASSIFICADOS - ORDEM: CLASSIFICAÇÃO

256
 Página 11

002 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - PNE

COLOC.	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	C. Esp.	L. Port.	Mat.	C. Ger.	Inform.
1º	55,00	THIAGO MOREIRA DA SILVA - PNE	80177	15,00	10,00	7,50	12,50	10,00

Prefeitura Municipal Parapua Processo Seletivo 04/2009

doc 03
257

Cargos:		Inscrições			Confirmadas		
Agente de Organizacao Escolar		CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
INSCR.	245	35341184807	402586475	ADRIANA GIL DEMORI	06/09/1985	Online	NAO
END.:		RUA BARAO DO RIO BRANCO			CASA	BAIRRO:	JARDIM SAO PAULO
CIDADE:		RINOPOLIS	CEP:	17740-000	TEL. RES.:	18 9733-4737	TEL CEL.: 18 9733-4737
INSCR.	276	36900364888	483443697	ADRILSON DE OLIVEIRA	07/10/1988	Online	NAO
END.:		AV BRASIL				BAIRRO:	CALIFORNIA
CIDADE:		OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-4601	TEL CEL.:
INSCR.	98	05874704884	22359071x	ALDO RUBENS ROMANINI JUNIOR	25/04/1971	Online	NAO
END.:		AV TARGINO DE OLIVEIRA LIMA			CENTRO	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:		OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-4269	TEL CEL.: 18 9144-0577
INSCR.	232	26824134805	327192732	ALESSANDRA MACHADO DOS SANTOS	06/02/1978	Online	NAO
END.:		RUA SANTA CATARINA				BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:		PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1681	TEL CEL.: 18 97248235
INSCR.	221	35918676830	473476617	ANAMELIA PIOVESANA	08/03/1991	Online	NAO
END.:		ROGERO MACCAGNAN				BAIRRO:	PROMORAR
CIDADE:		OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-7352	TEL CEL.: 18 9129-7215
INSCR.	168	38374286806	461716872	ANDERSON RODRIGUES ALVES	15/03/1990	Online	NAO
END.:		SANTA CATARINA			CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:		PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3279	TEL CEL.: 18 9788-1684
INSCR.	250	38000226804	1425795056	ANTONIO HENRIQUE ALEXANDRE	08/02/1988	Online	NAO
END.:		RUA NEMETALA AUDI				BAIRRO:	VILA RANCHARIA
CIDADE:		LUCELLIA	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3522-2265	TEL CEL.: 18 9734-7839
INSCR.	320	34410438808	426072649	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA	22/07/1986	Online	NAO
END.:		RUA GUMERCINDO DE BRITO				BAIRRO:	VILA CAYRES
CIDADE:		LUCELLIA	CEP:	17780-000	TEL. RES.:	18 3551-2832	TEL CEL.:
INSCR.	224	33454964881	459035940	CAMILA GOMES VIEIRA	16/11/1988	Online	NAO
END.:		R DOS CRAVOS				BAIRRO:	LAURO FRANCO
CIDADE:		PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3164	TEL CEL.: 18 9748-7922
INSCR.	273	41244592897	474272394	CARLOS BEZZON JUNIOR	16/04/1991	Online	NAO
END.:		RUA ITAIPU			CASA	BAIRRO:	VILA AVIACAO
CIDADE:		TUPA	CEP:	17606-070	TEL. RES.:	14 3491-3830	TEL CEL.: 14 8165-9197
INSCR.	153	28643282839	356401704	CLARICE RODRIGUES DA SILVA	03/09/1977	Online	NAO
END.:		RUA BRASIL			CASA	BAIRRO:	VILA ESPANHA
CIDADE:		TUPA	CEP:	17607-090	TEL. RES.:	14 3441-6699	TEL CEL.: 14 9137-4094
INSCR.	105	13820880860	237974393	CLAUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES	19/09/1972	Online	NAO
END.:		RUA SAO LUIS				BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:		PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1592	TEL CEL.:
INSCR.	58	15167057850	21918732	CLAUDEMIR EUCLIDES DOS SANTOS	25/05/1968	Online	NAO
END.:		RUA DAS ORQUIDEAS				BAIRRO:	JARDIM IPE
CIDADE:		SAPEZAL	CEP:	78365-000	TEL. RES.:	65 3383-1828	TEL CEL.: 65 9922-3981
INSCR.	278	29421536878	329850118	CLAUDIA AP. DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	22/01/1981	Online	NAO
END.:		RUA ANTONIO BARBOSA REIS			CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:		INUBIA PAULISTA	CEP:	17760-000	TEL. RES.:	18 3556-1240	TEL CEL.: 18 97570436
INSCR.	166	18346149883	235032694	CLEIDE ROBERTA DA SILVA MICHELINO	30/09/1973	Online	NAO
END.:		RUA BAHIA				BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:		IACRI	CEP:	17680-000	TEL. RES.:	14 3489-1143	TEL CEL.: 14 9629-7933
INSCR.	298	38358780850	461893629	DALILA CRISTIANE MARCAL CANUTO	20/04/1990	Online	NAO
END.:		RUA PERNANBUCO			CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:		IACRI	CEP:	17680-000	TEL. RES.:	14 3489-1309	TEL CEL.: 14 9117-4916
INSCR.	292	92628664887	10673850-1	DALVA MARIA SORIANO	10/01/1957	Online	NAO
END.:		RUA EUCLIDES DACUNHA				BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:		ADAMANTINA	CEP:	17800-000	TEL. RES.:	18 3521-1020	TEL CEL.: 18 9753-1336
INSCR.	183	30582115892	400790063	DANIEL GERONIMO DOS SANTOS	13/08/1982	Online	NAO
END.:		RUA SAGADO FILHO				BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:		OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-3031	TEL CEL.: 18 9611-1576

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.

258

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.

INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
310	26002129812	2799939306	DANIEL PELAIS	20/08/1975	Online	NAO	
END.:	AV. ENEMEGIO JOAQUIM DA SILVA		Nº 595	COHAB	BAIRRO:	MIGUEL MOLINA CASTILHI	
CIDADE:	BASTOS	CEP:	17690-000	TEL. RES.:	14 3478-6570	TEL CEL.:	14 9757-2068
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
72	35908193836	422159608	DAVID ALAN MARQUES	21/08/1987	Online	NAO	
END.:	RUA SAO SALVADOR		Nº 449	CASA	BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1127	TEL CEL.:	18 9702-8647
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
55	11832811883	170494251	EDILEINE MAZIN BALCIUNAS	03/11/1967	Online	NAO	
END.:	GOIANIA		Nº 310	CASA	BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-2055	TEL CEL.:	18 9768-8648
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
63	97312126120	533198422	EDMIR GERALDO DE SIQUEIRA FRAGA	28/05/1984	Online	NAO	
END.:	RUA SAO LUCAS		Nº 16	CASA	BAIRRO:	SANTA CECILIA	
CIDADE:	FERNANDOPOLIS	CEP:	15600-000	TEL. RES.:	17 3462-1023	TEL CEL.:	17 8816-8284
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
267	16459495831	247735024	ELIANE APARECIDA MOZZINE LEITE	31/01/1973	Online	FISICA	
END.:	FAZENDA CALIFORNIA		Nº 0		BAIRRO:	ESTRADA DOS SUICOS	
CIDADE:	INUBIA PAULISTA	CEP:	17760-000	TEL. RES.:	18 3556-1164	TEL CEL.:	18 9616-7291
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
212	15874452800	27688095x	ELISANGELA COSTA DE SOUZA	13/01/1975	Online	NAO	
END.:	RUA RIO GRANDE DO NORTE		Nº 401		BAIRRO:	VILA SANTA HELENA	
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1706	TEL CEL.:	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
178	29367895836	305958768	EMERSON REDRESSA	28/04/1976	Online	NAO	
END.:	ERNESTO COQUEMALA PIONEIRO		Nº 25	CASA	BAIRRO:	JARDIM ITAIPU	
CIDADE:	TUPA	CEP:	17600-000	TEL. RES.:	14 3496-5720	TEL CEL.:	14 9115-1683
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
42	21722476850	33074737x	EMILIANE CRISTINA BISSOLI	17/09/1980	Online	NAO	
END.:	RUA BAHIA		Nº 936		BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-2067	TEL CEL.:	18 9704-1748
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
70	14824845874	25611478	FABIO AUGUSTO CAMPONEZ	29/04/1972	Online	NAO	
END.:	RUA DEMETRIO CAVLAK		Nº 1.555	CASA	BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	LUCELIA	CEP:	17780-000	TEL. RES.:	18 3551-1328	TEL CEL.:	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
297	36138755863	471463528	FELIPE FREITAS DE LIMA DOS REIS	09/01/1991	Online	NAO	
END.:	RUA BAHIA		Nº 913		BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3519	TEL CEL.:	18 9126-8855
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
135	33369738805	420929952	FLAVIA MARIACOMISSARIO	12/05/1983	Online	NAO	
END.:	RUA: JAPAO		Nº 946		BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3529-1820	TEL CEL.:	18 9711-6061
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
169	34664208812	442265219	FRANCIELA PEREIRA DE SOUZA	29/09/1987	Online	NAO	
END.:	KALIL MARGI		Nº 25		BAIRRO:	ALVARO CAMPOY	
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-4973	TEL CEL.:	18 9141-4771
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
295	31647320828	321388859	GLAN CARLOS MASSAROTTO	01/06/1982	Online	NAO	
END.:	AV. PERNAMBUCO		Nº 1.040	CASA	BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3696	TEL CEL.:	18 9728-1143
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
325	35495003861	405687953	GUSTAVO BARBIERI NAPOLI	19/02/1986	Online	NAO	
END.:	NATAL		Nº 46		BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3193	TEL CEL.:	18 9147-8615
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
40	36889782852	451522710	IGOR FLAVIO VIERIA DOS SANTOS DE PAULA	25/01/1988	Online	NAO	
END.:	RUA MARANHAO		Nº 499	CASA	BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3755	TEL CEL.:	18 9126-0907
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
35	33681599840	345120164	JAQUELINE ISILDA DA SILVA	21/08/1982	Online	NAO	
END.:	RUI WAGNER GARCIA		Nº 245	CASA	BAIRRO:	INDUSTRIA	
CIDADE:	TUPA	CEP:	17604-190	TEL. RES.:	14 3491-5860	TEL CEL.:	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
311	21592938817	301059494	JOSE LUIS SALAS MUNGUE	07/09/1979	Online	NAO	
END.:	RUA: GABRIEL OTAVIO DE SOUZA		Nº 619		BAIRRO:	JARDIM: PAULISTA	
CIDADE:	PRESIDENTE PRUDENTE	CEP:	19023-230	TEL. RES.:	18 3222-3639	TEL CEL.:	18 9709-4355
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
333	41406709832	473577914	JULIANA APARECIDA DA SILVA	05/04/1991	Online	NAO	
END.:	CURITIBA		Nº 1.110	CASA	BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3176	TEL CEL.:	18 9119-7079
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
113	12101261847	19525296	LEONINA APARECIDA DA SILVA	01/01/1971	Online	NAO	
END.:	RUA: SERGIPE		Nº 502		BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-2097	TEL CEL.:	18 9121-5603
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
328	29386646803	339912030	LUCIANA CARRASCO M. BERNARDES SCROCARO	31/01/1981	Online	NAO	
END.:	RUA LIBERDADE		Nº 209	APTO 24	BAIRRO:	VILA JAMIL	

259

CIDADE:	ADAMANTINA	CEP:	17800-000	TEL. RES.:	18 3522-1920	TEL. CEL.:	18 9631-0285
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
227	62924079934 42059269	LUIS CARLOS KIYUNA			09/04/1967	Online	NAO
END.:	AV. PRESIDENTE ROOSEVELT	Nº	523			BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-1638	TEL. CEL.:	
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
258	29540802806 279903716	LUIS EDUARDO POLONIO			06/06/1981	Online	NAO
END.:	RUA JOAO PESSOA	Nº	158			BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	CLEMENTINA	CEP:	16250.000	TEL. RES.:	18 3658-7343	TEL. CEL.:	18 8139-2086
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
117	26950075820 276880985	MARCIA CRISTIANE SANCHES			30/06/1978	Online	NAO
END.:	JOAO DEMBINSKI	Nº	1.000			BAIRRO:	CIDADE INDUSTRIAL
CIDADE:	CURITIBA	CEP:	81270-330	TEL. RES.:	41 3239-1160	TEL. CEL.:	41 8507-8468
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
24	38554024850 448761646	MARCOS BERNARDES DOS SANTOS			01/06/1989	Online	NAO
END.:	RUA TAUBATE	Nº	185			BAIRRO:	NOVA PARAPUA
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	00 0000-0000	TEL. CEL.:	18 9749-8794
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
327	33900101817 42607256x	MICHELLE ROCHA DA SILVA			30/08/1986	Online	NAO
END.:	RUA PAULO SAMBAQUI	Nº	89			BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	LUCELIA	CEP:	17780-000	TEL. RES.:	18 3551-3642	TEL. CEL.:	18 9781-6510
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
272	01575959860 143455874	NATALINA ROSA DE MORAES			25/12/1959	Online	NAO
END.:	RUA ITAIPU	Nº	71			BAIRRO:	VILA AVIACAO
CIDADE:	TUPA	CEP:	17606-070	TEL. RES.:	14 3491-3830	TEL. CEL.:	14 9761-9991
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
20	34428952864 250868222	RODRIGO SANTOS ALMEIDA			18/02/1987	Online	NAO
END.:	ORESTES BERTACHINI	Nº	202			BAIRRO:	SAO SEBASTIAO
CIL. E:	ARACATUBA	CEP:	16075-705	TEL. RES.:	18 3622-4289	TEL. CEL.:	
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
243	26184162870 262642037	SEBASTIAO TENORIO DE ALBUQUERQUE			14/02/1977	Online	NAO
END.:	RUA DOM BOSCO	Nº	94			BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	LUCELIA	CEP:	17780-000	TEL. RES.:	18 3551-4123	TEL. CEL.:	18 9707-5311
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
106	39215143807 461894282	TAMIRA MIRANDA CABRAL			15/12/1989	Online	NAO
END.:	RUA MATO GROSSO	Nº	27			BAIRRO:	VILA SANTA HELENA
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-2016	TEL. CEL.:	18 9153-1942
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
155	34710837821 420925041	TATIANE DELMOND LOURENCAO OZORIO			16/11/1988	Online	NAO
END.:	RUA NOGUTTI	Nº	27			BAIRRO:	JARDIM BELA VISTA
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-3031	TEL. CEL.:	18 9611-1576
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
288	40222133880 479770050	THIAGO PETEAN			09/12/1991	Online	NAO
END.:	RUA FELIPE DOS SANTOS	Nº	281			BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PIACATU	CEP:	16230-000	TEL. RES.:	00 000000000	TEL. CEL.:	18 97897490
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
323	32706221801 405689974	VAGNER COSTA DOS SANTOS			29/04/1983	Online	NAO
END.:	RUA: MARANHAO	Nº	376			BAIRRO:	VILA SANTA HELENA
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1710	TEL. CEL.:	18 97265667
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
175	33282512864 426073861	VALERIA DA SILVA CREMON			06/04/1985	Online	NAO
END.:	SAO SALVADOR	Nº	66			BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	00 0000 0000	TEL. CEL.:	18 97015331
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
308	35083400820 405689676	VALERIA GAVA DIPIASSA			24/12/1984	Online	NAO
END.:	RUA ACRE	Nº	18			BAIRRO:	JARDIM PRIMAVERA
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-2075	TEL. CEL.:	18 8153-7628
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
271	20639304818 293353505	WELLINGTON ROBERLEI SANCHES			11/06/1978	Online	NAO
END.:	RUA CURITIBA	Nº	788			BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 9778-8920	TEL. CEL.:	18 9778-8920
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
37	38957603824 465800245	WESLEY DA SILVA PORTO			06/08/1990	Online	NAO
END.:	RUA TUPA	Nº	613			BAIRRO:	VILA RENO
CIDADE:	LUCELIA	CEP:	17780-000	TEL. RES.:	18 3551-1686	TEL. CEL.:	18 9126-5459

Total Cargo: 54

Cargo: Agente de Servicos Escolares

INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
114	33406958818 425413986	ANA PAULA BARBOSA DA SILVA			26/02/1983	Online	NAO
END.:	RUA PIAUI	Nº	1.355			BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1774	TEL. CEL.:	18 9745-9021
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
201	33363879814 406007251	ANA PAULA DE SOUZA CRAO			02/02/1985	Online	NAO
END.:	LUCIANO PORPETA	Nº	55			BAIRRO:	ALBERTO LANG
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-3282	TEL. CEL.:	
INSCR.:	CPF RG	NOME			DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE

266	13420318812	236072985	CREUZA APARECIDA DE CARVALHO	Nº	308	24/07/1968	Online	NAO
END.:	RUA PORTO ALEGRE		CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3000	BAIRRO:	VILA SANTA HELENA
CIDADE:	PARAPUA					DT. NASC:	TEL CEL.:	18 9166-9848
INSCR.:	CPF	RG	NOME			20/02/1985	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
85	33063437816	323304904	DIEGO MARCELINO FIORINT	Nº	335		Online	NAO
END.:	RUA VATICANO		CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-4589	BAIRRO:	PROMORAR
CIDADE:	OSVALDO CRUZ					DT. NASC:	TEL CEL.:	18 9164-1095
INSCR.:	CPF	RG	NOME			05/02/1973	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
144	15874430822	263532252	EDNEIA CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA	Nº	60		Online	NAO
END.:	RUA RONDONIA		CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3422	BAIRRO:	VILA SANTA HELENA
CIDADE:	PARAPUA					DT. NASC:	TEL CEL.:	TIPO INSCR: DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			11/05/1983	Online	NAO
110	30172595878	432158741	EDUARDO APARECIDO FARIA	Nº	565		BAIRRO:	CENRO
END.:	RUA SAO LUIS		CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3584	TEL CEL.:	18 9776-4245
CIDADE:	PARAPUA					DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			10/07/1961	Online	NAO
334	25607531899	165688191	ELIZETE APARECIDA CUBA FUJITA	Nº	580		BAIRRO:	JD BANDEIRANTES
END.:	RUA RUI BARBOSA		CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-3449	TEL CEL.:	18 9774-8486
CIDADE:	OSVALDO CRUZ					DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			10/05/1948	Online	NAO
5	26984476801	11837169	HELENA MENIN SIQUEIRA	Nº	572		BAIRRO:	CENTRO
END.:	RUA MARANHÃO		CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3522	TEL CEL.:	18 9157-6485
CIDADE:	PARAPUA					DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			05/05/1991	Online	NAO
193	39576098874	474850250	JESSICA MARIA AFONSO	Nº	2		BAIRRO:	PONTE BRANCA
END.:	FAZENDA BEM TE VI		CEP:	17.720-00	TEL. RES.:	18 3557-1124	TEL CEL.:	18 9144-5197
CIDADE:	SALMOURAO					DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			13/11/1978	Online	NAO
16	27881879807	323101495	LESLEY ELISA DOS SANTOS	Nº	39		BAIRRO:	CENTRO
END.:	AV RANGEL PESTANA		CEP:	17590-000	TEL. RES.:	14 3458-1253	TEL CEL.:	14 9798-6442
CIDADE:	QUEIROZ					DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			23/01/1974	Online	NAO
34	15873914818	284305030	LUZIA BERGAMO	Nº	1.343		BAIRRO:	CENTRO
END.:	RUA RIO DE JANEIRO		CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1875	TEL CEL.:	18 9115-4873
CIDADE:	PARAPUA					DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			12/10/1967	Online	NAO
52	17276030873	219820119	MARIA ELENA DA SILVA	Nº	813		BAIRRO:	CENTRO
END.:	RUA PIAUI		CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1750	TEL CEL.:	18 9731-4519
CIDADE:	PARAPUA					DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			27/02/1967	Online	NAO
332	10410517860	20364432-2	MARLI MACHADO DE MELO	Nº	730		BAIRRO:	CENTRO
END.:	RUA CEARA		CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3122	TEL CEL.:	18 81217769
CIDADE:	PARAPUA					DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			21/07/1947	Online	NAO
192	60918586887	6091689	PEDRO CAETANO RIGOLETO	Nº	811		BAIRRO:	CENTRO
END.:	RUA FORTALEZA		CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1951	TEL CEL.:	TIPO INSCR: DEFICIENTE
CIDADE:	PARAPUA					DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			09/11/1971	Online	NAO
211	28403013850	352248762	REGINA FERREIRA	Nº	1.002		BAIRRO:	CENTRO
END.:	RUA ESPIRITO SANTO		CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1770	TEL CEL.:	18 91336320
CIDADE:	PARAPUA					DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			25/08/1986	Online	NAO
277	34754174801	4214591910	VERONICA RIBEIRO DA SILVA DE SANTANA	Nº	40		BAIRRO:	CENTRO
END.:	AV. IPIRANGA		CEP:	17600-000	TEL. RES.:	14 3441-2355	TEL CEL.:	14 8167-8915
CIDADE:	TUPA							

Total Cargo: 16

Cargo: Auxiliar de Biblioteca Escolar

59	17519982823	201521258	ANA CLAUDIA NEVES DOS SANTOS	DT. NASC	18/08/1972	TIPO INSCR:	DEFICIENTE	
END.:	RUA DAS ORQUIDEAS		Nº	1.425		Online	NAO	
CIDADE:	SAPEZAL		CEP:	78365-000	TEL. RES.:	65 3383-1828	BAIRRO:	JARDIM IPE
INSCR.:	CPF	RG	NOME			DT. NASC:	TEL CEL.:	65 9602-5066
348	33486324802	344688872	ANDERSON BELARMINO MANDU	DT. NASC	01/09/1985	TIPO INSCR:	DEFICIENTE	
END.:	RUA RUBENS DE OLIVEIRA FRANCO		Nº	715		Online	NAO	
CIDADE:	LUCELIA		CEP:	17780-000	TEL. RES.:	18 3551-3804	BAIRRO:	MONTE ALTO
INSCR.:	CPF	RG	NOME			DT. NASC:	TEL CEL.:	18 9746-5175
349	28669450852	331286245	ANDERSON ROGERIO KAIASHIMA DOS SANTOS	DT. NASC	06/08/1979	TIPO INSCR:	DEFICIENTE	
END.:	RUA CURITIBA		Nº	851		Online	NAO	
CIDADE:	PARAPUA		CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3404	BAIRRO:	CENTRO
INSCR.:	CPF	RG	NOME			DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
200	40523097824	479128108	ANDRIETE CARRARO	DT. NASC	20/07/1991	Online	NAO	
END.:	CECILIA MENDES MESQUITA		Nº	720		TERREO	BAIRRO:	VILA RANCHARIA
CIDADE:	LUCELIA		CEP:	17780-000	TEL. RES.:	18 3551-2870	TEL CEL.:	18 9737-2139
INSCR.:	CPF	RG	NOME			DT. NASC:	TIPO INSCR:	DEFICIENTE
186	35412622810	430571495	CAMILA CRISTINA BETARELLO	DT. NASC	08/03/1987	Online	NAO	
END.:	RUA HUNGRIA		Nº	580		BAIRRO:	ALVARO CAMPOY	

260

26/12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.

CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-2132	TEL. CEL.:	18 9145-0036
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
60	15167057850 21918732	CLAUDEMIR EUCLIDES DOS SANTOS		25/05/1968	Online	NAO	
END.:	RUA DAS ORQUIDEAS	Nº	1.425	BAIRRO:	JARDIM IPE		
CIDADE:	SAPEZAL	CEP:	78365-000	TEL. RES.:	65 3383-1828	TEL. CEL.:	65 9922-3981
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
164	37315231838 44918397x	DEBORA RODRIGUES DE LIMA		26/05/1989	Online	NAO	
END.:	RUA PAULISTA	Nº	1.556	BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	IACRJ	CEP:	17680-000	TEL. RES.:	14 3489-1495	TEL. CEL.:	14 9788-2276
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
65	97312126120 533198422	EDMIR GERALDO DE SIQUEIRA FRAGA		28/05/1984	Online	NAO	
END.:	RUA SAO LUCAS	Nº	16	CASA	BAIRRO:	SANTA CECILIA	
CIDADE:	FERNANDOPOLIS	CEP:	15600-000	TEL. RES.:	17 3462-1023	TEL. CEL.:	17 8816-8284
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
196	30765361841 344684489	EDUARDO BARBIERI		31/03/1983	Online	NAO	
END.:	RUA: SALGADO FILHO	Nº	281	BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-3040	TEL. CEL.:	18 9737-7810
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
293	32651014877 422161627	ELIS MONICA VIEIRA GOMES		12/11/1983	Online	NAO	
END.:	RUA DOS CRAVOS	Nº	80	BAIRRO:	LAURO FRANCO		
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3146	TEL. CEL.:	
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
324	20647351862 284302818	ELISANDRA CRISTINA DOS SANTOS		02/05/1977	Online	NAO	
END.:	RUA GENERAL OSORIO	Nº	1.117	BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	BASTOS	CEP:	17690-000	TEL. RES.:	14 3478-4859	TEL. CEL.:	14 9733-0793
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
309	21592938817 301059494	JOSE LUIS SALAS MUNGUE		07/09/1979	Online	NAO	
END.:	RUA: GABRIEL OTAVIO DE SOUZA	Nº	619	BAIRRO:	JARDIM: PAULISTA		
CID. E:	PRESIDENTE PRUDENTE	CEP:	19023-230	TEL. RES.:	18 3222-3639	TEL. CEL.:	18 9709-4355
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
131	30121266869 429964560	JOSIANE MAZIERO NEPOMUCENO		09/11/1982	Online	NAO	
END.:	RUA HANS KLOTZ	Nº	975	CASA	BAIRRO:	CENTRO	
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3529-1965	TEL. CEL.:	
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
199	29130665850 220643027	MARCELO KENJI KOBASHI		15/01/1981	Online	NAO	
END.:	GRANJA KOBASHI	Nº	0	CAIXA POST.	BAIRRO:	SECCAO ALTO	
CIDADE:	BASTOS	CEP:	17690-000	TEL. RES.:	14 3478-6036	TEL. CEL.:	14 9134-9014
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
26	26950075820 276880985	MARCIA CRISTIANE SANCHES		30/06/1978	Online	NAO	
END.:	JOAO DEMBINSKI	Nº	1.000	BLOCO B8 A	BAIRRO:	CIDADE INDUSTRIAL	
CIDADE:	CURITIBA	CEP:	81270-330	TEL. RES.:	41 3239-1160	TEL. CEL.:	41 8507-8468
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
256	37494822844 474093712	RAFAELA LEBRAO GARCIA		03/05/1991	Online	NAO	
END.:	RUA PAINEIRA	Nº	535	CASA	BAIRRO:	PROMORAR	
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-4885	TEL. CEL.:	18 9108-8250
INSCR.	CPF RG	NOME		DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	
315	29074036805 302622123	VANESSA JULHO DE COSTA		17/09/1978	Online	NAO	
END.:	RUA: DONA CELSINA	Nº	345	BAIRRO:	BAIRRO: ANA JACENTA		
CIDADE:	PRESIDENTE PRUDENTE	CEP:	19064-470	TEL. RES.:	18 3909-2578	TEL. CEL.:	18 9125-5133

Tot. argo: 17

Cargo: PEB-II Educacao Artistica

INSCR.	CPF RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
229	34161330804 40643265-x	ANDRE DA SILVA BARBATO	30/04/1986	Online	NAO
END.:	RUA FRANCISCO MIZZANI	Nº	167	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	CEP:	17970-000	TEL. RES.:	18 3857-1210
INSCR.	CPF RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
163	09607853881 200949743	MARIA APARECIDA SOARES DOS REIS GOMES	07/10/1967	Online	NAO
END.:	RUA BOREBIS	Nº	188	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	TUPA	CEP:	17600-300	TEL. RES.:	14 3441-4599
INSCR.	CPF RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
28	12667039858 219451928	RENATA ANDREIA FERRARA	18/09/1970	Online	NAO
END.:	CHACARA SANTA LUZIA	Nº	0	BAIRRO:	ALHEIRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1276
INSCR.	CPF RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
253	11082088862 20818271	SILVANA GANDOLFO DE SOUZA	01/02/1968	Online	NAO
END.:	RUA BENEDITO BENITES	Nº	14	BAIRRO:	VILA ABARCA
CIDADE:	TUPA	CEP:	17601-270	TEL. RES.:	14 3441-4332
INSCR.	CPF RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
56	27107621882 292423299	VIVIANE APARECIDA CANSIAN	09/02/1978	Online	NAO
END.:	ALAMEDA PADRE ANCHIETA,	Nº	34	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	ADAMANTINA	CEP:	17800-000	TEL. RES.:	18 3521-3854
TEL. CEL.:					18 3521-4635

Total Cargo: 5

Cargo: PEB-II Educacao Fisica

INSCR.	CPF RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
--------	--------	------	----------	------------	------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.

262	36183788821	432155284	ANDERSON LUIZ TOYOTA	11/06/1987	Online	NAO
END.:	RUA ROMULO DE GIULLI		N° 1.350		BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	JACRI		CEP: 17680-000	TEL. RES.:	14 3489-1459	TEL CEL.: 14 9695-7509
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
53	30024704814	330766466	ANDERSON RUBIO	31/07/1983	Online	NAO
END.:	RUA BAHIA		N° 1.239	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1591	TEL CEL.: 18 9102-2894
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
242	30878108866	334978294	CESAR AUGUSTO DOS SANTOS REBEQUE	27/11/1982	Online	NAO
END.:	RUA PRESIDENTE KENNEDY		N° 955		BAIRRO:	ESPLANADA
CIDADE:	PACAEMBU		CEP: 17860-000	TEL. RES.:	18 3862-1588	TEL CEL.: 18 8126-9527
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
36	32856378897	420224166	CRISTIANE DE SOUZA	17/08/1984	Online	NAO
END.:	AV ARMANDO SALES		N° 685	APTO 01	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	OSVALDO CRUZ		CEP: 17700-000	TEL. RES.:	18 3528-1165	TEL CEL.: 18 9775-2587
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
301	34439237800	417993018	DALANI PEREIRA	06/02/1987	Online	NAO
END.:	SITIO SANTA EMILIA		N° 0	CASA	BAIRRO:	CORREGO RAQUEL
CIDADE:	CLEMENTINA		CEP: 16250-000	TEL. RES.:	18 9754-7619	TEL CEL.: 18 9707-0874
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
263	21737375893	294015176	DANIEL LEANDRO CONTIERI DOS SANTOS	21/05/1981	Online	NAO
END.:	RUA DR. TAVES		N° 910	CENTRO	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	OSVALDO CRUZ		CEP: 17700-000	TEL. RES.:	18 3528-2493	TEL CEL.: 18 8111-1018
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
280	23017307867	43138275x	DANIELE FERNANDA BEZERRA	22/06/1987	Online	NAO
END.:	RUA JOSEFINA STORTI RAPACCI		N° 139	CASA	BAIRRO:	VILA CAYRES
CIDADE:	LUCELIA		CEP: 17780-000	TEL. RES.:	18 3551-3058	TEL CEL.:
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
344	35055369892	434790618	DENIS HENRIQUE HIGASHI	06/11/1987	Online	NAO
END.:	PADRE JOAO GOETZ		N° 238	APTO14, BLO	BAIRRO:	JARDIM ESPLANADA
CIDADE:	PRESIDENTE PRUDENTE		CEP: 19061-460	TEL. RES.:	18 3908-8649	TEL CEL.: 14 9744-4187
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
251	32501596897	445693769	EDER VITOR DE OLIVEIRA RIBEIRO	16/03/1989	Online	NAO
END.:	RUA SABINO CAPALDI		N° 31		BAIRRO:	JARDIM DAS ACACIAS
CIDADE:	ADAMANTINA		CEP: 17800-000	TEL. RES.:	18 3522-8732	TEL CEL.: 18 9747-9842
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
197	36104106803	457750698	EMILAIINE OLIVEIRA SILVA	19/10/1989	Online	NAO
END.:	AVENIDA BRASIL		N° 1.961		BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	OSVALDO CRUZ		CEP: 17700-000	TEL. RES.:	18 3529 1280	TEL CEL.: 18 97588481
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
347	05872695888	18737808	EVALDO PERUZZO	05/03/1972	Online	NAO
END.:	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS		N° 53		BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	OSVALDO CRUZ		CEP: 17700-000	TEL. RES.:	18 3528-3341	TEL CEL.: 18 9109-0677
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
321	34004852846	353017498	FELIPE LAMAS LOPES	29/05/1985	Online	NAO
END.:	AV. JOSE GALDINO DOS SANTOS		N° 1.121		BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PACAEMBU		CEP: 17860-000	TEL. RES.:	18 3862-3228	TEL CEL.: 18 9103-3971
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
31	11723417882	180145125	JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA	12/02/1969	Online	NAO
END.:	RUA VITORIA		N° 795		BAIRRO:	CENTRO
CIL. E:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1107	TEL CEL.: 18 9718-1854
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
115	22964580847	430298584	JOICE DOS SANTOS SOUZA	21/03/1988	Online	NAO
END.:	RUA ESPIRITO SANTO		N° 136	CASA	BAIRRO:	METROPOLE
CIDADE:	DRACENA		CEP: 17900-000	TEL. RES.:	18 3821-4465	TEL CEL.: 18 9712-8734
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
66	28652200874	293355824	JORGE WILLIAM LOPES DE SOUSA	15/03/1978	Online	NAO
END.:	RUA DAS MARGARIDAS		N° 30	CASA	BAIRRO:	CONJ. HAB. LAURO FRANCO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.:	18 3582-2102	TEL CEL.: 18 9142-9404
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
248	01543788106	001384894	JOSE MARIO FRANCISCO	16/09/1986	Online	NAO
END.:	RUA RAIMUNDO ASSIS ALENCAR		N° 1.365	-	BAIRRO:	JARDIM CAMARGO
CIDADE:	BRASILANDIA		CEP: 79670-000	TEL. RES.:	67 3546-1805	TEL CEL.: 67 8149-6430
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
38	33993892801	408905153	JULIANA DANIEL DOS SANTOS	20/01/1986	Online	NAO
END.:	RUA OSVALDO CRUZ		N° 890	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	BASTOS		CEP: 17690-000	TEL. RES.:	14 3478-3005	TEL CEL.:
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
300	34032766860	325929452	JULIO CESAR LOPES DE SOUSA	05/01/1981	Online	NAO
END.:	RUA DAS MARGARIDAS		N° 30	CASA	BAIRRO:	JD LAURO FRANCO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.:	18 3582-2102	TEL CEL.: 18 9151-9606
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
218	97028258815	75946671	LEONICE MARIA MASSAROTTO	28/04/1957	Online	NAO
END.:	AVENIDA PERNAMBUCO		N° 1.040	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3696	TEL CEL.: 18 9728-1143
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
313	27066731840	30729321	MARA LUCIA TEIXEIRA	17/05/1976	Online	NAO
END.:	DOM BOSCO		N° 320	RUA	BAIRRO:	IBIRAPUERA
CIDADE:	TUPA		CEP: 17602-070	TEL. RES.:	14 3441-4037	TEL CEL.:

INSCR.	CPF	RG	NOME
19	01930092180	001450530	NATALYA BRUNA PENIANI LEOPIZE
END.:	R. PIAUI		Nº 802
CIDADE:	IACRI		CEP: 17680-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
154	33239945827	428011	RAQUEL ARAUJO MOREIRA
END.:	RUA PALMARES		Nº 296
CIDADE:	MARILIA		CEP: 17501-510
INSCR.	CPF	RG	NOME
133	25076288808	299839242	RODRIGO JOSE DA SILVA
END.:	AV.SAO PAULO		Nº 6
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
81	33984661843	422759314	ROSEANE MINATEL
END.:	R WALTER MENEGUIN		Nº 121
CIDADE:	ADAMANTINA		CEP: 17800-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
246	39005834803	451373596	TATIANA LIODORIO DA SILVA
END.:	RUA UM		Nº 68
CIDADE:	LUCELIA		CEP: 17780-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
190	35042005889	344757821	VANESSA MEDEIROS GONCALVES
END.:	AVENIDA TAMANDARE		Nº 258
CIDADE:	HERCULANDIA		CEP: 17650-000

DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
02/06/1988	Online	NAO
	BAIRRO:	CENTRO
	TEL CEL.:	18 81517641
14 3489-1379	TEL CEL.:	18 81517641
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
16/12/1986	Online	NAO
	BAIRRO:	BARBOSA
	TEL CEL.:	14 8122-5728
14 3453-5728	TEL CEL.:	14 8122-5728
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
27/12/1977	Online	NAO
	BAIRRO:	CENTRO
	TEL CEL.:	18 9759-0242
18 3582-3741	TEL CEL.:	18 9759-0242
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
06/07/1987	Online	NAO
	BAIRRO:	JARDIM ORIENTE
	TEL CEL.:	18 8114-4938
18 3522-2144	TEL CEL.:	18 8114-4938
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
26/09/1989	Online	NAO
	BAIRRO:	JARDIM AGUAPEI
	TEL CEL.:	18 9729-5324
18 3551-3302	TEL CEL.:	18 9729-5324
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
30/10/1986	Online	NAO
	BAIRRO:	CENTRO
	TEL CEL.:	14 9131-3055
14 3486-1558	TEL CEL.:	14 9131-3055

Total Cargo: 26

Cargo: **PEB-II Educacao Sala de Recurso**

INSCR.	CPF	RG	NOME
207	27568347850	308242476	ELAINE TERSARIOLI MARTELO
END.:	RUA: SERGIPE		Nº 171
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
233	35276409838	413718396	LAIS BATISTA RIBEIRO
END.:	SITIO SANTA MARIA		Nº 0
CIDADE:	PIACATU		CEP: 16230-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
231	22973759803	413717380	MARIANA BRIGATTI DE TORO
END.:	AV. TIRADENTES		Nº 57
CIDADE:	PIACATU		CEP: 16230-000

DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
23/04/1978	Online	NAO
	BAIRRO:	CENTRO
	TEL CEL.:	18 9109-3860
18 3582-3627	TEL CEL.:	18 9109-3860
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
13/07/1987	Online	NAO
	BAIRRO:	RIO FEIO
	TEL CEL.:	18 9757-5564
18 3693-1200	TEL CEL.:	18 9757-5564
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
11/02/1987	Online	NAO
	BAIRRO:	CENTRO
	TEL CEL.:	18 9795-1294
18 3693-1200	TEL CEL.:	18 9795-1294

Total Cargo: 3

Cargo: **Professor PEB-I**

INSCR.	CPF	RG	NOME
261	26823782854	298540964	ADRIANA APARECIDA RANDA DO NASCIMENTO
END.:	RUA PARANA		Nº 1.096
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
260	24933232890	290508812	ADRIANO ALVES DO NASCIMENTO
END.:	RUA PARANA		Nº 1.096
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
150	29440835893	324527603	ALANI TAIS DA SILVA
END.:	RUA NHAMBIQUARAS		Nº 820
CIDADE:	TUPA		CEP: 17604-010
INSCR.	CPF	RG	NOME
79	22089633859	266390894	ALINE JACOB ORLANDO
END.:	RUA 15 DE NOVEMBRO		Nº 1.004
CIDADE:	OSVALDO CRUZ		CEP: 17700-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
99	38380929888	445783588	ALINE RIBEIRO DELLA COSTA
END.:	CONSTANTINO FITTIPALDI		Nº 294
CIDADE:	MARILIA		CEP: 17524-150
INSCR.	CPF	RG	NOME
57	17519982823	201521258	ANA CLAUDIA NEVES DOS SANTOS
END.:	RUA DAS ORQUIDEAS		Nº 1.425
CIDADE:	SAPEZAL		CEP: 78365-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
290	10915337843	16220543	ANA CLAUDIA SQUASSONI CEZAR
END.:	RUA BELARMINO INDALFICIO DE SOUZA		Nº 372
CIDADE:	SÃO CARLOS		CEP: 13560-292
INSCR.	CPF	RG	NOME
139	32346300896	334977812	CARINA REGINA PREFEITO
END.:	AV. CAPITAO JOSE ANTONIO OLIVEIRA		Nº 522
CIDADE:	ADAMANTINA		CEP: 17800-000
INSCR.	CPF	RG	NOME
143	33738313850	408903648	CINTIA DE OLIVEIRA CASTRO

DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
23/05/1978	Online	NAO
	BAIRRO:	CENTRO
	TEL CEL.:	11 8108-3570
11 4144-2578	TEL CEL.:	11 8108-3570
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
29/07/1976	Online	NAO
	BAIRRO:	CENTRO
	TEL CEL.:	11 8576-1790
11 4144-2578	TEL CEL.:	11 8576-1790
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
06/02/1980	Online	NAO
	BAIRRO:	CENTRO
	TEL CEL.:	
14 3496-3659	TEL CEL.:	
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
11/08/1980	Online	NAO
	BAIRRO:	CENTRO
	TEL CEL.:	
18 3528-2816	TEL CEL.:	
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
10/02/1989	Online	NAO
	BAIRRO:	COSTA E SILVA
	TEL CEL.:	14 9133-9430
14 3451-4490	TEL CEL.:	14 9133-9430
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
18/08/1972	Online	NAO
	BAIRRO:	JARDIM IPE
	TEL CEL.:	65 9602-5066
65 3383-1828	TEL CEL.:	65 9602-5066
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
06/09/1967	Online	NAO
	BAIRRO:	VILA MONTEIRO
	TEL CEL.:	16 9606-2893
16 3371-8838	TEL CEL.:	16 9606-2893
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
23/09/1983	Online	NAO
	BAIRRO:	CENTRO
	TEL CEL.:	18 8118-5999
18 3522-3036	TEL CEL.:	18 8118-5999
DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
16/11/1986	Online	NAO

END.:	ALAMEDA CHOJI ISHIBASHI	Nº	440	BAIRRO:	PARQUE DAS NACOES			
CIDADE:	BASTOS	CEP:	17690-000	TEL. RES.:	14 3478-1667	TEL CEL.:	14 9617-9638	fls. 156
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
96	25429948896	92694846	CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM	04/09/1956	Online	NAO		
END.:	RUA BAHIA	Nº	680	CASA	BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3296	TEL CEL.:		
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
3	05871803822	182355366	CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI	17/02/1965	Online	NAO		
END.:	RUA ALAGOAS	Nº	1.044	BAIRRO:	CENTRO			
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1116	TEL CEL.:		
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
195	38211091810	445791949	CRISLEY DE SOUZA ALMEIDA	27/10/1989	Online	NAO		
END.:	ALMIRANTE BARROSO	Nº	638	BAIRRO:	CENTRO			
CIDADE:	TUPI PAULISTA	CEP:	17930-000	TEL. RES.:	18 3851-2296	TEL CEL.:	18 9741-6939	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
43	28308907873	307292939	CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA	14/06/1979	Online	NAO		
END.:	RUA OLIPIO FERREIRA DO NASCIMENTO	Nº	206	BAIRRO:	V. TUPA-MIRIM I			
CIDADE:	TUPA	CEP:	17603-100	TEL. RES.:	14 3491-4544	TEL CEL.:	14 8804-7208	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
130	30611722895	348774126	CRISTIANE TEIXEIRA BAZILIO MARCHETTI	20/02/1984	Online	NAO		
END.:	RUA JACOB HARTHEMAN	Nº	300	BAIRRO:	JARDIM RESIDENCIAL AOI			
CIDADE:	TUPA	CEP:	17607-154	TEL. RES.:	14 3496-3118	TEL CEL.:	14 9725-9029	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
152	94562148004	9062680864	DANIELA GONCALVES DE GONCALVES	30/11/1977	Online	NAO		
END.:	RUA FRANCA	Nº	465	BAIRRO:	BANDEIRAS			
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-4693	TEL CEL.:	18 9715-7037	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
124	36352939899	430571525	DANIELA TOLEDO GONCALVES	22/04/1987	Online	NAO		
EN.:	AV. JOSE SIQUEIRA	Nº	1.028	CASA	BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3529-1134	TEL CEL.:	18 9788-5939	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
343	22949438806	42110532x	DEBORA DOS SANTOS DIAS	21/03/1987	Online	NAO		
END.:	RUA CIPRIANO ROMAO GOMES	Nº	174	BAIRRO:	CENTRO			
CIDADE:	INUBIA PAULISTA	CEP:	17760-000	TEL. RES.:	18 3556-1321	TEL CEL.:	18 9754-7571	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
302	35128735885	426072820	DEBORA PAULA ALVES.	10/03/1986	Online	NAO		
END.:	RUA DUARTE JOSE GONCALVES	Nº	749	BAIRRO:	VILA CAYRES			
CIDADE:	LUCELIA	CEP:	17780-000	TEL. RES.:	18 3551-2262	TEL CEL.:	18 9135-1904	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
247	34220982833	407101524	EDNEIA FRANCISCO DA SILVA	03/10/1982	Online	NAO		
END.:	R RIO GRANDE DO NORTE	Nº	435	BAIRRO:	CENTRO			
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3353	TEL CEL.:	18 9707-0285	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
138	30268357811	430572840	ELAINE CRISTINA AGUDO CANALES	04/10/1982	Online	NAO		
END.:	R: RICARDO PONCIANO	Nº	26	BAIRRO:	CENTRO			
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3529-1713	TEL CEL.:	18 9102-3451	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
219	21585378844	307292873	ELIANE MARIA FERRARI	28/05/1979	Online	NAO		
END.:	RUA PRUDENTE	Nº	152	CASA	BAIRRO:	JARDIM IDEAL		
CIDADE:	TUPA	CEP:	17603-290	TEL. RES.:	14 3441-5528	TEL CEL.:	14 9115-7842	
INS	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
281	29630243806	330747927	ELIDA XAVIER QUADA BALLASSONI	06/07/1981	Online	NAO		
END.:	RUA ROMULO DE GIULLI	Nº	1.549	CASA	BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	JACRI	CEP:	17680-000	TEL. RES.:	14 3489-1314	TEL CEL.:		
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
181	29022923843	32880417-4	ELISANGELA EUGENIO SOARES	23/05/1979	Online	NAO		
END.:	ESCOCIA	Nº	715	BAIRRO:	JARDIM DAS BANDEIRAS			
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-2463	TEL CEL.:	18 9731-1386	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
86	31722182873	426074440	FERNANDA ROCHA LOPES MENDES	06/05/1984	Online	NAO		
END.:	RUA ANIZOR RODRIGUES	Nº	273	BAIRRO:	VILA CAYRES			
CIDADE:	LUCELIA	CEP:	17780-000	TEL. RES.:	18 3551-4709	TEL CEL.:	18 9745-6870	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
84	31387604813	420095019	GEISA PAULA PEREIRA COSTA	22/07/1983	Online	NAO		
END.:	MARIA CANDIDA ROMANENI	Nº	439	BAIRRO:	CENTRO			
CIDADE:	ADAMANTINA	CEP:	17800-000	TEL. RES.:	18 3521-5220	TEL CEL.:	18 9621-5582	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
122	34450722809	329948568	GEISE APARECIDA GUARIEIRO	09/01/1985	Online	NAO		
END.:	RUA VICENTE MORETTI	Nº	1.350	CASA	BAIRRO:	JD PARAISO		
CIDADE:	SANTA RITA D'OESTE	CEP:	15780-000	TEL. RES.:	17 3643-7220	TEL CEL.:	17 9704-0011	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
4	36219862864	405366899	GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA	20/03/1987	Online	NAO		
END.:	RUA MARANHAO	Nº	376	BAIRRO:	VILA SANTA HELENA			
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3400	TEL CEL.:	18 9733-8205	
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		
132	30871160846	309947716	GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN	22/05/1981	Online	NAO		
END.:	RUA GOIANIA	Nº	1.391	CASA	BAIRRO:	CENTRO		
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3233	TEL CEL.:		
INSCR.:	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		

265

335	33824979802	422161482	GLAUCIA CRISTINA PADOVAM BARBOSA	11/02/1984	Online	NAO
END.:	RUA PLAUJ		Nº 685	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	FARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.: 18 3582-1738	TEL. CEL.: 18 9131-0090	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
134	27842107823	293353694	GLEICIMARA NOVAIS DA SILVA	17/02/1978	Online	NAO
END.:	RUA CAMPINAS		Nº 18	CASA	BAIRRO:	NOVA PARAPUA
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.: 18 3582-2002	TEL. CEL.: 18 9709-0726	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
27	04833975807	8849758	IDEVANIR BONONI	12/05/1955	Online	NAO
END.:	RUA NATAL		Nº 823	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.: 18 3582-1416	TEL. CEL.: 18 9131-0090	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
239	13415110818	241397339	INES APARECIDA PEREIRA CONCEICAO CARA	22/08/1965	Online	NAO
END.:	RUA PARA		Nº 1.269	CASA	BAIRRO:	CONJUNTO LAURO FRANCO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730.000	TEL. RES.: 18 3582-1878	TEL. CEL.: 18 9135-9133	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
230	06206894800	189784271	IVANETE CORDUCCI PEREIRA VALE	13/11/1964	Online	NAO
END.:	AL.CONEGO JOAO BATISTA DE AQUINO		Nº 1.284	CASA	BAIRRO:	VILA JOAQUINA
CIDADE:	ADAMANTINA		CEP: 17800-000	TEL. RES.: 18 3521-1128	TEL. CEL.: 18 9605-8466	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
265	23042119840	403748872	JAQUELINE DE SINQUE RUIZ	18/11/1987	Online	NAO
END.:	AL.FLORIANOPOLIS		Nº 590	CASA	BAIRRO:	VILA JAMIL DE LIMA
CIDADE:	ADAMANTINA		CEP: 17800-000	TEL. RES.: 18 3522-2265	TEL. CEL.: 18 9788-7313	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
341	29694170818	336412794	JOYCE ALESSANDRA MARQUES	09/02/1981	Online	NAO
END.:	BARAO DO RIO BRANCO		Nº 1.109	CASA	BAIRRO:	LARANJEIRAS
CIDADE:	BASTOS		CEP: 17690-000	TEL. RES.: 14 3478-0465	TEL. CEL.: 14 96176528	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
234	35879347893	425680599	KELLY CRISTINA CALIXTO	06/11/1987	Online	NAO
END.:	RUA MIGUEL PEREIRA DA SILVA		Nº 323	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	INUBIA PAULISTA		CEP: 17760-000	TEL. RES.: 15 335561187	TEL. CEL.: 18 91544851	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
7	37225221884	461862219	LEIRIANE LOPES GENTILE	25/01/1990	Online	NAO
END.:	RUA BAHIA		Nº 1.330	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.: 18 3582-3591	TEL. CEL.: 18 9607-4523	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
6	33265935892	404595017	LIDIANE PAULA VALEZI	15/07/1987	Online	NAO
END.:	RUA JUVENAL PEREIRA DE ALVARENGA		Nº 220	CASA	BAIRRO:	JARDIM PARAISO
CIDADE:	OSVALDO CRUZ		CEP: 17700-000	TEL. RES.: 18 3528-5301	TEL. CEL.: 18 9752-5751	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
305	28654867884	306950601	LUCIAMARA DE ALMEIDA LIMA	13/12/1976	Online	NAO
END.:	RUA JOSE CARLOS PEREIRA		Nº 695	CASA	BAIRRO:	VILA PAULISTA
CIDADE:	PENAPOLIS		CEP: 16300-000	TEL. RES.: 18 3652.3506	TEL. CEL.: 18 97484733	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
209	14329583801	227318043	LUCIENE MUNIROS IGLEZIA CUNHA	04/07/1970	Online	NAO
END.:	RUA JOAO PESSOA		Nº 982	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.: 18 3582-3044	TEL. CEL.: 18 9131-0090	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
91	11468614860	15273053	MAGALI SANDRA FOLLETE CRISTO MISSIATO	01/08/1960	Online	NAO
END.:	RUA VITORIA		Nº 576	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.: 18 3582-1575	TEL. CEL.: 18 9131-0090	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
2	14754471830	252650384	MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ	27/01/1969	Online	NAO
END.:	RUA TORTALEZA		Nº 888	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.: 18 3582-3081	TEL. CEL.: 18 9752-5751	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
120	08580564883	18013738	MARA SILVIA TOLARI ANTUNES	29/05/1966	Online	NAO
END.:	AV. SAO PAULO		Nº 1.773	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.: 18 3582-1690	TEL. CEL.: 18 8136-2386	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
10	36214521848	405366905	MARCIA ADRIANA JORGE	27/03/1987	Online	NAO
END.:	RUA CEARA		Nº 935	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.: 18 3582-3082	TEL. CEL.: 18 9796-2904	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
177	03664866835	11609353	MARCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO	26/10/1959	Online	NAO
END.:	RUA CARLOS GOMES		Nº 795	CASA	BAIRRO:	JARDIM MARIA ROSA
CIDADE:	RINOPOLIS		CEP: 17740-000	TEL. RES.: 18 3583-1540	TEL. CEL.: 18 9147-0263	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
123	11722948876	25190264	MARCIA MEROTTI	02/03/1973	Online	NAO
END.:	AVENIDA FELIPE CARMONA		Nº 366	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17700-000	TEL. RES.: 18 3528-3537	TEL. CEL.: 18 9147-0263	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
270	36864173836	402717259	MARCILENE DE JESUS GUEDES	19/04/1986	Online	VISUAL
END.:	RUA GUARANI		Nº 75	RUA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	NANTES		CEP: 19645-000	TEL. RES.: 18 3265-5100	TEL. CEL.: 18 9735-0955	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
338	05872651830	081018	MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO	27/04/1958	Online	NAO
END.:	RUA PARAIBA		Nº 683	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA		CEP: 17730-000	TEL. RES.: 18 3582-3138	TEL. CEL.: 18 9706-1117	

266
m

INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
180	11721745807	244039458	MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA	17/05/1965	Online	NAO
END.:	RUA NATAL		Nº 1.801	CASA	BAIRRO:	RES. SAO FRANCISCO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 9143-7433	18 9143-7433
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
226	32844173896	428828851	MAURO BATISTA DE OLIVEIRA	24/07/1984	Online	NAO
END.:	LUIZ PADILHA DE OLIVEIRA		Nº 264	CASA	BAIRRO:	FLANDRIA
CIDADE:	POMPEIA	CEP:	17580-000	TEL. RES.:	14 3452-4428	14 9728-9275
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
172	33787595856	454160276	MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS PICININ	31/07/1987	Online	NAO
END.:	RUA: BAURU		Nº 539	CASA	BAIRRO:	RENNO
CIDADE:	LUCELIA	CEP:	17780-000	TEL. RES.:	18 3551-1947	18 9604-4705
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
279	14754530861	236022563	NELSINA RIBEIRO DOS SANTOS	24/12/1964	Online	NAO
END.:	RUA TARGINO DE OLIVEIRA LIMA		Nº 509	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-5872	18 3528-5872
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
29	07689650805	11609561	NEUSA APARECIDA TURCO	28/08/1962	Online	NAO
END.:	RUA: ALAGOAS		Nº 806	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1960	18 8136-0345
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
116	36499346802	406537872	RENATA APARECIDA MARCHEZINI	27/04/1987	Online	NAO
END.:	RUA POLONIA		Nº 20	CASA	BAIRRO:	JARDIM DAS BANDEIRAS
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-5133	18 9765-4420
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
11	30268288828	405690976	RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN	25/09/1981	Online	NAO
END.:	AVENIDA PERNAMBUCO		Nº 780	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1775	18 9747-0522
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
1	30029281865	324506922	RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA	26/10/1977	Online	NAO
END.:	RUA GOIANIA		Nº 1.420	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3244	18 3582-3244
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
307	11468608894	192201621	ROSA MARIA DA SILVA PERES	15/04/1969	Online	NAO
END.:	RUA ALAGOAS		Nº 835	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1959	18 9726-6133
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
204	31927867878	404597567	ROSANE NUNES DOS REIS	31/12/1984	Online	NAO
END.:	AV BRASIL		Nº 2	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-6331	18 9119-5889
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
136	31484075803	341770322	SABRINA RODRIGUES TAMASHIRO	19/01/1982	Online	NAO
END.:	RUA 21 DE ABRIL		Nº 655	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-1833	18 9783-4504
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
184	04679265817	13323175	SANDRA REGINA TIRAPELLE MAZOCA	15/03/1962	Online	NAO
END.:	RUA DOM PEDRO I		Nº 235	CASA	BAIRRO:	JARDIM PAULISTA
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-2469	18 9118-0521
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
237	34444441844	42017340-7	SILVANA DANTAS DE PAULA	13/10/1986	Online	NAO
END.:	RUA: JOAO PICOLI		Nº 120	CASA	BAIRRO:	MARIO COVAS
CIDADE:	RINOPOLIS	CEP:	17740-000	TEL. RES.:	18 3583-2504	18 9103-6108
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
217	20446465879	235032748	SILVANA ROSE FUZO DA SILVA	21/09/1974	Online	NAO
END.:	RUA CUIABA		Nº 1.470	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	IACRI	CEP:	17680-000	TEL. RES.:	14 3489-1219	14 9118-3193
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
41	27997245820	267053289	SIMONE APARECIDA SANTIAGO DOS SANTOS	28/06/1976	Online	NAO
END.:	AV. PERNAMBUCO		Nº 1.336	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3755	18 9618-5282
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
141	11723080802	196305408	TAMARA TERESA CONTIERI MASSARENTE	17/05/1971	Online	NAO
END.:	RUA UM		Nº 35	CASA	BAIRRO:	JARDIM BELA VISTA
CIDADE:	OSVALDO CRUZ	CEP:	17700-000	TEL. RES.:	18 3528-7149	18 9119-8687
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
173	34396825870	40904989X	TATIANE DA SILVA AMARAL	17/10/1985	Online	NAO
END.:	RUA PATRIARCA		Nº 38	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	TUPI PAULISTA	CEP:	17930-000	TEL. RES.:	18 3851-3390	18 9103-6670
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
171	16897181889	228311330	VANDELICE DE CASSIA GARCIA LOPES BAGGIO	13/01/1973	Online	NAO
END.:	RUA JOAO PESSOA		Nº 84	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1871	18 9797-9866
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
25	29122569847	26607666x	VANESSA C. O. LIMA DO ESPIRITO SANTO	05/02/1980	Online	NAO
END.:	RUA PARAIBA		Nº 795	CASA	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-1545	18 3582-1545
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE
314	29074036805	302622123	VANESSA JULHO DE COSTA	17/09/1978	Online	NAO
END.:	RUA: DONA CELSINA		Nº 345	CASA	BAIRRO:	BAIRRO: ANA JACINTA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EAG.

CIDADE:	PRESIDENTE PRUDENTE	CEP:	19064-470	TEL. RES.:	18 3909-2578	TEL. CEL.:	18 9125-5133	
INSCR.	CPF	RG	NOME	DT. NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE		fls. 159
45	27243653804	325925136	ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA	04/06/1976	Online	NAO		
END.:	RIBEIRAO PRETO	Nº	64		BAIRRO:	NOVA PARAPUA		
CIDADE:	PARAPUA	CEP:	17730-000	TEL. RES.:	18 3582-3021	TEL. CEL.:	18 9608-7096	

267
[Handwritten signature]

Total Cargo: 69
Total Geral: 190

doc
04

268
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.300.331/0001-03



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROCESSO SELETIVO 004/2009

A Prefeitura Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão Examinadora, usando de atribuições legais, torna público a relação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo 001/2009.

Agente de Organizacao Escolar

IN.:	CL.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
63		EDMIR GERALDO DE SIQUEIRA FRAGA	28/05/1984	77,50	0,00	0,00	77,50	1
105		CLAUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGE	19/09/1972	75,00	0,00	0,00	75,00	2
72		DAVID ALAN MARQUES	21/08/1987	75,00	0,00	0,00	75,00	3
308		VALERIA GAVA DIPIASSA	24/12/1984	72,50	0,00	0,00	72,50	4
106		TAMIRA MIRANDA CABRAL	15/12/1989	72,50	0,00	0,00	72,50	5
55		EDILEINE MAZIN BALCIUNAS	03/11/1967	70,00	0,00	0,00	70,00	6
325		GUSTAVO BARBIERI NAPOLI	19/02/1986	70,00	0,00	0,00	70,00	7
320		BRUNO HENRIQUE DE SOUZA	22/07/1986	67,50	0,00	0,00	67,50	8
288		THIAGO PETEAN	09/12/1991	67,50	0,00	0,00	67,50	9
153		CLARICE RODRIGUES DA SILVA	03/09/1977	62,50	0,00	0,00	62,50	10
271		WELLINGTON ROBERLEI SANCHES	11/06/1978	62,50	0,00	0,00	62,50	11
327		MICHELLE ROCHA DA SILVA	30/08/1986	62,50	0,00	0,00	62,50	12
243		SEBASTIAO TENORIO DE ALBUQUERQUE	14/02/1977	60,00	0,00	0,00	60,00	13
298		DALILA CRISTIANE MARCAL CANUTO	20/04/1990	57,50	0,00	0,00	57,50	14
232		ALESSANDRA MACILADO DOS SANTOS	06/02/1978	55,00	0,00	0,00	55,00	15
278		CLAUDIA AP. DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	22/01/1981	52,50	0,00	0,00	52,50	16
40		IGOR FLAVIO VIERIA DOS SANTOS DE PAULA	25/01/1988	52,50	0,00	0,00	52,50	17
37		WESLEY DA SILVA PORTO	06/08/1990	52,50	0,00	0,00	52,50	18
155		TATIANE DELMOND LOURENCAO OZORIO	16/11/1988	50,00	0,00	0,00	50,00	19

Agente de Servicos Escolares

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
5	HELENA MENIN SIQUEIRA	10/05/1948	65,00	0,00	0,00	65,00	1
332	MARLI MACHADO DE MELO	27/02/1967	57,50	0,00	0,00	57,50	2
144	EDNEIA CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA	05/02/1973	57,50	0,00	0,00	57,50	3
34	LUZIA BERGAMO	23/01/1974	55,00	0,00	0,00	55,00	4
52	MARIA ELENA DA SILVA	12/10/1967	52,50	0,00	0,00	52,50	5
211	REGINA FERREIRA	09/11/1971	50,00	0,00	0,00	50,00	6

Auxiliar de Biblioteca Escolar

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
293	ELIS MONICA VIEIRA GOMES	12/11/1983	52,50	0,00	0,00	52,50	1

PEB-II Educacao Artistica

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
28	RENATA ANDREIA FERRARA	18/09/1970	72,50	0,00	0,00	72,50	1
56	VIVIANE APARECIDA CANSIAN	09/02/1978	70,00	0,00	0,00	70,00	2
253	SILVANA GANDOLFO DE SOUZA	01/02/1968	62,50	0,00	0,00	62,50	3
163	MARIA APARECIDA SOARES DOS REIS GOMES	07/10/1967	57,50	0,00	0,00	57,50	4

PEB-II Educacao Fisica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.300.331/0001-03



INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
31	JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA	12/02/1969	57,50	0,00	0,00	57,50	1
344	DENIS HENRIQUE HIGASHI	06/11/1987	57,50	0,00	0,00	57,50	2
218	LEONICE MARIA MASSAROTTO	28/04/1957	55,00	0,00	0,00	55,00	3
133	RODRIGO JOSE DA SILVA	27/12/1977	55,00	0,00	0,00	55,00	4
300	JULIO CESAR LOPES DE SOUSA	05/01/1981	55,00	0,00	0,00	55,00	5
115	JOICE DOS SANTOS SOUZA	21/03/1988	52,50	0,00	0,00	52,50	6

PEB-II Educacao Sala de Recurso

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
207	ELAINE TERSARIOLI MARTELO	23/04/1978	57,50	0,00	0,00	57,50	1
23	LAIS BATISTA RIBEIRO	13/07/1987	55,00	0,00	0,00	55,00	2
231	MARIANA BRIGATTI DE TORO	11/02/1987	50,00	0,00	0,00	50,00	3

Professor PEB-I

INSCR.:	NOME	D. NASC.:	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.:
10	MARCIA ADRIANA JORGE	27/03/1987	62,50	0,00	0,00	62,50	1
27	IDEVANIR BONONI	12/05/1955	60,00	0,00	0,00	60,00	2
96	CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM	04/09/1956	60,00	0,00	0,00	60,00	3
338	MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO	27/04/1958	60,00	0,00	0,00	60,00	4
91	MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO	01/08/1960	60,00	0,00	0,00	60,00	5
3	CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI	17/02/1965	60,00	0,00	0,00	60,00	6
120	MARA SILVIA TOLARI ANTUNES	29/05/1966	60,00	0,00	0,00	60,00	7
2	MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ	27/01/1969	60,00	0,00	0,00	60,00	8
209	LUCIENE MUNHOS IGLEZIA CUNHA	04/07/1970	60,00	0,00	0,00	60,00	9
141	TAMARA TERESA CONTIERI MASSARENTE	17/05/1971	60,00	0,00	0,00	60,00	10
41	SIMONE APARECIDA SANTIAGO DOS SANTOS	28/06/1976	60,00	0,00	0,00	60,00	11
1	RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBAB	26/10/1977	60,00	0,00	0,00	60,00	12
25	VANESSA C. O. LIMA DO ESPIRITO SANTO	05/02/1980	60,00	0,00	0,00	60,00	13
132	GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN	22/05/1981	60,00	0,00	0,00	60,00	14
247	EDNEIA FRANCISCO DA SILVA	03/10/1982	60,00	0,00	0,00	60,00	15
6	LIDIANE PAULA VALEZI	15/07/1987	60,00	0,00	0,00	60,00	16
26	JAQUELINE DE SINQUE RUIZ	18/11/1987	60,00	0,00	0,00	60,00	17
7	LEIRIANE LOPES GENTILE	25/01/1990	60,00	0,00	0,00	60,00	18
171	VANDELICE DE CASSIA GARCIA LOPES BAGGIO	13/01/1973	57,50	0,00	0,00	57,50	19
281	ELIDA XAVIER QUADA BALLASSONI	06/07/1981	57,50	0,00	0,00	57,50	20
217	SILVANA ROSE FUZO DA SILVA	21/09/1974	55,00	0,00	0,00	55,00	21
43	CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA	14/06/1979	55,00	0,00	0,00	55,00	22
4	GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA	20/03/1987	52,50	0,00	0,00	52,50	23
177	MARCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO	26/10/1959	50,00	0,00	0,00	50,00	24
57	ANA CLAUDIA NEVES DOS SANTOS	18/08/1972	50,00	0,00	0,00	50,00	25
134	GLEICIMARA NOVAIS DA SILVA	17/02/1978	50,00	0,00	0,00	50,00	26
86	FERNANDA ROCHA LOPES MENDES	06/05/1984	50,00	0,00	0,00	50,00	27

Prefeitura Municipal de Parapuá, aos 22 de janeiro de 2009

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



PARAPUÃ - ADM. 2005/2008
O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

funcionaria contratada

Através da autorização para a realização do processo seletivo para a contratação de servidores por prazo determinado, segue abaixo a relação dos candidatos classificados na apreciação dos Curriculum para os seguintes cargos:

Auxiliar de Biblioteca

NAO APROVADOS *com/atos TEMPORARIOS*

- 1- Leila Maria da Silva - 232 - *aprov - 249* - 333/354
- 2- Vanessa Dias Camillo - 237 - 355/356
- 3- Jaqueline Vieira
- 4- Gláucia Angélica da Costa

Agente de Organizações Escolares

- 1- Claucia Cristina Martins Granata Borges - *aprov + imprevisto* - 371/372
- 2- Priscila de Oliveira Ribeiro - 369/370
- 3- Kátia Aparecida da Silva Benevente
- 4- Ivanete Jangerme do Santos
- 5- Juliana Cristina Ferreira
- 6- Angélica Denise da Silva

Agente de Serviços Escolares

- 1- Silvana Sanitá Furlan *desistente* - 322/329
- 2- Edna Maria Barrios de Melo - 246 - 343/350
- 3- Helena Minim Siqueira - 242 - 374/373
- 4- Juliana Aparecida da Silva - *aprov - 243* - 373/374
- 5- Elisabete Bérغامo - 241 - *aprov - 246* - 373/374
- 6- Camila da Silva de Oliveira - 241 - *aprov - 246*

Professor PEB I

- 1- Maria Isabel Fiorillo Tellini - *resistente* - 343/344
- 2- Rita de Cássia Falconi Belchior Uchibaba - 222 - 375/376
- 3- Neusa Aparecida Turco - 212
- 4- Idevanir Bononi - 219 - 332/333
- 5- Mara Fernandes de Carvalho - 220 - 338/339
- 6- Cleusa Maria Marqueis Vicentini - 214 - *aprov* - 328/329
- 7- Maria Lucia Bruzolatti Silva - 211 - 363/364
- 8- Luciene Munhoz Iglesia Cunha - 220 - *aprov* - 324/325
- 9- Cleonice Iglesia Munhos Temporim - 217 - 326/327
- 10- Gislaine Garcia Fruteiro - 219 - 330/331
- 11- Magali Sandra Follete Christo Missiato - 210 - *aprov* - 336/337

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA8.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



- 12- Gislaine Ciumara de Oliveira - 225 - x 421/357 - 361/362
- 13- Márcia Adriana Jorge - 220 - x 22 11 - 342/343
- 14- Renata Carolina Araújo Furlan - 222 - x 2211 - 354/360
- 15- Vandelice de Cássia Garcia Lopes Baggio - *distinto*
- 16- Zilda Maria da Silva Ferreira - 224 - 367/368
- 17- Maria Aparecida Gutierrez Stocco
- 18- Mara Silvia Tolari Antunes - 229 - 340/341
- 19- Gislene Rodrigues Duarte Figueiredo
- 20- Márcia Elizabeth Dal Poz Gonzalo

Professor PEB II- Educação Física

- 1- Jeanicley Wolff Conti Garcia - 238 - 347/348
- 2- Leonice Maria Massarotto
- 3- Osmarina F. Spinola Castro
- 4- José James Fernandes Coutinho

Professor PEB II- Educação Artística

- 1- Renata Andréia Ferrara - 239 - 345/346
- 2- Rosangela Maria Gonçalves Val
- 3- Silvia Aparecida Dalla Póla Hernandes
- 4- Eliane Marquesi Val

Professor PEB II- Sala de Recurso

- 1- Elaine Tersarioli Martelo - 238 - 351/352
- 2- Vera Lúcia Amorim de Souza
- 3- Silvia Helena Pinto Zangerolamo

Oficinas:

- Hora da Leitura: Jane Aparecida da Silva Lopes - *distinto*
- Matemática: Gislene Rodrigues Duarte Figueiredo - 365/366
- Informática: Joyce Gabriele Gonçalves dos Santos - 357/358

Antonio Alves da Silva
 Prefeito Municipal de Parapuã/SP

Parapuã, 02 de Fevereiro de 2009

Domingos Gimenes Neto
 Diretor do Departamento Municipal de Educação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA8.

doc 08

322



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **EDINA MARIA BARRIOS MELO**, R.G. 30.325.107-4, C.P.F.295.593.578-67, brasileira, casada, residente à Rua Maranhão, 251, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **EDINA MARIA BARRIOS MELO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 481,92 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA8.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

EDINA MARIA BARRIOS MELO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068

Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **JULIANA APARECIDA DA SILVA**, R.G. 45.369.723-9, C.P.F. 358.465.228-66, brasileira, casada, residente à Rua Ceará, 415, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **JULIANA APARECIDA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 481,92 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA APARECIDA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068

Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA8.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM**, R.G. 9.269.484, C.P.F.254.299.488-96, brasileira, casada, residente à Rua Bahia, 680, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03




6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.


E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI**, R.G. 18.235.536-6, C.P.F.058.718.038-22, brasileira, casada, residente à Rua Alagoas, 1.044, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a, **PEB -I-**.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



PARAPUÃ - ADM. 2005/2008
O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

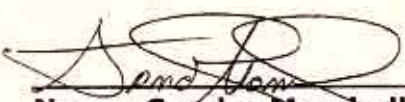
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

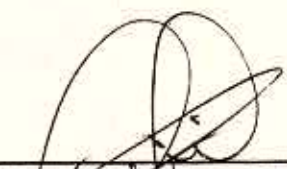
Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN**, R.G. 30.994.771-6, C.P.F.308.711.608-46, brasileira, casada, residente à Rua Goiania, 1391, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068

Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **IDEVANIR BONONI**, R.G. 8.849.758, C.P.F.048.339.758-07, brasileira, solteira, residente à Rua Natal, 823, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **IDEVANIR BONONI**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.

6 - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida,



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.


7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

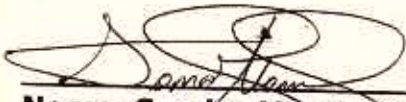
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


IDEVANIR BONONI
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA**, R.G. 22.731.804-3, C.P.F.143.295.838-01, brasileira, casada, residente à Rua João Pessoa, 982, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



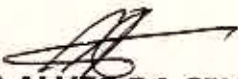
6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

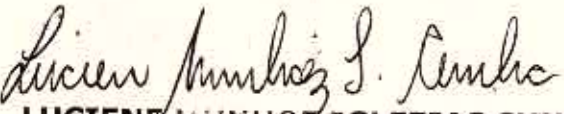
7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.


E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVÉS DA SILVA
Prefeito Municipal


LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osmar da Rigoleto
R.G.: 18.395.247



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO**, R.G. 15.273.053, C.P.F.114.686.148-60, brasileira, casada, residente à Rua Vitória, 676, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03




6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.


7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.


E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

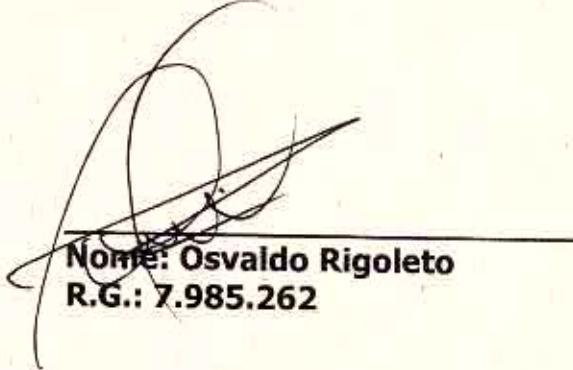
Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


MAGALI SANDRA FOLLETE CRISTO MISSIATO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENES**, R.G. 25.265.038-4, C.P.F.147.544.718-30, brasileira, casada, residente à Rua Fortaleza, 888, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENES**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

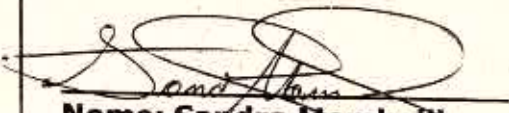
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENES
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **MARA SILVIA TOLARI ANTUNES**, R.G. 18.013.738, C.P.F.085.805.648-83, brasileira, casada, residente à Avenida São Paulo nº 1773, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **MARA SILVIA TOLARI ANTUNES**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 01/06/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.164,35 (um mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais, ao qual deverá ser-lhe pago até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03



6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

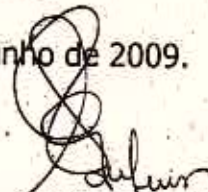
7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

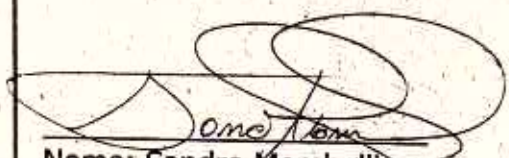
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

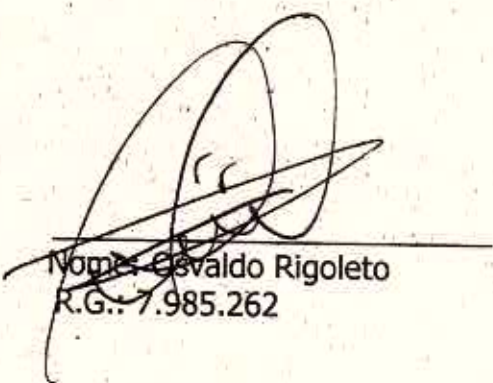
Parapuã, 01 de junho de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


MARA SILVIA TOLARI ANTUNES
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **MÁRCIA ADRIANA JORGE**, R.G. 40.536.690-5, C.P.F.362.145.218-48, brasileira, solteira, residente NO Sítio Santa Luzia, Bairro Córrego Alheiro, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Srta: **MÁRCIA ADRIANA JORGE**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.

Marcia A Jorge



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03




6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.


E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

marcia Adriana Jorge
MÁRCIA ADRIANA JORGE
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA**, R.G. 32.450.692-2, C.P.F.300.292.818-65, brasileira, casada, residente à Rua Goiania, 1420, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

- 1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.
- 2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).
- 3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;
- 4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;
- 5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



6 - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 - As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

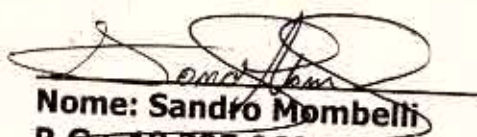
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



PARAPUÃ - ADM. 2008/2009

O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -II-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **RENATA ANDREIA FERRARA**, R.G. 21.945.192-8, C.P.F.126.670.398-58, brasileira, casada, residente à Chácara Santa Luzia – Bairro Alheiro, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

- 1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **RENATA ANDREIA FERRARA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -II-**.
- 2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).
- 3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;
- 4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;
- 5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 910,18 (novecentos e dez reais e dezoito centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

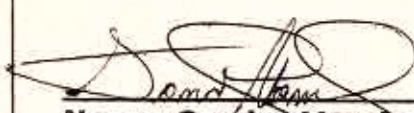
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


RENATA ANDREIA FERRARA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -II-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA**, R.G. 18.014.512-5, C.P.F.117.234.178-82, brasileira, casada, residente à Rua Vitória, 795, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -II-**.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 910,18 (novecentos e dez reais e dezoito centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03




6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

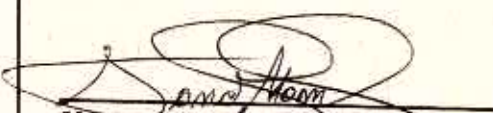
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **HELENA MENIN SIQUEIRA**, R.G. 11.837.169, C.P.F.269.844.768-01, brasileira, casada, residente à Rua Maranhão, 572, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **HELENA MENIN SIQUEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 481,92 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03




6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

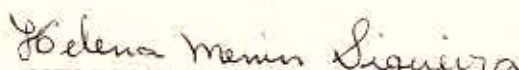
7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

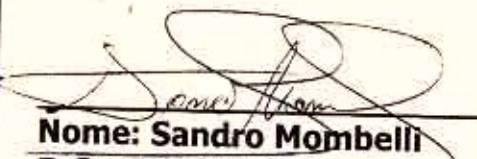
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


HELENA MENIN SIQUEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -II-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **ELAINE TERSARIOLI MARTELO**, R.G. 30.824.247-6, C.P.F. 275.683.478-50, brasileira, casada, residente à Rua Sergipe, 171, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **ELAINE TERSARIOLI MARTELO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -II-**.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 910,18 (novecentos e dez reais e dezoito centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arçando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

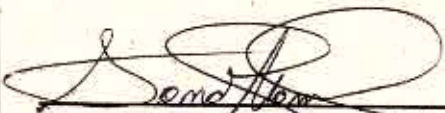
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ELAINE TERSARIOLI MARTELO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **LEIA MARIA DA SILVA**, R.G. 29.983.922-9, C.P.F.301.861.688-02, brasileira, solteira, residente à Chácara São José – Bairro Córrego Drava, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **LEIA MARIA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 780,23 (setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03




6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

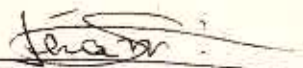
7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

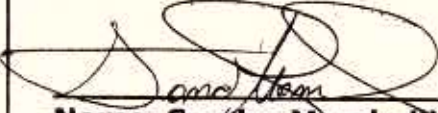
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


LEIA MARIA DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **VANESSA DIAS CAMILLO**, R.G. 40.569.051-4, C.P.F.336.212.008-35, brasileira, solteira, residente à Chácara Nova Esperança – Bairro Alheiro, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **VANESSA DIAS CAMILLO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 780,23 (setecentos e oitenta reais e vinte e três centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03




6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretária de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

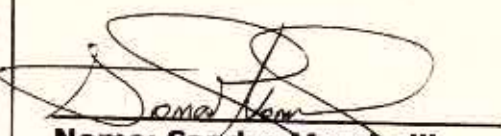
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


VANESSA DIAS CAMILLO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03

GOVERNO DE PARAPUÃ

O SEU NUMERO EM PRIMEIRO LUGAR



357

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **JOYCE GABRIELE GONÇAVES DOS SANTOS**, RG.40.568.798-9, C.P.F.365.192.158-13, brasileira, solteira, residente à Alagoas, nº 604, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **JOYCE GABRIELE GONÇAVES DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 01/06/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.164,35 (um mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais, ao qual deverá ser-lhe pago até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.

Joyce

[Signature]



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03



6 - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

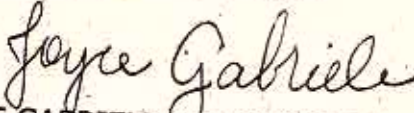
7 - As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

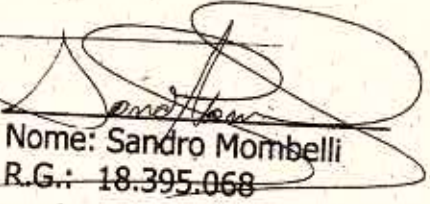
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 01 de junho de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


JOYCE GABRIELE GONÇAVES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03

359



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **RENATA CAROLINA DE ARAUJO**, R.G. 40.569.097-6, C.P.F.302.682.888-28, brasileira, casada, residente à Travessa Safira, 30, na cidade de Osvaldo Cruz - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **RENATA CAROLINA DE ARAUJO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/12/2015 às 09:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 530EA8.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03

096




6 - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 - As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

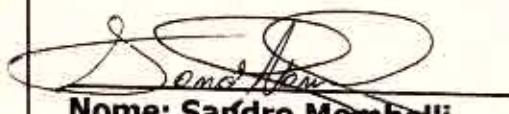
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


RENATA CAROLINA DE ARAUJO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA**, R.G. 40.536.689-9, C.P.F.362.198.628-64, brasileira, solteira, residente no Sítio Água do Drava, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



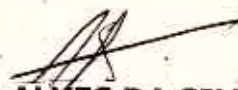
6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


GISLAÍNE CIÚMARA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068



Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA**, R.G. 24.403.945-8, C.P.F.117.217.458-07, brasileira, casada, residente à Rua Quatro, 390, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB – I-**.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

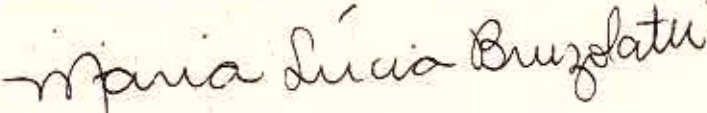
7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

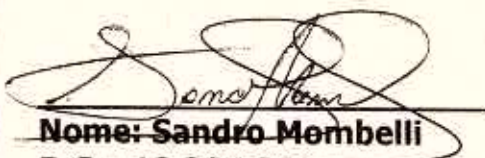
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Membelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G.- nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **GISELE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO**, R.G. 29.903.909-2, C.P.F.276.926.438-90, brasileira, casada, residente à Rua Pará, nº 11, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **GISELE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 01/06/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.164,35 (um mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais, ao qual deverá ser-lhe pago até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.300.331/0001-03




6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.


7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

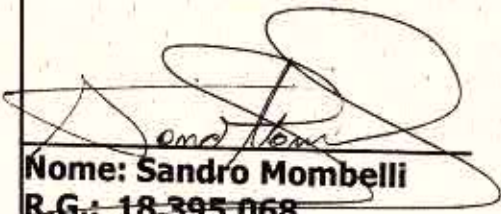
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 01 de junho de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA**, RG. Nº 32.592.513-6, CPF. Nº 272.436.538-04, residente à Rua Ribeirão Preto, nº 65, Nova Parapuã, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, ou Concurso Público, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 03/06/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.164,35 (um mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03

GOVERNO DE PARAPUÃ

O SER HUMANO EM PRIMEIRO LUGAR




6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

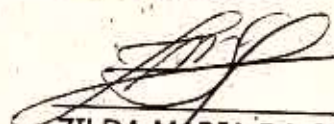
7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

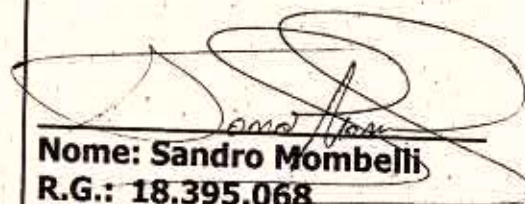
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

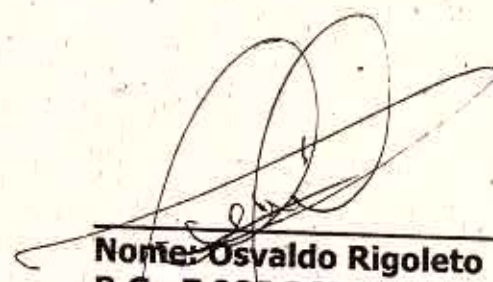
Parapuã, 03 de junho de 2009.


ANTÔNIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03

367



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, R.G. 46.171.780-3, C.P.F.395.760.688-86, brasileira, solteira, residente à Av. São Paulo, 42, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.

2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 768,35 (setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03

370



6 - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 - As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

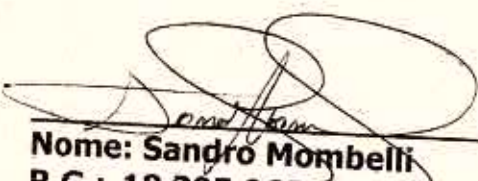
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

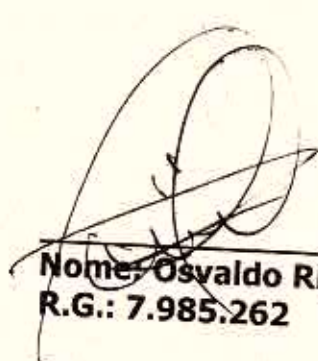
Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **CLAUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA**, R.G. 23.797.439-3, C.P.F.138.208.808-60, brasileira, casada, residente à Rua São Luiz, 595, nesta cidade de Parapuã – SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

- 1 – A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **CLAUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.
- 2 – Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).
- 3 – Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;
- 4 – Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;
- 5 – Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 768,35 (setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

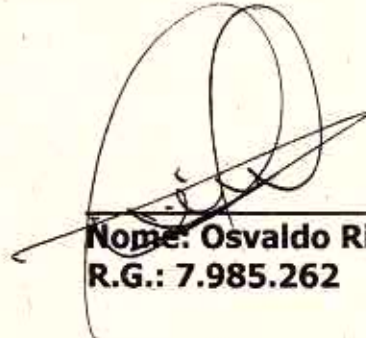
Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


CLAUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **ELISABETE BERGAMO**, R.G. 28.430.502-9, C.P.F.158.739.158-90, brasileira, separada, residente à Rua Rio de Janeiro, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **ELISABETE BERGAMO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo ou concurso público, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 08/05/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 40 (quarenta) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 481,92 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03

GOVERNO DE PARAPUÃ

O SEU SIGNADO EM PRIMEIRO LUGAR



6 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

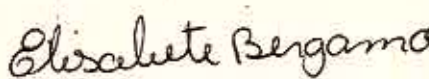
7 – As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

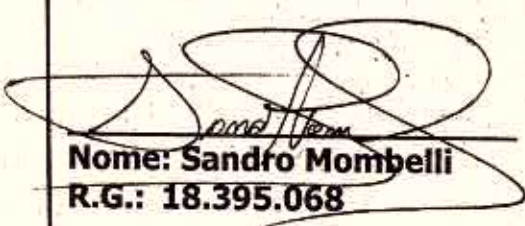
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 08 de maio de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ELISABETE BERGAMO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE PROF. PEB -I-, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO ESTADUAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho Temporário de Serviços profissionais, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Espírito Santo nº 665, portador do R.G. nº 15.554.732-SP e do C.P.F. nº 926.459.338-15, denominado **CONTRATANTE**, e a Sr^a. **NEUSA APARECIDA TURCO**, R.G. 11.609.561, C.P.F.076.896.508-05, brasileira, casada, residente à Rua Alagoas, 806, nesta cidade de Parapuã - SP, denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o seguinte:

1 - A **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.457, de 23/01/2009, contrata os serviços da Senhora: **NEUSA APARECIDA TURCO**, doravante denominada **CONTRATADA**, para prestar os serviços de Prof^a. **PEB -I-**.

2 - Que a contratação é regida pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e pelo Regime Geral da Previdência Social (I.N.S.S.).

3 - Que a contratação é por prazo determinado e em caráter de **URGÊNCIA**, perdurando até que seja feito Processo Seletivo, tendo em vista o lapso temporal entre a assinatura do convênio com a Secretaria da Educação e o início do ano letivo de 2009, iniciando-se suas atividades laborativas em 05/02/2009;

4 - Que a **CONTRATADA** prestará serviços perfazendo uma jornada de 25 mais 5 (2 HTP E 3 HA) **horas semanais**, sujeitando-se aos horários e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com a demanda e os interesses públicos;

5 - Que a **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados no período acima, a quantia mensal bruta equivalente a R\$ 1.076,79 (um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), a qual deverá ser-lhe paga até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, ficando desde já esclarecido que desta quantia serão realizados os descontos referentes à Previdência Social, conforme exigido por lei. O valor da remuneração constante desta Cláusula 5 poderá ser modificado de conformidade com eventuais alterações realizadas no Convênio, não estando, necessariamente, seu valor vinculado ao equivalente em salário mínimo nacional.

(Handwritten signatures)



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 53.300.331/0001-03



6 - O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu término nos seguintes casos: **a)** caso uma das partes deixe de cumprir a obrigação assumida, oportunidade em que o culpado pela rescisão arcará com a indenização prevista na C.L.T. e demais legislação trabalhista complementar, arcando a parte culpada pela rescisão com o pagamento em favor da outra parte do valor equivalente ao disposto na legislação pertinente; **b)** por mútuo consentimento, e neste caso, sem direito a indenização; ou, **c)** caso a dotação orçamentária à qual se vincula a despesa em tela, seja insuficiente para a continuidade da prestação do serviço, o que, ocorrendo, será objeto de expediente devidamente documentado e fundamentado.

7 - As despesas com o presente contrato, correrão por conta do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Parapuã e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, suplementada, caso necessário;

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para qualquer ação fundada neste contrato renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

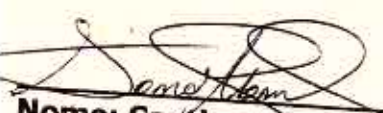
E por se acharem em perfeito acordo, com as cláusulas e condições do presente contrato, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.


Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


NEUSA APARECIDA TURCO
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Sandro Mombelli
R.G.: 18.395.068


Nome: Osvaldo Rigoletto
R.G.: 7.985.262



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras

CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP

Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 11 de janeiro de 2016, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DECISÃO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**

Juiz de Direito: **Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral**

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar, por prática de atos de improbidade administrativa e respectivas cominações proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de ANTÔNIO ALVES DA SILVA, em síntese, alegou que o requerido, à época Prefeito do Município de Parapuã, efetuou a contratação irregular de diversos servidores públicos. Pugnou, liminarmente, pela imediata suspensão do Processo seletivo nº 04/2009, com a consequente, suspensão do resultado e de todas as etapas ulteriores (nomeação e posse dos aprovados), inclusive, requereu a rescisão de todas as nomeações e contratações com o súbito afastamento dos servidores dos seus respectivos cargos. Ao final, requereu, em suma, a notificação do requerido e o recebimento da inicial.

É o breve relatório do essencial. Decido.

Pelo que se observa, a liminar não comporta acolhimento.

Em que pese as argumentações do *Parquet* e a verossimilhança da prova documental trazida, não restou caracterizado nos autos a incidência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela contidos no art. 273, caput e incisos I e II do CPC.

Pois bem, o certame conforme se extrai foi realizado no ano de 2009, ou seja, há mais de 06 anos, circunstância que por si só afasta o "periculum in mora" e o caráter de urgência da medida. Noutras palavras, não vislumbro, de plano, a necessidade de antecipação visto que o lapso temporal entre o evento, supostamente ilícito, e a propositura da presente ação demonstra não ter, pelo menos por ora, gerado qualquer tipo de prejuízo de difícil reparação.

Ademais, tem-se que o afastamento sumário dos servidores dos cargos que ocupam poderia gerar, em princípio, prejuízos tanto aos próprios envolvidos como à população que se socorre dos serviços públicos, prejuízos estes que não poderiam, posteriormente, serem reparados.

Pelo exposto, de rigor a dilatação probatória e a oportunização do crivo do contraditório e da ampla defesa para a elucidação dos fatos.

Assim, é de ser indeferida a liminar pretendida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras

CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP

Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

No mais, considerando que o Ministério Público também pretende a anulação do processo seletivo, deverá promover a inclusão no polo passivo da ação do Município e a de todos os servidores empossados que seriam afetados pela decisão, sob pena de extinção do processo¹.

Intime-se.

Osvaldo Cruz, 11 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO – Decisão que indeferiu a emenda à inicial pretendida pelo 'Parquet' consistente na inclusão, no pólo passivo, de todos os aprovados no certame, que ora se discute a validade – Impossibilidade – Ação de improbidade administrativa na qual se requer também a anulação do concurso público – Sentença que atingirá a esfera de direitos de terceiros aprovados no certame - Litisconsórcio passivo necessário – Inteligência do art. 47 do CPC - Decisão agravada reformada – Recurso provido". (Agravo de Instrumento 2174814-35.2015.8.26.0000. Rel. Silvia Meirelles. 6ª Câmara de Direito Público. Julgado em 19/10/2015).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Nenhuma informação disponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 12 de janeiro de 2016.

Eu, ____, João Vitor Sperandio Podesta, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Antonio Alves da Silva**

CERTIFICA-SE, que em 12/01/2016 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 12 de janeiro de 2016



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**

Foro: **Foro de Osvaldo Cruz**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **15/01/2016 16:17**

Prazo: **5 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 15 de Janeiro de 2016

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**
Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ-SP.

ADITAMENTO DO EXÓRDIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
SÃO PAULO, através do Promotor de Justiça infra-firmado, nos autos de *Ação Civil Pública* supracitados, que promove em face de **ANTONIO ALVES DA SILVA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 220/221, com fundamento no art. 283/284, ambos do CPC, promover o **ADITAMENTO DA INICIAL**, pelos fundamentos de fato e de direito expostos nas inclusas razões:

1 - Trata-se de ação civil pública ajuizada com o desiderato de punir ato de improbidade administrativa praticado pelo então

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**

Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível
alcaide do município de Parapuã, ao efetuar a contratação irregular de
diversos funcionários públicos, após prévio concurso fraudado - processo
seletivo nº 004/2009 - .

2 - O nobre Magistrado entendeu se tratar o caso
de litisconsórcio passivo necessário e determinou a inclusão no pólo
passivo da demanda do Município de Parapuã e os candidatos empossados
por conta do aludido processo seletivo.

ANTE O EXPOSTO, pugna-se a Vossa
Excelência, digne-se a receber o presente *ADITAMENTO DA
EXORDIAL* para incluir no pólo passivo da demanda, o **MUNICÍPIO
DE PARAPUÃ**, bem como os candidatos empossados em razão do
processo seletivo retro identificado, assim catalogados: **LEIA MARIA
DA SILVA; VANESSA DIAS CAMILO; JAQUELINE VIEIRA
GLAUCIA ANGELICA DA COSTA; GLAUCIA CRISTINA
MARTINS GRANATA BORGES; PRISCILA DE OLIVEIRA
RIBEIRO; KÁTIA APARECIDA DA SILVA BENEVENTE;
IVANETE JANGERME DO SANTOS; JULIANA CRISTINA
FERREIRA; ANGÉLICA DENISE DA SILVA; SILVANA SANITÁ
FURLAN; EDINA MARIA BARRIOS DE MELO; HELENA MININ
SIQUEIRA; JULIANA APARECIDA DA SILVA; ELIZABETE
BERGAMO; CAMILA DA SILVA DE OLIVEIRA; MARIA ISABEL
FIORILLO TELLINI; RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**

**Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível
UCHIBATA; NEUSA APARECIDA TURCO; IDEVANIR BONONI;
MARA FERNANDES DE CARVALHO; CLEUSA MARIA
MARQUEIS VICENTINI; MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA;
LUCIENE MUNHOZ IGLESIA CUNHA; CLEONICE IGLESIA
MUNHOZ TEMPORIM; GISLAINE GARCIA FRUTEIRO;
MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO; GISLAINE
CIUMARA DE OLIVEIRA; MÁRCIA ADRIANA JORGE; RENATA
CAROLINA ARAÚJO FURLAN; VANDELICE DE CÁSSIA
GARCIA LOPES BAGGIO; ZILDA MARIA DA SILVA
FERREIRA; MARIA APARECIDA GUTIERREZ STOCCO;
MARA SILVIA TOLARI ANTUNES; GISLENE RODRIGUES
DUARTE FIGUEIREDO; MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ
GONZALO; JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA; LEONICE
MARIA MASSAROTTO; OSMARINA F. SPINOLA CASTRO;
JOSÉ JAMES FERNANDES COUTINHO; RENATA ANDREA
FERRARA; ROSANGELA MARIA GONÇALVES VAL; SILVIA
APARECIDA DALLA PÓLA HERNANDES; ELIANE MARQUESI
VAL; ELAINE TERSARIOLI MARTELO; VELA LÚCIA AMORIM
DE SOUZA; SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO; JANE
APARECIDA DA SILVA LOPES; GISLENE RODRIGUES
DUARTE FIGUEIREDO; JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS
SANTOS.**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**

Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível

Requer-se, ainda, que a citação dos requeridos epigrafados, **o ente político, na pessoa do Prefeito Municipal**, os quais poderão ser encontrados para o ato citatório nas dependências da Prefeitura Municipal de Parapuã, onde exercem suas funções, na condição de servidores públicos, para que, querendo, ofereçam resposta escrita sobre a inicial e, após recebida a inicial, para o fim de contestá-la, pena de revelia, requerendo-se a procedência da presente ação contra todos os requeridos, tudo nos termos deduzidos na inicial.

Termos em que,

P. Deferimento.

Oswaldo Cruz, 21 de janeiro de 2016.

OWEM MIUKI FUJIKI

PJ do Patrimônio Público e Social

FLÁVIO DE CASTRO BORTOLOTO

Analista de Promotoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 22 de janeiro de 2016, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**

Juiz de Direito: Dr. **Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral**

Vistos.

Fls 225/226: Recebo a emenda à inicial. Anote-se.

Retifique-se o polo passivo da demanda para incluir o Município de Parapuã, bem como os servidores empossados em razão do processo seletivo.

Notifiquem-se os requeridos para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92.

Osvaldo Cruz, 22 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**C O N S U L T A**

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**

MM. Juiz:

Consulto Vossa Excelência em como proceder quando a inclusão no polo passivo e expedição de mandado de notificação das pessoas mencionada às fls. 225/226, tendo em vista não constar as respectivas qualificações e endereços. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 01 de fevereiro de 2016. Eu, Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 02 de fevereiro de 2016, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**

Juiz de Direito: Dr. **Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral**

Vistos.

Recebo a petição de fls.225/228 como emenda à inicial.

Anote-se.

Contudo, antes da retificação do polo passivo, dê-se vista ao Ministério Público para qualificação dos réus.

Osvaldo Cruz, 02 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Nenhuma informação disponível >>

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Oswaldo Cruz, 29 de fevereiro de 2016.

Eu, ____, Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Antonio Alves da Silva**

CERTIFICA-SE, que em 29/02/2016 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 29 de fevereiro de 2016



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Foro: Foro de Osvaldo Cruz

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 04/03/2016 15:44

Prazo: 5 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 4 de Março de 2016

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**

Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ-SP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

SÃO PAULO, através do Promotor de Justiça infra-firmado, nos autos de *Ação Civil Pública* supracitados, que promove em face de **ANTONIO ALVES DA SILVA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 231, expor e requerer o quanto segue:

Em razão da inclusa informação apresentada pela municipalidade de Parapuã, concernente aos aprovados e empossados, com base no processo seletivo fraudulento nº 04/2009, cumpre infomar a qualificação e o endereço dos seguintes requeridos citados na petição de aditamento já acostada aos autos:

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**

Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível

= **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 53.300.331/0001-03, Av. São Paulo, 1.113, Parapuã/SP, CEP 17730-000, representado pelo Prefeito Municipal;

= **LEIA MARIA DA SILVA**, RG 29.983.922-9 e CPF 301.861.688-02, encontrável na av. São Paulo, s/n, Parapuã, nesta Comarca;

= **VANESSA DIAS CAMILO**, RG 40.569.051-4 e CPF 336.212.008-35, encontrável na av. São Paulo, 1.113, Parapuã, nesta Comarca;

= **PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, RG 46.171.780-3 e CPF 395.760.688-86, encontrável na av. São Paulo, 42, Parapuã, nesta Comarca;

= **SILVANA SANITÁ FURLAN**, RG 42.216.209-9 e CPF 336.882.628-08, encontrável na rua João Pessoa, 1308, Parapuã, nesta Comarca;

= **EDINA MARIA BARRIOS DE MELO**, RG 30.325.107-4 e CPF 295.593.578-67, encontrável na rua Japão, 315, Parapuã, nesta Comarca;

= **HELENA MININ SIQUEIRA**, RG 11.837.169 e CPF 269.844.768-01, encontrável na rua Maranhão, 572, Parapuã, nesta Comarca;

= **JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, RG 45.369.723-9 e CPF 358.465.228-66, encontrável na RUA Ceará, 415, Parapuã, nesta Comarca;

= **ELIZABETE BERGAMO JAQUES**, RG 28.430.502-9 e CPF 158.739.158-90, encontrável na rua São Salvador, 1590, Parapuã, nesta Comarca;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**

Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível

= **CAMILA DA SILVA DE OLIVEIRA**, RG 45.498.262-8 e CPF 355.750.958-35, encontrável na rua Maranhão, 1195, Parapuã, nesta Comarca;

= **RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBATA**, RG 32.450.692-2 e CPF 300.292.818-65, encontrável na rua Bahia, 1308, Parapuã, nesta Comarca;

= **NEUSA APARECIDA TURCO**, RG 11.609.561 e CPF 076.896.508-05, encontrável na rua Pará, 896, Parapuã, nesta Comarca;

= **IDEVANIR BONONI**, RG 8.849.758 e CPF 048.339.758-07, encontrável na rua Natal, 823, Parapuã, nesta Comarca;

= **MARA FERNANDES DE CARVALHO**, RG 25.265.038 e CPF 147.544.718-30, encontrável na rua Fortaleza, 888, Parapuã, nesta Comarca;

= **CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI**, RG 18.235.536-0 e CPF 058.718.038-22, encontrável na rua Alagoas, 1044, Parapuã, nesta Comarca;

= **MARIA LUCIA BRUZOLATTI**, RG 24.403.945-8 e CPF 117.217.458-07, encontrável na rua Ermínio Vieira dos Santos, 390, Parapuã, nesta Comarca;

= **LUCIENE MUNHOZ IGLESIA CUNHA**, RG 22.731.804-3 e CPF 143.295.838-01, encontrável na rua João Pessoa, 982, Parapuã, nesta Comarca;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**

Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível

= **CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM**, RG 9.269.884-6 e CPF 254.299.488-96, encontrável na rua Bahia, 680, Parapuã, nesta Comarca;

= **GISLAINE GARCIA FRUTEIRO**, RG 30.994.771-6 e CPF 308.711.608-46, encontrável na rua João Pessoa, 1.037, Parapuã, nesta Comarca;

= **MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO**, RG 15.273.053 e CPF 114.686.148-60, encontrável na rua Vitória, 676, Parapuã, nesta Comarca;

= **GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA**, RG 40.536.689-9 e CPF 362.198.628-64, encontrável na rua Bahia, 319, Parapuã, nesta Comarca;

= **MÁRCIA ADRIANA JORGE**, RG 40.536.690-5 e CPF 362.145.218-48, encontrável na rua Piauí, 40, Parapuã, nesta Comarca;

= **RENATA CAROLINA ARAÚJO FURLAN**, CPF 302.682.888-28, encontrável na avenida São Paulo, 113, Parapuã, nesta Comarca;

= **VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO**, RG 22.831.133-0 e CPF 168.971.818-89, encontrável na rua João Pessoa, 84, Parapuã, nesta Comarca;

= **ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA**, RG 32.592.513-6 e CPF 272.436.538-04, encontrável na rua Ribeirão Preto, 64, Parapuã, nesta Comarca;

= **MARIA APARECIDA GUTIERREZ STOCCO**, RG 8.081.018 e CPF 058.726.518-30, encontrável na rua Paraíba, 1.117, Parapuã, nesta Comarca;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**

Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível

= **MARA SILVIA TOLARI ANTUNES**, RG 18.013.738 e CPF 085.805.648-83, encontrável na Marginal Makoto Hoshino, 1.773, Parapuã, nesta Comarca;

= **GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO**, RG 29.903.909-2 e CPF 276.926.438-90, encontrável na rua Pará, 11, Parapuã, nesta Comarca;

= **JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA**, RG 18.014.512-5 e CPF 117.234.178-82, encontrável na rua Vitória, 795, Parapuã, nesta Comarca;

= **LEONICE MARIA MASSAROTTO**, RG 7.594.667-1 e CPF 970.282.588.15, encontrável na rua São Salvador, 197, Parapuã, nesta Comarca;

= **OSMARINA F. SPINOLA CASTRO**, RG 10.672.242-6 e CPF 039.237.448-03, encontrável na rua Fortaleza, 560, Parapuã, nesta Comarca;

= **RENATA ANDREA FERRARA**, RG 21.945.192-8 e CPF 126.670.398-58, encontrável na avenida Pernambuco, 789, Parapuã, nesta Comarca;

= **ELIANE MARQUESI VAL**, RG 27.688.091-2 e CPF 158.744.448-82, encontrável na avenida Pernambuco, 773, Parapuã, nesta Comarca;

= **ELAINE TERSARIOLI MARTELO**, RG 30.824.247-6 e CPF 275.683.478-50, encontrável na rua Sergipe, 171, Parapuã, nesta Comarca;

= **JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS**, RG 40.568.798-9 e CPF 365.192.158-13, encontrável na rua Sergipe, 171, Parapuã, nesta Comarca;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**

Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível
= CLAUZIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES, RG
23.797.439-3 e CPF 138.208.808-60, encontrável na rua São Luis, 595,
Parapuã, nesta Comarca.

Assim, requeiro a citação pessoal dos requeridos acima identificados, para que ofereçam resposta escrita sobre a inicial e, após recebida a inicial, para o fim de contestá-la, pena de revelia, requerendo-se a procedência da presente ação contra todos os requeridos, tudo nos termos deduzidos na inicial.

De outro lado, com relação aos demais requeridos no aditamento, protocolizado em atenção à determinação de Vossa Excelência, considerando tratem-se de candidatos que participaram do concurso público fraudulento nº 04/2009, questionados nestes autos, que não foram aprovados no mesmo, e levando-se em conta a impossibilidade de localizar seus dados pessoais, tanto as qualificações quanto seus respectivos endereços, eis que não constam dos documentos apresentados nos autos, nos documentos de inscrições do concurso acima e também na Prefeitura Municipal de Parapuã, principalmente por se tratem de candidatos de diversas localidades não informadas, requer-se sejam eles excluídos no polo passivo desta ação civil pública, mantendo-se os requeridos qualificados nesta petição, requerendo-se, sem prejuízo, na forma prevista no art. 94, da Lei nº 8.078/1990, a intimação editalícia dos candidatos **JAQUELINE VIEIRA GLAUCIA ANGELICA DA**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E
SOCIAL DE OSVALDO CRUZ-SP**

**Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2º Ofício de Justiça Cível
COSTA; KÁTIA APARECIDA DA SILVA BENEVENTE; IVANETE
JANGERME DO SANTOS; JULIANA CRISTINA FERREIRA;
ANGÉLICA DENISE DA SILVA; MARIA ISABEL FIORILLO
TELLINI; MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO; JOSÉ
JAMES FERNANDES COUTINHO; ROSANGELA MARIA
GONÇALVES VAL; SILVIA APARECIDA DALLA PÓLA
HERNANDES; VELA LÚCIA AMORIM DE SOUZA; SILVIA
HELENA PINTO ZANGEROLAMO; JANE APARECIDA DA
SILVA LOPES** para que, caso queiram, venham intervir no processo
como litisconsortes, tudo na forma da lei.

Termos em que, com o documento em anexo,

P. Deferimento.

Oswaldo Cruz, 10 de março de 2016.

OWEM MIUKI FUJIKI

PJ do Patrimônio Público e Social

FLÁVIO DE CASTRO BORTOLOTO

Analista de Promotoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



fls. 242

Parapuã, 07 de março 2016.

OFÍCIO ESPECIAL

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, em atendimento ao Departamento Jurídico, vem prestar as seguintes informações referentes aos candidatos convocados pelos Processos Seletivos nº 04/2009 e 01/2010:

NOME	R.G.	CPF	ENDEREÇO
Edina Maria Barrios de Melo	30.325.107-4	295.593.578-67	Rua Japão, 315
Juliana Ap. da Silva Ferreira	45.369.723-9	358.465.228-66	Rua Ceará, 415
Rita de Cássia F. B. Uchibaba	32.450.692-2	300.292.818-65	Rua Bahia, 1.308
Neusa Ap. Turco	11.609.561	076.896.508-05	Rua Pará, 896
Idevanir Bononi	8.849.758	048.339.758-07	Rua Natal, 823
Mara Fernandes de Carvalho	25.265.038-4	147.544.718-30	Rua Fortaleza, 888
Cleusa Maria M. Vicentini	18.235.536-0	058.718.038-22	Rua Alagoas, 1.044
Luciene Munhoz I. Cunha	22.731.804-3	143.295.838-01	Rua João Pessoa, 982
Cleonice I. M. Temporim	9.269.484-6	254.299.488-96	Rua Bahia, 680
Gislaine Garcia Fruteiro	30.994.771-6	308.711.608-46	Rua João Pessoa, 1.037
Gislaine Ciumara de Oliveira	40.536.689-9	362.198.628-64	Rua Bahia, 319
Márcia Adriana Jorge	40.536.690-5	362.145.218-48	Rua Piauí, 40
Vandelice Maria da S. G. Lopes Baggio	22.831.133-0	168.971.818-89	Rua João Pessoa, 84
Maria Ap. Gutierrez Stocco	8.081.018	058.726.518-30	Rua Paraíba, 1.117
Mara Silvia T. Antunes	18.013.738	085.805.648-83	Marginal Makoto Hoshino, 1.773
Jeanicley Wolff C. Garcia	18.014.512-5	117.234.178-82	Rua Vitória, 795
Leonice Maria Massarotto	7.594.667-1	970.282.588-15	Rua São Salvador, 197
Osmarina F. Spinola Castro	10.672.242-6	039.237.448-03	Rua Fortaleza, 560
Renata Andreia Ferrara	21.945.192-8	126.670.398-58	Avenida Pernambuco, 789
Eliane Marques Val	27.688.091-2	158.744.448-82	Rua Bahia, 773



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



fls. 243

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OWEM MIUKI FUJIKI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 10/03/2016 às 18:54, sob o número WOSC16700020913. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 68E469.

Elaine Tersarioli Martelo	30.824.247-6	275.693.478-50	Rua Sergipe, 171
Joyce Gabriele G. dos Santos	40.568.798-9	365.192.158-13	Rua Alagoas, 604
Magali Sandra F. Christo Missiato	15.273.053	114.686.148-60	Rua Vitória, 676
Renata Carolina de Araujo		302.682.888-28	Av. São Pulo, 113
Maria Lúcia Bruzolatti	24.403.945-8	117.217.458-07	Rua Ermínio Vieira dos Santos, 390
Helena Menin Siqueira	11.837.169	269.844.768-01	Rua Maranhão, 572
Priscila de Oliveira Ribeiro	46.171.780-3	395.760.688-86	Av. São Paulo, 42
Claucia Cristina Martins Granata	23.797.439-3	138.208.808-60	Rua São Luiz, 595
Vanessa Dias Camilo	40.569.051-4	336.212.008-35	Av. São Paulo, 1113
Silvana Sanita Furlan	42.216.209-7	336.882.628-08	Rua João Pessoa, 1308
Leia Maria da Silva	29.983.922-9	301.861.688-02	Av. São Paulo, 511
Camila da Silva de Oliveira	45.498.262-8	355.750.958-35	Rua Maranhão, 1195
Elisabete Bergamo Jaques	28.430.502-9	158.739.158-90	Rua São Salvador, 1590
Gislene Rodrigues Duarte Figueiredo	29.903.909-2	276.926.438-90	Rua Pará, 11
Zilda Maria da Silva Ferreira	32.592.513-6	272.436.538-04	Rua Ribeirão Preto, 64

Sendo só a informar, enviamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


KLEBER MABONGONI BONONI
Resp. pelo Depto. de Recursos Humanos

AO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 30 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**

Juiz de Direito: Dr. **Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral**

Vistos.

Recebo a petição de fls.235/241 como emenda à inicial.

Retifique-se e anote-se, especialmente a exclusão dos candidados indicados às fls.240/241, que deverão ser intimados por edital para que, caso queiram, venham intervir no processo como litisconsortes.

Prazo do edital: 30 dias.

No mais, cumpra-se o já determinado.

Osvaldo Cruz, 30 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **407.2016/004060-1**

O(A) MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, Dr(a). Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Av.: São Paulo, 1.113, Centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, e **NOTIFIQUE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

, para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92. Conforme despachos a seguir transcritos: Fls 225/226: Recebo a emenda à inicial. Anote-se.

Retifique-se o polo passivo da demanda para incluir o Município de Parapuã, bem como os servidores empossados em razão do processo seletivo.

Notifiquem-se os requeridos para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92. Recebo a petição de fls.235/241 como emenda à inicial. Retifique-se e anote-se, especialmente a exclusão dos candidatos indicados às fls.240/241, que deverão ser intimados por edital para que, caso queiram, venham intervir no processo como litisconsortes. Prazo do edital: 30 dias. No mais, cumpra-se o já determinado.

Fls 225/226: Recebo a emenda à inicial. Anote-se.

Retifique-se o polo passivo da demanda para incluir o Município de Parapuã, bem como os servidores empossados em razão do processo seletivo.

Notifiquem-se os requeridos para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92. Recebo a petição de fls.235/241 como emenda à inicial. Retifique-se e anote-se, especialmente a exclusão dos candidatos indicados às fls.240/241, que deverão ser intimados por edital para que, caso queiram, venham intervir no processo como litisconsortes. Prazo do edital: 30 dias. No mais, cumpra-se o já determinado.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Eu, Edson Luis da Silva, escrevente, digitei. Nelson Munemitsu Furuken, Diretor, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

40720160040601

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe: Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.
PROCESSO Nº 1001383-17.2015.8.26.0407

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, Dr(a). Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que foi proposta uma ação de Ação Civil Pública por parte de Ministério Público do Estado de São Paulo contra Prefeitura Municipal de Parapuã e outros, alegando em síntese: "O requerido tinha contratado servidores temporários e realizou o processo seletivo nº 2/2009 para legalizar a contratação deles. Como eles não foram aprovados, o requerido cancelou o processo seletivo nº 2/2009 e realizou o processo seletivo nº 4/2009, sendo que, nesse certame, aprovou os referidos servidores temporários, tudo conforme comprovado nos autos. O requerido, assim, agiu em desconformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia e legalidade, com evidente abuso de poder, pelo que tal certame deve ser anulado. Proposta a ação para o fim anular o Processo Seletivo nº 04/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã-SP, desde início e todos os atos subsequentes, posto que totalmente envidado de nulidade, pelas fraudes praticadas, conforme demonstrado nesta inicial, instituída com as principais peças do citado inquérito civil nº 6/2009, bem como para condenar o requerido nas sanções previstas no artigo 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92, principalmente, ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário público, em valores a serem apurados nesta ação". E foi determinada a **INTIMAÇÃO** de JAQUELINE VIEIRA; GLAUCIA ANGELICA DA COSTA; KÁTIA APARECIDA DA SILVA BENEVENTE; IVANETE JANGERME DO SANTOS; JULIANA CRISTINA FERREIRA; ANGÉLICA DENISE DA SILVA; MARIA ISABEL FIORILLO TELLINI; MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO; JOSÉ JAMES FERNANDES COUTINHO; ROSANGELA MARIA GONÇALVES VAL; SILVIA APARECIDA DALLA PÓLA HERNANDES; VELA LÚCIA AMORIM DE SOUZA; SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO; JANE APARECIDA DA SILVA LOPES, por **EDITAL** com prazo de trinta (30) dias, para que, caso queiram, venham intervir no processo como litisconsortes, tudo na forma da lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Osvaldo Cruz, aos 08 de junho de 2016. Eu, Edson Luis da Silva, escrevente, digitei. Nelson Munemitsu Furuken, Diretor, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ISMAEL BARBOSA ARAUJO, REQUERIDO POR JANETE ARAUJO - PROCESSO Nº0004059-91.2011.8.26.0407. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, Dr(a). Mariana Sperb, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/08/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de ISMAEL BARBOSA ARAUJO, RG 18.395.765, nascido aos 07/04/1964, filho de Clementino Nascimento Araújo e Clea Benevides Araújo, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Janete Araujo, RG 34.624.059, nascida aos 15/09/1974, Clementino Nascimento Araújo e Clea Benevides Araújo. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osvaldo Cruz, aos 11 de março de 2016.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA DE LOURDES DA SILVA PENASSO, REQUERIDO POR MARCILENE PENASSO BROZULATO - PROCESSO Nº3002147-37.2013.8.26.0407.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, Dr(a). Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 27/07/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES DA SILVA PENASSO, RG 29.402.528-5 SSP/SP, filha de Manoel Afonso da Silva e Maria Zagui declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MARCILENE PENASSO BROZULATO, RG 25.831.670-6, filha de Máximo Penasso e Maria de Lourdes da Silva Penasso. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osvaldo Cruz, aos 16 de maio de 2016.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE JOSE RIBEIRO DE MEIRA, REQUERIDO POR MARIA APARECIDA MEIRA RODRIGUES - PROCESSO Nº0002130-52.2013.8.26.0407. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, Dr(a). Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/03/2015, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSE RIBEIRO DE MEIRA, RG 25.234.626-9, nascido aos 31/05/1928, filho de Joaquim Meira de Sousa e Justina de Sousa, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MARIA APARECIDA MEIRA RODRIGUES, RG 29.401.593-0. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osvaldo Cruz, aos 17 de maio de 2016.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Classe: Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Antonio Alves da Silva e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1001383-17.2015.8.26.0407

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, Dr(a). Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que foi proposta uma ação de Ação Civil Pública por parte de Ministério Público do Estado de São Paulo contra Prefeitura Municipal de Parapuã e outros, alegando em síntese: "O requerido tinha contratado servidores temporários e realizou o processo seletivo nº 2/2009 para legalizar a contratação deles. Como eles não foram aprovados, o requerido cancelou o processo seletivo nº 2/2009 e realizou o processo seletivo nº 4/2009, sendo que, nesse certame, aprovou os referidos servidores temporários, tudo conforme comprovado nos autos. O requerido, assim, agiu em desconformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia e legalidade, com evidente abuso de poder, pelo que tal certame deve ser anulado. Proposta a ação para o fim anular o Processo Seletivo nº 04/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã-SP, desde início e todos os atos subsequentes, posto que totalmente envidado de nulidade, pelas fraudes praticadas, conforme demonstrado nesta inicial, instituída com as principais peças do citado inquérito civil nº 6/2009, bem como para condenar o requerido nas sanções previstas no artigo 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92, principalmente, ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário público, em valores a serem apurados nesta ação". E foi determinada a INTIMAÇÃO de JAQUELINE VIEIRA; GLAUCIA ANGELICA DA COSTA; KÁTIA APARECIDA DA SILVA BENEVENTE; IVANETE JANGERME DO SANTOS; JULIANA CRISTINA FERREIRA; ANGÉLICA DENISE DA SILVA; MARIA ISABEL FIORILLO TELLINI; MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO; JOSÉ JAMES FERNANDES COUTINHO; ROSANGELA MARIA GONÇALVES VAL; SILVIA APARECIDA DALLA PÓLA HERNANDES; VELA LÚCIA AMORIM DE SOUZA; SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO; JANE APARECIDA DA SILVA LOPES, por EDITAL com prazo de trinta (30) dias, para que, caso queiram, venham intervir no processo como litisconsortes, tudo na forma da lei. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Osvaldo Cruz, aos 08 de junho de 2016. Eu, Edson Luis da Silva, escrevente, digitei. Nelson Munemitsu Furuken, Diretor, subscrevi.

OURINHOS

Anexo Fiscal I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Eliane Marquesi Val
 Av. Pernambuco, 789, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Elaine Tersarioli Martelo
 Rua Sergipe, 171, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Joyce Gabriele Gonçalves dos Santos
 Rua Sergipe, 171, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Cláucia Cristina Martins Granata Borges
 RUA SÃO LUIZ, 595, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Osmarina F. Spinola Castro
 Rua Fortaleza, 560, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Renata Andrea Ferrara
 Av. Pernambuco, 789, Casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Jeanicley Wolff Conti Garcia
 Rua Vitória, 795, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Leonice Maria Massaroto
 R SAO SALVADOR, 197, PARAPUA-SP, 197, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Renata carolina Araujo Furlan
 Av. São Paulo, 113, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Vandélise de Cássia Garcia Lopes Baggio
 Rua João Pessoa, 84, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Zilda Maria da Silva Ferreira
 Rua Ribeirão Preto, 64, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Maria Aparecida Gutierrez Stocco
 RUA PARAÍBA, 1.117, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Mara Silvia Tolari Antunes
 Marginal Makoto Hoshino, 1773, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Gislene Rodrigues Duarte Figueiredo
 RUA PARÁ, 11, casa, VILA SANTA HELENA
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Luciene Munhoz Iglezia Cunha
 R JOÃO PESSOA, 982, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: 1- Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 07 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Cleonice Iglésia Munhós Temporim
 RUA BAHIA, 680, casa, CENTRO
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Gislaine Garcia Fruteiro
 Rua João Pessoa, 1.037, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Magali Sandra Follete Christo Missiato
 Rua Vitoria, 676, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Gislaine Ciumara de Oliveira
 Rua Bahia, 319, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Márcia Adriana Jorge
 Rua Piauí, 40, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Rita de Cassia Falconi Belchior Uchibata
 Rua Bahia, 1308, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Neusa Aparecida Turco
 Rua Pará, 896, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Idevanir Bononi
 Rua Natal, 823, casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: 1- Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Mara Fernandes de Carvalho Gimenez
 R FORTALEZA, 888 - PARAPUA-SP, 888, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Cleusa Maria Marqueis Vicentini
 RUA ALAGOAS, 1044, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Maria Lucia Bruzolatti
 Rua Erminio Vieira dos Santos, 390, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Silvana Sanitá Furlan
 Rua João Pessoa, 1308, Casa, Centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Edna Maria Barrios Melo
 Rua Japão, 315, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 HELENA MENIN SIQUEIRA
 R MARANHÃO, 572, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Juliana Aparecida Da Silva
 RUA CEARA, 415, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Elizabete Bergamo Jaques
 Rua São Salvador, 1590, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 CAMILA DA SILVA DE OLIVEIRA
 Rua Maranhão, 1195, casa, CENTRO
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Antonio Alves da Silva
 Rua Espírito Santo, 665, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Leia Maria da Silva
 Rua Guanabara, 25, casa, Conjunto Habitacional Sol Nascente
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Vanessa Dias Camillo da Silva
 Av. São Paulo, 1113, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17773-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480 - Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Destinatário(a):
 Priscila de Oliveira Ribeiro
 AV SÃO PAULO, 42, casa, centro
 Parapua-SP
 CEP 17730-000

Pela presente carta comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92, conforme decisões disponibilizados na internet.

ADVERTÊNCIAS: **1-** Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) cientificado(a)(s) de que, após o cumprimento, pagas as custas e observadas as formalidades legais, os autos ficarão disponibilizados na internet durante 1 mês (artigo 729 do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta notificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Osvaldo Cruz, 03 de junho de 2016. Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Ademir Antonio Pereira (27225)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

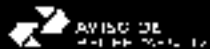
CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 407.2016/004060-1 dirigi-me ao endereço retro mencionado, aí sendo, NOTIFIQUEI a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, na pessoa de seu procurador Dr. Flávio Aparecido Soato, do inteiro teor do mandado e da cópia da petição inicial, que lhe lí, tendo o mesmo exarado seu ciente retro e aceito cópias.

O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 20 de junho de 2016.

Parapuã.

Número de Atos: 02 cotas.



Digital

16/06/2016
LOTE: 13579

fls. 286

DESTINATÁRIO

Idezanir Bononi
Rua Natã, 823, casa, Centro
Parapua, SP
17730-000

AR479073325JF



TEMATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Não entregue | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço não localizado | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falhada |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO
Posta restante de
30 (vinte) dias
contados.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centro 23000 Reginal

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

NUMÉRIA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEDEDOR

Idezanir Bononi

DATA DE ENTREGA

23.6.16

NOME LEGÍVEL DO RECEDEDOR

Idezanir Bononi

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFIC

10387416



Digital

16/06/2016
NOTA 1257T

fls. 287

DESTINATÁRIO

Yanessa Dias Camillo da Silva
Av. São Paulo, 1113, casa, centro
Parapua, SP

17773-000

AR479073229JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não produzido |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Externo |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ | |



ATENÇÃO
Prazo máximo de
20 (vinte) dias
úteis.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO ADICIONAL

FUNÇÃO E MATRÍCULA DO CARTÃO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Yanessa D. Camillo da Silva

DATA DE ENTREGA

23/06/16

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

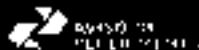
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

40.509.051-4

ELTON FERNANDES GOMES DA SILVA

Agente de Correios
Matrícula: B1112556

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 29/06/2016 às 07:11. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/estadigital/visualizarConteudoDocumento.do>, informe o processo 1001880-17.2015.8.26.0407 e código 916D4B.



Digital

16/06/2016
LIVEL: 92577

fls. 288

DESTINATÁRIO

Priscila de Oliveira Ribeiro
AV SÃO PAULO, 42, casa. cinco
Parapua, SP

17730-000

AR479073232JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Entrega insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não entregue o momento | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desautorizado | <input type="checkbox"/> 8 Falocido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CAPABDO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USUÁRIO CLIENTE (OPCIONAL)

DELLAVANAD DE CONTINUAÇÃO ANUAL

LIBERCA E MATH CULA DUNCAITEIRA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME USUÁRIO DO RECEBEDOR

Nº UNIDADE DE ENTREGA



Digital

TE: 06/2016
LQRC: 42877

fls. 289

DESTINATÁRIO

Silvana Sanita Furlan
Rua João Pessoa, 1308, Casa. Centro
Parapua, SP

17730-000

AR479073246JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h



ATENÇÃO:
Posta reserba de
20 (vinte) dias
corridos

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1) Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> 5) Reservado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço sem cidade | <input type="checkbox"/> 6) Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3) Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8) Falçado |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros | |



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PASSA-FOGO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

NOTA
Handwritten signature and date: 23 Jun 16

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

HUBERKA E MATH DURA DU CARTEIRA

ELTON FERREIRO GOMES DA SILVA
Agente de Correios
Carteira: 01112554

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por FAYANDE MACIEL SETTA. Alteração nos autos em 29/06/2016 às 07:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tju.jus.br/webportal/pagAberturaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.2.00.0407 e código 916D63.



AVISO DE ENTREGA Digital

16/06/2016
LOTE: 12537

fls. 290

DESTINATÁRIO

Renata carolina Araujo Furlan
Av. São Paulo, 13, casa. centro
Parapetí, SP

17730-600

AR179073419JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Multado | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Faltando |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO:
Posta receptora de
20 (vinte) dias
contados

CARTÃO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO PROFISSIONAL

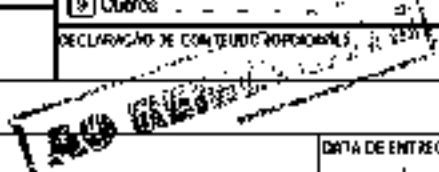
PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

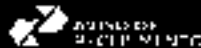
ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGAL DO PROPRIETÁRIO

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE





Digital

12/06/2016
LOTE 12573

fls. 291

DESTINATÁRIO

Cleusa Maria Marques Vicentini
RUA ALAGOAS, 1044, casa. centro
Marapá, SP
17730-000

AR47907334BJF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

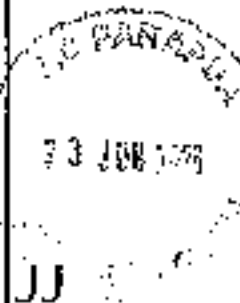
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o endereço | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
contados

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

RECAPAÇÃO DE CONTATO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Cleusa Maria Marques

DATA DE ENTREGA

12/06/2016

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Cleusa Maria Marques

Nº DOCUMENTO DE ENTREGA

10425412



Digital

DESTINATÁRIO

Maria Aparecida Guilhermes Brito
RUA PARAIBA, 1.117, casa, Centro
Parapuã, SP

17730-008

AR479073440JF



13-06/2016
LÔTE: 125/T

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ h
2ª ____/____/____ h
3ª ____/____/____ h

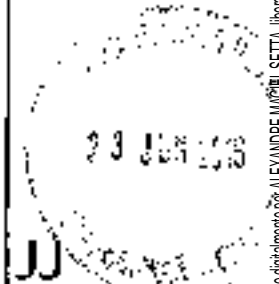
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço incorreto
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Outros
- 6 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Faltando



ATENÇÃO:
Pegar nota em até 20 (vinte) dias corridos.

GARANTIA
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



Digital

15/06/2016
LQTE: 32517

fls. 293

DESTINATÁRIO

Osmerina F Spínola Castro
Rua Fortaleza, 560, casa, Centro
Parapua, SP

17730-000

AR479073498JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h
2ª / / : h
3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Reusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falcado |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO
Pode restar de
21 (vinte) dias
utilizável

CARUBO
UNIDADE DE ENTREGA

23 JUN 2016

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEPTOR

NOME E SOBRENOME DO RECEBEDOR

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO (OPCIONAL)

NÚMERO E MATRÍCULA DO CARTÃO

UNIDADE DE ENTREGA

23.6.16

Nº DOCUMENTO DE DEVOLUÇÃO

052416



Digitais

15/06/2015
LOTE 12537

fls. 294

DESTINATÁRIO

Jeanicley Wolff Coriol Garcia
Rua Victoria, 795 - Casa, Centro
Parapuã - SP

17730-000

AR479073475JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

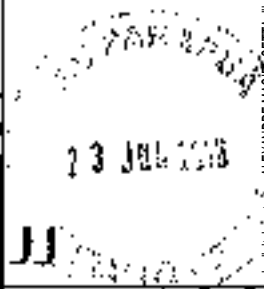
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Endereço incorreto
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Retirado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Faltando
- 9 Outros



ATENÇÃO:
Pode restar de
20 (vinte) dias
úteis.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

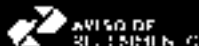
PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Digitai

HEADLINE
LOTE 2533

fls. 296

DESTINATÁRIO

Eliane Marquesi Val
Av. Pernambuco, 789, casa, Centro
Paraná - SP

17730-000

AR479073515JF

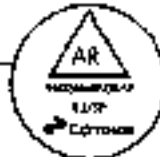


TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h
2ª ___/___/___ h
3ª ___/___/___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não encontrado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o retorno | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input checked="" type="checkbox"/> Desconhecido <i>no</i> | <input type="checkbox"/> Falado |
| <input type="checkbox"/> Outros <i>endereço</i> | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

DECLARAÇÃO DE CONTINUIDADE (OPCIONAL)

Impressão Maria 2016

ASSINATURA E MATRÍCULA DO CAIXEIRO

[Handwritten signature]
23 JUN 2016
CURITIBA - PARANÁ

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE ENTREGA



Digital

16/06/2016
LOFE: 12877

Fls. 297

DESTINATÁRIO

Elizabete Bergamo Jaques
Rua São Salvador, 1590. casa, centro
Parapua. SP

17730-000

AR479073285JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h
2ª ___/___/___ h
3ª ___/___/___ h



ATENÇÃO.
Posta restante (s)
20 (vinte) dias
contados

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1) Mal endereço | <input type="checkbox"/> 5) Retornado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6) Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3) Não consta o número | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8) Falhado |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OBRIGATORIA)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

SIGNATURA DO RECEBEDOR

Maria de Fatima Portugal

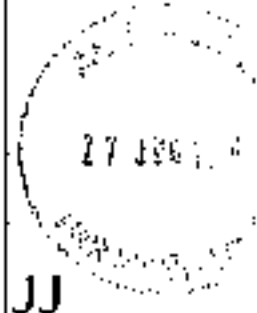
DATA DE ENTREGA

27/06/16

CÓDIGO LEGÍVEL DO RECEBEDOR

21.855.485-0

Capítulo
UNIDADE DE ENTREGA



UF, CÍVIL E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ELTON FERREIRA OLIVEIRA DA SILVA
Agente de Correios
Matrícula: 8112556



Digital

16/06/2016
LOTE 12577

fls. 298

DESTINATÁRIO

Rita de Cassia Falconi Belchior Uchibeta
Rua Bahia, 1308, casa. Centro
Parapua, SP
17730-000

AR479073303JF



TEMPOVAS DE ENTREGA

1ª 27/06/16 11:15 h

2ª / / h

3ª / / h

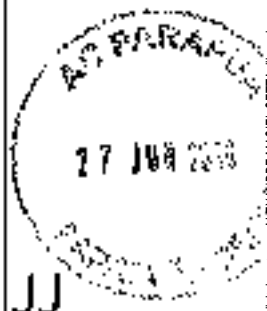
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Retornado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> 6 Não produzido |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Excluído |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



ATENÇÃO
Posta restante de
30 (trinta) dias
corridos

CARTÃO
UNIDADE DE ENTREGA



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

PUBLICAÇÃO E MATRÍCULA DO CARTÃO

ASSINATURA DO RECEDEDOR

Rita de Cassia F. B. Uchibeta

DATA DE ENTREGA

27/06/16

NOME RAZÃO DO RECEDEDOR

Nº DOCUMENTO ORIGINAL

32.450.632-2

ELTON FERREIRA GOMES DA SILVA
Agente de Correios
Matrícula: 8112559



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital

15/06/2016
LHR: 12577

fls. 299

DESTINATÁRIO

Gislaine Garcia Fruteiro
Rua João Pessoa, 1 037, casa, centro
Paracoua, SP

17730-000

AR479073379JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____:_____"
2ª _____:_____"
3ª _____:_____"

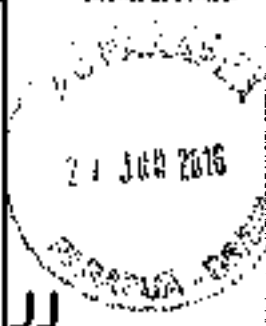
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusante |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecida | <input type="checkbox"/> 8 Faltou |
| <input type="checkbox"/> 9 Outras _____ | |



ATENÇÃO
Pela instância de
M (vinte) dias
corridos

CARIMBO
EM DATA DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DE AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Renata Pequeno Spaldino

DATA DE ENTREGA

27/06/16

BOLETO LOGO DO RECEBEDOR

NUMERO DE REGISTRO DE ENTREGA DE

10513745-X

MUNICÍPIO E MATRÍCULA DO CARTÃO

ELTON FERREIRA LEMOS DA SILVA
Agente de Correios
Matrícula: 81112556

DESTINATÁRIO

 Maria Fernandes de Carvalho Gimenez
 R FORTALEZA; 888 PARAPUA SP, 888. casa.
 Parapua. SP

17730-000
AR179073334JF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USAR O CLIENTE COM OCEI

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Maria F. de Carvalho Gimenez

NOME RAZÃO DO RECEBEDOR
OPORTUNIDADES DE ENTREGA

1ª _____ h

2ª _____ h

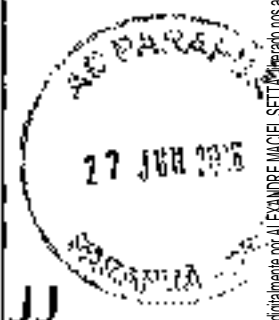
3ª _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mau-rose | <input type="checkbox"/> 5 Retusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Fecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

ATENÇÃO
 Prazo máximo de
 30 (vinte) dias
 contados.

**ORÇAMENTO
UNIDADE DE ENTREGA**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CONTENHIDO

ELTON FERREIRO GOMES DO SILVA

- Contador de Contas

Matrícula: 81117555

DATA DE ENTREGA

27/06/16

AR DOCUMENTO DE QUAL NOME

25265038-4



AGÊNCIA DE
RECUPERAÇÃO

Digital

16/06/2015
LOTE 12577

fls. 301

DESTINATÁRIO

María Lucia Bruzolattei
Rua Ermírio Vieira dos Santos, 390, casa, Centro
Parapuá, SP

17730-000

AR479073351JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ h

2ª ____/____/____ h

3ª ____/____/____ h



ATENÇÃO.
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> Endereço atualizado |
| <input checked="" type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desonhete/Ado | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

LOCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE OPCIONAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DO CLIENTE INICIAL

CARIMBO
UNIDADE DE E.N. REGIA

27 JUN 15

PUBLICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
Correios

Matrícula: B112556

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 30/06/2016 às 07:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/procjudigital/ar/ConfereArDocumento>, informe o processo 1001930-17.2015.6.26.0407 e código 929406.



Digital

46/06/2013
DOPE: 1.437

fls. 302

DESTINATÁRIO

Claonice Igreja Mundos Temporários
RUA BARRIA, 680. casa. CENTRO
Parapeva, SP

17730-000

AR479073365JT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Claonice Igreja Mundos Temporários

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

Claonice Igreja Mundos Temporários

PRAZOS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___:___h

2ª ___/___/___ :___:___h

3ª ___/___/___ :___:___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1) Endereço
- 2) Endereço insuficiente
- 3) Não existe o número
- 4) Desconhecido
- 5) Outros _____
- 6) Recusado
- 7) Não procurado
- 8) Ausente
- 9) Falecido

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



ATENÇÃO:
Preste atenção ao
ZO (vinte) dias
corridos.

CAMBIO
UNIDADE DE ENTREGA

21 JUN 2013

JJ

RUÍÇA E MATRÍCULA DO CNPQ

ELTON FERREIRA GOMES DA SILVA

Agente de Correios

Matrícula: 91112556

DATA DE ENTREGA

27/06/16

Nº DE IDENTIFICAÇÃO

9269484-6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 01/06/2016 às 07:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/castadigital/cgrain/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001830-17.2015.8.26.0407 e código 02940C.



Digital

16/06/2016
LDTG-12677

fls. 303

DESTINATÁRIO

Margali Sandra Follete Christo Missato
Rua Victoria, 676, casa. centro
Parapua, SP

17730-000

AR479073382JF



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
consecutivos.

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h
2ª ___/___/___ h
3ª ___/___/___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Rescindido |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Ausência |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falta de |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBENTE

Margali

DATA DE ENTREGA

16/06/2016

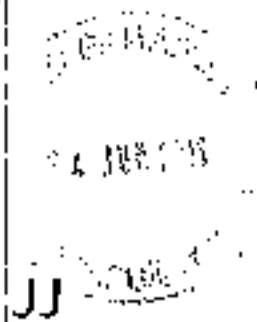
NOME LEGÍVEL DO RECEBENTE

Margali Sandra Follete Christo Missato

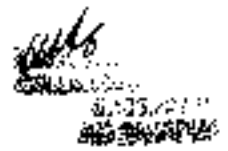
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

1523053

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARIMBO





Digital

BR06-2016
LOTE: 12577

fls. 304

DESTINATÁRIO

Gislaine Ciomara de Oliveira
Rua Bahia, 319, casa, centro
Parapua, SP
17730-000

AR479073396JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

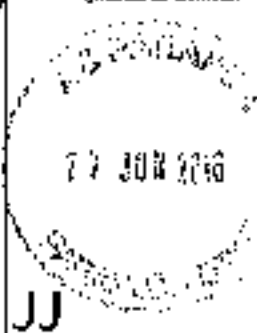
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Recusado |
| <input type="checkbox"/> Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Falçado |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Pisca restante de
20 (vinte) dias
contados

CAMBIO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRIZ DO CANCELAMENTO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

SIGNATURA DO RECEDEDOR

Vagner Costa Gomes

DATA DE EMISSÃO

27/06/16

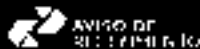
ESTAMPADO EM 27/06/16

Agência de Correios

Nº KU: 811.257

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

405689974



Digital

DESTINATÁRIO

Márcia Adriana Jorge
Rua Piauí, 40, casa, centro
Marapua, SP
17730-000

AR479073405JF



RECORRER
LÓTE: 72577

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h
2ª ___/___/___ h
3ª ___/___/___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1) Endereço | <input type="checkbox"/> 5) Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> 6) Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3) Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8) Falado |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros _____ | |



ATENÇÃO
Posta resume de
23 parte(s) das
corridos.

CARIMBO
UM LANCE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Márcia Adriana Jorge Silva

DATA DE ENTREGA

27/06/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE QUITAÇÃO

40.536.240-5

Alexander de Costa Silva
Matr 8.105.185-8

DESTINATÁRIO

 Vandelice da Cássia Garcia Lopes Baggio
 Rua João Pessoa, 84, casa, Centro
 Parapuã, SP
 17730-000

AR479073422JF


TENTATIVAS DE ENTREGA

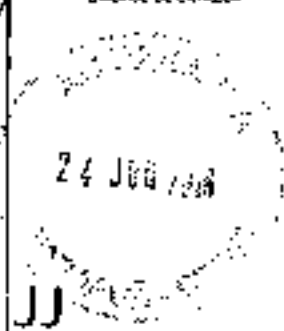
 1ª ____/____/____ h
 2ª ____/____/____ h
 3ª ____/____/____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Endereço errado | <input type="checkbox"/> 5. Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2. Endereço inexistente | <input type="checkbox"/> 6. Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3. Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7. Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4. Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8. Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9. Outros _____ | |

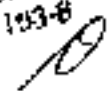
(Para abreviação de caracteres (digitar))


ATENÇÃO:
 Prazo máximo de
 20 (vinte) dias
 úteis

CURRÍCULO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Controlador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

NÚMERO E MATRÍCULA DO CAR (RUB)
SIGNATURA DO RECEBEDOR
Cláudio da Silva Souza
DATA DE ENTREGA
21/06/16
NOME LEGAL DO RECEBEDOR
Nº DOCUMENTO DE ENTREGA
1745730

 Cláudio da Silva Souza
 MATR 8.705.193-B




DESTINATÁRIO

Mara Silvia Tolari Antunes
Marginal Makoto Hoshino, 1773, casa, Centro
Parapua, SP
17730-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h
2ª ____/____/____ : ____ h
3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO
Ponto insalubre de
SU (ruído) das
normas.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1) Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5) Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6) Não ocorreu |
| <input type="checkbox"/> 3) Não existe o requerido | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Usado incorretamente | <input type="checkbox"/> 8) Entregado |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros | |

AR479073453JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

DATA LEGÍVEL (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

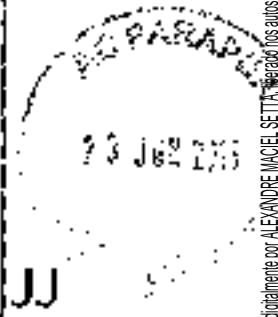
Mara Silvia Tolari

DATA DE ENTREGA

10/06/2016
11:13:164

FUNÇÃO E ASSINATURA DO CARTÃO

Adriana da Costa Silva
Madr B 105 1878





Digital

BR06/2016
LOTE 12537

fls. 309

DESTINATÁRIO

Gislene Rodrigues Duarte Figueiredo
RUA PARA, 17, casa, VILA SANTA HELENA
Parapua, SP
17730-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 23/06/16 16:40 h
2ª 24/06/16 14:50 h
3ª _____ :_____ h



ATENÇÃO:
Pegue resumo do
20 (vinte) dias
úteis

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

AR479073467 JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1) Endereço | <input type="checkbox"/> 5) Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6) Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3) Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Descontornado | <input type="checkbox"/> 8) Falsidade |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO CORRESPONDENTE

ARMARIA E IDENTIFICAÇÃO DO CORREIOS

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBIDOR

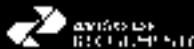
Gislene Duarte

DATA DE ENTREGA

25/06/16

DATA DE RECEBIMENTO

Atendimento ao Cliente



Digital

14/06/2016
LOTE: 12577

fls. 310

DESTINATÁRIO

Leonice Maria Massaroto
R SAO SALVADOR, 197; PARAPUA-SP, 197, casa.
Parapua. SP
17730-000

AR479073484JF



TEMPO DE ENTREGA

1ª 24:16:16 16:57m
2ª 24:16:16 16:30m
3ª _____ m



ATENÇÃO:
Posta restante do
20 (vinte) dias
contados.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1) Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5) Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6) Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3) Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8) Falçado |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (D*) AR
Controlador Regional

(DECLARAÇÃO DE CONFLITO (OPCIONAL))

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEDEDOR

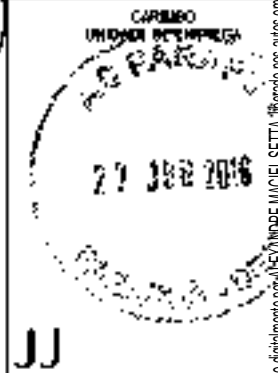
DATA DE ENTREGA

Leonice M.

29/06/2016

NOME LEGAL DO RECEDEDOR

1642706



HUBUNCA E MARHULA DO CARIEMO

10
Assentos da Caixa S...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 30/06/2016 à
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/castadigital/doc/ConfereDocumento.do;inome=processo/1001383-17.2015-2.26.0407-e-codig>

DESTINATÁRIO

Claudia Cristina Martins Granola Borges
RUA SÃO LUIZ, 595, casa, Centro
Parapua, SP
17730-000

TELA DE INSCRIÇÃO DE ENTREGA

1ª 23/06/16 11:00h
2ª _____ h
3ª _____ h



ATENÇÃO.
Para retirada em
20 (vinte) dias
úteis.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR479073541JF



MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Multa | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Controlador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO ADICIONAL

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
MATRÍCULA: _____
DATA: 24/06/16

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RE (RECEBIDA)

[Handwritten signature]

DATA DE ENTREGA

24/06/16

NOME LEVANTE DO RECEBIDO

A. João Paulo Borges

Nº DE INSCRIÇÃO DE ENTREGA

4203189262



Digital

15/06/2016
LOTEL: 82577

fls. 312

DESTINATÁRIO

Antonio Alves da Silva
Rua Espírito Santo, 665, casa, centro
Parapuaçu, SP

17730-000

AR479073201JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

SIGNATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / /
2ª / /
3ª / /

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falhado

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



ATENÇÃO.
Posta restante de
20 minutos para
entregar

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



FUNÇÃO E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ELTON FERREIRO GOMES DA SILVA
Agente de Correios
Matrícula: 811:2556

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTI e liberado nos autos em 30/06/2016 às 07:10. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tju.jus.br/postedigitalgoem/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.20154, 26.0407 e código 920454.



Digital

DESTINATÁRIO

Edna Mar & Benito Melo
Rua Japão, 315 casa centro
Parapuá, SP

17730-000

AR479073250JF



18/06/2016
10h: 25/7

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h
2ª ___/___/___ h
3ª ___/___/___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço incorreto
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Outros _____
- 6 Recusado
- 7 Não procurado
- 8 Ausente
- 9 Falecido



ATENÇÃO
Posta receberá em
20 (vinte) dias
contados

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEDEDOR

Edna Mar & Benito Melo

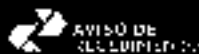
DATA DE ENTREGA

23/06/16

NOME LEGÍVEL DO RECEDEDOR

EDNA MAR & BENITO MELO

Edna Mar & Benito Melo
RUA JAPÃO, 315 - PARAPUÁ - SP



Digital

18/06/2016
LOTE: 12677

fls. 314

DESTINATÁRIO
HELENA MENIN SIQUEIRA
R. MARANHÃO, 572. casa. centro
Parapuaçu, SP
17730-000

TEMPTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h
2ª ___/___/___ h
3ª ___/___/___ h



ATENÇÃO
Posta restante do
X1 (vinte) dias
efetivos

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1) Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> 5) Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6) Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3) Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8) Fim de vida |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros _____ | |

AR479073263JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO PESSOAL

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CAPTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Helena Menin

DATA DE ENTREGA

28/06/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

11837169

Abner de Costa Silva
Matr 8.305.163-8



Digital

15/06/2016
LOTE 12677

fls. 315

DESTINATÁRIO

Juliana Aparecida Da Silva
RUA CEARA, 415, casa, centro
Parapua, SP
17730-000

AR479073277JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1) Mudança de endereço | <input type="checkbox"/> 5) Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6) Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3) Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8) Falado |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Preste atenção de 20 (vinte) dias corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

24 JUN 2016
JUN 2016

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE QUANTIDADE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO CLIENTE (OPCIONAL)

Juliana Silva

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Enice de Jesus Silva

NOME DOBVEL DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

Nº DO DOCUMENTO DE ENTREGA

24/06/16
1743701d

Juliana da Costa Silva
Matr 8.105.183-8



Digital

15/06/2016
10:06:12:11

fls. 316

DESTINATÁRIO
CAMILA DA SILVA DE OLIVEIRA
Rua Marechal, 1195, 12822, CENTRO
Parapuã, SP
17730-000

AR479073294JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

Camilla

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Camilla S. Oliveira

NOME LEGAL DO RECEBEDOR



TEMATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___h
2ª ___/___/___ :___h
3ª ___/___/___ :___h

ATENÇÃO
Posta restante de
20 (vinte) dias
úteis

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1) Endereço errado | <input type="checkbox"/> 2) Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 3) Não p. entregue |
| <input type="checkbox"/> 3) Não entregue em tempo | <input type="checkbox"/> 4) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Não conhecido | <input type="checkbox"/> 5) Retido |
| <input type="checkbox"/> 5) Outros _____ | |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



AUTENTICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Camilla da Costa Silva

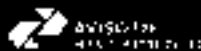
DATA DE ENTREGA

24 de 10

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

45.496.262.8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 30/06/2016 às 07:10:29.07



Digital

18/06/2016
LOTE: 12573

fls. 317

DESTINATÁRIO

Luciene Munhoz Iglezia Cunha
R JOÃO PESSOA 982, casa, centro
Parapuã, SP

17730-000

AR479073555JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 27.06.16 11:28 h
2ª 28.06.16 10:32 h
3ª h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusada |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurada |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Indisponível |
| <input type="checkbox"/> 8 Outros _____ | |



ATENÇÃO.
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE QUANTIDADE (OBRIGATORIA)

ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DA
COMARCA DE OSVALDO CRUZ, SP. -

REF. PROC. DIGITAL N.1001383-17.2015.8.26.0407, DA 2ª.vara Osv.Cruz.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA (sob alegação de improbidade do Prefeito de Parapuã)
Requerente – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, VIA
PROMOTORIA DE OSVALDO CRUZ.

Requeridos - ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (aqui, outros, professores e
funcionários da Prefeitura Municipal de Parapuã)

HONRADO MAGISTRADO JULGADOR.

1.-

EM DEFESA DA PROFESSORA -

MARA SILVIA TOLARI ANTUNES, qualificada em fls. 340/341 – fls. 7, da ação referenciada, RESPEITOSAMENTE VEM OFERTAR DEFESA POR ESCRITO, NOS TERMOS DO PÁR.7º., do Art. 17 da Lei n. 8429/92, alegando em linha de preliminar, o que JÁ DECIDIU O STJ-1ª. T., REsp. 1.168.739, Min. Sérgio Kukina, j. 3.6.14. Dj 11.6.14): “verbis”:

*”O QUE JUSTIFICA A APLICAÇÃO DA
NORMA SANCIONADORA É A POSSIBILIDADE DE SE
IDENTIFICAR O ANIMUS DO AGENTE E SEU PROPÓSITO*

*DELIBERADO DE PRATICAR UM ATO NÃO CONDIZENTE
COM SUA FUNÇÃO”.*

2.

ORA !

Diante do conceito retro, não há como penalizar a agente MARA SILVA TOLARI ANTUNES, por eventuais atos individuais, próprios, e só da parte do Sr. Prefeito Municipal de Parapã, - Sr. Antonio Alves da Silva, quando, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS e no interesses da administração e administrados, QUIÇA DA PRÓPRIA SOCIEDADE DE PARAPUA, - ter, NO INICIO DO ANO DE 2009 BAIXADO O DECRETO N. 3.503, DE 29.01.2009, CONSOLIDADO NA LEI MUNICIPAL N. 2.457, DE 23.01.2009 E FUNDAMENTADO NO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, - realizada a contratação temporária de pessoas para atender o Departamento Municipal de Educação, nas várias funções que se fazia necessário (PROFESSOR, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES E DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR.), e, posteriormente, realizado processo seletivo 02/2009, visando a regularização de tais atos .

DATA VÊNIA, QUAL A RESPONSABILIDADE DAS PESSOAS QUE ACABARAM CONTRATADAS, SEGUNDO AS NORMAS DA PROPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ?

A NOTIFICADA - MARA SILVIA TOLARI ANTUNES, **qualificada em fls. 340/341 – fls. 7, da ação referenciada**, - em nenhum momento das etapas administrativas retro mencionadas, agiu com *ANIMUS OU PROPÓSITO DELIBERADO DE PRATICAR UM ATO NÃO CONDIZENTE COM SUA FUNÇÃO DE PROFESSORA !* Apenas participou da contratação referenciada, via documentos particulares, NA CONDIÇÃO DE PROFESSOR PEB I, CONFORME CONSTA SEU NOME EM FLS. 07, DA INICIAL.

EM FLS. 8, FALA O DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE, O PREFEITO ANTONIO ALVES, visando regularizar a situação funcional dos então contratados pelo regime do Art. 37 IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, abriu edital de processo seletivo n. 2/2009, em 03.02.2009 (fls.9/21).

DATA VÊNIA, UMA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO SR. PREFEITO, VEZ QUE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (como o próprio nome afirma), PRECISAVA DE UMA SOLUÇÃO LEGAL (processo seletivo).

EM FLS. 10, AFIRMA O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE NENHUM DOS CANDIDATOS que submeteram-se ao processo seletivo, TERIA SIDO APROVADO (alegação, data vênica, enfraquecida pela própria afirmação feita em seguida, quando admite a aprovação de algumas candidatas, dentre as quais MARA SILVIA TOLARI ANTUNES , na condição de PROFESSOR PEB I, relacionada sob n. 16 de fls.10.

ALÍAS, Mara Silvia Tolari Antunes, tem certeza de que foi aprovada no Processo Seletivo 2/2009.

E, QUANTO A ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE QUE O PREFEITO TERIA CANCELADO O PROCESSO SELETIVO N. 2/2009, VIA DECRETO, DATA VÊNIA, A PROFESSORA MARA SILVIA TOLARI ANTUNES, nenhuma culpa ou intenção teve no sentido do cancelamento, pois, não teve nenhum prejuízo ou vantagens em suas funções ou participação em tais atos. E, SE O SR. PREFEITO CANCELOU O PROCESSO SELETIVO 2/2009, TRATA-SE DE UMA QUESTÃO DE FORO ÍNTIMO DO PREFEITO e, por outro lado, UMA OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO ACUSADOR, DE COMPROVAR O PORQUE DO CANCELAMENTO; DATA VÊNIA, NÃO VALENDO CONJECTURAR A RESPEITO DO CANCELAMENTO, POIS, HÁ QUE TER PROVAS OU INDÍCIOS SUFICIENTES DE EVENTUAL FALCATRUA PARA TAL ATO.“

POR FIM, ALEGA O HONRADO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE, o Prefeito cancelou o Processo Seletivo 2/2009 e abriu outro – O PROC. SELETIVO 004/2009 (isso é verdade), MAS, onde o erro ou falcatrua nessa atitude para a Professora Mara ?.

CONTUDO, há que se perquirir; buscar provas do porque, TER AGIDO O PREFEITO DA FORMA RETRO. Afinal, NÃO SE PODE COJECTURAR QUE FOI PARA BENEFICIAR OU PREJUDICAR ESTE OU AQUELE (ha que ter prova do porque de tal atitude do sr. Prefeito ! Fora disso, é Direito da Administração corrigir, cancelar ou revogar seus atos desde que justificados.

HONRADO MAGISTRADO.

Afirma o nobre Promotor de Justiça em fls. 14, in fine que, *“Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, que não havia sido aprovados no processo seletivo n. 02/2009,... foram aprovados no processo soletivo n. 04/2009”*.

ORA ! CABE AO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA PROVAR QUE TERIA HAVIDO MÁ FÉ, CONLUIO, etc., NA ATITUDE DO PREFEITO E NA APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS, ATÉ PORQUE NÃO SE HÁ NOTICIA DE ALEGAÇÃO POR PARTE DE ALGUÉM QUE TENHA SIDO PREJUDICADO COM TAL CANCELAMENTO DE UM PROCESSO SELETIVO E A IMPLANTAÇÃO DE OUTRO. E, ainda que tenha alguém que possa reclamar eventuais prejuízos ou falcatruas, ISTO TEM QUE FICAR PROVADO E SÓ SE PUNIR QUEM AGIU COM ANIMUS OU PROPÓSITO DELIBERADO DE PRATICAR UM ATO NÃO CONDIZENTE COM SUA FUNÇÃO, como afirma o Egrégio STJ. NO JULGADO QUE ABRE A PRESENTE DEFESA.

Ademais, conjecturar que teria havido benesse ou coisa parecida no segundo processo seletivo n. 04/2009, - É DUVIDAR DA CAPACIDADE HUMANA; DA EVOLUÇÃO E APRIMORAMENTO (afinal, quantas pessoas se submetem a concurso público por uma, duas ou mais vezes e, após, acaba aprovado ! E NEM POR ISSO SE PODE CONJECTURAR QUE TERIA SIDO BENEFICIADO ou coisa parecida.

Em fls. 18, afirma o órgão acusador que nos autos do citado inquérito civil, que instrui a presente ação com as principais peças em anexo, O PREFEITO TERIA PRATICADO VÁRIOS ATOS QUE VIOLARAM OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTADAMENTE, OS DA MORALIDADE,

LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E ISONOMIA, relacionando em seguida:
FLS.19:

- O DECRETO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS e
- LEI 2.457, DE 23.01.2009, do Legislativo QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (com isso, moralizando e validando o Decreto do Sr. Prefeito).

ORA ! QUEM ADMINISTRA O MUNICÍPIO COM A APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL (como foi o caso), COMO SER RESPONSABILIZADO SOB A AFIRMAÇÃO DE TER VIOLADO OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ASPECTO DA MORALIDADE, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E ISONOMIA ?

MUITO MAIS QUE ISSO: como responsabilizar os candidatos que se submeteram, inicialmente à contratação temporária...Posteriormente aos Processos Seletivos 02/2009 e 04/2009 ?

REPITA – SE: A Administração Pública pode cancelar, tornar sem efeito, revogar, etc., seus atos quando justificada ou necessária tal providência ! E, NO CASO, CABE À QUEM SE SENTIR PREJUDICADO, IR À JUSTIÇA PARA REVER SEUS DIREITOS ! O que não pode e se conjecturar que teria havido interesses escusos e sem qualquer prova nesse sentido, afirmar a violação dos princípios da moralidade, legalidade, etc. etc.

Por fim, o cancelamento de um processo seletivo, com a abertura de outro, SEM QUALQUER PROVA DE FAVORECIMENTO PARA ESTE OU PARA AQUELE OU SEM QUESTIONAMENTO DE EVENTUAIS PREJUDICADOS, não se pode conjecturar que tenha havido isso ou aquilo, ATÉ PORQUE, COM NOVO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO, AMPLIOU-SE O LEQUE DE PARTICIPANTES... DEMONSTROU ABERTURA PARA OUTROS INTERESSADOS DA COMUNIDADE E DE OUTRAS COMUNIDADES !

NO CASO, HONRADO JULGADOR, como punir pessoas e candidatos que desde o ano de 2009 (alguns até antes), vem EFETIVAMENTE TRABALHANDO e, se submetendo a provas de seleção, para os cargos de PROFESSOR, - AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES, - DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, - AUXILIAR DE BIBLIOTECA, ETC. ETC., **Será que todos**, teriam agido com: **ANIMUS OU PROPÓSITO DELIBERADO DE PRATICAR UM ATO NÃO CONDIZENTE COM SUA FUNÇÃO !?**

PUNIR OS MAUS ADMINISTRADORES, data vênica, é uma obrigação do Judiciário (HOJE, ALIÁS, SOB OS APLÁUSOS DA NAÇÃO BRASILEIRA), - MAS, PENALISAR UMA COMUNIDADE INTEIRA : alunos que perdem seus professores, - funcionários, etc.. - E, professores e funcionários que perdem seus cargos, depois de aproximadamente, dez anos de efetivo exercício, DATA VÊNICA, E PENALISAR TODA A COMUNIDADE DE PARAPUÁ !

Por fim, onde ficam os direitos adquiridos pelos professores e funcionários que se submeteram a concursos público, via exame de seleção ? Afinal, o próprio e Honrado Promotor de Justiça, em fls. 20 e seguintes cita que, o DIREITO de todo cidadão está escudado no Art. 37 da CF/88, CITANDO ATÉ A LIÇÃO DE FABRÍCIO MOTTA!

Ora ! Esse foi o caminho perseguido pela Administração Pública de Parapuã, CONFORME RELATA O PRÓPRIO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA EM FLS. 8, AO AFIRMAR QUE, O PREFEITO ANTONIO ALVES, visando regularizar a situação funcional dos então contratados pelo regime do Art. 37 IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, abriu edital de processo seletivo n. 2/2009, em 03.02.2009 (fls.9/21), no caso, UMA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO SR. PREFEITO, VEZ QUE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA (como o próprio nome afirma), PRECISAVA DE UMA SOLUÇÃO LEGAL (outro processo seletivo ou concurso de provas e títulos).

Honrado Magistrado Julgador.

Em que pese o Honroso trabalho do Dr. Promotor de Justiça, EM VERDADE, SÓ FICOU NO CAMPO DAS HIPÓTESES, CONJECTURAS, pois não junta nenhuma prova material ou real de violação dos princípios constitucionais pelo Prefeito de Parapuã. E, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PROFESSORES (no caso da professora aqui defendida, Mara Silvia Tolari Antunes, - NÃO HÁ NENHUMA PROVA OU INDÍCIO DE QUE A MESMA TENHA AGIDO com - **ANIMUS OU PROPÓSITO DELIBERADO DE PRATICAR UM ATO NÃO CONDIZENTE COM SUA FUNÇÃO**, motivo porque não poderá ser penalizada em eventual procedência da ação contra o Sr. Prefeito Antonio Alves da Silva.

ISTO POSTO, A AÇÃO É IMPROCEDENTE (pelo menos contra a professora Mara Silva Tolari Antunes), POIS NAO HÁ COMO SE ANULAR DIREITOS ASSEGURADOS POR UM OU DOIS PROCESSOS SELETIVOS REALIZADO EM 2009 (logo, com candidatos APROVADOS E MANTIDOS NAS FUNÇÕES, ATÉ A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, FEITO POSTERIORMENTE (ano de 2011), ABERTO POR ANTONIO ALVES DA SILVA E REALIZADO NA GESTÃO DO ATUAL PREFEITO(**e bom que se afirme, ESSE ACONTECIMENTO JURÍDICO, vez que o Dr. Promotor de Justiça nada fala a respeito desse acontecimento importante**), data vênia, FATO JURÍDICO QUE ESTÁ A IMPEDIR QUALQUER PROVIDÊNCIA OU DECISÃO (não só porque os processos seletivos visam socorrer necessidades ou urgências administrativas do momento), **ESTAS, SANADAS OU LEGALIZADAS, VIA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, REALIZADO NO ANO DE 2011** (motivo porque fica requerido junto à Prefeitura Municipal de Parapuã – requisição judicial da realização de referido concurso de provas e títulos) E, relação dos aprovados.

AFINAL, REPITA-SE: O PROCESSO SELETIVO REALIZADO EM 2009, VINGA POR DOIS ANOS, COM OBRIGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

E, DIANTE DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO, EXIGIA-SE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, O QUE OCORREU NO ANO DE 2011, QUANDO, TODOS OS CANDIDATOS QUE ENFRENTARAM OS DOIS PROCESSOS SELETIVOS, SOBmeteram-se ao referido concurso público, JÁ NA ADMINISTRAÇÃO DE OUTRO PREFEITO, APÓS O MANDATO OU AFASTAMENTO DO PREFEITO ANTONIO ALVES DA SILVA.

É o caso de se indagar – COMO FICA A SITUAÇÃO DESSES CANDIDATOS CONCURSADOS ? Afinal, na ação interposta, nada fala ou impugna sobre a realização do concurso de provas e títulos, ocorrida posteriormente aos Processos Seletivos em discussão !

Mais que isso: COMO FICAM OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS QUE ESTUDAM; AS FAMILIAS, E A SOCIEDADE EM GERAL DE PARAPUÃ ?

FECHANDO O ASSUNTO, INEGAVELMENTE, A LEGITIMAÇÃO É DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO A DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO LESADO EM FACE DE ATOS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS... Aliás, legitimação espinhosa e de grande valia para os administrados em geral.

CONTUDO, TAMBÉM, É LEGITIMIDADE DO HONROSO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; DAS FAMILIAS, DA SOCIEDADE EM GERAL E ACIMA DE TUDO “ *da ordem jurídica, do regime democrática e dos interesses sociais e individuais...*”

No caso, como fica a defesa do patrimônio público da Criança e do Adolescente estudante (EM SENDO JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO CONTRA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PARAPUÃ ?)

E o patrimonio público das Familias e da Sociedade em Geral DE PARAPUÃ ? –

POR ULTIMO: E O PATRIMÔNIO DO DIREITO ADQUIRIDO E PRINCIPALMENTE, DO PATRIMÔNIO MORAL, FAMILIAR E SOCIAL por parte da professora legalmente concursada **Mara Silva Tolari Antunes** QUE, SEM QUALQUER PARTICIPAÇÃO - SEQUER POR PENSAMENTO, TENHA AGIDO COM “**ANIMUS OU PROPÓSITO DELIBERADO DE PRATICAR UM ATO NÃO CONDIZENTE COM SUA FUNÇÃO ?**”

Dai, não poder vingar a ação contra a professora MARA SILVA TOLARI ANTUNES.

É o que requer em nome da ganدهza da justiça.

Para a prova do alegado requer:

1. – A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUIDA PARA A AQUI REQUERENTE MARA SILVA TOLARI ANTUNES, EM FACE DE VIVER COM SALÁRIO DE PROFESSOR NO VALOR DE \$2.263,82, conforme recib de pagamento anexo, fornecido pela

Prefeitura de Parapuã, cuja valor não possibilita o pagamento de custas procesuais e honorários advocatícios, SEM O PREJUÍZO PRÓPRIO E DA FAMÍLIA.

2. A OITIVA DE TESTEMUNHAS ABAIXO NOMINADAS QUE, ALÉM DE CONFIRMAR A LISURA DE TUDO O QUE AQUI ESTÁ SENDO DITO, TAMBÉM VÃO CONFIRMAR, A CAPACIDADE INTELECTUAL DE MARA SILVIA TOLARE ANTUNES.

2.1 – Maria Marta Espeleta, - brasileira, casada, professora, residente na rua Fortaleza n. 781, em Parapuã, SP., rg. 7.240.336.

2.2 - Marcia Helena Nicoleti Iglecia, - brasileira, casada, professora, residente na rua Dr. Domingos Clineu Di Pietro n. 70, Jardim São Francisco, em Parapuã, sp., Rg.22.186.033.9.

J. aos autos referenciados, P. Deferimento.

Oswaldo Cruz, 05 de julho de 2016.

p.p. de Mara Silvia Tolari Antunes – o Adv.AGENOR MASSARENTE –oab 33410.

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO”

MARA SILVIA TOLARI ANTUNES, RG nº 18.013.738 e CPF. 085.805.648-83, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado na Marginal Makoto Hoshino nº 1773, casa – Centro, na cidade de Parapuã-SP., CEP. 17730-000, através do Instrumento Particular de Mandato NOMEIA E CONSTITUI seus bastantes procuradores: **AGENOR MASSARENTE**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 33.410, **TELMA ANGÉLICA CONTIERI**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 144.093, sito à Av. Brasil, 300 – Centro, CEP. 17.700-000, e-mail: tcontieri@terra.com.br e/ou agenormassarente@yahoo.com.br, ONDE RECEBEM INTIMAÇÕES, aos quais confere os poderes da PROCURAÇÃO GERAL PARA O FORO, requerer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita de acordo com a Lei nº 1.060/50, mais os especiais para transigir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito que se funda ação, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, requerer certidões negativa junto às receitas federal, estadual e municipal, substabelecer, tudo podendo, enfim para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, especialmente para defende-la juntos aos autos nº 1001383-17.2015.8.26.0407 da 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo Cruz-SP.

Osvaldo Cruz, 05 de julho de 2016.



MARA SILVIA TOLARI ANTUNES



CÓDIGO		NOME DO FUNCIONÁRIO	CBO	ORGANOGRAMA	DATA IMPRESSÃO
1132		MARA SILVIA TOLARI ANTUNES	231205	FUNDEB 60%	05/07/2016 09:51:34
CARGO/FUNÇÃO		DATA ADMISSÃO	NÍVEL/CLASSE	CONTA CORRENTE	DATA DE PAGAMENTO
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL PEB I		02/02/2012	50/ 1.883,60	0034--0021108-7	05/05/2016
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	DESCRIÇÃO
1		SALÁRIO BASE	30.0000	1.883,60	
51		QUINQUENIO	1.0500	94,18	
103		GRATIF. DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO	0.2000	414,39	
107		AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.0000	280,42	
117		PROGRESSÃO FUNC. ACADÊMICA	0.0500	94,18	
304		EMPRESTIMO BRADESCO	1.0000		502,95
				TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
				2.766,77	502,95
				VALOR LÍQUIDO	2.263,82
				BASE CÁLCULO I.R.R.F.	QUANT. DEP. I.R.R.F.
				2.486,35	0
SALÁRIO BASE	SALÁRIO CONTRIB. PREV.	SALÁRIO CÁLC.	F.G.T.S.	F.G.T.S. DO MÊS	
1.883,60	2.486,35	0,00		0,00	

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE b083b198-f4e1-497a-ad5f-6aee44d0736a

IMPRESSO EM 05/07/2016 09:51:34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE OSVALDO CRUZ - ESTADO DE SÃO PAULO.

10013831720158260407

PROCESSO N.º 1001383-17.2015.8.26.0407
Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa

OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA

CASTRO, brasileira, casada, professora, RG N.º 10.672.242-6, CPF N.º 039.237.448-03, residente e domiciliada à Rua Fortaleza n.º 560, Centro, Parapuã/SP, CEP 17.730-000, requerida na ação civil pública de improbidade administrativa que lhe move o e. Ministério Público do Estado de São Paulo, por seu advogado com instrumento de mandato incluso, vêm respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossa Excelência, ofertar a presente **DEFESA PRÉVIA**, nos termos do art. 17, §7º da Lei 8.429/92 de 2 de junho de 1992, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. BREVE RELATO.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual em face do ex-prefeito Municipal de Parapuã, **Sr. Antônio Alves da Silva**, sendo que, após emenda à peça inicial (fls. 225/228), houve a inclusão manifestante no polo passivo da demanda.

I.I Das imputações apresentadas pelo d. Autor

A presente demanda fora proposta em decorrência dos fatos apurados no **Inquérito Civil 6/2009**, segundo o qual, há indícios de nulidade e fraude no processo seletivo **n.º 04/2009**, realizado no Município durante a gestão do requerido, uma vez que, segundo o Ministério Público, tal procedimento teve como única e exclusiva finalidade promover a regularização da situação de pessoal já contratado por prazo determinado, considerando como direcionado o processo de seleção.

Argumenta a r. Promotoria que o requerido somente promoveu o cancelamento do processo seletivo n.º 02/2009, realizando o processo seletivo n.º 4/2009, uma vez que o pessoal com contrato determinado não haviam obtido pontuação capaz de serem aprova-los no primeiro processo seletivo n.º 02/2009.

Sustenta a r. Promotoria, que, tendo o requerido cancelado o processo seletivo n.º 02/2009, tão somente pelo motivo da não aprovação do pessoal com contrato temporário, não somente torna nulo e direcionado o processo seletivo 04/2009, mas também configura total desrespeito aos princípios do Direito Administrativo, consumando-se assim o crime de Improbidade Administrativa.

I.II Dos pedidos formulados em petição inicial

Com a presente demanda o Ministério Público pleiteia que seja julgada totalmente precedente a presente ação civil pública, para o fim de anular o Processo Seletivo n.º 04/2009, desde seu início e todos os atos subsequentes, bem como, pela condenação do requerido nas sanções previstas no

artigo 12, inc. III, da Lei n.º 8.429/92, principalmente, ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário público.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Primeiramente, esclarece a manifestante que a sua inclusão no polo passivo da demanda decorre tão somente por ter concorrido a uma vaga na função de **Prof. Ed. Física PEB II**, junto ao processo seletivo n.º 02/2009, razões pelas quais, a matéria argumentativa ora apresentada limitar-se-á aos fatos que repercutem sobre a respectiva função.

Outrossim, com intuito de evitar conflito quanto método utilizado para identificação dos documentos nos autos, a manifestante terá como referência a numeração de páginas do processo principal e não do Inquérito Civil n. 06/2009, assim como fez a r. Promotoria em sua peça inicial.

II.II – Da relação da manifestante com fatos.

Segundo o que fora apurado pela da r. Promotoria através de inquérito civil n.º 06/2009, em 29/01/2009 mediante Decreto n.º 3.503¹, o requerido autorizou a **contratação temporária em 4 (quatro) vagas na função de Prof. Ed. Física PEB II, para atendimento ao Departamento Municipal de Educação:**

Prof. PEB II – Ed. Física	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	04	R\$ 910,18	Formação universitária com registro profissional no CREF e conhec. da leg. que envolve o setor de trabalho.
--------------------------------------	--------------------------	----	------------	---

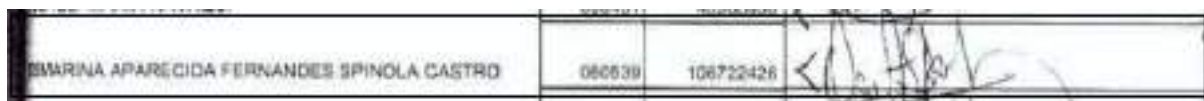
¹ “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER NECESSIDADES DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Com o respectivo decreto e a Lei n.º 2.457/2009², em 05 de Fevereiro de 2009 fora firmado **1(um) contrato temporário** para a função de Prof. Ed. Física PEB II, sendo que, tal contrato tem como parte contratada Sra. Jeanicley Wolff Conti Garcia, conforme (fls. 190/191).

Continua a r. Promotoria, argumentado que o processo seletivo n.º 02/2009 realizado em 03/02/2009, fora realizado com a exclusiva finalidade de **regularizar a situação dos contratos temporários**, incluindo-se os contratados que atuavam na função de **Prof. Ed. Física PEB II**.

Alega ainda a r. Promotoria que, dentre outros, a maioria dos contratados por tempo determinado também se inscreveram como candidatos ao processo seletivo.

Excelência, a **manifestante não celebrou contrato temporário para função de Prof. Ed. Física PEB II, através do decreto 3.503/09, ou em momento posterior a sua edição, ou seja, não havia “situação” a ser regularizada por parte da manifestante ainda que tenha participado do processo seletivo n.º 02/009 (fls. 131).**



A mera condição de candidata, não é capaz de qualificar a manifestante como parte de eventual conluio que objetivasse desrespeitar os princípios administrativos, não podendo a mesma sofrer qualquer responsabilidade ou constrangimento caso seja constatada a nulidade do respectivo ato, uma vez que, ainda que tenha participado do respectivo processo seletivo, a mesma não exercia qualquer das funções temporárias previstas no decreto n.º 3.503/2009 e ou na Lei n.º 2457/09.

² “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER NECESSIDADES DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Continua a esclarecendo a r. Promotoria, que, embora o processo seletivo n.º 2/2009, tenha sido realizado com a exclusiva finalidade de “regularizar” a situação dos contratos temporários, após divulgada a lista classificação, os indivíduos com contrato temporário, **não obtiveram pontuação necessária para aprovação.**

Quanto a função para qual a manifestante se candidatou, **Prof. Ed. Física PEB II**, verifica-se que foram previstas 4 (quatro) vagas, sendo que, a manifestante, ainda que por coincidência, igualmente à candidata que possuía contrato temporário, **não obteve pontuação necessária para ser aprovada, restando como 14ª colocada** conforme (fls. 147).

068 - PROFº PEB II - ED. FÍSICA									
COLOC	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR	C.Esp	L.Part.	Inform	C.Ger.	Dianat.	TITULO
1º	80,20	CLEITON RODRIGUES CARLOS	80401	9,60	4,80	8,40	8,40	28,00	20,00
2º	75,60	PATRICIA AGOSTINI PEDRO	80342	19,20	7,20	10,80	8,40	36,00	0,00
3º	75,40	JORGE WILLIAM LOPES DE SOUSA	80264	20,40	7,20	9,60	7,20	31,00	0,00
4º	72,60	HENRIQUE JOSE FLUMES	80662	18,00	3,40	12,00	7,20	27,00	0,00
5º	72,00	PAULO ROGERIO CAMINHAS	80138	15,60	7,20	9,60	9,60	29,00	10,00
6º	65,20	LEANDRO DE PAULA	80474	18,00	3,60	6,00	3,60	34,00	0,00
7º	65,00	VALERIE EMILIA DANTAS ALVES	80082	14,40	2,40	10,80	8,40	29,00	0,00
8º	64,20	JULIO CESAR LOPES DE SOUSA	80499	15,60	3,80	10,80	7,20	27,00	0,00
9º	63,20	WELLINGTON CLEMENTINO	80257	16,80	2,40	7,20	4,80	32,00	0,00
10º	61,40	JOSE MARIO FRANCISCO	80416	15,80	4,80	4,80	6,00	29,00	0,00
11º	61,00	JOSE JAMES FERNANDES COUTINHO	80501	12,00	6,00	7,20	4,80	31,00	0,00
12º	60,20	EDUARDO FERREIRA LIMA	80974	18,80	3,80	8,40	5,40	23,00	0,00
13º	60,00	MICHEL MARIA NAVAROLI	80461	14,20	3,80	7,20	4,80	28,00	0,00
14º	59,20	OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO	80539	14,40	6,00	6,00	4,80	28,00	0,00
15º	56,20	EVANDRO DE BARROS CORREIA	80208	12,00	3,80	7,20	7,20	29,00	0,00
16º	56,80	JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA	80007	16,80	3,80	6,00	8,40	22,00	0,00

Excelência, a ausência de aprovação da manifestante ao processo seletivo n.º 2/2009, **pôs fim à sua relação com os fatos que embasam a respectiva demanda**, e, conforme será demonstrado, Vossa Excelência restará convencida não somente pela **total rejeição da demanda face a manifestante**, mas também, quanto a **desnecessária permanência da mesma como requerida**, conforme será demonstrado.

III – PRELIMINARMENTE

III.I – Da ilegitimidade passiva da manifestante

Excelência, conforme (fls. 12) da peça inicial da r. Promotoria, verifica-se que os atos praticados pelo requerido, que instigara à instauração do Inquérito Civil 06/2009, bem como, a propositura da presente Ação Civil Pública, foram **cancelamento do processo seletivo 02/2009 através do decreto 3.510 de 13 de Abril de 2009, bem como, a consequente abertura do processo seletivo 04/2009,** sendo que, segundo a r. Promotoria, os respectivos atos teriam “beneficiado” também a manifestante.

II.II – Da ausência de participação/aprovação da manifestante no processo seletivo n.º 04/2009

Excelência, com intuito de demonstrar que o processo seletivo 04/2009 fora realizado exclusivamente para beneficiar os candidatos com contrato temporário, uma vez que não aprovados no processo seletivo 02/2009, a r. Procuradoria juntou a relação de inscrições e a lista de aprovação do processo seletivo 04/2009 às (fls. 149/163).

No que se refere a **lista de inscrições** do processo seletivo n.º 04/2009, juntadas às (fls. 149/159), como de praxe, tal relação é padronizada para que seja apresentada **em ordem alfabética**, motivos pelos quais, ressalta-se análise às (fls. 155), referente as inscrições dos candidatos ao cargo de **Prof. Ed. Física PEB II:**

INSCRIÇÃO	CPF	RG	NOME	DT. NASC.	TIPO INSCR. DEFICIENTE
19	01950092180	001478330	NATALYA BRUNA PENANLEDOPIZE	02/06/1988	Outra SAO
END:	R. PIAUI		Nº 402	TEL. RES.: 14 3483-1379	BARRIO: CENTRO
CIDADE:	LACER		CEP: 17640-000	TEL. CEL.: 18 81517611	
INSCRIÇÃO	CPF	RG	NOME	DT. NASC.	TIPO INSCR. DEFICIENTE
154	33239945827	428011	RAQUEL ARAUJO MOREIRA	16/12/1985	Outra SAO
END:	RUA FAJMARES		Nº 296	BL-04 APT. 14 3453-5728	BARRIO: BARBOSA
CIDADE:	MARILIA		CEP: 13501-530	TEL. RES.: 14 3453-5728	TEL. CEL.: 14 8122-5728
INSCRIÇÃO	CPF	RG	NOME	DT. NASC.	TIPO INSCR. DEFICIENTE
113	25076288808	296839242	ROBERGO ROSE DA SILVA	27/12/1977	Outro SAO
END:	AV. SAO PAULO		Nº 6	CASA 18 3582-1701	BARRIO: CENTRO
CIDADE:	PAKAPUA		CEP: 17710-000	TEL. RES.: 18 3582-1701	TEL. CEL.: 18 9759-0242
INSCRIÇÃO	CPF	RG	NOME	DT. NASC.	TIPO INSCR. DEFICIENTE
81	33984661843	422759314	ROSEANE MINATEL	06/07/1987	Outra SAO


Excelência, considerando que a letra inicial do nome da manifestante é a vogal “O”, **se houvesse a sua inscrição ao processo seletivo 04/2009, por razões obvias constaria entre as letras “N” e “P”, o que não**

ocorreu. Isto provavelmente ocorre porque, **A MANIFESTANTE NÃO SE CANDIDATOU OU PARTICIPOU DO PROCESSO SELETIVO 04/2009.**

Oportunamente também, avalia-se o edital de divulgação do processo seletivo n.º 04/2009, juntado às (fls. 160/161), especificamente os **candidatos aprovados ao cargo de Prof. Ed. Física PEB II:**

fls. 161

269



INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.
31	JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA	12/02/1969	57,50	0,00	0,00	57,50	1
344	DENIS HENRIQUE HIGASHI	06/11/1987	57,50	0,00	0,00	57,50	2
218	LEONICE MARIA MASSARDI TO	28/04/1957	55,00	0,00	0,00	55,00	3
133	RODRIGO JOSE DA SILVA	27/12/1977	55,00	0,00	0,00	55,00	4
300	RUILO CESAR LOPES DE SOUSA	05/01/1981	55,00	0,00	0,00	55,00	5
115	JOICE DOS SANTOS SOUZA	21/03/1988	52,50	0,00	0,00	52,50	6

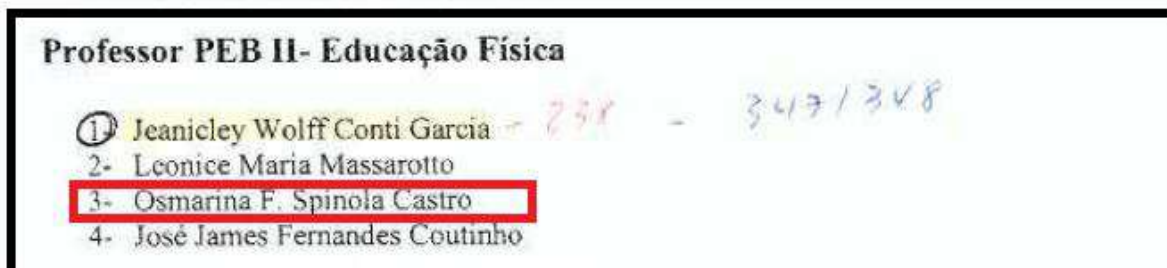
Justiça São Paulo e C/DEM MIUKI FUJIKI

Excelência, ainda que a presente relação de candidatos não tenha sido ordenada alfabeticamente, **é inquestionável a ausência do nome da manifestante na lista dos aprovados ao processo seletivo 04/2009.** Isto ocorre mais uma vez para ratificar a informação de que a manifestante **não participou do processo seletivo 04/2009.**

II.III – Da incoerência das provas que justificam a relação da manifestante com o processo seletivo n.º 4/2009 e sua inclusão no polo passivo da demanda

Ainda que superada qualquer dúvida quanto a não participação da manifestante ao processo seletivo 04/2009, a mesma restou intrigada quanto a menção de seu nome junto a lista de aprovados. Motivos pelos quais, fez análise a toda documentação juntada aos autos para entender tal situação.

Em análise aos autos verifica-se que as (fls. 17) da peça inicial da r. Promotoria, fora mencionado o nome da manifestante **como aprovada no processo seletivo 004/2009**, utilizando-se como referência os documentos juntado às (fls. 162/163).

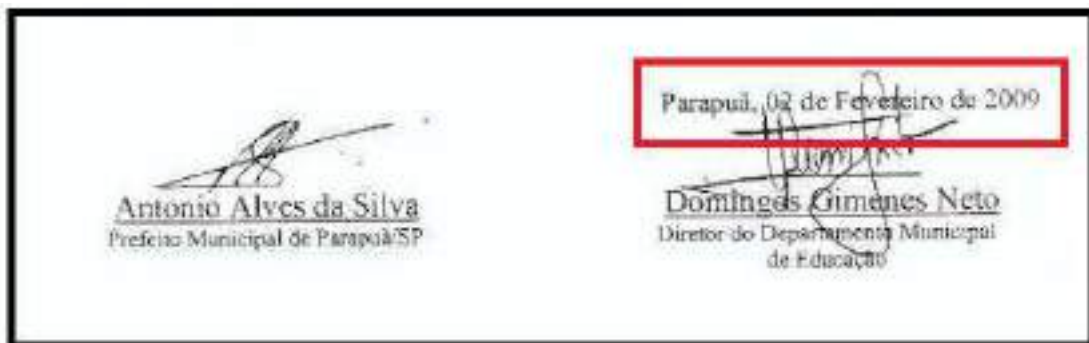


Excelência, verifica-se que o único documentos que supostamente vincularia a manifestante ao processo seletivo 04/2009, seria o Edital de Divulgação contendo a relação dos aprovados ao respectivo processo seletivo. Pois bem, com intuito de melhor esclarecer a situação a manifestante apresenta o respectivo documento na sua integralidade, esta que, encontra-se às (fls. 162/163).





Excelência, a manifestante destaca a parte final das (fls. 163), especificamente a data de emissão do respectivo documento.



Excelência, como já amplamente exposto, os fatos que embasam a presente demanda são os respectivamente abaixo relacionados **em ordem cronológica**:

29/01/2009:

- decreto n.º 3.503, (fls.54/68) autoriza a contratação temporária de pessoal (fls. 164/219);

15/03/2009:

- realização do processo seletivo 02/2009 (fls. 54/68);

13/04/2009 :

- decreto 3.510/09 (fls. 69/70) promove o cancelamento do processo seletivo 02/2009;

12/11/2009:

- publicado edital do processo seletivo 04/2009 (fls.81/92);

19/12/2009:

- realização do processo seletivo 04/2009 (fls. 85)


Excelência, como é possível que a manifestante **tenha sido aprovada no processo seletivo 04/2009, realizado em 19/12/2009**, sendo que, o **documento juntando aos autos que lhe atribui tal condição fora firmado e publicado em 29/02/2009?** Ou seja, **10 (dez) meses antes da realização do processo seletivo.**

Ainda em análise aos autos, verifica-se que a princípio a manifestante não fora incluída no polo passivo da presente demanda, sendo que sua inclusão como requerida ocorreu através da r. decisão de (fls. 220/221).

Em atendimento a tal determinação a r. Promotoria promoveu a retificação do polo passivo da demanda, através de emenda à inicial (fls. 225/228), posteriormente através da petição de (fls. 235/243), apresentou endereços dos litisconsortes, afim de que se procedesse a notificação dos mesmos, incluindo-se a manifestante.


Verifica-se que, oficiada à Prefeitura Municipal de Parapuã, esta, mediante ofício de fls. (242/243), forneceu a r. Promotoria **relação dos candidatos convocados pelos Processos Seletivos n.º 04/2009 e 01/2010**, respectivamente.

fls. 242



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Parapuã, 07 de março 2016.

OFÍCIO ESPECIAL

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, em atendimento ao Departamento Jurídico, vem prestar as seguintes informações referentes aos candidatos convocados pelos Processos Seletivos nº 04/2009 e 01/2010:

NOME	R.G.	CPF	ENDEREÇO
------	------	-----	----------

Excelência, cabe ressaltar que o processo seletivo **01/2010**, em nenhum momento foi mencionado na investigação do Inquérito Civil n.º 06/2009, ou nos autos da presente Ação Civil Pública, esclarecendo ainda a manifeste que a mesma **sequer tem conhecimento se tal processos seletivo foi realizado.**

Excelência, pelas razões expostas a manifestante apresenta **total impugnação** aos documentos juntados nos autos, que tem como objetivo comprovar eventual vínculo entre a manifestante e os processos **seletivos 04/2009 e 01/2010.**

REQUER-SE, portanto, a imediata **extinção desse processo sem julgamento do mérito com relação a manifestante**, uma vez que é parte absolutamente ilegítima para figurar no pólo passivo desta demanda.

VI – DO MÉRITO

Excelência, ainda que a manifeste acredite que restarão acolhidas suas alegações iniciais restando pelo reconhecimento de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, por amor a argumentação a manifeste adentra em matéria de mérito, qual melhor sorte não restará, restando pela total rejeição da demanda face a manifestante.

VI.I – Da ausência da causa de pedir

Para que haja a consumação do ato de improbidade administrativa é indispensável que reste evidenciado o elemento subjetivo do **dolo** motivos pelos quais devem ser imediatamente afastadas as condenações requeridas pela r. Promotoria face a manifestante.

Verifica-se que nos autos seja pela matéria fática ou pela documentação instruída **resta pela absoluta ausência de dolo ou dano ao erário** por parte da manifestante esta que, não participando ou sendo aprovada no processo seletivo n.º 04/2009, como haveria de se beneficiar do mesmo.

Não restou demonstrado nos autos, que a manifestante tenha praticado ato capaz de causar prejuízo ao erário público, tornando inexistente ato de improbidade administrativa.

Resta assim, por totalmente inadequada a presente ação seja pela **total ilegitimidade passiva da manifestante**, seja pela **total ausência de má-fé ou desonestidade por parte da mesma aliadas a total falta de provas capazes de atribuir a manifestante responsabilidade por dano ao erário público**.

Inexistente o dolo, impossível a caracterização de improbidade por parte da manifestante. Tanto na doutrina como na jurisprudência é pacífico o entendimento de que a ação de improbidade administrativa deverá ser

manejada para os casos onde inequivocamente o agente público *utilizou-se de expediente que possa ser caracterizado de má-fé, com a nítida intenção de beneficiar-se pela lesão ao erário, e apenas assim.*

O elemento subjetivo dos tipos contidos da LIA é o dolo e apenas o dolo, decorrente da vontade do agente público em locupletar-se às custas do erário, enriquecendo-se em detrimento do Poder Público.

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. LEI 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. IMPRESCINDIBILIDADE.

1. A ação de improbidade administrativa, de matriz constitucional (art.37, § 4º e disciplinada na Lei 8.429/92), tem natureza especialíssima, qualificada pelo singularidade do seu objeto, que é o de aplicar penalidades a administradores ímprobos e a outras pessoas - físicas ou jurídicas - que com eles se acumpliciam para atuar contra a Administração ou que se beneficiam com o ato de improbidade. Portanto, se trata de uma ação de caráter repressivo, semelhante à ação penal, diferente das outras ações com matriz constitucional, como a Ação Popular (CF, art. 5º, LXXIII, disciplinada na Lei 4.717/65), cujo objeto típico é de natureza essencialmente desconstitutiva (anulação de atos administrativos ilegítimos) e a Ação Civil Pública para a tutela do patrimônio público (CF, art. 129, III e Lei 7.347/85), cujo objeto típico é de natureza preventiva, desconstitutiva ou reparatória.

2. Não se pode confundir ilegalidade com improbidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência dominante no STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos culposa, nas do artigo 10 (v.g.: REsp 734.984/SP, 1 T., Min. Luiz Fux, DJe de 16.06.2008; AgRg no REsp 479.812/SP, 2ª T., Min. Humberto Martins, DJ de 14.08.2007; REsp 842.428/ES, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 21.05.2007; REsp 841.421/MA, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 04.10.2007; REsp 658.415/RS, 2ª T., Min.

Eliana Calmon, DJ de 03.08.2006; REsp 626.034/RS, 2ª T., Min.João Otávio de Noronha, DJ de 05.06.2006; REsp 604.151/RS, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 08.06.2006).

3. É razoável presumir vício de conduta do agente público que pratica um ato contrário ao que foi recomendado pelos órgãos técnicos, por pareceres jurídicos ou pelo Tribunal de Contas. Mas não é razoável que se reconheça ou presuma esse vício justamente na conduta oposta: de ter agido segundo aquelas manifestações, ou de não ter promovido a revisão de atos praticados como nelas recomendado, ainda mais se não há dúvida quanto à lisura dos pareceres ou à idoneidade de quem os prolatou. Nesses casos, não tendo havido conduta movida por imprudência, imperícia ou negligência, não há culpa e muito menos improbidade. A ilegitimidade do ato, se houver, estará sujeita a sanção de outra natureza, estranha ao âmbito da ação de improbidade.

4. Recurso especial do Ministério Público parcialmente provido. Demais recursos providos. (REsp n.º 827.445/SP, Min. Rel. Luiz Fux, j. 02.02.2010)

Excelência, desta forma, espera a manifestante que haja acolhimento de suas razões preliminares e de mérito, restando-se assim pela total rejeição da demanda.

VII. CONCLUSÃO

Outrossim, pleiteia a manifestante que este r. Juízo, decida pela **total rejeição da presente demanda face a manifestante, promovendo sua imediata exclusão do polo passivo.**

Considerando que a manifestante não celebrou contrato por prazo determinado com o Município através do decreto n.º 3.503/09;

Considerando que, a manifestante não se candidatou ao processo seletivo 04/2009;

Considerando que, a manifestante não foi aprovada no processo seletivo 04/2009;

Considerando que, a manifestante, impugna todos os documentos juntados na presente demanda, os quais lhe atribuem a condição de candidata e aprovada no processo seletivo 04/2009.

E, principalmente considerando A TOTAL INEXISTÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS DE QUE EVENTUAL AÇÃO OU OMISSÃO DA MANIFESTANTE TENHA SIDO CAPAZ DE CONSUMAR QUALQUER DAS CONDUTAS previstas nos incisos do Art. 10 da Lei 8.429/92, REQUER, que, digne-se Vossa Excelência acolhendo as razões arguidas em manifestação escrita, restando pela TOTAL REJEIÇÃO da demanda face a manifestante.

Pleiteia pelos benefícios da **Gratuidade da Justiça** nos termos do Art. 98 do CPC/2015, conforme CTPS anexa.

***REQUER-SE**, por derradeiro, digne-se Vossa Excelência em determinar sejam todas as notificações e intimações, sejam remetidas em nome do advogado **RAFAEL SPINOLA CASTRO, OAB-SP 310.236**, sob pena de nulidade processual, na forma do disposto no artigo 272, paragrafo 5º do CPC/2015. Sem prejuízo, para os efeitos do artigo 270, as intimações deverão ser remetidas para o e-mail rafaelsp-castro@hotmail.com.*

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Parapuã/SP, 30 de Junho de 2016

Rafael Spinola Castro

OAB/SP 310.236

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO**, brasileira, casada, professora de Ed. Física, RG n.º 10.672.242-6, CPF n.º 039.237.448-03, residente e domiciliada à Rua Fortaleza n.º 560, Parapuã/SP, CEP 17.730-000, constitui e nomeia seu bastante procurador o advogado, **Rafael Spinola Castro**, OAB/SP 310.236, CPF 359.08, e-mail rafaelsp-castro@hotmail.com, com endereço profissional à Rua Azarias Leite, 11-40, Centro Bauru/SP, ao qual, confere os mais amplos e gerais poderes da cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, oferecer garantias ou cauções, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse da outorgante, ESPECIALMENTE PARA REPRESENTÁ-LA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1001383-17.2015.8.26.0407, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ/SP, NA QUAL FIGURA COMO REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E COMO REQUERIDO O SR. ANTONIO ALVES DA SILVA.

Bauru/SP, 30 de Junho de 2016.



OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO



NAO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0916-7



POLEGAR DIREITO

Handwritten signature in black ink.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

59556143

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

10.672.242-6 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2016

NOME

OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPÍNOLA CASTRO

JOSÉ SPÍNOLA

NOÊMIA FERNANDES SPÍNOLA

NATURALIDADE

PARAPUÃ - SP

DATA DE NASCIMENTO

11/11/1960

DOC ORIGEM

OSVALDO CRUZ-SP PARAPUÃ CC:LV.B005/FLSº065/Nº00861

CPF

039237448/03

Delegado de Polícia Delegado IRGD, SSP, SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 21/08/83

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ**

CGC/MF: **53.300.321/0001-03**

Rua: **AV. SÃO PAULO Nº 1.113**

Município: **PARAPUÁ** Est. **SP**

Esp. do estabelecimento: **Oração Público**

Cargo: **Professor - P.E.B. II - Ed. Física**

CBO nº:

Data admissão: **02 de maio** de 19 **2012**

Registro nº: Fil./Ficha: **1541**

Remuneração especificada: **R\$ 1.242,88**

(Mon. mil. du. quatro e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Salvador de Menezes
Ass. do empregador ou a cargo deste

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a cargo deste

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº:

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:

CGC/MF:

Rua: Nº

Município: Est.

Esp. do estabelecimento:

Cargo:

CBO nº:

Data admissão de de 19

Registro nº: Fil./Ficha:

Remuneração especificada:

Ass. do empregador ou a cargo deste

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a cargo deste

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº:



Digital

Nº. 347

DESTINATÁRIO
Elaine Tersanoli Martelo
Rua Sengle, 171, casa, Centro
Paraguá, SP
17730-000

IDENTIFICAÇÃO
COTE-12577



ATENÇÃO
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

(CARTÃO)
UNIDADE DE ENTREGA

AR479078524JF



TENTATIVAS DE ENTREGA
1ª 23:40 16:20
2ª 24:40 16:40
3ª _____

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1) Máximos | <input type="checkbox"/> 5) Rescindido |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> 6) Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3) Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8) Falhada |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO COMUNITÁRIO

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Elaine M. Tersanoli

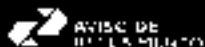
DATA DE ENTREGA

20/07/2016

ASSINATURA DO REDECIADOR

10/07/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 07/07/2016 às 07:08. Documento assinado digitalmente pelo processo 1004885-17



Digital

16/06/2016
10:17:23

fls. 348

DESTINATÁRIO

Joyce Gabriele Gonçalves dos Santos
Rua Sergipe, 171, casa, Centro
Parapuã, SP
17730-000

AR47907353B.JF



ATENÇÃO:
Prazo máximo de
20 (vinte) dias
corridos.

FINALIDADES DE ENTREGA

1ª 16/06/16 16:20 h
2ª 16/06/16 16:07 h
3ª _____ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Requisição |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número | <input type="checkbox"/> Assinatura |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Faltando |
| <input type="checkbox"/> Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Elaine Ferreira

DATA DE ENTREGA

16/06/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Elaine Ferreira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

10747300

ENDEREÇO E MATRÍCULA DO CARIMBO

19



Digital

16/06/2016
LOTE: 12577



DESTINATÁRIO

Leila Maria da Silva
Rua Guanabara 25. casa, Conjunto Habitacional
Parapirá, SP
17730-000

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 22/06/16 _____ h
2ª 24/06/16 _____ h
3ª 27/06/16 _____ h

ATENÇÃO:
Posta restante do
20 (vinte) dias
contínuos

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1) Máquina de fax | <input type="checkbox"/> 5) Retirado |
| <input type="checkbox"/> 2) Endereço incorreto | <input type="checkbox"/> 6) Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3) Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7) Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4) Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8) Falado |
| <input type="checkbox"/> 9) Outros _____ | |

AR479073215JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

02/07/2016

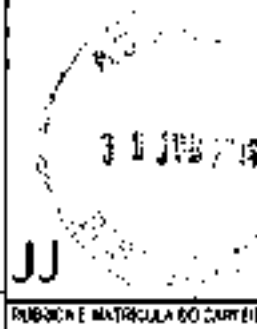
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

LEILA MARIA DA SILVA

NR. DA UNIDADE DE ENTREGA

249037229

UNIDADE DE ENTREGA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 08/07/2016 às 07:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/cgi-bin/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-7/2015, o 26.0407 e o código 90954.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
 2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 09 de julho de 2016, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral**

Vistos.

Por mandado, notifiquem-se os demandados não encontrados pessoalmente na notificação por carta.

Osvaldo Cruz, 09 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa
Proc. 1001383-17.2015.8.26.0407
Requerente: Ministério Público
Requerido: Antônio Alves da Silva e Outros

ELISABETE BERGAMO,

brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 28.430.502-9, cadastrada sob o n. 158.739.158-90, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro, nº 1017, Centro, Parapuã, Estado de São Paulo, requerida nos autos supra, que lhe move a Justiça Pública, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar a sua **DEFESA PRELIMINAR** nos termos do artigo 17, 7§, da Lei Nº 8.429, de 2 de Junho de 1992., **pelas razões que segue:**

**I – RESUMO DOS FATOS e
DOS PEDIDOS DA EXORDIAL.**

O membro do Ministério Público interpôs a presente demanda com as alegações de que houve a contratação por tempo determinado da manifestante (fls. 373/374, do inquérito Civil 06/2009 e acostado aos autos as fls. 216/217), mediante o Decreto 3.503/2009, e posterior à mesma se inscreveu no processo seletivo 2/2009, para o cargo de Agente de Serviços Escolares, conforme lista de presença acosta as fls. 117, dos autos.

Entretanto, para tal cargo esta disponível apenas 06 (seis) vagas para, mas a petionária não conseguiu a classificação devida, tendo em vista que se classificou em 39ª colocada, conforme divulgação da lista de aprovados (fls. 138, dos autos), conforme reconheceu na exordial o Nobre Promotor fls. 10.

Entretanto, diante das atribuições e documentos acostados a exordial, o referido processo seletivo 02/2009 foi cancelado nos termos do DL 3.510/2009.

Posterior, o Prefeito Municipal abriu o edital de processo seletivo nº 004/2009, pelo qual a manifestante não realizou a inscrição, conforme fls. 151/152 e 160 dos autos, tendo em vista que nas fls. 268/269 (fls. 151/152 dos autos) do inquérito apresenta como candidata Aprovada, Luzia Bergamo (CPF 158.739.148-18 e RG 28.430.503-0) e não a manifestante (Elisabete Bergamo; CPF 158.739.158-90 e RG 28.430.502-9), esclarecendo que na exordial fls. 15/16, apresenta como classificada a ora petionária, o que não prospera, verifica-se que os documentos pessoais são divergentes.

Com a classificação dos candidatos, foi publicado o Edital de Convocação, eis que consta em tal edital o chamamento dos classificados nos processos 004/2009 e 01/2010, fls.162, que por sinal a manifestante se classificou para tal apenas no processo seletivo 01/2010, para o cargo de auxiliar de serviços gerais, tendo em vista que para o processo seletivo 004/2009, a manifestante não se inscreveu.

É o relato.

II – DOS ESCLARECIMENTOS AOS FATOS.

Nobre Magistrado.

Diante das alegações suscitadas pelo Membro do Ministério Público, embasadas no inquérito Civil nº06/2009, o que se apurou foi a suposta pratica da fraude em processo seletivo, praticados pelo então Prefeito, ora requerido, eis que

como veremos, não se pode o mero candidato sofrer quaisquer consequências sem que o mesmo tenha agido com dolo.

A manifestante se inscreveu apenas no processo seletivo 02/2009, para o cargo de Agente de Serviços escolares, como mencionado na exordial as fls.06 dos autos, porém a mesma não se classificou (fls. 138, dos autos)

A petionária desconhece os motivos do cancelamento do concurso 02/2009, pôr justificados no Decreto nº 3.510/2009 tal processo foi cancelado e, posterior foi aberto um novo processo seletivo, o 004/2009, eis que é previsto em lei a liberalidade do Administrador quanto os atos praticados, e não do candidato inscrito para os referidos concursos, cabe ao inscrito apenas recolher as taxa e realizar as provas devidas.

Como a manifestante, após o termino de seu contrato (fls. 216/217 dos autos) não ter sido aprovada nem no processo seletivo 002/2009 e não ter realizado à inscrição para o processo seletivo 004/2009, a mesma se inscreveu no Concurso Público 01/2010 para o cargo de ajudante de serviços gerais, onde naquela oportunidade foi classificada e tomou posse do cargo em 05/09/2011.

É importante destacar que a manifestante foi empossada no cargo de ajudante de serviços gerais, mediante o processo seletivo 01/2010, conforme convocação acostada as fls.242, o que por ora ocorre certa dúvida em virtude do referido documento constar que estava convocando os candidatos que se classificaram nos processos 04/2009 e 01/2010, que mediante os documentos que se acosta à esta defesa, a petionária comprava que a mesma foi empossada em virtude da classificação que obteve no Concurso Público 01/2010 e não em razão do processo 004/2009, esclarecendo que **a manifestante não realizou a inscrição, conforme fls. 151/152 e 160 dos autos, tendo em vista que nas fls. 268/269 (fls. 151/152 dos autos) do inquérito apresenta como candidata Aprovada, Luzia Bergamo (CPF 158.739.148-18 e RG 28.430.503-0) e não a manifestante (Elisabete Bergamo; CPF**

158.739.158-90 e RG 28.430.502-9), esclarecendo que na exordial fls. 15/16, apresenta como classificada a ora petionária, o que não prospera, verifica-se que os documentos pessoais são divergentes

Por derradeiro, requereu o r. Promotor que a presente demanda seja julgada totalmente procedente, para anular o Processo Seletivo nº004/2009, bem como a condenação do Requerido Antônio Alves da Silva, nos termos do art. 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92, bem como o ressarcimento integral dos danos causados ao erário público.

É o relato.

III – PRELIMINARES

Oportunamente, a manifestante vem arguir em caráter de preliminar sua ilegitimidade passiva na presente ação eis que a mesma, embora tenha se inscrito no processo seletivo 02/2009, e ter trabalhado por tempo determinado, a manifestante não se classificou no referido processo (004/2009), sendo assim, não ter quaisquer fundamentos da petionária estar no referido polo desta demanda, pois não existe a ligação e o nexu quanto a pratica da suposta fraude.

Entretanto, não está comprovado que a candidata agiu para a pratica da suposta fraude, eis que não sendo possível que a mesma possa responder por quaisquer danos, pois não estão claros a pratica dolosa, ou seja, o *ANIMUS DO AGENTE*, pois o fato da mesma ser simplesmente uma candidata não condiz que está tenha contribuído com a fraude ou agido em conluio para a concretização do mesmo, tendo em vista que a mesma não conseguiu uma classificação adequada para que pudesse tomar posse de seu cargo, lembrando que sua classificação foi em 39ª lugar e o nº de vagas era de 06 (seis).

Analisando os autos, verifica-se que a manifestante não foi classifica no concurso 04/2009, conforme lista de fls. 152, dos autos principais, tendo em vista que a classificação ocorreu de ordem alfabética e, pela lógica a manifestante deveria

estar mencionada na lista entre os classificados cujas iniciais estão entre as letras D e F, o que se quer está mencionado o nome da mesma, tendo em vista que a primeira letra do nome da manifestante é a vogal “E”, em virtude da mesma não ter se inscrito.

Com o intuito de esclarecer os fatos, provando-se que a manifestante não se beneficiou em nenhum momento, da suposta fraude, bem como ao menos obteve classificação para aprovação do referido concurso, ficou comprovado que em nenhum processo seletivo (02/2009 e 004/2009) a manifestante foi classificada, sendo, assim, comprovada a sua ***ilegitimidade passiva na presente demanda***.

Não podendo, ainda, deixar de provar a veracidade das alegações da manifestante com a utilização do documento acostado as fls.160, que no edital de classificação do resultado do processo seletivo 004/2009 não consta como classificada a manifestante para o cargo de Agente de Serviços Escolares, onde mais uma vez está clara a sua ilegitimidade passiva neste feito.

A falta de legitimidade está evidente em razão dos documentos acostados junto com o Inquérito Civil, onde não foi demonstrado e provado que a manifestante tenha agido com dolo, com a finalidade de regularizar sua contratação temporária de forma fraudulenta, sendo tão notório há não conduta dolosa da petionária que a mesma não conseguiu a classificação devida para ocupar as vagas disponíveis, onde foi aprovada apenas no Concurso Público 01/2010, conforme documentos em anexo.

No que se refere à inclusão da manifestante na lista de aprovados no processo seletivo 004/2009, esta por vez desconhece porque não realizou a inscrição e muito menos a prova, eis que o vínculo efetivo e comprovado entre a manifestante e os documentos é no edital de convocação, acostado as fls. 162/163, dos autos, onde consta que a mesma foi contratada por tempo determinado, onde o seu vínculo somente ocorreu em virtude do contrato.

A manifestante esclarece que hoje é funcionária Pública Municipal, mediante a admissão oriunda do Concurso Público 01/2010, como se prova por meio de sua CTPS, sua ficha de funcionário, declaração e portaria, não vendo, assim, o por que de sua inclusão passiva no referido feito, tendo em vista que em fase alguma de investigação (inquérito Civil nº 06/2009) foi cogitado alguma irregularidade no concurso que prestou (01/2010).

Portanto, desde já requer a extinção deste feito sem julgamento de mérito com relação a petionária, por ser parte ilegítima da presente demanda

IV – DO MÉRITO

Diante dos estudos e análise dos documentos acostadas à este feito, verifica-se que existe a ausência da causa de pedir, eis que não está devidamente comprovado que a manifestante agiu com dolo, consumando-se, assim, o ato de improbidade administrativa, pois não existe elementos comprovados que a mesma colaborou com os atos do administrador para se beneficiar, ou seja, os meios utilizados na gestão pública do mesmo quanto a abertura ou cancelamento de processos seletivos não condiz à esta se responsabilizar, eis que muito menos à o que se falar em dano ao erário por parte da petionária, tanto na contratação temporária quanto no processo seletivo, lembrando que a mesma prestou apenas o processo 02/2009 e não foi classificada/aprovada, como já mencionado.

Para a comprovação do dolo e dano ao erário era preciso a devida comprovação dos atos, com a finalidade de se beneficiar e regularizar sua situação temporária, eis que como já mencionado à mesma somente foi classificada no processo seletivo 01/2010, como se provou, eis que trata de direito adquirido, pois preencheu todos os requisitos, bem como no que se refere ao processo seletivo (02/2009) a manifestante foi mera candidata.

Não existe fundamento em qualificar a manifestante por ter sido mera candidata como agente participante de um conluio por ter ferido os princípios administrativos, pois não existem elementos comprobatórios de sua conduta dolosa.

Quanto às alegações de que os processos seletivos foram meios de suposta regularização da contratação, a mesma não prospera, em razão de que embora a manifestante estivesse sob a contratação por tempo determinado, a petionária não obteve pontuação necessária para aprovação, fls. 138, autos principais.

Haja vista as argumentações estão afastadas todos os meios que a pudesse ter a manifestante colaborado para se beneficiar, não sendo possível em se cogitar no que se refere da pratica com dolo, muito menos em ter causado dano ao erário público, má-fé, desonestidade, não existem elementos para que a petionária possa ser enquadrada nesta ação, em virtude do afastamento da tipificação descritas nos artigo 9º a 11 da Lei 8.429/92, eis que assim, já se posicionou a jurisprudência.

Ementa: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ASSENTADA PELA INSTÂNCIA JUDICANTE DE ORIGEM. REVISÃO EM SEDE ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DO VERBETE SUMULAR 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429 /92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (AIA 30/AM, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Corte Especial, DJe 28/9/11). 2. Infirmar os fundamentos do acórdão recorrido demandaria o reexame de matéria fática-probatória, o que é vedado em sede especial, nos termos do enunciado sumular 7/STJ. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental não provido. (in STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 291244 MG 2013/0020042-6 (STJ))

Entretanto, não estando configurado o ato de improbidade por parte da manifestante, por ter agido com dolo não possuindo quaisquer indícios da prática dos mesmos, resta evidente que o feito deve ser julgado sem resolução de mérito no que diz respeito a está, além da fundamentação ser amparada por Lei Federal, os Tribunais reforça tal entendimento.

Ementa: AGRAVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEMENTO SUBJETIVO NÃO DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A Lei nº 8.429 /92 não admite a responsabilização objetiva por atos de improbidade administrativa, sendo pressuposto para a punição do agente público a presença do elemento subjetivo, consubstanciado no dolo - no caso dos art. 9º e 11 - ou, ao menos, na culpa grave - para o art. 10 da lei. Em qualquer dos casos, é absolutamente imprescindível a caracterização da má-fé do agente, não bastando a constatação da simples ilegalidade do ato, uma vez que a mens legis é justamente coibir a atuação maculada pela inobservância dos padrões de honestidade, moralidade e lealdade que se espera do agente público. 2. Hipótese em que se verifica não ter restado comprovada a materialidade do ato ímprobo. (TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50059062120124047208 SC 5005906-21.2012.404.7208 (TRF-4))

Neste sentido, a mera inscrição do agente em prestar um concurso público não condiz que o mesmo está participando de qualquer fraude, mediante dolo, com a finalidade de causar danos ao erário, e se beneficiar, assim vejamos.

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ELEMENTO SUBJETIVO - AUSÊNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO POR PARTE DO AGENTE - ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. A conduta do agente público, embora irregular, nem sempre pode ser tipificada como ímproba. Com efeito, a responsabilização dos agentes públicos por atos de improbidade deve se basear em provas concretas quanto aos atos que lhe são imputados, face às graves conseqüências que afetam a vida do eventual infrator. Ademais, segundo o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, "não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ

considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429 /92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (AIA 30/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/09/2011). (TJ-MG - Reexame Necessário-Cv REEX 10115020007114001 MG (TJ-MG))

Concluindo-se que diante das alegações da manifestante em não ter sido aprovada no processo seletivo 02/2009; não se candidatou ao processo seletivo 004/2009, bem como não foi aprovada no mesmo, tendo em vista que quem foi aprovada no processo seletivo 004/2009, foi **Luzia Bergamo (CPF 158.739.148-18 e RG 28.430.503-0) e não a manifestante (Elisabete Bergamo; CPF 158.739.158-90 e RG 28.430.502-9)**, esclarecendo que na exordial fls. 15/16, apresenta como classificada a ora petionária, o que não prospera.

Desta forma, requer o acolhimento das preliminares e do mérito, requerendo, ao final a **total rejeição da presente ação em relação a manifestante**, bem como impugna todos os documentos acostados ao feito que lhe qualifica como candidata/aprovada no processo seletivo que se requer a anulação (004/2009), conforme mencionado na exordial.

V - DOS PEDIDOS:

Diante do acima o exposto, requer a V.Exa.

- 1) Os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, c/c artigo 98 do NCPD, conforme cópia de sua CTPS, que provam seus rendimentos.
- 2) O deferimento das preliminares arguidas, em virtude da ilegitimidade da manifestante ausência da causa de pedir, para que o feito em relação à petionária, seja rejeitado mediante a extinção sem resolução de mérito em relação à está.

3) Mediante as fundamentações, razões e provas de inexistência quanto a tipicidade de quaisquer atos ilícitos, mediante dolo ou ter causados danos ao erário público, previstos no artigo 10, da Lei 8.429/92, contidas nesta defesa escrita, requer a **TOTAL REJEIÇÃO** da demanda em face da ora petionária, nos termos do § 8º, do art. 17, da LIA, ou nos termos que assim entender Vossa Excelência.

4) Que as notificações e intimações, sejam realizadas em nome do patrono que esta subscreve, sendo LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, inscrito na OAB/SP n. 346.334, na forma prevista do § 5º, do artigo 272, do NCPC.

5) Por derradeiro, requer a juntada dos seguintes documentos; (1) Instrumento particular de Mandato; (2) Cópia da CTPS, da manifestante; (3) Cópia da Ficha de Registro de Empregado; (4) Cópia da Portaria nº 10.166, de 05 setembro de 2011, onde no teor consta a nomeação da petionária para exercer o cargo de Ajudante de Serviços Gerais, mediante ter sido aprovada no concurso Público nº 01/2010, homologado em 07/07/2011 e publicado em 08/07/2011; (5) Cópia do DL 3.791/2014, onde consta que Elisabete foi efetivada, no serviço público; (6) Termo de Ciência e de Notificação – Concurso Público 01/2010; (7) Declaração; (8) Cópia dos comprovantes de pagamento da taxa de inscrição do processo seletivo 02/2009.

Termos em que,

Pede deferimento.

Oswaldo Cruz, 20 de julho de 2015.

LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

OAB/SP 346.334

LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

- OAB/SP n. 346.334 -

- Endereço: Rua Rio Grande do Norte, n° 1141, Centro, CEP: 17.730-000 Parapuã/SP

- Cel: (18) - 9.9674-5880 -

- E-mail: luisgustavopereira@adv.oabsp.org.br; luis.gustavo.05@hotmail.com -



fls. 361

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento, **ELISABETE BERGAMO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n. 28.430.502-9, cadastrada sob o n. 158.739.158-90, residente e domiciliada na Av. Rio de Janeiro, n° 1017, Centro, Parapuã, Estado de São Paulo, nomeia e constitui o advogado **LUIS GUSTAVO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP n. 346.334 e cadastrado no CPF n. 368.984.698-96, profissional com escritório na Rua Rio Grande do Norte, n. 1141, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo (fone/fax [18] 3582.1425, CEP 17.730-000), E-mail: luisgustavopereira@adv.oabsp.org.br; luis.gustavo.05@hotmail.com, com os poderes da cláusula "ad judicium ET extra", conferindo-lhe amplos poderes para representá-lo/interpor/requerer/ defende - lo, **NO PROCESSO N° 1001383-17.2015.8.26.0407 - 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo Cruz**, interposto por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** ou em qualquer autarquia/órgão público, obter informações junto ao banco de sua conta corrente supra, para requerer o que achar de direito, retirar documentos, retirar o veículo do pátio de qualquer empresa privada que esteja mediante depositário, ou ainda, órgão vinculado ao DETRAN/CIRETRAN/CONATRAN/DENATRAN, interpor quaisquer tipos de ações, podendo dar quitação, transigir, desistir, receber, assinar acordo judicial ou extrajudicial, requerer imissão na posse ou busca e apreensão, propor quaisquer outras ações que entender necessárias, ou defendê-la em outras ações em contrárias, notificações judiciais e extrajudiciais, representar em quaisquer autarquias e órgãos públicos, pleiteando o que necessário, interpor recursos, representá-lo em todas as esferas e graus de jurisdição, assinar Termo de Caução, Termo de Penhora, Termo de Compromisso, entre outros, requerer imissão na posse, tudo o mais para o fiel cumprimento do presente mandato, em quaisquer Comarcas, representá-lo, ainda, em quaisquer outros atos públicos ou privados, enfim tudo o que for necessário para o fiel cumprimento deste mandato, podendo, se lhe convier, substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso referente ao caso supra, do que tudo a mandante dará por bom firme e valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 04 de julho de 2016.


ELISABETE BERGAMO

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesqui-sada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiteiros" clin-corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve res-peitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestros e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde vo-cê trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos carta-zes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fa-zem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Paro a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTERIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL



00173

082707

Numero

Serie

Elizabeth Bergamini

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Elisabete Bergamo

Loc. Nas. Paz de Puerçã Est. SP Data 25.11.1941

Filiação Nelson Bergamo e Annelinda Ferreira Bergamo

Doc. nº C.N. nº 13.345, Sls. Moro, Lino A. A. de Lora Puerçã - SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Estado Paz de Puerçã - SP

Obs. DRI

Data Emissão 20.01.95

Antonio G. Rodrigues
 Assinatura do Tabelião
 FMP-Convênio-DEN

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

14 **11.147.495/0001-00**

Empregador
CAPEZIO PRODUTOS PARA DANÇA E GINÁSTICA LTDA

CGC/MF

Rua **AV. Santos Dumont, 368 - CENTRO**

Município **CEP. 17720-000 - São João do Rio Preto - SP**

Esp. do estabelecimento. *Pré. e Com. Terc. R. Res.*

Cargo *Auxiliar Geral*

CBO nº. *35201-08*

Data admissão *01* de *Fevereiro* de *2011*

Registro nº Fls./Ficha. *49*

Remuneração especificada. *R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)*

.....
[Assinatura]
CAPEZIO PRODUTOS PARA DANÇA E GINÁSTICA LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída *05* de *Setembro* de *2011*

.....
[Assinatura]
CAPEZIO PRODUTOS PARA DANÇA E GINÁSTICA LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

15 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador: Prefeitura Municipal de Parapuã.
 CNPJ/MF: 53.300.331/001-03
 Rua: Av. São Paulo, 1113
 Município: Parapuã Est. São Paulo
 Esp. do estabelecimento: Órgão Público
 Cargo: Ajudante de Serviços Gerais
 Data admissão: 05/09/2011
 Registro nº: Fls/Ficha: 1411
 Remuneração especificada: R\$. 525,90
 (quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) mensais.

Registro nº Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....
[Assinatura]
SANDRO MOMBELLI
chefe da Seção de Pessoal
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº.....

REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ

ENDERECO: AV. SÃO PAULO, 1113

NUMERO DE ORDEM: NOME: ELISABETE BERGAMO JACQUES Nº DA MATRICULA: 1411



FILIAÇÃO		PAI: NELSON BERGAMO		NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
MÃE: ARDELINDA FERREIRA BERGAMO		NACIONALIDADE: BRASILEIRA			
DATA DO NASCIMENTO: 25/11/1971	IDADE: 39	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: CASADA	LOCAL DE NASCIMENTO: PARAPUÁ	ESTADO: SP
CARTERA PROFISSIONAL: 0837907	SERIE: 00173-SP	CART. RESERVISTA:	CATEGORIA:	GPE / CIG: 158.739.158-90	TITULO DE ELEITOR: 2429683401-16
CART. INCL. 19		E CASADO COM BRASILEIRA?		E NATURALIZADO?	
Nº REG. GERAL:		NOME DO CONJUGE:		TEM FILHOS BRASILEIROS?	
				QUANTOS?	
				CART. DE SAUDE: A.S.S.O.	

QUANDO ESTRANGEIRO: DATA QUE CHEGOU AO BRASIL:

ENDERECO: RUA RIO DE JANEIRO, 1017

MUDANÇA DE ENDERECO:

ALURA: PESO: CABELOS: OLHOS: SINAIS:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - (PIS):

DEP. NO BANCO:

ENDERECO:

CÓDIGOS: AGENCIA:

BENEFICIÁRIOS	NOME	PARENTESCO	NASCIDO EM	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - (PIS)
05/09/2011	ALINE MAIARA BERGAMO JACQUES	FILHA	03/04/1996	08/03/1995

DATA DA ADMISSÃO: 05/09/2011 DATA DO REGISTRO: 05/09/2011 CARGO: Aq. Serv. Gerais

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO: OPTANTE: NÃO DATA DA OPÇÃO: DATA DE RETRAÇÃO:

BANCO DEPOSITÁRIO:

COMISSOES: TAREFA: FORMA DE PAGAMENTO: MENS SAL

HORÁRIO DE TRABALHO:

ENTRADA: SAÍDA: DESCANSO SEMANA:

REFERENÇA:

Estou do pleno acordo com as declarações acima que fiz e confirmo a veracidade

Assinatura do Empregado: Elisabete Bergamo

Assinatura do Empregador: Elisabete Bergamo

DATA DA SAÍDA:

ASSINATURADO EMPREGADO:

ASSINATURADO EMPREGADOR:



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03



PORTARIA Nº 10.166, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;


RESOLVE

Artigo 1º - Pela presente Portaria, nomear **ELISABETE BÉRGAMO**, a partir do dia **05/09/2011**, para iniciar suas atividades, exercendo o cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, por ter sido aprovada no Concurso Público nº 01/2010, homologado em 07/07/2011, e publicado em 08/07/2011.

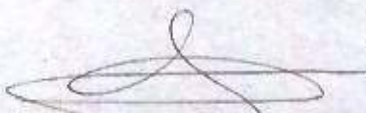
Artigo 2º - A nomeação da funcionária citada no artigo anterior terá caráter efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parapuã, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Parapuã, Lei Municipal nº 1.747, de 08/09/1993.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 05 de setembro de 2011.


ANTONIO ALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal
 Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAUBER TRIPOLONI DO NASCIMENTO
 Chefe da Seção de Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 3.791, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A ESTABILIDADE AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 59 E SEQUENTES DA LEI N.º 1.747/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 59 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.747, de 08 de setembro de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e de posteriores alterações, nos termos da Lei Complementar n.º 02, de 06 de março de 2002;

Considerando o disposto no Decreto n.º 3.221, de 19 de março de 2003, que regulamenta a avaliação especial de desempenho dos funcionários em estágio probatório;

Considerando que os funcionários submetidos à avaliação em estágio probatório obtiveram a continuidade no desempenho de suas funções no quadro do funcionalismo;

Considerando que a avaliação obtida pelos funcionários, durante o período de 03 (três) anos, lhe proporcionaram o direito de adquirir a estabilidade funcional, conforme preceituado no artigo 41 da Carta Política Brasileira;

Considerando, finalmente, que ocorreu o decurso de prazo legal, assegurado nas legislações vigentes, para que os funcionários pudessem ingressar com recursos para revisão de notas;

DECRETA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 3.791, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Artigo 1º - Ficam declarados estáveis no serviço público os funcionários a seguir relacionados, em virtude de concurso público de conformidade com a Lei Municipal nº 1.747/1993 e a Lei Complementar nº 02/2002, e do Decreto nº 3.221/2003, que regulamenta a avaliação especial de desempenho dos funcionários em estágio probatório, no decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício nas funções, conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 11.163, de 02 de janeiro de 2013:

NOME	ADMISSÃO	CARGO
Paula Katiana Lanças	16/08/2011	Farmacêutico
Bruna Patrícia Rodrigues	22/08/2011	Auxiliar de Consultório Dentário-PSF
Matilde de Souza	22/08/2011	Ajudante de Serviços Gerais
Débora Louise Henrique Frazão Munhos	01/09/2011	Farmacêutico
Iara Marciana Teixeira Leal	01/09/2011	Ajudante de Serviços Gerais
Sandra Ap. de Moraes da Silva	05/09/2011	Ajudante de Serviços Gerais
Elisabete Bergamo Jaques	05/09/2011	Ajudante de Serviços Gerais
Marlene Soares de Souza	05/09/2011	Ajudante de Serviços Gerais
Maria Lúcia Pereira	05/09/2011	Ajudante de Serviços Gerais
Isabel Aparecida Tavares da Silva	05/09/2011	Ajudante de Serviços Gerais
Ivanete Jangerme dos Santos	05/09/2011	Ajudante de Serviços Gerais
Santina Fernandes Amado Coutinho	19/09/2011	Ajudante de Serviços Gerais
Maria José Cavicchio	20/09/2011	Ajudante de Serviços Gerais

Artigo 2º - Em decorrência da estabilidade declarada no artigo anterior, os funcionários relacionados, ficam automaticamente declarados estáveis no serviço público municipal, de acordo com o preceito no artigo 41 da Constituição Federal de 1988, na data em que efetivamente completaram o período de avaliação em estágio probatório.

[Handwritten signatures] 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

DECRETO N.º 3.791, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

Artigo 3º - Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos adotar as providências necessárias junto aos prontuários dos funcionários públicos municipais, e as devidas anotações.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de setembro de 2014.


SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO 01/2010

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Parapuã.

Processo de Admissão de Pessoal – Concurso Público 01/2010.

Responsável pelo ato de admissão do Concurso Público: Antonio Alves da Silva / Prefeito Municipal.

Advogado (s): Flávio Aparecido Soato e Lee Jefferson R.B.G. De B. V. B. de Oliveira Leite.

Pelo presente **TERMO** damos-nos por **NOTIFICADO** para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Parapuã-SP., 05 de setembro de 2011

ANTONIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

SERVIDOR

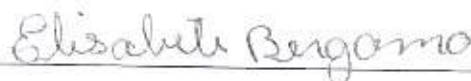
ELISABETE BERGAMO JAQUES
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

DECLARAÇÃO

Eu, **ELISABETE BERGAMO JAQUES**, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) à Rua Rio de Janeiro, nº 1017, município de Parapuã-SP, portador(a) da cédula de identidade RG-SP nº 28.430.502-9, **DECLARO** para os devidos fins e efeitos legais, que no momento de minha posse no cargo de **Ajudante de Serviços Gerais** não ocupo nenhum cargo público e remunerado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração na forma da lei em vigor.

Parapuã-SP., 05 de setembro de 2011.



ELISABETE BERGAMO JAQUES

Instruções:

- 1 - Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou a laser em qualidade normal ou alta. Não use modo económico.
- 2 - Utilize folha A4 (210x297mm) ou carta (216x279mm) e margens mínimas a esquerda e a direita do formulário
- 3 - Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.

BANCO DO BRASIL		001-9	00194.57183 30000.000064 55060.312216 7 41500000001300	
Cedente CONSESP		Agência/Código Cedente 0938-5/90689-	Vencimento 16/02/2009	
Sacado ELISABETE BERGAMO		Número do Documento	Nosso Número 00000000655060312	
Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor	(-) Descontos / Abatimentos	(=) Valor Documento 13,00
			(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado
Demonstrativo: Inscrição:60312 Nome:ELISABETE BERGAMO Documento:284305029 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ - SP Modalidade:PROCESSO SELETIVO - 002/2009 Cargo: AGENTES DE SERVIÇOS ESCOLARES				
				

13/02/2009 - BANCO DO BRASIL - 14.02.46
 240515105 0255

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019457183300000000645506031221674150000001300
 NOSSO NUMERO 655060312
 CONVERSO 00457183
 CONSESP - CONSULTORIA EM CONCU 0938/00000068
 AGENCIA/COD. CEDENTE 16/02/2009
 DATA DE VENCIMENTO 13/02/2009
 DATA DO PAGAMENTO 13,00
 VALOR DO DOCUMENTO 13,00
 VALOR COBRADO 13,00

MR. AUTENTICACAO 6.F15.882.764.F02 156



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Portanto, veremos que a co-defendente e as demais defendentes são pessoas absolutamente qualificadas e aptas não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também aptas à execução dos serviços para os quais foram contratadas.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo **04/2009** e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato em testilha encontra-se extinto em relação a LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA antes do ajuizamento da presente ação (iii) QUE a defendente foi aprovada no Concurso Público 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA**, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.1.12 **CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM** (Documento 12).

O Contrato de trabalho referente ao inquinado **Processo Seletivo n. 04/2009**, encontra-se extinto em relação à defendente, que foi posteriormente aprovada no Concurso Público n. 01/2011.

Primeiramente, em decorrência de seu extenso currículo, como veremos, a defendente foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-I, em decorrência do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78).



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

Portanto o Contrato de Trabalho, de página 13, da CTPS em anexo (doc. 01) referente ao Processo Seletivo 04/2009, objeto da presente ação, está extinto, desde 01.02.2012.

É importante ressaltar que CLEONICE é professora com títulos deveras qualificados, com pós graduação *lacto sensu* em Educação Especial, pela FAEL – Faculdade Educacional da Lapa, lecionando para o ensino fundamental no estado de Mato Grosso e, após o ano de 1994, no estado de São Paulo.

Portanto, veremos que a co-defendente e as demais defendentes são pessoas absolutamente qualificadas e aptas não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também aptas à execução dos serviços para os quais foi contratada.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo **04/2009** e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato em testilha encontra-se extinto em relação a CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM antes do ajuizamento da presente ação (iii) QUE a defendente foi aprovada no Concurso Público 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM**, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.



2.2.1.13 MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO (Documento 25).

A defendente se inscreveu para o processo Seletivo reputado inquinado de fraude cometida pelo Prefeito Municipal, ou seja, P.S. 04/2009 e foi aprovada o cargo de "Professora PEB I".

Seu contrato de trabalho relativo ao P.S. 04/2009 foi extinto em 01.02.2012, conforme anexa CTPS, página 14. Contudo, MARIA foi **APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 01/2011**. Então, **Novo Contrato de Trabalho** foi celebrado na página 15 de sua CTPS o qual se encontra em vigor.

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 53.300.331/0001-03
Professora Municipal de Português

CCZMF: Av. São Paulo, 1111
Centro - CEP 11.700-000

Rua: PARAPUNA - SP

Município: PARAPUNA - SP

Exp. do estabelecimento: União Municipal

Cargo: Professora PEB I

ClO nº: _____

Data admissão: 12 de outubro de 19 de 2009

Registro nº: FIA/Acta 1166

Remuneração esperada: R\$ 1.500,00
Com um adicional de gratificação e vantagens previstas no Estatuto Municipal

Ass. do empregador ou a cargo dele: _____

Data saída: 01 de fevereiro de 19 de 2012

Ass. do empregador ou a cargo dele: _____

Cam. Dispensa CD Nº: _____

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 53.300.331/0001-03

CCZMF: Av. São Paulo, 1111
Centro - CEP 11.700-000

Rua: PARAPUNA - SP

Município: PARAPUNA - SP

Exp. do estabelecimento: União Municipal

Cargo: Professora PEB I

ClO nº: _____

Data admissão: 02 de fevereiro de 2012

Registro nº: FIA/Acta 1165

Remuneração esperada: R\$ 1.500,00
Com um adicional de gratificação e vantagens previstas no Estatuto Municipal

Ass. do empregador ou a cargo dele: _____

Data saída: _____ de _____ de 19 _____

Ass. do empregador ou a cargo dele: _____

Cam. Dispensa CD Nº: _____



29	201	MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO	8081018/SP	60,00	0,00	60,00	APROVADO
----	-----	----------------------------------	------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos fls01 do resultado de títulos

19	203	MARIA AP. GUTIERRES STOCCO	8081018/SP	60,00	7,50	67,50	APROVADO
----	-----	----------------------------	------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos após retificação fls 01 da retificação de títulos

19	203	MARIA AP. GUTIERRES STOCCO	8081018/SP	60,00	7,50	67,50	APROVADO
----	-----	----------------------------	------------	-------	------	-------	----------

Antes de ingressar na Municipalidade, MARIA já era professora no estado, categoria PEB II – Língua Portuguesa, após iniciar suas atividades de Magistério como professora PEB I, conforme anexos documentos.

A defendente é professora estadual desde 1994, portanto há mais de 22 anos, carreando experiência e aptidão não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também aptas à execução dos serviços para os quais foi contratada.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o respectivo contrato referente à MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO, encontra-se extinto em antes do ajuizamento da presente ação (iii) QUE a defendente foi aprovada no Concurso Público 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO**, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.



2.2.1.14 GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN (Documento 19).

Primeiramente, em decorrência de seu extenso currículo, como veremos, a defendente foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-I, em decorrência do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), contrato o qual foi extinto em 05.01.2010, conforme contrato de fls. 72/173 e anexa CTPS, página 14:

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal


GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN
 Contratada

do original assinado digitalmente
 conforme o processo 1001383

14

CONTRATO DE TRABALHO
 53.300.3310001-03

Empregador
 CNPJ/ME
 Rua Nº
 Município Est.
 Dep. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls/Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a tipo citad.
 1ª
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a tipo citad.
 1ª
 Com Dispensa CDNº

Conforme anexa CTPS, página 15, a defendente foi contratada 02.02.2012, em razão de sua justa aprovação no Processo Seletivo n. 04/2009, de 12.11.2009, contrato o qual foi extinto em 01.02.2012:



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Paraguri
 CNPJ/MF: 53.300.331/0001-03
 Rua: Castel. Car. 12. F. 10045
 Município: S. S. A. P. M. A. Itap. P. J.
 Esp. do estabelecimento: União Pública
 Categori: 1. C. 13. -
 CBO:
 Data admissão: 17 de setembro de 2011
 Registro nº: 1 PL/Ficha nº 57
 Representação sindical: União Pública
 Ass. do empregador ou a cargo client: S. S. A. P. M. A. Itap. P. J.
 Data saída: 03 de setembro de 2011
 Ass. do empregador ou a cargo client: S. S. A. P. M. A. Itap. P. J.
 Dem. Dispensa CD Nº:

Novo Contrato de Trabalho foi celebrado na página 15, decorrente da aprovação no Concurso Público n. 01/2011 em 20º lugar, conforme anexa CTPS, o qual se encontra em vigor, bem como e documentos relativos ao Concurso Público em testilha, não mencionado na exordial:

15	180	GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN	30994771-6/SP	62,50	0,00	62,50	APROVADO
----	-----	-----------------------------------	---------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos fls02 do resultado de títulos

20	180	GISLAINE GARCIA F. SPARAPAN	30994771-6/SP	62,50	0,50	63,00	APROVADO
----	-----	-----------------------------	---------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos após retificação fls 02 da retificação de títulos

20	180	GISLAINE GARCIA F. SPARAPAN	30994771-6/SP	62,50	0,50	63,00	APROVADO
----	-----	-----------------------------	---------------	-------	------	-------	----------

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.301/0001-01

CNPJ nº _____

Rua Av. Cap. Si. 123, 001

Município SALATIBA - RJ

Esp. do estabelecimento Ensino Superior

Cargo Professor

CBO nº _____

Data admissão 23 de Fevereiro de 2009

Registro nº RJ/Pista 1512

Remuneração especificada R\$ 2.000,00

Ass. do empregado [assinatura]

SANTANA
Empregado

Data válida de _____ de _____ de _____

Ass. do empregador ou representante [assinatura]

Cm. Digema CD Nº _____

Então, máxima vênia, em relação à defendente não há cabimento algum o prosseguimento da ação, porquanto extinto o contrato relativo àquele suposto inquinado processo seletivo.

É IMPORTANTE ressaltar que GISLAINE é pessoa de extrema qualificação para o cargo e reputação ilibada, tendo absoluto conhecimento de causa para ser aprovada e exercer seu cargo com proficiência.

Antes de prestar de ser aprovada no P.S. 04/2009, GISLAINE colecionava experiência no ensino público básico, conforme anexa CTPS, página 12.

É absolutamente inconcebível a aceitação da ação em face da digna e idônea defendente, detentora de conhecida e notória reputação ilibada.


Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato em testilha encontra-se extinto em relação a GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN, (iii) QUE a defendente foi aprovada no concurso 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda REQUER, com fulcro no §7º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN**, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.1.15 VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO (Documento 13).

Conforme anexa CTPS da defendente, o ÚNICO CONTRATO DE TRABALHO EXISTENTE REFERE-SE AO CONCURSO PÚBLICO N. 01/2011.

Vejamos.

Entretanto, havia sido aprovada Processo Seletivo n. 04/2009, por seus méritos, conforme fls. 161:

171	VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO	12/05/1973	57,50	0,00	0,00	57,50	19	
-----	---	------------	-------	------	------	-------	----	---

O contrato relativo ao questionado **Processo Seletivo n. 04/2009**, de 12.11.2009, **não foi celebrado**, conforme anexa CTPS.

VANDELICE foi aprovada no Concurso Público 01/2011, conforme anexo doc. Página 07:

4	237	VANDELICE DE CAISIA GARCIA LOPES BAGGIO	228311330/SP	67,50	0,00	67,50	APROVADO
---	-----	---	--------------	-------	------	-------	----------

Classificada por título em 5º, lugar:

5	237	VANDELICE DE C. G. LOPES BAGGIO	228311330/SP	67,50	3,00	70,50	APROVADO
---	-----	---------------------------------	--------------	-------	------	-------	----------

Mantendo-se nesta colocação, após a retificação classificatória:

5	237	VANDELICE DE C. GARCIA L. BAGGIO	228311330/SP	67,50	3,00	70,50	APROVADO
---	-----	----------------------------------	--------------	-------	------	-------	----------

Somente foi celebrado Contrato de Trabalho decorrente desta aprovação no Concurso Público n. 01/2011, na página 12, o qual se encontra em vigor.



Nota-se a inexistência de registros anteriores, com a
Municipalidade, conforme anexa CTPS, página 11, em anexo:



É importante ressaltar que VANDELICE DE CASSIA é professora
com títulos deveras qualificados.

Com habilitação específica para o Magistério em 1992, seguiu
estudando e curso Licenciatura em Ciência – 1º Grau, no ano de 1994, e,
posteriormente, em pedagogia no ano de 1998, além de curso de Licenciatura
Matemática no ano de 2008, de graduação plena e diversos outros cursos e
palestras, documentos anexados na pasta digital acima mencionada, nesta
manifestação preliminar.



Portanto, a co-defendente e as demais são pessoas absolutamente qualificadas e aptas não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também aptas à execução dos serviços para os quais foram contratadas.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo **04/2009** e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato em testilha encontra-se extinto em relação a defendentes VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO BONONI antes do ajuizamento da presente ação (iii) QUE a defendente foi aprovada no Concurso Público 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO**, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.1.16 **CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI** (Documento 26).

A defendente, em decorrência de seu extenso currículo, como veremos, foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-I, em decorrência do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), contrato o qual foi extinto em 05.01.2010, conforme anexa CTPS, página 13 E Contrato de trabalho celebrado às fls. 170/171, dos autos:



Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal


CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI
 Contratada

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 553.000.337/0001-13
 Prefeitura Municipal de Parapuã
 CNPIME: 20.956.725/0001-13
 RUI: 20.956.725/0001-13
 Município: Parapuã - SP
 Esp. do Estabelecimento: 4.292-0/01-01
 Cargo: Suplente de P.S. 02
 CBO n°:
 Data admissão: 05 de fevereiro de 2009
 Registro n°: Fls. 11 da 122
 Remuneração especificada: R\$ 1.162,11
 Ass. do empregador para registro:
 1°:
 Data entrada: 05 de fevereiro de 2009
 Ass. do empregador para registro:
 1°:
 Com Dispensa CD N°:

Prestou o P.S. n. 02/2009, mas não foi aprovada.

Seu contrato de trabalho relativo ao P.S. 04/2009 foi extinto em 01.02.2012, conforme anexa CTPS, página 14. Contudo, MARIA foi APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 01/2011. Então, Novo Contrato de Trabalho foi celebrado na página 15 de sua CTPS o qual se encontra em vigor:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB02D.

14

CONTRATO DE TRABALHO
153.000.331/0001-03

Empregador Associação de Ensino Superior de São Paulo
 CNPIME Associação de Ensino Superior de São Paulo
 Rua Paulista, 811 Est. São Paulo
 Município São Paulo Est. SP
 Esp. do Estabelecimento Ensino Superior
 Cargo Professora P.E.B.-I
 CBO n° 2512-10-01
 Data admissão 17 de Setembro de 2014
 Registro n° Fls. Ficha 255
 Remuneração especificada R\$ 465,52
(com o adicional de gratificação de 30% sobre o valor do salário base)
 Ass. do empregador ou a cargo de test.
 P° [Assinatura]
 Data saída 01 de Novembro de 2014
 Ass. do empregador ou a cargo de test.
 P° [Assinatura]
 Com. Dispensa CD N° _____

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Associação de Ensino Superior de São Paulo
 CNPIME Associação de Ensino Superior de São Paulo
 Rua Paulista, 811 Est. São Paulo
 Município São Paulo Est. SP
 Esp. do Estabelecimento Ensino Superior
 Cargo Professora P.E.B.-I
 CBO n° 2512-10-01
 Data admissão 01 de Setembro de 2014
 Registro n° Fls. Ficha 1455
 Remuneração especificada R\$ 465,52
(com o adicional de gratificação de 30% sobre o valor do salário base)
 Ass. do empregador ou a cargo de test.
 P° [Assinatura]
 Data saída _____
 Ass. do empregador ou a cargo de test.
 P° _____
 Com. Dispensa CD N° _____

0	157	CLEUSA MARIA MARQUESE VICENTINI	18.235.530-6SP	62,50	0,00	62,50	APROVADO
---	-----	---------------------------------	----------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos (fls 02) do resultado de títulos

17	157	CLEUSA MARIA M. VICENTINI	18.235.530-6SP	62,50	2,00	64,50	APROVADO
----	-----	---------------------------	----------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos após retificação fls (01) da retificação de títulos

17	157	CLEUSA MARIA M. VICENTINI	18.235.530-6SP	62,50	2,00	64,50	APROVADO
----	-----	---------------------------	----------------	-------	------	-------	----------

A defendente é **professora estadual desde há 19 anos**, na categoria P.E.B. I, carreando experiência e aptidão não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também aptas à execução dos serviços para os quais foi contratada.



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo **04/2009** e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o respectivo contrato referente à **CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI**, encontra-se extinto em antes do ajuizamento da presente ação (iii) QUE a defendente foi aprovada no Concurso Público 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI**, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.

* * *

2.2.2. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO DEFENDENTES QUE NÃO POSSUEM MAIS VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Veremos que, nesta hipótese, as seguintes defendentes não possuem mais vínculo com a Administração Pública do Município de Parapuã. Muitas delas sequer prestaram ou foram selecionadas no inquinado P.S. 04/2009. Encontram-se nesta situação **08 (oito) defendentes**:

2.2.2.1 (17) **GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO** (Documento 6).

A defendente SEQUER se inscreveu para o processo Seletivo reputado inquinado de fraude cometida pelo Prefeito Municipal, ou seja, P.S. 04/2009.

Conforme anexa CTPS, página 17, a defendente prestou serviços de professora PEB I ao Município de Parapuã/SP, em decorrência de sua aprovação por força do Decreto Municipal 3.503, de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78),m conforme anexa CTPS:



Registre-se que somente em junho de 2009, foi convocada. Este contrato está extinto desde 05.01.2009.

E não há qualquer contratação referente ao Processo Seletivo n. 04/2009 porque sequer inscreveu-se neste concurso.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

NÃO EXISTE VÍNCULO ALGUM da defendente com o que está sendo discutido nos autos.

PORTANTO, com a máxima vênica, o nome da defendente JAMAIS deveria constar da relação de aprovados descrita pelo Ministério Público às fls. 17, no item "PROFESSOR PEB I", item 19.

E nesta toada alegação presunçosa constante das fls. 14, *in fine*, citado acima.

"Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, **que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009** (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376), desta feita, **foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009**, sendo eles os abaixo discriminados – fls.:

[...]

PROFESSOR PEB I

[...]

19. Gislene Rodrigues Duarte Figueiredo

[...]" (Grifo nosso)

Nesta toada, a alegação de que o P.S. 04/2009 seria direcionado a quem não havia sido aprovada no P.S. 02/2009 **perde mais força e demonstra claramente que a ação não estava madura para ajuizamento. O Inquérito Civil carecia, ainda, de elementos concretos e verossímeis.**

**TMM**Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

No mais o próprio autor da ação requereu às fls. 240 a exclusão do polo passivo das pessoas que não haviam sido aprovadas no P.S. 04/2009:

“[...] De outro lado, com relação aos demais requeridos no aditamento, protocolizado em atenção à determinação de Vossa Excelência, considerando tratem - se de candidatos que participaram do concurso público fraudulento n° 04/2009, questionados nestes autos, que não foram aprovados no mesmo [...] requer-se sejam eles excluídos no polo passivo desta ação civil pública

Porém, manteve GISLENE na emenda ao exórdio, assim como havia feito com NEUSA e MARIA LÚCIA, casos semelhantes. Lamentável.

A aprovação de GISLENE no teste de títulos, em razão do referido Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78) nada tem a ver com objeto desta ação.

Não se perca de vista que GISLENE é pessoa absolutamente qualificada para exercer seu cargo, exercendo o cargo de professora no sistema **estadual** de ensino desde.

Desde de o ano de 2012 GISLENE é professora concursada no Estado, em decorrência de provação estadual no ano de 2009; e **não possui, atualmente, contrato algum com o Município em questão.**

Agora é indicada como ré em processo que se refere a fatos dos quais sequer fez parte ou que a sentença possa atingir.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE GISLENE nunca foi contratada em decorrência do Processo Seletivo n. 04/2009, porquanto não foi aprovada, como afirmou equivocadamente o Ministério Público, (iii) que o próprio autor reconhece a ilegitimidade de quem não foi aprovado no P.S. 04/2009, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.

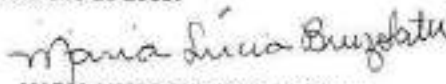
2.2.2.2 (18) **MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA** (Documento 22).

A requerente SEQUER foi aprovada no Seletivo reputado inquinado de fraude cometida pelo Prefeito Municipal, ou seja, P.S. 04/2009, embora tenha efetuado sua inscrição (fls. 158)

Conforme anexa CTPS, página 15, a defendente prestou serviços de professora PEB I ao Município de Parapuã/SP, em decorrência de sua aprovação por força do Decreto Municipal 3.503, de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), conforme contrato celebrado em 05.02.2009, extinto em 05.01.2010, conforme anexa CTPS e contrato de fls. 206/207:

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA
Contratada

o original assinado digitalmente em 05/02/2009 às 10:07:38



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

“Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, **que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009** (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376), desta feita, **foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009**, sendo eles os abaixo discriminados – fls.:

[...]

PROFESSOR PEB I

[...]

7. **Maria Lúcia Bruzolatti Silva.**

[...]” (Grifo nosso)

Basta simplesmente analisar o Edital de aprovados de fls. 160/161, referente ao P.S. 04/2009.

Nesta toada, a alegação de que o P.S. 04/2009 seria direcionado a quem não havia sido aprovada no P.S. 02/2009 **perde mais força.**

No mais o próprio autor da ação requereu às fls. 240 a exclusão do polo passivo das pessoas que não haviam sido aprovadas no P.S. 04/2009:

“[...] **De outro lado, com relação aos demais requeridos no aditamento, protocolizado em atenção à determinação de Vossa Excelência, considerando tratem - se de candidatos que participaram do concurso público fraudulento nº 04/2009, questionados nestes autos, que não foram aprovados no mesmo [...] requer-se sejam eles excluídos no polo passivo desta ação civil pública**



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

Porém, manteve MARIA LÚCIA na emenda ao exórdio, assim como havia feito com NEUSA e GISLENE, casos semelhantes. Lamentável.

A aprovação de MARIA LÚCIA no teste de títulos, em razão do referido Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78) nada tem a ver com objeto desta ação.

Não se perca de vista que MARIA LÚCIA é pessoa absolutamente qualificada para exercer seu cargo, exercendo o cargo de professora PEB II – Língua Portuguesa, no sistema **estadual** de ensino, desde 1.998, até o ano de 2005, quando teve que ausentar-se em decorrência de sua gravidez.

No ano de 2008 foi aprovada em Concurso do Município de São Paulo

Agora é indicada como ré em processo que se refere a fatos dos quais sequer fez parte ou que a sentença possa atingir.

MARIA LÚCIA possuía como último vínculo empregatício com o Município de Parapuã/SP, o contrato de 02.02.2012, referente no cargo de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, decorrente de aprovação em Concurso Público n. 02/2011, conforme anexa CTPS, o qual também encontra-se extinto, desde de 01.02.2014, página 16:**



16 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 53-500.351-0001-031
 CUCOME: Prefeitura Municipal de Piriz
 Rua: Av. São Paulo, 11528
 Município: Piriz - RS
 Esp. do estabelecimento: 201400 - Comércio
 Carga: Auxiliar de Serviços Gerais
 Data admissão: 02/12/2011
 Registro nº: 1 - 28/11/2011
 Fervorização específica: 2011/2012
 Ass. do empregador ou a sua subst.:
 Ass. do empregado ou a sua subst.:
 Data início: 02/12/2011 de 08h
 Ass. do empregador ou a sua subst.:
 Ass. do empregado ou a sua subst.:
 Cor. Depreciação nº: 10000000000000000000

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA NÃO FOI APROVADA OU CONTRATADA em decorrência do Processo Seletivo n. 04/2009, (iii) que MARIA LÚCIA havia sido aprovada no Processo Seletivo n. 02/2009, o qual foi cancelado pelo Prefeito Municipal para que outro, o processo Seletivo n. 04/2009, fosse supostamente direcionado àquelas pessoas não aprovadas no Processo Seletivo 02/2009, (iii) QUE MARIA LÚCIA havia sido contratada no ano de 2012, em decorrência de sua aprovação em Concurso outro (02/2011) (iv) QUE o próprio autor reconhece a ilegitimidade de quem não foi aprovado no P.S. 04/2009, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à



defendente **MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.2.3 (19) **HELENA MENIN SIQUEIRA** (Documento 3).

A defendente fez sua inscrição para o processo Seletivo reputado inquinado de fraude cometida pelo Prefeito Municipal, ou seja, P.S. 04/2009 e foi aprovada.

Entretanto não mantém mais nenhum vínculo com a Municipalidade. Seu **contrato de trabalho foi extinto em 15.10.2010**, menos de 08 meses de serviços.

Dna. HELENA Trabalhou **muitos anos como voluntária** nas escolas públicas de Parapuã, E. E de Parapuã (2º grau), E.E Professora Maria Helena Basso Antunes, Escola Maria Helena, EMEF Vila Santa Helena, **sem qualquer remuneração**. Mui tempo antes de de ser aprovada, ministrava cursos de costura, culinária, oficina de conserto de brinquedos, inclusive denominado o "*Projeto de Hospital de Bonecas*".

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato de trabalho com HELENA, relativo ao Processo Seletivo n. 04/2009, encontra-se extinto, e, ainda, que (iii) a presente ação encontra-se prescrita em relação à defendentes, por força do artigo 26, da LIA, REQUER A **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **HELENA MENIN SIQUEIRA**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.



2.2.4 (20) **CLÁUCIA CRISTINA M. GRANATA BORGES** (Documento 7).

A defendente se inscreveu para o processo Seletivo reputado inquinado de fraude cometida pelo Prefeito Municipal, ou seja, P.S. 04/2009 e foi aprovada o cargo de "Agente de Organização Escolar".

ENTRETANTO, não mantém mais nenhum vínculo com a Municipalidade.

Seu **contrato de trabalho relativo ao P.S. 04/2009 foi extinto em 01.02.2012**, conforme anexa CTPS:

Note-se que o cargo, neste contrato de página 14, é de "Agente de Organização Escolar," disputado no inquitato P.S. 04/2009.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15 , sob o número WOSC16700074177 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB02D.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Após a extinção de contrato de trabalho, CLÁUCIA foi contratada pela Municipalidade em 13.02.2012 para o cargo de "Assessor de Educação Infantil", conforme página 15, da CTPS, contrato que durou apenas até 31.08.2015:

Exp. do contrato de trabalho *Cláucia*
 Cargo *Assessor de Educação Infantil*
 CBO n.
 Data admissão *13.02.2012*
 Registro n.
 Inscrição profissional *10.000.000.000.000*
 Assinatura *Cláucia*
 Ass. de representação ou testemunha
 Data *31.08.2015*

Como se vê NÃO MAIS EXISTE VÍNCULO ALGUM da defendente com o que está sendo discutido nos autos.

O ÚLTIMO contrato de trabalho com a administração, já extinto, não se referia ao P.S. 04/2009.

CLÁUCIA possui curso de magistério e atualmente é cuidadora de pessoas idosas ou adoentadas.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato de trabalho com CLÁUCIA, relativo ao Processo Seletivo n. 04/2009, encontra-se extinto DESDE 01/12/2012, REQUER A **REJEIÇÃO DA AÇÃO**



CIVEL PÚBLICA em relação à defendente **CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.2.5 (21) **ZILDA MARIA DA SILVA** (Documento 18).

A defendente não possui mais vínculo com a Municipalidade e NÃO FOI APROVADA Processo Seletivo n. 04/2009.

Inadmissível que esteja incluída na exordial!!!

Assim, a *curiosidade* de que trata o último parágrafo da inicial, às fls. 14, sobre a qual é sustentada a execução, perde força.

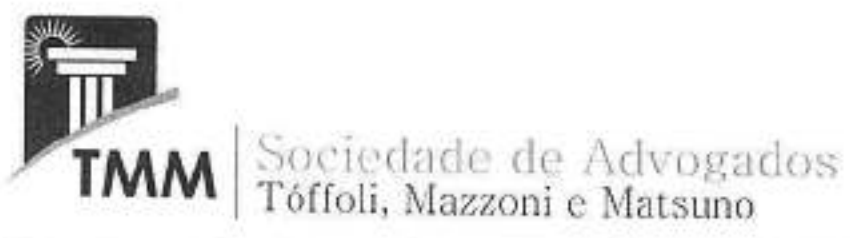
Conforme anexa CTPS, página 18 e contrato de fls. 210/211, a defendente havia sido convocada em razão de sua avaliação na prova de títulos, decorrente do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), contrato o qual foi extinto em 31.12.2009.

Parapuã, 03 de junho de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA
Contratada

Assinado eletronicamente
no processo 1001383/1



CONTRATO DE TRABALHO

Emprego: 53.300.831/0001-03

Endereço: Av. Roosevelt, 511 - Centro - Osvaldo Cruz - SP - CEP 17.700-000

Município: OSVALDO CRUZ - SP

Cap. do empregador: P. B. S.

Data de início: 12/12/11

Regime de trabalho: 12/12

Remuneração mensal: R\$ 1.404,35

Uma mil e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos.

Assinatura do empregador: [Assinatura]

Assinatura do empregado: [Assinatura]

Car. Depend. CD SP: [Assinatura]

ANOTAÇÃO GERENCIAL

Operário efetivo, atuação de controle de trabalho, registro profissional e em outras instituições autorizadas por lei

Resolvido em 12/12/11

Assinatura do empregador: [Assinatura]

Assinatura do empregado: [Assinatura]

SINDICATO ANIMADOR

Associação de Classe de Profissionais

ZILDA já trabalhava no ensino infantil em outra municipalidade, Osvaldo Cruz, conforme página 17 e 19, de sua CTPS, em anexo:

CONTRATO DE TRABALHO

Emprego: 53.300.356/0001-07

Endereço: Av. Roosevelt, 511 - Centro - Osvaldo Cruz - SP - CEP 17.700-000

Município: OSVALDO CRUZ - SP

Cap. do empregador: P. B. S.

Data de início: 12/12/11

Regime de trabalho: 12/12

Remuneração mensal: R\$ 1.404,35

Uma mil e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos.

Assinatura do empregador: [Assinatura]

Assinatura do empregado: [Assinatura]

Car. Depend. CD SP: [Assinatura]

CONTRATO DE TRABALHO

Emprego: 53.800.856/0001-07

Endereço: Av. Roosevelt, 511 - Centro - Osvaldo Cruz - SP - CEP 17.700-000

Município: OSVALDO CRUZ - SP

Cap. do empregador: P. B. S.

Data de início: 12/12/11

Regime de trabalho: 12/12

Remuneração mensal: R\$ 1.404,35

Uma mil e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos.

Assinatura do empregador: [Assinatura]

Assinatura do empregado: [Assinatura]

Car. Depend. CD SP: [Assinatura]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15 , sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO2D.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

A defendente coleciona experiência com Educação Infantil, inclusive com sucessivos contratos de trabalho, com o Centro Educacional SITIO DO PICA PAU AMARELO, desta cidade de Osvaldo Cruz (CTPS, contratos de páginas 16 e 29).

A defendente sequer foi aprovada no P.S. 04/2009 e não Concurso Público n. 01/2011, o qual sequer foi mencionado no exórdio.

PORTANTO, NÃO MAIS EXISTE VÍNCULO ALGUM da defendente com o que está sendo discutido nos autos, tampouco relativo ao inquinado P.S. 04/2009.

Agora é indicada como ré em processo que se refere a fatos dos quais sequer fez parte ou que a sentença possa atingir.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE ZILDA MARIA DA SILVA sequer fez foi aprovada no P.S. 04/2009, e que não possui vínculo empregatício com o Município desde 29.12.2009 e, ainda, (iii) a presente ação encontra-se prescrita em relação à defendente, por força do artigo 26, da LIA, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, do referido Diploma Legal a **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **ZILDA MARIA DA SILVA**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.



2.2.2.7 (22) LÉIA MARIA DA SILVA (Documento 15).

A defendente não possui mais vínculo com a Municipalidade e sequer fez inscrição no supostamente inquinado Processo Seletivo n. 04/2009.

Então, a afirmação do Ministério de que *“É certo que todos os candidatos que tinham prestado o concurso n° 2/2009 e que não tinham sido aprovados, inscreveram-se no processo seletivo n° 04/2009 (fls. 257/267).*

Isto porque a defendente havia prestado o P.S. 02/2009, mas não foi aprovada. E, conforme visto, não se inscreveu para o P.S. 04/2009.

Assim, a *curiosidade* de que trata o último parágrafo da inicial, às fls. 14, sobre a qual é sustentada a execução, perde força.

Conforme anexa CTPS, página 12 e contrato de fls. 196/197, a defendente havia sido convocada em razão de sua avaliação na prova de títulos, decorrente do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), contrato o qual foi extinto em 05.02.2010, quando passou a trabalhar para empresa privada.

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.


ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal


LÉIA MARIA DA SILVA
Contratada

Arquivo assinado digitalmente
fls. 15 e processo 808128C



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

11	12
CONTRATO DE TRABALHO	CONTRATO DE TRABALHO
Empregador <u>Dr. Antônio Mouri</u>	Empregador <u>Francisco Bastoni Junior</u>
CNPJ nº <u>07.242.238/0001-03</u>	CNPJ nº <u>07.242.238/0001-03</u>
Rua <u>Alameda Paulista</u> nº <u>1.773</u>	Rua <u>Alameda Paulista</u> nº <u>1.773</u>
Município <u>São Paulo</u> - BA <u>SP</u>	Município <u>São Paulo</u> - BA <u>SP</u>
Dep. do estabelecimento <u>Processo Público</u>	Dep. do estabelecimento <u>Processo Público</u>
Cargo <u>Analista de Recursos</u>	Cargo <u>Balancista</u>
CHD nº _____	CHD nº _____
Data admissão <u>02 de Fevereiro de 2011</u>	Data admissão <u>11 de Agosto de 2010</u>
Registro nº _____	Registro nº _____
Reservação específica <u>Art. 157, III</u>	Reservação específica <u>Art. 157, III</u>
<u>Ass. do empregador ou a seu representante</u>	<u>Ass. do empregador ou a seu representante</u>
Ass. do empregado _____	Ass. do empregado _____
Data saída _____ de _____ de _____	Data saída _____ de _____ de _____
<u>Ass. do empregador ou a seu representante</u>	<u>Ass. do empregador ou a seu representante</u>
Ass. do empregado _____	Ass. do empregado _____
Cont. Débito CDNº _____	Cont. Débito CDNº _____

A defendente sequer prestou o Concurso Público n. 01/2011, o qual sequer foi mencionado no exórdio.

PORTANTO, NÃO MAIS EXISTE VÍNCULO ALGUM da defendente com o que está sendo discutido nos autos.

Agora é indicada como ré em processo que se refere a fatos dos quais sequer fez parte ou que a sentença possa atingir.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE LÉIA MARIA DA SILVA sequer fez sua inscrição no P.S. 04/2009, e que não possui vínculo empregatício com o Município de Parapuã/SP desde 02.02.2010 e,



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

ainda, (iii) a presente ação encontra-se prescrita em relação à defendente, por força do artigo 26, da LIA, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, do referido Diploma Legal a **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **LÉIA MARIA DA SILVA**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.2.8 (23) **MAGALI SANDRA FOLETTE CHRISTO MISSIATO** (Documento 9).

A defendente não possui mais vínculo com a Municipalidade.

Conforme anexa CTPS da defendente, página 11, a defendente havia sido convocada em razão de sua avaliação na prova de títulos, decorrente do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78).

Não foi aprovada no P.S. 02/2009, cancelado pelo Prefeito Municipal.

Conforme anexa CTPS, página 11, a defendente prestou serviços de professora PEB I ao Município de Parapuã/SP, em decorrência de sua aprovação por força do Decreto Municipal 3.503, de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78),m conforme anexa CTPS:



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador: Prefeitura Municipal de Paripatã
 Rua: R. 1100 PAVIL. 1012
 CEP: 13.200-000 Paripatã/SP

Município: PARIPATÃ/SP
 Esp. de contratação: Emprego Público
 Cargo: Professor VEB - I -

CBO nº: 25.12.01
 Data admitido: 05 de Fevereiro de 2009
 Registro nº: Partida 1232

Representação sindical: R\$ 1.076,74
 (Um mil e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Ass. do empregador: SINDRO MORALES CASSEBE
 Diretor de Recursos Humanos

Data emitido: 25 de Fevereiro de 2009
 Ass. do empregado: SINDRO MORALES CASSEBE
 Diretor de Recursos Humanos

A defendente foi posteriormente aprovada no P.S. 04/2009, porém o referido contrato de trabalho foi extinto em 01.02.2012, conforme anexa página 12 de sua CTPS:

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador: Prefeitura Municipal de Paripatã
 Rua: R. 1100 PAVIL. 1012
 CEP: 13.200-000 Paripatã/SP

Município: PARIPATÃ/SP
 Esp. de contratação: Emprego Público
 Cargo: Professor VEB - I -

CBO nº: 25.12.01
 Data admitido: 05 de Fevereiro de 2009
 Registro nº: Partida 1232

Representação sindical: R\$ 1.076,74
 (Um mil e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos)

Ass. do empregador: SINDRO MORALES CASSEBE
 Diretor de Recursos Humanos

Data emitido: 05 de Fevereiro de 2009
 Ass. do empregado: SINDRO MORALES CASSEBE
 Diretor de Recursos Humanos

PORTANTO, NÃO MAIS EXISTE VÍNCULO ALGUM da
defendente com o que está sendo discutido nos autos.

Porém, não se descure que MAGALI é pessoa absolutamente
qualificada para exercer seu cargo. A defendente é professora no sistema
estadual de ensino desde 1985, conforme anexos documentos.

No ano de 2005 foi aprovada em Concurso Público Estadual PEB
I.

Desde de Outubro de 2014 MAGALI é professora PEB II -
Educação Artística, concursada no Estado, e não possui, atualmente, contrato
algum com o Município em questão.

Agora é indicada como ré em processo que se refere a fatos dos
quais sequer fez parte ou que a sentença possa atingir.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta,
CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo
Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o
contrato de trabalho com MAGALI SANDRA FOLETTE CHRISTO MISSIATO,
relativo ao Processo Seletivo n. 04/2009, encontra-se extinto DESDE 2012,
REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL
PÚBLICA** em relação à defendente **MAGALI SANDRA FOLETTE CHRISTO
MISSIATO**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.

**TMM**Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

**2.2.3. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO
DEFENDENTES QUE POSSUEM VÍNCULO DECORRENTES
DE OUTROS CONTRATOS
ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

Veremos que, nesta hipótese, as seguintes defendentes que ainda possuem com a Administração Pública do Município de Parapuã, porém decorrentes de outros processos seletivos, concursos públicos e respectivos contratos de trabalho, que não àquele mencionado Concurso Público n. 01/2011.

Encontram-se nesta situação **03 (três) defendentes**:

2.2.3.1 (24) JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS (Documento 27).

A defendente **SEQUER INCREVEU-SE PARA O PROCESSO INQUINADO SELETIVO N. 04/2009!!!**.

Data vênia, O Ministério Público está absolutamente equivocado ao afirmar às fls. 18, sem embasamento probatório algum, que ELIANE teria sido aprovada no referido processo seletivo.

Basta analisar a lista de fls. 160/161 e nela não será encontrado o nome da defendente. Lamentável sua inclusão.

Primeiramente, em decorrência de seu extenso currículo, como veremos, a defendente foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-I,



em decorrência do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), contrato o qual foi celebrado comento em 01.06.2009 (diferente das demais), o qual foi extinto em 05.01.2010, conforme anexa CTPS, página 12 e contrato de fls. 200/201:

Parapuã, 01 de junho de 2009.


 ANTONIO ALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal


 JOYCE GABRIELE GONÇAVES DOS SANTOS
 Contratada

original assinado digitalmente
no processo 1001383-7

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: Município de Parapuã

CNPJ: 58.301.581/0001-03

Rua: Dr. José Louro Nº 2.118

Município: Parapuã Estado: SP

Esp. de estabelecimento: Oficina de Informática

Cargo: Professora PEB-I

Classe: CE01

Data admissão: 01 de Junho de 2009

Regime: Pleno Tempo

Registro específico: 1027

Ass. do empregador ou a não-óntat. [assinado]

Ass. do empregado ou a não-óntat. [assinado]

Ins. Dispensa CD Nº _____

Conforme anexa CTPS, página 14 c.c. 44, a defendente presta serviços de professora de educação infantil para o Município de Parapuã/SP, em decorrência da justa aprovação em **CONCURSO PÚBLICO. E não há contratação referente ao Processo Seletivo n. 04/2009, menos ainda relativa ao cargo de oficina de informática**, conforme descrito às fls. 18, da exordial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15 , sob o número WOSC16700074177 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB02D.

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 53.300.331/0001-07
 CNPJ/MF: Av. São Paulo, 1199
 Rua: Centro - Cep. 13.100-000
 Município: PARAQUARI, BA
 Est. do estabelecimento: União Pública
 Cargo: _____
 CBO nº: _____
 Data admissão: 19 de maio de 2015
 Registro nº: P1/Ficha 1343
 Remuneração especificada: R\$ 3.223,53
 Ass. do empregador: _____
 Ass. do empregado: _____
 Data saída: _____ de _____ de _____
 Ass. do empregador ou a cargo: _____
 Com. Dispensa CD Nº: _____

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração de endereço do trabalho, renúncia profissional e outras anotações autorizadas por lei)

Esta declaração serve a partir de dia 17/09/2015 para fins de registro em Concurso Público. Não se aplica a legislação de contratação de pessoal do Município de Paraquari.

_____ *Waldemar*
 SANDRO CASSEBE
 Chefe de Seção de Pessoal

NÃO EXISTE VÍNCULO ALGUM da defendente com o **Processo Seletivo** que está sendo discutido nos autos.

A anotação de fls. 44 é clara no sentido de que o contrato de fls. 14 refere-se a CONCURSO PÚBLICO.

Posteriormente, por sua notória competência JOYCE foi aprovada em Processo Seletivo ocorrido no ano de 2015, para lotar o cargo de *Professor de Apoio ao Ensino Infantil*, conforme CTPS, página 15:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15 , sob o número WOSC16700074177 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO2D.



TMM Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: PSL - Partido Socialista

CNPJ nº 07.000.000/0001-91

Rua Paulista nº 1.500

Município SP Estado SP

Esp. do estabelecimento Política e Administração

Cargo Professor de Direito de Processo

Inscrição nº 123456 CBO nº 251201

Data adm. 12 de Março de 2015

Registro nº 1536

Remuneração especificada (R\$ 112,00) R\$ 112,00

incluindo a contribuição sindical e com o valor

Ass. do empregador ou a autoridade [Assinatura]

P. 1 10/07/2016

Data saída de 10/07/2016 do Departamento de Recursos Humanos

Ass. do empregador ou a autoridade [Assinatura]

P. 1

Conv. Dispensa CD Nº 1

PORTANTO, com a máxima vênia, o nome da defendente JAMAIS deveria constar da relação de aprovados descrita pelo Ministério Público às fls. 16/18, no item "OFICINA DE INFORMATICA".

E nesta toada alegação presunçosa constante das fls. 14, *in fine*, é deveras equivocada:

"Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009 (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376), desta feita, foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009, sendo eles os abaixo discriminados – fls.:

[...]



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

OFICINAS

[...]

Informática: Joyce Gabriele Gonçalves dos Santos

[...]” (Grifo nosso)

Nesta toada, a alegação de que o P.S. 04/2009 seria direcionado a quem não havia sido aprovada no P.S. 02/2009 **perde força SIGNIFICATIVA**.

Joyce não se inscreveu e no PS 04/2009. Com relação ao OS 02/2009, inscreveu-se mas não prestou a prova, conforme consta da lista de presença de fls. 112:

JOYCE GABRIELE GONCALVES DOS SANTOS	060008	425887989	1	17/08/2009	MEM M
-------------------------------------	--------	-----------	---	------------	-------

No mais, o próprio autor da ação requereu às fls. 240 a exclusão do polo passivo das pessoas que não haviam sido aprovadas no P.S. 04/2009:

“[...] De outro lado, com relação aos demais requeridos no aditamento, protocolizado em atenção à determinação de Vossa Excelência, considerando tratarem - se de candidatos que participaram do concurso público fraudulento n° 04/2009, questionados nestes autos, que não foram aprovados no mesmo [...] requer-se sejam eles excluídos no polo passivo desta ação civil pública

Porém, manteve JOYCE na emenda ao exórdio. Lamentável.



Não se descure que a defendente é pessoa absolutamente qualificada para exercer seu cargo..

Era professora PEB I no estado, antes das avaliações em comento. É formada em Pedagogia, com curso de especialização em ética, Oficina de Matemática e Psicologia na Educação Infantil (anexo doc). Participou de diversos congressos e cursos relativos à Educação Infantil, conforme anexos certificados.

JOYCE é apta não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também apta à execução dos serviços para os quais foi contratada.

Agora é indicada como ré em processo que se refere a fatos dos quais sequer fez parte ou que a sentença possa atingir

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS NÃO fez sua inscrição para p P.S. 04/2009 e NUNCA foi contratada em decorrência deste questionado Processo Seletivo, como afirmou equivocadamente o Ministério Público, (iii) QUE a defendente foi aprovada em Concurso Público e posterior Processo Seletivo, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda, (iii) que o próprio autor reconhece a ilegitimidade de quem não foi aprovado no P.S. 04/2009, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.3.2 (25) **JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA** (Documento 23).

A requerente se inscreveu para o processo Seletivo reputado inquinado de fraude cometida pelo Prefeito Municipal, ou seja, P.S. 04/2009. **PORÉM NÃO FOI APROVADA, CONFORME LISTA DE APROVADOS DE FLS. 160/161.**

Agente de Serviços Escolares

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	TEÓRICA	DEBILIS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.
5	HELENA MENIN Siqueira	08/05/1948	65,00	0,00	0,00	65,00	1
332	MARLI MACHADO DE MELLO	27/02/1967	57,50	0,00	0,00	57,50	2
144	LINDA CARDOSO DE OLIVEIRA FERREIRA	15/02/1973	57,50	0,00	0,00	57,50	3
34	LUZIA BEIGAMID	23/01/1974	55,00	0,00	0,00	55,00	4
52	MARIA ELIANA DA SILVA	32/10/1967	52,50	0,00	0,00	52,50	5
211	REGINA FERREIRA	09/11/1971	50,00	0,00	0,00	50,00	6

Auxiliar de Biblioteca Escolar

NÃO EXISTE VÍNCULO ALGUM da defendente com o que está sendo discutido nos autos.

JULIANA é pessoa simples, porém instruída; trabalhava no campo como cortadora de cana em trabalho eventual.

PORTANTO, com a máxima vênia, o nome da defendente JAMAIS deveria constar da relação de aprovados descrita pelo Ministério Público às fls. 15, "*Agente de Organizações Escolares*".

E nesta toada alegação presunçosa constante das fls. 14, *in fine*, é deveras equivocada:



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzoni e Matsuno

“Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, **que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009** (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376), desta feita, **foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009**, sendo eles os abaixo discriminados – fls.:

[...]

AGENTE DE ORGANIZAÇÕES ESCOLARES

[...]

5. Juliana Cristina Ferreira [SIC]

[...]” (Grifo nosso)

Portanto, alegação de que o P.S. 04/2009 seria direcionado a quem não havia sido aprovada no P.S. 02/2009 **perde força**.

No mais o próprio autor da ação requereu às fls. 240 a exclusão do polo passivo das pessoas que não haviam sido aprovadas no P.S. 04/2009:

“[...] **De outro lado**, com relação aos demais requeridos no aditamento, protocolizado em atenção à determinação de Vossa Excelência, **considerando tratarem - se de candidatos que participaram do concurso público fraudulento nº 04/2009**, questionados nestes autos, **que não foram aprovados no mesmo [...]** **requer-se sejam eles excluídos no polo passivo desta ação civil pública**

Porém, manteve JULIANA na emenda ao exórdio. Lamentável.

Agora é indicada como ré em processo que se refere a fatos dos quais sequer fez parte ou que a sentença possa atingir

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA nunca foi contratada em decorrência do Processo Seletivo n. 04/2009, porquanto não foi aprovada, como afirmou equivocadamente o Ministério Público, (iii) QUE a defendente foi aprovada no concurso 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda, (iii) que o próprio autor reconhece a ilegitimidade de quem não foi aprovado no P.S. 04/2009, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.3.3 (26) **EDINA BARRIOS DE MELO** (Documento 11).

A defendente foi aprovada no OS 04/2009, reputado inquinado de fraude cometida pelo Prefeito Municipal, posteriormente contratada para o cargo de "Agente de Serviços Escolar", responsável pela limpeza das escolas (faxina e organização).

EDINA é pessoa simples, atualmente gestante de 05 (cinco) meses e sempre prestou os serviços com dignidade e amor à profissão, com



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

orgulho de ter sido aprovada em ambos os concursos e mantém seu contrato de trabalho com a Administração Pública, sem qualquer oposição dos Administradores que sucederam ao Prefeito que havia sancionado e homologado o OS. 04/2009.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, REQUER A **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em relação à defendente **EDINA BARRIOS DE MELO**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.

* * *

2.3. INEXISTÊNCIA DE ARGUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM FRAUDE – AUSÊNCIA ABSOLUTA DE ARGUIÇÃO DE ELEMENTO SUBJETIVO DOLO EM RELAÇÃO ÀS DEFENDENTES - INOPONIBILIDADE DA SUPOSTA IRREGULARIDADE FORMAL ÀS PROFESSORAS E SERVIDORAS;

A arguição de ilegitimidade passiva ad causam, excelência, muitas vezes pode ser interpretado como fadado ao insucesso, porquanto emanou de Vossa Excelência o ato que determinou o Ministério Público a inclusão das defendentes no polo passivo da ação.

Primeiramente devemos destacar que o suposto ato improbo foi enquadrado no artigo 11, da LEI, ou seja, violação dos princípios que norteiam a administração pública.

Não se trata, pois de alegação de qualificação do ato nos termos dos artigos 9º e 10º, da LIA.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Entretanto, por processos outros temos absoluta certeza de que a decisão de emenda da inicial não é inexorável quando novos e importantes elementos são trazidos a este Juízo - notadamente aqueles relativos ao item anterior - cuja perspicácia e espírito de Justiça mostram-se diametralmente opostas a qualquer espécie de conduta que não vise exclusivamente a busca do correto.

Não obstante os fatos trazidos no item anterior, cumpre às defendentes requerer a declaração deste r. Juízo, sob o aspecto ementado em epígrafe e, conseqüentemente, a rejeição da ação por ilegitimidade passiva ad causam das defendentes, as quais foram **terrivelmente surpreendidas** com o presente processo judicial, que inicialmente não havia sido direcionado contra quaisquer das professoras e servidoras concursadas.

PORTANTO, o elemento subjetivo **DOLO** em relação às defendentes é requisito *sine qua non* para a potencialidade de procedência da ação em relação às mesmas. O elemento subjetivo na modalidade culpa não é suficiente para a condenação com espeque no artigo 11º, da LIA, hipótese aventada pelo Ministério Público na Exordial.

Exegese do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPRESCINDIBILIDADE DO DOLO GENÉRICO.

O retardamento ou omissão na prática de ato de ofício não pode ser considerado de maneira objetiva para fins de enquadramento do agente público no campo de incidência do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. É preciso que a



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

conduta seja orientada pelo dolo de violar os princípios da administração pública, o que não ficou demonstrado no caso concreto. Agravos regimentais improvidos. (STJ - AgRg no REsp 1191261/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 25/11/2011)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. **ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. NECESSIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO.** 1. Pacificou-se nesta Corte Superior entendimento segundo o qual o enquadramento de condutas no art. 11 da Lei n. 8.429/92 requer a constatação do elemento subjetivo doloso do agente, em sua modalidade genérica. Precedente. 2. Hipótese em que o acórdão de origem entende que houve violação a princípios administrativos, porém sem o intuito de frustrar a licitude do concurso público, atribuindo uma menor gravidade ao ato, classificando-o como mera irregularidade.

3. Com base no conjunto fático-probatório carreado aos autos **inexiste dolo ou má-fé na contratação efetuada, tendo sido prestada, inclusive, o serviço para o qual foi realizada a contratação impugnada.**

4. Registre-se que esta Corte Superior possui entendimento pacífico no sentido de que, nos casos de contratação de servidores públicos sem concurso público, em razão da efetiva contraprestação em serviços pelos vencimentos recebidos, mesmo configurada em tese a improbidade administrativa, é indevida a devolução dos valores havidos pelos beneficiários, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do Poder Público. 5. Recurso especial não provido. (STJ - REsp 914530/MG, Rel. Ministro MAURO



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

CAMPBELL - MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em
02/09/2010, DJe 04/10/2010)

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. ORDEM JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DO DOLO. 1. A jurisprudência atual desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Assim, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92 é indispensável, para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido dolosamente e, ao menos, culposamente, nas hipóteses do artigo 10. Os atos de improbidade administrativa descritos no artigo 11 da Lei nº 8429/92, como visto, dependem da presença do dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente. 2. No presente caso, a Corte de origem, ao analisar o suposto ato de improbidade consubstanciado no descumprimento de ordem judicial pelo agente, consignou que "no caso em tela, não se extrai da conduta do réu repercussão ao erário municipal, revelando tal conduta mais um despreparo gerencial do que ato de improbidade administrativa, afastando-se, portanto, a aplicação das normas dos artigos 11 e 12 da Lei nº. 8.429/92". Ora, tais considerações feitas pelo Tribunal de Justiça afastam a prática do ato de improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública, uma vez que não foi constatado o elemento subjetivo dolo na conduta do agente, o que não permite o reconhecimento de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92. 3. Agravo regimental não provido (AgRg no RE nº 1.352.541 MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL, j. 05/02/2013).



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

Também a primeira Turma do STJ, em relatório lavrado pelo atual Ministro do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, Sua Excelência o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. LEI 9.429/92, ART. 11. DESNECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EXIGÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA.

1. A classificação dos atos de improbidade administrativa em atos que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), atos que causam prejuízo ao erário (art. 10) e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11) evidencia não ser o dano aos cofres públicos elemento essencial das condutas ímprobadas descritas nos incisos dos arts. 9º e 11 da Lei 9.429/92. Reforçam a assertiva as normas constantes dos arts. 7º, caput, 12, I e III, e 21, I, da citada Lei.

2. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência do STJ associam a improbidade administrativa à noção de desonestidade, de má-fé do agente público. Somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a configuração de improbidade por ato culposos (Lei 8.429/92, art. 10). **O enquadramento nas previsões dos arts. 9º e 11 da Lei de Improbidade, portanto, não pode prescindir do reconhecimento de conduta dolosa.** 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp 604.151/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/04/2006, DJ 08/06/2006, p. 121)



TMM

Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

Também a Ministra DENISE ARRUDA¹, DO Colendo STJ, citou em seu V. Aresto importante doutrina de Marino Pazzagli Filho (*Lei de Improbidade Administrativa Comentada*, 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2005, pp. 110/111):

(...) o preceito do art. 11 é residual e só é aplicável quando não configuradas as demais modalidades de improbidade administrativa.

Indaga-se, agora: toda violação da legalidade caracteriza improbidade administrativa? Claro que não, pois, se tal premissa fosse verdadeira, qualquer ação ou omissão do agente público contrária à lei seria alçada à categoria de improbidade administrativa, independentemente de sua natureza, gravidade ou disposição de espírito que levou o agente político a praticá-la. A ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a ocorrência daquela, por si só, não configura ato de improbidade administrativa.

*Em primeiro lugar, porque as três categorias de improbidade administrativa têm a mesma natureza intrínseca, que fica nítida com o exame do étimo remoto da palavra improbidade. O vocábulo latino *improbitate* tem o significado de 'desonestidade' e a expressão 'improbis administrador' quer dizer 'administrador desonesto ou de má-fé'.*

(...)

Portanto, a conduta ilícita do agente público para tipificar ato de improbidade administrativa deve ter esse traço comum ou característico de todas as modalidades de improbidade administrativa: desonestidade, má-fé, falta de probidade no trato da coisa pública.

E essa ausência de honestidade, retidão, integridade na gestão pública, nas hipóteses de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º) e que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11), pressupõe a consciência da ilicitude da ação ou omissão praticada pelo administrador (dolo).

¹ REsp 805.080/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009.



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

Apenas nos casos de atos de improbidade lesivos ao erário (art. 10) é suficiente, para sua configuração, a ação ou omissão ilícita culposa, ou seja, o descumprimento inescusável de dever de ofício, causador de involuntário dano ao erário, por não conduzir-se o agente público infrator com a atenção e a diligência reclamadas pela função pública por ele exercida.

RAFAEL CARVALHO², em sua obra *Manual de Improbidade Administrativa*, descreve interessante interpretação da LIA:

“Quanto ao elemento subjetivo, exige-se a comprovação do dolo por parte do agente público ou do terceiro.

Conforme já decidiu o STJ, é imprescindível a configuração da má-fé do sujeito ativo para incidência do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, não sendo suficiente a mera prática de irregularidade administrativa.”

Juarez Freitas, por sua vez:

“uma adequada e percuciente intelecção, em especial do art. 11, do diploma em exame, parece conduzir a que não se devem aplicar as sanções cominadas às condutas culposas, leves ou levíssimas, exatamente em função do telos em pauta e por não se evidenciar, em situações semelhantes, a improbidade, sequer por violação aos princípios. Postula-se, mais do que coibir o dano material, inibir a violação, por si nefasta, do princípio da moralidade, sem pelo agente público ou por terceiro, punindo-os com a imposição de penalidades severas, incompatíveis com a culpa leve ou levíssima” (O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais, São Paulo, Malheiros, 1997, 1ª ed., pág. 111).

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, *Manual de improbidade administrativa*, editora método, 2012, p. 89.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Douto Julgador,

Não houve nas Emendas à Inicial em momento algum do processo ou inquérito judicial a alegação de presença do elemento subjetivo **dolo**, em quaisquer de suas modalidades, em relação as defendentes.

“O empírico não pode formar par essencial deste sistema racional, mas unicamente uma aproximação sistemática, permanecendo os princípios metafísicos do Direito, como núcleo duro da ciência jurídica” (Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam, Doutor Pela UFSC, comentando Emmanuel Kant)

A ação não pode prosseguir em relação às defendentes, tal como havia estruturado seu pedido primitivo o Ministério Público local.

É de suma importância o quanto já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, de que somente em casos de lesão ao erário é admitida a culpa grave:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSOS ESPECIAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DE ANÁLISE EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI 8.429/92).



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

ELEMENTO SUBJETIVO. MODALIDADE CULPOSA. ATIPICIDADE CONFIGURADA. LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LEI 8.429/92). REQUISITO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA. DANO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESSAS PARTES, PROVIDOS.

7. A configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa. Portanto, é indispensável a presença de conduta dolosa ou culposa do agente público ao praticar o ato de improbidade administrativa, especialmente pelo tipo previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, especificamente por lesão aos princípios da Administração Pública, que admite manifesta amplitude em sua aplicação. **Por outro lado, é importante ressaltar que a forma culposa somente é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário (art. 10 da LIA), não sendo aplicável aos demais tipos (arts. 9º e 11 da LIA).**

[...]

8. No exame do caso concreto, há manifesto equívoco do Tribunal de origem na qualificação da conduta dos réus da ação civil de improbidade administrativa, pois a "indesculpável ligeireza", "ausência de zelo", "incúria", "erro crasso" e, até mesmo a "culpa", expressamente reconhecidos nas instâncias ordinárias, não configuram o ato de improbidade administrativa por violação de princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, o qual exige a presença de dolo. Assim, apesar das inúmeras hipóteses traçadas nos julgados impugnados, em nenhum



momento foi demonstrado no que consistiria a conduta dolosa que caracterizaria o ato de improbidade administrativa.

É um injusto a continuidade da ação. Um constrangimento, a indicação de todos os nomes, aleatoriamente, sem observar se as pessoas participaram ou não do concurso; sem investigar com proficuidade se ainda existe contratos de trabalho relativos àquele suposto malfadado Processo Seletivo 04/2009 e se foram consumados com dolo e, ainda, se os contratos e as respectivas prestações de serviços foram executados.

Houve inclusão no polo passivo com a mera descrição de seus nomes e, depois, por determinação do Juízo, novamente emendado o pedido, ocasião em que apenas houve qualificação das mesmas, sem sequer reportar-se a mínimo de conduta ou mero devaneio de comportamento de má-fé das mesmas.

Não se descure que a suposta irregularidade formal do ato administrativo não é capaz de anulá-lo se prejuízo não houve à Administração, porquanto a prestação de serviço houve, aliás nem é objeto da ação, as aulas tiveram e terão continuidade e as crianças aprenderam.

A Ausência de arguição de dolo ou culpa grave reduz a zero a probabilidade de condenação, porquanto constitui elemento *sine qua non* para configuração de improbidade e, portanto, a ação deve ser rejeitada em relação às defendentes.

Já decidiu nosso Tribunal de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

A probidade administrativa consiste no dever de o "funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. **Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada.** A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem(...)." in José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p-669." (STJ - REsp nº 909.446/RN, 1ª Turma, Rel. Des. Luiz Fux, j. 06.04.2010)-

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Licitação e contratos Licitação na modalidade convite Alegação de fraude visando o favorecimento de particular. Prática de improbidade Ilícito não caracterizado. Prova que revela a ocorrência de meras irregularidades O STJ firmou orientação no sentido de que, para que se configure a conduta de improbidade administrativa, é necessária a perquirição do elemento volitivo do agente público e de terceiros (dolo ou culpa), não sendo suficiente, para tanto, a irregularidade ou ilegalidade do ato Não se pode confundir ilegalidade com improbidade, sendo certo que a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente Improbidade, no caso, não caracterizada Sentença de improcedência mantida Sentença de procedência reformada Recursos providos para julgar a ação improcedente." (Apelação nº 0269375-95.2009.8.26.0000, Relator Desembargador Xavier de Aquino, 5ª Câmara de Direito Público, julgada em 16/04/2012).

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Contratação de empresa de vigilância sem licitação - Prejuízo ao erário; dolo ou culpa não demonstrados É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

Improbo' (STJ, Rel. Min. Luiz Fux, REsp 480307/SP) - Recursos providos, por maioria." (TJ-SP, Apelação nº 0200053-22.2008.8.26.0000, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Aliende Ribeiro, por maioria, j. 5.3.2012).

"RECURSOS DE APELAÇÃO REMANESCENTES DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INOCORRÊNCIA. 1. A realização de concurso público em prazo exíguo não enseja ato de improbidade. 2. Justificativas plausíveis para a realização do certame em prazo célere. 3. Apesar da exiguidade, o edital foi observado. 4. Premência para o preenchimento da vaga de Engenheiro Agrônomo no Município. 5. Ausência de má-fé, dolo ou dano ao erário público, também exigível na modalidade da improbidade prevista no artigo 11 da lei específica. 6. Atos de improbidade não caracterizados. 7. Entendimento Jurisprudencial. 8. Ação civil pública julgada parcialmente procedente. 9. Sentença reformada para julgar improcedente a ação. 10. Recursos de apelação remanescentes conhecidos e providos para tal finalidade." (TJ-SP, Apelação nº 0129890-51.207.8.26.00, 5ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Francisco Bianco, v.u., j. 5.8.2013) - destaques acrescentados).

"ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 8.429/1992. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FATO TÍPICO. RECURSO IMPROVIDO. - O STJ entende que, para a configuração dos atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992, exige-se a presença do efetivo dano ao erário (critério objetivo) e, ao menos, culpa (elemento subjetivo). - Não caracterizado o efetivo prejuízo ao erário, ausente o próprio fato típico. Recurso conhecido e improvido." (REsp 1233502/MG, Rel.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 23/08/2012).

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 8.429/92, ART. 11. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA CONSIGNADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. 1. É firme a jurisprudência do STJ, inclusive de sua Corte Especial, no sentido de que "não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10." (AIA 30/AM, Corte Especial, DJe de 27/09/2011). 2. A Corte de origem, ao consignar que o enquadramento do agente público no art. 11 "não exigiria a comprovação de dolo ou culpa por parte do gestor público, ou mesmo a existência de prejuízo ao erário", contrariou o entendimento desta Corte. 3. Como o agravante não trouxe argumento capaz de infirmar a decisão que deseja ver modificada, esta deve ser mantida em seus próprios fundamentos. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1253667/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 11/05/2012).

Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa - Contratação de servidores através de lei municipal considerada inconstitucional pelo Colendo Órgão Especial desta Corte - Lei Municipal que criou os cargos já existentes quando os Demandados assumiram a Edilidade - Inexistência de prejuízo ao erário ou dolo nos atos dos administradores a ensejar a



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

**responsabilização pela Lei nº 8.429/90 - Sentença mantida -
Recurso não provido.**

Merece destaque o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho ("Lei de Improbidade Administrativa Comentada", Atlas, 2002, p. 13) de que "A improbidade administrativa, sinônimo jurídico de corrupção e malversação administrativas, exprime o exercício da função Vale ressaltar que a improbidade administrativa implica em desonestidade, imoralidade, com enriquecimento ilícito do agente, dano ao erário ou ofensa aos princípios da administração pública. "O administrador desastrado ou inábil que não cause prejuízo ao erário público está fora do contexto legal da lei de improbidade administrativa, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça" (STJ - 1ª L, REsp nº 213.994-0/MG, Relator Ministro Garcia Vieira, DJ de 27/9/99).

[...] improbidade administrativa é mais que mera atuação descontorne com a singela e fria letra da lei. É conduta denotativa de subversão das finalidades administrativas [...]" Deve ser considerado que o descumprimento ao princípio da legalidade, por si só, não caracteriza o ato ímprobo, havendo a necessidade de que o agente tenha agido com dolo, importando a prática do ato lesivo ao ente público sob pena de o ato ser ilegal, mas não ímprobo, porque a lei visa punir o administrador desonesto e não o inapto."

A Lei nº 8.429/92 muitas vezes tem sido utilizada de forma indiscriminada e sem a observância do princípio da razoabilidade, que deve lastrear todas as relações jurídicas.

A esse respeito, discorre Rogério Ponzi Seiigman ("*O princípio constitucional da proporcionalidade na conformação e no sancionamento aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92*",



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Revista de Direito Administrativo, nº 238, p. 246,
outubro/dezembro 2004):

"A proporcionalidade é fundamental à garantia do direito individual da justa aplicação da lei (devido processo legal substantivo) e à própria eficácia da Lei de Improbidade Administrativa, evitando banalizar instrumento de tamanha importância por meio de sua utilização mecânica e indiscriminada."

Assim, "necessário que o ato além de ilegal, se mostre fruto de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público" (TJSP, Ap. Cível nº 325.888-5/0) até porque improbidade, do latim improbitate, significa desonestidade. A respeito, o egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ) já deixou assente que: "Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabem as punições previstas na Lei nº 8.492/92. A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil." (1ª T., Resp. nº 213.994, REL. Min. Garcia Vieira).

"É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e improbo. Conseqüentemente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a consulta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade" (1ª T., Resp. nº 480.387, rel. Min. Luiz Fux).

Pertinentes ainda as considerações sobre a responsabilidade civil do Prefeito feitas por HELY LOPES MEIRELLES, in *Direito Municipal Brasileiro*, 7ª Ed., Malheiros, p. 585: "Desde que o E não é demais dizer que a classe política brasileira é produto da sociedade e, portanto, sujeita às imperfeições e distorções de formação intelectual e educacional as quais não impedem de

**TMM**Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

qualquer cidadão candidatar-se e ser eleito. (TJSP - 3ª Câmara de Direito Público Apelação nº 0047459-36.2011.8.26.0576 – j. 29 de julho de 2014 – Rel. Des. Marrey Uint), n link <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7812815&cdForo=0>

É válido trazer à colação as palavras de **JOSÉ CRETELLA JÚNIOR**, em leciona em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*:

“Se, por um lado, a presença de formas estabelecidas nos textos legais e regulamentares, é reconhecida como trazendo benefícios à administração e aos administrados, por outro lado, **cumprir repelir qualquer exagero ao formalismo, que paralisa a ação administrativa, retardando-se e impedindo a marcha rápida do serviço público.**” (, p. 315, 2.ª ed., Editora Forense, ano 2000)

O jurista Marçal Justen Filho nos ensina que :

“... **Há casos de atos viciados, mas em que o vício não se caracteriza como irremediável. O VÍCIO NÃO É DE NULIDADE, mas de outra natureza...**” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8 edição – pg. 480)

Decidiu o Pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no Mandado de Segurança n. 22.050-3:



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

“...Em direito público, só se declara nulidade de ato ou processo quando a inobservância de formalidade legal resulta prejuízo...” (STF - MS 22.050-3 – Pleno

Nesta senda, quando a lei determina uma forma para a realização do ato administrativo ou processo e, no entanto, a **administração** comete uma irregularidade e não observa esta forma prevista na lei, **comete um vício**.

Veremos adiante, a perfeita integração deste julgado com a Teoria do Fato Consumado.

Por consequência, **tais pedidos devem ser examinados com equilíbrio e temperança, para que a punição não provoque estragos que muitas vezes passam da pessoa atingida**.
(TJSP³)

Esta é, também, a orientação do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

AGRAVO RETIDO . Falta de reiteração inviabiliza conhecimento. Recurso não conhecido. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Improbidade administrativa. Ausência de projeto básico para abertura de licitação. Inocorrência. **Meras irregularidades não caracterizam atos ímprobos. Inexistência de atos de improbidade administrativa, apesar das irregularidades**

³ Agravo de Instrumento de nº 786.561.5/0-00, de relatoria da ilustre desembargadora Vera Lucia Angrisani;



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

meramente formais. Proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa. **Objetivos da licitação que foram plenamente atingidos.** Sentença mantida. Recursos não providos. (TJSP - APL: 122075720088260323 SP 0012207-57.2008.8.26.0323, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 26/11/2012, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/12/2012)

Ensina CALIL SIMÃO⁴:

É importante registrar que não é qualquer tipo de desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que infunde o caráter de improbo em uma conduta. Essa conduta precisa estar impregnada de desonestidade e deslealdade. Esses são seus elementos naturalísticos. Isso quer dizer que apenas a violação desonesta e desleal dos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, configuram improbidade administrativa.

Não cabe tutela reparatória com base em dano presumido ou hipotético. O constituinte deixou expresso no texto da Constituição Federal a exigência do dano efetivo como condição legitimante à tutela reparatória. Em outras palavras, só assegurou a tutela reparatória se presente o dano efetivo, e não por mero ato ilícito ou dano presumido (CF, art. 5º, V e X).⁵

Ainda:

⁴ SIMÃO, Calil, Lei de improbidade administrativa comentada, editora JH Mizuno, 2012, p.71/72.

⁵ SIMÃO, Calil, Lei de improbidade administrativa comentada, editora JH Mizuno, 2012, p.77.



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

Forma de aplicação da indisponibilidade. A teor do § 4º do art. 37 da CF, será regulada pela lei especial. O art. 7º da LIA estabelece que a indisponibilidade por ato de improbidade administrativa será decretada somente nos casos de 'enriquecimento' ilícito (LIA, art. 9º) ou lesão ao patrimônio público (LIA, art. 10). Exclui, dessa forma, a possibilidade de indisponibilidade nos casos de lesão a princípios da administração pública, mesmo que busque ressarcimento do dano.⁶

A esse respeito já se decidiu:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDÍCIOS. 1. A ação de improbidade administrativa exige **prova certa, determinada e concreta dos atos ilícitos**, para ensejar condenação. Não se contenta com simples indícios, nem com a verdade formal. 2. Acórdão que reconheceu existir, apenas, indícios da prática de improbidade administrativa. Improcedência do pedido que se impõe. [...]. (STJ, 1ª T. Resp. 976555/RS. Refl. Min. José Delgado. J. 08/04/2008. DJ 05.05.2008, p.1).

CERCEAMENTO DE DEFESA. ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISTINÇÃO ENTRE ILEGALIDADE E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. O simples desrespeito aos princípios reguladores da administração pública, embora caracterize uma ilegalidade, não confere necessariamente ao ato a marca da improbidade administrativa, que exige a agregação de um elemento subjetivo (dolo de favorecimento particular em detrimento

⁶ SIMÃO, Calil, Lei de improbidade administrativa comentada, editora JH Mizuno, 2012, p.79.



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

do interesse público). (TJRS. AC 599017217, Rel. Dês. Paulo de Tarso Sanseverino).

A jurisprudência é clara nesse sentido:

ATO ADMINISTRATIVO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - DESCONSTITUIÇÃO DESACONSELHÁVEL.

O princípio da legalidade vincula o administrador não só à lei *stricto sensu*. Salvo raríssimas exceções, é imperioso, sob pena de nulidade, que o administrador dê as razões de fato e de direito determinantes do seu ato. **Se a decisão judicial produz uma situação fática consolidada pelo decurso do tempo, sua desconstituição é desaconselhável**, mormente quando não causa prejuízos a terceiros. Remessa oficial e recurso voluntário improvidos. (TRF 5ª R – AC. Unânime da 1ª T. pub. 19.04.91 – MAS 694/RN – Rel. Juiz Francisco Falcão. Informativo Semanal Adv/Coad 23/91 – p. 355).

Desta forma, ausente não apenas a alegação, mas também o elemento subjetivo o dolo das defendentes, tampouco prejuízo para o erário público nem enriquecimento ilícito, não se pode admitir a existência de improbidade administrativa ou qualquer outra punição extravagante à LIA, razão pela qual é de rigor a rejeição da ação em relação às mesmas.

No caso *sub judice*, está nitidamente claro que não houve alegação de conduta dolosa ou culposa das defendentes, até porque não houve, na declaração administrativa de cancelamento do **Processo Seletivo n. 02/2009**, o qual que constitui em ato exclusivo do administrador público, sem qualquer intervenção política das defendentes.

A boa-fé é presumida em nosso ordenamento jurídico. E concretizada ante a ausência de qualquer alegação de má-fé nas emendas que sucederam ao exórdio primitivo.

Não se descure que a determinação de emenda da inicial não abrange apenas inclusão de nome no polo passivo, mas as razões pelas quais são feitas, inclusive os efeitos que uma eventual sentença declaratória e condenatória possa trazer à sua esfera jurídica das defendentes.

Diante desse quadro, se a inicial não contempla a correta descrição dos pressupostos de admissibilidade específicos da ação de improbidade, momento a individualização e especificação das respectivas condutas e do elemento subjetivo, bem assim o apontamento do efetivo prejuízo ao erário, deixando de atender o disposto no artigo 282, do Código de Processo Civil, em vigor na data da interposição de ambas as Emenda à exordial (21.01.2016, fls. 226; 10.03.2016, fls. 235), razões pelas quais, deve ser REJEITADA A AÇÃO em relação às defendentes, porquanto incapaz de formar validamente a relação jurídica entre as partes e provocar sentença que atinja as mesmas.

* * *

2.4. TEORIA DA ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DO ATO ILEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Com a máxima vênia, Preclaro Magistrado, os elementos trazidos à baila pelas defendentes, por si autorizam a rejeição liminar da ação em relação às mesmas.

Entretanto, é inexorável que tempo consumiu a pretensão *indireta* do Ministério Público de afetação dos contratos celebrados com as defendentes, por conta daquele malfadado processo Seletivo n. 04/2009, em relação ao qual inúmeras defendentes sequer prestaram ou, prestando-o, não foram aprovadas.

Vimos acima, nesta cansativa, porém necessária defesa, QUE NÃO HÁ ARGUIÇÃO (i) relativa à participação das defendentes no ato administrativo reputado inquinado, sendo por este aspecto presumida sua boa-fé (ii) DE má-fé ou dolo de quaisquer das defendentes (iii) de inexecução dos serviços (iv) de prejuízo financeiro ao erário, (v) inaptidão para o exercício dos cargos, enfim qualquer elemento que possa tocar negativamente nos contratos celebrados.

Daí a invergável aplicação da TEORIA DA ESTABILIZAÇÃO DO ATO ILEGAL, instituída pelo Excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, o qual será amplamente debatida em contestação, embora entenda as defendentes que esta fase não virá de encontro às mesmas.

Lamentavelmente alguns administradores vinham entendendo que a boa-fé do cidadão era inoponível à Administração Pública, ante o Princípio da Legalidade, concretizado no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal⁷.

⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

O conflito, por isso mesmo só pode ser equacionado pelo **princípio da proporcionalidade que consiste em assegurar a eficácia dos direitos e em dar proteção aos interesses daí decorrentes, mediante técnica da ponderação dos valores e o equilíbrio dos interesses no caso concreto.**” (Carlos Alberto Álvaro Oliveira, *Garantia do Contraditório*”, citado in Curso de Direito Processual Civil, Fredie Didier Jr., volume 01, pág. 54, 11ª Ed., citando, ainda Ferraz Jr. Introdução ao Estudo do Direito, Atlas 1994, p. 62)

Contudo, esta tese sucumbiu no **Supremo Tribunal de Federal**, que atribuiu à **“Teoria da Estabilização dos Efeitos do Ato Ilegal”**, conhecida como **“Teoria do Fato Consumado”** seu devido valor.

O Supremo Tribunal Federal assim aduziu, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 22.357/DF, cujo Acórdão e Voto do relator Min. GILMAR MENDES, segue em anexo:

Mandado de Segurança. 2. Acórdão do Tribunal de Contas da União. Prestação de Contas da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Emprego Público. Regularização de admissões. 3. Contratações realizadas em conformidade com a legislação vigente à época. Admissões realizadas por processo seletivo sem concurso público, validadas

igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

por decisão administrativa e acórdão anterior do TCU. 4. Transcurso de mais de dez anos desde a concessão da liminar no mandado de segurança. 5. Obrigatoriedade da observância do princípio da segurança jurídica enquanto subprincípio do Estado de Direito. Necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente. 6. Princípio da confiança como elemento do princípio da segurança jurídica. Presença de um componente de ético jurídico e sua aplicação nas relações jurídicas de direito público. 7. Concurso de circunstâncias específicas e excepcionais que revelam: a boa fé dos impetrantes; a realização de processo seletivo rigoroso; a observância do regulamento da Infraero, vigente à época da realização do processo seletivo; a existência de controvérsia, à época das contratações, quanto à exigência, nos termos do art. 37 da Constituição, de concurso público no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista. 8. Circunstâncias que, aliadas ao longo período de tempo transcorrido, afastam a alegada nulidade das contratações dos impetrantes. 9. Mandado de Segurança deferido. (STF – MS n. 22.357-0 – Impetrado Tribunal de Contas da União – j. 27.05.2004, *in site* oficial do STF, no link <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85726>)

No corpo do acórdão, encontramos:



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzoni e Matsuno

“Em verdade, a segurança jurídica, como subprincípio do Estado de Direito, assume valor ímpar no sistema jurídico, cabendo-lhe papel diferenciado na realização da própria ideia de justiça material.”

“[...] E aqui considero, sobretudo: a boa fé dos impetrantes [...] o longo período de tempo transcorrido das contratações e a necessidade de garantir a segurança jurídica a pessoas que agiram de boa-fé.”

A doutrina já discorreu sobre o tema:

“Com efeito, atos inválidos geram conseqüências jurídicas, pois se não gerassem não haveria qualquer razão para nos preocuparmos com eles. Com base em tais atos certas situações teriam sido instauradas e na dinâmica da realidade podem converter-se em situações mercedoras de proteção, seja porque encontrarão em seu apoio alguma regra específica, seja porque estarão abrigadas por algum princípio de direito. Estes fatos posteriores à constituição da relação inválida, aliada ao tempo, podem transformar o contexto em que esta se originou, de modo a que fique vedado à Administração Pública o exercício do dever de invalidar, **pois fazê-lo causaria maiores agravos ao Direito, por afrontar à segurança jurídica e à boa-fé.**” (Weida Zancaner)



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

“A doutrina considera que a anulação não pode se realizada quando:
a) ultrapassado o prazo legal; **b) houver consolidação dos efeitos produzidos;** c) **for mais conveniente para o interesse público manter a situação fática já consolidada do que determinara a anulação (teoria do fato consumado);** d) **houver possibilidade de convalidação.**” (Manual de Direito Administrativo – Alexandre Mazza, Saraiva, 2012, página 234)

Ademais, a anulação do ato de nomeação dos professores e a realização de nova sessão de escolha trariam enormes prejuízos ao erário público, uma vez que cerca 9.000 candidatos nomeados já se encontram trabalhando nos respectivos lugares escolhidos, inexistindo qualquer comprovação por parte do apelante dos prejuízos sofridos pelos seus membros. (TJSP – 4ª CDP - 0000896-98.2011.8.26.0053)

Portanto, por este aspecto eventual sentença de procedência JAMAIS poderia atingir eventuais contratos de trabalho decorrentes daquele Processo Seletivo n. 04/2009, HOUVESSE ALGUM EM VIGOR, de modo que a ação deve ser REJEITADA em relação às defendentes, porquanto, o que tudo indica, a inclusão das mesmas na ação judicial em testilha tem como única finalidade dar-lhes conhecimento de que eventual condenação poderia refletir nos contratos de trabalho respectivo.



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

2.5. OMISSÃO ACERCA DO CONCURSO DE 01/2011 E DEMAIS CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO DA AÇÃO

Conforme visto prefácio desta defesa os cargos referentes aos Processos Seletivos n. 02/2009 e 04/2009, foram objetos de concurso público no ano de 2011, conforme Edital, Convocação, Homologação referentes ao Concurso Público n. 01/2011, em anexo.

Portanto, não mais existem contratos de trabalho referente ao processo seletivo n. 04/2009, em relação ao qual pretende-se a anulação e reflexos sobre os contratos respectivos.

Desta forma, CONSIDERANDO que (i) a ação denota pretender a anulação do Processo Seletivo n. 04/2009 e a punição do administrador, nos termos do artigo 12, da LIA, (ii) a inclusão das defendentes no polo passivo refere-se apenas à afetação da decisão sobre o contrato de trabalho inerente àquele Processo Seletivo n. 04/2009, (iii) que os contratos de trabalho celebrado com *parte das ora defendentes*, referentes ao Processo Seletivo n. 04/2009 foram extintos (iv) que não há alegação de dolo de quaisquer das defendentes (v) que a boa-fé é presumida (vi) que não há alegação de inexecução dos serviços (vii) que não há alegação de defeito dos serviços (viii) que não há alegação de fraude cometida pela defendentes (ix) que os serviços foram integralmente prestados não havendo que se falar em devolução de valores e indenização do erário (x) que as defendentes em relação às quais permanecem no quadro de servidores foram contratadas em decorrência do **Concurso Público n. 01/2011** entre outros concursos, não estando lotadas nos cargos por conta do inquinado Processo

**TMM**Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Seletivo n. 04/2011, REQUER A REJEIÇÃO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AS DEFENDENTES.

2.6. INÉPCIA POR AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA INDIVIDUALIZADA DAS DEFENDENTES.

Douto Julgador,

Vimos no item anterior a interpretação do Superior Tribunal de Justiça acerca da necessidade de demonstração do elemento subjetivo do réu, em processos tais.

Está decidido, ainda, que inexistente responsabilidade objetiva nas hipóteses descritas na exordial.

Portanto, não há dúvidas de que o apontamento de conduta dolosa das defendentes é imprescindível para que a ação tenha potencial condenatório em relação às mesmas.

Há um silogismo lógico segundo a qual, pois trata-se de requisito *sine qua non* para potencializar o pedido do Ministério Público, porquanto condições indispensáveis para sua condenação,

“Apelação cível - Ação de improbidade administrativa - Propaganda institucional - Revista com caráter informativo e propagandista sem conotação de promoção pessoal, muito embora com artigos assinados por gestores municipais - Princípios da impessoalidade e moralidade observados - **Não basta à existência**



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

de nomes subscrevendo os artigos, é necessário que haja nexo causal com promoção pessoal, o que não se verificou 'in casu' - Inteligência do disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal - Inúmeros sítios eletrônicos, bem como outras mídias, dão notícias do que seus respectivos gestores públicos estão realizando, sem que isso caracterize ato de improbidade administrativa - **Necessidade de tipificação cerrada para que o ato administrativo se verifique - Sentença reformada - Recursos providos." (TJSP, Apelação nº 0015120-07.2011.8.26.0032, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Marrey Unt, por maioria, j. 5.8.2014) - destaques acrescidos)**

Não existe na petição inicial a descrição da conduta de cada uma das defendentes que poderia ser considerada ilegal ou executada em afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Talvez por isso não houve sua inclusão inicial no exórdio primitivo; por não existir qualquer conduta que pudesse infringir os dispositivos legais ventilados na peça inaugural.

Sem essa descrição fica completamente prejudicado o direito ao contraditório e a ampla defesa, visto que a demandada não sabe por qual acusação deve responder, situação que inviabiliza o manejo da ação de improbidade, consoante posição pacífica do STJ:

ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO DE IMPROBIDADE – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO. 1- O tipo do artigo 11 da Lei 8.429/92, para configurar-se como ato de improbidade, exige conduta comissiva ou omissiva dolosa.



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzoni e Matsuno

não havendo espaço para a responsabilidade objetiva. 2- Atipicidade de conduta por ausência de dolo. 3- Recurso Especial improvido. (STJ, 2ª T. Resp. 658415/RS. Rel. Min. ELIANA CALMON. DJ 03.08.2006, p. 253).

Reitera-se que em nenhum momento foram acusadas de ação em conluio com o administrador ou de que participaram da elaboração de quaisquer atos do Administrador co-réu; tampouco quais as razões pelas quais o Ministério Público concluiu pelo direcionamento do certame, razão pela qual era imprescindível a correta delimitação e indicação das condutas individuais de cada uma das professoras e servidoras para ensejar, sobretudo, a possibilidade de ampla defesa

Caso contrário, não há como exercer o direito de defesa na amplitude necessária a plena demonstração da completa inocência de cada uma das demandadas e nem tampouco a apreciação judicial dos pedidos, conforme vimos no prólogo desta manifestação.

Não houve qualquer conduta dolosa ou culposa capaz de ensejar a pretendida improbidade, razão pela qual de rigor a improcedência da presente ação, conforme assente jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSOS ESPECIAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DE ANÁLISE EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

211/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI 8.429/92). ELEMENTO SUBJETIVO. MODALIDADE CULPOSA. ATIPICIDADE CONFIGURADA. LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LEI 8.429/92). REQUISITO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA. DANO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESSAS PARTES, PROVIDOS.

1. O recurso especial fundado na divergência jurisprudencial exige a observância do contido nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, sob pena de não-conhecimento do recurso.
2. O Superior Tribunal de Justiça não possui competência, considerando o disposto no art. 102, III, da Constituição Federal, para, em sede de recurso especial, se manifestar sobre suposta violação de dispositivos constitucionais, sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.
3. A ausência de prequestionamento do dispositivo legal tido como violado torna inadmissível o recurso especial. Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ.
4. "O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público." (Súmula 329/STJ).
5. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido da adequação/compatibilidade do ajuizamento de ação civil pública para apurar ato de improbidade administrativa. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 964.920/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 13.3.2009; REsp 1.015.498/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 30.4.2008; REsp 516.190/MA, 2ª Turma, Rel. Min.



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

João Otávio de Noronha, DJ de 26.3.2007; REsp 515.554/MA, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 19.6.2006; REsp 510.150/MA, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 29.3.2004.

6. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra os Recorrentes e Outros, com fundamento nos arts. 37, § 4º, da Constituição Federal, 1º, IV, da Lei 7.347/85, 10 e 11 da Lei 8.429/92, em face de irregularidades no pagamento de valores relacionados à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos. O objeto central da referida ação civil pública por ato de improbidade, conforme consignado no acórdão recorrido, é o "pagamento excessivo feito pela Prefeitura à CBPO pelos serviços de coleta e transporte de resíduos das Administrações Regionais de Itaquera, de São Mateus e de São Miguel Paulista - nos montantes correspondentes a 18, 12 e 34 mil toneladas, respectivamente - valor que acabou sendo devolvido mas apenas em decorrência de procedimento administrativo instaurado e, ainda assim, sem a devida correção monetária" (fl. 2.358).

7. A configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa. Portanto, é indispensável a presença de conduta dolosa ou culposa do agente público ao praticar o ato de improbidade administrativa, especialmente pelo tipo previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, especificamente por lesão aos princípios da Administração Pública, que admite manifesta amplitude em sua aplicação. Por outro lado, é importante ressaltar que a forma culposa somente é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário (art. 10 da LIA), não sendo aplicável aos demais tipos (arts. 9º e 11 da LIA).



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

8. No exame do caso concreto, há manifesto equívoco do Tribunal de origem na qualificação da conduta dos réus da ação civil de improbidade administrativa, pois a "indesculpável ligeireza", "ausência de zelo", "incúria", "erro crasso" e, até mesmo a "culpa", expressamente reconhecidos nas instâncias ordinárias, não configuram o ato de improbidade administrativa por violação de princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, o qual exige a presença de dolo. Assim, apesar das inúmeras hipóteses traçadas nos julgados impugnados, em nenhum momento foi demonstrado **no que consistiria a conduta dolosa que caracterizaria o ato de improbidade administrativa.** (STJ - REsp 805.080/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009. No mesmo sentido (STJ - REsp 875.425/RJ, Rel. Ministra Denise ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 11/02/2009)

O objetivo da lei, como vimos anteriormente, foi o de evitar a insegurança jurídica, onde a *"exigência do dolo ou da má-fé é salutar para evitar a aplicação indiscriminada e desproporcional das sanções de improbidade"*.⁸

No presente caso verifica-se claramente que, além de não haver alegação alguma acerca de presença deste elemento subjetivo dolo, em momento, de fato, agiram de má-fé ou teve a intenção de causar qualquer tipo de dano ao erário

Ao contrário, simplesmente atendeu aos chamados do Município para entrega de seus currículos e, quando aprovadas, chamadas para trabalhar.

⁸ Op. cit, p.90.

**TMM**Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

O ato de improbidade não se resume simplesmente na quebra da legalidade, conforme decidido pelo STJ e demonstrado acima, até porque *“impossível conceber a improbidade como mero contraste à lei. Nem toda ilegalidade perfaz a improbidade. Assim fosse, o legislador simplesmente cuidaria da ilegalidade administrativa, não da improbidade. Com efeito, esta reclama um plus. Há que se acrescer à ilegalidade a má-fé, que é a essência da imoralidade.”*⁹

Isto porque *“a intenção da Lei de Improbidade Administrativa é coibir atos manifestamente praticados com intenção lesiva à Administração Pública, e não apenas atos que, embora ilegais, tenham sido praticados por administradores inábeis sem a comprovação de má-fé.”*¹⁰

Assim sendo, não há que se falar em quebra ou ofensa dos princípios da administração pública cometida pelas defendentes, vez que não houve qualquer conduta dolosa DAS PROFESSORAS, apta a ensejar a tipificação legal da do artigo 11, da Lei Federal n. 8.429/1992, sendo de rigor a total **REJEIÇÃO DA AÇÃO** pois não há possibilidade alguma de procedência em relação às defendentes ou sofrerem quaisquer consequências de eventual condenação do Administrador.

Por outro lado, é essencial para a defesa técnica que a petição inicial contenha a descrição correta dos fatos e das respectivas condutas para ensejar a defesa e o julgamento de mérito, sob pena de ser rechaçada preliminarmente por inépcia, uma vez que não consegue estabelecer a relação processual válida

⁹ FAZZIO JUNIOR, Waldo, Improbidade administrativa e crimes de prefeitos, editora atlas, 2000, p. 175.

¹⁰ REsp 805.080/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009.



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

ofendendo a garantia do "due process of law" que nas palavras de CELSO RIBEIRO BASTOS: *"se concretiza para a parte a partir do momento em que ela tenha acesso ao Judiciário e possa se defender amplamente"*¹¹.

Constitui-se em pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo a completa demonstração das condições específicas de procedibilidade da ação de improbidade administrativa, quais sejam: **a) descrição pormenorizada da prática do ilícito; b) enquadramento em tipo legal do ato; c) demonstração dos elementos que revelem o caráter doloso da prática do agente.**

No caso vertente, o Ministério Público não atendeu na inicial os requisitos "a" e "c", limitando-se a tecer considerações sobre suposta ilegalidade do ato cometido pelo Administrador – aliás, hipoteticamente – do qual não teve qualquer participação as defendentes, sendo ato privativo da administração pública.

Registre-se novamente: não há alegação de participação das defendentes no ato supostamente inquinado de fraude.

Oportunas, a esse respeito, as considerações proferidas em voto pelo Desembargador JANYR DALLAGNOL JUNIOR do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, ao julgar a Apelação Civil no. 70004900502 assim grafadas:

A atenuação que se tem admitido fora do campo penal não afasta a exigência mínima de definição precisa do ato ou omissão e clareza

¹¹ Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 1998.

quanto à sanção consequente. Desse modo, a mim me parece se exibiu insuficiente a só invocação dos dispositivos legais, os quais arrolam – e ao que me parece, taxativamente – hipóteses de fato (suportes fáticos em abstrato, na linguagem ‘pontiana’, sempre precisa), ainda que largas na sua expressão. Essa injunção do sistema positivo, ademais, não libera a inicial da descrição, ainda que mínima, da conduta daqueles que se querem ver alcançados pela condenação.

Necessário lembrar mais uma vez que mera ilegalidade não configura ato de improbidade administrativa, daí por que não aproveita a mera referência feita na inicial à suposta ilegalidade nos aditamentos contratuais.

A doutrina é copiosa em exigir a presença do dolo ou culpa grave como elementos subjetivos da configuração do ato de improbidade administrativa, razão pela qual imprescindível a perfeita identificação da conduta de cada agente, senão vejamos:

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: *“No caso da Lei de Improbidade, a presença do elemento subjetivo é tanto mais relevante pelo fato de ser objetivo primordial do legislador constituinte o de assegurar a probidade, a moralidade, a honestidade dentro da Administração Pública. Sem um mínimo de má-fé, não se pode cogitar da aplicação de penalidades tão severas”*¹².

ALEXANDRE FREITAS CÂMARA: *“A lei 8.429/92 consagrou a responsabilidade subjetiva do servidor público exigindo o dolo nas três espécies de ato de improbidade administrativa”*¹³;

MARCELO FIGUEIREDO: *“Nessa direção não nos parece crível punir o agente público, ou equiparado, quando o ato acoimado de improbidade é, na verdade,*

¹² Direito Administrativo, p. 676.

¹³ Direito Constitucional Administrativo, P. 320/321.

fruto de inabilidade, de gestão imperfeita, ausente o elemento de “desonestidade”, ou de improbidade propriamente dito”¹⁴;

Mais grave é o defeito da peça inaugural quando se constata que o *Parquet* tem a sua disposição o inquérito civil com relevante poder coercitivo a fim de coligir as provas necessárias a fundamentar a ação.

As penalidades previstas na LIA são severas, de modo que o Juiz não pode transigir com as garantias fundamentais dos demandados, **que no caso vertente estão sendo violadas pela propositura de demanda temerária, colocando em risco a imagem destas professoras honestas frente aos seus alunos e respectivos pais.**

O idealismo me acompanha desde que resolvi ser funcionário da Justiça laboral. O bom juiz precisa ter os olhos voltados para as partes, respeitando o tripé da imparcialidade, da igualdade e do contraditório. Ouvindo as partes, o bom magistrado deve apontar os pontos controvertidos e aplicar a legislação. O juiz deve atuar na busca pela verdade. É preciso identificar fatos e atribuir, dentro da visão tradicional, a quem cabe o ônus da prova”. (Des. Francisco Ferreira Jorge Neto, Juiz do TRT da 2ª Região, em palestra no VI Encontro Anual da AASP, 2015, Santos)

FLAVIO CHEIM JORGE adverte que *“Com efeito é importante fazer este destaque, porque as consequências de se atribuir natureza penal aos atos de improbidade são extremamente graves, repercutindo, inclusive, na impossibilidade de cumulação de*

¹⁴ Probidade Administrativa, P. 24



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

*todas as sanções previstas na norma, pois, inegavelmente, o ressarcimento tem índole eminentemente civil.*¹⁵

Com efeito, a emenda à petição inicial, *data venia*, não trouxe qualquer indicação sequer indiciária da presença do elemento subjetivo doloso que pudesse concorrer para a suposta prática do ilícito.

Induvidoso que a Lei 8.429/92 é repleta de conceitos indeterminados quando prescreve as condutas que considera como de improbidade. Em função dessa característica da norma, o trabalho hermenêutico assume importância capital, dando lugar a aplicação da teoria finalista.

PORTANTO, CONSIDERANDO QUE (i) a emenda da inicial não obedeceu aos ditames da decisão proferida nos autos, indicando *apenas* as pessoas que poderiam ser atingidas pela sentença (i) ao *meramente indicar* as pessoas que *supostamente* teriam sido aprovadas no Processo Seletivo 04/2009, não descreveu a conduta de cada uma, requer seja declarada a inépcia da exordial, REJEITANDO-SE A AÇÃO e extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito.

2.7. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NULIDADE DA AÇÃO POR NÃO HAVER DADA A OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DAS DEFENDENTES EM INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE AUTORIZEM O MANEJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DAS SERVIDORAS

¹⁵ Revista de Processo, No. 131, p. 260.



Conforme consta dos autos de Inquérito Civil, as defendentes não foram ouvidas em momento algum acerca de sua conduta e de fatos que poderiam ao menos trazer subsídios que permitissem sua inclusão do polo passivo da ação.

Não se descure que o Ministério Público não havia denunciado as autoras.

A ausência de qualquer elemento fático, subsídios ou respaldo probatório – indícios que seja – demonstra que o Ministério Público carece de ação em face das defendentes, servidores públicas que prestaram o concurso objeto de discussão nestes autos.

Entretanto, registre-se que o objeto da ação é a suposta fraude cometida pelo administrador e não se pode presumir, em hipótese alguma, que suposta fraude tenha sido executada em benefício das defendentes ou de todo o bloco de professores e servidores que prestaram o concurso de boa-fé.

E posteriormente foram surpreendidas por uma ação civil pública baseada em um inquérito civil de mais de 06 anos de existência, do qual não foi dado conhecimento às defendentes ou delas requisitado informações ou lhe garantido o direito de explicações as quais serviriam, ou não, de espeque para o ajuizamento da ação em testilha.

Entende as defendentes que a LOMP – Lei Federal n. 8.625, de 12.02.1993, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, por constituir dispositivos de ordem pública não contém, apenas em seu bojo, faculdade do Ministério Público quanto à forma de investigação e apuração dos



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

fatos, mas também garante ao cidadão que dele tenha acesso para apresentar suas manifestações, inclusive para não ser alvo de ações desta natureza.

Importante salientar que a Ação Civil Pública não é investigativa e sim o inquérito civil, não podendo ser ajuizada por meio de presunções e ausente de elementos básicos para a condenação.

Ante o exposto, por não ter sido sequer notificadas a prestar informações na investigação civil, inclusive sequer tendo sido objeto de investigação as *provas e gabaritos* específicos de cada defendente, ou lhes dado a oportunidade de participação em ampla defesa e contraditório no inquérito civil, até porque o Ministério Público sequer havia incluído as defendentes na exordial, requer seja reconhecida a ausência de INTERESSE DE AGIR do Ministério Público Estadual em face das defendentes, extinguindo-se o processo sem julgamento de Mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do NCPD.

3.- INDICAÇÃO DA PARTE LEGÍTIMA E VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por força do artigo 339, do Novo Código de Processo Civil, as defendentes indicam ANTONIO ALVES DA SILVA, apenas, para compor o polo passivo da ação em testilha, o qual detém legitimidade para relação jurídica em testilha.

Ante os novos elementos trazidos à baila, requer seja dado vista ao Ministério Público, especificamente para manifestação à indicação e pedido de exclusão das defendentes, conforme preceitua o mencionado artigo do novel



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

código dos parágrafos, para que EMENDE SUA INICIAL a fim de constar, novamente, apenas o réu no polo passivo da ação.

Ao caso não se aplica, evidentemente, o parágrafo único do artigo 338, do diploma adjetivo.

* * *

4.- DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se, a **REJEIÇÃO** da Ação Civil Pública em relação aos ora defendentes, ante as teses preliminares aventadas, acerca da ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade jurídica relativa aos defendentes, conforme dispõe o artigo 16, parágrafo 8º, da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito ou com julgamento de mérito, relativa às arguições inerentes à prescrição da ação em face de parte das defendentes.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Juízo, notadamente prova testemunhal, perícias *in loco*, documentos, requisição judicial e outras não vedadas pelo ordenamento jurídico.

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Rafael Morales Cassebe Tóffoli
- OAB/SP n. 213.970 -



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.

“Mas não se confunda a forma necessária, prescrita em norma legal, com os formalismos inúteis que só emperram as atividades públicas *e afastam os que desejam contratar com a administração*” (HELLY L. MEIRELLES)



1001383-17.2015.8.26.0407

AÇÃO CÍVEL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antonio Alves da Silva e Outros

MARCIA ADRIANA JORGE SILVA, brasileira, casada, professora, portadora do RG 40.536.690-5 e cadastrada no CPF 362.145.218-48, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 40, na cidade de Parapuã/SP.

GISLAINE CIUMARA OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora do RG 40.536.689-9 e cadastrada no CPF 362.198.628-64, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº319, na cidade de Parapuã/SP.

RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA, brasileira, casada, professora, portadora do RG 32.450.692-2 e cadastrada no CPF 300.292.818-65, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº1308, na cidade de Parapuã/SP.



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

ELIANE MARQUESI VAL, brasileira, casada, professora, portadora do RG 27.688.091-2 e cadastrada no CPF 158.744.448-82, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº773, na cidade de Parapuã/SP.

ELAINE TERSARIOLI MARTELO, brasileira, casada, professora, portadora do RG 30.824.247-6 e cadastrada no CPF 275.683.478-50, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº171, na cidade de Parapuã/SP.

IDEVANIR BONONI, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 8.849.758 e cadastrada no CPF 048.339.758-07, residente e domiciliada na Rua Natal, nº823, na cidade de Parapuã/SP.

MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ, brasileira, casada, professora, portadora do RG 25.265.038-4 e cadastrada no CPF 147.544.718-30, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, nº888, na cidade de Parapuã/SP.

RENATA ANDRÉIA FERRARA, brasileira, casada, professora de arte, portadora do RG 21.945.192-8 e cadastrada no CPF 126.670.398-58, residente e domiciliada na Chácara Santa Luzia, s/n, na cidade de Parapuã/SP.

NEUSA APARECIDA TURCO, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 11.609.561-1 e cadastrada no CPF 076.896.508-05, residente e domiciliada na Rua Pará, nº896, na cidade de Parapuã/SP.

LEONICE MARIA MASSAROTTO, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG 7.594.667-1 e cadastrada no CPF 970.282.588-15, residente e domiciliada na Rua São Salvador, nº197, na cidade de Parapuã/SP.

LUCIENE MUNHOZ IGLÉZIA CUNHA, brasileira, casada, professora, portadora do RG 22.731.804-3 e cadastrada no CPF 143.295.838-01, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº982, na cidade de Parapuã/SP.



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

CLEONICE IGLÉSIA MUNHOS TEMPORIM, brasileira, casada, professora, portadora do RG 9.269.484-6 e cadastrada no CPF 254.299.488-96, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº680, na cidade de Parapuã/SP.

MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO, brasileira, casada, professora, portadora do RG 8.081.018 e cadastrada no CPF 058.726.518-30, residente e domiciliada na Rua Paraíba, nº683, na cidade de Parapuã/SP.

GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN, brasileira, casada, professora, portadora do RG 30.994.771-6 e cadastrada no CPF 308.711.608-46, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº1037, na cidade de Parapuã/SP.

VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO, brasileira, casada, professora, portadora do RG 22.831.133-0 e cadastrada no CPF 168.971.818-89, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, nº84, na cidade de Parapuã/SP.

CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI, brasileira, casada, professora, portadora do RG 18.235.536-6 e cadastrada no CPF 058.718.038-22, residente e domiciliada na Rua Alagoas, nº1044, na cidade de Parapuã/SP.

GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO, brasileira, casada, agente organização escolar, portadora do RG 29.903.909-2 e cadastrada no CPF 276.926.438-90, residente e domiciliada na Rua Pará, nº11, na cidade de Parapuã/SP.

MARIA LÚCIA BRUZOLATTI SILVA, brasileira, casada, professora, portadora do RG 24.403.945-8 e cadastrada no CPF 117.217.458-07, residente e domiciliada na Rua Natal, nº1801, na cidade de Parapuã/SP.

HELENA MENIN SIQUEIRA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG 11.837.169-1 e cadastrada no CPF 269.844.768-01, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº572, na cidade de Parapuã/SP.



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES, brasileira, casada, cozinheira, portadora do RG 23.797.439-3 e cadastrada no CPF 138.208.808-60, residente e domiciliada na Rua São Luis, nº595, na cidade de Parapuã/ SP.

ZILDA MARIA DA SILVA, brasileira, separada, professora, portadora do RG 32.592.513-6 e cadastrada no CPF 272.436.538-04, residente e domiciliada na Rua Ribeirão Preto, nº64, na cidade de Parapuã/SP.

LÉIA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, balconista, portadora do RG 29.983.922-9 e cadastrada no CPF 301.861.688-02, residente e domiciliada na Rua Guanabara, nº25, na cidade de Parapuã/SP.

MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO, brasileira, casada, professora, portadora do RG 15.273.053-9 e cadastrada no CPF 114.686.148-60, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº576, na cidade de Parapuã/SP.

JOYCE GABRIELE GONCALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 40.568.798-9 e cadastrada no CPF 365.192.158-13, residente e domiciliada na Rua Alagoas, nº 604, na cidade de Parapuã/SP.

JULIANA APARECIDA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, agente de serviço escolar, portadora do RG 45.369.723-9 e cadastrada no CPF 358.465.228-66, residente e domiciliada na Rua Ceará, nº415, na cidade de Parapuã/SP.

EDINA MARIA BARRIOS MELO, brasileira, casada, agente serviço escolar, portadora do RG 30.325.107-4 e cadastrada no CPF 295.593.578-67, residente e domiciliada na Rua Japão, nº315, na cidade de Parapuã/SP, requeridas nos autos supra, por seu(s) advogado(s) ao final signatário(s), sempre precedidas do habitual respeito e acatamento, vem à presença deste r. Juízo, por seu advogado ao final signatário na forma eletrônica, com endereço eletrônico e físico constante do Mandato em anexo, membro da sociedade de advogados **TÓFFOLI, MAZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ sob n.



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

20.325.763/0001-10, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18] 3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP sob n. 14.824 tendo em vista o ajuizamento da Ação Civil Pública em testilha, vem apresentar sua manifestação em sede de

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Expondo e ponderando, para tanto, o que segue:

1. TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Por força do disposto nos artigos 219, 231, inciso I, c.c. artigo 1.046 *caput* e seu parágrafo 2º, do NCPC, em vigor na data das efetivas intimações, aplicável de forma supletiva à Ação Civil Pública, por ausência de dispositivo adjetivo específico, o que já restou decidido pelo TJSP e STJ, a presente manifestação preliminar é apresentada tempestivamente em relação a todas as defendentes.

1.1. BREVE RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação Civil pública ajuizada em 09.12.2015, tirada dos autos de Inquérito Civil n 006/2009, instaurado pela Promotoria de Justiça de



Justiça da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, instaurado em razão de pedido de apuração registrado por PATRÍCIA AGOSTINI PEDRO, qualificada às fls. 53 dos autos.

Em breve resumo, alega o Ministério Público que o Sr. Prefeito Municipal em exercício, infringiu os princípios da ilegalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia, previstos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, vez que, nas palavras do D.D. Promotor de Justiça, ao cancelar o Processo Seletivo n. 02/2009 para que outro fosse instaurado fraudulentamente, ou seja, o Processo Seletivo n. 04/2009:

1. *autorizou a contratação de vários servidores temporários, com base no Decreto n° 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei n° 2.457, de 23 de janeiro de 2009, isto em 5/2/2009;*

2. *depois, visando a regularização dos referidos servidores temporários, abriu o edital de processo seletivo n° 2/2009, em 3/2/2009, já com a intenção de efetivá-los nos respectivos cargos;*

3. *todos os servidores que haviam sido contratados temporariamente, com base Decreto n° 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei n° 2.457, de 23 de janeiro de 2009, se inscreveram no processo seletivo n° 2/2009, aberto em 3/2/2009, mas não foram aprovados;*

4. *por isso, o requerido cancelou o processo seletivo n° 2/2009, em 3/2/2009, e abriu o processo seletivo n° 4/2009, para preenchimento dos mesmos cargos previstos no processo seletivo n° 2/2009, sendo que, desta feita, tais servidores foram aprovados, circunstância que evidencia que o processo seletivo n° 4/2009 foi direcionado e realizado com evidente e inegável favorecimento para tais*

candidatos. Esse fato, por si só, já contamina todo o concurso público em questão.

**TMM**Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Conclusos os autos, Vossa Excelência determinou a emenda da inicial para incluir no polo passivo "todos os servidores empossados que seriam afetados pela decisão" (fls. 221).

Não há pedido expresso de anulação dos contratos de trabalho.

Realizada a Emenda, inclui-se o nome das defendentes na inicial (fls. 225) e **NÃO** houve alegação quanto à **qualidade** dos serviços prestados pelas professoras e servidores da educação.

NÃO houve alegação de qualquer **inexecução** ou descumprimento contratual.

NÃO houve alegação de prejuízo ao erário causado por ato das defendentes, o que sequer gerou pedido de cautelar de indisponibilidade de bens.

NÃO houve alegação de **dolo ou culpa grave** dos defendentes.

NÃO há descrição de **fato ou ato ilícito cometido pelos defendentes.**

NÃO há alegação de comportamento odioso de **superfaturamento** salarial ou existência de *cargos fantasmas*.

Não há alegação de irregularidade quanto à **publicidade dos atos.**

Não há alegação de irregularidade no **teor do Edital ou contrato.**



NÃO há alegação de **fraude nas avaliações** ou alegação de irregularidade na **forma de avaliação** (fls. 66 e seguintes).

Mas tão somente fatos imputados ao Administrador ANTONIO ALVES DA SILVA.

É o necessário relato.

* * *

2. DA DEFESA PRELIMINAR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

HELLY LOPES MEIRELLES: "a notificação e a fase de defesa prévia têm um único escopo que " *é o de filtrar as ações que não tenham base sólida e segura, obrigando o juiz com a possibilidade de recurso ao tribunal a examinar efetivamente, desde logo, com atenção e cuidado, as alegações e os documentos da inicial, somente dando prosseguimento àquelas ações que tiverem alguma possibilidade de êxito e bloqueando aquelas que não passem de alegações especulativas, sem provas ou indícios concretos. O instituto da defesa preliminar, existente no direito penal para os funcionários públicos (CPP, art. 514), como antecedente ao recebimento da denúncia, funciona como proteção moral para o agente público acusado, para quem o simples fato de ser réu pode já implicar mancha na*



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

sua reputação. Abre-se a possibilidade de uma defesa antes de a ação ser recebida, de molde a cortar pela raiz aquelas ações que se mostrem levianas ou totalmente sem relação com a realidade dos fatos” (Ação Civil Pública, in Mandado de Segurança, 30ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 216/217).

Preclaro e Douto Julgador.

A ação está sendo, agora, direcionada contra dezenas de professoras e servidoras públicas, independentemente de qualquer descrição ou acusação de participação em fatos os quais poderiam contaminar o Ato Administrativo em testilha.

Não obstante, veremos que a sentença não atingirá as defendentes, porquanto **houve manifesta perda de objeto da ação em relação às mesmas**, além de incidência da *Teoria do fato Consumado*, aplicada pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Não se descure, que a seleção das professoras por meio do Decreto n. 3.503, de 29.01.2009 (fls. 54/55 e 74/78), se deu um mês após a Municipalização do Ensino Fundamental, por meio de Convênio com o Governo do Estado.

Nesta toada, os ***Cargos Estaduais*** relativos à Educação Fundamental (Professores P.E.B – Professor da Educação Básica) no Município



de Parapuã e Região seriam extintos, obrigando os professores a aderirem ao sistema de Municipalização e metodologia de aprovação, a qual está sendo questionada pelo Ministério Público.

Portanto, não estamos diante de pessoas oportunistas que arranjaram um cargo na Administração Pública Municipal. **Não é isto!**

Veremos adiante que professoras P.E.B, lotadas em **cargos estaduais**, vinculadas ao antigo IPESP e que há décadas lecionavam **no** Município, **foram obrigadas** a prestar os Processos Seletivos e Concursos, precisando trabalhar e sustentar sua família, a submeter-se ao processo seletivo *pro forma* de acordo com os ditames do Sr. Prefeito.

Ou inscreviam-se apresentando os currículos, na forma e em decorrência do Decreto 3.503, de 29.01.2009, de validade de 01 anos, provavelmente prorrogado por mais um; **ou** estariam de um dia para o outro desempregadas.

Estas considerações são necessárias para demonstrar a realidade dos fatos à época e a motivação da conduta lícita e de boa-fé das professoras e servidoras, que tiveram que se submeter sistemática adotada pela autoridade Municipal.

* * *

Certo é que a inclusão das petionárias no polo passivo tem como finalidade garantir-lhes o direito à manifestação e, se for o caso, de defesa, porquanto eventual nulidade do Processo Seletivo n. **04/2009** afetaria, em tese, o



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

contrato celebrado com as defendentes, embora desta afetação não concorde as defendentes, porquanto não há pedido *certo e determinado* de anulação dos contratos de trabalho. Registre-se.

* * *

Respeitadas as opiniões em contrário, a inclusão das autoras no polo passivo da ação, sem discriminação, no exórdio, de *pedido específico e determinado de condenação às penas* ou esclarecimento do objetivo por aquele que o postula, faz com que estes requerimentos, seja esta ou não a intenção do Autor, estejam também direcionados contra as mesmas, embora, com o máximo respeito, em sendo este o objetivo, o mesmo não se reveste de potencial algum de procedência, tornando imperativa a rejeição liminar da ação em relação às mesmas. Exegese dos artigos 324 e 327, do NCPD.

Daí, *ad cautelam*, exsurge a necessidade de apresentação de manifestação sobre todos os pontos declarados na petição inicial.

Não obstante a extensa defesa, entende este patrono que uma peça única ainda constitui melhor forma de demonstração das teses, porquanto afetam a todas as defendentes deste grupo.

Douto Magistrado.

São sérias as consequências do ajuizamento de ação contra as pessoas de bem. De Boa-fé. Professoras e servidoras do ensino fundamental que foram obrigadas a se submeterem à Municipalização da Educação e suas formas de avaliação e, no entanto, agora rés em processo que discute um ato do qual não teriam sequer poder legal de participação.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Não se descure que nenhum ato escuso foi apontado pelo Ministério Público, relativo às defendentes.

A Ação carece de requisitos que permitirá ao Juízo, em sua sentença, delimitar a responsabilidade de cada uma no ato.

Veremos no interstício processual que antecede a decisão de recebimento do exórdio, que os casos são absolutamente isolados. Cada caso é um caso e explicaremos todos de modo sucinto, nesta peça preliminar

A inclusão das autoras em uma ação que descreve apenas fatos e atos cometidos pelo Administrador não tem razão de persistir em relação às dignas professoras de ensino fundamental do Município de Parapuã/SP.

Sem embargos das formalidades legais e da disposição constitucional de que todos são iguais perante a lei, cumpre às defendentes alertar sim a Justiça para o fato de que não há, tampouco poderá haver, subsídios para uma sentença justa e segura, lavrada em um processo instruído manifesta ausência de provas concretas da conduta de cada uma, da prova do elemento subjetivo fundamental para a sobrevivência da ação; e que, portanto, **permita que a ação prossiga em seus ulteriores termos.**

Meritíssimo Juiz.

Este causídico e as professoras/servidoras de educação infantil não acreditam sinceramente que este Juízo fará, como muitos fazem, tábula rasa da legislação pertinente à Ação Civil Pública e analisará com proficuidade, como tem analisado neste Ofício Judicial, a presente **defesa preliminar**, porquanto a



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

existência de uma ação que sabidamente não terá sucesso em relação às defendentes constitui uma martírio às nossas professoras, alvo de comentários impróprios nas próprias escolas em que lecionam, porquanto, agora, são alvos do Ministério Público e, pior, da oposição política daquele administrador co-réu. São alvos de politicagem e **certamente terão seus nomes nos palanques das eleições municipais.**

Há um exemplo que elas devem transmitir.

O juízo prévio de admissibilidade, segundo ensina Marino Pazzaglioni Filho, por envolver “o exame de questões substanciais (existência do ato de improbidade ou procedência da ação) e, muitas vezes, julgamento antecipado do mérito (inexistência do ato de improbidade ou improcedência da ação), deve ser a petição inicial instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade administrativa descrito na inicial ou com argumentos fundamentados sobre a impossibilidade de oferecê-los nesse momento processual ... A petição inicial, por isso, além de conter os requisitos gerais estabelecidos no art. 282 do CPC, deve ser mais densa e consistente do que as das ações que não são submetidas à fase preambular, sob o crivo do contraditório, de sua admissibilidade ... Dentro desse contexto, a petição inicial deve conter: 1. Descrição minudente do fato considerado pelo autor configurador de ato de improbidade administrativa; 2. demonstração, mediante elementos probatórios idôneos, da existência verossímil das improbidades administrativas arroladas na inicial; 3. provas já disponíveis (pré-constituídas) sobre a veracidade dos fatos alegados; 4. pedido integral e preciso, arrolando todas as sanções pretendidas e, com respeito às graduadas, especificando seu quantum” (Lei de Improbidade Administrativa Comentada, 4ª ed., São Paulo: Atlas, 2009, p. 190).



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Os exemplos de conduta não podem ser sufocados com a existência, permanência e trâmite de uma ação que durará anos; e que não tem como vingar contra estas pessoas inocentes e de exemplo na comunidade, **como outrora concluiu o Ministério Público ao não inclui-las inicialmente na ação.**

O quanto antes é preciso livrá-las, pois há elementos para tanto; em relação os quais acreditamos sim estarem presentes para extinção da ação sem resolução de mérito nesta fase embrionária da ação. Ensina HUGO NIGRO MAZZILLI: *“A meu juízo, uma das formas de avaliação da projeção metafísica da natureza humana, centra-se na característica peculiar que o Criador concedeu ao Homem, de sentir em ‘si próprio’, as sensações suportadas ‘pelo outro’, seja na direção da felicidade, do afeto, da amizade, do amor, do desprezo, da indignação e, sobretudo, da gratidão.”*

Vossa Excelência constatará e se convencerá da improcedência da ação em relação a estas pessoas idôneas e de boa-fé e que elas não praticaram em momento algum qualquer ato de improbidade administrativa.

Então não há motivo algum para mantê-las no polo passivo.

Conforme fundamentação da decisão que determinou a inclusão das defendentes no polo passivo, fácil é verificar que Vossa Excelência o fez com a intenção de garantir-lhes a ampla defesa e o contraditório, **“daqueles que seriam afetados pela decisão”**, vale dizer, em razão de eventual nulidade das contratações.



Entretanto, veremos que algumas das defendentes sequer mantêm atual contrato com o Município de Parapuã/SP. As demais, que lá continuam trabalhando, encontram-se nestas condições em razão de aprovações outras que não daquele Processo Seletivo 04/2009, razão pela qual a presente ação PERDEU O OBJETO EM RELAÇÃO ÀS DEFENDENTES, O QUE SERÁ DEMONSTRADO NESTA PRELIMINAR.

Nos tópicos seguintes as defendentes apresentam as suas razões preliminares que justificam inexoravelmente sua exclusão da lide, tal como havia concluído o Ministério Público local, com escopo nos aspectos fáticos e jurídicos.

Antes de discutir o mérito acerca da suposta fraude cometida pele administrador, como descreve e aponta invergonhavelmente o Ministério Público sua Vara, veremos algumas condições da ação em testilha as quais mostram-se inexistentes em relação às defendentes.

Não obstante não tenham logrado verificar a existência de alegação **fraude** que tenha sido cometido pelas defendentes, a qual pressupõe a intenção de danificar o erário público, algumas pontuações devem ser feitas notadamente porque não há acusações de participação alguma em qualquer ato ou fato ilícito direcionadas às defendentes, conforme será demonstrado.

Veremos nesta defesa preliminar a aplicabilidade da justa, razoável e equânime *"Teoria da Estabilização dos Efeitos do Ato Illegal"*, conhecida como *"Teoria do Fato Consumado"*, a qual surgiu com o histórico julgado do Supremo Tribunal Federal.



TMM | Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Os tópicos seguem de forma subsidiária em pedidos de rejeição da ação, na forma preconizada no artigo 17, parágrafo 8º, da Lei Federal n. 8.429/92 e a consequente extinção do processo de acordo com a eliminação dos itens, analisando-os de forma subsequente.

Eis a esperança de um despacho que altere, com Justiça aquele que outrora determinou a inclusão destas professoras no banco dos réus. E de forma independente.

“A independência dos juízes, isto é, aquele princípio institucional pelo qual no momento que julgam eles devem sentir-se desvinculados de toda e qualquer subordinação hierárquica, é um duro privilégio que impõe a quem o desfruta a coragem de ficar a sós consigo mesmo, frente a frente, sem se esconder atrás do cómodo biombo da ordem superior.” (LUIZ FUX, 22.11.2012, Posse de Sua Excelência o Ministro Joaquim Barbosa, no cargo de Presidente do STF).

**2.1. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE TODOS OS CONTRATADOS.
ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO NÃO IMPLICA EM
EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
EXEGESE DO TJSP. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.**



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Louvável a intenção decisão de inclusão de pessoas as quais, em tese, poderiam ser atingidas com a decisão, visando-lhes garantir, antes de sua citação, o direito de manifestação, nos termos do §7º, do artigo 17º, da LIA.

Entretanto, não obstante o efeito *ex tunc* das decisões proferidas em sede de ACP, a nulidade do certame não implica em nulidade dos contratos de trabalho (TJSP), quando os serviços foram efetivamente prestados, os salários e direitos pagos e recolhimentos previdenciários e à receita Federal efetuados, como veremos detalhadamente.

Registre-se que não há alegação de inexecução dos contratos de trabalho ou fraude relativo a à ela.

Isto porque, havendo prestação de serviços a contraprestação pecuniária é devida. Então um trato comum houve. Talvez, segundo alega o Ministério Público, decorrente de vício legal no certame respectivo, o qual é inerente à **aprovação e não ao contrato**.

Houvesse ou não legalidade do certame, trabalho houve e, portanto, o contrato existiu. Não estamos a nos referir à aprovação meritória no Processo Seletivo, embora assim tenha ocorrido. Mas a execução dos serviços a contento, não questionada.

Ressarcimento ao erário. Inadmissibilidade. A despeito da irregularidade na contratação, não há prova da ocorrência de dano patrimonial ao erário. **Servidoras temporárias que prestaram os serviços pelos quais foram contratadas. Ausência de enriquecimento ilícito do réu. Recurso provido, em parte.** (TJSP - AC nº 0162442-06.2006.8.26.0000 Voto nº 8124 Rel.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Décio Notarangeli)

Registre-se que esta Corte Superior possui entendimento pacífico no sentido de que, nos casos de contratação de servidores públicos sem concurso público, em razão da efetiva contraprestação em serviços pelos vencimentos recebidos, mesmo configurada em tese a improbidade administrativa, é indevida a devolução dos valores havidos pelos beneficiários, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do Poder Público. 5. Recurso especial não provido. (STJ - REsp 914530/MG, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL - MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, Dje 04/10/2010)

Não se descure que a **extinção do contrato de trabalho por justa causa é sanção** e sua aplicação não pode decorrer de ato ilícito imputado a outrem. Exegese do artigo 482, da CLT. Além de ausência absoluta de previsão legal para tanto.

A Própria LIA prevê os casos de extinção do contrato de trabalho

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado.
- III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea h do inciso VI do art. 2º. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003)

**TMM**

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003)

Não existe pena de extinção do contrato de trabalho por justa causa decorrente de anulação de concurso público.

A interpretação é de nosso Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em ação civil pública na qual restou condenado o administrador.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OCORRÊNCIA. Prefeito. Município de Monte Mor. Concurso público nº 01/2005, prorrogado no ano de 2006, com o objeto de contratação de servidores para várias funções efetivas. Todavia, no curso da prorrogação, o prefeito realizou certame simplificado e contratou servidores temporários para os mesmos cargos e funções, em desrespeito ao disposto no art. 37, da CF. Matéria Preliminar - Ausência de fundamentação e alegação de sentença genérica. Inocorrência. Sentença suficientemente fundamentada, ainda que de forma sucinta. Cumprido o requisito do inciso IX do art. 93 da CF. Elementos dos autos bem examinados pelo Juízo "a quo". Desnecessidade de se analisar, separadamente, cada uma das vagas preenchidas de forma irregular, para ver configurada a improbidade administrativa, bastando a este desfecho a análise global da conduta praticada pelo agente político. Preliminares rejeitadas.

Mérito - Contratação de funcionários temporários sem prévio concurso público e de forma imotivada. Conduta que implicou em violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa. Dolo bem evidenciado. Configurada a infração prevista no art. 11, I e V, da Lei nº 8.429/92. **Illegalidade, contudo, que não enseja a nulidade das contratações, pois os servidores prestaram os serviços, ausente o prejuízo ao erário municipal.**

**TMM****Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno**

Penalidades mantidas, pois fixadas com critério, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP - 13ª Câmara de Direito Público - Apelação Cível nº 0003241-50.2011.8.26.0372 - Rel. Des. DJALMA LOFRANO FILHO, j. 28 de outubro de 2015)

No corpo do acórdão, encontramos:

O Ministério Público aduziu na inicial acusatória que, no ano de 2005, o então Prefeito do Município de Monte Mor realizou concurso público para preenchimento de diversos cargos efetivos naquela Comarca.

Embora prorrogado o prazo de validade do concurso para o ano de 2006, os réus, mediante certame simplificado, fizeram várias contratações de servidores por prazo determinado, para preencher os mesmos cargos objeto do concurso realizado, com candidatos então habilitados.

Pois bem. O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação firmou Convênio com o Município de Monte Mor, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo. Referido convênio implicou em repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEP para o Município, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município (cláusula primeira Do Objeto pág. 909).

[...]



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Não há como afastar, portanto, a ilegalidade das contratações.

Contudo, não veio aos autos qualquer comprovação de que não teria havido a prestação efetiva de serviços pelos funcionários contratados sem prévio concurso público ou de forma simplificada. Aliás, o Ministério Público não apenas deixou de comprovar, mas nem mesmo alegou a ausência de contraprestação, e fundamentou o seu pedido de ressarcimento apenas e tão somente na contratação sem regular concurso público.

Aliás, não se quer aqui apontar lesão aos cofres públicos, mas aos candidatos preteridos no certame.

A ordem de nomeação foi frustrada pela conduta praticada pelo prefeito, mas era justo que a situação fosse corrigida. Todavia, não é o caso de falar-se em demissão, já que tal instituto tem conteúdo sancionatório e os ocupantes dos cargos em questão não cometeram infração administrativa alguma, ao que se tem conhecimento.

APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO ILEGALIDADE QUE NÃO ENSEJA A NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES - ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO - DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO QUE NÃO MERECE PREVALECER - CONTRAPRESTAÇÃO CUJO DESCUMPRIMENTO SEQUER FOI ALEGADO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO PREJUÍZO - IMPOSSIBILIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA MUNICIPALIDADE QUE SE

**TMM**Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

VALEU DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INDEVIDOS INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMA PARCIAL PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP - 3ª Câmara de Direito Público - - APELAÇÃO nº 0009864-34.2009.8.26.0168 – j. 26 de novembro de 2013 – Rel. Des. Amarin Cantuária)

2.2. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO

Conforme mencionado no resumo desta manifestação preliminar nenhuma das defendentes mantém contrato com o Município de Parapuã, em decorrência do **Processo Seletivo n. 04/2009**, em relação ao qual o Ministério Público pretende a anulação e, indiretamente, embora não expressamente requerido, a extinção do contrato de trabalho das defendentes.

Veremos neste item que várias foram as circunstâncias e razões que fizeram secar o teor da ação em relação as defendentes.

A bem da verdade, ao apresentar a Emenda à exordial, não foi observada com proficuidade a decisão judicial, no aspecto de que somente deveriam compor a lide aqueles “... *que seriam afetados pela decisão*”.

Vejamos.

**2.2.1. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO
EXISTÊNCIA DE CONCURSO NÃO MENCIONADO NA
EXORDIAL – CONCURSO 01/2011
ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

Lamentavelmente não consta da exordial sequer a menção de que ocorrera no início do ano de 2011, um CONCURSO PÚBLICO para os referidos cargos objetos do Processo Seletivo n. 04/2009, entre outros da municipalidade.

Registre-se que este **Concurso Público n. 01/2011** não é objeto de qualquer Ação Civil Pública e constitui certame contra o qual não há qualquer questionamento.

Parte das defendentes aprovadas no *Processo Seletivo* concurso 04/2009, foram posteriormente aprovadas no **CONCURSO PÚBLICO 01/2011**, de modo que aquelas defendentes que ainda *trabalham* para o Município o fazem em decorrência de contrato outro que não aquele decorrente do supostamente malfadado Processo Seletivo n. 04/2009.

Então, com a máxima vênia, a ação, a qual aparentemente não visa a punição das professoras, com espeque no artigo 12, da Lei Federal n. 8.429/92, perdeu objeto em relação às defendentes.

Isto porque os contratos de trabalho decorrente do Processo Seletivo n. 04/2009 estão extintos.



Visando a ação, portanto, a declaração de nulidade dos contratos de trabalho, efeitos práticos não haverá, porquanto trabalho houve e isto não é objeto da ação; e, não obstante, outras sanções a elas não podem ser impostas, como veremos em itens seguintes, ante a ausência absolutamente de alegação de qualquer ato improbo em relação às mesmas.

Os documentos de cada uma das defendentes encontram-se alocados nas pastas digitais indicadas, como por exemplo, no "DOCUMENTO 2", encontram-se todos os documentos da Defendente Márcia Adriana Jorge.

Encontram-se na situação de perda de objeto da ação e ilegitimidade passiva ad causam, as seguintes defendentes as quais ainda mantém contrato de trabalho com a Municipalidade, porém decorrente do **CONCUSO PÚBLICO N. 01/2011, o número total de 16 (dezesesseis) defendentes, a saber:**

2.2.1.1 **MÁRCIA ADRIANA JORGE** (Arquivo Digital 02 – Documento 02).

Conforme anexa CTPS da defendente, os contratos de trabalho celebrados demonstram a aprovação em TODAS as avaliações realizadas. Vejamos.

Primeiramente, em decorrência de seu extenso currículo, como veremos, a defendente foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-I, em decorrência do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), contrato o qual foi extinto em 05.01.2010, conforme anexa CTPS, página 12:

14

CONTRATO DE TRABALHO
03.501.331002/2009

Empregador Associação Desportiva Tupy
Av. São Paulo, 111
 Centro - CEP 17.000-000

CNPJ nº 03.501.331002/0001-00

Rua PAVÃO, Nº 3

Município PARANÁ, SP

Esp. do estabelecimento Associação Desportiva

Cargo Atleta Profissional

CBO nº 7121-10/01

Data admissão 12/05/2009 de 12/05/2009

Registro nº 12.511 Fls/Ficha 12.511

Reservação especificada Art. 10, inciso III, da Lei nº 10.241/2001

Ass. do empregador ou a seu representante
 1º [Assinatura]

Data saída 12/05/2009 de 12/05/2009

Ass. do empregador ou a seu representante
 1º [Assinatura]

Com. Diárias CD Nº 03.501.331002/2009

Posteriormente, foi aprovada no Processo Seletivo 02/2009, o qual havia sido cancelado por conveniência do Administrador, por força do Decreto Municipal 3.510 de 13.04.2009 (fls. 79/80), conforme resultado de aprovações de fls. 142:

3º	79-20/MARCIA ADRIANA JORGE	90018	21/90	7,20	3,60	4,80	36,00	0,00
----	----------------------------	-------	-------	------	------	------	-------	------

Esteve presente na prova (fls. 112):



MARCIA ADRIANA JORGE

09018 03536901 Marcia Adriana Jorge

10116
Esp. JUSC1

Com a abertura do supostamente inquinado Processo Seletivo n. 04/2009, MÂRCIA também foi aprovada por seus méritos em PRIMEIRO LUGAR, conforme fls. 161:



TMM | Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

Professor PEB-I

INSCRIÇÃO	NOME	D. NASC.	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESUL.	CLASSIF.
10	MARCIA ADRIANA JORGE	27.03.1987	62,50	0,00	0,00	62,50	1

1001383-17.2015.8.26.0407
diagn. 9CB02D

O contrato relativo ao questionado **Processo Seletivo n. 04/2009**, de 12.11.2009, foi extinto em **01.02.2012**, conforme anexa CTPS, página 13, e **Novo Contrato de Trabalho** foi celebrado na página 14, decorrente da aprovação no **Concurso Público n. 01/2011** também em **PRIMEIRO LUGAR**, o qual se encontra em vigor, destruindo qualquer presunção nefasta contra sua pessoa:

PROFESSOR PEB I							
Posição	Inscrição	Nome	RG	Prova Escrita	Prova Prática	Total Final	Situação
1	201	MARCIA ADRIANA JORGE	405366905/SP	75,00	0,00	75,00	APROVADO

Classificação de títulos fls01 do resultado de títulos

2	201	MARCIA ADRIANA JORGE	405366905/SP	75,00	0,00	75,00	APROVADO
---	-----	----------------------	--------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos após retificação fls 01 da retificação de títulos

PROFESSOR PEB I							
Posição	Inscrição	Nome	RG	Prova Escrita	Título	Total Final	Situação
1	201	MÁRCIA ADRIANA JORGE	405366905/SP	75,00	2,50	77,50	APROVADO



Sociedade de Advogados
Toffoli, Mazzone e Matsuno

13

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador *Rafael Morales Cassebe*

..... *Av. Pres. Roosevelt, 632*

CNPJ/CPF *CPF: 12.728.888*

Rua *PARANÁ Nº 2*

Município *Ita*

Esp. do estabelecimento *Ensino Superior*

Cargo *Professora P.S. - I*

..... CBO nº

Data admissão *17 de fevereiro de 2012*

Registro nº *Hs/Ficha 1499*

Remuneração especificada *R\$ 1.200,00*

..... *de acordo com o contrato de trabalho*

..... *assinado por ambas as partes*

Ass. do empregador ou a rogo deste. *[Assinatura]*

1º *Chelo de Souza Bastos*

Data saída *01 de março de 2012*

Ass. do empregador ou a rogo deste. *[Assinatura]*

1º *[Assinatura]*

Com. Dispensa CD Nº

14

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador *53.300.331/0001-03*

..... *Município de Curitiba*

CNPJ/CPF *Av. Pres. Roosevelt, 632*

Rua *PARANÁ Nº 2*

Município *PARANÁ*

Esp. do estabelecimento *Ensino Superior*

Cargo *Professora P.S. - I*

..... CBO nº

Data admissão *17 de fevereiro de 2012*

Registro nº *Hs/Ficha 1499*

Remuneração especificada *R\$ 1.200,00*

..... *de acordo com o contrato de trabalho*

..... *assinado por ambas as partes*

Ass. do empregador ou a rogo deste. *[Assinatura]*

1º *[Assinatura]*

Data saída *01 de março de 2012*

Ass. do empregador ou a rogo deste. *[Assinatura]*

1º *[Assinatura]*

Com. Dispensa CD Nº

Não se descure que a aprovação de MARCIA no Processo Seletivo n. 02/2009 (fls. 142), o qual teria sido anulado pelo Administrador, segundo o Ministério Público, para que novo fosse feito com a intenção de direcionar os cargos a quem não tivesse sido aprovada neste P.S. 02/2009, demonstra não apenas a legitimidade de sua aprovação no P.S. 04/2009, senão o seu merecimento pessoal e, ainda, a fragilidade das argumentações nas quais se sustentam a ação.

É importante ressaltar que MARCIA é professora com títulos deveras qualificados e avaliações incomparáveis em todas as provas, com graduação em Pedagogia, participação em diversos Cursos e Palestras sobre leitura, além de Projetos com participação em diversas publicações bibliográficas e eventos educacionais constantes do currículo e documentos anexados na pasta digital acima mencionada, nesta manifestação preliminar.



Conforme anexa Declaração firmada pelo Departamento de recursos Humanos do Município de Martinópolis e Publicação Oficial de 12.06.2008, MARCIA havia sido aprovada em 2º lugar no Concurso Público daquele Município, de número 01/2008.

Portanto, a co-defendente é o exemplo clássico de que pessoas de bem, com qualificações excepcionais, como as demais defendentes, como se verá, foram incluídas indevidamente nesta ação.

MÁRCIA é apta não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também apta à execução dos serviços para os quais foi contratada.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o respectivo contrato respectivo a MÁRCIA ADRIANA JORGE encontra-se extinto antes do ajuizamento da presente ação (iii) QUE a defendente foi aprovada no Concurso Público 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda (iv) QUE MÁRCIA ADRIANA JORGE havia sido aprovada no Processo Seletivo n. 02/2009, o qual foi cancelado pelo Prefeito Municipal para que outro, o processo Seletivo n. 04/2009, fosse supostamente direcionado àquelas pessoas não aprovadas no Processo Seletivo 02/2009, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em relação à defendente **MARCIA ADRIANA JORGE**, por manifesta perda de objeto da ação e sua conseqüentemente ilegitimidade passiva ad causam.



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

2.2.1.2 GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA (Documento 19).

Conforme anexa CTPS da defendente, os contratos de trabalho celebrados demonstram a **aprovação em TODAS as avaliações realizadas**. Vejamos.

Primeiramente, em decorrência de seu extenso currículo, como veremos, a defendente foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-I, em decorrência do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), e contratada em 05.02.2009, contrato o qual foi extinto em 05.01.2010, conforme anexa CTPS, página 12 e contrato de fls. 204/205:

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.

[Assinatura]
ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

[Assinatura]
GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA
Contratada

Original assinado digitalmente em 05/02/2009 10:01:33

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 53.000.331/0001-49
[Município de Parapuã]

CNPJ: 53.000.331/0001-49

Rua: Cap. It. N°

Município: Parapuã - MS

Exp. do estabelecimento: Atividade de Ensino

Cargo: Professor PEB-I

CBO: 25

Data admissão: 05 de fevereiro de 2009

Regime: Pl. T. 13

Registro especial: 5.010.33

[Assinatura]

[Assinatura]

Data: 05 de fevereiro de 2009

[Assinatura]

SANDETO ANTONIO
Chefe de Seção de Pessoal

Cont. Dispensa: CD N°

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB02D.

**TMM**Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

Posteriormente, foi aprovada no Processo Seletivo 02/2009 (fls. 142), o qual havia sido cancelado por conveniência do Administrador, por força do Decreto Municipal 3.510 de 13.04.2009 (fls. 79/80):

4º	78.29	GISLAINE CLAYARA DE OLIVEIRA	60019	20.43	1.40	5.40	0.00	35.00	0.00
----	-------	------------------------------	-------	-------	------	------	------	-------	------

Esteve presente na prova (fls. 110):

Nomenclatura	GRH	Vagas	Valor (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Requisitos Especiais
Professor FFB I	25 - 52 (HTPE 3-45)	20	1.076,74	34,00	Habilitação Específica para 1º e 4º níveis do Ensino Fundamental

 digitalizer
001383-17

Com a abertura do supostamente inquinado Processo Seletivo n. 04/2009, a defendente também foi aprovada por seus méritos, conforme fls. 161:

4º		GISLAINE CLAYARA DE OLIVEIRA	20.01.1987	52,50	0,00	0,00	52,50	0,00	0,00
----	--	------------------------------	------------	-------	------	------	-------	------	------

Em razão de sua colocação neste P.S. 04/2009, não foi convocada pela Administração, desistindo do processo seletivo, quando, em 07.04.2010, passou a trabalhar em instituição de ensino particular desta cidade de Osvaldo Cruz/SP, a conhecida escola SÍTIO DO PICA PAU AMARELO, até 18.09.2013 conforme página 13 de sua CTPS:



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: Cláudia S. de F. de M.
 CNPJME: 08.001.105/0006-09
 Rua: Paulista, 1000 Nº: 1000
 Município: São Paulo Estado: SP
 End. do Estabelecimento:
 Cargo: Emp. 012
 Data admissão: 01 de Maio de 2011
 Registro nº: _____ Fis. Tábua:
 Remuneração específica: R\$ 3.500,00
 Ass. do empregador ou a cargo c/est:
 1ª _____ 2ª _____
 Data saída: 15 de Setembro de 2011
 Ass. do empregador ou a cargo c/est:
 1ª _____ 2ª _____
 Com. Dispens. CD Nº _____



Neste interim, GISLAINE foi **APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 01/2011**. Novo Contrato de Trabalho foi celebrado na página 14 de sua CTPS o qual se encontra em vigor:

5	179	GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA	40.536.689-9/SP	67,50	0,00	67,50	APROVADO
---	-----	------------------------------	-----------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos fls 01:

9	179	GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA	40.536.689-9/SP	67,50	0,00	67,50	APROVADO
---	-----	------------------------------	-----------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos após retificação:

9	179	GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA	40.536.689-9/SP	67,50	0,00	67,50	APROVADO
---	-----	------------------------------	-----------------	-------	------	-------	----------



153.300.331-037

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador _____

CNPJ/CPF _____

Rua _____ PARAPUÁ - SP Nº _____

Município _____ Estado _____

Esp. do Estabelecimento Orgão Público

Cargo _____

CBO nº _____

Data admissão 02.04.2009

Registro nº _____ Fls. Ficha 453

Remuneração especificada R\$ 2.405,50

Com 12.12.2009 até 31.12.2010

Ass. do empregador ou a cargo e test.

1º _____

Data saída _____ de _____ de _____

Ass. do empregador ou a cargo e test.

1º _____ 2º _____

Com Dispensa CD Nº _____

Não se descure que a aprovação de GISLAINE no Processo Seletivo n. 02/2009 (fls. 142), o qual teria sido anulado pelo Administrador, segundo o Ministério Público, para que novo fosse feito com a intenção de direcionar os cargos a quem não tivesse sido aprovada neste P.S. 02/2009, demonstra não apenas a legitimidade de sua aprovação no P.S. 04/2009 (EMBORA NÃO CONVOCADA), senão o seu merecimento pessoal e, ainda, a fragilidade das argumentações nas quais se sustentam a ação.

É importante ressaltar que GISLANIE CIUMARA é professora com títulos deveras qualificados.

Graduada em Pedagogia pela UNESP, a defendente participou de diversas palestras e cursos, com **diversas participações em produções**



bibliográficas, Apresentações de trabalhos e participações em eventos entre muitos outros elementos curriculares, conforme anexos documentos alocados na pasta digital E-SAJ "Documento 21".

Portanto, a co-defendente é o exemplo clássico de que pessoas de bem, com qualificações excepcionais, como as demais defendentes, como se verá, foram incluídas indevidamente nesta ação.

GISLAINE CIUMARA é apta não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também apta à execução dos serviços para os quais foi contratada.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA sequer celebrou contrato de trabalho referente ao questionado P.S. 04/2009 (iii) QUE a defendente foi aprovada no Concurso Público 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda (iv) QUE GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA havia sido aprovada no Processo Seletivo n. 02/2009, o qual foi cancelado pelo Prefeito Municipal para que outro, o processo Seletivo n. 04/2009, fosse supostamente direcionado àquelas pessoas não aprovadas no Processo Seletivo 02/2009, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA**, por manifesta perda de objeto da ação e sua conseqüentemente ilegitimidade passiva ad causam.



2.2.1.3 RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA (Documento 17).

Conforme anexa CTPS da defendente, os contratos de trabalho celebrados demonstram a aprovação em TODAS as avaliações realizadas.

RITA é mais uma das indicadas ao rol de réus por ser competente a ponto de ser aprovadas em todas as avaliações realizadas. Lamentável.

Vejamos.

Primeiramente, em decorrência de seu extenso currículo, como veremos, a defendente foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-I, em decorrência do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), contrato o qual foi extinto em 05.01.2010, conforme anexa CTPS, página 13:

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal
Dist. de São Paulo
 CNPJ nº 53.300.331/0001-03
São Paulo nº 1.113
 Município São Paulo Est. SP
 Esp. do estabelecimento Ensino Público
 Cargo Professor PEB I

Classe
 Data admissão 05 de Fevereiro de 2009
 Registro nº H. Anotação 1222
 Remuneração específica R\$ 1.026,79
Cumprido o prazo de 120 dias
sem avaliação de desempenho

Ass. do empregador ou representante
 Cargo de Ass. do Emp.

Ass. do empregado ou a cargo efet.
 Cargo de Ass. do Emp.

Com. Dispensa CDN



Posteriormente, foi aprovada no Processo Seletivo 02/2009, o qual havia sido cancelado por conveniência do Administrador, por força do Decreto Municipal 3.510 de 13.04.2009 (fls. 79/80), conforme resultado de aprovações de fls. 142:

18	T3 29 RITA DE CASSIA FALCINI BELCHIOR UCHIBABA	02210	16,00	8,40	8,40	8,40	20,80	0,20	0	0
----	--	-------	-------	------	------	------	-------	------	---	---

Esteve presente na prova (fls. 114):

RITA DE CASSIA FALCINI BELCHIOR UCHIBABA	02210	32450682	<i>Rita de Cassia</i>	04/10/11
--	-------	----------	-----------------------	----------

Com a abertura do supostamente inquinado Processo Seletivo n. 04/2009, a defendente também foi aprovada por seus méritos, conforme fls. 161:

1	RITA DE CASSIA FALCINI BELCHIOR UCHIBABA	16107177	68,00	0,00	0,00	68,00	12	12	12
---	--	----------	-------	------	------	-------	----	----	----

O contrato relativo ao questionado **Processo Seletivo n. 04/2009**, de 12.11.2009, foi extinto em **01.02.2012**, conforme anexa CTPS, página 14, e **Novo Contrato de Trabalho** foi celebrado na página 14, decorrente da aprovação no **Concurso Público n. 01/2011**, o qual se encontra em vigor.



14

CONTRATO DE TRABALHO
153.300.331/0001-03

Empregador: Associação Amical de Prof.ªs
 CNPIME: 15.546.741/0103
 Rua: YARAPUA Nº 1
 Município: Ita
 Esp. de estabelecimento: Associação
 Cargo profissional: PROF. 2
 CBO: 2512
 Data admissão: 17 de Fevereiro de 2012
 Registro: 12.177
 Remuneração especificada: R\$ 405,50
 (sem acréscimos legais, parcelas, vantagens, etc.)
 Ass. do empregador ou outro: [assinatura]
 Data: 17 de Fevereiro de 2012
 Ass. do empregado ou outro: [assinatura]
 Cota Dispositiva: 10%

CONTRATO DE TRABALHO
153.300.331/0001-03

Empregador: Associação Amical de Prof.ªs
 CNPIME: 15.546.741/0103
 Rua: YARAPUA Nº 1
 Município: Ita
 Esp. de estabelecimento: Associação
 Cargo profissional: PROF. 2
 CBO: 2512
 Data admissão: 17 de Fevereiro de 2012
 Registro: 12.177
 Remuneração especificada: R\$ 405,50
 (sem acréscimos legais, parcelas, vantagens, etc.)
 Ass. do empregador ou outro: [assinatura]
 Data: 17 de Fevereiro de 2012
 Ass. do empregado ou outro: [assinatura]
 Cota Dispositiva: 10%

Portanto o Contrato de Trabalho, de página 14, da CTPS em anexo (doc. 01) referente ao Processo Seletivo 04/2009, objeto da presente ação, está extinto, de 01.02.2012.

Não se descure que a aprovação de RITA no Processo Seletivo n. 02/2009 (fls. 142), o qual teria sido anulado pelo Administrador, segundo o Ministério Público, para que novo fosse feito com a intenção de direcionar os cargos a quem não tivesse sido aprovada neste P.S. 02/2009, demonstra não apenas a legitimidade de sua aprovação no P.S. 04/2009, senão o seu merecimento pessoal e, ainda, a fragilidade das argumentações nas quais se sustentam a ação.

É importante ressaltar que RITA é professora com títulos deveras qualificados, lecionando no estado há mais de 12 anos, conforme anexos holerites.



Portanto, a co-defendente e as demais são pessoas absolutamente qualificadas e aptas não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também aptas à execução dos serviços para os quais foram contratadas.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo **04/2009** e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato em testilha encontra-se extinto em relação a RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA antes do ajuizamento da presente ação (iii) QUE a defendente foi aprovada no Concurso Público 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda (iv) QUE RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA havia sido aprovada no Processo Seletivo n. 02/2009, o qual foi cancelado pelo Prefeito Municipal para que outro, o processo Seletivo n. 04/2009, fosse supostamente direcionado àquelas pessoas não aprovadas no Processo Seletivo 02/2009, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA**, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.1.4 **ELIANE MARQUESI VAL** (Documento 20).

A defendente **SEQUER INCREVEU-SE PARA O PROCESSO INQUINADO SELETIVO N. 04/2009!!!**.



Data vênia, O Ministério Público está absolutamente equivocado ao afirmar às fls. 18, item 4, sem embasamento probatório algum, que ELIANE teria sido aprovada no referido processo seletivo.

Basta analisar a lista de fls. 160/161 e nela não será encontrado o nome da defendente. Lamentável sua inclusão.

Conforme anexa CTPS, página 12, a defendente presta serviços de professora PEB II ao Município de Parapuã/SP, em decorrência da justa aprovação em **CONCURSO PÚBLICO N. 01/2011 EM PRIMEIRA COLOCAÇÃO**, conforme anexo Resultado do Concurso E **não há contratação referente ao Processo Seletivo n. 04/2009**, conforme consta da página imediatamente anterior (p.12), da CTPS da defendente:

PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA							
Posição	Inscrição	Nome	RG	Prova Escrita	Nota Prática	Total Final	Situação
1	240	ELIANE MARQUESI VAL	27.683.091-2/SP	55,00	05,00	60,00	APROVADO

Classificação de títulos:

PROFESSOR PEB II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA							
Posição	Inscrição	Nome	RG	Prova Escrita	Título	Total Final	Situação
1	240	ELIANE MARQUESI VAL	27.683.091-2/SP	55,00	5,00	60,00	APROVADO

**TMM**Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

153.307.301-4/01-03
CONTRATO DE TRABALHO
 Profissão: Professor de Ensino
 Empregador: ...
 CDDMT: ...
 Município: ...
 Esp. de estabelecimento: ...
 Descrição do cargo: ...
 Data de contratação: ...
 Registro nº: ...
 Especificação especial: ...
 Assinatura: ...
 Ass. do empregado ou representante: ...
 Data: ...
 Ass. do empregado ou representante: ...
 Com. Diária CD 09: ...

NÃO EXISTE VÍNCULO ALGUM da defendente com o que está sendo discutido nos autos.

PORTANTO, com a máxima vênia, o nome da defendente JAMAIS deveria constar da relação de aprovados descrita pelo Ministério Público às fls. 16/18, no item "PROFESSOR PEB II", item 4.

E nesta toada alegação presunçosa constante das fls. 14, *in fine*, é deveras equivocada:

“Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, **que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009** (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls.

**TMM**

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

320 e 322/376), desta feita, **foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009**, sendo eles os abaixo discriminados – fls.:

[...]

PROFESSOR PEB II – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

[...]

3. Eliane Marquesi Val,

[...]” (Grifo nosso)

Nesta toada, a alegação de que o P.S. 04/2009 seria direcionado a quem não havia sido aprovada no P.S. 02/2009 **perde força SIGNIFICATIVA**.

No mais, o próprio autor da ação requereu às fls. 240 a exclusão do polo passivo das pessoas que não haviam sido aprovadas no P.S. 04/2009:

“[...] **De outro lado**, com relação aos demais requeridos no aditamento, protocolizado em atenção à determinação de Vossa Excelência, **considerando tratem - se de candidatos que participaram do concurso público fraudulento nº 04/2009**, questionados nestes autos, que **não foram aprovados no mesmo [...]** **requer-se sejam eles excluídos no polo passivo desta ação civil pública**

Porém, manteve ELIANE na emenda ao exórdio. Lamentável.

Não se descure que ELIANE MARQUESI VAL é pessoa absolutamente qualificada para exercer seu cargo, exercendo o cargo de professora no sistema **estadual** de ensino **HÁ 23 ANOS**.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

Era professora PEB I e PEB II no estado, antes das avaliações em comento.

Graduada em Artes, Pedagogia, Magistério, pós-graduada em instrumento musical para educação musical, seu currículo possui um vasto histórico de cursos que não permitem jamais ocorrer as presunções lançadas no exórdio.

ELIANE é apta não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também apta à execução dos serviços para os quais foi contratada.

Agora é indicada como ré em processo que se refere a fatos dos quais sequer fez parte ou que a sentença possa atingir

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE ELIANE NÃO fez sua inscrição para p P.S. 04/2009 e NUNCA foi contratada em decorrência deste questionado Processo Seletivo, como afirmou equivocadamente o Ministério Público, (iii) QUE a defendente foi aprovada no concurso 01/2011 em PRIMEIRO LUGAR, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda, (iii) que o próprio autor reconhece a ilegitimidade de quem não foi aprovado no P.S. 04/2009, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **ELIANE MARQUESI VAL**, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.



2.2.1.5 **ELAINE TERSARIOLI MARTELLO** (Documento 5).

Conforme anexa CTPS da defendente, página 17, o contrato de trabalho celebrado em 01.03.2010, em decorrência da justa aprovação no Processo Seletivo n. 04/2009, de 12.11.2009, foi extinto em 01.02.2012.

Novo Contrato de Trabalho foi celebrado na página 19, decorrente da aprovação no Concurso Público n. 01/2011.

CONTRATO DE TRABALHO 17

Empregador: 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Farapoll
 Av. São Paulo, 1115
 Centro - Cep 17.710-000
 Município: FARAPOLL - SP
 Esp. do estabelecimento: Ensino Médio
 Carga horária: 20h
 Data admissão: 01 de março de 2010
 Registro nº: 14.710
 Remuneração especificada: R\$ 1.500,00
 (Um mil e quinhentos reais e 00/100)
 Av. do empregador ou a cargo dele: Rua da Liberdade, 100 - Farapoll - SP

53.300.331/0001-03

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Farapoll
 Av. São Paulo, 1115
 Centro - Cep 17.710-000
 Município: FARAPOLL - SP
 Esp. do estabelecimento: Ensino Médio
 Cargo: Professor de Física
 Data admissão: 02 de fevereiro de 2011
 Registro nº: 14.710
 Remuneração especificada: R\$ 5.500,00
 (Cinco mil e quinhentos reais e 00/100)
 Av. do empregador ou a cargo dele: Rua da Liberdade, 100 - Farapoll - SP

Não se descure que ELAINE também foi aprovada no Processo Seletivo n. 02/2009 (fls. 145), o qual teria anulado pelo Administrador, segundo o Ministério Público, para novo fosse feito com a intenção direcionada àqueles que neste P.S. 02/2009 não haviam sido aprovados.

Nº	05/09	ELAINE TERSARIOLI MARTELLO	03/08	21.05	4.60	1.00	8.40	23.00	0.00
----	-------	----------------------------	-------	-------	------	------	------	-------	------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO2D.



A sala de Recursos a que se refere o cargo em testilha, trata-se de sala *com recursos especiais* para estudantes especiais.

Então, máxima vênia, em relação à defendente não há cabimento algum o prosseguimento da ação. A aprovação de ELAINE no teste de títulos, em razão do referido Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78) nada tem a ver com objeto desta ação. Porém, não se descure que ELAINE é pessoa absolutamente qualificada para exercer seu cargo, exercendo o cargo de professora no sistema **estadual** de ensino antes de sua contratação.

ELIANE é detentora de admiráveis títulos relativos à educação para pessoas especiais.

Antes de prestar serviços para a Municipalidade, ELAINE Trabalhou na cidade de Londrina/PR no período de 2000 a 2003 como professora para alunos especiais adultos - Centro Educacional de Londrina, pelo período de aproximadamente 3 anos. Trabalhou na cidade de Tupã/SP como professora em escola estadual para alunos especiais, conforme página 13 de sua CTPS em anexo:





Lecionou na APAE da cidade de Bastos/SP por meio de convenio estadual, pelo periodo de aproximadamente 02 (dois) anos, conforme página 14 de CTPS em anexo. No ano de 2008 prestou concurso municipal na cidade de Adamantina/SP e foi aprovada onde trabalha até o presente momento (página 15, CTPS).



ELAINE é apta não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também apta à execução dos serviços para os quais foi contratada.

É absolutamente inconcebível a aceitação da ação em face da digna, justa e idônea defendente.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato em testilha encontra-se extinto em relação a ELAINE TERSARIOLI



MARTELLO (iii) QUE a defendente foi aprovada no concurso 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda (iv) QUE ELAINE TERSARIOLI MARTELLO havia sido aprovada no Processo Seletivo n. 02/2009, o qual foi cancelado pelo Prefeito Municipal para que outro, o processo Seletivo n. 04/2009, fosse supostamente direcionado àquelas pessoas **não** aprovadas no Processo Seletivo 02/2009, REQUER, com fulcro no §7º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente ELAINE TERSARIOLI MARTELLO, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.1.6 **DEVANIR BONON** (Documento 10).

Primeiramente, em decorrência de seu extenso currículo, como veremos, a defendente foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-I, em decorrência do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), conforme contrato de trabalho de página 12, de sua CTPS.

Posteriormente, não foi aprovada no Processo Seletivo 02/2009, o qual havia sido cancelado por conveniência do Administrador, por força do Decreto Municipal 3.510 de 13.04.2009 (fls. 79/80), conforme resultado de aprovações de fls. 142:

24	68,00	DEVANIR BONON	10348	15,60	5,20	8,00	7,20	34,00	2,00	100	151
----	-------	---------------	-------	-------	------	------	------	-------	------	-----	-----

Esteve presente na prova (fls. 111):

DEVANIR BONON	080048	8.849.718		10 MILK
---------------	--------	-----------	--	---------



Com a abertura do supostamente inquinado Processo Seletivo n. 04/2009, a defendente foi aprovada por seus méritos, conforme fls. 161:

21 BEVANILTONI 1295195 0,00 0,00 0,00 0,00 1 1,00

O contrato relativo ao questionado Processo Seletivo n. 04/2009, de 12.11.2009, foi extinto em 01.02.2012, conforme anexa CTPS, página 13:

12

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador Pratativa Promotor de Justiça
Av. São João nº 100
Centro - Cap. 17.715-200

CNPJ/CPF 53.300.331/0001-03

Rua L. PARADISA, Nº 100

Município PARANÁ - UF PR

Esp. do estabelecimento Atividade de Assessoria

Cargo Assessor Jurídico
CBO nº 3-101-0100

Data admissão 12 de Novembro de 2009

Registro nº 12.11.2009 Fls./Folha 1/1

Remuneração especificada R\$ 1.600,00

Ass. do empregador ou a cargo client. SANTO MORALES

Data saída 01 de Março de 2012

Ass. do empregador ou a cargo client. SANTO MORALES

Com. Dispensa CD Nº _____

13

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador Pratativa Promotor de Justiça
Av. São João nº 100
Centro - Cap. 17.715-200

CNPJ/CPF 53.300.331/0001-03

Rua L. PARADISA, Nº 100

Município PARANÁ - UF PR

Esp. do estabelecimento Atividade de Assessoria

Cargo Assessor Jurídico
CBO nº 3-101-0100

Data admissão 12 de Novembro de 2009

Registro nº 12.11.2009 Fls./Folha 1/1

Remuneração especificada R\$ 1.600,00

Ass. do empregador ou a cargo client. SANTO MORALES

Data saída 01 de Março de 2012

Ass. do empregador ou a cargo client. SANTO MORALES

Com. Dispensa CD Nº _____

Da mesma forma, havia sido extinto o contrato referente à aprovação por Títulos, de que tratava o Decreto Municipal 3.503, de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78).



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Novo Contrato de Trabalho foi celebrado na página 14, decorrente da aprovação no **Concurso Público n. 01/2011**, o qual se encontra em vigor.

Portanto o Contrato de Trabalho, de página 13, da CTPS em anexo, referente ao Processo Seletivo 04/2009, objeto da presente ação, está extinto, de 01.02.2012.

É importante ressaltar que IDEVANIR é professora PEB-I no estado há mais de 20 (vinte anos), sendo concursada no estado desde o ano de 2005.

Portanto, a co-defendente e as demais professoras são pessoas absolutamente qualificadas e aptas não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também aptas à execução dos serviços para os quais foram contratadas.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo **04/2009** e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato em testilha encontra-se extinto em relação a IDEVANIR BONONI antes do ajuizamento da presente ação (iii) QUE a defendente foi aprovada no Concurso Público 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **IDEVANIR BONONI**, por manifesta perda de objeto da ação e sua conseqüentemente ilegitimidade passiva ad causam.



2.2.1.7 MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ (Documento 16).

Conforme anexa CTPS, página 12, a defendente foi contratada 02.02.2012, em razão de sua justa aprovação no Processo Seletivo n. 04/2009, de 12.11.2009, contrato o qual foi extinto em 01.02.2012.

Novo Contrato de Trabalho foi celebrado na página 15, decorrente da aprovação no Concurso Público n. 01/2011, conforme anexa CTPS:



Então, máxima vênia, em relação à defendente não há cabimento algum o prosseguimento da ação, porquanto extinto o contrato relativo àquele suposto inquinado processo seletivo.



É IMPORTANTE ressaltar que MARA é pessoa de extrema qualificação para o cargo e reputação ilibada, tendo absoluto conhecimento de causa para ser aprovada e exercer seu cargo com proficiência.

Antes de prestar serviços para a Municipalidade, MARA foi professora PEB I no estado, desde 2003, conforme anexos holerites.

É absolutamente inconcebível a aceitação da ação em face da digna e idônea defendente, detentora de conhecida e notória reputação ilibada.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato em testilha encontra-se extinto em relação a MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ, (iii) QUE a defendente foi aprovada no concurso 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda REQUER, com fulcro no §7º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ**, por manifesta perda de objeto da ação e sua conseqüentemente ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.1.8 **RENATA ANDRÉIA FERRARA** (Documento 24).

Conforme anexa CTPS da defendente, os contratos de trabalho celebrados demonstram a **aprovação em TODAS as avaliações realizadas**. Vejamos.



Primeiramente, em decorrência de seu currículo, como veremos, a defendente foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-II – Educação Artística, em decorrência do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), e contratada em 05.02.2009, contrato o qual foi extinto em 05.01.2010, conforme anexa CTPS, página 13 e contrato de fls. 188/189:

Parapuã, 05 de fevereiro de 2009.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RENATA ANDREIA FERRARA
Contratada

do original assinado digitalmente
refirme o processo 1001383

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: 53.300.331/0001-03 Prefeitura Municipal de Parapuã

COCINE: Av. São Paulo, 1113

Rua: Getúlio Vargas, 730-800

Município: PARAQUA, SP

Esp. de contratação: Concurso Público

Cargo: Professor PEB-II

CBO: 25

Data admitido: 05 de fevereiro de 2009

Registro nº: 15/2009

Resumo da contratação: 1001383-17.2015.8.26.0407

Ass. do empregador ou seu representante: ANTONIO ALVES DA SILVA

Ass. do empregado ou seu representante: RENATA ANDREIA FERRARA

Ass. do Juiz de Direito: RAFAEL MORALES CASSEBE

Ass. do Juiz de Direito: RAFAEL MORALES CASSEBE

Ass. do Juiz de Direito: RAFAEL MORALES CASSEBE

Ass. do Juiz de Direito: RAFAEL MORALES CASSEBE

Ass. do Juiz de Direito: RAFAEL MORALES CASSEBE

Posteriormente, foi aprovada no Processo Seletivo 02/2009 (fls. 146), o qual havia sido cancelado por conveniência do Administrador, por força do Decreto Municipal 3.510 de 13.04.2009 (fls. 79/80).

Esteve presente na prova (fls. 129).



Com a abertura do supostamente inquinado Processo Seletivo n. 04/2009, a defendente também foi aprovada por seus méritos, conforme fls. 16:

PEB-II Educacao Artistica

INSCRIÇÃO	NOME	D.NASC.	TEÓRICA	TÍTULOS	PRÁTICA	RESULT.	CLASSIF.
28	RENATA ANDRÉA FERRARA	18/09/1978	72,50	0,00	0,00	72,50	1

O Contrato de trabalho referente ao P.S. 04/2009 foi celebrado em 17.02.2010 e extinto em 01.02.2012, quando passou, então, a trabalhar no Município de Tupã, conforme páginas 14 e 15 de sua CTPS:



Neste Interim, RENATA foi APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 01/2011. Novo Contrato de Trabalho foi celebrado na página 16 de sua CTPS o qual se encontra em vigor;

2	21	RENATA ANDRÉA FERRARA	19/09/1978	72,50	0,00	72,50	APROVADO
---	----	-----------------------	------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos :



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

2	241	RENATA ANDRÉIA FERRARA	21945192-0/SP	52,50	0,00	52,50	APROVADA(X)
---	-----	------------------------	---------------	-------	------	-------	-------------

53.300.331/2001/03 E
CONTRATO DE TRABALHO
 Profissão: Multipl. de Empregad.
 Empregado:
 CGC/MS:
 End: PARAPLIX - SP
 Município:
 Esp. do estabelecimento:
 Categoria:
 Data admitido:
 Registro nº:
 Representação especificada:
 Ass. do empregador de a cargo C/Est.
 Data selto:
 Ass. do empregador de a cargo C/Est.
 Cont. Despesa CD Nº:

Não se descure que a aprovação de RENATA no Processo Seletivo n. 02/2009 (fls. 146), o qual teria sido anulado pelo Administrador, segundo o Ministério Público, para que novo fosse feito com a intenção de direcionar os cargos a quem não tivesse sido aprovada neste P.S. 02/2009, demonstra não apenas a legitimidade de sua aprovação no P.S. 04/2009, senão o seu merecimento pessoal e, ainda, demonstra a fragilidade das argumentações nas quais se sustentam a ação.

RENATA é apta não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também aptas à execução dos serviços para os quais foi contratada.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo **04/2009** e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o respectivo contrato referente à RENATA ANDRÉIA FERRARA, encontra-se extinto em antes do ajuizamento da presente ação (iii) QUE a defendente foi aprovada no Concurso Público 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda (iv) QUE RENATA ANDRÉIA FERRARA havia sido aprovada no Processo Seletivo n. 02/2009, o qual foi cancelado pelo Prefeito Municipal para que outro, o processo Seletivo n. 04/2009, fosse supostamente direcionado àquelas pessoas não aprovadas no Processo Seletivo 02/2009, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **RENATA ANDRÉIA FERRARA**, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.1.9 **NEUSA APARECIDA TURCO** (Documento 4).

A defendente promoveu sua inscrição para o processo Seletivo reputado inquinado de fraude cometida pelo Prefeito Municipal, ou seja, P.S. 04/2009. **PORÉM NÃO FOI APROVADA, CONFORME LISTA DE APROVADOS DE FLS. 160/161.**

Conforme anexa CTPS, página 13, a defendente presta serviços de professora PEB I ao Município de Parapuã/SP, em decorrência da justa aprovação em **CONCURSO PÚBLICO N. 01/2011. E não há contratação referente ao Processo Seletivo n. 04/2009**, conforme consta da página imediatamente anterior (p.12), da CTPS da defendente:



The image shows two handwritten forms side-by-side. The left form is titled 'CONTRATO DE TRABALHO' and contains fields for 'Emprego' (Professora ADM/ADM), 'Cargo' (PROFESSOR PEB I), 'Data de contratação' (05/08/2009), 'Valor da remuneração' (R\$ 1.076,79), and 'Data de início' (05/08/2009). The right form is also titled 'CONTRATO DE TRABALHO' and contains fields for 'Emprego' (PROFESSOR PEB I), 'Cargo' (PROFESSOR PEB I), 'Data de contratação' (05/08/2009), 'Valor da remuneração' (R\$ 1.076,79), and 'Data de início' (05/08/2009). Both forms have handwritten signatures and dates.

NÃO EXISTE VÍNCULO ALGUM da defendente com o que está sendo discutido nos autos.

PORTANTO, com a máxima vênia, o nome da defendente JAMAIS deveria constar da relação de aprovados descrita pelo Ministério Público às fls. 16, no item "PROFESSOR PEB I", item 3.

E nesta toada alegação presunçosa constante das fls. 14, *in fine*, é deveras equivocada:

“Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009 (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376), desta feita, foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009, sendo eles os abaixo discriminados – fls.:

[...]



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

PROFESSOR PEB I

[...]

3. Neusa Aparecida Turco.

[...]” (Grifo nosso)

Nesta toada, a alegação de que o P.S. 04/2009 seria direcionado a quem não havia sido aprovada no P.S. 02/2009 **perde força**.

No mais o próprio autor da ação requereu às fls. 240 a exclusão do polo passivo das pessoas que não haviam sido aprovadas no P.S. 04/2009:

“[...] **De outro lado**, com relação aos demais requeridos no aditamento, protocolizado em atenção à determinação de Vossa Excelência, **considerando tratem - se de candidatos que participaram do concurso público fraudulento nº 04/2009**, questionados nestes autos, **que não foram aprovados no mesmo [...]** **requer-se sejam eles excluídos no polo passivo desta ação civil pública**

Porém, manteve NEUSA na emenda ao exórdio. Lamentável.

A aprovação de NEUSA teste de títulos, em razão do referido Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78) nada tem a ver com objeto desta ação. Porém, não se descure que NEUSA é pessoa absolutamente qualificada para exercer seu cargo, exercendo o cargo de professora no sistema **estadual** de ensino desde 1985, por concurso estadual, quando no ano de 2013 aposentou-se dignamente no regime estadual.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Agora é indicada como ré em processo que se refere a fatos dos quais sequer fez parte ou que a sentença possa atingir

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE NEUSA nunca foi contratada em decorrência do Processo Seletivo n. 04/2009, porquanto não foi aprovada, como afirmou equivocadamente o Ministério Público, (iii) QUE a defendente foi aprovada no concurso 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda, (iii) que o próprio autor reconhece a ilegitimidade de quem não foi aprovado no P.S. 04/2009, REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente NEUSA APARECIDA TURCO, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.1.10. **LEONICE MARIA MASSAROTTO** (Documento 8).

Conforme anexa CTPS, página 12, a defendente foi contratada em 15.06.2011, em razão de sua justa aprovação no Processo Seletivo n. 04/2009, de 12.11.2009, **contrato o qual foi extinto em 01.02.2012.**

Novo Contrato de Trabalho foi celebrado na página 13, decorrente da aprovação no **Concurso Público n. 01/2011.**



Não se descure que LEONICE não foi prontamente convocada no ano de 2010, como ocorrera com a demais aprovadas no P.S 04/2009.

Então, máxima vênia, em relação à defendente não há cabimento algum o prosseguimento da ação, porquanto extinto o contrato relativo àquele suposto inquinado processo seletivo.

LEONICE é pessoa de extrema qualificação para o cargo, tendo absoluto conhecimento de causa para ser aprovada e exercer seu cargo. É experiente professora de Educação Física, inclusive lecionou para este causidico no ensino fundamental.

Antes de prestar serviços para a Municipalidade, LEONICE foi professora PEB II por 25 anos no estado de São Paulo, quando aposentou-se no ano de 2008.

**TMM**Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

É absolutamente inconcebível a aceitação da ação em face da digna e idônea defendente, detentora de conhecida e notória reputação ilibada.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo 04/2009 e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o contrato respectivo, em testilha, encontra-se extinto em relação a LEONICE MARIA MASSAROTTO antes mesmo do ajuizamento desta ação (iii) QUE a defendente foi aprovada no concurso 01/2011, de modo que presta serviços para a Municipalidade por meio de contrato outro absolutamente desvinculado do ato supostamente inquinado de fraude cometida por outrem e, ainda REQUER, com fulcro no §7º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **LEONICE MARIA MASSAROTTO**, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.1.11 **LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA** (Documento 14).

O Contrato de trabalho referente ao inquinado **Processo Seletivo n. 04/2009, encontra-se extinto em relação à defendente, que foi posteriormente aprovada no Concurso Público n. 01/2011.**

Primeiramente, em decorrência de seu extenso currículo, como veremos, a defendente foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-I, em decorrência do Decreto Municipal 3.503 de 29.01.2009 (fls. 54/55 e fls. 74/78), contrato temporário qual foi extinto em 05.01.2010:



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

CONTRATO DE TRABALHO
33.300.337/0001-03

Empregador: Sociedade de Advogados Tóffoli, Mazzoni e Matsuno
 Endereço: Av. Paulista, 1508 - 15º Andar - São Paulo, SP - CEP: 01305-900
 C/CNPJ: 33.300.337/0001-03
 Empregado: L. RAFAEL CASSEBE
 Mensagem: Em
 Esp. do estabelecimento:
 Cargo: *Analista de Planejamento*
 CBO: *11.202-01*
 Data admissão: *15 de Novembro de 2009*
 Registro nº: *11.202-01*
 Remuneração especificada: *R\$ 2.760,00*
 Assinatura do empregado: *L. RAFAEL CASSEBE*
 Assinatura do empregador ou a cargo: *[Assinatura]*
 Assinatura do representante legal: *[Assinatura]*
 Assinatura do empregado do cargo: *[Assinatura]*
 Assinatura do representante legal: *[Assinatura]*
 Data: *15 de Novembro de 2009*
 Assinatura do empregador ou a cargo: *[Assinatura]*
 Assinatura do representante legal: *[Assinatura]*
 Assinatura do empregado do cargo: *[Assinatura]*
 Assinatura do representante legal: *[Assinatura]*
 Com Dispensa CD nº: _____

Com a abertura do supostamente inquinado Processo Seletivo n. 04/2009, a defendente também foi aprovada por seus méritos, conforme fls. 161, tendo sido celebrado o contrato na página 16 da anexa CTPS

209	LUCRENE MORALES CASSEBE	04/01/09	60,00	1,00	6,00	0,00	9	10/11
-----	-------------------------	----------	-------	------	------	------	---	-------

Entretanto, este contrato relativo ao questionado Processo Seletivo n. 04/2009, de 12.11.2009, foi extinto em 01.02.2012, conforme anexa CTPS, página 16:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO2D.



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

Novo Contrato de Trabalho foi celebrado na página 17, acima em 02.02.2012, decorrente da aprovação no Concurso Público n. 01/2011, o qual se encontra em vigor.

Portanto o Contrato de Trabalho, de página 16, da CTPS em anexo, referente ao Processo Seletivo 04/2009, objeto da presente ação, está extinto, desde 01.02.2012.

É importante ressaltar que LUCIENE é professora com títulos deveras qualificados, servindo ao estado de São Paulo desde 1.993, portanto há quase 25 anos.

Formada em História – Licenciatura Plena desde 1992, cursou pedagogia no ano de 2011, concluindo o curso de pós graduação *lato sensu* no ano de 2014, na *Especialização em Educação, Diversidade e Cidadania*.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Marcia Adriana Jorge Silva, estado civil
casada, profissão Professora, portadora do RG
n. 40.536.690-5 e cadastrada no CPF sob n. 362.145.218-48,
residente e domiciliada na Rua Piauí, n. 40, na cidade de
Parapuã / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M-AZZONI E M-ITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.

Marcia Adriana Jorge Silva

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Helena Menin Siqueira, estado civil
Viúva, profissão pensionista, portadora do RG
n. 11.837.169-1 e cadastrada no CPF sob n. 269844768/01,
residente e domiciliada na Rua Marumbão, n. 572, na cidade de
Parapuã / nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCP) **TÓFFOLI, M-IZZONI E M-ITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCP, com os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. **1001383-17.2015.8.26.0407**, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.


Helena Menin Siqueira

RS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
NEUSA APARECIDA TURCO, estado civil
SOLTEIRA, profissão PROFESSORA, portadora do RG
 n. 11603861-1 e cadastrada no CPF sob n. 076896508-05,
 residente e domiciliada na R. PARA, n. 876, na cidade de
PARAPUÁ / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
 advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
 OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
 sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
 Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
 parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M. IZZONI E MITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
 Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
 3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
 sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
 do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
 firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
 qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
 representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
 Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
 podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
 que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
 cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
 valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuá/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Elaine Sersaudé Martelo, estado civil
casada, profissão Professora, portadora do RG
n. 30.824.247-6 e cadastrada no CPF sob n. 275.683.478-50,
residente e domiciliada na Rua: Mergipe, n. 171, na cidade de
Parapuã / S.P. nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, MAZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.

Elaine Sersaudé Martelo

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Giulene Rodrigues Almeida Figueiredo, estado civil
Casada, profissão Agente Organizacional Escolar portadora do RG
n. 29.909.909-2 e cadastrada no CPF sob n. 276.926.438-90,
residente e domiciliada na Paraná, n. 11, na cidade de
Parapuã /SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M-AZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante datá por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Cláudia Cristina M.G. Borges estado civil
casada profissão cozinheira portadora do RG
n. 23.797.439-3 e cadastrada no CPF sob n. 738.208.808-60
residente e domiciliada na Rua São Luís, n. 595, na cidade de
Parapuã SP. nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, MAZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judícia et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.

Cláudia Cristina Martins Franete Borges

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Leânice Maria Mangnatta, estado civil
divorciada, profissão Professora, portadora do RG
n. 7594667-1 e cadastrada no CPF sob n. 970282588-15,
residente e domiciliada na R. São Salvador, n. 197, na cidade de
Parapuã / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TOFFOLI, M-IZZONI E M-ITSUNO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. **1001383-17.2015.8.26.0407**, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Magali Zandra Felto Christa Missato, estado civil
casada, profissão Professora, portadora do RG
n. 15.233.053-9 e cadastrada no CPF sob n. 114.686.148-60,
residente e domiciliada na Rua Vitória, n. 576, na cidade de
Parapuã SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M. IZZONI E MITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Idemaria Bonomi, estado civil
solteira, profissão Professora, portadora do RG
n. 8849758 e cadastrada no CPF sob n. 048339758-0,
residente e domiciliada na Rua Natal, n. 823, na cidade de
Parapuã / S.P nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, MAZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.

Idemaria Bonomi

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Fátima Maria Basso Melo, estado civil
casada, profissão Recebe semestral, portadora do RG
n. 20.219.107-21 e cadastrada no CPF sob n. 295693532-6,
residente e domiciliada na Rua Japão, n. 316, na cidade de
Parapuã / nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, MAZZONI E MITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.

Fátima Maria Basso Melo

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Clémice Iglesias Mumbis Temporini, estado civil
casada, profissão professora, portadora do RG
n. 9.269.484-6 e cadastrada no CPF sob n. 259.299.488-96,
residente e domiciliada na Bohig, n. 680, na cidade de
Parapuã / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M-IZZONI E M-ITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Vandelise de Paula Garcia Lopes Peggior, estado civil
casada, profissão professora, portadora do RG
n. 22831133-0 e cadastrada no CPF sob n. 165971818-89,
residente e domiciliada na Rua João Pessoa, n. 81, na cidade de
Parapuã / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TOFFOLI, M-IZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Luciene Munchoz Lyllizias Cunha, estado civil
casada, profissão professora, portadora do RG
n. 22.731.804-2 e cadastrada no CPF sob n. 147.245.838-01,
residente e domiciliada na Rua João Pessoa, n. 982, na cidade de
Parapuã / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M-IZZONI E M-ITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

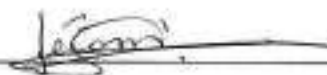
Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.

Luciene Munchoz Lyllizias Cunha

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Bea Maria da Silva, estado civil
Solteira, profissão Balconista, portadora do RG
n. 29.983.922-9 e cadastrada no CPF sob n. 301.861.688-02
residente e domiciliada na Rua Guarabara, n. 25, na cidade de
Parapuã / S.P. nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPD) **TÓFFOLI, MAZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPD, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Mrs. Germana de Carvalho Gomes, estado civil
casada, profissão Psicóloga, portadora do RG
 n. 25.265.038-4 e cadastrada no CPF sob n. 177.544718-30,
 residente e domiciliada na R. Sotelo, n. 288, na cidade de
Parapuã /SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
 advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
 OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
 sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
 Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
 parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, MIZZONI E MITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
 Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
 3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
 sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
 do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
 firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
 qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
 representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
 Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
 podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
 que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
 cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
 valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Micaela Cassia Takoni Belchior Uchibaba, estado civil
casada, profissão Professora, portadora do RG
n. 32.450.692-2 e cadastrada no CPF sob n. 300.292.818-65,
residente e domiciliada na Rua Bahia, n. 1308, na cidade de
Parapuã /SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TOFFOLI, MAZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax (18)
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
ZILDA MARIA DA SILVA, estado civil
SEPARADA, profissão PROFESSORA, portadora do RG
n. 32.592.513-6 e cadastrada no CPF sob n. 272.436.538-04
residente e domiciliada na RIBEIRÃO PRETO, n. 64, na cidade de
PARAPUÃ / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M-IZZONI E M-ITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.


Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Cyrlaine Garcia Truturo Apaopan, estado civil
casada, profissão professora, portadora do RG
n. 30994771-6 e cadastrada no CPF sob n. 30871608-96,
residente e domiciliada na Joaquim Leão, n. 1031, na cidade de
Parapuã / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCP) **TOFFOLI, MAZZONI E MITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCP, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Talcami Marques Dal, estado civil
Carada, profissão Professora, portadora do RG
n. 27.688.091-2 e cadastrada no CPF sob n. 158744448. 82
residente e domiciliada na Rua Bahia, n. 773, na cidade de
Parapuã / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M-IZZONI E M-ITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Guilaine Guimaraes Oliveira dos Santos, estado civil
solteira, profissão professora, portadora do RG
n. 40536689-9 e cadastrada no CPF sob n. 262.198.638-64,
residente e domiciliada na rua Bahia, n. 219, na cidade de
Parapuã /SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TOFFOLI, MAZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

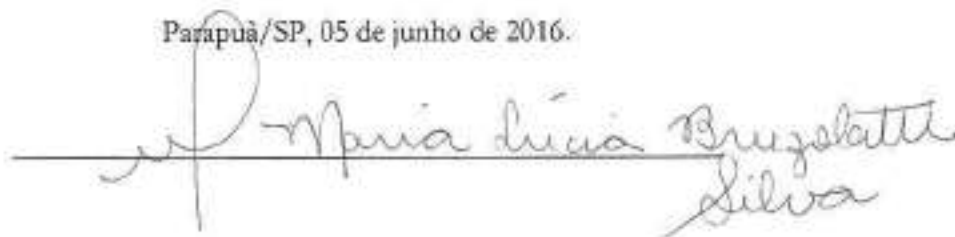
Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Maria Lúcia Bruzobatto Silva, estado civil
casada, profissão professora, portadora do RG
n. 24.403.945-8 e cadastrada no CPF sob n. 117.217.458-07,
residente e domiciliada na Rua Natal, n. 1801, na cidade de
Parapuã, nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M. IZZONI E MITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.


Maria Lúcia Bruzobatto
Silva

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Juliana Espiridiana Ferreira, estado civil
solteira, profissão Agente Dançarina portadora do RG
n. 45.369.723-9 e cadastrada no CPF sob n. 358.465.228-66,
residente e domiciliada na Rua Seara, n. 455, na cidade de
Parapuã / nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, MAZZONI E MITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.

Juliana Espiridiana Ferreira

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Renata Andressia Ferrara, estado civil
casada, profissão professora de arte, portadora do RG
n. 21995192-8 e cadastrada no CPF sob n. 126670398-58,
residente e domiciliada na chacara Santa Luiza, n. -, na cidade de
Parapuã / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TOFFOLI, M-IZZONI E M-ITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Maria Aparecida Gutierrez Stocco, estado civil
casada, profissão professora, portadora do RG
n. 8081.018 e cadastrada no CPF sob n. 058-726-518 - 30,
residente e domiciliada na Rua Pariciba, n. 633, na cidade de
Parapuã / SP. nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M-IZZONI E M-ITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Glaura Maria Mangueira Cicchini, estado civil
casada, profissão professora, portadora do RG
n. 19.235.536-6 e cadastrada no CPF sob n. 058.418.038-22,
residente e domiciliada na Rua Alagoinhas, n. 1044, na cidade de
Parapuã /SP, nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TOFFOLI, M-AZZONI E M-ITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Jaice Gabriel G. dos Santos, estado civil
solteira, profissão empresária, portadora do RG
n. 40568798-9 e cadastrada no CPF sob n. 365192458-13,
residente e domiciliada na rua: Alagoas, n. 604, na cidade de
Parapuã / SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, M.IZZONI E M.ITSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. **1001383-17.2015.8.26.0407**, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 05 de junho de 2016.

Jaice Gabriel

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os sapatos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Preze a máquina quando tiver que consentir-lhe ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

043756

00332-SP

Número Série

Marcia Adriana Jorge

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria Adriane Jorge
 Loc. Nasc. Parapuaçu Est. SP Data 27.03.1904
 Filiação Maria Adriane Jorge e
Mrs. Adriane Gomes L. Starelli Jorge
 Doc. Nº 40.536.690-558-50

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 24.06.2008 DRT Des. J. P. A.
 Anterioridade Legal
 Anterioridade IV
 Nº 112.304.0
 Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã
Av. São Paulo, 1113
 CNPJ/MF Centro Cep 17.730-000
 Rua PARAPUÃ Nº 1
 Município Parapuã Est. SP
 Esp. do estabelecimento Ensino Público
 Cargo Professor VEB - II
 CBO nº
 Data admissão 05 de fevereiro de 2004
 Registro nº Fls./Ficha 1234
 Remuneração especificada R\$ 1.076,79
Uma mil e setenta e seis reais
doze centavos e onze milésimos
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Sandro Mombelli
 1º Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída 05 de junho de 2010
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Sandro Mombelli
 1º Chefe da Seção de Pessoal
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã
Av. São Paulo, 1113
 CNPJ/MF Centro Cep 17.730-000
 Rua PARAPUÃ Nº 1
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento Ensino Público
 Cargo Professor VEB - I
 CBO nº
 Data admissão 17 de fevereiro de 2010
 Registro nº Fls./Ficha 1295
 Remuneração especificada R\$ 1.806,84
Uma mil e oitocentas e seis reais
doze centavos e quatro milésimos
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Sandro Mombelli
 1º Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída 01 de junho de 2012
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Sandro Mombelli
 1º Chefe da Seção de Pessoal
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão 02 de fevereiro de 2012
 Registro nº Fls./Ficha 1449
 Remuneração especificada R\$ 1.465,50
 (Menos as quotas relativas à previdência social e cinco reais de contribuição previdenciária mensal)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANDRO MIMBELI
 Chefe da Seção de Pessoal
 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO4F.

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....

Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
05	10	109
.....
.....
.....
.....

Banco depositário C.F.F.
 Agência Paral de Cui
 Praça Estado
 Empresa SANDRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
17	10	10
.....
.....
.....
.....

Banco depositário C.F.F.
 Agência Paral de Cui
 Praça Estado
 Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário C.E.F.
 Agência Osvaldo Cruz
 Praça Osvaldo Cruz Estado SP
 Empresa Industria Mune Frapini

.....
 Carimbo e assinatura do empregador
[Assinatura]
 Chefe da Seção de Pessoal

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário
 Agência
 Praça Estado
 Empresa

.....
 Carimbo e assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário
 Agência
 Praça Estado
 Empresa

.....
 Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário
 Agência
 Praça Estado
 Empresa

.....
 Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Cadastrado como beneficiário do P.B.I.P. em 20/02/2009 - n.º 1903693.017-1, tendo conta no Banco do Brasil S/A.

Fica nomeado por este ato em nome do cidadão público e na qualidade de beneficiário do P.B.I.P. para a prestação de serviços de natureza pessoal, em nome do beneficiário P.B.I.P. de acordo com o disposto no art. 4º, da Lei nº 2.012 de 12/01/2012, para a prestação de serviços de natureza pessoal.

Domício José de Souza
CPF nº 000.000.000-00

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO4F.



**Inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo,
Empregado Doméstico, Segurado Especial e Auxiliar Local**

Sr(a) contribuinte:

Seus dados já constam no Cadastro Nacional de Informações Sociais sob o número

de Pis/Pasep :

1.903.553.017-1

e Nome :

MARCIA ADRIANA JORGE

Conforme a Ordem de Serviço do INSS Nro 99 de 10/06/1999, o seu número no Pis/Pasep
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos de Contribuinte Individual da
Previdência Social.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO (CNPJ) 40.536.690-5 DATA DE EMISSÃO 23/JUL/2013

NOME MARCIA ADRIANA JORGE SILVA

ENDEREÇO MAURO MARIA JORGE

E NAIR SOLANGE VIEIRA BOTARELI JORGE

NACIONALIDADE PARAPUÃ -SP DATA DE NASCIMENTO 27/MAR/1987

RESIDÊNCIA OSVALDO CRUZ-SP PARAPUÃ

CC:LV.B012/FLS.0170/N.002600

362145218/48

262 Delegado Divisionário
 Roberto ANANIAS DO AMARAL
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
362.145.218-48

Nome
MARCIA ADRIANA JORGE SILVA

Nascimento
27/03/1987

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

0916-7

PROIBIDO PLASTIFICAR

Marcia Adriana Jorge Silva

3680-072485

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
2C2C.8240.605C.B01E

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 16:33:50 do dia 11/07/2013 (hora e data de Brasília)

digito verificador: 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBB050.

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

Nome: Marcia Adriana Jorge

Nome em citações bibliográficas: JORGE, M.A.

Sexo: Feminino

Filiação: Mauro Maria Jorge e Nair Solange Vieira Botareli Jorge

Nascimento: 27/03/1987 - Parapuã/SP - Brasil

Carteira de Identidade: 40.536.690-5 SSP- SP - 22/08/2002

CPF: 362.145.218-48

Endereço residencial: Sítio Santa Luzia

Bairro Alheiro - Parapuã

CEP: 17730-000, SP - Brasil

Telefone: (18) 9796-2904

e-mail para contato: marciadijorge@hotmail.com

Formação Acadêmica: Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho". (UNESP)

Formação Acadêmica/Titulação de Projetos

2005 Graduação em Pedagogia. (1º ano)

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, São Paulo, Brasil.

Título: Literatura vai a escola lendo, brincando e cantando com os contos de Hans Cristian Andersen. (Estágio não-obrigatório)

2006 Graduação em Pedagogia. (2º ano)

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, São Paulo, Brasil.

Título: Sala de leitura formando leitores literários. (Bolsa de apoio: Núcleo de ensino)

2007 Graduação em Pedagogia. (3º ano)

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, São Paulo, Brasil.

Título: Sala de leitura formando leitores literários. (Bolsa de apoio: Núcleo de Ensino)

2008 Graduação em Pedagogia. (4º ano)

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, São Paulo, Brasil.

Título: Ciranda da leitura: a hora do conto vai à escola. (Bolsa de apoio: Núcleo de Ensino)

Formação Complementar

2005- Palestra em homenagem a Hans Cristian Andersen. Título: Patinho Feio faz 200 anos.

2005- Palestra: Mobilização referente ao dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.

- 2005- Participação: XVII Congresso de Iniciação Científica
- 2005- Participação: XVI Semana da Educação - Semana da Pedagogia.
- 2006- Participação: I Encontro de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil.
- 2006- Participação: III Congresso Internacional de Leitura e Literatura do Brasil.
- 2006- Participação: XVII Semana da Educação – Semana da Pedagogia.
- 2006- Ministração de mini-curso: XVII Semana da Educação – Semana da Pedagogia.
- 2006- Participação: XVIII Congresso de Iniciação Científica
- 2007- Participação: XIX Congresso de Iniciação Científica.
- 2007- Participação: 16º Congresso de Leitura do Brasil.
- 2007- Participação: II Encontro do Núcleo de Ensino da Unesp de Presidente Prudente.
- 2007- Aplicação de Pesquisa: Literatura na escola: espaços e contextos. A realidade brasileira e portuguesa.
- 2007- Participação: XVIII Semana da Educação – Semana da Pedagogia.
- 2007- Participação: X Fórum Regional de Educação de Jovens e Adultos.
- 2008- Participação: Curso - Literatura Infantil: Criando a Cultura do Pensar

Produção Em C, T & A

Produção bibliográfica

Comunicações e Resumos Publicados em Anais de Congressos ou Periódicos (resumo expandido)

1- Apresentação de Pôster / Painel e publicação de resumo expandido no XVII Congresso de Iniciação Científica - Os Desafios da Pesquisa, 2005, Presidente Prudente/SP

Título da apresentação-Literatura infantil: a arte de transformar a imaginação das crianças.

2- Apresentação Oral e publicação de resumo expandido no III Congresso Internacional de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil do Oeste Paulista - A criança e o livro: das teorias às práticas educativas, 2006, Presidente Prudente/SP.

Título da apresentação- Os aspectos ideológicos do conto a primavera da lagarta.

3- Apresentação de Pôster / Painel e publicação de resumo expandido no XVIII Congresso de Iniciação Científica, 2006, Bauru/SP

Título da apresentação- A importância da hora do conto para a formação do leitor.

4- Apresentação Oral e publicação de resumo expandido no XIX Congresso de Iniciação Científica, 2007, Araraquara/SP.

Título da apresentação- A hora do conto como Mediação para a formação do leitor.

5- Apresentação Oral e publicação de trabalho completo no 16º Congresso de Leitura do Brasil, 2007, Campinas/SP.

Título da apresentação- A "Hora do Conto" e a formação do leitor: relatos de experiência.

6- Apresentação Oral e publicação de resumo expandido na IX Semana da Educação – Política e Gestão da Educação: Dilemas e Perspectivas, 2007, Londrina/PR.

Título da apresentação- "Sala de Leitura: Formação de Leitores Literários".

Comunicações e Resumos Publicados em Anais de Congressos ou Periódicos (resumo)

1- Apresentação de Pôster / Painel e publicação de resumo na XVII Semana da Educação - Semana da Pedagogia, 2006.

Título da apresentação - O fascínio da Hora do Conto.

2- Apresentação Oral na VI Jornada do Núcleo de Ensino de Marília - Marx, Gramsci e Vigotski, 2007, Marília/SP.

Título da apresentação - A "hora do conto" e a formação de leitores críticos.

3- Apresentação Oral e publicação de resumo expandido na IX Semana da Educação – Política e Gestão da Educação: Dilemas e Perspectivas, 2007, Londrina/PR.

Título da apresentação- "Sala de Leitura: Formação de Leitores Literários".

4- Apresentação de Pôster e publicação de resumo no II Encontro do Núcleo de Ensino da Unesp de Presidente Prudente, 2007.

Título da apresentação - "Sala de leitura: Uma proposta para a formação de leitores."

Demais produções bibliográficas

- 1- JORGE, M. A., FERRO, M. C., SOUZA, R. J.
A "hora do conto" e a formação de leitores críticos In: VI Jornada do Núcleo de ensino de Marília - Marx, Gramsci e Vigotski: Aproximações, 2007, Marília.
Anais do VI Jornada do Núcleo de ensino de Marília - Marx, Gramsci e Vigotski: Aproximações. , 2007.

- 2- JORGE, M. A., FERRO, M. C., SOUZA, R. J.
A "Hora do conto" e a formação do leitor: relatos de experiência In: 16^oCOLE - Congresso de Leitura do Brasil, 2007, Campinas.
In anais do 16^oCOLE - Congresso de Leitura do Brasil. , 2007.

- 3- JORGE, M. A., FERRO, M. C., SOUZA, R. J.
"Sala de Leitura: Formando leitores literários" In: IX Semana da Educação - Políticas e Gestão da educação dilemas e perspectivas, 2007, Londrina.
In IX Semana da Educação - Políticas e Gestão da educação dilemas e perspectivas. , 2007.

- 4- JORGE, M. A., FERRO, M. C., SOUZA, R. J.
Sala de leitura: formando leitores literários In: IX - Semana da educação - Política e gestão da educação: Dilemas e perspectivas, 2007, Londrina.
In IX - Semana da educação - Política e gestão da educação: Dilemas e perspectivas. , 2007.

- 5- JORGE, M. A.
A importância da Hora do Conto para a formação do leitor In: XVIII Congresso de Iniciação Científica da Unesp, 2006, Bauru.
Anais do XVIII Congresso de Iniciação Científica da Unesp. , 2006.

- 6- JORGE, M. A.
Hora do Conto: a magia de ouvir histórias In: VII Simpósio de Iniciação Científica da Unoeste, 2006, Presidente Prudente.
Anais do VII Simpósio de Iniciação Científica da Unoeste. , 2006.

- 7- JORGE, M. A.
O fascínio da hora do Conto In: XVII Semana da Educação - Semana da Pedagogia, 2006, Presidente Prudente.
Anais do XVII Semana da Educação - Semana da Pedagogia. , 2006.

- 8- JORGE, M. A.
Os aspectos ideológicos do conto A Primavera da Lagarta In: III Congresso Internacional de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil do Oeste Paulista, 2006, Presidente Prudente.
Anais do III Congresso Internacional de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil do Oeste Paulista. , 2006.

- 9- OLIVEIRA, G. C., JORGE, M. A.
Literatura infantil: a arte de transformar a imaginação das crianças In: XVII Congresso de Iniciação Científica da Unesp, 2005, Presidente Prudente.
Anais do XVII Congresso de Iniciação Científica da Unesp. , 2005.

- 10- JORGE, M. A., SOUZA, R. J.
A "hora do Conto como Mediação para a formação do leitor In: XIX Congresso de Iniciação Científica, 2007, Araraquara.
In CD do XIX Congresso de Iniciação Científica. , 2007.

Participações em Eventos

- 1- Apresentação Oral no **16º Congresso de Leitura do Brasil, 2007. (Congresso)**
A "Hora do conto" e a formação do leitor: relatos de experiência.
- 2- Apresentação Oral na **VI Jornada do Núcleo de Ensino de Marília - Marx, Gramsci e Vigotski, 2007. (Outra)**
A "hora do conto" e a formação de leitores críticos.
- 3- Apresentação Oral no **XIX Congresso de Iniciação Científica, 2007. (Congresso)**
A "hora do Conto como Mediação para a formação do leitor.
- 4- Apresentação de Pôster / Painel no **XVII Semana da Educação - Semana da Pedagogia, 2006. (Outra)**
O fascínio da hora do Conto.
- 5- Apresentação de Pôster / Painel no **XVIII Congresso de Iniciação Científica, 2006. (Congresso).**
A importância da Hora do Conto para a formação do leitor.
- 6- Apresentação Oral no **III Congresso Internacional de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil do Oeste Paulista - A criança e o livro: das teorias às práticas educativas, 2006. (Congresso)**
Os aspectos ideológicos do conto a primavera da lagarta.
- 7- **I Encontro de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil, 2006. (Encontro)**
- 8- Apresentação de Pôster / Painel no **XVII Congresso de Iniciação Científica - Os Desafios da Pesquisa, 2005. (Congresso)**
Literatura infantil: a arte de transformar a imaginação das crianças.
- 9- **XVI Semana da Educação - Semana da Pedagogia, 2005. (Outra).**

- 10- Mobilização referente ao dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes, 2005. (Outra)
- 11- Patinho Feio faz 200 anos, 2005. (Outra).
- 12- XVIII Semana da Educação - Semana da Pedagogia, 2007. (outra)

Observações:

Particpei de vários eventos sobre leitura e literatura infantil e juvenil e onde publiquei trabalhos referentes a mesma área. Tenho a experiência de 4 anos de contação de histórias para crianças a partir de 1 ano de idade, trabalho este que me possibilitou um grande domínio das técnicas de contação e da literatura infantil de forma geral. Realizei ainda estágios das 1ª séries do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, no decorrer do curso, ministrei mini-curso de técnicas de contar história para professores e alunos que participaram da semana da educação da Unesp e a da Uniesp, ofereci também um mini-curso sobre a importância da leitura e as técnicas de contar histórias para professores de SEDUC (Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente).

Parapuã, 26 de Janeiro de 2009.


MARCIA ADRIANA JORGE


Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia reconhecido pelas Portarias MEC nº 273 e CEE/IGP nº 06, de 21/02/1994 e 05/01/2007, publicadas no D.O. de 22/02/1994 e 06/01/2007.

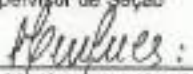
Faculdade de Ciências e Tecnologia
Campus de Presidente Prudente

A portadora do presente diploma colou grau em 15/12/2008.

O controle de expedição do diploma recebeu o n.º 146, livro 042, fls. 148, nesta Unidade Universitária.

Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2008.


Adão Pedro de Oliveira
Supervisor de Seção


Inês Aparecida Henriques dos Santos
Diretora Técnica de Divisão

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
SECRETARIA GERAL
GRUPO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Diploma registrado sob n.º 135025

Processo n.º 3036/26/01/2008

De acordo com o disposto no artigo 48 da Lei 9394/96.

São Paulo, 14 / 01 / 2009.


Raquel Schiavon Benatti
Assistente Técnico Administrativo

De acordo com


Prof. Dra. Maria Dalva Silva Pagotto
Secretária-Geral

APOSTILA

O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, apostila para declarar que a diplomada concluiu as habilitações Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental em 05 de dezembro de 2008, reconhecidas pelas Portarias MEC nº 273 e CEE/IGP nº 06, de 21/02/1994 e 05/01/2007, publicadas no D.O. de 22/02/1994 e 06/01/2007.

Presidente Prudente, 15 de dezembro de 2008.


Prof. Dr. João Fernando Custodio da Silva
Diretor

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
SECRETARIA GERAL
GRUPO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Anotada a Apostila em 14 / 01 / 2009.


Raquel Schiavon Benatti
Assistente Técnico Administrativo



República Federativa do Brasil

unesp 



Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Faculdade de Ciências e Tecnologia
Campus de Presidente Prudente

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de
Licenciatura Plena em Pedagogia em 05 de dezembro de 2008, confere o grau de

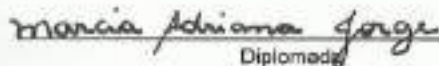
Licenciado em Pedagogia a

Marcia Adriana Jorge

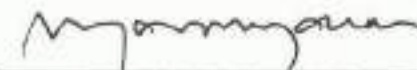
nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 27 de março de 1987,
cédula de identidade RG nº 40.536.690-5-SSP/SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Reitoria, 15 de dezembro de 2008.


Diplomada


Prof. Dr. João Fernando Custodio da Silva
Diretor


Prof. Dr. Marcos Macari
Reitor

XVIII CIC
Congresso de Iniciação Científica

Certificado

Certificamos que

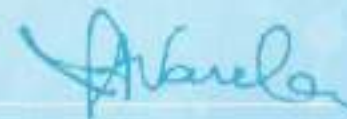
Marcia Adriana Jorge

participou do XVIII Congresso de Iniciação Científica da UNESP,
realizado em novembro de 2006, na qualidade de

Participante de oficina: ELABORAÇÃO DE RESUMOS



Marcos Macari
Reitor

José Arina Varela
Pro-Reitor de Pesquisa e
Presidente da Comissão Organizadora
Central do XVII CIC

unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Certificado



Conferimos o presente certificado a

MARCIA ADRIANA JORGE

por sua participação na **7ª JORNADA DO NÚCLEO DE ENSINO DE MARÍLIA - Teoria Histórico-Cultural: objetivações contemporâneas para o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento humano**, promovida pelo Núcleo de Ensino de Marília; Pós-Graduação em Educação; Pós-Graduação em Ciências Sociais e Grupo de Pesquisa "Implicações Pedagógicas da Teoria Histórico-Cultural" da Faculdade de Filosofia e Ciências - Unesp - Campus de Marília, realizada no período de 12 a 14 de agosto de 2008.

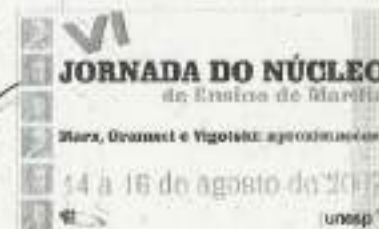
Carga Horária: 32 horas

Marília, 14 de agosto de 2008.

V. A. S.
Vander Pinto da Silva
Coordenador

Tullio Vigevani
Tullio Vigevani
Diretor do FFC

Certificado



Certificamos que o trabalho: **A "HORA DO CONTO" E A FORMAÇÃO DE LEITORES CRÍTICOS** foi apresentado por **MARCELA COLADELLO FERRO; MÁRCIA ADRIANA JORGE; RENATA JUNQUEIRA DE SOUZA** na *Sessão de Comunicações* da **VI JORNADA DO NÚCLEO DE ENSINO DE MARÍLIA – Marx, Gramsci e Vigotski: aproximações**, promovida pelo Núcleo de Ensino de Marília; Programa de Pós-Graduação em Educação; Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e pelo Grupo de Pesquisa: "Implicações Pedagógicas da Teoria Histórico-Cultural" da Faculdade de Filosofia e Ciências - Unesp - Campus de Marília, realizada no período de 14 a 16 de agosto de 2007.

Marília, 16 de agosto de 2007.


 Sueli Guadalupe de Lima Mendonça
 Coordenadora


 Tullio Vigevani
 Diretor da FFC



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Presidente Prudente



Certificado

Certificamos que MARCIA ADRIANA JORGE, RG nº 40.536.690-5, participou do *Curso - Literatura Infantil: Criando a Cultura do Pensar*, ministrado pela Professora Lynn Davis, realizado no dia 19 de Junho de 2008, no total de 4 horas.

Presidente Prudente, 19 de Junho de 2008.

Coordenadora do Curso
Prof. Dra. Renata Junqueira de Souza

Chefe do Departamento de Educação
Prof. Dr. Paulo C. Almeida Raboni

Universidade do Oeste Paulista

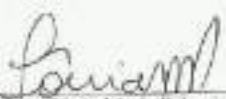
Reconhecido pela Portaria - 83/87 - D.O.U. - 12/3/87
Faculdade de Ciências, Letras e Educação de Presidente Prudente - FACLEPP
Pró - Reitoria de Extensão e Ação Comunitária - PROEXT

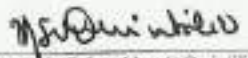
Certificado

Certificamos que **Márcia Adriana Jorge**, apresentou trabalho na forma de comunicação oral, intitulado: "Hora do conto: a magia de ouvir histórias", no VII SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, realizado no Campus I da UNOESTE, promovido pela Comissão de Pesquisa e Extensão da Faclepp, no dia 25 de maio de 2006.

Presidente Prudente, 26 de maio de 2006.



Dr.ª Maria Lourdes Zizi Treviçan Perez
Pró - Reitoria de Extensão e Ação Comunitária


Me. Sônia Maria Pelegrina
Diretora da FACLEPP


Dr.ª Maria Salete Vapeli Quintão
Coordenadora da Comissão de Pesquisa

Conselho de
Curso de
Pedagogia.




unesp 

Campus de Presidente Prudente

Certificado

Certificamos que MÁRCIA ADRIANA JORGE, apresentou o trabalho: O FASCÍNIO DA HORA DO CONTO durante a XVII Semana da Educação – Semana da Pedagogia da FCT/UNESP "**A educação fora dos muros: culturas e diversidades**", promovida pelo Conselho do Curso de Pedagogia, no período de 25 a 29 de setembro de 2006.

Presidente Prudente, setembro de 2006.




Profa. Dra. Maria Peregrina de Fátima Rotta Furlanetti
Coordenadora do Curso de Pedagogia

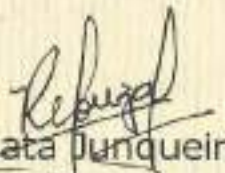
UNESP - Universidade Estadual Paulista - Faculdade de Ciências e Tecnologia
III Congresso Internacional de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil do Oeste Paulista

CERTIFICADO

Certificamos que, **Márcia Adriana Jorge**, participou do III Congresso Internacional de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil do Oeste Paulista - A criança e o livro: das teorias às práticas educativas. Realizado nos dias 28 de agosto a 01 de setembro de 2006, promovido pelo Centro de Estudos e Leitura e Literatura Infantil e Juvenil (CELLIJ), da Faculdade de Ciências e Tecnologia - Unesp de Presidente Prudente, apresentando o trabalho. **Os aspectos ideológicos do conto A primavera da lagarta** sob forma de Comunicação Oral.

Presidente Prudente, 01 de Setembro de 2006.


Prof^ª. Dr^ª. Ana Maria da Costa Santos Menin
Coordenadora


Prof^ª. Dr^ª. Renata Junqueira de Souza
Coordenadora



ENEPE

Encontro de Ensino, Pesquisa
e Extensão da Unoeste
Presidente Prudente-SP

ENAENS

Encontro Anual de Ensino Superior

ENAPI

Encontro Anual de Pesquisa
Institucional e Iniciação Científica

ENAEXT

Encontro Anual de Extensão

UNOESTE
www.unoeste.br

Certificado

Certificamos que **MARCIA ADRIANA JORGE** participou do minicurso sobre o tema CINEMA: TEORIA E PRÁTICA ministrado pelo (a) Prof (a) João Francisco Cunha com carga horária de 3 horas, que integrou a Programação do ENEPE – Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão (V ENAENS, XIII ENAPI, VI ENAEXT), realizado pela UNOESTE – Universidade do Oeste Paulista, no dia 02/09/2008.

Presidente Prudente, 02 de setembro de 2008.



Maria L. Zizi Trevizan Perez

Pró-Reitora de Pós-Graduação, e Pesquisa
Pró-Reitora de Extensão e Ação Comunitária



Alba Regina Azevedo Arana

Diretora da FACLEPP



II Encontro do Núcleo de Ensino da Unesp de Presidente Prudente

Certificamos que Márcia Adriana Jorge apresentou o trabalho intitulado "Sala de Leitura: Uma Proposta para a Formação de Leitores" durante o II Encontro do Núcleo de Ensino da Unesp de Presidente Prudente, realizado em 04 de dezembro de 2007.

Antônio Nivaldo Hespanhol
Vice- Diretor da Faculdade de Ciências e
Tecnologia –FCT - Unesp

unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Silvania Lanfredi Nobre
Coordenadora do Núcleo de Ensino de
Presidente Prudente



II Encontro do Núcleo de Ensino da Unesp de Presidente Prudente

fls. 570

Certificamos que **Márcia Adriana Jorge** participou do II Encontro do Núcleo de Ensino da Unesp de Presidente Prudente, realizado em 04 de dezembro de 2007.

Antônio Nivaldo Hespanhol
Vice- Diretor da Faculdade de Ciências e
Tecnologia –FCT - Unesp

Silvania Lanfredi Nobre
Coordenadora do Núcleo de Ensino de
Presidente Prudente

unesp 
Universidade Estadual Paulista

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO65.

CERTIFICADO

JOÃO FERNANDO CUSTODIO DA SILVA, Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente, confere ao (a) **MÁRCIA ADRIANA JORGE**, R.G. 40.536.690-5, este **CERTIFICADO** de Estágio não obrigatório, intitulado: "**Sala de Leitura formando pequenos leitores**", sob a orientação da Profa. Dra. **Renata Junqueira de Souza**.
Realizado no período - de 05/03 a 07/12/2007, num total de **120** horas/estágio de duração.

Promoção: Departamento de Educação

Processo FCT: 1082/2007

Presidente Prudente, 12 de maio de 2008.


RENATA JUNQUEIRA DE SOUZA
Orientadora


JOÃO FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
Diretor

Certificado



Certificamos que o trabalho: "HORA DO CONTO" – CONSTRUINDO LEITORES foi apresentado por MARCIA ADRIANA JORGE; MARLI MIZUTA ALVES; RENATA JUNQUEIRA DE SOUZA na SESSÃO DE COMUNICAÇÕES, dia 13/08 durante a 7ª JORNADA DO NÚCLEO DE ENSINO DE MARÍLIA -Teoria Histórico-Cultural: objetivações contemporâneas para o ensino, a aprendizagem e o desenvolvimento humano, promovida pelo Núcleo de Ensino de Marília: Pós-Graduação em Educação, Pós-Graduação em Ciências Sociais e Grupo de Pesquisa "Implicações Pedagógicas da Teoria Histórico-Cultural" da Faculdade de Filosofia e Ciências - Unesp - Campus de Marília, realizada no período de 12 a 14 de agosto de 2008.

Marília, 14 de agosto de 2008.

Vandei Pinto da Silva
Coordenador

Tullo Vigevani
Diretor da FFC



Certificado



Conferimos o presente certificado a

MARCIA ADRIANA JORGE

por sua participação na **VI JORNADA DO NÚCLEO DE ENSINO DE MARÍLIA - Marx, Gramsci e Vigotski: aproximações**, promovida pelo Núcleo de Ensino de Marília; Programa de Pós-Graduação em Educação; Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e pelo Grupo de Pesquisa: "Implicações Pedagógicas da Teoria Histórico-Cultural" da Faculdade de Filosofia e Ciências - Unesp - Campus de Marília, realizado no período de 14 a 16 de agosto de 2007.

Carga horária: 30 horas

Marília, 16 de agosto de 2007.

Sueli Guadalupe de Lima Mendonça
Coordenadora

Tullo Vigevani
Diretor da FFC



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

Faculdade de Ciências e Tecnologia
Campus de Presidente Prudente



Certificado

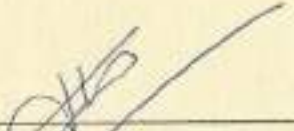
Certificamos que **Márcia Adriana Jorge**, RG **40.536.690-5**, participou do evento intitulado:

X Fórum Regional de Educação de Jovens e Adultos, realizado nos dias:


28/03/2005 "Políticas Públicas Municipais para a Educação de Jovens e Adultos"
27/06/2005 "Adolescentes e Jovens: Limites e Possibilidades"
27/09/2005 "As políticas da Implantação nas Escolas Rurais"
28/11/2005 "Avaliação, provas e exames na EJA"

Com Carga Horária de **30 hs**, sob a coordenação do Prof.Dr. Maria Peregrina de Fátima Rotta Furlanetti.

Presidente Prudente, 20 de abril de 2007.



 Profa.Dra. Maria Peregrina de
 Fátima Rotta Furlanetti
 Coordenador do Evento



 Prof. Dr. João Fernando Custódio da
 Silva
 Diretor da FCT/UNESP

Atestado

Atesto para os devidos fins que *Márcia Adriana Jorge*

RG 40.536.690-5, participou do evento: **Patinho Feio Faz 200 anos**, promovido pelo Grupo de Pesquisa: "Formação de professores e as relações entre as práticas educativas em leitura, literatura e avaliação do texto literário", realizado no dia 27 de abril de 2005, num total de 4 horas.

PRESIDENTE PRUDENTE, 27 DE ABRIL DE 2005



Profª Drª Renata Junqueira de Souza

Conselho de
Curso de
Pedagogia.

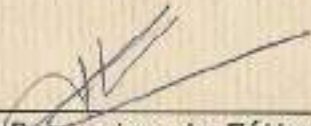


unesp 

Campus de Presidente Prudente

Certificado

Certificamos que MÁRCIA ADRIANA JORGE e PRISCILA DOS ANJOS BORGES apresentaram o mini curso: LITERATURA INFANTIL: TÉCNICAS DE CONTAR HISTÓRIAS BASEADAS EM BETTY COELHO durante a XVII Semana da Educação – Semana da Pedagogia da FCT/UNESP "**A educação fora dos muros: culturas e diversidades**", promovida pelo Conselho do Curso de Pedagogia, no período de 25 a 29 de setembro de 2006.



Profa. Dra. Maria Perégrina de Fátima Rotta Furlanetti
Coordenadora do Curso de Pedagogia

CERTIFICADO
XX CONGRESSO **INICIAÇÃO**
CIENTÍFICA **unesp**
 27 de outubro a 1 de novembro de 2008
 São José dos Campos - SP



Certificamos que

Marcia Adriana Jorge, apresentou o trabalho “*A função das atividades diferenciadas na “Hora do Conto”.*” e participou da Oficina de Comunicação Oral e Escrita no XX CIC da UNESP – Área de Humanas, realizado no período de 27 de outubro a 01 de novembro.

Marcos Macari
Reitor

José Arana Varela
Pró-Reitor de Pesquisa e
Presidente da Comissão Organizadora
Central do XX CIC



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Faculdade de Ciências e Tecnologia
Campus de Presidente Prudente

Certificado

Certificamos que **MÁRCIA ADRIANA JORGE** apresentou o trabalho intitulado “**Os Aspectos Ideológicos do Conto ‘Bom Dia Todas as Cores’**” na forma de painel na XIX Semana da Educação – Semana da Pedagogia da FCT/UNESP “**Identidade Cultural e Diferença: desafios e possibilidades à Educação**”, realizada de 29 de setembro a 03 de outubro 2008 promovida pelo Centro Acadêmico Paulo Freire “Gestão Não a Cicuta”, Conselho do Curso de Pedagogia e Departamento de Educação.


Prof.ª Dr.ª Maria Peregrina de Fátima Rotta Furlanetti
Coordenadora do Curso de Pedagogia


Prof.ª Dr.ª João Fernando Custódio da Silva
Diretor da FCT/UNESP


Prof.ª Dr.ª Paulo César de Almeida Raboni
Chefe do Departamento de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CERTIFICADO

CERTIFICO que MARCIA ADRIANA JORGE, RG 40.536.609-5, ministrou o curso OFICINAS TEMÁTICAS "REFLETINDO SOBRE AS MULTIPLAS FACES DO PROCESSO ESCOLAR", ministrando a oficina "Hora do Conto" realizado em Presidente Prudente, no dia 31/05/2008, com carga horária de 4 horas.

Presidente Prudente, 04 de agosto de 2008.


EUSTÁSIO DE OLIVEIRA FERRAZ
Secretário Municipal de Educação



CERTIFICADO

JOÃO FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA, Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente, confere ao (a) **MARCIA ADRIANA JORGE**, R.G. 40.536.690-5, este **CERTIFICADO** de Estágio não obrigatório, intitulado: "**Literatura Infantil vai à Escola lendo, brincando e criando com os contos de Hans Christian Andersen**", sob a orientação do Profa. Dra. **Ana Maria da Costa Santos Menin**.

Realizado no período - 23/05 a 30/11/2005, num total de **120** horas/estágio de duração.

Promoção: Departamento de Educação.

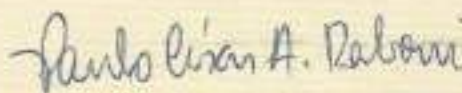
Processo FCT: 1366/2005

Presidente Prudente, 05 de dezembro de 2006.



JOÃO FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA

Diretor

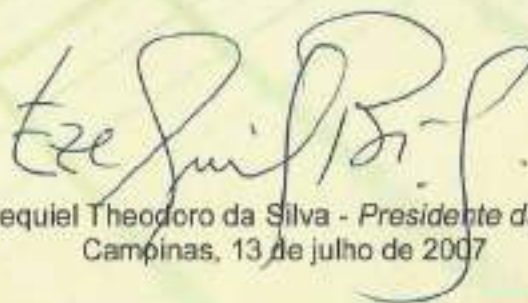


ANA MARIA DA COSTA SANTOS MENIN
Orientadora

CERTIFICADO

16º COLE - CONGRESSO DE LEITURA DO BRASIL

Certificamos que **MARCIA ADRIANA JORGE** participou ativamente do 16º Congresso de Leitura do Brasil, realizado na Universidade Estadual de Campinas, no período de 10 a 13 de julho de 2007, na qualidade de **COMUNICADOR**, tendo optado pela apresentação no *VI Seminário "Literatura Infantil e Juvenil"*. O título da comunicação foi *A "hora do conto" e a formação do leitor: relatos de experiência*, apresentada na sessão coordenada nº II do dia 11 de julho de 2007.



Ezequiel Theodoro da Silva - Presidente da ALB
Campinas, 13 de julho de 2007

No mundo há muitas
ARMADILHAS
e é preciso quebrá-las



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS





UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROGRAMA NÚCLEOS DE ENSINO DA UNESP



CERTIFICADO

A Pró-Reitoria de Graduação certifica que **MARCIA ADRIANA JORGE**, bolsista do Projeto *Hora do conto vai à Escola: formando leitores no Ensino Fundamental*, sob coordenação da Profª Drª Onaide Schwartz Correia de Mendonça, da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Câmpus de Presidente Prudente, participou do **ENCONTRO DOS NÚCLEOS DE ENSINO DA UNESP – 21 ANOS**, realizado em Águas de Lindóia – SP, nos dias 13 e 14 de novembro de 2008, com apresentação de trabalho.

Águas de Lindóia, 14 de novembro de 2008.


Prof. Dra. Sheila Zambello de Pinho
Pró-Reitora de Graduação



Certificado

Certificamos que **MÁRCIA ADRIANA JORGE**, RG: 40.536.690-5, participou como aluno(a)-aplicador(a) da pesquisa **Literatura na escola: espaços e contextos. A realidade brasileira e portuguesa**, realizada no período de março a abril de 2007, perfazendo o total de **60** horas-aula.

Presidente Prudente, 17 de Setembro de 2007.

Profa. Dra. Renata Junqueira de Souza
Coordenadora da Pesquisa



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

PROEX
Pró-Reitoria de Extensão Universitária

Certificado

Certificamos que **Márcia Adriana Jorge** participou do Curso de Extensão, "**Diálogos entre teoria e prática: letramento, leitura e escrita**", RG nº 40.536.690-5, realizado no período de agosto a novembro de 2007, no total de 30 horas-aula.

Presidente Prudente, 20 de novembro de 2007.

Coordenadora do Curso
Prof. Dra. Renata Junqueira de
Souza

Chefe do Departamento de
Educação
Prof. Dr. Paulo César Almeida
Raboni



Centro Acadêmico
Paulo Freire

10
anos

XVIII Semana da Educação
Semana da Pedagogia



Políticas Públicas e Formação de Professores: o que você tem a ver com isso?

Certificado

Certificamos que Márcia Adriana Jorge participou da XVIII Semana da Educação – Semana da Pedagogia da FCT/UNESP “**Políticas Públicas e Formação de Professores: o que você tem a ver com isso?**”, realizada de 24 a 28 de setembro de 2007, promovida pelo Centro Acadêmico Paulo Freire “Gestão Paidéia”, Conselho do Curso de Pedagogia e Departamento de Educação.

Prof. Dr. João Fernando Custódio da Silva
Diretor da FCT/UNESP

Profa. Dra. Maria Peregrina de Fátima Ricca Furlanetti
Coordenadora do Curso de Pedagogia



PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

CERTIFICADO

nº 120

Certificamos que

MÁRCIA ADRIANA JORGE

participou da:

**IX SEMANA DA EDUCAÇÃO - "POLÍTICA E GESTÃO DA
EDUCAÇÃO: DILEMAS E PERSPECTIVAS"**

promovida pelo Departamento de Educação do Centro de Educação,
Comunicação e Artes, realizada no período de 28 a 31 de maio de 2007, na
qualidade de Apresentadora da Comunicação Oral: "SALA DE LEITURA:
FORMAÇÃO DE LEITORES LITERÁRIOS".

Londrina, 31 de maio de 2007

Bassani
Prof. Dr. Paulo Bassani
Pró-Reitor de Extensão

M. Moreno
Profa. Drª. Nádia Aparecida Moreno
Diretora do Centro de Educação,
Comunicação e Artes





UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Presidente Prudente



Certificado

Certificamos que **Marcia Adriana Jorge**, RG nº **40.536.690-5** organizou o Curso de Extensão, "**Ensino nas séries iniciais: a diversidade do conhecimento docente**", realizado no período de agosto a novembro de 2008.

Presidente Prudente, 01 de dezembro de 2008.

Coordenadora do Curso
Prof. Dra. Renata Junqueira de Souza

Chefe do Departamento de Educação
Prof. Dr. Paulo César Almeida Raboni



**Identidade Cultural e Diferença:
Desafios e possibilidades à Educação**

**XIX Semana da Educação
Semana da Pedagogia**

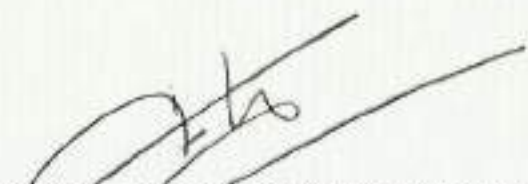
unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Faculdade de Ciências e Tecnologia
Campus de Presidente Prudente.

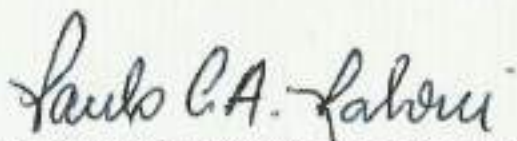


Certificado

Certificamos que **MARCIA ADRIANA JORGE** participou da XIX Semana da Educação – Semana da Pedagogia da FCT/UNESP “**Identidade Cultural e Diferença: desafios e possibilidades à Educação**” realizada no período de 29 de setembro a 03 de outubro 2008, com carga horária de **30 horas**, promovida pelo Centro Acadêmico Paulo Freire “Gestão Não à Cicuta”, Conselho do Curso de Pedagogia e Departamento de Educação.


Profª Drª Maria Pacagnina de Fátima Rotta Furlanetti
Coordenadora do Curso de Pedagogia


Profª Dr. João Fernando Custódio da Silva
Diretor da F.C.T./Unesp


Profª Dr. Paulo César de Almeida Raboni
Chefe do Departamento de Educação



ENEPE
Encontro de Ensino, Pesquisa
e Extensão da Unoeste

Presidente Prudente-SP

2008

Certificado

Certificamos que o trabalho intitulado **HORA DO CONTO: FORMANDO LEITORES NAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.**, de autoria de MARCIA ADRIANA JORGE, THAYS APARECIDA TRALBACK, foi apresentado no VI ENCONTRO ANUAL DE EXTENSÃO (ENAEXT) inserido no ENEPE, promovido pela UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista, sob a forma de comunicação oral, no período de 01 a 04 de setembro de 2008.

Presidente Prudente, 04 de setembro de 2008.

Maria de Lourdes Zizi Trevizan Perez
Pró-Reitora de Extensão e Ação Comunitária

Fábio Luís Nogueira
Assessor de Extensão

ENAENS

V Encontro Anual do Ensino Superior

ENAPI

XIII Encontro Anual de Pesquisa Institucional e Iniciação Científica

ENAEXT

VI Encontro Anual de Extensão

UNOESTE
www.unoeste.br

CERTIFICADO
INICIAÇÃO
XIX CONGRESSO
CIENTÍFICO
unesp
 22 a 26 de outubro de 2007

Certificamos que



MARCIA ADRIANA JORGE

participou do XIX Congresso de Iniciação Científica da UNESP,
realizado em outubro de 2007, na qualidade de **aluno-autor.**

Marcos Macari
 Marcos Macari
 Reitor

José Arana Varela

José Arana Varela
 Pró-Reitor de Pesquisa e
 Presidente da Comissão Organizadora
 Central do XIX CIC

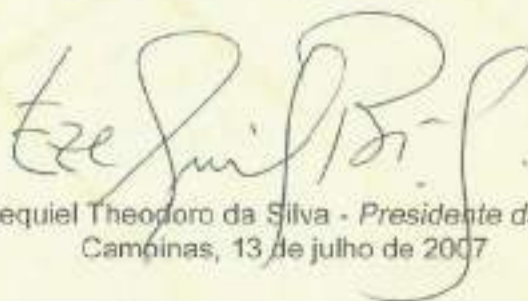


UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

CERTIFICADO

16º COLE - CONGRESSO DE LEITURA DO BRASIL

Certificamos que **MÁRCIA ADRIANA JORGE** participou do 16º Congresso de Leitura do Brasil, realizado na Universidade Estadual de Campinas, no período de 10 a 13 de julho de 2007, na qualidade de OUVINTE, tendo optado pela presença no VI *Seminário Literatura Infantil e Juvenil*.



Ezequiel Theodoro da Silva - Presidente da ALB
Campinas, 13 de julho de 2007

No mundo há muitas
ARMADILHAS
e é preciso quebrá-las



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINAS





PROGRAMA SENTINELA

CERTIFICADO



Certificamos que o Sr(a) Márcia Adriana Jorge participou da Mobilização referente ao dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, realizado no dia 16 de maio de 2.005, com carga horária de 03 horas.

Presidente Prudente, 16 de maio de 2.005.

Ligia M. de Oliveira Lima Silveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Renata Maria Coimbra Libório
Representante da Coordenação
Regional do Pacto São Paulo



Conselho de
Curso de
Pedagogia.



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"

FCT
Faculdade de
Ciências e Tecnologia

Certificado

Certificamos que **MÁRCIA ADRIANA JORGE**

participou da XVI Semana da Educação – Semana da Pedagogia da FCT/UNESP "*Sensibilizar para educar*", promovida pelo Conselho do Curso de Pedagogia, no período de 16 a 18 de novembro de 2005.

CARGA HORÁRIA: 30 H/A

Presidente Prudente, novembro de 2005.

Sônia Maria Coelho
Coordenadora


Nerl Alves
Diretor

UNESP-Universidade Estadual Paulista


Faculdade de Ciências e Tecnologia
I Encontro de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil

Certificado

Certificamos que *Marcia Adriana Jorge* RG 40.536.690-5
participou do I Encontro de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil, realizado nos dias
22 e 23 de fevereiro de 2006, promovido pelo Centro de Estudos de Leitura e
Literatura Infantil e Juvenil (CELLIJ), da Faculdade de Ciências e Tecnologia -
Unesp de Presidente Prudente, num total de 30 horas.



Prof. Neri Alves
Diretor




Prof. Dra. Renata Junqueira de Souza
Coordenadora do CELLIJ

Conselho de
Curso de
Pedagogia.



PROEX
Projetos de Extensão, Inovação e Pesquisa

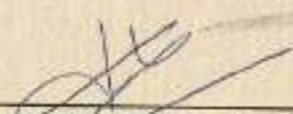
unesp 


Campus de Presidente Prudente

Certificado

Certificamos que MARCIA ADRIANA JORGE participou da XVII Semana da Educação – Semana da Pedagogia da FCT/UNESP "**A educação fora dos muros: culturas e diversidades**", promovida pelo Conselho do Curso de Pedagogia, no período de 25 a 29 de setembro de 2006.

Carga horária: 30 horas.


Prof. Dra. Maria Peregrina de Fátima Rotta Furlanetti
Coordenadora do Curso de Pedagogia


Prof. Dr. João Fernando Custódio da Silva
Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia

XVIII CIC
Congresso de Iniciação Científica

Certificado

Certificamos que

Marcia Adriana Jorge

participou do XVIII Congresso de Iniciação Científica da UNESP,
realizado em novembro de 2006, na qualidade de

**Aluno Autor e Apresentador de Trabalho: A importância da hora do conto
para a formação do leitor.**



Marcos Micari
Reitor



unesp
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA



José Arana Varela
Pro-Reitor de Pesquisa e
Presidente da Comissão Organizadora
Central do XVII CIC

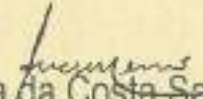
UNESP - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
 III CONGRESSO INTERNACIONAL DE LEITURA E LITERATURA INFANTIL E JUVENIL DO OESTE PAULISTA

CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que, Márcia Adriana Jorge
 _____, RG 40536690-5 participou do III Congresso
 Internacional de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil do Oeste
 Paulista - A criança e o livro: das teorias às práticas educativas.
 Realizado nos dias 28 de agosto a 01 de setembro de 2006,
 promovido pelo Centro de Estudos de Leitura e Literatura Infantil e
 Juvenil (CELLIJ), da Faculdade de Ciências e Tecnologia - Unesp
 de Presidente Prudente, num total de 30 horas.

Presidente Prudente, 01 de Setembro de 2006.


 Prof. Dr. João Fernando Custódio da Silva
 Diretor FCT/Unesp


 Prof^a. Dr^a Ana Maria da Costa Santos Menin
 Coordenadora


 Prof^a. Dr^a. Renata Junqueira de Souza
 Coordenadora



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Presidente Prudente



Certificado

Certificamos que **Márcia Adriana Jorge** participou do Curso de Extensão, "**Ensino nas séries iniciais: a diversidade do conhecimento docente**", RG nº **40.536.690-5** realizado no período de agosto a novembro de 2008, no total de 30 horas-aula.

Presidente Prudente, 01 de dezembro de 2008.

Coordenadora do Curso
Prof. Dra. Renata Junqueira de
Souza

Chefe do Departamento de
Educação
Prof. Dr. Paulo César Almeida
Raboni



unesp

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
Faculdade de Ciências e Tecnologia
Campus de Presidente Prudente



Certificado

Certificamos que **Marcia Adriana Jorge** freqüentou, durante a XIX Semana da Educação - Semana da Pedagogia, realizada no período de 29 de setembro a 03 de outubro de 2008 na Faculdade de Ciências e Tecnologia - UNESP, Campus de Presidente Prudente, o(s) seguinte(s) mini-curso(s):

- Educação Sexual na escola: Ainda é Possível Adiar (4 horas)
- Conceitos e Propostas para a Utilização do Brinquedo e da Narrativa na Educação Infantil - Perspectivas da Pedagogia das Interações (4 horas)

Carga-horária total: 08 horas


Prof. Dra. Maria Peregrina de Fátima Rotta Furlanetti
Coordenadora do Curso de Pedagogia


Prof. Dr. João Fernando Custódio da Silva
Diretor da FCT/UNESP


Prof. Dr. Paulo César de Almeida Raboni
Chefe do Departamento de Educação



Certificado

Certificamos que **MARCIA ADRIANA JORGE** participou do ENEPE – ENCONTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, realizado pela UNOESTE – Universidade do Oeste Paulista, no período de 01 a 04 de setembro de 2008.

Presidente Prudente, 04 de setembro de 2008.

Maria Lourdes Zizi Trevizan Perez
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitora de Extensão e Ação Comunitária

Jair Rodrigues Garcia Jr.
Coordenador Científico da CCPq

ENAENS

V Encontro Anual de Ensino Superior

ENAPI

XII Encontro Anual de Pesquisa
Institucional e Inovação Científica

ENAEXT

VI Encontro Anual de Extensão

UNOESTE
WWW.UNOESTE.BR

CERTIFICADO de INICIÇÃO XIX CONGRESSO CIENTÍFICO unesp

22 a 26 de outubro de 2007

Certificamos que



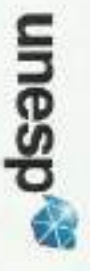
MARCIA ADRIANA JORGE

participou do XIX Congresso de Iniciação Científica da UNESP,
realizado em outubro de 2007, na qualidade de

participante da oficina: "MÉTODOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS"

Marcos Macari
Reitor

José Arana Varela
Pró-Reitor de Pesquisa e
Presidente da Comissão Organizadora
Central do XIX CIC



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Histórico Escolar

Nome: **MARCIA ADRIANA JORGE**

RA: 1257315

Curso: **PEDAGOGIA - LICENCIATURA**

1. Dados do Curso

Curso: **PEDAGOGIA - LICENCIATURA**
Resolução: **RESOLUCAO UNESP 09/01 DE 05/03/2001**
Reconhecimento: **PORTARIAS MEC N. 273 E CEE/SP N. 06 DE 21/02/1994 E 05/01/2007, PUBLICADAS NO D.O. DE 22/02/1994 E 06/01/2007,**

2. Dados Pessoais do Aluno

Nome: **MARCIA ADRIANA JORGE** N° UNESP: 1257315
Nascimento: **27/3/1987** Naturalidade: **ESTADO DE SAO PAULO** Nacionalidade: **BRASILEIRA**

3. Documentação

Identidade: **40.536.690-5** C. Exp. UF: **SSP/SP** Emissão: **22/8/2002**
Título Eleitor: **3432492901-41** Zona: **163** Seção: **0077**
Certificado Militar: Expedição:

4. 2º Grau ou Equivalente

Estabelecimento: **ESCOLA ESTADUAL DE PARAPUA**
Ano de Conclusão: **2004**
Localidade: **PARAPUA/SP**

5. Ingresso

Forma: **VESTIBULAR** 1ª Matrícula: **14/2/2005**
Transferência:

6. Dados Vestibular (VUNESP)

Data: **DEZEMBRO/2004** Média: **41,07** Classificação: **24**
NOTAS - Conhecimentos Gerais: **46,35** Conhecimentos Específicos: **27** Língua Portuguesa: **52,5**

7. Dados de Conclusão de Curso

Título Obtido: **LICENCIADO(A) EM PEDAGOGIA**
Data de Conclusão de Curso: **5/12/2008**
Data de Coleção de Grau: **15/12/2008**
Data de Expedição do Diploma: **15/12/2008**
Registrado na FCT no LIVRO n°042 e na FOLHA n°146.

8. Observação

HABILITAÇÕES EM: MAGISTERIO DAS SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
 MAGISTERIO DAS MATERIAS PEDAGOGICAS DO ENSINO MEDIO.
 ESTAGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA DE ENSINO NA ESCOLA NORMAL NAS DISCIPLINAS: DIDÁTICA 30HS; FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO 30HS; PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO 30HS; E METODOLOGIA DO ENSINO DAS SERIES INIC DO ENS. FUND. 30HS.
 PARTICIPOU DO ENADE REALIZADO EM 09/11/2008.
 DIPLOMA REGISTRADO NA RUNESP SOB N. 135025, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI 9394/96, PROCESSO N.3035/26/01/2008 EM 14/01/2009.


Antonia Aparecida Escaloni
Supervisora da Seção de Graduação


Inês Aparecida Henriques dos Santos
Diretor Técnico de Divisão

Histórico Escolar

Nome: MARCIA ADRIANA JORGE

RA: 1257315

Curso: PEDAGOGIA - LICENCIATURA

Disciplina	Créditos	Carga Horária	Nota de Aprovação
- 2005 -			
-ORIENTAÇÃO PARA ESTUDO E TRABALHO CIENTÍFICO	4	81	10,0
-PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO	8	132	8,20
-FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	8	120	8,60
-HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	4	69	7,40
-ESTATÍSTICA APLICADA A EDUCAÇÃO	8	100	8,48
-SOCIOLOGIA GERAL	4	62	8,50
-ANTROPOLOGIA EDUCACIONAL	3	47	8,50
-A EDUCAÇÃO NA ECONOMIA BRASILEIRA	3	51	8,50
-EDUCAÇÃO E MUDANÇA SOCIAL	3	43	8,50
-SAÚDE E HIGIENE NO DESENVOLVIMENTO DO ESCOLAR	3	47	9,00
- 2006 -			
-DIDÁTICA	6	82	10,0
-SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	4	67	8,50
-PESQUISA EM EDUCAÇÃO	6	83	9,30
-TEÓRIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM	6	100	7,50
-PSICOSSOCIOLOGIA ESCOLAR	4	66	9,50
-EDUCAÇÃO COMPARADA	4	60	10,0
-LITERATURA INFANTIL - OPTATIVA	4	70	10,0
-ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÍDIO	6	88	9,00
-HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	5	75	8,00
-CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS E RACISMO NO BRASIL: SO			
CIDADE, DIFERENÇA E PROCESSOS EDUCATIVOS	4	70	9,50
-PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO - APRENDIZAGEM	5	85	10,0
-FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO BRASILEIRA	4	60	8,50
- 2007 -			
-CURRÍCULOS E PROGRAMAS	4	70	10,0
-AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM	8	103	8,00
-METODOLOGIA DO ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSI			
NO FUNDAMENTAL - ALFABETIZAÇÃO	8	91	8,80
-METODOLOGIA DO ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSI			
NO FUNDAMENTAL - COMUNICAÇÃO EXPRESSÃO	6	111	9,00
-METODOLOGIA DO ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSI			
NO FUNDAMENTAL - ESTUDOS SOCIAIS	8	96	8,50
-FUNDAMENTOS METODOLÓGICOS PARA O ENSINO DAS DISCI			
PLINAS DAS SÉRIES INICIAIS DA ESCOLA FUNDAMENTAL	8	102	8,50
-PRÁTICA DE ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS DA ESCOLA			
FUNDAMENTAL - I	8	111	8,80
-ALFABETIZAÇÃO NUMA PERSPECTIVA HISTÓRICO-SOCIAL - O			
PTATIVA	4	70	9,50
-ATIVIDADES LÚDICAS NA INFÂNCIA - OPTATIVA	4	66	9,00
-A EDUCAÇÃO JESUITICA NO BRASIL COLÔNIA	4	76	8,00
- 2008 -			
-METODOLOGIA DO ENSINO DAS MATÉRIAS PEDAGÓGICAS DO			
CURSO NORMAL	8	120	10,0
-METODOLOGIA DO ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSI			
NO FUNDAMENTAL - MATEMÁTICA	6	105	9,50
-METODOLOGIA DO ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSI			
NO FUNDAMENTAL - CIÊNCIAS	6	106	9,50
-PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE CURRÍ			
CULO PARA AS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	6	96	10,0
-PRÁTICA DE ENSINO DAS SÉRIES INICIAIS DA ESCOLA FU			
NDAMENTAL - II	6	108	9,50
-PRÁTICA DE ENSINO NA ESCOLA NORMAL	8	120	10,0
-ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS	5	85	10,0

Totalização:

201

3354

Presidente Prudente, 18/10/2010

pag. 2/2


Mariana Aparecida Escalon

Supervisora da Seção de Graduação


Inês Aparecida Henriques dos Santos
Diretor Técnico de Divisão

(*) CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO: NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 5 (CINCO); E FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 70%
ABREVIACOES: A.E.- APROVEITAMENTO DE ESTUDOS / C.L.- COMPONENTES CURRICULARES EM INTERCÂMBIO / E.L.- CUMPRIDO EM INTERCÂMBIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS - SP
 FONE: (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19.500-000
 CNPJ Nº 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. 440.068.996.110

DECLARAÇÃO

ADRIANA DA SILVA ESPÓSITO,
 Encarregada do Departamento de
 Recursos Humanos da Prefeitura do
 Município de Martinópolis, Estado de São
 Paulo, usando das atribuições que por Lei
 lhe são conferidas etc.

DECLARA, para os devidos fins, em atendimento à
 solicitação de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do Departamento de Recursos
 Humanos, verificou constar que **MARCIA ADRIANA JORGE**, brasileira, portadora da Cédula de
 Identidade de RG. 40.536.690-5 SSP/SP, foi aprovada no Processo Seletivo Municipal n.º 001/2008
 para o cargo de PEB I – ENSINO FUNDAMENTAL, sendo classificada em 002º lugar, com 400,00
 pontos.

Por ser a expressão de verdade, firma a presente para
 que produza seu efeito legal.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de julho de
 2016.

Adriana da Silva Espósito
ADRIANA DA SILVA ESPÓSITO
 Encarregada do Depto. de Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS - SP
 FONE: (18) 3275-9500 - FAX: (18) 3275-9507 - CEP 19.500-000
 CNPJ N.º 44.855.443/0001-30

BO 4 O IMPARCIAL. Presidente Prudente, quinta-feira, 12 de junho de 2008

assitificados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS								
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 01/2008								
RELAÇÃO DOS APROVADOS - CLASSIFICÁVEIS - REPROVADOS								
INSTITUTO Cidades								
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL								
APROVADOS								
INSC	NOME	NAS	CLASS.	TOTAL	PORT	DID	C.G.	ESP
9043078	MARIA HELENA SANTANDER DE SOUZA	05/09/1967	1ª	380	70	90	80	140
9049072	ANA PAULA PEREIRA BRAGA	03/04/1979	2ª	350	50	90	70	140
9049022	ADRIENE SANTANNA	20/05/1966	3ª	340	50	90	70	140
9042458	LIDIANE TARDEM FERRO	30/08/1967	4ª	340	60	100	60	120
9056042	LEIA GOMES SERRA	21/05/1965	5ª	330	50	90	80	110
9052040	RÓSIMEIRE PREVATO BAZZO	26/02/1970	6ª	320	50	90	80	100
9046943	VALNICE TEIXEIRA DOS SANTOS	31/01/1960	7ª	290	70	70	50	100
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL								
APROVADOS								
INSC	NOME	NAS	CLASS.	TOTAL	PORT	DID	C.G.	ESP
9040283	ELIARA VASCONCELOS FARIAS	21/06/1985	1ª	400	50	100	90	160
9035613	MARCIA ADRIANA JORGE	27/03/1987	2ª	400	60	100	100	140
9035536	PEDRO ADALBERTO TOP JUNIOR	09/11/1986	3ª	390	60	100	80	150
9002246	MARIA HELEN SANTANDERE DE SOUZA	05/09/1967	4ª	380	50	90	90	150
9049069	ANA PAULA PEREIRA BRAGA	03/04/1979	5ª	380	60	90	50	160
9051790	CRISTINA ATANASIO DA SILVA	13/03/1982	6ª	370	50	90	90	140
9031821	MISLAINE PATRICIA SANCHES MEDEIROS	20/10/1978	7ª	370	60	100	60	150
9026005	DEBORA FABIANA KLEBIS FREITAS	12/12/1984	8ª	370	60	90	60	160
9033589	ADRIENE SANTANNA	20/05/1966	9ª	370	50	80	90	150
9001674	ELAINE DOS SANTOS PREVATO	11/06/1971	10ª	350	50	70	80	150
9037126	KATIA DO NASCIMENTO ORLANDELLI	17/04/1982	11ª	350	60	90	60	140
9052150	MARLI MIZUTA ALVES	07/01/1984	12ª	350	60	70	100	120
9049038	DENISE ALVES ESTEVES	08/05/1984	13ª	350	50	90	60	130
9023680	NADIA DERMINDA NICOCCELLI MACIEL	09/12/1956	14ª	340	50	90	70	130
9053287	ELIZETE BENAVIDES AMORIM DA SILVA	31/08/1960	15ª	340	50	80	80	150
9013536	ELISANDRA CRISTINA PEREIRA	01/11/1976	16ª	340	60	70	60	150
9045648	MARIA APARECIDA NOVELI AZEVEDO	15/10/1956	17ª	330	50	80	50	150
9024516	SOLANGE PEREZ ZOPATO VERNILO	21/02/1965	18ª	330	60	70	70	140
9064200	SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA	25/02/1961	19ª	330	50	70	60	150
9055141	SORAIA MONALISA ALONSO LUQUE	22/06/1977	20ª	320	60	70	70	120
9008483	REGINA OLIVEIRA SILVA	09/12/1971	21ª	290	50	70	50	120

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO88.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



592

Série



Polegar Direito

Número 55330



ASSINATURA DO PORTADOR

Helena Maria de Oliveira

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Helena Merein
Siqueira
 Loc. Nasc. Jucelia
 Est. SP Data 10/5/48
 Filiação Antonio Merein
Antonia eta
 Est. Civil casada Doc. N° 4811
 Fls. 159 Liv. 203 Reg. Civil SP
 Outro doc. cert. casamento
 Situação Militar: Doc.
 N° Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N.º Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N.º Exp. em/...../.....
 Estado
 Obs.
 Data Emissão 28/6/77



Murphy
 Assinatura do Funcionario

7

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Maria José Fibra de Oliveira*
 Rua *R. Des. Squakni Nº 16*
 Município *São Paulo* Est. *S.P.*
 Esp. do estabelecimento *Residência*
 Cargo *Doméstica*

C.B.O. nº
 Data admissão *01* de *setembro* de 19 *77*
 Registro nº Fls/Ficha
 Remuneração especificada *R\$ 1.800,00 (oitocentos cruzeiros)*

Maria José Silda de Azevedo
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
 2º
 Data saída *29* de *Janeiro* de 19 *79*

Maria José Silda de Azevedo
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
 2º

11

CONTRATO DE TRABALHO

OBRA DE ASSISTENCIA DA PAROQUIA
 SÃO MATEUS APOSTOLO

Empregador
 Rua *Antonio Prevato Nº 75*
 Município *São Paulo* Est. *S.P.*
 Esp. do estabelecimento *Art. Religiosa*
 Cargo *monitora*

C.B.O. nº
 Data admissão *04* de *setembro* de 19 *79*
 Registro nº *101 01* Fls/Ficha *42*
 Remuneração especificada *Vide página 51*

OBRA DE ASSISTENCIA DA PAROQUIA
 SÃO MATEUS APOSTOLO

[Assinatura]
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º
 2º
 Data saída *29* de *Janeiro* de 19 *80*

[Assinatura]
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 SÃO MATEUS APOSTOLO

1º
 2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador APM EE (P) Vila Santa Helena

Rua Para Nº 35

Município Parapuã Est. SP

Esp. do estabelecimento

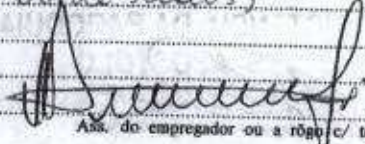
Cargo Servente

C.B.O. nº 514210

Data admissão 13 de fevereiro de 2006

Registro nº 02 Fls/Ficha 03

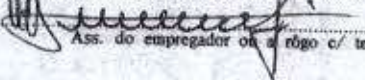
Remuneração especificada R\$ 320,00 (trêscentos e vinte reais)

X 
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída 05 de março de 2009

X 
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã

Rua So Paulo Nº 113

Município Parapuã Est. SP

Esp. do estabelecimento Orgão Publico

Cargo Agente de Serviços Gerais

C.B.O. nº

Data admissão 05 de fevereiro de 2009

Registro nº Fls/Ficha 1220

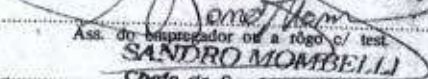
Remuneração especificada R\$ 481,92 (quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)

X 
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º Chefe da Seção de Fiscal

2º

Data saída 05 de Junho de 2010

X 
Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º SANDRO MOMBELLI

2º Chefe da Seção de Pessoal

Resolva pag. 52

14

CONTRATO DE TRABALHO

53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuá

Rua Av. São Paulo, 1113 Centro, Cep. 17.730-000 N.º

Município PARAPUÁ SP

Esp. do estabelecimento Órgão Público

Cargo Agente de Serviços Escolares

C.B.O. n.º

Data admissão 17 de fevereiro de 2010

Registro n.º Fis/Ficha 1309

Remuneração especificada R\$ 552,27

(quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) mensais.

Ass. do empregador ou a rgo c/ test. SANDRO MOMBELLI, Chefe da Seção de Pessoal

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

15

CONTRATO DE TRABALHO

53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuá

Rua Av. São Paulo, 1113 Centro, Cep. 17.730-000 N.º

Município PARAPUÁ SP

Esp. do estabelecimento Órgão Público

Cargo Agente de Serviços Escolares

C.B.O. n.º

Data admissão 17 de fevereiro de 2010

Registro n.º Fis/Ficha 1309

Remuneração especificada R\$ 552,27

(quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) mensais.

Ass. do empregador ou a rgo c/ test. SANDRO MOMBELLI, Chefe da Seção de Pessoal

1.º

2.º

Data saída 15 de outubro de 2010

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01, 04, 2007 Para Cr\$ 29.350,00
 Na função de mesma
 C.B.O. mesma por motivo de PRECATORIO DO
 SPIL. MONTADO
 x [Assinatura] Assinatura do empregador

Aumentado em 01, 03, 2007 Para Cr\$ 5.450,00
 Na função de mesma
 C.B.O. mesma por motivo de CONVÊNIO
 COLÉGIO
 x [Assinatura] Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

.....
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

.....
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

.....
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

.....
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

.....
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

.....
 Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 13/02/00 a 12/02/00
 de 13/02/00 a 12/02/00
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.07/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
.....
Banco depositário		
Agência		
Praça			Estado		
Empresa		
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
.....
Banco depositário		
Agência		
Praça			Estado		
Empresa		
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

1 Curso de Corte e Costura de 180 horas 3 aulas de 3 horas, cada aula no horário das 8.00 as 11.00 H de 3ª, 4ª, 6ª feira recebendo P/ hora a quantia de R\$ 42,59 (Quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos) Projeto "Luz" 04/08/79
 OBRA DE ASSISTÊNCIA DA PAROQUIA
 SÃO MATEUS APOSTOLO
 CADASTRADO COMO PARTICIPANTE DO PIS EM 18/10/79, SOB NRO. 10855877402, TENDO CONTA NO BANCO Bamerindus do Brasil S/A
 AGÊNCIA São Mateus - S.P.
 ENDEREÇO Av. Mater Dei 2910
 OBRA DE ASSISTÊNCIA DA PAROQUIA
 SÃO MATEUS APOSTOLO

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Resolva da pg 13. contrato
do trabalho.

no campo data de saída
e em 2. 2. 20



SANDRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICHARDO GUMBERTO DAUNT

0916-7

MAIOR DE 65 ANOS

PROFESSOR(a)

28283132

Helena Menin Siqueira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.837.169-1 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/05/2016

11s. 618

NOME **HELENA MENIN SIQUEIRA**

FILIAÇÃO: ANTONIO MENIN ANTONIA CITA

NATURALIDADE LUCÉLIA - SP

DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1948

DOC ORIGEM LUCÉLIA-SP LUCÉLIA CC:LV.8020/FLSº159/Nº04811

CPF 269844768/01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CAPOEIRO PAULO FILHO
Delegado de Polícia Divisório 11040.SP.SP

NAO PLASTIFICAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WJSC1670007417. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB08A.

FU 59207

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato Individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquilutado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00026-SP
Série

29944
Número



Polegar Direito



Alexandra Aparecida Surco

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Melissa Aparecida
(rucco -
 Loc. Nasc. Nova Quatzenau
 Est. São Paulo Data 38, 08, 1963
 Filiação João Rucco
e de
Cláudio Cabuella Rucco
 Est. Civil Solteira Doc. N° 1.838
 Fls. 157.vº Liv. A-3 Reg. Civil 7º quarto
procedura - sp.
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc.
 N° Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em
 Estado
 Obs.
 Data Emissão 17/08/89 DRT Paulista
SP

João Rucco
 Assinatura do firmante

PMP:- Convênio - DRT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

10

CONTRATO DE TRABALHO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Empregador **JUNDIAI**

45.780.103/0001-50

Rua **Av. Liberdade** Nº **s/nº**

Município **Jundiai** Est. **SP**

Esp. do estabelecimento **Serviços Públicos**

Cargo **Professora Educadora Básica Fundamental ciclo I**
C.B.O. nº **14220**

Data admissão **05** de **fevereiro** de **2001**

Registro nº **11.914** Fls/Ficha **7280**

Remuneração especificada **R\$ 833,52 (Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e duas centavos) mensais**

[Signature]
Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
1º **Chefe Divisão de Cadastro de Pessoal**

2º

Data saída **31** de **Dezembro** de **2001**

[Signature]
Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

1º **Rosângela Maria S. Mendes**
Chefe da Divisão de Cadastro de Pessoal

2º **Prefeitura do Município de Jundiai**

11

CONTRATO DE TRABALHO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Empregador **JUNDIAI**

45.780.103/0001-50

Rua **Av. Liberdade** Nº **s/nº**

Município **Jundiai** Est. **SP**

Esp. do estabelecimento **Serviços Públicos**

Cargo **Professora Educadora Básica Fundamental**
C.B.O. nº **14220**

Data admissão **05** de **fevereiro** de **2001**

Registro nº **11.914** Fls/Ficha **7280**

Remuneração especificada **R\$ 941,87 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), 3045**

[Signature]
Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
1º **Chefe Divisão de Cadastro de Pessoal**
Prefeitura do Município de Jundiai

2º

Data saída **31** de **Dezembro** de **2001**

[Signature]
Ass. do empregador ou a cargo c/ test.

1º **Rosângela Maria S. Mendes**
Chefe da Divisão de Cadastro de Pessoal

2º **Prefeitura do Município de Jundiai**

12 **CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR Prefeitura Municipal de Parapuz

Rua Av. São Paulo, 1113 Nº 1113

Município Parapuz Est. S.P.

Orgão Estabelecimento Orgão Público

Cargo Professor PERI

C.B.O. nº

Data admissão 05 de Fevereiro de 2009

Registro nº Fls/Ficha 1223

Remuneração especificada R\$ 1.026,79 com mil e setenta e seis Reais e setenta e nove centavos

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. SANDRO MOMBELLI

1º

2º

Data saída 05 de Janeiro de 1900

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. SANDRO MOMBELLI

1º

COMPUTADO EM...

13 **CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR 53.300.331/0001-03 Prefeitura Municipal de Parapuz

Rua Av. São Paulo, 1113 Nº

Município Parapuz Est. S.P.

Orgão Estabelecimento Orgão Público

Cargo Professora B.E.B.-I-

C.B.O. nº

Data admissão 02 de Fevereiro de 2012

Registro nº Fls/Ficha 1453

Remuneração especificada R\$ 1.465,50 (Um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. SANDRO MOMBELLI

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça					
Estado					
Empresa					
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça					
Estado					
Empresa					
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado nos termos do caput do art. 445 da CLT c.c. art. 2º, inciso VIII e § 3º da Lei Municipal 3939/92, pelo prazo de
02/02/00 a 31/12/00

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2000

Ant

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Contrato de trabalho por prazo determinado, celebrado nos termos do caput do art. 445 da CLT c.c. art. 2º, inciso VIII e § 3º da Lei Municipal 3939/92, pelo prazo de

02/02/00 a 31/12/00

Jundiaí, 02 de fevereiro de 2000

Ant

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

[Faint, mostly illegible text in the left column of the document.]

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

INSS - U.A.A. Osvaldo Cruz

Cartão que foi fornecido ao portador desta, para os efeitos do art. 213/31 Sentença de Tempo de Contribuição consignando o tempo líquido da respectiva contribuição de 331 dias, correspondendo a 00 anos, 11 meses e 02 dias abrangendo os períodos de 05/02/2000 a

08/11/2000 + 02/02/2000 a

31/12/2002 + 05/02/2001 a

31/12/2000

Vera Lúcia
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 Matr. 0031.02

RIS / FASE P
120.72379313

https://www.fazenda.sp.gov.br/foiha/nova_folha/dem_pagto_imp

trativo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome NEUSA APARECIDA TURCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 4.677.950/02	Reg.Geral DC 00011609561	C.P.F. 075896508/05
PIS/ PASEP 180723795-13	Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria ADM.LEI 500/74-1-CAO NAT.PERM.	
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10	Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ III		
Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.		
Banco 151-N.CADXA	Agência 0282 - OSVALDO CRUZ	Conta Corrente 01 11788 2		
Aux. Alimentação	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2009		Data Pagamento 07/12/2009	

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	A	002	AULAS	30/10/2009 A 31/10/2009	14,43 +
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	N	020	AULAS	01/11/2009 A 30/11/2009	144,53 +
02.068	AULAS SUBSTITUICAO 1ª A 4ª SERIE	N	100	VALOR	01/11/2009 A 30/11/2009	721,67 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	A	002	VALOR	30/10/2009 A 31/10/2009	0,80 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N	020	VALOR	01/11/2009 A 30/11/2009	8,00 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2009	163,08 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	A		VALOR	30/10/2009 A 31/10/2009	2,71 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	11/2009	40,00 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	004	QUINQ	11/2009	173,20 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	A	004	QUINQ	30/10/2009 A 31/10/2009	2,88 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	11/2009	25,42 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	11/2009	50,84 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC	11/2009	121,58 -

Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 1.105,31	Total Vencimentos 1.271,10	Total Descontos 197,84	Líquido : Recebe 1.073,2
---------------	-------------------	-----------------------------------	-------------------------------	---------------------------	-----------------------------

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/foiha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AKKKJKBJJOJ-FFFFFIJIKM-KKKKKKKPPPPP-FFFJOPPRNKKK

Demonstrativo Impresso em:
 11/07/2016

Demonstrativo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome NEUSA APARECIDA TURCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 4.677.950/ 02	Reg.Geral DC 00011609561	C.P.F. 075896508/ 05		
PIS/ PASEP 180723795-13		Cargo/ Função Atividade F/5407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	Categoria ADM.LEI 500/74- FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ III			
Município 586	U.C.D. 12.586	Unidade Frequência 44624 - EE SERAPHINA ETELVINA PAGLIUSO - PROFA.				
Banco 151-N.CADA	Agência 0282 - OSVALDO CRUZ		Conta Corrente 01.11768.2			
Aux. Alimentação 011	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/2009		Data Pagamento 08/01/2010			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.068	AULAS SUBSTITUICAO P'A 4ª SERIE	N	150	VALOR	01/12/2009 A 31/12/2009	1.082,51 +
04.130	GAM - GRATIF. ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	12/2009	203,85 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	12/2009	60,00 +
09.009	ADIC. SCARGA SUPL. ENS. FUNDAMENTAL	N	004	QUINQ.	12/2009	216,50 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	014	VALOR	01/12/2009 A 31/12/2009	6,90 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	12/2009	31,25 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	12/2009	62,51 -
70.056	CONTR. PREVID. 11%-RPPS LC. 1012/2007	N	11,00	PERC.	12/2009	149,49 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		1.359,01	1.569,76	243,25	1.326,51	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AKKKJKBJOJ-FFFFFFJILJKM-KKKKKKKPPPPP-FFFJOPPRNKKK

Demonstrativo Impresso em:
 11/07/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **027451** Série **00218-SP**



Elaine Serranelli Martelo
 ASSINATURA DO PORTADOR

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discusso no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

12

01.478.779/0001-18

Empregador **EDNEI MOREIRA DA SILVA BASSO - ME**

Avenida São Paulo N.º 705

CGC/MF **CENTRO - CEP 17.750-000**

Rua N.º

Município **PARAPUÁ - SP** Est.

Comarc. Parapuá de ant. do Vest. Complementos
Esp. do estabelecimento

Cargo **Balconista**

CBO n.º

Data admissão **13** de **dezembro** de 19 **96**

Registro n.º Fis./Ficha **02**

Remuneração especificada **R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por mês.**

Edne Moreira da Silva Basso
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Data saída **13** de **Maio** de 19 **97**

Edne Moreira da Silva Basso
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador **Centro Ocupacional de Londrina**

CGC/MF **79.963.263/0001-79**

Rua **das Avenidas** N.º **100**

Município **Londrina** Est. **Paraná**

Esp. do estabelecimento **Escola Especial**

Cargo **Professora**

CBO n.º

Data admissão **03** de **fevereiro** de **2000**

Registro n.º **20852/197** Fis./Ficha **45**

Remuneração especificada **R\$ 379,76 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos) pmis.**

Boaugh
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

1.º 2.º
Data saída **28** de **agosto** de **2003**

CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1.º 2.º

Com. Dispensa CD N.º **1194 e 13926**

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS
CNPJ/CEI nº 02.1006.157/0001-07
Endereço: ALAMEDA YOSAKICHI YOSHIDA, 195
Bairro: BASTOS UF: SP
Esp. estabe.: EDUCACAO ESPECIAL
Cargo: PROFESSORA
C.B.O. nº: 3312-05

Ass. do Emp. nº: 01/02/2008
Ass. do Emp. nº: 001 001 001, Ficha: 134
Numerada: 1.256/08
CINCO MIL QUARENTA E CINQUENTA E SEIS REAIS
E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS - POR MÊS

X
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 29 de fevereiro de 2008 de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 43.008.291/0001-77

Prefeitura do Município de Adamantina

CGC/MF

Rua Rua Osvaldo Cruz N.º 282
Centro - CEP 17800-000

Município ADAMANTINA - SP

Esp. do estabelecimento Serviço Público

Cargo Prof. Especialista de Educ. Fund.
PEB II - Dep. Mental CBO nº

Data admissão 03 de março de 2008

Registro nº 4402 Fts/Ficha Ficha

Remuneração especificada R\$ 1.282,40 (Um mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) mensais

Ass. do empregador ou a rogo c/test

Depto. Rec. Humanos
Pref. do Município Adamantina

1º 2º
Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Parapuá

CGC/MF Av. São Paulo, 1113
 Centru Cep 17.738-000

Rua Nº
 Est. PARAPUÁ SP

Município Est. PARAPUÁ SP

Esp. do estabelecimento Órgão Público

Cargo Professor PEB-II

CBO nº

Data admissão 05 de fevereiro de 2009

Registro nº Fls/Ficha 1237

Remuneração especificada R\$ 910,18
 (noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Chefe da Seção de Pessoal

1º
 Chefe da Seção de Pessoal

Data saída 05 de janeiro de 2010

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 SANDRO MOMBELLI

1º
 Chefe da Seção de Pessoal

Com. Dispensa CD Nº

17

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Parapuá

CGC/MF Av. São Paulo, 1113
 Centru Cep 17.738-000

Rua Nº
 Est. PARAPUÁ SP

Município Est. PARAPUÁ SP

Esp. do estabelecimento Órgão Público

Cargo Professor PEB-II

CBO nº

Data admissão 05 de março de 2009

Registro nº Fls/Ficha 1313

Remuneração especificada R\$ 1.200,94
 Um mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 SANDRO MOMBELLI

1º
 Chefe da Seção de Pessoal

Data saída 01 de fevereiro de 2012

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 SANDRO MOMBELLI

1º
 Chefe da Seção de Pessoal

Com. Dispensa CD Nº

18

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03

Prefeitura Municipal do Parapuã

CGC/MF Av São Paulo, 1113

Rua Centro, Cap. 17.730-000

Município PARAPUÃ, Esp. J.

Esp. do estabelecimento Ensino Público

Cargo Professor PEB-II

Recursos CBO nº

Data admissão 01 de março de 1992

Registro nº Fls./Ficha 1357

Remuneração especificada R\$ 1.206,84

(Um mil duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Chefe da Seção de Pessoal

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

53.300.331/0001-03

19

CONTRATO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal do Parapuã

Empregador Av São Paulo, 1113

CGC/MF Centro, Cap. 17.730

Rua PARAPUÃ, Esp. J. Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento Ensino Público

Cargo Professor PEB-II

Recursos CBO nº

Data admissão 02 de fevereiro de 1992

Registro nº Fls./Ficha 1470

Remuneração especificada R\$ 1.465,50

(Um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Chefe da Seção de Pessoal

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/00 Para R\$ 7.59,52 ^{plano}
 Na função de at. limpeza
 CBO por motivo de alteração
plano

CENTRO OCUPACIONAL
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/04/2004 Para R\$ 2.416,29
 Na função de Prof. Especialista FCB II
 CBO por motivo de aumento
plano

Dep. Reg. Humanos
 Assinatura do empregador
 Pref. do Município Adamantina

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de.....
 CBO por motivo de.....

 Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de.....
 CBO por motivo de.....

 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de.....
 CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de.....
 CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de.....
 CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de.....
 CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 09/02/2000 a 21/01/2001
de 09/02/2000 a 21/01/2001

Assinatura do empregador
CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

Gozou férias relativas ao período de 03/02/01 a 2002
de 02/02/01 a 31/01/2002

Assinatura do empregador
CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

Gozou férias relativas ao período de 03/02/02 a 2003
de 02/01/03 a 31/01/03

Assinatura do empregador
CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA

Gozou férias relativas ao período de 01/02/08 a 29/02/08
de PARAS NA RESCISO

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 09/01/09 a 23/01/09
de 09/01/09 a 23/01/09

Assinatura do empregador
Depto. Rec. Humanos
Pref. do Município Adamantina

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 09/01/10 a 02/02/10
de 09/01/10 a 02/02/10

Assinatura do empregador
Depto. Rec. Humanos
Pref. do Município Adamantina

Gozou férias relativas ao período de 03/01/2011 a 01/02/2011
de 03/01/2011 a 01/02/2011

Assinatura do empregador
Depto. Rec. Humanos
Pref. do Município Adamantina

Gozou férias relativas ao período de 02/01/10 a 31/01/10
de 02/01/10 a 31/01/10

Assinatura do empregador
Depto. Rec. Humanos
Pref. do Município Adamantina

Gozou férias relativas ao período de 01/01/2013 a 02/02/2013
de 01/01/2013 a 02/02/2013

Assinatura do empregador
Depto. Rec. Humanos
Pref. do Município Adamantina

Gozou férias relativas ao período de 09/01/2014 a 23/01/2014
de 09/01/2014 a 23/01/2014

Assinatura do empregador
Depto. Rec. Humanos
Pref. do Município de Adamantina

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 12, 06, 2014 a 26, 06, 2014

Escola 30d
Assinatura do empregador
Depto. Rec. Humanos
Pref. do Município de Adamantina

Gozou férias relativas ao período de 03, 01, 15 a 03, 02, 15

Escolas 30d
Assinatura do empregador
Depto. Rec. Humanos
Pref. do Município de Adamantina

Gozou férias relativas ao período de 06, 01, 2016 a 09, 02, 2016

Escolas 30d
Assinatura do empregador
Depto. Rec. Humanos
Pref. do Município de Adamantina

Gozou férias relativas ao período de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de a

Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
03 / 02 / 2000 / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário: C.R.F.

Agência: Bastos

Praca: Blondina Estado: Paraná

Empresa: Serviço Exp. de Blondina

Bastos

Carimbo e assinatura do empregador

CENTRO OCUPACIONAL DE LONDINA

União: 01/02/2008

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1188 - 3

Praca: BASTOS

Estado: SP

Empresa: ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS I

Carimbo e assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
05	02	2008
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário <u>Banco Econômica Federal</u>					
Agência <u>Adamantina</u>					
Praça <u>Adamantina</u>			Estado <u>S Paulo</u>		
Empresa <u>Prefeitura do Município</u>					
Carimbo e assinatura do empregador					
Depto. Reg. Humanos					
Pref. do Município Adamantina					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
05	02	09
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário <u>Banco Econômica Federal</u>					
Agência <u>Osvaldo Cruz</u>					
Praça <u>Os. Cruz</u>			Estado <u>SP</u>		
Empresa <u>Prefeitura Município Sarapuí</u>					
Carimbo e assinatura do empregador					
Chefe da Seção de Pessoal					

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	03	10
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário <u>P.E.F.</u>					
Agência <u>Osvaldo Cruz</u>					
Praça <u>Osvaldo Cruz</u>			Estado <u>SP</u>		
Empresa <u>Prefeitura Município Sarapuí</u>					
Carimbo e assinatura do empregador					
SANDRO MOMBELLI					
Chefe da Seção de Pessoal					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário.....					
Agência.....					
Praça.....			Estado.....		
Empresa.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Cadastrado como participante do PIS
em 13 / dezembro / 1996, sob
n.º 126.06752.15.7, tendo conta
no Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: Bastos - SP
Endereço: Rua Presidente Vargas 323
Centro

01.478.779/0001-18

EDNEZ MOREIRA DA SILVA BASSO - ME

AVENIDA SÃO PAULO N.º 705

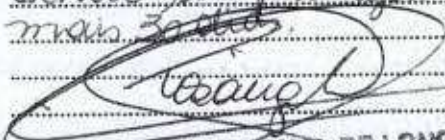
CENTRO - CEP 17.730-000

PARAPUÁ - SP

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 03/03/2000 foi admitido mediante contrato de experiência por 30 dias prorrogado por mais 30 dias.


CENTRO OCUPACIONAL DE LONDINA

A partir de 01/03/2000 foi aumentado o cargo horário de trabalho de 20 Hs p/ 40Hs passando passando o salário de R\$ 759,52.


CENTRO OCUPACIONAL DE LONDINA

OBS: O salário acima já

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Concedido 05 % de adicional por tempo de serviço em 22/07/2013

Promovido(a) para o grau 3 de Ref. 02 a partir de 01/08/2013 conforme Port. nº 302/2013

Paulo
 DEPTº DE RECURSOS HUMANOS

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

ELAINE TERSARIOLI MARTELO

Nº de inscrição

275683478-50

Data do Nascimento

23/04/78



fls. 644

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Elaine Tersarioli Martelo

ELAINE TERSARIOLI MARTELO

S
E
R
P
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/11/96

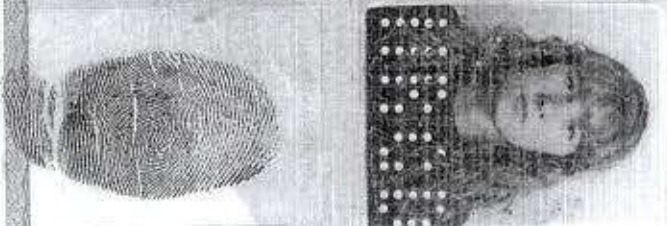
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMPERTON DAUMI

916-7



Elaine Tersarioli Martelo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

30.824.247-6

DATA DE EMISSÃO

07/MAR/96

NOME ELAINE TERSARIOLI MARTELO

FILIAÇÃO WILSON MARTELO

E ADELIA APARECIDA TERSARIOLI MARTELO

NATURALIDADE

TUPÁ -SP

DATA DE NASCIMENTO

23/ABR/1978

DOC ORIGEM

TUPÁ-SP

TUPÁ

CN:LV.A005/FLS.086V/N.00338

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ash_elaine@hotmail.com
99815.4470

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO8F.

Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras

Nome do Aluno: Elaine Tersarioli Martelo

I - Semestre

Disciplina	Ano	C.H.	Média
Neuroanatomia	1999/1	30	9,0
Aspectos Pediátricos do Deficiente Mental	1999/2	30	9,5
Metodologia Aplicada	1999/1	90	8,5
Cultura Física, Recreação e Jogos do Deficiente Mental	1999/1	30	8,0
Psicopatologia	1999/1/2	90	8,0
Estágio Supervisionado em Magistério para Deficiente Mental	1999/1	90	9,0

II - Semestre

Disciplina	Ano	C.H.	Média
Distúrbio da Fala e Linguagem	1999/2	60	8,5
Pedagogia Terapêutica	1999/1	60	8,0
Metodologia Aplicada	1999/2	30	9,0
Estágio Supervisionado em Magistério para Deficiente Mental	1999/2	90	9,0
Neuroanatomia	1999/1	30	9,0
Aspectos Pediátricos do Deficiente Mental	1999/2	30	9,5

LINS, 18 de dezembro de 1999


 Maria Goreide Carvalho
 RG: 5.045.187 - Secretária


 Ir. Maria Aparecida Marinho
 RG: 338.808 - Diretora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO - TUPÃ

CONTAGEM DE TEMPO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS
- CTA -

Ano Letivo: 2007

Data-Base: 30/06/06

E. E.: **EE PROFª HARUE MATSUMOTO ASAKAWA**

Nome: **ELAINE TERSARIOLI MARTELO**

RG: **30.624.247** DI: **6** Data Nas.: **23/04/1970** Tel: **(14) 3062-1288**

Situação Funcional { Titular Estável OFA

LICENCIATURA: → PLENA → CURTA → OUTRA FORMAÇÃO (Bacharel / Tecnólogo / etc)

Disciplina Específica: **PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - DM**

Disciplina(s) Não Específica(s):

CAMPO DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL - Classe/Sala de Recurso

A - TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO DE ATUAÇÃO	Nº DE DIAS	PONTOS
a - Na Unidade Escolar, no campo de atuação (x 0,001, até 10 pontos)		0,000
b - No cargo para Titular, ou na Função para o Servidor - no campo de atuação (x 0,005, até 50 pontos)	853	4,265
c - No Magistério Público Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - no campo de atuação (x 0,001, até 20 pontos)	859	0,859
TOTAL (A) →		5,118

B - TÍTULOS	QTDE.	PONTOS
a - Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular, por concurso ou por destinação: 10 pontos		0,000
b - Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.E. do Estado de São Paulo, no mesmo campo de atuação, correspondentes às aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado, (até de 6 pontos) ..		0,000
c - Diploma de Mestre (*) = 3 pontos		0,000
d - Diploma de Doutor (*) = 10 pontos		0,000
TOTAL (B) →		0,000

RESUMO DA CONTAGEM

- TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR (Total A + Total B) **5,118**
- TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA DIRETORIA DE ENSINO (Total A + Total B, excluído o Tempo na UE) **5,118**

Bastos, 1º de dezembro de 2006.
(local e data)

S. Bastos
Assinada e rubricada pelo Diretor de Ensino
Solange Saito do C. Bastos
RG 16.543.339
Diretor de Ensino

Declaração do interessado

CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA.

Local, data e assinatura do interessado:
Bastos, 11 de dezembro Elaine Tersarioli Martelo




Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras
Av. Nicolai Zaverov, 754 - Fones: (014) 522-2733 e (014) 522-2090 - Fax: (014) 522-6025
Cx. Postal, 241 - CEP 16400 - LINS - SP e-mail: fallium@igolnet.com.br

fls. 647

CERTIDÃO

Certifica que ELAINE TERSARIOLI MARTELO R.G.30 824.247-6 licenciada em PEDAGOGIA, concluiu nesta Faculdade no ano letivo de 1999 a HABILITAÇÃO EM MAGISTERIO PARA DEFICIENTES MENTAIS

Lins, 17 de dezembro de 1999



MARIA GERALDA CARVALHO
RG: 5.045.187



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ
R. PROF. HARUE MATSUOZONO ASAKAWA
Rua Tupy-01, 115, Jardim Esplanada, Buzios-SP
CEP 17.690-000 - Telefone (014) 3478-1860 - Telefax (014) 3478-2600
E-mail: esaj@seeducacao.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que ELAINE TERSARIOLI MARTELO, Professor Educação Básica I, Categoria F, RG 30.824.247-8, CPF 275.883.478-50, conta com 1.446 dias de efetivo exercício no cargo/função até 27/10/2008.

Bastos, 18 de julho de 2016.


A Maria Aparecida de Almeida Pereira
RG 18.543.805-0
Diretor da Escola

Mostrar ao seu superior imediato os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é um fato que deve ser registrado, para evitar maiores distúrbios.

Frente ao acidente, sem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "espedidores" e "curadores" com um gajo de apuramento de sua lesão.

Se você não é técnico, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assim será mais fácil de deslutar.

As indústrias não recebem indenizações, mas você deve receber.

Atenda às recomendações dos Médicos da CTPA e de seus encarregados.

Condições sempre as regras de segurança do seu trabalho.

Condições e dispositivos no trabalho proporcionam a redução pela desampliação.

Lesão e efeitos sempre os exames médicos necessários e testes sobre prevenção de acidentes.

Os acidentes, publicações, gravuras e manuais disponíveis são feitos para os seus superiores de trabalho.

Mantenha sempre as condições provisionais das empresas nos diversos lugares.

Para a indústria quando tiver que comparecer ao trabalho.

Mantenha-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Os equipamentos de proteção adequados à sua atividade.

Condições e manuais, estatísticas e demais dispositivos de controle no tempo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de outros alguns dias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nome 007866

Série 00218-SF



Juliana Aparecida Rodrigues Duarte
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Gislene Aparecida Rodrigues Duarte

Insc. Num. Matr. - lig. 11 São Paulo 19.09.1979
Rua Silvio Santos - 40 Alameda - Franca - SP
Rodrigues, Alameda
Cidade x R. B. 2 29.93 909-2 58.50

ESTRANGEIROS

(Inscrito no Brasil em):

15.01.96

15.01.96

15.01.96

1975 19.09.1979 - SP

[Signature]
Município de Franca - SP

21-027.06.1 - ... Devaldo Cruz,
ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

GISELE RODRIGUES DUARTE
FIGUEIREDO
R. Cas. 2187. W B. 11. P. 2 153

Name: _____
Date: _____
Name: *[Signature]*
Nome: Roberto Carlos Vianna
Agencia Administrativa
Matr. 0.938.532
Doc: _____
Est. Civil: _____
Name: _____
Date: _____
Est. Civil: _____
Name: _____
Doc: _____
Name: _____

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: FABIO DE SANTIS CONCEICAO ME
 CNPJ/ME: 02.813.734/0001-15
 Endereço: AVENIDA TANQUELOS, 941
 Município: Teplá E.E. 59
 Esp. Estabél: Comercio Varejista de Construção
 Empregado: GISELENE AFARCEIDA RODRIGUES DUARTE
 Cargo: BALCONISTA
 CBO: 5213-10
 Admissão em: 01/04/2008
 Reg. Func: 01 Pp. Func: 17
 Remuneração especificada: R\$ 480,00 1-Mensal
 QUATROCENTOS E OITENTA REAIS

Registro nº _____ Fls/Ficha _____

Remuneração especificada _____

FABIO DE SANTIS CONCEICAO
 Ass. do empregador ou a cargo desta.

Data saída: 17 de Junho de 2008

FABIO DE SANTIS CONCEICAO
 Ass. do empregador ou a cargo desta.

Com. Dispensa CD Nº: 321658

CONTRATO DE TRABALHO

17

Empregador: Prefeitura Municipal
 Pal de Patozinhos
 CUCM: 58300-21/001-03
 Rua: R. São Paulo nº 2113
 Município: Patozinhos Est. SP
 Esp. do estabelecimento: Orgão Público
 Cargo: PROFESSOR PEB I

CBO nº _____
 Data admissão: 01 de Junho de 2008
 Registro nº _____ Fls/Ficha 1234

Remuneração especificada: R\$ 6.026,79
Um mil e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos

SANTOS MORALES
 Ass. do empregador ou a cargo desta.
 Chefe de Seção de Recursos

Data saída: 05 de Janeiro de 2010

SANTOS MORALES
 Ass. do empregador ou a cargo desta.
 Chefe de Seção de Recursos

Com. Dispensa CD Nº: _____

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CNPJ/CEI 53.300.331/0001-03		02 Razão/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV. SAO PAULO 1113				04 Bairro Centro
05 Município PARAPUA	06 UF SP	07 CEP 17730-000	08 CNAE 8411-6/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

10 PIS - PASEP 12825172145		11 Nome GISELENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PARA				13 Bairro CENTRO
14 Município PARAPUA		15 UF SP	16 CEP 17730-000	17 Carteira de Trabalho (DT, série, UF) 007866 / 218 / SP
18 CPF 276.926.438-90	19 Data de nascimento 17/09/1977	20 Nome da mãe		

21 Remuneração pr fins rescisórios 1164,35	22 Data de admissão 01/08/2009	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento 05/01/2010
25 Causa do afastamento EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO		26 Cód. afastamento 04	27 Percentagem ementa (%) -0-
		28 Categoria do trabalhador 01	

Proventos		Descontos	
005-SALARIO Base	05 D 194,06	045-IMSS	15,52
011-Férias Proporcionalis	479,21		
051-Abono de férias inden.	228,40		

Matrícula: 000000948 CPF: 276.926.438-90
 Bem: 237 Agência: 0034 CC: 0526181-8
 Lot: 002 007

TOTAL BRUTO R\$ 1.099,67
TOTAL DAS DEDUÇÕES R\$ 15,52
TOTAL GERAL R\$ 1.084,15

56 Local e data do recebimento <i>Parapua 15/01/2010</i>	57 Cartão e assinatura do empregador (ou delegado) <i>SANDRO MARIKELLI</i> Chefe da Seção de Emprego
58 Assinatura do Trabalhador <i>[Assinatura]</i>	59 Digital do trabalhador
60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.	Digital do responsável legal
Local e data	
Cartão e assinatura do assistente	

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15 , sob o número WOSC16700074177 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB097

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **65355** Série **00173**

Handwritten notes and stamps, including a circular stamp from São Paulo.



Handwritten signature: Cláudia Cristina Martins de Aguiar

ASSINATURA DO PORTADOR

12 72.551.022/0007-937

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Antonio Pereira

CGC/MF Av. São Paulo, 1255 (entr.)

Rua C.P. 17730-000 - PARUA Nº 50

Município Est.

Esp. do estabelecimento Com. MOV. EM GERAL

Cargo VENDEDORA

CBO nº 43290

Data admissão 01 de MARÇO de 1994

Registro nº 20116 Fls./Ficha 04

Remuneração especificada 105,93 URV

CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS POR MÊS.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Data saída 30 de Abril de 1995

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Com. Dispensa CD Nº 2137 442609

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã

CGC/MF 53.200.931/0001-03

Rua AV. São Paulo Nº 2113

Município Parapuã Est. S.P.

Esp. do estabelecimento Orgão Público

Cargo Agente de Organizações Escolares

Data admissão 05 de Fevereiro de 2009

Registro nº Fls./Ficha 1216

Remuneração especificada 268,35

Setecentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos

Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANDRO MONTPELLI

Data saída 05 de Junho de 2010

Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANDRO MONTPELLI

Com. Dispensa CD Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO98

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Parapuã
 CGC/MF Av São Paulo, 1113
 Rua Centro Cep. 17.730-000
 Município PARAPUÃ, SP
 Esp. do estabelecimento Órgão Pública
 Cargo Auxiliar de Serviços Gerais Escalares
 CBO nº 35.202-01
 Data admissão 22 de fevereiro de 2012
 Registro nº 1315 Fls./Ficha 1315
 Remuneração especificada R\$ 850,00
(oitocentos e cinquenta reais e cinquenta cêntavos)
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SANDRO MOMBELLI
 1º Chefe de Seção de Pessoal
 Data saída 01 de fevereiro de 2012
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SANDRO MOMBELLI
 1º Chefe de Seção de Pessoal
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Parapuã
 CGC/MF Av São Paulo, 1113
 Rua Centro Cep. 17.730-000
 Município PARAPUÃ, SP
 Esp. do estabelecimento Órgão Pública
 Cargo Auxiliar de Serviços Gerais Escalares
 CBO nº 35.202-01
 Data admissão 13 de fevereiro de 2012
 Registro nº 1475 Fls./Ficha 1475
 Remuneração especificada R\$ 630,63
(seiscentos e trinta reais e sessenta e três cêntavos)
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SANDRO MOMBELLI
 1º Chefe de Seção de Pessoal
 Data saída 01 de agosto de 2015
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Kleber M2...
 1º Kleber M2...
 Com. Dispensa CD Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WJCS1670007477. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBB098

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01 / 02 / 07 Para Cr\$ 144,30

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em 01 / 11 / 09 Para Cr\$ 165,00

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

CBO por motivo de

.....

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
de / / a / /
Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
01.03.94
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário..... E. FEDERAL
Agência TUPA - 0963-6
Praça TUPA Estado S.P.
Empresa ANTONIO VAREIRA -
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
05.02.09
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário P.F.F.
Agência Procede Cruz
Praça V. Cruz Estado SP
Empresa Prefeitura Municipal de Araçuaia
Carimbo e assinatura do empregador
Chefe da Seção de Férias

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
..... / / / / / /
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário..... *P.E.F.*

Agência..... *Paraná do Sul*

Praça..... *Paraná do Sul* Estado..... *SP*

Empresa..... *Município de*

Paraná do Sul

Carimbo e assinatura do empregador

SANDRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
..... / / / / / /
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
..... / / / / / /
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
..... / / / / / /
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário.....

Agência.....

Praça..... Estado.....

Empresa.....

Carimbo e assinatura do empregador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO98.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CADASTRADO COMO PARTICIPANTE
DO PIS EM 14 MARÇO 94 Sob
Nº 125.1048.77.9, tendo conta no
Banco C. E. FEDERAL
Agência 0363-9 - TUPÁ
Endereço AV. TANAIAS -
CENTRO - TUPÁ - SP.

72.551.922/0007-93

Antonio Pereira

Av. São Paulo, 1255 - Centro
CEP. 17730-000 - PARAFUÁ - SP

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador desta foi contratado a
título de experiência nos termos do
artigo 445 item "c" da CLT, pelo
prazo de 90 dias vigentes a
partir dessa data.
Tupá de 03 de 09 de 94
[Assinatura]
Assinatura Empregador

104/8977-9 FGTS = 104/10977
DATA = 16/05/95
03/07/95 Sed. des.
Parcelas 1/4 e 2/4
CEF - SRB 09.16605-0
104/8977-9
SD. pare.
314
02/08/95
CEF - SRB 09.16605-0

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

951/0977-9 Seguro

05/09/1995 Desemprego

CEF - S Parcela 494

Fica nomeada para a função de
de 13/02/2012, assim o cargo
em comissão de direção de Edu-
cação Infantil, conforme Portaria
nº 10.472, de 09/01/2012
Assina: 19/02/2012

[Signature]
SECRETÁRIO DE ESTADO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

- Fica nomeada do car-
go em comissão de Assessor
Educação Infantil, a
partir de 01/09/2015 e
portaria nº 12.546 de
24/08/2015.

[Signature]
Kleber Marengoni Biondi
Diretor de Ensino Superior do
Município de São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO98.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Código FIS	
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL		125.10985.47.9	
Documento de inscrição DIPIS			
Nome do beneficiário CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA			
Data de nascimento 19/09/72		Nome de mãe NEYDE MARTINS GRANATA	
Denominação bancária - nome do banco C.E.F. BAURU		Código Banco/Agência 951	
Endereço do agência AVENIDA TAMOIOS - CENTRO			
Cidade LUPÁ - SÃO PAULO			

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

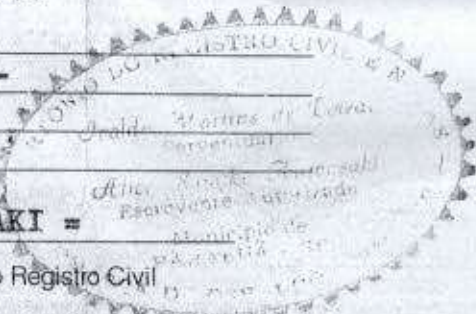
CLH 1972

0800 574 2224
0800 574 0101

ESTA OBRA FOI IMPRESSA
PELA IMPRENSA NACIONAL,
SIC, QUADRA 6, LOTE 800,
70604-900, BRASÍLIA, DF

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE - São Paulo .-
 COMARCA DE - Osvaldo Cruz .-
 MUNICÍPIO DE - Parapuã .-
 DISTRITO DE - Parapuã .-



= ALICE KIMIKO KAWASAKI =

Oficial interina .- do Registro Civil

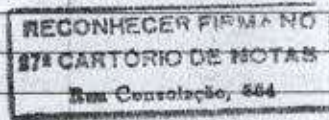
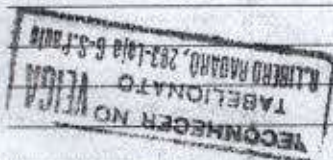
CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 1.680 - , às fls. 092 .- , do livro nº B-009 ---
 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 31 - de Dezembro -
 de 1994 --, foi feito o casamento de PAULO SÉRGIO THOMÉ BORGES e CLÁUCIA /
CRISTINA MARTINS GRANATA =
 contraído perante o juiz de casamentos, cidadão Orlando Garcia Lopes -
 e as testemunhas as constantes do termo -

Ele, nascido Rinópolis - deste Estado, ---
 aos 27 - de Dezembro - -- de 1968 -
 profissão funcionário público municipal - ---, residente e domiciliado
 - nesta cidade. ---, filho de
 - JOAQUIM RODRIGUES BORGES e RITA THOMÉ BORGES - ele natural do
Estado da Bahia, ela deste Estado. ---

Ela, nascida Parapuã - deste Estado, ---
 aos 19 - de Setembro - -- de 1972 ---
 profissão professora - ---, residente e domiciliada
 - nesta cidade. ---, filha de
 - WILSON GRANATA e NEYDE MARTINS GRANATA - ambos naturais deste
Estado. ---

a qual passou assinar-se = CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES =
 Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nº I, II e IV. ---
 do Código Civil. - Observações: O regime adotado é o de Comunhão Parcial de
Bens. ---



O referido é verdade e dou fé.

Parapuã 31 de Dezembro - de 1994

Alice Kimiko Kawasaki OFICIAL
 Escriv. Autorizada
 CPF 006 582 766-58

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DALANT



Cláudia Cristina Martins Granata
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.792.439-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/FEV/89

NOME CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA
FILIAÇÃO WILSON GRANATA
E NEYDE MARIANA GRANATA

NACIONALIDADE PARAPUA -SP DATA DE NASCIMENTO 19/SET/1972

DOC ORIGEM TUPA SP PARAPUA
CNPJ Nº 17 / FLS. 19 / N. 013545

Carlos Novaes
CARLOS NOVAES ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 24/08/63

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E É O DOCUMENTO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

151/0274-4

12712490
12712750

MQS SACAIXA
8330/6821

Neyde Soares Granata
Carteira 00270-0

NOME, NATURALIDADE E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
PRIVADO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF
138208802-60

NOME COMPLETO
=CLAUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA=

NASCIMENTO
19/SET/1.972

ASSINATURA
Cláudia Cristina m granata

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBB099.

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Série 494a



Polegar Direito



Número 67008

Leival Maria Massarotto
ASSINATURA DO PORTADOR

6. QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Sergio Maria Massarotto*
 Loc. Nasc. *Gravataí - RS*
 Est. *RS* Data *28/04/1957*
 Filiação *Dr. João Massarotto*
Sra. Maria Helena Massarotto
Massarotto
 Est. Civil *solteiro* Doc. N.º *18.240*
 Fls. *89-V* Liv. *18.18* Reg. Civil *RS - conj.*
 Outro doc.
 Situação Militar: Doc.
 N.º Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N.º Em *1/1/1*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N.º Exp. em *1/1/1*
 Estado
 Obs.
 Data Emissão *05/08/74* DRT *7*

Assinatura do Funcionário
Henrique Francisco de Barros

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: *Rama Rau S.A.*
 Rua: *Av. Brasil*
 Município: *Osvaldo Cruz* Est. *SP*
 Esp. de estabelecimento: *Bancária*
 Cargo: *Escrituraria*
 C.B.O. n.º
 Data admissão: *04* de *Setembro* de 19 *76*
 Registro n.º *533.448* Fis/Ficha *20*
 Remuneração especificada: *1.092,00 L hum mil*
1. Noventa e dois Cruzéis
 BANCO ITAÚ S.A.
 Ag. 436 - Osvaldo Cruz - SP
 Ass. do empregador ou a cargo de test.
 10420 - GENESIO BONCALVES - 10420
 2.º
 Data saída: *28* de *Setembro* de 19 *78*
 Ass. do empregador ou a cargo de test.
 1.º *12/10/78*
 2.º *12/10/78*
 9178 - JOSE TARDIVELI - 9178

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: *BANCO BRASILEIRO DE*
DESCONTOS S/A
 Rua: *Av. Brasil* N.º *396*
 Município: *OSVALDO CRUZ* Est. *SP*
 Esp. do estabelecimento: *BANCARIA*
 Cargo: *ESCRITURARIA*
 C.B.O. n.º
 Data admissão: *18* de *Setembro* de 19 *78*
 Registro n.º *187* Fis/Ficha
 Remuneração especificada: *2.184,00 L dois mil*
CENTA e OITENTA e QUATRO CRUZEL.
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
 Ag. 436 - Osvaldo Cruz - SP
 Ass. do empregador ou a cargo de test.
 1.º
 2.º
 Data saída: *09* de *maio* de 19 *83*
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
 Ag. 436 - Osvaldo Cruz - SP
 1.º *15585 - Valdir Onório Zanetti*
 2.º

12

CONTRATO DE TRABALHO
 53.300.331/0001-03

Empregador: Prefeitura Municipal de Parapuã
 Rua: Av. São Paulo, 1133
 Município: Parapuã - Mato Grosso do Sul
 Esp. do estabelecimento: Órgão Público
 Cargo: Professora - P.E.B.-II - Ed. Básica
 Data admissão: 15 de Junho de 2011
 Registro n.º: Fla/Ficha 1402
 Remuneração especificada: R\$ 1.039,01
 (Um mil e trinta e nove reais e uma centavo)
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.: SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída: 01 de Setembro de 2012
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.: SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal

CONTRATO DE TRABALHO
 53.300.331/0001-03

Empregador: Prefeitura Municipal de Parapuã
 Rua: Av. São Paulo, 1133
 Município: Parapuã - Mato Grosso do Sul
 Esp. do estabelecimento: Órgão Público
 Cargo: Professora - P.E.B.-II - Educação Física
 Data admissão: 02 de Setembro de 2011
 Registro n.º: Fla/Ficha 1454
 Remuneração especificada: R\$ 1.242,85
 (Um mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.: SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída: de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de Cr\$	A favor de
4093	SIND. DOS EM? EM. ES. BACANA
4777	SIDEM
86,66	Solem Solem
86,66	Solem Solem
216,91	Solem Solem
505,55	" "
1152,80	" "
2659,94	" "

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
1976	[Assinatura]
1977	[Assinatura]
1978	[Assinatura]
1979	[Assinatura]
1980	[Assinatura]
1981	[Assinatura]
1982	[Assinatura]
1983	[Assinatura]

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/76 Para Cr\$ 1.301,00
 Na função de ESCRITURARIN B
 C.B.O. per motivo de AUMENTO

~~BANCO ITAÚ~~
 Assinatura do empregador

10620 - GENESE
 Aumentado em 01/09/76 Para Cr\$ 1.831,00
 Na função de ESCRITURARIN B

C.B.O. per motivo de AUMENTO

10063 - ASSINATURA DO EMPREGADOR

Aumentado em 15/06/77 Para Cr\$ 2.198,00
 Na função de ESCRITURARIN B

C.B.O. per motivo de AUMENTO
~~BANCO ITAÚ~~

8106 - JOSE

Aumentado em 01/09/78 Para Cr\$ 3.663,00
 Na função de ESCRITURARIN B

C.B.O. per motivo de AUMENTO

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 20/03/70 Para Cr\$ 2.000,00
 Na função de a mesmo

C.B.O. per motivo de AUMENTO
~~BANCO BRASILEIRO DE~~

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/74 Para Cr\$ 5.264,00
 Na função de a mesmo

C.B.O. per motivo de AUMENTO
~~BANCO BRASILEIRO DE~~

Assinatura do empregador

Aumentado em 20/03/80 Para Cr\$ 6.182,37
 Na função de a mesmo

C.B.O. per motivo de AUMENTO
~~BANCO BRASILEIRO DE~~

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/88 Para Cr\$ 8.460,54
 Na função de a mesmo

C.B.O. per motivo de AUMENTO
~~BANCO BRASILEIRO DE~~

Assinatura do empregador

POSTO - Unidade de Câmbio

34

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.110,80 Para Cr\$ 9260,57
 Na função de mesmo
 C.B.O. Salário por motivo de aumento
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Agência 021 - CAVALDO CRUZ - SP
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.103,81 Para Cr\$ 13952,60
 Na função de mesmo
 C.B.O. Salário por motivo de aumento
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.103,81 Para Cr\$ 21505,81
 Na função de mesmo
 C.B.O. Salário por motivo de aumento
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Agência 021 - CAVALDO CRUZ - SP
 13523 - Julho Assinatura do empregador de Campos

Aumentado em 01.183,88 Para Cr\$ 30921,05
 Na função de mesmo
 C.B.O. Salário por motivo de aumento
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Assinatura do empregador

16010

+

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

35

Aumentado em 01.109,88 Para Cr\$ 75818,31
 Na função de mesmo
 C.B.O. Salário por motivo de aumento
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.103,81 Para Cr\$ 14923,81
 Na função de mesmo
 C.B.O. Salário por motivo de aumento
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01.073,83 Para Cr\$ 30922,77
 Na função de mesmo
 C.B.O. Salário por motivo de aumento
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Assinatura do empregador

Aumentado em / Para Cr\$ /
 Na função de /
 C.B.O. / por motivo de /
 Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 09.09.76 a 08.09.77
 de 03/01/78 a 31/01/78
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 03/12/79 a 30/12/79
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 03/11/80 a 03/11/80
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Agência Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 03/10/82 a 30/10/82
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Agência Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/10/82 a 30/10/82
 BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Agência Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a
 Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
09 / 09 / 76 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Banco Itau S/A
Agência 057 - São Paulo
Praça São Paulo Estado São Paulo
Empresa Banco Itau S/A
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
10 / 09 / 78 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário BRADESCO S/A
Agência OSASCO
Praça OSASCO Estado S. PAULO
Empresa BRASILEIRO DE CIMENTOS S.A.
Carimbo e assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
15 / 06 / 11 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Caixa Econômica Federal
Agência Osasco Cruz
Praça Osasco Estado São Paulo
Empresa P. Petros Magal Indústria
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
/ / / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário
Agência
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência <i>ma</i>					
Praça			Estado		
Empresa					
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CADASTRADO COMO PARTICIPANTE DO PIS EM 04, 09, 76 SOB N.º 306.176.692-76 TERMO CONTA Nº BANCOITSAUSA
 AV. OSWALDO LEVI S.º 514
 CORUMBÁ AV. BRASIL 418

De transato do psm - 31
Quede-se à 2.154,00 li-se
2600,00

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS
Carimbo

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01-09-79 Jossely
Ferreira CB 322.00
tempo serviço
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Agência de Campos

Em 01-03-80 Jossely
Ferreira CB 322.00
tempo serviço
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Agência de Campos

Em 01-03-80 Jossely
Ferreira CB 322.00
tempo serviço
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Agência de Campos

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 1-10-80 Jossely
Ferreira CB 431.00
tempo serviço
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Agência de Campos

Em 01-09-81 Jossely
Ferreira CB 366.300
tempo serviço
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Agência de Campos

Em 01-03-82 Jossely
Ferreira CB 566.300
tempo serviço
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Agência de Campos

Em 01-09-83 Jossely
Ferreira CB 488.500
tempo serviço
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Agência de Campos

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Em 01-10-90 ~~fez~~
Tiquipoca nº 982000/9070
tempo ~~de~~

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Agência 021 - OSVALDO CRUZ - SP

Em 01-03-93 ~~fez~~
novo 982000/9070
tempo ~~de~~

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
Agência 021 - OSVALDO CRUZ - SP

Para nomeação para a partir
do dia 02/02/2014, exerce o
cargo de Profe PE-B-11, Educação
Especial, conforme Portaria nº
10.485, de 19/02/2014.
Arquiteta Mônica ~~de~~
30/02/2014

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

[Blank lined area for notes]

68

PARA USO DO INPS

DESEMPREGO OU AFASTAMENTO DA ATIVIDADE
 — CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO

REGISTRO DAS SITUAÇÕES

PARA USO DO INPS

69

PRESTAÇÕES

REGISTRO DAS PRESTAÇÕES

GIAM-010682

DE/OLG	2107605	DI/NES	01/665
VALOR	126820	VALOR	126820

Agente Gonela
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 Matr. 142241

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 918-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DA LUIZ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CIC fls. 681

NASCIMENTO 28.04.57 INSCRIÇÃO NO CPF 970 282 588 15

CONTRIBUINTE

LEONICE MARIA MASSAROTTO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRAÇÃO
OBRIGATORIO DOS CONTRIBUINTE FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Leonice Maria Massarotto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.594.667-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/MAR/2007

NOME LEONICE MARIA MASSAROTTO

FILIAÇÃO GILDO MASSAROTTO

E LEONILDA ANDREASSA MASSAROTTO

NATURALIDADE OSVALDO CRUZ -SP DATA DE NASCIMENTO 28/ABR/1957

ORIGEM OSVALDO CRUZ -SP
OSVALDO CRUZ
CC: LV. 8012/FLS. 0109/N. 003230

970282588/15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO



fls. 682

Data Pagamento	Fls
05/08/2011	1/1

NOME LEONICE MARIA MASSAROTTO		C.P.F 970.282.588-15	
ENTIDADE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		BENEFÍCIO APOSENTADORIA	Nº BENEFÍCIO 19702825881-00
CARGO PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		% APOSENTADORIA 100,00	TIPO FOLHA NORMAL
COMPETÊNCIA 07/2011	BANCO 0001	AGÊNCIA 6737	Nº CONTA 00-000012478-8
REG. RETRIB. 08	ESC / TAB. 21-000	REF / GR- 01	NÍVEL D

Código	Denominação	NAT	QTD	Unidade	Periodo	Vencimento	Descontos
002004	CARGA SUPL.-MEDIA/INATIVO DISPON.	N	20		07/2011	1.927,51	
004118	GRATIFICACAO GERAL - QM LC 901/2001	N	200		07/2011	92,00	
008149	GAM-GRAT. ATIV. MAG.-INATIVOS-A.J.	N	5%		07/2011	145,15	
009003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	5		07/2011	481,87	
010003	SEXTA-PARTE S/CARGA SUPLEMENTAR	N			07/2011	401,56	
070006	IAMSPE	N			07/2011		60,96
070012	IMPOSTO DE RENDA	N			07/2011		163,63
070037	IAMSPE - AGREGADOS - LEI 11125/2002	N			07/2011		60,96
097050	APEOESP-SIND.PROF.ENS.OFIC.ESP	N			07/2011-		34,83

BASE IR 3.048,09	BASE REDUTOR	BASE CONTRIB PREV 0,00	TOTAL VENCOS 3.048,09	TOTAL DE DESCONTOS 320,38	TOTAL LÍQUIDO 2.727,71
----------------------------	---------------------	----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

MENSAGEM

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS SERVIDORES PÚBLICOS
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Data Pagamento	Fls
08/05/2012	001

NOME LEONICE MARIA MASSAROTTO		C.P.F. 970.282.588-15	
ENTIDADE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		BENEFÍCIO APOSENTADORIA	Nº DO BENEFÍCIO 19702825881-00
CARGO PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		% APOSENTADORIA 100,00	TIPO FOLHA NORMAL
COMPETÊNCIA 04/2012	BANCO 0001	AGÊNCIA 6737	Nº CONTA 00-000012478-8
REG. RETRIB. 08	ESC / TAB.VCTO 21/002	REF / GR-FAIXA 01	NÍVEL D

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	QDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
002004	CARGA SUPL.-MEDIA/INATIVO DISPON.	N	200		04/2012	2.302,31	
009003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	5		04/2012	575,58	
010003	SEXTA-PARTE S/CARGA SUPLEMENTAR	N			04/2012	479,65	
070006	IAMSPE	N			04/2012		67,15
070012	IMPOSTO DE RENDA	N			04/2012		203,30
070037	IAMSPE - AGREGADOS - LEI 11125/2002	N			04/2012		67,15
097050	APEOESP-SIND.PROF.ENS.OFIC.ESP	N			04/2012		40,29
097185	BANCO DO BRASIL S/A	N			04/2012		419,72

BASE IR 3.357,54	BASE CONTRIB PREV 0,00	TOTAL VENCOS 3.357,54	TOTAL DE DESCONTOS 797,61	TOTAL LÍQUIDO 2.559,93
----------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------

MENSAGEM

Os servidores que acumulam o benefício de Pensão e Aposentadoria, administrados pela SPPREV, poderão sofrer aumento nos descontos da Contribuição Previdenciária e IR tendo em vista a soma dos dois para incidência da alíquota.

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

RS

99728 1143

República Federativa do Brasil

Escola Superior de Educação Física da Alta Paulista

Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.146/73, de 12-11-73 Mantida pela Instituição Paulista de Ensino e Cultura
TUPÃ - ESTADO DE SÃO PAULO

O Diretor da Escola Superior de Educação Física da Alta Paulista, Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo presente o termo de ação de grau em 19 de dezembro de 1981, conferido a

Leonice Moira Moazzotto

filha de Gildo Moazzotto e de Leonida Andreazza Moazzotto

natural de Osvaldo Cruz Estado de São Paulo nascido aos 28 de abril de 1957 outorga-lhe o presente

Diploma de Licenciado em Educação Física

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas que, pelas leis do País, são inerentes a este título.

Escola Superior de Educação Física da Alta Paulista, 19 de dezembro de 1981

Leonice M. Moazzotto
Diplomado
Mário Guerreiro de Castro
MÁRIO GUERREIRO DE CASTRO - Inspetor Federal
Instituição de Ensino - Tupã



Wilson Dimentel
Diretor Prof. Wilson Dimentel
Walter Dimentel
Secretário Walter Dimentel
Secretário

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Faculdade de Odontologia de Bauri

Diploma registrado sob n.º 032576

no livro EF-2 folhas 14

Processo n.º 01621/82

Em 24 de maio de 1982

POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Portaria 31/80 SESU e 876/80 RUSP

DIPLOMA REGISTRADO NA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Bauri 26 MAI 1982

Prof. Dr. José Mendelli
Diretor

CONFERE

Em 26 de maio / 1982

Albino
SECTOR DE REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO
 Unidade da Federação

ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU "BENJAMIN CONSTANT"

Nome do Estabelecimento de Ensino

AV. Max Virlab, 550 - C.P. 191 - Cavaldo Cruz - S.P.

Endereço Completo

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Nome da Entidade Mantenedora

Res. SE nº 14/86 publicado no D.O. de 28/02/86

Ato, N.o, Data, Órgão do Poder Público que autorizou ou reconheceu o Curso

N.O 203

O Diretor: DA ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU "BENJAMIN CONSTANT"

Confere a: LECNICE MARIA MASSAROTTO R.G. 07.594.667

Natural de Cavaldo Cruz

Nascido a em 28 de abril de 1957, o presente DIPLOMA, nos termos do Art. 16 da Lei 5692/71, por haver concluído em 23 de dezembro de 1988, a Habilitação Espec. de 2º Grau p/ o Magistério. Área: Magistério na Pré-escola - Habilitação Profissional Plena do ensino de 2º Grau.

Título Profissional conferido: PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO DE 1º GRAU

Fundamentação Legal - Lei 5692/71, Lei 7044/82 e art. 7º da Del. CEE 29/82-Par. CFE 45/72, 349/72 - Del. CEE 21/76 Res. SE nº 52/82

Cavaldo Cruz 23 de dezembro de 1988

[Assinatura]
 Secretário

Nome Joviana Iedo Pinote R.G. 4.806.214

Nome Luiz Ferreira Bráz R.G. 7.176.936

[Assinatura]
 Titular do Diploma/Certificado

CURSO DE PEDAGOGIA
RECONHECIDO PELO
DEC. FED. 71.758 DE 25-1-73
D.O. UNIAO 26-1-73

UNIVERSIDADE DE MARILIA
Centro de Ciências e Educação
APOSTILA

De acordo com o Parecer 252/69 do C.F.E. o Portador do presente Diploma, Licenciado em Pedagogia, concluiu em nível de Administração Escolar para exercício na Escola de 1º e 2º graus

Tupã, 22 de Setembro de 1991

[Signature]
Dr. Marcelo Mesquita Soares
Reitor - RG. 2.727.704
Centro de Ciências e Educação
Prof. Florentino Fernandes Garreta
Diretor - RG. 3.835.950

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Diploma registrado sob n.º 1053323

Processo n.º 91.1.2409.25.5

Em 25 de Junho de 1991
[Signature]

POR ELIGACÃO E COMPETENCIA DO MINISTERIO DA
EDUCACAO - TUPA (Port. 31188 SEGU e 578/88 RUSP)

CONFERE

Em 28 Junho / 1991
[Signature]

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE
BAURU
25 DE JUNHO DE 1991
[Signature]
NOTADA A APOSTILA

DIPLOMA REGISTRADO NA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POR DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA DO MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

Bauru, 01 JUL 1991

Dr. JOSE VALDES CONTI
Vice-Diretor

UNIVERSIDADE DE MARILIA

Centro de Ciências e Educação
CAMPUS - TUPA

Diploma Registrado sob n.º 1313
as fis 165 do livro competente n.º 001

Tupã, 15 Junho 91

[Signature]
Centro de Ciências e Educação
Prof. Florentino Fernandes Garreta
Diretor - RG. 3.835.950



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 49637

Série 00053



Polegar Direito



Margi Amanda Toffoli Cassebe Moraes
ASSINATURA DO PORTADOR

1 S E R V O	CEF	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CÓDIGO PIS
		PROGRAMA DE INTERAÇÃO SOCIAL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS DIPIS	12143691930
NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO)			
MACALI SANDRA F. C. MISSTAO			
DATA DE NASCIMENTO		SEXO	
01/AGO/1.960		MASCULINO	FEMININO
		<input type="checkbox"/> 1	<input checked="" type="checkbox"/> 2
DOMICÍLIO BANCÁRIO			
NOME DO BANCO		CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA	
BRASILEIRO DE DESCONTOS		2370174	
ATENÇÃO ENDEREÇO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO NO VERSO		ATENÇÃO SÓ É VÁLIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CEC OU CPF DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO	



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

NOME MAGALY SANDRA FOLLETE CHRISTO M.S.
SLATO.

Número 49633 Série 00053-SF

FICHA DE DECLARAÇÃO

NO PORTADOR:
GUARDAR ESTA FICHA E APRESENTA-LA
AO NECESSITAR DE NOVA CARTEIRA.



Polgarar direito



Assinatura do portador
Magaly Sandra Follete Christo M.S. Slato

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maggioli Sandrina Pol-
lete Christo Missiato
 Loc: Nasc Oswaldo Cruz - SP.
 Est. S. Paulo Data 01.08.1960
 Filiação Alexandre Angelo Pol-
lete Christo e Jovelina
Olivieri Christo.
 Est. Civil Casada Doc. N° 310
 Fts. 15 Liv. B.02 Reg. Civil Panapua.
 Outro doc. -SP
 Situação Militar: Doc. _____
 N° _____ Órgão _____ Est. _____
 Naturalizado Dec. N° _____ Em _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____
 Doc. Ident. N° _____ Exp. em _____
 Estado _____
 Obs. _____
 Data Emissão 18.06.85 DRT PANAPUA.
-SP

Assinatura do Funcionário
 PMP:- Convênio - DRY

7

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Nascimento _____
 Doc. _____

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Calixto Garcia Lopes

Rua Av. São Paulo Nº 884

Município Paripua Est. G.P.

Esp. do estabelecimento Com. de Calçados

Cargo Baleonista

C.B.O. nº
Data admissão 01 de Junho de 19 85

Registro nº Fls/Ficha 03

Remuneração especificada R\$ 333,20 (Trêscentos e Trinta e Três mil Cento e Trinta e Quatro)

Calixto Garcia Lopes
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º
2º

Data saída 31 de JANEIRO de 19 87

Calixto Garcia Lopes
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º
2º

11

CONTRATO DE TRABALHO

53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuá

Rua Av. São Paulo, 1113

Município Parapuá Est. G.P.

Esp. do estabelecimento Órgão Público

Cargo Prof.ª PEB-I

C.B.O. nº
Data admissão 05 de fevereiro de 2009

Registro nº Fls/Ficha 1232

Remuneração especificada R\$ 1.076,79
(Um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)

Sandro Mombelli
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º
2º

Data saída 05 de Junho de 19 2010

Sandro Mombelli
Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º
2º

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.9370001-03

Empregador Prefeitura Municipal do Parapuá
 Rua Av. São Paulo, 1113
 Centro - Cep 17730-000
 Município PARAPUÁ SP
 Esp. do estabelecimento Indústria Pública
 Cargo Professora PEB-I
 C.B.O. nº
 Data admissão 17 de fevereiro de 2010
 Registro nº Fls/Ficha 1292
 Remuneração especificada 1.206,84
 (um mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)
 mensais
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 SANDRO MOMBELLI
 Diretor da Seção de Pessoal
 1º
 2º
 Data saída 01 de fevereiro de 2012
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 SANDRO MOMBELLI
 Diretor da Seção de Pessoal
 1º
 2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 C.B.O. nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls/Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1º
 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
 1º
 2º

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/11/85 Para Cr\$ 660.000

Na função de BALCONISTA

C.B.O. SALARIAL por motivo de AUMENTO

Colinda Garcia Lopes
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/86 Para Cr\$ 884,40

Na função de a mesma

C.B.O. So lo not por motivo de aumento

x Colinda Garcia Lopes
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/87 Para Cr\$ 1.008,63

Na função de a mesma

C.B.O. Salarial por motivo de aumento

x Colinda Garcia Lopes
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBOA0

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 25/86 de 01/7/86 a 31/07/86
de *Calisto Garcia Lopes*
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

01 / 06 / 85
Dia Mês Ano

Diá Mês Ano

Banco depositário BRABESCO S.A.

Agência PARAPUÁ

Praça PARAPUÁ Estado S. Paulo

Empresa CALIXTO GARCIA LOPES

Calixto Garcia Lopes
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

05 / 02 / 09
Dia Mês Ano

Diá Mês Ano

Banco depositário O.E.F.

Agência Isroldo Cruz

Praça Isroldo Cruz Estado SP

Empresa Prefeitura Municipal de Jandiaí

[Assinatura]
Carimbo e Assinatura do Empregador
Chefe do Setor de Pessoal

48

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
17	02	10	/	/	/
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário P.E.F.

Agência Aracaju

Praça Aracaju Estado SE

Empresa Prefeitura Municipal de Aracaju

[Assinatura]
Carimbo e assinatura do empregador

LEO DRO MONTENETTI

OPÇÃO Chefe da Seção de RETRATAÇÃO

			/	/	/
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

.....
Carimbo e assinatura do empregador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8820-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

PLACAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

8730-052562

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.273.053-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/JUN/2014 fls. 701

NOME MAGALÍ SANDRA FOLLETE CHRISTO
MISSIATO

FILIAÇÃO ALEXANDRE ÂNGELO FOLLETE
CHRISTO
E JOVELINA OLIVIERI CHRISTO

NATURALIDADE OSVALDO CRUZ -SP DATA DE NASCIMENTO 01/AGO/1960

DDO ORIGEM OSVALDO CRUZ-SP
PARAPUA

CC:LV.B02 /FLS.15 /N.000310
CPF 114686148/60 PIS 12143691930

210 Delegado Divisório
Polícia IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
114.686.148-60

Nome
MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO

Nascimento
01/08/1960

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
872C.6F90.FE1B.C466

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:12:06 do dia 23/02/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBB0A1.

Pagamento

SEQUENCIA
42.981



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 08/05/87	NUM 509	U.C.E. 12.0509	Nº ORDEM 25.709	PL 1
ENDEREÇAMENTO LAFE-PTU-DESP-PESSOAL ESTADO				
SECRETARIA DA EDUCACAO COORDENADORIA ENSINO INTERIOR DIV REG ENSINO PRES PRUDENTE R4021- EEPG LIZI PEREIRA SOUZA-PRCFA.				
TPO Nº CONTRATO 05 375/9				
DEBENTORES				
VERGEMENTOS 125,21				
LIGURO A RECEBER 10,04				
TOTAL DEBENTORES 115,47				
NOVE MAGALI SANDRA F C MISSIATO	REG. GERAL 15.73053	CPF 114666148/60		
CONTRATACAO E/06407-PROFESSOR I	ADM. LEI 500/74 - SUBSTITUTO 0	AGENCIA 0548-PARAUJA		
ALICIA RESTRITO	REP/GRAU 16/A	UNIDADE 004 AULAS	PERIODO 01/03/87 a 31/03/87	
08-LEI COMPL.247/81	REGISTAR VOTO 05	PERC. 6,00	04/87	
063	NATUREZA NORMAL	PERC. 2,00	04/87	
301	TIPO DE PAGAMENTO SUBSTITUICAO SUCCENTE PROF.1			
303	DENOMINACAO IAMSPE			
TIPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 04/87		TOTAL VERGEMENTOS 125,21	TOTAL DEBENTORES 10,04	LIGURO A RECEBER 115,47
ALTEMACAO DE EXERCICIO / CARRO EM COMISSAO				
MENSAGENS				

PRODESP - PAD L03 - 01/80

62.654



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA FATO. 07/10/88		MUN. 509	U.E.D. 11.0509	Nº ORDEM 124.908	FLS. 1
ENDERECEAMENTO DDPE-DPTO. DESP. PESSOAL ESTADO					
SECRETARIA DA EDUCACAO COORDENADORIA ENSINO INTERIOR					
44619- EEPG DE PARAPUA					
NOME MAGALI SANDRA F C MISSIATO		REG. GERAL 15273053	C.P.F. 114686148/60		
FUNK/ATIVIDADE F/06407-PROFESSOR I		REG. 5.550.294/02			
REGIME RETRIBUTIVO 08-LEI COMPL. 247/81		CATEGORIA ADM. LEI 500/74-FCAO NAT. PERM.			
CÓDIGO 063		ESQ./TAB. VOTO 05	BANCO 033-BANESPA	TIP. Nº CONTA/DO 05	
301 IPESP		AGÊNCIA 0548-PARAPUA	DESCONTOS		
303 IAMSPE		UNIDADE 096 AULAS	VERGUMENTOS		
SUBSTITUICAO DOCENTE PROF. I		PERC. 6,00	28.870,32		
		PERC. 2,00	1.732,21		
			577,40		
TIPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 09/88		TOTAL VERGUMENTOS 28.870,32		LÍQUIDO A RECEBER 26.560,71	
ALTERACAO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO		TOTAL DESCONTOS 2.309,61			
MEMORANDUM					

DOCUMENTO ORIGINAL - IMPRESSO EM COMPUTADOR POR PROCESSO ELETRONICO-FOTOGRAFICO

SEQUENCIA
81.930



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO.	MUN.	U.C.D.	Nº ORDEM	FLS.
08/09/89	509	11.0509	162.945	1
ENCARGAMENTO				
DDPE-DPTO. DESP. PESSOAL ESTADO				
SECRETARIA DA EDUCACAO				
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR				
44621- EEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.				
TIP0			Nº CONTA / DC	
05			375/9	

REG. SISTEMAS	P.V.	REG. GERAL	C.P.F.
5.550.294/03		15273053	114686148/60
CATEGORIA			
ADH. LEI 500/74-FCAO NAT. PERM.			
ESQ./TAB.VOTO	REF./ORAU	RANCO	AGENCIA
05	16/A	033-BANESPA	0548-PARAPUA
NATUREZA			
NORMAL			
NORMAL			
NORMAL			
NORMAL			
DEVOLUCAO			

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR	PERCENTO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
002	SALARIO BASE ESTAGIARIO	002	130,64		130,64	
10A	GRATIFICACAO PLC N39/89 ESTAG.	6,00	138,42		138,42	
127	SALARIO FAMILIA EFP	2,00	20,30		20,30	
301	IPESP					
303	IANSPE					
342	FALTA AULA-ESTAGIARIO (PT.FIXA)					
TOTAL VENCIMENTOS			300,72		300,72	
TOTAL DESCONTOS						21,52
TOTAL A RECEBER						279,20

TIPO DA FOLHA	DEP. DESP. MÓDICA I.R.	DEPOSITO FÓTS
FOLHA NORMAL - 08/89		
ALTERACAO DE EXERCICIO / CARRO EM COMISSAO		
MENSAGENS		
PECA NOTA FISCAL - MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.		

DOCUMENTO ORIGINAL - IMPRESSO EM COMPUTADOR POR PROCESSO ELETRONICO

SEQUÊNCIA
99.655



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO



NOME		MAGALI SANDRA F C MISSIATO		REG. SISTEMAS (RS)		P.V.		REG. GERAL		C.F.P.		DATA PAGTO.		MUN.		V. C.D.		Nº ORDEM		FLS.	
CARGO/FUNÇÃO/ATIVIDADE		F/06407-PROFESSOR I		5.550.294/02		15273053		114686148/60				05/12/90		509		12.0509		198.484		1	
REGIME TRIBUTÁRIO		08-LEI COMPL.247/81		ADM. LEI 500/74-FCAO NAT. PERM.		11/A		033-BANESPA		0546-PARAPUA											
CÓDIGO		069		NATUREZA		11/90		UNIDADE		11/90											
301		CARGA SUPL./HORARIA PROF. I		NORMAL		200		AULAS		11/90											
303		IPESP		NORMAL		6,00		PERC.		11/90											
304		IAMSPE		NORMAL		2,00		PERC.		11/90											
304		IMPOSTO DE RENDA NA FONTE		NORMAL		DEVLUCAO		DEPTE		01/10/90 A 31/10/90											
TIPO DA FOLHA		FOLHA NORMAL - 11/90		DED. DESP. MÉDICAS I.R.		DEPOSITO FGTS															
ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO																					
MENSAGENS		PEÇA NOTA FISCAL - MAIS ICMS, MAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS.																			
TOTAL VENCIMENTOS										68.176,52											
TOTAL DESCONTOS										7.857,52											
LÍQUIDO A RECEBER										60.319,00											

PROCESS - 740 9433

DOCUMENTO ORIGINAL - IMPRESSO EM COMPUTADOR POR PROCESSO ELETRÔNICO-FOTOFÁBICO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO	NUM	VAL	NUM ORDEM	FUN
08/02/91	509	12.0509	197.556	1 1

ENDEREÇAMENTO
DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO
SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
44621- EEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

INDIC	REC. DECTMA (DEI - PI)	REC. GERAL	CPF
MAGALI SANDRA F C MISSIATO	5.550.294/02	15273053	114686148/60
CARGO/FUNÇÃO/ATIVIDADE	CATEGORIA		
F/06407-PROFESSOR I	ADM LET 500/74-FCAO NAT.PERM.		
REQUER RETRIBUTIVO	44621- EEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.		

DE-LEI COMPL 247/81	ESL/TAB/CTO	RELIGI	RANCO	*GEMO*	TPO	IN CONT/DC
08	11/A	033-BANESPA	0548-PARAPUA		05	375/9

CCOD	DESCRIÇÃO	NATUREZA	QTD	UNID	PERIODO	VALOR	DISCONTOS
069	CARGA SUPL/HORARIA-PROF. I	NORMAL	200	AULAS	01/91	67.856,52	
301	IPESP	NORMAL	6,00	PERC.	01/91		4.059,39
303	IAMSPE	NORMAL	2,00	PERC.	01/91		1.353,13
304	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	NORMAL		DEPTE	01/91		209,00
304	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	DEVOLUCAO		DEPTE	01/12/90 A 31/12/90	1.518,00	

TPO DA FOLHA	DEP. DEP. MEDICAS IN	DEPOSITO FGTS	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DISCONTOS	LIMADO + RESERVA
FOLHA NORMAL - 01/91			69.174,52	5.621,52	63.553,00

ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO / CAPED EM CONCORDANCIA

PENDENCIAS

PEÇA NOTA FISCAL - MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.

MINISTERIO - TACOM - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROFESSOR LAYNE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBOA6.

001
219



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA FATO	NUM. DOC	VALOR	NUM. ORÇOM	FLS.
07/04/92	509	12.0509	203.169	1 1

DOCUMENTO
DDPE-DPTD.DESP.PESSOAL ESTADO
SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
44621- EEPG 7121 PEREIRA SOUZA-PROFA.

6LI SANDRA F C MESSIATO
FUNCAO ATIVIDADE: 5.850.294/D1
CATEGORIA: ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVE
NO. SISTEMA: PV 15273053
OFF: 114686148/80

64DT-PROFESSOR I
RETRIBUTIVO: LEI COMPL.247/81
ESL/TABVETO: 09
SERV: 22/A
BANCO: 033-BANESPA
AGENCIA: 0548-PARAPUA
TPD: 05
SI CONTA/DC: 375/8

DENOMINACAO	NATUREZA	QTDE	UNIDADE	PERIODO	VALOR	DESCRIÇÃO
3 SUBSTITUICAO DOCENTE PROF. I	NORMAL	040	AJLAS	01/02/92 A 29/02/92	68.153,83	
4 GRATIFICACAO EXTRA	NORMAL	040	VALOR	01/02/92 A 29/02/92	10.200,00	
1 IPESP	NORMAL	6,00	PERC.	03/92		4.701,23
3 IAMSPE	NORMAL	2,00	PERC.	03/92		1.567,07

CPDIA	DED. DESP. MEDICAE IR	DEPOSTO FOM	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LIQUIDO A RECEBER
NA NORMAL - 03/92			78.353,93	6.265,33	72.088,60

ESTADO DE EXECUCAO / CARGO EM COMISSAO

ESTADO DE SÃO PAULO: PEÇA NOTA FISCAL

2 - VALOR - DOCUMENTO ORIGINAL DO ESTADO NÃO PROCEDEU CANCELAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBOA7.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F C MISSATO		Reg. Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 01		Reg. Geral DC 000.5273053		C.P.F. 1146E614B/ 60	
PIS/ PASEP 121436919-06		Cargo/ Função Atividade F/6407 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM.-EE 500/74-FCAO NAT. PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 09			Ref./ Grau - Faixa/ Nivel 46 / A		
Município 509		U.C.D. 12.50%		Unidade Frequência 4462 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - PARAPUA			Conta Corrente 05 375 9		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 05/1993			Data Pagamento 07/05/1993		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid	Período	Valor	
763	SUBSTITUIÇÃO DOCENTE PROF I	N	02	ATLAS	01/04/1993 A 30/04/1993	60.618,13	
660	CARGA SEPL/ HORARIA PROF I	N	20	ATLAS	05/1993	8.902.400,12	
501	PIRCP	N	6,00	PIRCP	05/1993	334.384,71	
502	IAMSP	N	2,00	PIRCP	05/1993	179.461,51	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr. Prev. / INSS	0,00	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
					8.973.078,64	717.846,28	8.255.232,36
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão					Legenda da Natureza (Nat.)		
					N = Normal D = Devolução E = Estorno		
					A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Cruzeiro							

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
DA=KKKTNPKF-FFFFIJIJKL-KKLLLLYYYYY-FFFKNNIKROK

Demonstrativo impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F C MISSATO		Reg. Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 01		Reg. Geral DC 00015273053		C.P.F. 114686148/ 60	
PIS/ PASEP 121436919-06		Cargo/ Função Atividade F/6402 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM.-EI 500/74-FCAO NAT. >ERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 09		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 56 / A			
Município 509		U.C.D. 12,50%		Unidade Frequência 4462 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - IARAPUA		Conta Corrente 05 375 9			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/1993			Data Pagamento 07/01/1994		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
025	SERVICIO EXTRAORDINARIO PROF I	N	030	AULAS	01/11/1993 A 30/11/1993	11.150,58	
063	SUBSTITUICAO DOCENTE PROF I	N	002	AULAS	01/11/1993 A 30/11/1993	433,21	
066	CARGA SUPLENTORARIA PROF I	N	200	AULAS	12/1993	1.664,74	
288	ADICIONAL LOCAL EXERCICIO LOC	N	200	AULAS	12/1993	6.532,40	
300	IPESP	N	6,00	PERC.	12/1993	1.257,34	
303	IAMSP	N	2,00	PERC.	12/1993	1.419,11	
350	FALTA ATILNA CARGA SUPLENTOR P	N	2,04	PARC.	01/10/1993 A 31/10/1993	2.614,80	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr. Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
			0,00	73.570,57	8.291,34	65.279,23	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Cruzeiro Real							

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/foiha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
 DA9KKKTNLMKF-FFFFIJIJKL-KKLLLLYYYY-FFFKNNKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. DE MESSIAS		Reg. Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 02	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114666148/ 66		
PIS/ FASEP 121436919-06	Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria ADM. LEI 500/74-FAO NAT. PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 09		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 057/ A			
Município 509	U.C.D. 12.500	Unidade Frequência 44621 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.				
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - PARAPUA	Conta Corrente 05 375 9			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 31/1995		Data Pagamento 07/02/1995		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
01.017	COMPLEMENTACAO DE PESSOAL GENTE	N		VALOR	01/1995	26,00
02.00	CARGA SUPL. HORARIA PROF	N	220	AULAS	01/1995	256,00
04.007	RDPE-REG D EDUCACAO PLENA EXCLUSIVA	N		PERC	01/1995	69,00
04.005	GRATIFICACAO EXTRA	N		VALOR	01/1995	25,00
70.00	INSP	N	6,00	PERC	01/1995	22,00
70.008	IVMSPE	N	2,00	PERC	01/1995	2,00
Deposito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		0,00	377,74	30,21	347,53	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.)			
			N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código
 0AKKKKTPKLPKFFFFFIJIIJKM-KKLLLLLYYYYY-FFFKNNIKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F C MISSATO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 04	Reg Geral DC 000:5273053	C.P.F. 114686148/ 60		
PIS/ PASEP 121435919-05	Cargo/ Função Atividade F76407 PRO ESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVENTUAL			
Reg. Retrib. 08	Esc. / Tab. Vencimento 09		Ref. / Grau - Faixa / Nivel 059/ A			
Município 509	U.C.D. 12.500	Unidade Frequência 44621 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.				
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - IARAPUA	Conta Corrente 05 375 9			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 05/1996		Data Pagamento 07/05/1996		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
04.018	COMP. PISOS DOC / RES. 312A3 RECUP.	N		VALOR	01/04/1996 A 30/04/1996	17,50
02.017	SUBS LETRADO DOCENTE PROP I	N	030	ATLAS	01/04/1996 A 30/04/1996	30,11
02.034	PREMIO VALORIZ. SUP. C/ FÉRIAS RECUP.	N	030	VALOR	01/04/1996 A 30/04/1996	61,00
04.096	GRAT. EXTRAS DOC. RES. 312A3 RECUP.	N		VALOR	01/04/1996 A 30/04/1996	520,00
12.020	ALXIMEN. TRANSPORTE	N	005	VALOR	01/04/1996 A 30/04/1996	2,94
70.001	IPESP	N	000	PERC.	05/1996	4,20
70.006	IAMSPI	N	200	PERC.	05/1996	1,11
Depósito FGTS	FGTS 13^o Salários	Base Contr. Prev. / INSS	Base	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
			0,00	80,38	5,72	74,56
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão		Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição				
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/foi/foi/nova_folha/consulta_documento.asp com o código:
0A*KKKTKPKF-FFFFIJJJKO-KKLLLLLYYYYY-FFF<NNIKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F C MISSATO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/02		Reg. Geral DC 00015273053		C.P.F. 114666148/60	
PIS/ PASEP 121436919-06		Cargo/ Função Atividade F/6407 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM, LEI 500/74-FCAD NAT, PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tob. Vencimento 09			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 060/ A		
Município 207		U.C.D. 12.20		Unidade Frequência 44837 - EE IRINEU BULLER ALMEIDA - DR.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 3548 - PARAPUA			Conta Corrente 05 375 4		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/1996			Data Pagamento 08/01/1997		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
01.017	COMPLEMENTAÇÃO DE PESSOAL CENTE	N		VALOR	12/1996	118,21 -	
02.00	CARGA SUPL. HORAL EX. PSDEFI	N	200	AULAS	12/1996	350,50 -	
02.032	PREMIO DE VALORIZAÇÃO - QM	N		VALOR	12/1996	40,00 -	
04.065	GRATIFICACAO EXTRA	N		VALOR	12/1996	35,15 -	
04.091	GRATIFICACAO DE MAGISTERE	N		VALOR	12/1996	56,00 -	
42.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	019	VALOR	01/12/1996 A 31/12/1996	4,12 -	
70.00	IPESP	N	600	PERC.	12/1996	32,57 -	
70.006	IAMSPH	N	210	PERC.	12/1996	16,67 -	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
			0,00	587,86	43,42	544,46	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página
https://www.tauenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
0AKKKKTQLMKF-FFFFFIJHJKM-KKLLLLLYYYYY-FFFKNNIKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F C MISSATO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 02		Reg. Geral DC 000.5273053		C.P.F. 114666148/ 60	
PIS/ PASEP 121436919-06		Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM. LEI 500/74-FCAD NAT. PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nivel 001/ 1			
Município 207		U.C.D. 12.207		Unidade Frequência 44837 - EE IRINEU BULLER ALMEIDA - DR.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - TARAPUA		Conta Corrente 05 375 9			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 02/1998			Data Pagamento 06/03/1998		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.001	CARGA SUPL. HORALIA PROF I	N	051	ALIAS	01/02/1998 A 08/02/1998	236,88 -	
02.002	PREMIO DE VAL. ORDENACAO - QM	N		VALOR	01/02/1998 A 08/02/1998	101,16 -	
09.003	ADICIONAL A CARGA SUPLEMENTAR	N	011	QUINQ	02/1998	01,84 -	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC	02/1998	13,50 -	
70.006	IAMISPE	N	2,00	PERC	02/1998	4,50 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
			0,00	238,38	18,21	220,17	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
^ Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AKKKKTSKMKF-FFF#FIJIJKM-KKLLLLYYYYY-FFFKNNIKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA FERREISS ATÓ		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 04		Reg Geral DC 000.5273053		C.P.F. 114686148/ 60	
PIS/ PASEP 121435919-05		Cargo/ Função Atividade F/5407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVENTUAL		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I		
Município 509		U.C.D. 12.500		Unidade Freqüência 4462 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - IARAPUA			Conta Corrente 05.375.9		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 04/1999			Data Pagamento 07/05/1999		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.047	SIOCC - 1.A.4.SERIE	A	000	ANLAS	01/02/1999 A 28/02/1999	148,000	
02.047	SIOCC - 1.A.4.SERIE	N	000	ANLAS	01/03/1999 A 31/03/1999	199,200	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	A	000	VALOR	01/02/1999 A 28/02/1999	10,000	
70.000	IPESP	N	6,00	PERC	04/1999	30,710	
70.006	IAMSP	N	2,00	PERC	04/1999	6,910	
70.012	IMPOSTO DE RENDA VARIANTE	N		DEPTE	04/1999	12,000	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prov./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
			0,00	356,00	39,72	316,28	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno			
				A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página:
https://www.tribuna.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
 0AKKKKT KOKK-FFFFIJBKJ-KKLLLLYYYY-FFFKNN KROKK
 Demonstrativo impresso em:
 26/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA DE COMISSÃO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 01		Reg. Geral DC 000.5273053		C.P.F. 114686148/ 60	
PIS/ PASEP 121436919-06		Cargo/ Função Atividade F/6407 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM. EI 503/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Trib. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001.1		
Município 207		U.C.D. 2.20		Unidade Frequência 44827 - EE IRINEU BILALF ALMEIDA - DR.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 3308 - RASTOS			Conta Corrente 01.1891.5		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/1999			Data Pagamento 07/01/2000		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	12/1999	46,12	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	R	0,00	PERC	06/10/1999 A 31/10/1999	0,00	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	R	0,00	PERC	31/11/1999 A 30/11/1999	0,00	
02.043	CARGA HOR SUPL. - 1A SÉRIE	N	150	ATLAS	12/1999	600,00	
02.043	CARGA HOR SUPL. - 1A SÉRIE	R	0,10	PERC	06/10/1999 A 31/10/1999	58,85	
02.043	CARGA HOR SUPL. - 1A SÉRIE	R	0,00	PERC	31/11/1999 A 30/11/1999	0,00	
09.009	ADIC. CARGA SUPL. ENS. FUNDAMENTAL	N	0,1	QUINZ	12/1999	90,00	
09.009	ADIC. CARGA SUPL. ENS. FUNDAMENTAL	R	0,10	PERC	06/10/1999 A 31/10/1999	2,00	
09.009	ADIC. CARGA SUPL. ENS. FUNDAMENTAL	R	0,10	PERC	31/11/1999 A 30/11/1999	0,18	
12.020	AUXÍLIO TRANSPORTE	N	015	VALOR	01/12/1999 A 31/12/1999	13,17	
70.000	IPESP	N	6,00	PERC	12/1999	34,71	
70.006	TAMSP	N	2,00	PERC	12/1999	11,50	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prov./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
			0,00	693,65	115,37	578,28	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código
 0A9KKKTLMKF-FFFFFIJJJKL-KKLLLLYYYYY-FFFKNKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. DE ALISSATI		Rec.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 04	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114686148760		
PIS/ PASEP 121434919-06	Cargo/ Função Atividade F2610 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVENTUAL			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001.1			
Município 585	U.C.D. 17.584	Unidade Frequência 64150 - EERARY FONSECA				
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0291 - PINOPOLIS	Conta Corrente 01.7332.9			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA SUPLEMENTAR - 03/2001	Data Pagamento 16/04/2001			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
16016	FÉRIAS PROPORCIONAIS (C44-85-DEC)	N		VALOR	01/01/2001 A 31/12/2001	638,31
7000	IPMS	N	0,00	PERC	03/2001	38,31
7000B	IAMSPE	N	2,00	PERC	03/2001	12,70
Deposito FGTS	FGTS-13º Salários	Base Contr.Prov./INSS	Base 0,00	Total Vencimentos 638,31	Total Descontos 51,06	Líquido a Receber 587,25
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
 0AXKPLKLNK04FFFPIJIKKO-KKLLLLLYYYY-FFFKNNIKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F DE MISSATO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.530.294/ 01		Reg Geral DC 000.5273053		C.P.F. 114686148/ 60	
PIS/ PASEP 121435919-06		Cargo/ Função Atividade E/6407 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM. LEI 500/74-PCAO NAT. PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ 1		
Município 207		U.C.D. 12.207		Unidade Frequência 4483 - EE IRINEU BUJLEF ALMEIDA - DR.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 054B - IARAPUA			Conta Corrente 05.375.9		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 03/2002			Data Pagamento 05/04/2002		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO-QM	N	150	VALOR	01/03/2002 A 31/03/2002	30,00	
02.043	CARGA HOR SUPLETA A FERIA	N	150	AULAS	01/03/2002 A 31/03/2002	675,00	
04.107	GTE - GRAT POR TR. BAIHO EDUCACIONAL	N	150	VALOR	01/03/2002 A 31/03/2002	600,00	
04.118	GRATIFICACAO GER. 14.4% F.C. 0-2001	N	150	VALOR	01/03/2002 A 31/03/2002	600,00	
09.009	ADM. S/CAR 14 S/PI EN.FUNDAIMENTAL	N	0,1	QUINQ	03/2002	30,00	
12.020	ADICION TRANSPORTE	A		VALOR	02/01/2002 A 30/11/2002	60,00	
20.00	IPESP	N	6,00	PERC	03/2002	45,00	
21.006	IAMSPI	N	2,00	PERC	03/2002	15,00	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salarios	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
			0,00	806,78	60,82	745,96	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0ARKKLKMKNKFFFFFIJBJKL-RKLLLLLYYYYY-FFF-KNIKROKK

Demonstrativo impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. MISSATI		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 01		Reg Geral DC 000.5273053		C.P.F. 114666148/ 62	
PIS/ PASEP 121435919-06		Cargo/ Função Atividade F/6117 PRO FESSOR EDUCACAO BASICA 1			Categoria ADM...EI 500/74-FCAD NAT, PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ IV			
Município 207		U.C.D. 12.20	Unidade Frequência 4483 - EE TRINEU BULLEF ALMEIDA - OR.				
Banco 033-SANTANDER			Agência 3548 - IARAPUA		Conta Corrente 05.375.9		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 03/2003			Data Pagamento 07/04/2003		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N	150	VALOR	01/03/2003 A 31/03/2003	46,17	
02.045	CARGA HOR SUPL. - 150 HORAS	N	150	ATLAS	01/03/2003 A 31/03/2003	711,28	
04.107	GT - GRAT. P/RETS. BANC. EDUCACIONA	N	150	VALOR	01/03/2003 A 31/03/2003	60,00	
04.118	GRATIFICACAO GER. (ART. 113, III, C)	N	150	VALOR	01/03/2003 A 31/03/2003	60,00	
04.099	ADIC. S/CARGA SUPLETS. FUNDAMENTAL	N	001	QUINZ	03/2003	74,14	
20.009	IPIS/P	N	6,00	PERC.	03/2003	26,17	
20.006	IAMS/P	N	2,00	PERC.	03/2003	18,71	
20.037	IAMS/P-AGREIADOS LEI 1.125/2002	N	001	MEPTE	03/2003	37,42	
97.185	BANCO DO BRASIL S.A.	N		VALOR	03/2003	147,99	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prov./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos		Líquido a Receber
			0,00	975,60	310,12		665,48
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno			
				A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
http://www.treasury.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
GAHKKLKYKNKF-FFFJJJJJKL-RKLLLLYYYYY-FFFKNN KROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA DE COMISSÃO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 01		Reg Geral DC 000.5273053		C.P.F. 1146661487 60	
PIS/ FASEP 121430919-06		Cargo / Função Atividade F/6411 PRO FESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM. EI 500/74-FCAD NAT. PERN.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref. / Grau - Faixa/ Nível 001/ IV			
Municipal 207		U.C.D. 12.20		Unidade Frequência 7079 - EE MARCIA MUTI MOLINA			
Banco 033-SANTANDER		Agência 3548 - IARAPUA		Conta Corrente 05.375.9			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 03/2004			Data Pagamento 07/04/2004		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N	50	VALOR	0.0002001 A 31.03.2004	461,00	
02.043	CARGA HOR SUPLE - 1A - VERT	N	50	ADIA	0.0002001 A 31.03.2004	741,45	
04.107	GT - GRAF N E PR. BAIXO EDUCACIONA	N	50	VALOR	0.0002001 A 31.03.2004	90,00	
04.118	GRATIFICACAO GER. VANT. TC - 03/2004	N	50	VALOR	0.0002001 A 31.03.2004	90,00	
09.009	ADIC. CARGA SUPLE INS FUNDAMENTAL	N	02	QUINC	03/2004	74,40	
70.001	IPESP	N	1,00	PERC	03/2004	56,13	
70.006	IAMSP	N	2,00	PERC	03/2004	18,75	
70.037	IAMSP AGREDADOS - 10 - 125.3032	N	002	DEPTO	03/2004	17,12	
70.048	CONTRIB PREVIDENC. PAR. GAB. - 04/2003	N	5,00	PERC	03/2004	48,78	
97.185	BANCO DO BRASIL S.A.	N		VALOR	03/2004	167,90	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
			0,00	975,60	358,90	616,70	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.treze.org.br/portal/nova_folha/consulta_documento.asp com o código:
 0A-KKLLKOKNKF-FFF-FFIJLJKL-KKLLLLLYYYYY-FFF-KNN-KROKK
 Demonstrativo impresso em:

26/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. DE MESSIAS		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 01	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114686148/ 60		
PIS/ PASEP 121436919-05	Cargo/ Função Atividade F6437 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria ADM. EI 500/74-PCAO NAT. PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001 IV			
Município 207	U.C.D. 2.20	Unidade Frequência 4482 - EE TRINEU BULLEF ALMEIDA - DR.				
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - PARAPUA		Conta Corrente 05.375.3		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 03/2005		Data Pagamento 07/04/2005		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.032	PREVID DE VALOR/ ATRASADO	N	150	VALOR	01/03/2005 A 31/03/2005	401,70
02.043	CARGA HOR SUPL. - FOLHA FERIE	N	150	ATLAS	01/03/2005 A 31/03/2005	840,00
04.007	GRATIFICACAO MENS. BAST. EDUCACIONA	N	150	VALOR	01/03/2005 A 31/03/2005	600,00
04.008	GRATIFICACAO GER. EDUCACIONAL 2001	N	150	VALOR	01/03/2005 A 31/03/2005	600,00
09.009	ADIC. SUPLEN. FEN. FUNDAMENTAL	N	0,2	QUINZ	03/2005	44,00
70.006	IAMISPE	N	2,00	PERC	03/2005	20,00
70.037	IAMISPE-MENS. ADOSS-EE - 125,002	N	0,2	DIETE	03/2005	41,75
70.045	CONTRIBUICAO PREVID. SOCIAL A - 8%	N	5,00	PERC	03/2005	54,25
70.046	CONTRIBUICAO PREVID. SOCIAL A - 6%	N	5,00	PERC	03/2005	44,00
Deposito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 0,00	Total Vencimentos 1.084,70	Total Descontos 181,98	Líquido a Receber 902,72	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código:
 0A*KKLR*KNKF*FFI*FFI*BU*KL-KKLLLLLYYYY*FFPKNN*KROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. DE ALMEIDA		Reg. Sistema(RS)/ PV 5.550 294/ 01	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 1146661487 60		
PIS/ PASEP 121435919-05	Cargos/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria ADM. LEI 500/74-FCAG NAT., PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref / Grau - Faixa / Nivel 001 / IV			
Município 207	U.C.D. 12,20	Unidade Frequência 4480 - EE TRENEU BULLEF ALMEIDA - DR.				
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - IARAPUA	Conta Corrente 05 375 9			
Aux. Alimentação 020	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/2005		Data Pagamento 06/01/2006			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
0202	PREVIDE VA. ORIZ. MENS. COM	N		VALOR	12/2005	40,00
0204	ENCARGO SUPL. - 1ª - FIC	N	150	MILAS	12/2005	990,75
04107	GRAT. GRAT. POR TR. SAO EDUCACIONAL	N		VALOR	12/2005	90,00
04118	GRATIFICACAO GEB (4.0410 - 11/2001)	N		VALOR	12/2005	90,00
04130	GAM - GRATE ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	12/2005	143,51
09006	ADIC. SALAR. SUPL. ENS. FUNDAMENTAL	N	002	QUINQ	12/2005	95,17
70006	IAMSPF	N	200	PERC	12/2005	27,20
70012	INPOSTO DE RENDA VAL. IPTU	N		DEPTE	12/2005	9,17
70027	IAMSPF - AGRE. ADOS LIT. 11/25-2002	N	002	DEPTE	12/2005	30,90
70043	CONTRIB. B. ADPRED. EDUCAC/A - 3%	N	500	PERC	12/2005	70,34
70046	CONTRIB. B. ADPRED. EDUCAC/A - 6%	N	600	PERC	12/2005	84,41
97050	APECOS/SINT/PROF. ENS. MEDIC. ES.P	N		VALOR	12/2005	13,77
Deposito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr. Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		1.406,93	1.406,93	261,59	1.145,34	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.)			
			N = Normal D = Devolução E = Estorno			
			A = Atrasado R = Reposição			

* Valores expressos em Reais

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/fal/nova_folha/consulta_documento.asp com o código:
0AKKKLKPMLMKP-FFF-PFIJIKL-KKLLLLLYYYYY-FFF-KNNIKROKK
 Demonstrativo Impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA DE MISSATI		Reg.Sistema(RS)/ PV S.530 294/ 05	Reg Geral DC 000-5273053	C.P.F. 114686148760		
PIS/ PASEP 121436919-06	Cargos/ Função Atividade F/6109 PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM. DE 500/74-FCAO NAT. IERN.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref. / Grau - Faixa / Nível 002/ I			
Município 697	U.C.D. 12.69	Unidade Frequência 45001 - EE NELSON DE CASTRO - MAESTRO				
Banco 033-SANTANDER		Agência 3548 - IARAPUA	Conta Corrente 05 375 9			
Aux. Alimentação 010	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 04/2006		Data Pagamento 08/05/2006			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02032	PREMIO DE VENCIMENTO	N		VALOR	04/2006	29.33
02041	PARCELAS DE PRECATORIO	N	103	RENTAS	04/2006	708.55
04107	DETERMINACAO DE BENS EDUCACIONAIS	N		VALOR	04/2006	44.00
04118	GRATIFICACAO GERAL COM LEI 911/2001	N		VALOR	04/2006	44.00
04130	GAM-GRATIE ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	04/2006	123.44
12029	AUXILIO TRANSPORTE	N	029	VALOR	01/04/2006 A 30/04/2006	56.58
70006	IAMSP	N	200	PERC.	04/2006	18.41
70017	IAMSP-ADICIONAIS LEI 1125/002	N	002	DEPRE	04/2006	36.83
70045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	300	PERC.	04/2006	47.00
70046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	600	PERC.	04/2006	57.00
Deposito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr. Prev./INSS 950,22	Total Vencimentos 1.007,20	Total Descontos 159,76	Líquido a Receber 847,44	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
0AKKKK.LLHOJIII.KLKKLP.LLPPPPPPFFFF-IIINIPKMTHLL
 Demonstrativo impresso em:

21/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. MISSATO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 07	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114686148/ 60		
PIS/ FASEP 12143-919-06	Cargo/ Função Atividade E/6137 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria ADMITIDO LEI 500/74 - R.C.P.E.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref / Grau - Faixa/ Nível 001 - IV			
Municipal 509	U.C.D. 12.500	Unidade Frequência 8483 - EE VILA SANTA HELENA				
Banco 151-NLCAIXA		Agência 0227 - UPA / SP	Conta Corrente 01-14379-5			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 11/2007		Data Pagamento 07/12/2007		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.074	PREMIO VALORIZ. SERVIDORES RCLP	N	035	VALOR	01/01/2007 A 31/03/2007	9.130,00
02.077	NOVA - 1.A.4 SERIE	N	035	VALOR	01/01/2007 A 31/03/2007	225.000,00
02.068	ATLAS SUBSTITUIC. DE VAP SERIE	A	035	VALOR	01/01/2007 A 31/03/2007	225.000,00
02.068	ATLAS SUBSTITUIC. DE VAP SERIE	N	150	VALOR	01/01/2007 A 30/11/2007	960.000,00
02.074	PREMIO VALORIZACAO ATLAS SUBST.	N		VALOR	11/2007	40.000,00
02.074	PREMIO VALORIZACAO ATLAS SUBST.	A	035	VALOR	01/01/2007 A 31/03/2007	9.130,00
04.109	GRE - SDOCS POSSELEC	N	035	VALOR	01/01/2007 A 31/03/2007	14.000,00
04.110	GRAT. GERAL- SDOCS POSSELEC	N	035	VALOR	01/01/2007 A 31/03/2007	14.000,00
04.180	GAM - GRAT. ATIV. MAG. S. ERIO	N		VALOR	11/2007	199.000,00
04.180	GAM - GRAT. ATIV. MAG. S. ERIO	A		VALOR	01/01/2007 A 31/03/2007	39.000,00
04.133	GAM-SHOCS POSSELEC 07/2005	N		QTDE	01/01/2007 A 31/03/2007	39.000,00
04.143	GRE - ATLAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	11/2007	60.000,00
04.143	GRE - ATLAS SUBSTITUICAO	A	035	VALOR	01/01/2007 A 31/03/2007	14.000,00
04.143	GRAT. GERAL - ATLAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	11/2007	60.000,00
04.144	GRAT. GERAL - ATLAS SUBSTITUICAO	A	035	VALOR	01/01/2007 A 31/03/2007	14.000,00
70.006	IAMSPF	N	2,00	PERC	11/2007	36,00
70.009	INSS	N	13,40	PERC	11/2007	175,76
70.009	INSS	A	7,65	VALOR	01/01/2007 A 31/03/2007	23.115,00
70.012	IMPOSTO DE RENDA VAL. RSTI	N		DEPTE	11/2007	115.000,00
70.007	IAMSPF ACREC. ADOS LEI 1.125-2002	N	002	DEPTE	11/2007	73,00
Deposito FGTS		FGTS 13º Salarios	Base Contr.Prov./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
			0,00	1.900,42	422,58	1.477,84
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)		
				N = Normal D = Devolução E = Estorno		
				A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Reais						

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/filha/dm_pagto_jsp.asp?sq=16&p=08&ct=107118&b=08&s=5550294&nro=08&tab=atua&at=1&dt=20/07/2016
 0A+KCLKRLLKF+FFFFFIJUKR-KKLLLLYYYYY+FFPKNN KROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. DE MISSATO		Reg. Sistema(RS)/ PV 5.550.294/05	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114666148/60		
PIS/ PASEP 12143919-06	Cargo/ Função Atividade F/6400 PRO FESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM. EI 500/74-FCAO NAT. PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Trib. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002.1			
Municipal 509	U.C.D. 12.500	Unidade Frequência 8483 - EE VILA SANTA HELENA				
Banco 151-N.CAJXA		Agência 0227 - TUPA / SP	Conta Corrente 01.14879.5			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 11/2007		Data Pagamento 07/11/2007		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02032	PREMIO DE INFLAÇÃO - QM	N		VALOR	11/2007	33,50
02043	CARGA POR SUPL. - 1A - SERIE	N	085	VALOR	11/2007	517,33
04007	GRAT. (GRAT. RETR. BASTO EDUCACIONAL)	N		VALOR	11/2007	41,00
04118	GRATIFICACAO GERAL - 100% DE 2007	N		VALOR	11/2007	41,00
04130	RAM - GRAT. ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2007	45,70
12020	AUXILIO TRANSPORTE	N	021	VALOR	01/11/2007 a 30/11/2007	48,24
20006	IAMSDI	N	270	PERC	11/2007	11,70
20012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPLE	11/2007	80,71
20037	IAMSDI-MODIFICADOS (L. 1.125/2002)	N	002	DEPLE	11/2007	28,00
20050	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA (C. 2/2007)	N	11,00	PERC	11/2007	66,30
97185	BANCO DO BRASIL S.A.	N		VALOR	11/2007	185,45
Deposito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		604,49	822,50	345,77	476,73	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
https://www.acenda.sp.gov.br/oi/validar_folha/consulta_documento.asp com o código
0A#KLLKRLKKF-FFFFUJJJKP-KKLLLLYYYYY-FFFKNN-KROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA DE C. MISSATO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/05	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114686118760		
PIS/ PASEP 12143-919-05	Cargo/ Função Atividade F/6109-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM. EI 500/74-FCAO NAT.-PERM.			
Reg. Retrib. 04	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/1			
Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Freqüência 8483 - EE VILA SANTA HELENA				
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0227 - TUPA / SP	Conta Corrente 01.4879.5			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/2007		Data Pagamento 08/01/2008		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02032	PREMIO DE ORGANIZACAO	N		VALOR	12/2007	32,00
02043	CARGA HOR SUPL. - 1ª SÉRIE	N	085	MILAS	12/2007	347,31
04107	GRE - GRAT. POR TR. BA. HONERARIAS	N		VALOR	12/2007	44,00
04118	GRATIFICACAO GER. 14º DEZ 2007	N		VALOR	12/2007	44,00
04130	GRAT. GRAT. A INICIAL MAGS 1400	N		VALOR	12/2007	45,00
12020	AUXILIO P. RESCISÓR. E	N	129	VALOR	01/12/2007 a 31/12/2007	81,14
70006	IAMSPI	N	210	PERC.	12/2007	14,21
70012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	12/2007	32,71
70037	IAMSPI-ACRÉDITOS FEBR 11251002	N	002	DEPTE	12/2007	28,40
70050	CONTR. PREMIO HIGIENIZAC. 02/2007	N	1100	PERC.	12/2007	66,20
97182	BANCO DO BRASIL S.A	N		VALOR	12/2007	185,80
Deposito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr. Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquida a Receber	
		604,49	816,20	332,76	493,44	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			

* Valores expressos em Reais

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.tad.indes.gov.br/oi/na/nova_folha/consulta_documento.asp com o código

0A#KCLK#RLMK#FFF#FIJ#JKP-KKLLLLYYYYY-FFF#NN#KROKK

Demonstrativo impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MACAÍ SANDRA F. M. S. ATO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/08	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114626118760		
PIS/ PASEP 12143-919-05	Cargo/ Função Atividade F/6407 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria ADMITIDO LEI 504/74 - R.C.P.S.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001 - IV			
Município 509	U.C.D. 2.50	Unidade Freqüência 8480 - EE VILA SANTA HELENA				
Banco 151-M.CAIXA		Agência 0217 - CURA / SP	Conta Corrente 01.14879.5			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/2007		Data Pagamento 08/01/2008		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.034	PREMIO VALORIZACAO SERVIDORES RECTP	N	015	VALOR	01/12/07 A 30/12/07	3.000,00
02.041	SDOC - L. A. 4 S. S. RIE	N	015	AULAS	01/12/07 A 30/12/07	36.000,00
02.058	ATLAS SUBSTITUICAO L. A. 4 S. S. RIE	A	010	VALOR	01/12/07 A 30/12/07	64.000,00
02.068	ATLAS SUBSTITUICAO L. A. 4 S. S. RIE	N	150	VALOR	01/12/07 A 31/12/07	900.000,00
02.074	PREMIO VALORIZACAO ATLAS SUBST.	N		VALOR	12/2007	40.000,00
02.074	PREMIO VALORIZACAO ATLAS SUBST.	A	010	VALOR	01/12/07 A 30/12/07	2.400,00
04.106	GRAT - SDO 5.4 POSR. C. P.	N	014	VALOR	01/12/07 A 30/12/07	60.000,00
04.110	GRAT. GERAL - SDO 5.4 POSR. C. P.	N	015	VALOR	01/12/07 A 30/12/07	60.000,00
04.130	GAM - GRAT. E. ATIV. MAG. S. TERIO	N		VALOR	12/2007	169.000,00
04.130	GAM - GRAT. E. ATIV. MAG. S. TERIO	A		VALOR	01/12/07 A 30/12/07	11.250,00
04.133	GAM-SDOC 5.4 POSR. C. P. L. C. 9/2005	N		QTDDE	01/12/07 A 30/12/07	36.000,00
04.143	GRAT - ATLAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	12/2007	40.000,00
04.143	GRAT - ATLAS SUBSTITUICAO	A	010	VALOR	01/12/07 A 30/12/07	4.000,00
04.144	GRAT. GERAL - ATLAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	12/2007	60.000,00
04.144	GRAT. GERAL - ATLAS SUBSTITUICAO	A	010	VALOR	01/12/07 A 30/12/07	4.000,00
71.006	IAMSP	N	1.0	PERC	12/2007	26,50
71.009	INSS	N	9.0	PERC	12/2007	128,20
71.009	INSS	A	7.5	VALOR	01/12/07 A 30/12/07	6,30
71.012	IMPOSTO DE RENDA VA. FONTE	N		DEPTE	12/2007	6,80
71.020	IAMSP - ACREC. ADOS - L. 1.125.2002	N	1.02	DEPTE	12/2007	58,30
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos 291,57	Líquida a Receber 1.220,13
			1.425,33	1.511,70		
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)		
				N = Normal D = Devolução E = Estorno		
				A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/fila/nova_folha/consultar_documento.asp com o código
0A*KKLKRMLMKF-FFF FFIJJKS-KKLLLLLYYYYY-FFF KNNIKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F C MISSATO		Res. Sistema(RS)/ PV 5.550.294/05	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114666148760		
PIS/ PASEP 12143-919-06	Cargo/ Função Atividade F76439 PRO FESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM. EI 500/74-FCAD NAT. PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref / Grau - Faixa / Nivel 002-1			
Município 697	U.C.D. 12,69	Unidade Frequência 4500/- EE NELSON DE CASTRO - MAESTRO				
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0217 - UPA / SP	Conta Corrente 01-4879-5			
Aux. Alimentação 001	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 33/2009		Data Pagamento 07/04/2009			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02044	CARGA HOR SUPL. - A - FERRI	N	015	ADIAS	07/2009	113,88
04118	GRATIFICACAO GER. F-4/MLC 9/1/2001	N		VALOR	07/2009	8,00
04130	GAM-GRAT F. ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	07/2009	17,40
12020	AVANÇO TR. NAT. DE F.	N	004	VALOR	07/2009 A 31/03/2010	16,44
70006	IAMSP	N	210	PERC	07/2009	2,70
70037	IAMSP-AGENCIADOS-LEI 1125/2002	N	002	INCL F	07/2009	3,40
70056	CONTR. PREV. INSS-PP- LC 63/2007	N	01,00	PERC	07/2009	13,10
Deposito FGTS	FGTS- 13^o Salários	Base	Total	Total Descontos	Líquida a Receber	
		Contr. Prev./INSS 119,66	Vencimentos 154,56	21,41	133,13	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.)			
			N = Normal D = Devolução E = Estorno			
			A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.tre.org.br/gov.br/portal/portal/portal/consultar_documento.asp com o código:
 0AKKLLKTKNKF-FFF0FIJUKP-KKLLLLYYYYY-FFFKNNKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. DE MISSATO		Reg. Sistema (RS)/ PV 5.550.294/09		Reg Geral DC 000.5273053		C.P.F. 114686148/50	
PTS/ PASEP 121435919-06		Cargo/ Função Atividade F/6407 PRO. ESCR. EDUCACAO BASICA I			Categoria ADMITIDO LEI 500/74 - R. G. P. S.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nivel 001/ IV		
Município 697		U.C.D. 12.69		Unidade Frequência 45001 - EE NELSON DE CASTRO - MAESTRO			
Banco 151-N. CAIXA		Agência 0227 - UPA / SP			Conta Corrente 01.4879.5		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA SUPLEMENTAR - 03/2009			Data Pagamento 17/04/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor	
10016	FÉRIAS PROPORCIONAIS (C. 44.85.000)	N		VALOR	01/01/2008 A 31/12/2008	458,71	
10016	JANISSE	N	2,00	PERC.	03/2009	9,17	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr. Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquida a Receber	
			0,00	458,71	9,17	449,54	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código:
 0A*KPLKTKNK-FFF*FLLIMKT-KKLLLLLYYYYY-FFPKNN KROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. C. MISSATI		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/ 05		Reg. Geral DC 000.5273053		C.P.F. 114616148/ 61	
PIS/ PASEP 12143-919-00		Cargo/ Função Atividade E/040- PRO. ESSOR. EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM. DE 502/74-FOAO NAT. PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001 - A			
Município 697		U.C.D. 12.69		Unidade Freqüência 45000 - EE NELSON DE CASTRO - MAESTRO			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0227 - TUPA/ SP		Conta Corrente 01.14879.5			
Aux. Alimentação 005		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 01/2010			Data Pagamento 05/02/2010		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor*	
02.043	CARGA FER SUPL. - A - FERF	N	015	ATLAS	01/2010	11.975,00	
02.044	CARGA FER SUPL. - A - FERF	N	020	ATLAS	01/2010	130.450,00	
02.048	ATLAS SUBSTITUIC. DE V. P. S. RSC	N	025	VALOR	11/01/2009 A 31/01/2009	180.000,00	
04.118	GRATIFICACAO GER. TERC. - 01/2001	N		VALOR	01/2010	14.000,00	
04.130	GAM - GRAT. SUBSTITUIC. MAG. SUBSTIT.	N		VALOR	01/2010	30.000,00	
04.144	GRAT. GER. - MENS. SUBSTITUICAO	N		VALOR	01/2010	10.000,00	
70.006	IAMNPE	N	2.00	PERC.	01/2010	16.000,00	
70.007	IAMNPE-MENS. ADIC. DE 1.125.000	N	002	DIFER.	01/2010	21.000,00	
70.056	CONTR. PREV. ID. - PPS - LIC. 0.2.2007	N	01.00	PERC.	01/2010	22.000,00	
71.04	FALTA DIA	N	001	DIAS	11/02/2009 A 31/02/2009	18.375,00	
71.04	PERDA GRA. DE GER. QU. LIC. 01/01	N	015	DIAS	11/02/2009 A 31/02/2009	15.000,00	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr. Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
			478.65	550,40	115,29	435,15	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno			
				A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
 0A*KKLLKLLK*FFF*FJIIJKP-KKLLLLYYYYY-FFFKNNKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 26/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA FERREISSATO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.556.294/05		Reg Geral DC 000.5273053		C.P.F 114686148/60	
PIS/ PASEP 17143-9939-05		Cargo/ Função Atividade E/6430-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM. EI 503/74-PCAO NAT. PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ A			
Município 585		U.C.D. 12.58		Unidade/Frequência 64150 - EE ARY FONSECA			
Banco 001-B-38451		Agência 6593 - UNIDADE VANDERLEI - TUPA			Conta Corrente 165433		
Aux. Alimentação 005		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 12/2010			Data Pagamento 07/01/2011		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.043	CARGA HOR. SUPL. - 1.344 SERIE	N	003	AULAS	12/2010	514,80	
02.047	SUCC - 1.344 SERIE	N	004	AULAS	01/11/2010 A 30/11/2010	414,00	
04.118	GRATIFICACAO GER - 1.4 - 111 - 11/2011	N		VALOR	12/2010	200,00	
04.119	GRAT. GERAL SUCC - 1.344 - 11/2011	N	004	VALOR	01/11/2010 A 30/11/2010	134,40	
04.130	GAM - GRAT. E ATIVIDADE MAG. SUBSIDI	N		VALOR	12/2010	64,80	
04.131	GAM-SUCC DEPOSITO - 1.344 - 11/2011	N		QTDE	01/11/2010 A 30/11/2010	40,80	
12.020	AUXILIO TRANSFER. E	N	020	VALOR	01/12/2010 A 31/12/2010	99,00	
20.006	IAMISPE	N	200	PERC	12/2010	12,00	
20.037	IAMISPE-ADICIONAIS-11/12/2010	N	002	DIPL	12/2010	25,00	
20.056	CONTR. PREV. TIPO - TP - LC - 6.2.2007	N	1100	PERC	12/2010	110,00	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr. Prev./INSS		Total Vencimentos	
				636,22		736,04	
				Total Descontos		Líquido a Receber	
				108,14		627,90	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno			
				A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/portal/naoava_folhaicaconsult_documento.asp com o código
0AXKKLLKLMKF-FFFFFIJIIJQP-KKLLLLYYYYY-FFFKNNKROKK
 Demonstrativo Impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGA, SANDRA F. DE S. AT.		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.530-294/13		Reg Geral DC 000-5273053		C.P.F. 114686148/60	
PIS/ PASEP 171430919-05		Cargo/ Função Atividade F/643 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria CONTRATADO TEMPORARIO - CC 1193,2009		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 20			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ D		
Municipal 585		U.C.D. 12,58%		Unidade Freqüência 4462 - EE SERAPHINA ETELVINA PAGLIUSO - PROFA.			
Banco 001-BL BRASIL		Agência 6593 - INDIA WANUERRE - TUPA			Conta Corrente 16543 3		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA GR PAL - 04/2012			Data Pagamento 08/05/2012		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
7108	ALUGUELOS E TAXAS	A	09	VALOR	01/02/2012 à 29/02/2012	852,18	
7110	GABARITO ATIVIDADE MAGISTERIO	A		VALOR	01/02/2012 à 29/02/2012	1241,00	
7209	INSS	A	08	VALOR	01/02/2012 à 29/02/2012	387,00	
7012	IMPOSTO DE RENDA NATANTE	N		DETE	04/2012	1311,00	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base	Total	Total Descontos	Líquido a Receber	
			Contr.Priv./INSS	Vencimentos	84,73	810,23	
			0,00	894,96			
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno			
				A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
https://www.sp.municipal.gov.br/inf/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
0AKRKL1MKOKP-FFI FFIJILJK-KKLLLLLYYYY-FFFKNNIKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA DE MISSATI		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/05	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114660148/60		
PIS/ PASEP 12143-919-05	Cargo/ Função Atividade F/640 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM. EI 503/74-FCAO NAT. 923M			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nivel 001 - A			
Município 585	U.C.D. 12.581	Unidade Frequência 6415 - EE ARY FONSECA				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6593 - INDIA VAUNIRE - TUPA	Conta Corrente 16543-3			
Aux. Alimentação 010	Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 31/2012		Data Pagamento 07/02/2012			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02043	CARCA DE RESPL. - 1A - ERF	N	100	MILAS	01/2012	417,50
04180	GAME-GRATI-ATIVIDADE MAG-STERIO	N		VALOR	01/2012	49,20
04006	ADIC. SALARIA SUPLEN-FUNDAMENTAL	N	101	QUINQ	01/2012	17,50
12120	ACONTO TRANSDE-1	N	112	VALOR	01/01/2012 A 31/01/2012	30,40
70106	IMSPFI	N	2,00	PERC	01/2012	2,40
70107	IMSPFI-AGREGADOS-EE-1-125-2012	N	0,02	DEPFI	01/2012	41,00
70108	CONTR.PREV.FUN.FUN-UE-0-12007	N	11,00	PERC	01/2012	11,40
Deposito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 1.044,12	Total Vencimentos 1.064,20	Total Descontos 177,49	Líquido a Receber 886,78	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão		Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição				
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticação por documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
0AKK0LLMKLKF-FFFFFJJJKP-KKLLLLYYYYY-FFFKN KROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA DE MISSATI		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.530.294/10	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F 114666148/60		
PIS/ PASEP 14143-919-06	Cargo/ Função Atividade F/6107 PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria CONTRATADO TEMPORARIO - C 1193/2009			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 20		Ref / Grau - Faixa / Nivel 001/D			
Município 586	U.C.D. 12.584	Unidade/Freqüência 4462 - EE SERAPHINA ETELVINA PAGLIUSO - PROFA				
Banco 001-B. BRASILEIRA		Agência 6693 - INDIA VANUIRE - TUPA	Conta Corrente 16543.3			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 12/2012		Data Pagamento 06/01/2013		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
62044	CARGA HOR SUPL. - A - FERE	N	150	AJLHAS	12/2012	150,00
12020	AUXÍLIO TRANSFER. F	N	004	MAIOR	31/12/2012 A 31/12/2012	44,00
70009	INSS	N	513	PERC	12/2012	10,00
70012	IMPOSTO DE RENDA SALVANTE	N		DEPTE	12/2012	88,00
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr. Prev./INSS 1.566,19	Total Vencimentos 1.610,23	Total Descontos 194,45	Líquido a Receber 1.415,78
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Real						

4. Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/canaliza_documento.asp com o código:
0A8KKLLMLMKF-FFFFJIJJK-KKLLLLLYYYY-FFFKNKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MACIEL SANDRA - 2455 AT		Reg. Sistema(RSI)/ PV 5.530.299/05	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114688.18/61		
PIS/ PASEP 12143919-00	Cargo/ Função Atividade F/643 PRO-ESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM. EI 500/24-FCAO NAT. PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001 - E			
Municipal 586	U.C.D. 2,55r	Unidade Frequência 6410 - BIBLIOTECA				
Banco 001-R. BRASIL		Agência 0693 - INDIA VANUIRE - TUPA	Conta Corrente 165433			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/2012		Data Pagamento 08/01/2013		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
0201	VALOR FERREIRO - 3 - FER	N	125	MUL,5	1/2012	181,25
0906	AUX. NUTR. FUNDE. ENF. FUNDAMENTAL	N	04	QUINQ	1/2012	68,20
12026	AUXILIO TRANSPORTE	N	09	VALDE	1/10/2012 - 31/12/2012	41,75
2106	IAMSP	N	210	PERC	1/2012	24,77
21012	IMPOSTO DE RENDA SA - CONTR	N		DEPTE	1/2012	4,11
21037	IAMSP - ACRECADO - LEI 1125/2012	N	02	DEPTE	1/2012	3,11
21076	CONTR. PREVID. EMP. EMP. LEI 10.220/07	N	11,00	PERC	1/2012	16,25
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr. Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquida a Receber
			1.438,94	1.483,76	289,71	1.193,99
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)		
				N - Normal D - Devolução E - Estorno		
				A - Atrasado R - Reposição		

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/inf/inf_nova_folha/consulta_documento.asp com o código
 0ARKKLLHLMKF.FFIFFIJJKP.KKLLL...YYYY.FFFKNNIKROKK
 Este demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA DE CRISTIANI		Res.Sistema(RS)/ PV 5.530.294/11	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114666148/61		
PIS/ PASEP 121430919-05	Cargo / Função Atividade F(64) - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria CONTRATADO TEMPORARIO - (C 11-93/2009			
Reg. Retrib. 08	Esc. / Tab. Vencimento 20		Ref. / Grau - Faixa/ Nível 001/A			
Município 340	U.C.D. 2.341	Unidade Freqüência 8480 - EE CARMEN DA SILVA PILOTO - PROF.A.				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6593 - INDIA VANDERE - TUPA	Conta Corrente 165433			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 03/2014		Data Pagamento 07/04/2014		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02047	ADIC. 13ª SÉRIE	N	011	VALOR	01/02/2014 A 28/02/2014	136,12
02068	ADIC. SUPLENTE 13ª SÉRIE	N	000	PERC	01/02/2014 A 28/02/2014	111,19
02068	ADIC. SUPLENTE 13ª SÉRIE	N	001	VALOR	01/02/2014 A 31/03/2014	807,45
12020	AUXÍLIO TRANSFER. E	N	011	VALOR	01/02/2014 A 28/02/2014	14,00
12020	AUXÍLIO TRANSFER. E	N	011	VALOR	01/02/2014 A 31/03/2014	75,00
20000	INSS	N	100	PERC	03/2014	21,11
70012	IMPOSTO DE RENDA EXCENTO	N		DEPTE	03/2014	17,77
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 912,77	Total Vencimentos 1.111,81	Total Descontos 201,90	Líquido a Receber 909,91
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Reais						

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp?co=0 com o código
 0A9KKLL0KNKF-FFFFIJJILL-KKLLL.LLYYYYY-FFFKNNKROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. DE M. S. ATILIO		Reg. Sistema(RS)/ Nº 5.550.294/05		Reg Geral DC 000.5273053		C.P.F 114686148/60	
PIS/ PASEP 121439919-05		Cargo/ Função Atividade F/6409 PRO: ESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM. EI 500/74-FCAO NAT. PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001 - B			
Município 585		U.C.D. 12.580		Unidade Frequência 64151 - EE ARY FONSIÇA			
Banco 001-B. BRASL.		Agência 6593 - INDIA VANUZE - TUPA			Conta Corrente 16543.3		
Aux. Alimentação 011		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 01/2014			Data Pagamento 07/02/2014		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02043	CARGA DEB SUPLENTA - ERIF	N	125	MES	01/2014	341,75	
04004	ATC - S CARTA SUPLEN- FUNDAMENTAL	N	04	QUINQ	01/2014	74,00	
71006	IAMSP	N	21,0	PERC	01/2014	31,15	
71037	IAMSP-ADRE-ADOS LEI 1125/02	N	04	DEPLE	01/2014	31,15	
71036	CONTR PREVID-PP-PP-LEI n 12007	N	11,00	PERC	01/2014	567,00	
71001	FALTA DIA	N	04	DIAS	01/12/2013 A 31/12/2013	21,80	
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	Total Descontos 279,51	Líquido a Receber 1.276,27
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão		Legenda da Natureza (Nat.)					
		N = Normal D = Devolução E = Estorno					
		A = Atrasado R = Reposição					
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
https://www.tribuna.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código
04M/KLLDKLKF-FFF-FUJBJKP-KKLLLLYYYYY-FFFKNN KROKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA CASSEBE		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.536.294/11	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114624118/62		
PIS/ PASEP 12143.919-05	Cargo / Função Atividade P.2044 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria CONTRATADO TEMPORARIO - C 1093.2009			
Reg. Retrib. 08	Esc. / Tab. Vencimento 20		Ref. / Grau - Faixa / Nivel 001 / A			
Municipal 585	U.C.D. 12.580	Unidade Freqüência 44520 - EE SERAFIMINA ETELVINA PAGLIUSO - PROFA.				
Banco 001-B. BRASILEIRA	Agência 6553 - INDIA VANDERLE - TUPA		Conta Corrente 165433			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 02/2015		Data Pagamento 06/03/2015		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
72008	ACELAS SINDICATISTAS - 01 VAGAS RDE	N	01	VALER	01/02/2015 a 28/02/2015	1617,37
72004	INSS	N	01	PERC	02/2015	141,14
72002	INPOSTO DE RENDA CIVIL - INTI	N	01	INPTE	02/2015	40,00
Deposito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prév./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquida a Receber
			1.617,37	1.617,37	188,14	1.429,23
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)		
				N = Normal D = Devolução E = Estável		
				A = Atrasado R = Reposição		

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
http://www.fazenda.sp.gov.br/folha/consultar_documento.asp?codigo=0A7KKLLPKMKFFFEFFIJJLLKKLLLLYYYYYFFPKNNKQKK
 Demonstrativo impresso em:
 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA F. DE MESSIAS		Res.Sistema(RS)/ PV 5.550.294/12	Reg.Geral DC 000.5173053	C.P.F. 114686118760		
PIS/ PASEP 12143-919-05	Cargo/ Função Atividade CVI 40 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria TITULAR DE CARGO EFETIVO			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21/4		Ref / Grau - Faixa / Nivel 001 - A			
Município 697	U.C.D. 2.69	Unidade Frequência 45001 - EE LELEO TOLEDO PIZA E ALMEIDA - DR				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6693 - INDIA VAMBIRE - TUPA	Conta Corrente 16543-3			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 02/2015	Data Pagamento 06/03/2015			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
0100	SALARIO BASE	N		VALOR	02/2015	734,72
0204	CARGA POR SUPL. - 5 ANOS DE	N	03	MULAS	02/2015	852,33
0205	CARGA POR SUPL. - ENSINO MEIO	N	025	MULAS	02/2015	801,44
0303	GRAT. - FUND. VENCIM.	N	021	HORAS	02/2015	48,11
2300	DESALARIO F*	A		VALOR	01/01/2015 - 31/12/2014	14,11
7006	IAMSP	N	200	PERC.	02/2015	28,71
7002	IMPOSTO DE RENDA - C/CONTI	N		DEPTE	02/2015	49,47
7007	IAMSP-ACRESCIDOS LIO (L.125/2002)	N	001	DEPTE	02/2015	28,71
7006	CONTR. PREVID. FUND. PREVID. 02/2007	N	01,00	PERC.	02/2015	152,80
7008	CONTRIB. P/VIDEJ. S/INTEGRAL	A		VALOR	01/01/2015 - 31/12/2014	1,11
Deposito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Priv./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		1.389,13	1.450,64	247,58	1.203,06	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão		Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição				
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/fila/nova_folha/consulta_documento.asp?cod=1 com o código
0AKKKLLF-KMKF-FFF-FIJIJLM-KKLLLLLYYYYY-FFF-KNNIKROK
 Demonstrativo impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MACA, SANDRA CRISTINA		Reg.Sistema(RS)/PV 5.510.294/1	Reg Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114686.487/61		
PIS/ PASEP 17143-919-05	Cargo / Função Atividade C440 PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoriz TITULAR DE CARGO EFETIVO			
Reg. Retrib. 08	Esc. / Tab. Vencimento 21/4		Ref. / Grau - Faixa / Nivel 001/A			
Município 207	U.C.D. 12/20	Unidade Frequência 44801 - ESCOLA DE TAUBATUBA				
Banco 001-B. BRASL	Agencia 6593 - INDIA VANUERO - TUBA		Conta Corrente 16543/3			
Aux. Alimentação 073	Tipo de Folha FOLHA NORMAL - 16/2016		Data Pagamento 07/07/2016			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
0200	SALÁRIOS	N		VALOR	07/2016	154,7
02048	ADICIONAL DE NOTURNO	N	121	MINUTOS	07/2016	210,8
02068	ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	N	155	VALOR	07/2016 A 30/06/2016	243,5
02070	ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	N	034	VALOR	07/2016 A 30/06/2016	162,4
02073	ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO	N	121	VALOR	07/2016 A 30/06/2016	307,3
0900	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	N	001	QUINZ	07/2016	46,3
09003	ADICIONAL DE CARGA SUPLENTE	N	001	QUINZ	07/2016	46,3
09008	ADICIONAL DE SUBSTITUIÇÃO FUNDAMENTAL	N	001	QUINZ	07/2016	46,3
12020	ADICIONAL DE RESPOSTA	N	121	VALOR	07/2016 A 30/06/2016	161,1
14006	DIARIAS DE EXERCÍCIO	N	135	DIAS	07/2016 A 18/07/2016	138,4
21006	DIARIAS	N	2,0	PERC	07/2016	4,0
21007	DIARIAS DE EXERCÍCIO	N	2,0	PERC	07/2016	4,0
21012	DIARIAS DE EXERCÍCIO	N		DEPLE	07/2016	10,1
21017	DIARIAS DE EXERCÍCIO	N	101	DEPLE	07/2016	10,1
21036	CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	N	1,00	PERC	07/2016	21,0
Deposito FGTS		GT-13º Salários	Base Contab. Prev. / INSS	Tota Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
			2.219,56	2.695,41	424,18	1.271,23
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)		
				N = Normal D = Devolução E = Estorno		
				A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticação deste documento pode ser verificada na página
https://www.tribunal.sp.gov.br/portal/portal_tribunal/consultas_documento.php?codigo=0A0KLL0RQKFFFFFIJJIJMAKLLLLYYYYYFFFKNKRDKKS
 Demonstrativo impresso em: 20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MAGALI SANDRA DE OLIVEIRA		Reg. Sistema(RS)/ PV 5.510.294/11	Reg. Geral DC 000.5273053	C.P.F. 114666138/60		
PTS/ PASEP 121430919-06	Cargo/ Função/ Atividade F(610) PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria CONTRATADO TEMPORARIO - LC 1093/2009			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 20		Ref. / Grau - Faixa / Nivel 001 / A			
Município 586	U.C.D. 12.580	Unidade Freqüência 6415 - EDUARY FONSECA				
Banco 001-B. BRASL	Agência 6593 - INDIA VANUIRE - TUPA		Conta Corrente 105433			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA FORMAL - 06/2016		Data Pagamento 07/07/2016		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
12033	CARVALHO SUPLENTE - A - FRI	N	001	VALOR	06/2016	991,29
12020	ADICIONAR ANEXO E	N	001	VALOR	01/06/2016 a 30/06/2016	150,23
70109	INSS	N	800	PERC	06/2016	75,11
70102	IMPONTO DE RENDA FV ANTI	N		DEPTE	06/2016	16,41
Deposito FGTS FGTS 13º Salários		Base Contr. Prev./INSS 991,29	Total Vencimentos 1.111,83		Total Descontos 116,21	Líquido a Receber 995,60
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.)			
			N = Normal D = Devolução E = Estorno			
			A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticação do(s) documento(s) pode ser verificada na seguinte
https://www.fazenda.sp.gov.br/fil/na/nova_folha/consulta_documento.asp?ca=116 código
6A#KLL2KQKF-FFF#FIJILL-KKLLLLYYYY-FFF#NNKROK
 Demonstrativo impresso em:
20/07/2016

Mostre ao seu novo empregador os perigos que cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se metea a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

68569

00173-SP

Número

Serie



[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Parapua
 CGC/MF 53300333/0001-03
 Rua Av. São Paulo Nº 1113
 Município Parapua Est. SP
 Esp. do estabelecimento Organ. Pública
 Cargo monita de esporte
 CBO nº
 Data admissão 03 de maio de 19 94
 Registro nº 00 Fls./Ficha 0612
 Remuneração especificada R\$ 155.681,30
por mês.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Valdecir José Val
 1º
 Data saída 15 de junho de 19 94
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Valdecir José Val
 1º
 Com. Dispensa CD Nº.....

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Parapua
 CGC/MF 53.360.333/0001-03
 Rua Av. São Paulo Nº 1.113
 Município Parapua Est. SP
 Esp. do estabelecimento Organ. Pública
 Cargo Professor PEBI
 CBO nº
 Data admissão 05 de FeveReiro de 2009
 Registro nº Fls./Ficha 1224
 Remuneração especificada R\$ 1.076,79
Um mil e setenta e seis -
Reais e setenta e nove cen-
tavos
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 1º
 Data saída 05 de Junho de 2010
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 1º
 Com. Dispensa CD Nº Vide Resolva 124/3

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **53.300.331/0001-03**

Prefeitura Municipal de Parapuá

CGC/MF **Av São Paulo, 1113**

Rua **Centro, C.A.D. 17.739 Nº00**

Município **PARAPUÁ - IB.P.J**

Esp. do estabelecimento **Orgão Público**

Cargo **Professor PEB-I-**

CBO nº

Data admissão **17 de fevereiro** de **2010**

Registro nº **Fls/Ficha 1288**

Remuneração especificada **R\$ 1.206,84**

Um mil duzentos e seis reais e de trinta e quatro centavos, mais

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Sandro Mombelli*

1º **SANDRO MOMBELLI**
Chefe da Seção de Pessoal

Data saída **01 de fevereiro** de **2012**

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Sandro Mombelli*

1º **SANDRO MOMBELLI**
Chefe da Seção de Pessoal

Com. Dispensa CD Nº

fls. 744

53.300.331/0001-03

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador **53.300.331/0001-03**

Prefeitura Municipal de Parapuá

CGC/MF **Av São Paulo, 1113**

Rua **PARAPUÁ - SP - Nº**

Município **PARAPUÁ - SP - Nº**

Esp. do estabelecimento **Orgão Público**

Cargo **Professor PEB-I-**

CBO nº

Data admissão **02 de fevereiro** de **2010**

Registro nº **Fls/Ficha 1452**

Remuneração especificada **R\$ 1.469,50**

Um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos, mais

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Sandro Mombelli*

1º **SANDRO MOMBELLI**
Chefe da Seção de Pessoal

Data saída de de 19.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC1670074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9C90C1.

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

05 / 02 / 09 / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário..... P.E.F.

Agência..... *Arrodo Cruz*Praça..... *P. Cruz* Estado..... *SP*Empresa..... *Prefeitura Municipal de Araçoiaba*

Carimbo e assinatura do empregador

SANDRO MONTPELLI
Chefe da Seção de Pessoal

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

17 / 02 / 10 / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário..... P.E.F.

Agência..... *Arrodo Cruz*Praça..... *Arrodo Cruz* Estado..... *SP*Empresa..... *Prefeitura Municipal de Araçoiaba*

Carimbo e assinatura do empregador

SANDRO MONTPELLI
Chefe da Seção de Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Aprovada em concurso pública para o cargo de montista de sapatos homologada p. Dec. Municipal nº 2.658/94 de 25/04/94 e convocada p. Edital nº 08/94 de 26/04/94. P.M.P. 03/05/94.

Valdeci José Val
Supl. Pessoal

Cadastrado como beneficiário do PASEP em 23 / 05 / 94 , sob n.º 17049214653 , tendo conta no Banco do Brasil S/A.

Valdeci José Val
Supl. Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Sei examinada, nos termos do Artigo 4.º, inciso I, § 1.º item I, da Lei Municipal nº 1.747/93, de 08 de Setembro de 1993, e Portaria de 15/06/94, a Senhora SENEZEMUS BARRETO de acordo com Decreto Municipal nº 2.674/94, de 16/06/94. P.M.P. 24 de junho de 1994.

Sandra Mombelli

Sandra Mombelli
Agente Administ. - Subst.

Resolva de pg. 13

no contrato de trabalho a data de saída ocorreu em 03 de fevereiro de 2010.

Sandra Mombelli
Chefe da Seção de Assessoria

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Fica nomeada para a partir do
dia 02/02/2012 exercer o cargo
de Professor DE BE com nome
Nº 10.494 de tabela
da Prefeitura Municipal de Itapua, do 212

[Assinatura]
Domingos

DR. RICARDO VILAS BOAS
Chefe da Seção de Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

8.849.758
REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 11/DEZ/1974

FOTO 3x4



MO. 71



POLEGAR DIREITO

660 SP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

- IDEVANIR BONONI -

NOME

- Albino Bononi e Argemira Fernandes -

RESIDÊNCIA

Parapuã, sp. 12/MAI/1955

NASCIMENTO

Parapuã, sp.

Assinatura do Portador: *Idevanir Bononi*

P. I. Parapuã

(DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

fls. 748

CIC

NASCIMENTO 12.05.55

INSCRIÇÃO NO CPF 043 339 758 07

CONTRIBUINTE

IDEVANIR BONONI

[Assinatura]
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DO FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTAO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Idevanir Bononi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBOC2.



DRHU

Departamento de Recursos Humanos

- Apresentação
- Organograma
- Centro de Seleção
- Centro Treinamento
- Centro L. Pessoal
- Centro Ex. Supletivo
- Comunicações
- Div. Cadastro L. Pes.
- Evolução Funcional
- Divisão Administração
- Ratificação dos Processos
- Equipe Ass. Téc. I
- Equipe Ass. Téc. II
- Equipe Ass. Téc. III
- Edifícios
- Exames Supletivos
- Legislação
- Eventos
- FAQ (Dúvidas Comuns)
- Contatos

Concurso Público - 2005 Professor Educação Básica I

Classificação Final

Número de Inscrição: 870003399

Nome do Candidato: Idevenir Bononi

RG: 88497585P

Cargo: Professor Educação Básica I

Resultado		
Classificação	Nota Final	Linha
42.379	55,00	General

[valor]

http://drhu.edunet.sp.gov.br/ConcursoPublico/2005/PEB_I_E_II/ClassificacaoFinal/resultad... 09/12/05



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 07/12/2004 MUN 207 U.C.D. 12.0207 Nº ORDEM 561.750 17

ENDEREÇAMENTO
SECRETARIA DA EDUCACAO
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
44837- EE IRINEU BULLER ALMEIDA-DR.

IR BONONI REG. SISTEMA (RS) 3201030 PV 02 REG. GERAL/DC 00008849758 CPF. 048339758/07

FUNÇÃO ATIVIDADE 37-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I CATEGORIA ADM. LEI 500/74-FCAO NAT. PERM. PS/PASEP 18071053916

FOLHA IA NORMAL - 11/2004 REG. RETRIB. ESC./TAB.VCTO. 08 10 REF./GR.-FAIXA/NIV. 001/IV BANCO 033-BANESPA AGÊNCIA 0548-PARAPUA TPO 05 Nº CONTA/DC 209

DI	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTO
32	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	11/2004	40,00	
43	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	N	150	AULAS	11/2004	840,66	
37	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N		VALOR	11/2004	60,00	
18	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	11/2004	60,00	
39	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	003	QUINQ	11/2004	126,09	
20	AUXILIO TRANSPORTE	N	018	VALOR	01/11/2004 A 30/11/2004	13,39	
36	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2004		21,00
37	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	11/2004		43,00
45	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	11/2004		56,00
46	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	11/2004		67,00

IA NATUREZA MAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO DEPOSITO FGTS FGTS-13 SALARIO BASE CONTRB. PREV. 1.126,75 AUX ALM 20 TOTAL VENCIMENTOS 1.140,14 TOTAL DESCONTOS 189,13 LIQUIDO A RECEBER 951,00

DATA DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO

15
NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.

PAGHO - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 07/12/2005 MUN 207 U.C.D. 12.0207 Nº ORDEM 55.255

ENDEREÇAMENTO
SECRETARIA DA EDUCACAO
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
44837- EE IRINEU BULLER ALMEIDA-DR.

ANIR BONONI REG. SISTEMA (RS) 3201030 PV 02 REG. GERAL/DC 00008849758 CPF. 048339758/07

FUNÇÃO ATIVIDADE 407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I CATEGORIA ADM. LEI 500/74-FCAO NAT. PERM. PS/PASEP 18071053916

FOLHA IA NORMAL - 11/2005 REG. RETRIB. ESC./TAB.VCTO. 08 10 REF./GR.-FAIXA/NIV. 001/IV BANCO 033-BANESPA AGÊNCIA 0548-PARAPUA TPO 05 Nº CONTA/DC 209

DI	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTO
032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	11/2005	40,00	
043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	N	150	AULAS	11/2005	966,75	
107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N		VALOR	11/2005	60,00	
118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	11/2005	60,00	
130	GAM - GRATIF. ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2005	190,76	
009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	003	QUINQ	11/2005	145,01	
006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2005		28,00
012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	11/2005		16,00
037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	11/2005		56,00
045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	11/2005		73,00
046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	11/2005		87,00

IA NATUREZA IRMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO DEPOSITO FGTS FGTS-13 SALARIO BASE CONTRB. PREV. 1.462,52 AUX ALM 20 TOTAL VENCIMENTOS 1.462,52 TOTAL DESCONTOS 282,60 LIQUIDO A RECEBER 1.179,92

DATA DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO

15
NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.

PAGHO - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO — SNT

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

44502

00173-SP

Número

Série



Edna Maria Barrios de Melo

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Edina Maria Barrios Melo*

Loc. Nascimento *Guarulhos - SP* Data *3. 11. 77*

Filiação *Antônio de Melo e Maria de Lourdes Barrios Melo*

Doc. nº *EN. 1279-76 22- U. N. 10- Varca Paulista*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. nº

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão *11.6.93* *[Signature]* DRT *[Signature]*

Manoel S. Rosa
Assinatura do Funcionario

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuá
 CGC/MF 53.300.331/0001-03
 Rua Av. São Paulo Nº 113
 Município Parapuá Est. S.P.
 Esp. do estabelecimento Orgão Público
 Cargo Agente de Serviços Esc. (Atés)
 CBO nº
 Data admissão 05 de Fevereiro de 2009
 Registro nº Fls./Ficha 1719
 Remuneração especificada 481,92 (Quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)
 Ass. do empregador ou a rgo c/test. Sérgio Nombelli
 Ass. do empregador ou a rgo c/test. Sérgio Nombelli
 Chefe da Seção de Pessoal
 1º 2º
 Data saída 05 de Junho de 2010
 Ass. do empregador ou a rgo c/test. Sérgio Nombelli
 Ass. do empregador ou a rgo c/test. Sérgio Nombelli
 Chefe da Seção de Pessoal
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Parapuá
 CGC/MF
 Rua Av. São Paulo, 1113
 Centro, Cep. 12.730-000
 Município PARAPUÁ, SP
 Esp. do estabelecimento Orgão Público
 Cargo Agente de Serviços Esc. (Atés)
 CBO nº
 Data admissão 17 de fevereiro de 2009
 Registro nº Fls./Ficha 1311
 Remuneração especificada R\$ 552,27 (Quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) mensais
 Ass. do empregador ou a rgo c/test. Sérgio Nombelli
 Ass. do empregador ou a rgo c/test. Sérgio Nombelli
 Chefe da Seção de Pessoal
 1º 2º
 Data saída de de 19

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Cadastrado co
ficiário do PAS P em
de 102 2009
1-703.552.732-7 tendo conta
no Banco do Brasil S/A.

Fica nomeada para a função
de dia 17/02/2010, nome
Cargo Agente de Serviços Escolares
e Ser. Técnico pela Estatuto dos
Funcionários Públicos do Muni-
cípio de Lavínia, na aprovação
em concurso público.

Nomeada conforme Portaria
nº 9.350 de 17/02/2010

SANDRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

[Empty lined area for notes]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 849-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Edina Maria Barrios de Melo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.325.107-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/NOV/93

NOME EDINA MARIA BARRIOS MELO

FILIAÇÃO ANTONIO DE MELO

E MARIA DE LURDES BARRIOS MELO

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CAMPO LIMPO PAULISTA - 02/NOV/1977
SP

DOC. ORIGEM JUNDIAI-SP
VARZEA PAULISTA
CN#LV.A010/FLS.0022/N.001279

CPE

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
EDINA MARIA BARRIOS MELO

Nº de Inscrição **295593578-67** Data do Nascimento **02/11/77**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Edina Maria Barrios Melo
EDINA MARIA BARRIOS MELO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 20/04/99

S
E
R
P
R
O

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquilado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 378

Série

Número 006370

Número



Polegar Direito



Alexandre Marcondes Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Cleozice Iglesias - Munhos

Loc. Nasc. Parapua - SP

Est. Sao Paulo Data 04 set 56

Filiação João Iglesias e Dolores Munhos Iglesias

Est. Civil solteira Doc. N° 6.799

Fls. 105 Liv. 9 Reg. Civil Parapua - SP

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

N° Órgão Est.

Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....

Estado

Obs. Obs. bagagem nº 51

Data Emissão 14 02 74 DRT PARAPUA - SP

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário
P.M.P.: - Convênio

7

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome CLEOZICE I GÍASIA MUNHOS TEMPORIM

Doc. CERT. CASAMENTO Nº 095
Polícia 98, 15/02/77

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admissão de de 19

Registro nº Fis/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

CANCELADO

Empregador **ISENTO**

Rua Irmandade da Santa Casa de Nº

Município Misericórdia de Parapuã Est.

Esp. do estabelecimento RUA FORTALEZA, Nº 725

Cargo PARAPUÃ, SP.

C.B.O. nº

Data admissão 01 de julho de 19 74

Registro nº 23966 Fis/Ficha 4

Remuneração especificada 025 376,80 (In-
centivos e setenta e seis reais
e atenta centavo)

IRMANDADE DA SANTA CASA DE PARAPUÃ

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º PROVEDOR TESOUREIRO

2º

Data saída 31 de dezembro de 19 76

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

12

15-023 904/0001-07

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Rua U-5 Canteiro Central s/n

Rua Cep 78893

Município Alta Floresta - MT.

Esp. do estabelecimento *Ogão Público*

Cargo *Professora*

C.B.O. nº

Data admissão *01* de *Julho* de 19 *86*

Registro nº *610 028* Fls/Ficha *11*

Remuneração especificada *1.056,55*

Um mil, cinqüenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos

Jose Angelo Salgueiro *ilva*
Ass. *Supervisor de Ensino Público*

1º

2º

Data saída *15* de *Julho* de 19 *91*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

1º *02 1034 4. 1354*

2º

13

CONTRATO DE TRABALHO

53.300.331/0001-03

EMPREGADOR
Prefeitura Municipal de Parapuá

Rua Av São Paulo, 1113

Município Centro Dep 17-730-000 Nº

Esp. do estabelecimento *Ogão Público*

Cargo *Professora PEB-I*

C.B.O. nº

Data admissão *05* de *Junho* de 19 *89*

Registro nº Fls/Ficha *1230*

Remuneração especificada *1.076,79*

Um mil e setenta e seis reais e setenta e nove centavos

Sandro Mombelli
Ass. do empregador ou a rºgº o/ test.

1º *SANDRO MOMBELLI*

2º *Chefe da Seção de Pessoal*

Data saída *05* de *dezembro* de 19 *90*

Ass. do empregador ou a rºgº o/ test.
Sandro Mombelli

1º *Chefe da Seção de Pessoal*

2º *Vide Resolva na pg. 54.*

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã

Rua Av. São Paulo, 1113
Cep. 17.738-000

Município PARAPUÃ ES

Esp. do estabelecimento União Público

Cargo Professor DEB-I

C.B.O. nº

Data admissão 17 de fevereiro de 2010

Registro nº Fls/Ficha 1284

Remuneração especificada R\$ 1.200,84

(Um mil duzentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Ass. do empregador ou a rgo c/ test. SANDRO MONTIBELLI

1º Chefe da Seção de Pessoal

2º

Data saída 01 de fevereiro de 2012

Ass. do empregador ou a rgo c/ test. SANDRO MONTIBELLI

1º Chefe da Seção de Pessoal

2º

53.300.331/0001-03
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã

Rua Av. São Paulo, 1113

Município Parapuã ES

Esp. do estabelecimento União Público

Cargo Professor DEB-I

C.B.O. nº

Data admissão 02 de fevereiro de 2010

Registro nº Fls/Ficha 1440

Remuneração especificada R\$ 1.465,50

(Um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Ass. do empregador ou a rgo c/ test. SANDRO MONTIBELLI

1º Chefe da Seção de Pessoal

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/05/75 Para Cr\$ 535,00
 Na função de secretaria
 C.B.O. salariar por motivo de aumento
 x Jos. Jos. Aquil.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/75 Para Cr\$ 585,00
 Na função de secretaria
 C.B.O. salariar por motivo de aumento
 x Jos. Jos. Aquil.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/76 Para Cr\$ 768,00
 Na função de secretaria
 C.B.O. salariar por motivo de aumento
 x Jos. Jos. Aquil.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 02/01/84 Para Cr\$ 2.113,11
 Na função de PROFESSORA
 C.B.O. salariar por motivo de REAJUSTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/84 Para Cr\$ 3.465,60
 Na função de A MESMA
 C.B.O. salariar por motivo de REAJUSTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 02/01/88 Para Cr\$ 5.138,40
 Na função de A MESMA
 C.B.O. salariar por motivo de REAJUSTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/88 Para Cr\$ 12.406,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. 02 PERIODO por motivo de LEGICUAR
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/89 Para Cr\$ 93,26
 Na função de PROFESSORA
 C.B.O. salariar por motivo de REAJUSTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.08.89 Para Cr\$ 192.88
 Na função de PROFESSORA
 C.B.O. SALARIAL por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em 01.10.89 Para Cr\$ 424.08
 Na função de PROFESSORA
 C.B.O. SALARIAL por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em 01.11.89 Para Cr\$ 488.18
 Na função de PROFESSORA
 C.B.O. SALARIAL por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em 01.01.90 Para Cr\$ 1006.00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SALARIAL por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.03.90 Para Cr\$ 2570.46
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SALARIAL por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em 01.02.90 Para Cr\$ 3436.69
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SALARIAL por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em 01.06.90 Para Cr\$ 4823.20
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SALARIAL por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em 01.07.90 Para Cr\$ 6131.00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. SALARIAL por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/10/90 Para Cr\$ 9.638.00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. Salarial por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em 01/11/90 Para Cr\$ 12.494.00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. Salarial por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em 01/12/90 Para Cr\$ 13.255.00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. Salarial por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em 01/01/91 Para Cr\$ 18.488.00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. Salarial por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/02/91 Para Cr\$ 23.843.00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. Salarial por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em 01/03/91 Para Cr\$ 25.500.00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. Salarial por motivo de reajuste
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ALTA FLORESTA

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 01/7/74/02/75
de 01.01.75 a 23.10.75
Assinatura do empregador: *José José Amadi*

Gozou férias relativas ao período de 1986/1987
de CONF. ALENÇÓRIO ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA

Gozou férias relativas ao período de 1987/1988
de CONF. ALENÇÓRIO ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA

Gozou férias relativas ao período de 1988/1989
de CONF. ALENÇÓRIO ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA

Gozou férias relativas ao período de 1989/1990
de CONF. ALENÇÓRIO ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1990/1991
de CONF. ALENÇÓRIO ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA

Gozou férias relativas ao período de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de a
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de a
Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
.....					
Carimbo e assinatura do empregador					

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

*Apresentou Atestado Médico
nº 34/74 do Centro de Saúde de
Parapuã - SP de 14-2-74.*



*Empregada cadastrada
no FIS sob nº 10616723110
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.
suas cláusulas de trabalho
firmadas em documentos
a parte*

[Handwritten Signature]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

a portadora desta ctps tem direito as ferias de acordo com calendário estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Parcelas 1/2 e 2/2
Seguro Desemprego
FGTS: ^{110/91} banidos em
CEF-SRB 15/08/91
0810503.0

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Parcela
07/11/91 nº 03
CEF-SRB
0810503.0 Seguro Desemprego

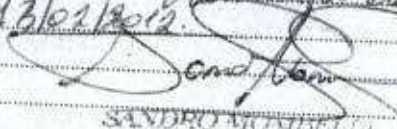
Parcela
27/11/91 nº 04
CEF-SRB
0810503.0 Seguro Desemprego

ANOTAÇÕES GERAIS


(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Fica nomeada para a partir
do dia 03/02/2012, excluir o
cargo de professor PEB-I -
Lembramos Portaria MS 10.512,
de 13/02/2012.

Ass. Prefeitura Municipal de Piraí
13/02/2012.


SANDRO MONTELLI
Chefe de Seção de Pessoal

Resolva da Pg. 13.
O controle de trabalho
da página 13, a data de
saída, li. n.º 05 de
Janeiro de 2010.


Kleber W. Baroni
Diretor do Departamento de
Recursos Humanos

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

DEPENDENTES	
DECLARAÇÃO Nº 21076- DE 08/07/75	
CATARINA S. GUELLA	QUA: AVÔ e
INSCRICÃO Nº 1644-91292	AVÔ
INSCRICÃO Nº 1644-91292	AVÔ
INSCRICÃO Nº 1644-91292	AVÔ

O SEGURADO APRESENTOU OS DOCUMENTOS NECESSARIOS.

Model. 114012 - INPS - Dev. CME

INSCRIÇÃO DE SEGURADO, DE SEUS DEPENDENTES E DESIGNAÇÃO, EQUIPARAÇÃO E CONCORRÊNCIA DE DEPENDENTES

REGISTRO DE INSCRIÇÕES

DN - 010278 João Otávio	
DE/OL 21076	1617113
VALOR 83370	CR 867 P03

Vera E. Donadon
AGENTE ADMINISTRATIVO

BANCO DO BRASIL S.A.
0003030

pasep

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - CI

DATA DO CADASTRAMENTO: 07.08.86 Nº DE INSCRIÇÃO NO PASEP: 1.701.092.415-8

NOME DO PARTICIPANTE: CLEONICE IGLESIA MUNHOS

DATA DO NASCIMENTO: 04.09.56 SEXO: 2 (1. MAS, 2. FEM) CPF: NAO POSSUI

NOME DA MÃE: DOLORES MUNHOZ IGESIA

Mod. 010/370-4

VALIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

39 **Def** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP

CODIGO PIS 10616723110

NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO): CLEONICE IGLESIA MUNHOS

DATA DO NASCIMENTO: 04/09/56 SEXO: MASCULINO (1) FEMININO (X) 2

UNIDADE BANCÁRIA: COM. E IND. DE S. PAULO CODIGO BANCO/AGÊNCIA: 314/105

ATENÇÃO: Este documento é válido somente com a apresentação de documento de identificação.



FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA

Estado do Paraná

FAEL

Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, no uso de suas atribuições regimentais certifica que

Cleonice Iglésia Munhós Temporim,

Portador (a) do RG 9.269.484-6, concluiu o curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Educação e Inclusão – Linha de Formação: Educação Especial e Inclusiva, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2007, perfazendo um total de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Lapa, 03 de maio de 2012.

Pós-Graduado(a)

Francisco Carlos Sardo
Diretor Geral

Registrado sob o nº 719 Folha nº 36 do Livro nº 01 da Faculdade Educacional da Lapa.

Lapa, 03 de maio de 2012.

FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA
Credenciada pela Portaria nº 1.179 de 1998.
Publicada no D. O. U. em 20 de Outubro de 1998.

Credenciamento para oferta de cursos em EAD:
Portaria 1.616 de 2005, publicada no D. O. U.
em de 13 de maio de 2005.



Francisco Carlos Sardo
Diretor Geral

SEQUENCIA
108.205



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO: 08/11/95
MUN: 509
U.C.D.: 12.0509
Nº ORDEM: 183.962
FLS: 1 1
fls. 776

ENDEREÇAMENTO
DDPE-DPTO. DESP. PESSOAL ESTADO

NOME: CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM
REG. SISTEMA (RS): 9385850/01
REG. GERAL/DC: 00009269484
CPF: 254299488/96

SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
D.E. "PF. KATSUMI NAKAYAMA"-TUPA
44620- EEPG M. HELENA B. ANTUNES-PROFA

CARGO-FUNÇÃO ATIVIDADE: F/06407-PROFESSOR I
CATEGORIA: ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVE

TIPO DA FOLHA: FOLHA NORMAL - 10/95
REGIME RETAR: 08
ESC./TAB/VCTO: 09
REF/GR: 059/A
BANCO: 033-BANESPA
AGÊNCIA: 0548-PARAPUA

TIPO: 01
Nº CONTA/DC: 970/8

CODIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	Q TDE	UNIDADE	PERIODO	VENGIMENTOS	DESCONTOS
01.018	COMPL. PISO S. DOC./RES. 212/95	N		VALOR	01/09/95 A 30/09/95		
02.017	SUBSTITUICAO DOCENTE-PROF. I	N	020	AULAS	01/09/95 A 30/09/95	11,82	
04.066	GRAT. EXTRA S. DOC./RES. 212/95	N		VALOR	01/09/95 A 30/09/95	25,69	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	004	VALOR	01/09/95 A 30/09/95	2,50	
12.030	ADIC. LOCAL EXERC. SUBST. DOCENTE	N	008	AULAS	01/09/95 A 30/09/95	3,47	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	10/95	2,05	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	10/95		2,52
							0,84

LEGENDA DA NATUREZA: N = NORMAL D = DEVOLUCAO E = ESTORNO DEPOSITO FGTS: AUX ALIM: TOTAL VENCIMENTOS: 45,53 TOTAL DESCONTOS: 3,36 LIGANDO A RECEBER: 42,17
A = ATRASADO R = REPOSICAO

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO
MENSAGENS
CONTRIBUINTE, RESPONDA A PESQUISA IAMSPE/95 NO PROXIMO MES. MELHORE NOSSO ATENDIMENTO.

SEQUENCIA
86.887



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTE: 07/08/96
MUN.: 509
U.C.D.: 12.0509
Nº ORDEM: 168.377
FIL: 1
fls. 778

ENDEREÇAMENTO
DOPE-DPTO-DESP.PESSOAL ESTADO
SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
D.E."PF.KATSUMI NAKAYAMA"-TUPA
44621- EEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

NOME: CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM
REG. SISTEMA IRSI / PV: 9385850/01
REG. GERAL/DC: 00009269484
CPF: 254299488/96

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE: F/06407-PROFESSOR I
CATEGORIA: ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVE

TPO DA FOLHA: FOLHA NORMAL - 07/96
REGIME RETRIB: 08
ESC./TAB.VOTO: 09
REF/OR: 059/A
BANCO: 033-BANESPA
AGENCIA: 0548-PARAPUA
TPO Nº CONTA/DE: 01 970/B

COGO	DENOMINAÇÃO	NAT	Q T D E	UNIDADE	PERIODO	VENZEMENTOS	DESCONTOS
01.018	COMPL.PISO S.DOC./RES.-212/95-RECUP	N		VALOR	01/06/96 A 30/06/96	7,05	
02.017	SUBSTITUICAO DOCENTE-PROF. I	N	012	AULAS	01/06/96 A 30/06/96	20,04	
02.034	PREMIO DE VALORIZACAO - DOC.SDOC	N	012	VALOR	01/06/96 A 30/06/96	2,40	
04.066	GRAT.EXTRA S.DOC./RES.-212/95-RECUP	N		VALOR	01/06/96 A 30/06/96	1,52	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N		VALOR	01/05/96 A 31/05/96	0,30	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	002	VALOR	01/06/96 A 30/06/96	1,80	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	07/96		1,71
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	07/96		0,57

LEGENDA DA NATUREZA: N = NORMAL D = DEVOLUCAO E = ESTORNO
A = ATRASADO R = REPOSICAO
DEPOSITO FOTO: AUX ALIM: TOTAL VZEMENTOS: 33,11 TOTAL DESCONTOS: 2,28 LIGANDO A RECEBER: 30,83

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO

MENSAGENS
AMAMENTAÇÃO, UMA RESPONSABILIDADE DE TODOS.

PRODESP - PAG011 - DOCUMENTO ORIGINAL IMPRESSO POR PROCESSO LASER

SEQUENCIA
33.415



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 07/11/97 MUN 509 U.C.D. 12.0509 Nº ORDEM 63.757 FILE 1 1 fls. 780

ENDERÇAMENTO
DDPE-DPTO. DESP. PESSOAL ESTADO

NOME CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM RG/SISTEMA (RS) - PV 9385850/03 REG. GERAL/DC 00009269484 CPF 254299488/96

SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
D.E. "PF. KATSUMI NAKAYAMA" - TUPA
44621- EEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE F/O7685-ESTAGIARIO CATEGORIA ADM. LEI 500/74-FCAO NAT. PERM.

TPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 10/97 REGIME RETRIB 08 ISC/TABVOTO 09 1 REF/GR 059/A BANCO 033-BANESPA AGENCIA 0548-PARAPUA TPO Nº CONTA/DC 01 970/8

COGDO	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01.003	SALARIO BASE ESTAGIARIO	N		VALOR	10/97	167,04	
01.017	COMPLEMENTACAO DE PISO-DOCENTE	N		VALOR	10/97	63,89	
01.018	COMPL. PISO S. DOC./RES.-212/95-RECUP	N		VALOR	01/09/97 A 30/09/97	24,70	
02.020	SUBSTITUICAO DOCENTE ESTAGIARIO	N	042	AULAS	01/09/97 A 30/09/97	70,16	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	10/97	12,00	
02.034	PREMIO DE VALORIZACAO - DOC.SDOC	N	042	VALOR	01/09/97 A 30/09/97	8,40	
04.065	GRATIFICACAO EXTRA	N		VALOR	10/97	7,60	
04.066	GRAT. EXTRA S. DOC./RES.-212/95-RECUP	N		VALOR	01/09/97 A 30/09/97	5,32	
04.091	GRATIFICACAO DE MAGISTERIO	N		VALOR	10/97	16,80	
04.092	GRATIFICACAO MAGISTERIO - SDOC	N	042	VALOR	01/09/97 A 30/09/97	11,76	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N		VALOR	01/10/97 A 31/10/97	27,13	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	10/97		22,03
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	10/97		7,34

LEGENDA DA NATUREZA N = NORMAL D = DEVOLUCAO E = ESTORNO DEPOSITO FGTS A = ATRASADO R = REPOSICAO A/JKALIM 11 TOTAL VENCIMENTOS 414,80 TOTAL DESCONTOS 29,37 LIQUIDO A RECEBER 385,43

ALTERACAO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSAO

PECA NOTA FISCAL - MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPTO. DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO-DDPE
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

NOME CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM		Nº ORDEM 63.757	FLS. 1 1	
REG. GERAL 00009269484	DATA PAGTO 07/11/97	U.C.D. 12.0509	M/JN. 509	
BANCO BANESPA	AGÊNCIA 0548-PARAPUA			

ENDEREAMENTO
SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
D. E. "PF. KATSUMI NAKAYAMA"-TUPA
44621 - EEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

06/007/095

GOVERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
ERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
RNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
NODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
ODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
DOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
OESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
ESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
STADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
TADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
ADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
ODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
ODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU

GOVERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
ERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
RNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
NODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
ODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
DOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
OESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
ESTADODESAOPAU
STADODESAOPAU
TADODESAOPAU
ADODESAOPAU
ODOESTADODESAOPAU
ODESAOPAU
GOVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAU
ERNODOESTADODESAOPAU
RNODOESTADODESAOPAU
NODOESTADODESAOPAU
ODOESTADODESAOPAU
DOESTADODESAOPAU
OESTADODESAOPAU
ESTADODESAOPAU
STADODESAOPAU
TADODESAOPAU
ADODESAOPAU
ODOESTADODESAOPAU
ODESAOPAU

fls. 781

SEQUÊNCIA
29.647



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

fls. 782

DATA PAGTO.	MLR	U.C.D.	Nº ORDEM		
08/09/98	509	12.0509	58.291	1	1

ENDEREÇAMENTO
DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO
SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
D.E. "PF.KATSUMI NAKAYAMA"-TUPA
44621- EEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

NOME
CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM
REG. SISTEMA (RE) - PV
9385850/03
REG. GERAL/DC
00009269484
CPF
254299488/96
CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE
F/07685-ESTAGIARIO
CATEGORIA
ADM. LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.

TIPO DA FOLHA
FOLHA NORMAL - 08/98
REG. RETRIB.
08
ESC./TAB.VCTO.
10 1
REF./OR.-FAIXA/NIV.
001/I
BANCO
033-BANESPA
AGÊNCIA
0548-PARAPUA
TIPO Nº CONTA/DC
01 970/8

CODIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	Q TDE	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
01.003	SALARIO BASE ESTAGIARIO	N		VALOR	08/98	305.00	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	08/98	16.00	
23.007	13.SALARIO-ANTECIPACAO - LC 817/96	N		VALOR	08/98	152.50	
70.001	IPESP	N	6.00	PERC.	08/98		18,30
70.006	IAMSPE	N	2.00	PERC.	08/98		6,10
70.019	IPESP-13.SALARIO-ANTEC.DEC.41562/97	N	006	VALOR	08/98		9.15

LEGENDA DA NATUREZA N = NORMAL D = DEVOLUCAO E = ESTORNO A = ATRASADO R = REPOSICAO	DEPOSITO FGTS	AUX ALIM	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LIGANDO A RECEBER
		10	473,50	33,55	439,95

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO

MESSAGENS
DIGA NÃO AO CANCER DE COLO UTERINO. FAÇA O EXAME. INFORME-SE 0800-611997.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPTO. DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO-DOPE
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

NOME CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM		Nº ORDEM 58.291	FLS. 1
REG. GERAL 00009269484	DATA PAGTO 08/09/98	U.C.D. 12.0509	MLR. 509
BANCO BANESPA	AGÊNCIA 0548-PARAPUA		

ENDEREAMENTO

SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
D.E. "9ª. KATSUMI NAKAYAMA"-TUPA
44621 - EEPQ 7121 PEREIRA SOUZA-PROFA.

06/007/095

GOVERNODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
GOVERNODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
VERNODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
ERNODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
RNODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
NODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
ODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
DOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
GESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
ESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
STADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
TADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
ADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
DODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
ODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO

GOVERNODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
GOVERNODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
VERNODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
ERNODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
RNODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
NODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
ODOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
DOESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
GESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
ESTADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
STADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
TADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
ADODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
DODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO
ODESAOPAULO GOVERNODOESTADODESAOPAULO

SEQUÊNCIA
27.713



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 08/06/99 MUN. 509 U.C.D. 12.0509 Nº ORDEM 56.059 fls. 784
1 1

ENDEREÇAMENTO
DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO
SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
D.E. "PF.KATSUMI NAKAYAMA"-TUPA
44621- EEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

NOME CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM	REG. SISTEMA (RG) PV 9385850/01	REG. GERAL/DC 00009269484	C.P.F. 254299488/96
CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE F/06407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	CATEGORIA ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVE		
TPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 05/99	REG RETRIB ESC/TAB/VCTO 08	REF. GR - FADRA/INV. 10	BANCO 001/1
			AGÊNCIA 033-BANESPA
			AGÊNCIA 0548-PARAPUA
			TPO Nº CONTRA/DC 01 970/8

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NAT	Q T D E	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	020	AULAS	01/03/99 A 31/03/99	81,33	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	050	AULAS	01/04/99 A 30/04/99	203,33	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	004	VALOR	01/03/99 A 31/03/99	4,72	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	009	VALOR	01/04/99 A 30/04/99	12,10	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	05/99		17,07
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	05/99		5,69

LEGENDA DA NATUREZA N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO A=ATRASADO R=REPOSICAO	DEPOSITO FGTS	FGTS-13 SALARIO	AUX. ALM.	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
				301,48	22,76	278,72

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO

MENSAGENS

O PAGAMENTO REFERENTE AO PREMIO DE VALORIZACAO SERA EFETUADO POR FOLHA SUPLEMENTAR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPTO. DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO-DDPE
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

NOME CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM		NR. ORDEM 56.059	FLS. 1 1
REG. GERAL 00009269484	DATA PAGTO 08/06/99	U. C. D. 12.0509	MUN. 509
BANCO BANESPA	AGÊNCIA 0548-PARAPUA		

VALOR PAGAMENTO

SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
D.E "PF. KATSUMI NAKAYAMA"-TUPA
44621 - EEPQ ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

08/007/095

GOVERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
ERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOG
RNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO
NODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO
ODDEESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO
DDEESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO
DEESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO
ESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO
STADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO
TADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO
ADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO
DDDESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO
ODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LOGO

GOVERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
VERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
VERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
ERNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
RNODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
NODOESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
ODDEESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
DDEESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
DEESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
ESTADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
STADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
TADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
ADODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
DDDESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO
ODESAOPAULOGOVERNODOESTADODESAOPAU
LO

SEQÜENCIA
30.031



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 08/11/2000 MUN 509 UCO 12.0509 Nº ORDEM 56.287 FL. 1786

EMERECAMENTO
DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO

NOME CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM
RAG. SISTEMA ORS. TV 9385850/01 REG. GERAL/DO 00009269484 CPT 254299488/96

SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
44621- EEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE F/06407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I
CATEGORIA ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVE

TPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 10/2000 REG. RETRIB. 08 ESC./TAB/VCTO 10 REF./GR.-FAM/A/NIV 001/I BANCO 033-BANESPA AGÊNCIA 0548-PARAPUA TPO Nº CONTA/DC 01 970/8

CODIGO	DESCRIÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	050	VALOR	01/09/2000 A 30/09/2000	13,33	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	050	AULAS	01/09/2000 A 30/09/2000	203,33	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	050	VALOR	01/09/2000 A 30/09/2000	20,00	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	010	VALOR	01/09/2000 A 30/09/2000	15,80	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	10/2000		13,39
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	10/2000		4,46

LEGENDA DA NATUREZA N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO DEPOSITO FGTS FGTS-13SALARIO AUXALIM TOTAL VENCIMENTOS 252,46 TOTAL DESCONTOS 17,85 LIQUIDO A RECEBER 234,61
A=ATRASADO R=REPOSICAO

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO

MENSAGENS
PEÇA NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPTO. DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO-DDPE
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

NOME CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM		Nº ORDEM 56.287	FLS. 1 / 1
REG. GERAL 00009269484	DATA PAGTO 08/11/2000	U.C.O. 12.0509	MUN. 509
BANCO BANESPA	AGÊNCIA 0548-PARAPUA		

ENCARGAMENTO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
44621 - FEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

08/007/347

GOVERNODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
ERNODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
RNODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
NODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
ODDEESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
DOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
OESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
ESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
STADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
TADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
ADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
ODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
QDESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU

GOVERNODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
VERNODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
ERNODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
RNODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
NODOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
ODDEESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
DOESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
OESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
ESTADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
STADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
TADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
ADODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
ODESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU
QDESAOPAULOGVERNODOESTADODESAOPAU

SEQUENCIA
29.732



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO. 05/10/2001
MUN. 509
U.C.D. 12.0509
Nº ORDEM 55.615
fls. 788
1/1

ENDEREÇAMENTO:
DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO

SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
44621- EEPG ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

NOME
CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM
REG. SISTEMA (RS) / IV 9385850/01
REG. GERAL/DC 00009269484
CPF. 254299488/96

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE
F/06407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I
CATEGORIA
ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVE

TIPO DA FOLHA
FOLHA NORMAL - 09/2001
REG. RETRIB. ESC/TAB.VCTO 08
10
REF/OR - FOLHA/IN 001/I
BANCO 033-BANESPA
AGÊNCIA 0548-PARAPUA
TIPO 01
Nº CONTA/DC 970/8

CODIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	055	VALOR	01/07/2001 A 31/07/2001	14,66	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	045	VALOR	01/08/2001 A 31/08/2001	12,00	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	055	AULAS	01/07/2001 A 31/07/2001	223,66	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	045	AULAS	01/08/2001 A 31/08/2001	182,99	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	055	VALOR	01/07/2001 A 31/07/2001	22,00	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	045	VALOR	01/08/2001 A 31/08/2001	18,00	
04.119	GRAT. GERAL-SDOC/REP/RECUP. LC 901/01	N	045	VALOR	01/08/2001 A 31/08/2001	18,00	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	010	VALOR	01/07/2001 A 31/07/2001	14,38	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	009	VALOR	01/08/2001 A 31/08/2001	13,14	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	09/2001		27,87
70.006	IAMSPÉ	N	2,00	PERC.	09/2001		9,29

LEGENDA DA NATUREZA
N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO
A=ATRASADO R=REPOSIÇAO
DEPOSITO FGTS
FGTS-13 SALARIO
AUX ALIM
TOTAL VENCIMENTOS 518,83
TOTAL DESCONTOS 37,16
LÍQUIDO A RECEBER 481,67

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO

MESSAGENS
PEÇA NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

SEQUÊNCIA
29.217



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 05/07/2002 MUN 509 UCD 12:0509 Nº ORDEM 54.359 fls. 790 1/1

ENDEREÇAMENTO
DDPE-DPTO.DESP.PESSOAL ESTADO

NOME
CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM REG. SISTEMA (RS) 9385850 PV 01 RG. GERAL/DC 00009269484 CPF 254299488/96

SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
44621- EE ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE F/06407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I CATEGORIA ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVE

TIPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 06/2002 REG RETRIB 08 ESC/TAB/VCTD 10 REF/OR-FAIXA/INV 001/I BANCO 033-BANESPA AGENCIA 0548-PARAPUA TIPO 01 Nº CONTA/DC 970/8

CODIGO	DESCRIÇÃO	NAT	Q.T.D.E	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	027	VALOR	01/05/2002 A 31/05/2002	7,20	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	027	AULAS	01/05/2002 A 31/05/2002	109,79	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	027	VALOR	01/05/2002 A 31/05/2002	10,80	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	027	VALOR	01/05/2002 A 31/05/2002	10,80	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	006	VALOR	01/05/2002 A 31/05/2002	11,48	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	06/2002		7,88
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	06/2002		2,62

LEGENDA DA NATUREZA N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO A=ATRASADO R=REPOSICAO	DEPOSITO FGTS	FOLHA 13 SALARIO	AUX ALIM	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
				150,07	10,50	139,57

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO

MESSAGENS

PEÇA NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.

SEQUÊNCIA
32.522



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

fls. 792

DATA PAGTO:	MUN	U.C.D.	Nº ORDEM	FLS.
07/11/2003	509	12.0509	55.695	1/1

ENDEREÇAMENTO
SECRETARIA DA EDUCACAO
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
44621- EE ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

Nome	REG. SISTEMA-100	PV	REG. GERAL/DC	CPF
CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM	9385850	01	00009269484	254299488/96

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE	CATEGORIA	FIG/PAGEP
F/06407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I	ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVE	18078699749

TIPO DA FOLHA	REG. RETRIB. ESC./TAB.VCTO	REF. OR - TABELA/INV.	BANCO	AGENCIA	TPO	Nº CONTA/DC
FOLHA NORMAL - 10/2003	08	10	001/I	033-BANESPA	0548-PARAPUA	01 970/8

CODIGO	DESCRIÇÃO	NAT	Q TDE	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	020	VALOR	01/09/2003 A 22/09/2003		
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	002	VALOR	23/09/2003 A 30/09/2003	5,33	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	020	AULAS	01/09/2003 A 22/09/2003	0,53	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	002	AULAS	23/09/2003 A 30/09/2003	85,40	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	020	VALOR	01/09/2003 A 22/09/2003	8,54	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	002	VALOR	23/09/2003 A 30/09/2003	8,00	
04.119	GRAT. GERAL-SDOC/REP/RECUP. LC 901/01	N	020	VALOR	01/09/2003 A 30/09/2003	0,80	
04.119	GRAT. GERAL-SDOC/REP/RECUP. LC 901/01	N	002	VALOR	01/09/2003 A 22/09/2003	8,00	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	002	VALOR	23/09/2003 A 30/09/2003	0,80	
70.001	IPESP	N	006	VALOR	01/09/2003 A 30/09/2003	17,25	
70.006	IAMSPE	N	6.00	PERC.	10/2003		6,69
70.038	CONTRIB. PREVIDENCIARIA-LC 943/2003	N	2.00	PERC.	10/2003		2,23
		N	5.00	PERC.	10/2003		0,53

LEGENDA DA NATUREZA N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO A=ATRASADO R=REPOSICAO	DEPOSITO FGTS	FGTS-13.SALARIO	ALIQ. ALM.	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO				134,65	9,45	125,20

MESSAGENS
PEÇA NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.

SEQUÊNCIA
32.609



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO: 07/10/2004
MUN: 509 U.C.D.: 12.0509 Nº ORDEM: 56.227 fls. 794 1/2

ENDEREÇAMENTO:
SECRETARIA DA EDUCACAO
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
44621- EE ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

NOME: CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM
REG. SISTEMA (RS): 9385850 PV: 02 REG. GERAL/DC: 00009269484 CPF: 254299488/96

CARGO/FUNÇÃO/ATIVIDADE: F/06407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I
CATEGORIA: ADM. LEI 500/74-FCAO NAT. PERM.

PS/PASEP: 18078699749

TIPO DA FOLHA: FOLHA NORMAL - 09/2004
REG. RETRIB: 08 ESC./TAB VOTO: 10 REF/OR - FAIXA/Nº: 001/I BANCO: 033-BANESPA AGÊNCIA: 0548-PARAPUA
TIPO Nº CONTA/DC: 01 970/8

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	Q T DE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	A	010	VALOR	16/08/2004 A 31/08/2004	2,66	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N	020	VALOR	01/09/2004 A 30/09/2004	5,33	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	041	VALOR	01/08/2004 A 31/08/2004	10,93	
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	A	010	AULAS	16/08/2004 A 31/08/2004	42,69	
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	N	020	AULAS	01/09/2004 A 30/09/2004	96,82	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	041	AULAS	01/08/2004 A 31/08/2004	175,06	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	A	010	VALOR	16/08/2004 A 31/08/2004	4,00	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N	020	VALOR	01/09/2004 A 30/09/2004	8,00	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	041	VALOR	01/08/2004 A 31/08/2004	16,40	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	A	010	VALOR	16/08/2004 A 31/08/2004	4,00	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N	020	VALOR	01/09/2004 A 30/09/2004	8,00	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	041	VALOR	01/08/2004 A 31/08/2004	16,40	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	008	VALOR	01/09/2004 A 30/09/2004	15,78	
23.007	13.SALARIO-ANTECIPACAO - LC 817/96	A		VALOR	01/08/2004 A 31/08/2004	10,56	
70.006	IAMSPÉ	N	2,00	PERC.	09/2004		7,42
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	09/2004		19,51
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	09/2004		23,41
70.053	CONTRIB. PREVID. - ANTEC.13 SAL.-5%	N	5,00	PERC.	09/2004		0,52

LEGENDA DA NATUREZA: N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO DEPOSITO FGTS: FGTS-13SALARIO BASE CONTRIB PREV: 390,29 AUX ALIM: TOTAL VENCIMENTOS: 416,63 TOTAL DESCONTOS: 51,49 LIQUIDO A RECEBER: 365,14
A=ATRASADO R=REPOSICAO

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO

MESSAGENS

PECA NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.

SEQUENCIA
35.838



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 05/08/2005 MUN 509 U.C.D. 12.0509 Nº ORDEM 54.604 FL. 796

ENDEREAMENTO
SECRETARIA DA EDUCACAO
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
44621- EE ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

NOME CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM REG. SISTEMA (RHS) 9385850 IV 01 REG GERAL/DC 00009269484 CPF 254299488/96

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE F/D6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I CA TEGORSA ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVE FIS/PASEP 18078699749

TIPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 07/2005 REG RETRIB 08 ESC/TAB VCTO 10 REF/GR-FADSA/NIV 001/I BANCO 033-BANESPA AGÊNCIA 0548-PARAPUA TIPO 01 Nº CONTA/DC 970/8

CODIGO	DESCRIÇÃO	NAT	QTD E	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	088	VALOR	01/06/2005 A 30/06/2005	23,46	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	088	AULAS	01/06/2005 A 30/06/2005	426,03	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	088	VALOR	01/06/2005 A 30/06/2005	35,20	
04.119	GRAT. GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	088	VALOR	01/06/2005 A 30/06/2005	35,20	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	018	VALOR	01/06/2005 A 30/06/2005	60,60	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	07/2005		9,92
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	07/2005		25,99
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	07/2005		31,19

LEGENDA DA NATUREZA N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO DEPOSITO FOTS FOTS-13SALARIO BASE CONTRB PREV. 519,89 AURALIM TOTAL VENCIMENTOS 580,49 TOTAL DESCONTOS 67,10 LIQUIDO A RECEBER 513,39

ALTERAÇÃO DE EXERCICIO / CARGO EM COMISSÃO

MESSAGENS
PECA NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.

SEQUENCIA
39.027



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 06/01/2006 MUN 509 U.C.D. 12.0509 Nº ORDEM 56.192 fls. 798 1/1

ENDEREÇAMENTO
SECRETARIA DA EDUCACAO
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
84833- EE VILA SANTA HELENA

NOME CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM REG. SISTEMA (RS) 9385850 PV 02 REG. GERAL/DC 00009269484 C.F.P. 254299488/96
CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE F/06407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I CATEGORIA ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM. PS/PASEP 18078699749

TIPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 12/2005 REG. CONTR. 08 ESC/TAB.VCTO 10 REI/DR-FAMA/NIV 001/I BANCO 033-BANESPA AGENCIA 0548-PARAPUA TIPO 01 Nº CONTA/DC 970/8

CODIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	Q TDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	12/2005	8,00	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	068	VALOR	01/11/2005 A 30/11/2005	18,13	
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	N	030	AULAS	12/2005	167,02	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	068	AULAS	01/11/2005 A 30/11/2005	378,58	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N		VALOR	12/2005	12,00	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	068	VALOR	01/11/2005 A 30/11/2005	27,20	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	12/2005	12,00	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	068	VALOR	01/11/2005 A 30/11/2005	27,20	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	12/2005	29,85	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		VALOR	01/11/2005 A 30/11/2005	67,66	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	015	VALOR	01/12/2005 A 31/12/2005	31,64	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	12/2005		14,43
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	12/2005		37,38
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	12/2005		44,85

LEGENDA DA NATUREZA N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO DEPOSITO FGTS FGTS-13.SALARIO BASE CONTRB PREV 747,64 ALQUILIM 7 TOTAL VENCIMENTOS 779,28 TOTAL DESCONTOS 96,66 LIQUIDO A RECEBER 682,62
A=ATRASADO R=REPOSICAO

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO

MENSAGENS
PEÇA NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.

SEQÜENCIA
42.226



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 08/05/2007 MLV 509 U.C.D. 12.0509 Nº CROM 54.026 fls. 800 2/2

ENDEREÇAMENTO
SECRETARIA DA EDUCACAO
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
44621- EE ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

NOME CLEONICE IGLESIA M TEMPORIM
REG. SISTEMA (IND) 9385850 PV 02 REG. GERAL/DC 00009269484 CPF 254299488/96

CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE F/06407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I CATEGORIA ADM. LEI 500/74-FCAO NAT. PERM. PS/PASEP 18078699749

TPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 04/2007 REG. RETRIB. 08 ESC/TAB VETO 10 REF/GR-FUNCAO/NV 001/I BANCO 151-N.CAIXA AGENCIA 0282-OSVALDO CRUZ TPO 01 Nº CONTA/DC 12018/2

CODIGO	DESCRIÇÃO	NAT	Q T DE	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	012	VALOR	01/04/2007 A 30/04/2007	55,00	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	04/2007		7,50
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	04/2007		17,16
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	A		PERC.	20/03/2007 A 31/03/2007		2,28
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	04/2007		20,59
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	A		PERC.	20/03/2007 A 31/03/2007		2,74

LEGENDA DA NATUREZA N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO A=ATRASADO R=REPOSICAO	DEPOSITO FGTS	FGTS-13 SALARIO	BASE CONTRIB. PREV.	AURALIM	TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
ALTERAÇÃO DE ESPECÍDIO / GANHO EM COMISSÃO			343,30		444,07	50,27	393,80

MESSAGENS
PEÇA NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Titular de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WSCSP1670007477. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/logon/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001939-17.2015.9.25.0407 e código 9C9008.

**DRHU**Departamento de
Recursos Humanos

Quinta-feira, 07 de Dezembro de 2016

- Apresentação
- Organograma
- Centro de Seleção
- Centro Treinamento
- Centro L. Pessoal
- Centro Ex. Supletivo
- Comunicados
- Div. Cadastro I. Pes.
- Evolução Funcional
- Divisão Administração
- Ratificação dos Processos
- Equipe Ass. Téc. I
- Equipe Ass. Téc. II
- Equipe Ass. Téc. III
- Ediais
- Exames Supletivos
- Legislação
- Eventos
- FAQ (Dúvidas Comuns)
- Contatos

Concurso Público - 2005 Professor Educação Básica I

Classificação Final

Número de Inscrição: 870001418

Nome do Candidato: Cleonice Iglesia Munhos Temporim

RG: 9269484SP

Cargo: Professor Educação Básica I

Resultado		
Classificação	Nota Final	Lista
47907	53,38	Geral

[voltar](#)



Leitura do Diário Oficial

São Paulo, 12/06/2007

RG: 9269484

Professora:

CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM

Prezada Colega:

Comunicamos-lhe, conforme relação abaixo, publicação em seu nome, inserida no Diário Oficial do Estado. Sendo o que se oferece para o momento, permanecendo ao seu dispor, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,
CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

Obs: Em caso de dúvida ligar para
(11) 3340-0547 / 3340-0548
(Diário Oficial)

Diário Oficial de: 07/06/2007

Secretaria da Educação - DE Tupã Concedendo ao(a) interessado(a), PROF. EDUCACAO BASICA I , 001 adicional por tempo de serviço a partir de 19/04/2007 , nos termos do artigo 26-C, da LC. 444/85, alt. pela LC 645/89. Pag. 34 Seção II. Coluna 1 .

IMPORTANTE

LEIA A ÍNTEGRA DE CADA PUBLICAÇÃO NO REFERIDO DIÁRIO OFICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB0CD

CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM
R BAHIA, 680
- PARAPUA - SP
CEP: 17730-000

Leitura do Diário Oficial



CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA

4303195
3026173
03163417
04323081
1406
2007
BRASIL CORREIOS MF02432 R\$ 00,90

REMETENTE:
CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA
Avenida Liberdade nº 928 - Liberdade
CEP: 01502-001 - São Paulo - SP
End. internet: <http://www.cpp.org.br>
E-mail: diario@cpp.org.br

Mudou-se	Recusado
Endereço insuficiente	Ausente
Não existe o nº indicado	Falecido
Desconhecido	Inf. escrita pelo porteiro / síndico

PARA USO DOS CORREIOS

Responsável / visto _____
Data: ____/____/____

Ativo ou Aposentado, sou Professor. Respeite os meus direitos.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Administração e R.H.
Secretaria de Estado de Educação

**Concurso Público de Provas e Títulos
Grupo VIII - Magistério/Professor**

Informamos a classificação do Concurso Público de Provas
E Títulos – Grupo VIII – Magistério/Professor

131-00921-4

Município: Brasilândia

Área: Ens.Fund 1 a 4 serie ou ciclo

Disciplina: Regencia

Classificação: 16

A Chamada para posse será efetuada de acordo com a necessidade e conveniência da administração pública do Estado e será, oportunamente, divulgada pela SAD.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Administração e R.H.
Secretaria de Estado de Educação

Concurso Público de Provas e Títulos
Grupo VIII - Magistério/Professor

CLEONICE IGLESIA MUNHOS
CHACARA SANTA VERA -
- RURAL
79.670-000 - BRASILANDIA - MS

INFORMAÇÕES:

SAS

Serviço de
Atendimento ao
Servidor



800 1234



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Administração e R.H.
Secretaria de Estado de Educação

Concurso Público de Provas e Títulos
Grupo VIII - Magistério/Professor

Comprovante
de inscrição

131-00921-4

Leonie Salvia Munhoz Senporm
NOME DO CANDIDATO

Ensino Fundamental 1ª a 4ª
ÁREA DE OPÇÃO

Regência de Atividade
DISCIPLINA DE OPÇÃO

Brasilândia - MS
MUNICÍPIO DE OPÇÃO

Entregou Títulos?

NÃO SIM, quantos? *05* documentos

Obs: O candidato realizará a prova escrita na cidade em que se inscreveu

Brasilândia a *19* de *10* de 1999

Jonilaine L.C. Montan
Responsável pela inscrição



Disciplina : 3

Ens.Fund 1 a 4 serie ou ciclo de Matematica

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
091-00096-1	PEDRO GIURIZZATTO	30137187 SSP PR	88	1*
014-01942-6	E. IANE CRISTINA DA SILVA	85293749 SSP PR	84	2*
014-01939-8	ALESSANDRA MATIUCI BERNARDES	6135428-0 SSP PR	80,5	3*
091-00106-4	FRANCESCO LUIGI ZANOTTI	W250556-N DP	58	4*
101-00790-6	EDSON LUIS STINGHEN	339506 SSP MS	55,5	5*

Total Cand. Disciplina : 4

Disciplina : Ensino Medio Geografia

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
131-00418-2	SEBASTIAO DOS SANTOS LIMA JUNIOR	000891706 SSP MS	74,5	1*
091-00052-1	RUBIAMARA MENDONÇA DA CUNHA	0000671763 SSP MS	61	2*

Total Cand. Disciplina : 5

Disciplina : Ensino Medio Historia

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
091-00485-9	MARIA GLACY SANFELICE NUNES	2002313357 SSP RS	76,5	1*
091-00039-4	APARECIDA LEITE GODOY	436 621 SSP MS	69,5	2*

Total Cand. Disciplina : 2

Disciplina : Ensino Medio Lingua Portuguesa

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
091-00042-4	LUIS CARLOS DE SOUZA COELHO	0000221939 SSP MS	96	1*

Total Cand. Disciplina : 1

Disciplina : Ensino Medio Literatura

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
131-00512-0	CELIA REGINA DE AMBROZIO	13976516 SSP SP	83	1*
091-00067-0	MARCIA APARECIDA GARCIA TEIXEIRA	0000295964 SSP MS	66,5	2*
091-00555-8	CARLOS JACQUES MONTEIRO LEITE	006246 SSP MS	65	3*

Total Cand. Disciplina : 3

Disciplina : Ensino Medio Matematica

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
131-00799-8	NEUSA GOMES DIAS	0000378540 SSP MS	85	1*

Total Cand. Disciplina : 1

Total Cand. Cidade : 72

Município : Brasilândia

Disciplina : Educacao Especial Deficiencia Mental (D.M)

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
131-00872-2	HAGEN SCHMIDT FILHO	258427 SSP MS	88,5	1*
131-00299-8	ZENAIDE LOURENCO DE BRITO SILVA	14082290 SSP SP	77,5	2*

Total Cand. Disciplina : 2

Disciplina : Ens.Fund 1 a 4 serie ou ciclo Educacao Fisica

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
131-00009-8	EDINEUSA DA SILVA PEREIRA	326481 SSP MS	87,5	1*
131-01225-8	FATIMA REGINA DE LIMA	414202 SSP MS	86,5	2*
131-00390-9	SUELY FERNANDES DA COSTA	391 865 SSP MS	86,5	3*
131-00384-4	CLEONICE APARECIDA RODRIGUES	6267198 SSP SP	87,5	4*
131-00948-8	MARIA MARTA DA FONSECA	164640 SSP MS	66	5*
131-00349-8	MARIA VALENTINA DE SOUZA RODRIGUES	482706 SSP MS	65	6*
131-00200-7	EUNICE APARECIDA DE MELO PEREZ	404003 SSP MS	63,5	7*
131-00186-3	LEONTINA GONCALES DE OLIVEIRA	282401 SSP MS	61,5	8*
131-00391-7	ROSANE MELO	4464866-0 SSP PR	61,5	9*
131-00326-7	ALICE DA SILVA SARAN	000761778 SSP MS	61,5	10*
131-00132-9	ROZALINA NOGUEIRA DE SOUZA	16429063 SSP SP	60	11*
131-00285-8	CINTIA BEATRIZ RIBEIRO	0000306421 SSP MS	60	12*
131-00099-3	JUCINEY SANTANA ALVES	22358090 SSP SP	57,5	13*
131-00146-9	JANAINA MENDES DIAS	001048925 SSP MS	56	14*
131-00043-8	LEONICE REGINA DE SOUZA	974764 SSP MS	55,5	15*
131-00921-4	CLEONICE KLESIA MUNHOZ	0009269484 SSP SP	55	16*
131-00327-5	ELZA FERREIRA DOS SANTOS	000738735 SSP MS	53	17*
131-00392-6	SUELI DE MORAIS VIANA SILVA	14181507-3 SSP SP	52,5	18*
061-00432-4	ELIZANGELA APARECIDA FELTRINI	285996307 SSP SP	59	19*
111-00183-3	CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA	201128119 SSP MS	50	20*
131-00012-2	CELIA PAULINO ACUNHA	17310628 SSP SP	49,5	21*
131-00827-7	VANUZA DIAS DE OLIVEIRA	000905572 SSP MS	49	22*
131-01228-2	ROSILANJA SOARES PEDROZO	321531 SSP MS	48,5	23*
131-00141-8	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA	000965584 SSP MS	49,5	24*
131-00983-0	MARIA CRISTINA VELOSO PEREIRA BORGES	378 947 SSP MS	47,5	25*
131-00090-0	ISABEL CRISTINA FRANCISCA PEREIRA	1 478 534 SSP MA	47,5	26*
131-00305-4	TANIA CRISTINA CHAGAS DA CUNHA	15826307 SSP MS

Total Cand. Disciplina : 2

Disciplina : Ens.Fund 1 a 4 serie ou ciclo Regencia

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
091-00096-1	PEDRO GIURIZZATTO	30137187 SSP PR	88	1*
014-01942-6	E. IANE CRISTINA DA SILVA	85293749 SSP PR	84	2*
014-01939-8	ALESSANDRA MATIUCI BERNARDES	6135428-0 SSP PR	80,5	3*
091-00106-4	FRANCESCO LUIGI ZANOTTI	W250556-N DP	58	4*
101-00790-6	EDSON LUIS STINGHEN	339506 SSP MS	55,5	5*

B : 45

Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo das Fis. e Bio. e Prog.de Saude

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
091-00096-1	PEDRO GIURIZZATTO	30137187 SSP PR	88	1*
014-01942-6	E. IANE CRISTINA DA SILVA	85293749 SSP PR	84	2*

C : 2

Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo de Danca Artistica

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
091-00096-1	PEDRO GIURIZZATTO	30137187 SSP PR	88	1*

D : 1

Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo de Educao Fisica

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
131-00872-2	HAGEN SCHMIDT FILHO	258427 SSP MS	88,5	1*
131-00299-8	ZENAIDE LOURENCO DE BRITO SILVA	14082290 SSP SP	77,5	2*

E : 2

Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo de Educao Estrangeira Moderna - Ingles

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
131-00872-2	HAGEN SCHMIDT FILHO	258427 SSP MS	88,5	1*
131-00299-8	ZENAIDE LOURENCO DE BRITO SILVA	14082290 SSP SP	77,5	2*

F : 2

Ens.Fund 5 a 8 serie ou ciclo de Educao Portuguesa

Inscrição	Nome do Candidato	Docto. Identidade	Total Pontos	Classificação
091-00096-1	PEDRO GIURIZZATTO	30137187 SSP PR	88	1*
014-01942-6	E. IANE CRISTINA DA SILVA	85293749 SSP PR	84	2*
014-01939-8	ALESSANDRA MATIUCI BERNARDES	6135428-0 SSP PR	80,5	3*
091-00106-4	FRANCESCO LUIGI ZANOTTI	W250556-N DP	58	4*
101-00790-6	EDSON LUIS STINGHEN	339506 SSP MS	55,5	5*

G : 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBOCE.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa que a Sr^a Cleonice Iglesias Temporim trabalhou como professora lotada nesta Secretaria Municipal de Educação no período de 06/06/86 a 15/07/91, não havendo nada que possa desaboná-la.

Por ser verdade firmo a presente.

Alta Floresta, 20 de janeiro de 1992.


Ana Maria F. A. Teixeira
Secr. Municipal de Educação

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM**

Nº de inscrição: **254299488-96** Data do Nascimento: **04/09/58**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Cleonice Iglesias Munhos Temporim*
CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emissão em: 04/07/94

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.269.484-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/MAR/2009

NOME: **CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM**

FILIAÇÃO: **JOAO IGLESIA E DOLORES MUNHOZ IGLESIA**

NATURALIDADE: **PARAPUA -SP** DATA DE NASCIMENTO: **04/SET/1956**

DOC. ORIGEM: **OSVALDO CRUZ-SP PARAPUA**

CG: LV. 8001/FLS. 0098/N. 000095

CPF: **254299488/96**

ASSINATURA DO DETENTOR: *[Signature]* 33 Delegado Divisório
LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



ASSINATURA DO TITULAR: *Cleonice Iglesias*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.269.484-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/MAR/2009

NOME: **CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM**

FILIAÇÃO: **JOAO IGLESIA E DOLORES MUNHOZ IGLESIA**

NATURALIDADE: **PARAPUA -SP** DATA DE NASCIMENTO: **04/SET/1956**

DOC. ORIGEM: **OSVALDO CRUZ-SP PARAPUA**

CC: LV. 8001/FLS. 0098/N. 000095

CPF: **254299488/96**

ASSINATURA DO DETENTOR: *[Signature]* 33 Delegado Divisório
LEI Nº 7.116 DE 20/06/83

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



mero **065386** Série **0354**



[Assinatura manuscrita]
 ASSINATURA DO PORTADOR

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo parceiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assim não será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predispondo a acidentes pela desatenção.

Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os insetos, pulzeiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que cambiá-la ou lubrificá-la.

Habilite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você não pode...

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Vandete de Cássia Garcia Lopes Baggio

asc. Parapuã Est. SP Data 13/01/1983

O Vandete Garcia Lopes e Laurinda

maria Lopes

CC-N: 01.856, fls 020, Livro 310 de Parapuã-SP

ESTRANGEIROS

ia ao Brasil em/...../..... Doc. Ident. Nº

n/...../..... Estado

missão 03/02/2012 SRTE Parapuã-SP

Antonio C. Rodrigues

Assinatura do Funcionário Antonio C. Rodrigues PMP - Convênio - DRT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nas

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Nome.....

Doc.....

Est. Civil.....

Doc.....

Est. Civil.....

Doc.....

Nascimento.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... PARAPUAN Nº 50
 Município..... Est. 91
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º.....
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo.....
 CBO nº.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls./Ficha.....
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º..... 2º.....
 Com. Dispensa CD nº.....

12

153.300.331-5/01031 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... PARAPUAN SP

Município..... Est. SP

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a cargo do test.....

Ass. do empregador ou a cargo do test.....

Ass. do empregador ou a cargo do test.....

Ass. do empregador ou a cargo do test.....

Ass. do empregador ou a cargo do test.....

Ass. do empregador ou a cargo do test.....

Ass. do empregador ou a cargo do test.....

Ass. do empregador ou a cargo do test.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls/Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa C'D nº.....

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

77534734

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.831.133-0 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 07/11/2014

ISS. 817

NOME
VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO

FILIAÇÃO
VANDERLI GARCIA LOPES
LAURINDA APARECIDA LOPES

NATURALIDADE
PARAPUÁ - SP

DATA DE NASCIMENTO
13/01/1973

DOC ORIGEM
OSVALDO CRUZ-SP PARAPUÁ CC:LV.B010/FLSº070/Nº01856

CPF
168971818/89

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

C/C

168971818 89

VANDELICE DE CASSIA GARCIA LOPES

13/01/1973

APROVADO POR INSTRUÇÃO Nº 100/2013

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E DE USC OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL.

237/0174-07

16/01/91

BRA 300

0810303-0

APROVADO POR INSTRUÇÃO Nº 100/2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001363-17.2015.8.26.0407 e código 90 BOD33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



DANIEL GARCIA FLORES
Estado Mantenedora



INSTITUTO "CRUZVALDENSE" DE ENSINO ARTÍSTICO
Estabelecimento de Ensino

Autorização - Portaria CENP n.º 180/78 - D. O. 16/08/78
Reconhecimento - Portaria CENP n.º 24/81 - D. O. 28/01/81

D I P L O M A

O Diretor do Instituto "Cruzvaldense" de Ensino Artístico, de acordo com o disposto nos artigos 16, 27, e 28 da Lei 5692/71, normas das Conselhas Federal e Estadual de Educação e do Regimento Escolar e, tendo presente os termos de aprovação, obtida por via tripartite, em todas as disciplinas da Habilitação Plena do Curso de Qualificação Profissional IV de TÉCNICO MUSICAL, concluído no ano letivo de 1990, confere a VANDÉLICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de PARAPUÁ, Estado de SÃO PAULO, nascida a 13 de janeiro de 1973, filha de Vanderlei Garcia Lopes e de Lourinda Aparecida Lopes, o Título de TÉCNICO EM INSTRUMENTO - PIANO, por ter sido habilitada na parte referente à Formação Especial, em Maio de 2.º Grau e já haver concluído a parte de Educação Geral desse Grau.

O presente Diploma outorga ao portador as prerrogativas e os direitos estabelecidos nos Decis de Ensino do País.

Oswaldo Cruz, 15 de dezembro

de 1990

[Handwritten signature]
Secretária

Atada Virginia Garcia
R. G. 14.676 119-SP
Secretária

[Handwritten signature]
Daniel Garcia Flores
R. G. 6173104-SP
Diretor de Escola



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ESCOLA ESTADUAL DE 1ª E 2ª GRAUS DE PARAPUÁ

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
RUA GOIÂNIA - Nº 560 - GENTIRO - PARAPUÁ

ENDERECO COMPLETO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME DA ENTIDADE MANTEDORA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 93 DE 03/06/81 - PUBLICADA NO D.O. DE 04/06/81 -

ATO N.º DATA ORGAO DO PODER PUBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O CURSO

N.º 21

PG 22.851.133-0/82

DIRETOR: DA ESCOLA ESTADUAL DE 1ª E 2ª GRAUS DE PARAPUÁ
CONFEREIA: VANDERLICE DE CASSIA GARCIA LOBES
NATURAL DE PARAPUÁ
MASCID A EM 13 DE JANEIRO DE 1.973. O PRESENTE D I P I O M A
POR HAVER CONCLUIDO EM 23 DE DEZEMBRO DE 1.991. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2º GRAU PARA O MAGISTÉRIO
DO ENSINO DE 2.º GRAU.

TITULO PROFISSIONAL CONFERIDO: PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLA E DE 1ª A 4ª SERIES DO ENSINO DE 1º GRAU.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARCEER CFE 45/72; PARCEER CFE 349/72 E DELIBERAÇÃO CEE 30/87.

PARAPUÁ-SP, 31 DE AGOSTO DE 1.992.

[Assinatura]
Diretor(a)

SECRETARIO

NOME: Cláudio Martins

R.G. 4821.839 - Reg. MEC 69.

Titular de Escola

NOME: Benita Apda. V. de Almeida

R.G. 24.362.821

TITULAR DO ESTABELECIMENTO

Espaceo reservado para registro, apostila das habilitações e órgão de fiscalização profissional.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DE SÃO PAULO

Registrado nos termos do professor
União do Reg. nº 19 de Lei 5.992/71 do governo
MBC-SE, Publ. nº 19.62.02 e da Res. SE 82.82
Publ. nº 19 no Suplemento de 1991E.

de 29 / Agosto / 1.992 pag 348
Parapua 31 de Agosto de 1.992.

Clotilde de Oliveira Martins
R.G. 4.821.329 - Reg. MBC 6213
Diretor de Escola

Observações gerais: DIPLOMA DE VALIDADE NACIONAL.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA

Regina Eufrasia do Nascimento Ruele, Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, SP, no exercício de suas atribuições e usando da autoridade que lhe confere o Regimento desta Faculdade, faz saber, à vista das aprovações obtidas por “Fábelice de Cassia Garcia Lopes” RG. 22.831.133-0-SP

filha de “Fábelice Cassia Lopes” e da Sra. “Francisca Aparecida Lopes”

nascida em “Janaína” - 5/5 - aos 13 de Janeiro de 1925 de nacionalidade “Brasileira”

tendo colado grau em 14 / 07 / 94 lhe foi conferido o grau de licenciado em “Ciências - 1º Grau” reconhecido conforme Decreto Federal N.º 80.056/77 e para que possa gozar dos direitos e prerrogativas inerentes a este título, faz-lhe passar o presente diploma.

Adamantina, 14 de Julho de 1994

Regina Eufrasia do Nascimento Ruele - RG 5.896.090-SP
DIRETORA

Francisca Lopes
Francisca

Deborah Adriano Romarini - RG 4.331.106-SP
SECRETARIO



Francisca



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS DE ADAMANTINA**



O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina,
S.M. no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de
Arquitetura - Licenciatura Plena

em 17 de dezembro de 1998 confere o título de Licenciada a

Amêlice de Cássia Barria Flores Araújo

nacionalidade BRASILEIRA, R. G. nº 22.831.133-0 SP, nascida a 13 de janeiro
de 1973, natural do Estado de São Paulo e outorga-lhe o presente
Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Adamantina, 17 de dezembro de 1998.

Prof. Dr. Gilvan João Portales - RG 2.901.957
DIRETOR

SECRETARIA

Rua de Cássia Siqueira - RG 16.202.877 - SP
SECRETARIA-ACADEMICA

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
 - ADAMANTINA -
 Registro no Livro Compilante
 Nº 177 de 12/12/98
 Rua de Casca de Quêbra - 201 - Fone 871-8719
 SECRETARIA ACADÊMICA

**CURSO RECONHECIDO PELO
 DECRETO FEDERAL Nº 70.695/72**

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
 DIPLOMA REGISTRO SOB Nº 2907749
 LIVRO Nº 81/CAM. IS. EV. 2. PROC. 839/99
 em conformidade com a Lei 9.394 - DOU de 23/12/1996
 São Carlos, 22/12/98

[Signature]
 Diretora de Registro Acadêmico
 UFSCar - SARB

[Signature]
 Prof. Dr. AIRTON ALVES PEREIRA
 Presidente de Administração
 De Janeiro Pont. em 13/09/96 de 10/10/97

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina
 O portador do presente Diploma,
 concluiu em 1998 a habilitação
 em Trabalhos de Metodologia Pedagógica de
2º grau, Administração Escolar de 2º grau,
 reconhecida em 30/09/98
 Adquirida em 17 de dezembro de 1998

[Signature]
 SECRETARIO
 Prof.ª Sílvia de Cassia Siqueira
 SECRETARIA ACADÊMICA
 RG. 15.207.877

[Signature]
 Diretor
 Prof. Dr. Gilson João Martins
 Diretor - RG. 2.951.827

SECRETARIA ACADÊMICA
 Seção de Registro de Diplomas
 APOSTILA ANOTADA
 São Carlos, 08/12/98
[Signature]
 Secretária
 Sônia Tereza Ap. de Castro de Almeida
 Assistentente em Administração
 UFSCar - SARB

Universidade Metropolitana



A Reitora da Universidade Metropolitana de Santos,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do Curso de Licenciatura em Matemática,

em 05 de agosto de 2008, confere o título de
licenciada em Matemática a

Adandelic de Cassia Garcia Lopes Baggio

nacionalidade brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 15 de janeiro de 1975

R.G. nº 228.711.550 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Santos, 15 de agosto de 2008.

Dr.^a Renata Garcia de Siqueira Vargas
Reitora

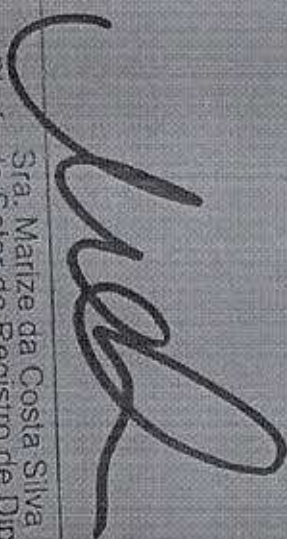
Profa. Cláudia Maria Batta
Secretaria Geral

Diplomado

Profa. Cláudia Maria Batta
Diretora

Universidade Metropolitana de Santos
Setor de Registro de Diplomas

Curso de Licenciatura em Matemática
Curso de Licenciatura de Graduação Plena, Formação de Professor.
Reconhecido nos termos do Artigo 63 da Portaria Normativa nº 40, publicada no D.O.U. em 12/12/2007.
Diploma registrado sob o nº 002.591
Processo nº 118.252.515/5.035.002.591
Livro nº 003, página 064, nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96.
Santos, 15 de agosto de 2008.



Sra. Marize da Costa Silva
Chefe do Setor de Registro de Diplomas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome VANDELICE CASSIA G L BAGGIO		Reg.Sistema(RS)/ PV 8.930.831/ 04	Reg.Geral DC 00022831133	C.P.F. 158971815/ 89
PIS/ PASEP 180784897-79	Cargo / Função Atividade F/6409- PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM	
Reg. Retrib. 08	Esc. / Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ 1	
Município 150	U.C.D. 11.150	Unidade Frequência 44523 - EE DURVALINO GRION		
Banco 151-N.CAIXA	Agência 0282 - OSVALDO CRUZ		Conta Corrente 01 11693 2	

Aux. Alimentação	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 04/2007	Data Pagamento 08/05/2007
-------------------------	--	-------------------------------------

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	04/2007	8,00 +
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	R	10,00	PERC.	23/12/2006 A 31/12/2006	0,58 -
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	030	AULAS	04/2007	193,35 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	R	10,00	PERC.	23/12/2006 A 31/12/2006	9,16 -
02.053	OTCN - 5 A 8 SERIE	N	030	AULAS	04/2007	43,47 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	A	013	VALOR	01/03/2007 A 31/03/2007	53,78 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	115	VALOR	01/04/2007 A 30/04/2007	741,18 +
02.074	PREMIO VALORIZACAO - AULAS SUBST.	N		VALOR	04/2007	30,66 +
02.074	PREMIO VALORIZACAO - AULAS SUBST.	A	013	VALOR	01/03/2007 A 31/03/2007	3,46 +
04.107	GTE - GRAT POR TRABALHO EDUCACIONAL	N		VALOR	04/2007	12,00 +
04.107	GTE - GRAT POR TRABALHO EDUCACIONAL	R	10,00	PERC.	23/12/2006 A 31/12/2006	0,57 -
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	04/2007	32,00 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	R	10,00	PERC.	23/12/2006 A 31/12/2006	0,57 -
04.130	GAM - GRATIF ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	04/2007	163,37 +
04.130	GAM - GRATIF ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	23/12/2006 A 31/12/2006	1,60 -
04.130	GAM - GRATIF ATIVIDADE MAGISTERIO	A		VALOR	01/03/2007 A 31/03/2007	14,64 +
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	04/2007	46,00 +
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	A	013	VALOR	01/03/2007 A 31/03/2007	5,20 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	04/2007	46,00 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	A	013	VALOR	01/03/2007 A 31/03/2007	5,20 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	015	VALOR	01/04/2007 A 30/04/2007	14,84 +
23.001	13 SALARIO-EFF	R	10,00	PERC.	01/01/2006 A 31/12/2006	65,83 -
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	04/2007	27,08 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-1 EI 11 123/2002	N	002	DEPTE	04/2007	55,53 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	04/2007	64,80 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	A		PERC.	23/12/2006 A 31/03/2007	5,00 -
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	04/2007	77,76 -
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	A		PERC.	23/12/2006 A 31/03/2007	6,00 -
70.050	CONTRIB. PREVID. - 13 SALARIO - 5%	D		PERC.	01/01/2006 A 31/12/2006	3,29 +
70.051	CONTRIB. PREVID. - 13 SALARIO - 6%	D		PERC.	01/01/2006 A 31/12/2006	3,94 +

Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 1.296,03	Total Vencimentos 1.430,38	Total Descontos 314,28	Líquido a Receber 1.116,10
----------------------	--------------------------	--	--------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

ps://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/dem_pagto_imp.asp?sq=1&tp=0&dt... 11/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome VANDELICE CASSTA G L BAGGIO	Reg. Sistema(RS) / PV 8.930.831/ 04	Reg. Geral DC 00022831133	C.P.F. 168971819/ 89
--	---	-------------------------------------	--------------------------------

PIS/ PASEP 180784897-79	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II	Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.
-----------------------------------	---	---

Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10	Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ II
---------------------------	------------------------------------	---

Município 422	U.C.D. 11.422	Unidade Frequência 44544 - EE JOSE FIRPO
-------------------------	-------------------------	--

Banco 151-N.CAIXA	Agência 0282 - OSVALDO CRUZ	Conta Corrente 01.11693.2
-----------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

Aux. Alimentação	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 09/2008	Data Pagamento 07/10/2008
-------------------------	--	-------------------------------------

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	N	010	AULAS	01/08/2008 A 31/08/2008	79,56 +
02.058	SDOC - GTEN - ENSINO MEDIO	N	010	HORAS	01/08/2008 A 31/08/2008	18,30 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	R	10,00	PERC.	01/07/2008 A 31/07/2008	188,89 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	A	044	VALOR	01/08/2008 A 31/08/2008	350,08 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	101	VALOR	01/09/2008 A 30/09/2008	803,61 +
04.119	GRAT GERAL-SDOC/REF/RECUP LC 901/01	N	010	VALOR	01/08/2008 A 31/08/2008	4,00 +
04.130	GAM - GRATIF ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	09/2008	138,65 +
04.130	GAM - GRATIF ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	01/07/2008 A 31/07/2008	32,58 -
04.130	GAM - GRATIF ATIVIDADE MAGISTERIO	A		VALOR	01/08/2008 A 31/08/2008	60,40 -
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP LC 977/2005	N		QTDE	01/08/2008 A 31/08/2008	13,72 +
04.144	GRAT GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	09/2008	40,40 +
04.144	GRAT GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/07/2008 A 31/07/2008	9,50 -
04.144	GRAT GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	A	044	VALOR	01/08/2008 A 31/08/2008	17,60 +
09.009	ADIC S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	002	QUINQ	09/2008	80,36 +
09.009	ADIC S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	R	10,00	PERC.	01/07/2008 A 31/07/2008	18,89 -
09.009	ADIC S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	A	002	QUINQ	01/08/2008 A 31/08/2008	35,00 -
09.012	ADIC SAULAS SDOC/REFOR/RECUP/REPOS	N	002	QUINQ	01/08/2008 A 31/08/2008	7,95 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	017	VALOR	01/09/2008 A 30/09/2008	31,90 -
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	09/2008	27,99 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	09/2008	55,99 -
70.056	CONTR.PREVID.115-RPPS LC 1012/2007	N	11,00	PERC.	09/2008	132,14 -

Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 1.201,28	Total Vencimentos 1.681,53	Total Descontos 465,98	Líquido a Receber 1.215,55
----------------------	--------------------------	--	--------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão	Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição
--	--

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade deste documento pode ser verificada na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código:
0A9ILKSKTLQ-PPPPFGFFGIM-UKKKKKQQQQQ-PPPHOIFNIJH

Demonstrativo Impresso em:
 11/07/2016

https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/dem_pagto_imp.asp?sq=1&tp=0&dt=11/07/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB0D9.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome VANDELICE CASSIA G L BAGGIO	Reg.Sistema(RS)/ PV 8.930.831/ 04	Reg.Geral DC 00022831133	C.P.F. 168971818/ 89
--	---	------------------------------------	--------------------------------

PIS/ PASEP 180784897-79	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II	Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.
-----------------------------------	---	---

Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10	Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ II
---------------------------	------------------------------------	---

Município 509	U.C.D. 12.569	Unidade Frequência 44619 - EE PARAPUA DE
-------------------------	-------------------------	--

Banco 151-N.CAIXA	Agência 0282 - OSVALDO CRUZ	Conta Corrente 01-11693 2
-----------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------

Aux. Alimentação 015	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 07/2009	Data Pagamento 07/08/2009
--------------------------------	--	-------------------------------------

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	025	AULAS	07/2009	198,91 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	055	AULAS	07/2009	433,61 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	020	HORAS	07/2009	36,60 +
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	060	VALOR	01/07/2009 A 31/07/2009	477,39 +
02.073	GTCN AULAS SUBST. ENSINO MEDIO	N	020	VALOR	01/07/2009 A 31/07/2009	36,60 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL -QM LC 901/2001	N		VALOR	07/2009	32,00 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	07/2009	192,19 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	07/2009	24,00 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	002	QUINQ	07/2009	91,50 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	002	QUINO	07/2009	19,89 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	022	VALOR	01/07/2009 A 31/07/2009	50,19 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	07/2009	30,93 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	07/2009	61,86 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS-LC.1012/2007	N	11,00	PERC	07/2009	140,94 -

Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 1.281,30	Total Vencimentos 1.596,88	Total Descontos 233,73	Liquido a Receber 1.363,15
----------------------	--------------------------	--	--------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão	Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição
--	--

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AJJLKTkRLQ-PPPPPFgFFGIM-IKKKKKQQQQQ-PPPHOIFNJIJ
 Demonstrativo Impresso em:
 11/07/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBOBA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome VANDELICE CASSIA G L BAGGIO		Reg.Sistema(RS)/ PV 8.930.831/ 04	Reg.Geral DC 00022831133	C.P.F. 168971816/ 89		
PIS/ PASEP 180784897-79	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21	Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ C				
Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 44519 - EE PARAPUJA DE				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6737 - CALIFORNIA	Conta Corrente 11697 1			
Aux. Alimentação 019	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2010		Data Pagamento 07/12/2010			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	060	AULAS	11/2010	524,07 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	025	AULAS	11/2010	218,36 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	090	VALOR	01/11/2010 A 30/11/2010	786,11 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	11/2010	39,10 +
04.130	GAM - GRATIF-ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2010	176,18 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	11/2010	41,40 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	002	QUINQ	11/2010	21,83 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL. ENS. FUNDAMENTAL	N	002	QUINQ	11/2010	131,01 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	018	VALOR	01/11/2010 A 30/11/2010	7,91 +
70.006	IAMSPF	N	2,90	PERC	11/2010	38,76 -
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	11/2010	14,62 -
70.037	IAMSPF-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	11/2010	38,76 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPTS.LC.1012/2007	N	11,00	PERC	11/2010	213,18 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		1.938,06	1.945,97	305,32	1.640,65	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/cobranca_documento.asp com o código:
0A11LLKLLLQ-PPPPPFGGFIM-11KKKKKQQQQ-PPPHOIFN111
 Demonstrativo Impresso em:
 11/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome VANDELICE CASSIA G L BAGGIO		Reg.Sistema(RS)/ PV 8.930.831/ 04	Reg.Geral DC 00022831133	C.P.F. 168971818/ 89		
PIS/ PASEP 180784897-79	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21	Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ C				
Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 44619 - EE PARAPUA DE				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6737 - CALIFORNIA	Conta Corrente 11697 1			
Aux. Alimentação 018	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2011		Data Pagamento 07/12/2011			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.045	GARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	170	AULAS	11/2011	1.775,02 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	040	HORAS	11/2011	91,88 +
04.130	GAM - GRATE ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2011	97,62 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	002	QUINQ	11/2011	177,50 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	11/2011	42,84 -
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	11/2011	26,24 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	11/2011	42,84 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC 1012/2007	N	11,00	PERC	11/2011	225,51 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 2.050,14	Total Vencimentos 2.142,02	Total Descontos 337,43	Líquido a Receber 1.804,59	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documento.asp com o código.

0AIIILLLLLQ-PPPPPFGGFIM-IKKKKKQQQQ-PPPHOIFNIJI

Demonstrativo Impresso em:

11/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

fls. 832

Nome VANDELICE CASSIA G L BAGGIO	Reg.Sistema(RS)/ PV 8.930.831/ 04	Reg.Geral DC 00022831193	C.P.F. 168971616/ 89
-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-------------------------

PIS/ PASEP 180784897-79	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II	Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.
----------------------------	--	--

Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21	Ref./ Grau - Faixa/ Nivel 001/ C
--------------------	-----------------------------	-------------------------------------

Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 44619 - EE PARAPUA DE
------------------	------------------	---

Banco 001-B. BRASIL	Agência 6737 - CALIFORNIA	Conta Corrente 11697 1
------------------------	------------------------------	---------------------------

Aux. Alimentação 007	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 07/2012	Data Pagamento 07/08/2012
-------------------------	---	------------------------------

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	040	AULAS	07/2012	460,46 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	055	AULAS	07/2012	633,13 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	010	HORAS	07/2012	26,47 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	003	QUINQ	07/2012	94,96 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	003	QUINQ	07/2012	69,06 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	018	VALOR	01/07/2012 A 31/07/2012	48,74 +
16.006	FERIAS 1/3 DOCENTE DEC 29439/88	N	015	DIAS	01/07/2012 A 15/07/2012	10,19 +
70.006	IAMSPÉ	N	2,00	PERC	07/2012	25,68 -
70.007	IAMSPÉ S/ 1/3 DE FERIAS	N	2,00	PERC	07/2012	0,20 -
70.037	IAMSPÉ-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	07/2012	25,88 -
70.056	CONTR.PREVIO 11%-RPPS L.C 1012/2007	N	11,00	PERC	07/2012	138,33 -

Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 1.257,61	Total Vencimentos 1.343,01	Total Descontos 190,09	Liquido a Receber 1.152,92
---------------	-------------------	-----------------------------------	-------------------------------	---------------------------	-------------------------------

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão	Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição
---	---

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
DABILLMKRLQ-PPPPPFGGFIM-IKKKKKQQQQ-PPHOIFNIJH
Demonstrativo Impresso em:
11/07/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBO0B.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome ANDELICE CASSIA G L BAGGIO		Reg.Sistema(RS)/ PV 8.930.831/ 04	Reg.Geral DC 00022831133	C.P.F. 168971818/ 89		
IS/ PASEP 80784897-79	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. B	Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ C			
Município 09	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 44619 - EE PARAPUA DE				
Banco 001-B. BRASIL	Agência 6737 - CALIFORNIA		Conta Corrente 11697 1			
Aux. Alimentação 009	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 05/2013		Data Pagamento 07/06/2013			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	115	AULAS	05/2013	1.323,83 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	045	HORAS	05/2013	119,14 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	003	QUINO	05/2013	198,57 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	020	VALOR	01/05/2013 A 31/05/2013	46,65 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	05/2013	32,83 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	05/2013	32,83 -
70.056	CONTR.PREVID 11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	05/2013	167,46 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		1.522,40	1.688,19	233,12	1.455,07	

Alteração da Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N - Normal D - Devolução E - Estorno
 A - Atrasado R - Reposição

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
 0AIIIILNKPLQ-PPPPPFGGFIM-IKKKKKQQQQ-PPHOFNIJII

Demonstrativo Impresso em:
 11/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome VANDELICE CASSIA G L BAGGIO		Reg.Sistema(RS)/ PV 8.930.831/ 04		Reg.Geral DC 00022831133		C.P.F. 168971818/ 89	
PIS/ PASEP 180784897-79		Cargo/ Função Atividade F/6469-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 21			Ref./ Grau - Faixa/ Nivel 001/ C		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Freqüência 44619 - EE PARAPUJA DE			
Banco 001-B. BRASIL			Agência 6737 - CALIFORNIA			Conta Corrente 11697 1	
Aux. Alimentação 011		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 05/2014				Data Pagamento 06/06/2014	
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	050	AULAS	05/2014	622,31 +	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	075	VALOR	01/05/2014 A 31/05/2014	933,47 +	
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	003	QUINQ	05/2014	93,34 +	
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	003	QUINQ	05/2014	140,02 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	019	VALOR	01/05/2014 A 31/05/2014	35,15 +	
16.006	FERIAS 1/3 DOCENTE-DEC 29439/88	N	015	DIAS	12/06/2014 A 26/06/2014	298,18 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	05/2014	35,78 -	
70.007	IAMSPE S/ 1/3 DE FERIAS	N	2,00	PERC	05/2014	5,96 -	
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	05/2014	41,74 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC 1012/2007	N	11,00	PERC	05/2014	196,80 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 1.789,14		Total Vencimentos 2.122,47	
						Total Descontos 280,28	
						Líquido a Receber 1.842,19	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AIIILLOKPLQ-PPPPPFGGFIM-IKKKKKQQQQ-PPPHOIFNIJII

Demonstrativo Impresso em:
11/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome VANDELICE CASSIA G L BAGGIO		Reg.Sistema(RS)/ PV 5.930.831/ 04	Reg.Geral DC 00022831133	C.P.F. 169971818/ 89		
PIS/ PASEP 180784897-79	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21	Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ C				
Município 586	U.C.D. 12.586	Unidade Frequência 44622 - EE GINEZ CARMONA MARTINEZ - DR.				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6737 - CALIFORNIA	Conta Corrente 11697 1			
Aux. Alimentação 020	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 05/2015		Data Pagamento 08/06/2015			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	150	VALOR	01/05/2015 A 31/05/2015	1.997,63+
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	003	QUINQ	05/2015	299,64+
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	05/2015	45,94-
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	05/2015	5,41-
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	05/2015	45,94-
70.056	CONTR.PREVID 11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC	05/2015	244,27-
71.001	FALTA DIA	N	001	DIAS	01/04/2015 A 30/04/2015	76,57-
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		2.220,70	2.297,27	418,15	1.879,12	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.)			
			N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AIIILLPKPLQ-PPPPPFGGFFGIM-IIIKKKKKQQQQQ-PPPHOIFNIJII
 Demonstrativo Impresso em:
 11/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome VANDELICE CASSIA G L BAGGIO		Reg.Sistema(RS)/ PV B.930.831/ 04	Reg.Geral DC 00022831133 0	C.P.F. 168971818/ 89		
PIS/ PASEP 180784897-79		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ C		
Município 586	U.C.D. 12.586	Unidade Frequência 44623 - EE AMALIA VALENTINA MARSIGLIA RINO - PROFA.				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6737 - CALIFORNIA		Conta Corrente 11697 1		
Aux. Alimentação 020		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 05/2016		Data Pagamento 07/06/2016		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	150	VALOR	01/05/2016 A 31/05/2016	1.997,63 +
09.009	ADIC. S/CARGA/ SUPLE. ENS. FUNDAMENTAL	N	003	QUINQ	05/2016	299,64 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	05/2016	45,94 -
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	05/2016	0,32 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	05/2016	45,94 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC 1012/2007	N	11,00	PERC	05/2016	235,85 -
71.001	FALTA DIA	N	002	DIAS	01/04/2016 A 30/04/2016	153,15 -
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 2.144,12	Total Vencimentos 2.297,27	Total Descontos 481,20	Líquido a Receber 1.816,07
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:

0AIIILLQKPLQ-PPPPFFGFFGIM-1IKKKKKQQQQQ-PPPHOIFNJI

Demonstrativo Impresso em:

11/07/2016

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



AVISO GACADIFIAJUS
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00119-SP

Série



83497

Número



ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Luciene Munhoz Figueiras*

Loc. Nasc. *Parapua*

Est. *São Paulo* Data *04/04/1940*

Filiação *Carlos Munhoz Figueiras*
e
Maria Figueiras Figueiras

Est. Civil *solteira* Doc. Nº *12.927*

Fls. *41* Liv. *A-12* Reg. Civil *Parapua*
SP

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em/...../.....

Estado

Obs

Data Emissão *24/04/90* DRT *Parapua - SP*
Prodrigues

Assinatura do Funcionário
FMP - Convênio-DRT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Maria Inatel Silva
Grammatos - Tarapua - ME
 CGC/MF 03.087.295/0001-90
 Rua Av. Unida São Paulo - 1080
 Município Tarapua Est. S. Paulo
 Esp. do estabelecimento Casa Victoria
 Cargo Salvadorista

C.B.O. n°
 Data admissão 01 de Agosto de 19 90
 Registro n° Fl. Ficha 02
 Remuneração especificada R\$ 5.300,00
(cinco mil e trezentos cru-
zeiros)

Maria Inatel Silva
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída 19 de Novembro de 19 90
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD N°

53705646/0009-98

CONTRATO DE TRABALHO
Cooperativa Agrária de Cafecultores

Empregador do Sul de São Paulo Ltda.
 Rua Sergipe, 703
 CEP - 17.790
 CGC/MF PARAPUA-SP
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento Supermercado
 Cargo "Recepcionista"

C.B.O. n°
 Data admissão 19 de Março de 19 91
 Registro n° Fl. Ficha 074
 Remuneração especificada R\$ 20.563,00
(Vinte mil, seiscentos e
sessenta e três cruzeiros)
mensais

Maria Inatel Silva
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Presidente

1º 2º
 Data saída 12 de Março de 19 93
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Presidente

1º 2º
 Com. Dispensa CD N° 405762

CONTRATO DE TRABALHO
03.145.118/0001-04
WILTON BA990 & CIA LTDA - ME
 AVENIDA SÃO PAULO, Nº 1345
 CGC/MF.....
 Rua CENTRO - CEP 17730-000 Nº.....
 Município P.A.R.A.P.U.A. - Est.....
 Esp. do estabelecimento SUPERMERCADO
 Cargo CAIXA
 CBO. nº 3.37.50.
 Data admissão 01 de Junho de 1999
 Registro nº 971 Fls./Ficha 2
 Remuneração especificada R\$ 295,00
 (DUZENTOS NOVENTA E CINCO REAIS
 SESSENTA CENTAVOS) P/ MES
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º
 2º
 Data saída 30 de Junho de 2004
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º
 Com. Dispensa CD Nº 248892

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03
 15
 Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã
 AV. SÃO PAULO, 1173
 CGC/MF Centro. Cnpj. 17.730-000
 Rua L. PARAPUÁ Nº 1
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo Vigário Público
 CBO. nº
 Data admissão 05 de Junho de 1999
 Registro nº Fls./Ficha 1829
 Remuneração especificada R\$ 1.076,79
 Um mil e setenta e seis Reais e
 Setenta e nove Centavos por mês
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 SANDRO MOMBELLI
 Chefe do Set. de Pessoal
 1º
 2º
 Data saída 05 de Junho de 2005
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 SANDRO MOMBELLI
 Chefe do Set. de Pessoal
 1º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03

Prefeitura Municipal de Parapuã

CGC/ME Av. São Paulo, 1113

Rua Centro, C.A. 17.230.000 N°

Município P.A.R.A.P.U.Ê.M. S.P.

Esp. do estabelecimento Órgão Público

Cargo Professor PEB-I

C.B.O. n°

Data admissão 17 de fevereiro de 2010

Registro n° Fls/Ficha 1291

Remuneração especificada R\$ 1.206,84

Uma mil, duzentas e seis reais e setenta e quatro centavos

Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANDRO MARINELLI

1° 2°

Data saída 01 de maio de 2012

Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANDRO MARINELLI

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

53.300.331/0001-03

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1113

CGC/ME Centro, CEP 17.230

Rua PARAPUÁ - SP

Município Est.

Esp. do estabelecimento Órgão Público

Cargo Professor PEB-I

C.B.O. n°

Data admissão 02 de fevereiro de 19 2012

Registro n° Fls/Ficha 1449

Remuneração especificada R\$ 1.465,50

Uma mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos

Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANDRO MARINELLI

1° 2°

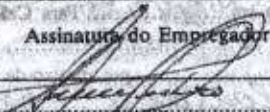





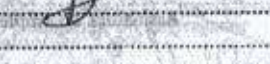

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

Contribuição de Cz\$	A favor de			
315,42	Sind. Emp. Loure. Tupa			
5.283,93	"	"	"	"
4,83	"	"	"	"
11,73	"	"	"	"
12,63	"	"	"	"
13,53	"	"	"	"
14,43	"	"	"	"
17,03	"	"	"	"

Ano	Assinatura do Empregador
1.991	
1.992	
1.993	
2.000	
2.001	
2.002	
2.003	
2.004	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/91 Para Cz\$ 42.000,00
Na função de Caixa
C.B.O. por motivo de Reajuste
Salarial

Cinécio Domingos Di Pietro
Assinatura do empregador
Vice Presidente

Aumentado em 01/05/92 Para Cz\$ 290.000,00
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de Reajuste
Salarial

Cinécio Domingos Di Pietro
Assinatura do empregador
Vice Presidente

Aumentado em 01/11/92 Para Cz\$ 211.090,00
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de Reajuste
Salarial

Cinécio Domingos Di Pietro
Assinatura do empregador
Vice Presidente

Aumentado em 01/03/93 Para Cz\$ 2985.510,00
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de Reajuste
Salarial

Cinécio Domingos Di Pietro
Assinatura do empregador
Presidente

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/11/00 Para Cz\$ 379,00
Na função de MESMA
C.B.O. por motivo de REAJUSTE
SALARIAL

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/01 Para Cz\$ 406,00
Na função de mesma
C.B.O. por motivo de Reajuste
Salarial

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/02 Para Cz\$ 445,00
Na função de mesma
C.B.O. por motivo de Reajuste
SALARIAL

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/03 Para Cz\$ 511,00
Na função de mesma
C.B.O. por motivo de REAJUSTE
SALARIAL

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1991/1992
de 11, 06, 92 a 10, 07, 92

[Signature]
Assinatura do Sr. *[Nome]*
Vice-Presidente

Gozou férias relativas ao período de 1992/1993
de 11, 06, 92 a 10, 07, 93

[Signature]
Assinatura do Sr. *[Nome]*
Presidente

Gozou férias relativas ao período de 1999/2000
de 02, 04, 00 a 01, 05, 01

[Signature]
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2000/2001
de 01, 02, 02 a 30, 07, 02

[Signature]
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2001/2002
de 01, 02, 02 a 02, 03, 03

[Signature]
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2001/2002
de 12, 06, 01 a 12, 06, 01

[Signature]
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de / / a / /

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
 de / / a / /

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de / / a / /

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de / / a / /

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de / / a / /

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de / / a / /

 Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 (LEI Nº 5.107/86 REGULAMENTADA PELO DEC Nº 59.820/86)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	08	20	19	11	20
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário Caixa e Fednal
 Agência Osvaldo Cruz
 Praça Os Cruz Estado S. Paulo
 Empresa Maria I. S. Gammato-ME

 Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
19	03	91			
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário Braderco S/A
 Agência Parapuã
 Praça Parapuã Estado São Paulo
 Empresa Comp. Agrária de Calet. do Sul de São Paulo Ltda.

 Carimbo e assinatura do empregador
 Presidente

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Contrato de Experiência

O portador foi admitido a título de experiência pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado conf. contrato escrito em nosso poder, que pode ser rescindido durante este prazo, ou extinto no seu término, por qualquer das partes sem aviso prévio nem indenização, mediante simples comunicação. Nos termos do Art. 443 & 2ª Teor. da CLT.

Coop. Agrária da Calif. do Sul do São Paulo Ltda.

João Morais Aguiar

Presidente

A partir de 02/05/93 passou a exercer a função de "Caxa"

Cláudio Domingos Di Pietro Vice-Presidente

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

F 104/0077-9

7 Parcela

25/05/93

CEF - SRB

L 0810503-0

3/5 - 05/04/93

F 104/0077-9

7 Parcela

23/06/93

CEF - SRB

L 0810503-0

3/4 Desemp

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

104/0977-9

23/07/93

4/4

maneira

na

CEF - SRB

desemprego

081.0503-0

FGTS CEF

05/04/93

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Fica rescindida desde a partir da data 02/02/2012 a relação de trabalho de Anderson F. B. - J. - Combustível, contratado no 10.504 de 10/02/2012 Prefeitura Municipal de Itapetininga 10/02/2012.

SANDRO M. DOS SANTOS
Chefe de Seção de Pessoal

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS GUMBERTON DAUNT



Luciene Munhoz Iglezias Cunha

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 22.731.804-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/JUN/2007

NOME LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA

FILIAÇÃO CARLOS MUNHOZ PERES

E MARIA IGLEZIAS PERES

NATURALIDADE PARAPUX -SP DATA DE NASCIMENTO 04/JUL/1970

DOC ORIGEM OSVALDO CRUZ-SP

PARAPUX

CC: LV. 8008/FLS. 0127/N. 001517

CPF 143295838/01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Documento de Pessoas Físicas

Número de inscrição

143.295.838-01

Nome

LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS


04/07/1970



Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão: Julho/2001



www.correios.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBBDF.

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS
Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/ 02
Reg.Geral DC
 00022731804
C.P.F.
 143295838/ 01
PIS/ PASEP
 180775839-25
Cargo/ Função Atividade
 F/6408-PROFESSOR II
Reg. Retrib.
 08
Esc./ Tab. Vencimento
 09
Ref./ Grau - Faixa/ Nivel
 52 / A
Município
 207
U.C.D.
 12.207
Unidade Frequência
 44836 - EE TSUYA OHNO KIMURA - PROFA.
Banco
 033-SANTANDER
Agência
 0548 - PARAPUA
Conta Corrente
 05 465 7
Aux. Alimentação
Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 07/1993
Data Pagamento
 06/08/1993

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
070	CARGA SUPL/HORARIA PROF.II	N	150	AULAS	07/1993	11.423,80 +
220	G.T.N. 10% AULAS P.II	N	085	AULAS	07/1993	647,34 +
231	GRATIF CURSO NOTURNO PROF II	N	85,00	PERC.	07/1993	1.294,69 +
301	IPESP	N	6,00	PERC.	07/1993	801,95 -
303	IAMSPE	N	2,00	PERC.	07/1993	267,31 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./ANSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
			13.365,83	1.069,26	12.296,57	

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Cruzeiro Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:

0AFFFIRLIPLQ-00000UTUUFH-FFIIIIKKKKK-OOOIOLSLRFFF

Demonstrativo Impresso em:

16/07/2016

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS
Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/ 02
Reg.Geral DC
 00022731804
C.P.F.
 143295838/ 01
PIS/ PASEP
 180775839-25
Cargo/ Função Atividade
 F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Reg. Retrib.
 08
Esc./ Tab. Vencimento
 09
Ref/ Grau - Faixa/ Nivel
 064/ A
Município
 207
U.C.D.
 12.207
Unidade Frequência
 44838 - EE AGUIA DE HAIA
Banco
 033-SANTANDER
Agência
 0548 - PARAPUA
Conta Corrente
 05 465 7
Aux. Alimentação
Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 05/1996
Data Pagamento
 07/06/1996

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
01.017	COMPLEMENTACAO DE PISO-DOCENTE	N		VALOR	05/1996	50,49 +
01.017	COMPLEMENTACAO DE PISO-DOCENTE	R	10,00	PERC.	17/04/1996 A 30/04/1996	5,76 -
02.003	CARGA SUPL./HORARIA PROF.III	N	075	AULAS	05/1996	159,90 +
02.003	CARGA SUPL./HORARIA PROF.III	R	10,00	PERC.	17/04/1996 A 30/04/1996	18,25 -
02.013	GTCN-GRAT.TRAB.CURSO NOT.-PIII-20%	N	075	HORAS	05/1996	43,98 +
02.013	GTCN-GRAT.TRAB.CURSO NOT.-PIII-20%	R	10,00	PERC.	17/04/1996 A 30/04/1996	2,78 -
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	05/1996	15,00 +
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	R	063	VALOR	17/04/1996 A 30/04/1996	12,60 -
04.065	GRATIFICACAO EXTRA	N		VALOR	05/1996	9,51 +
04.065	GRATIFICACAO EXTRA	R	10,00	PERC.	17/04/1996 A 30/04/1996	1,09 -
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	05/1996	14,16 -
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	05/1996	4,72 -
97.050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N		VALOR	05/1996	3,16 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos		Total Descontos	Líquido a Receber
			278,88		62,52	216,36

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS
Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/ 02
Reg.Geral DC
 00022731804
C.P.F.
 143295838/ 01
PIS/ PASEP
 180775839-25
Cargo/ Função Atividade
 F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Reg. Retrib.
 08
Esc./ Tab. Vencimento
 09
Categoria
 ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.
Ref./ Grau - Faixa/ Nivel
 065/ A
Município
 207
U.C.D.
 12.207
Unidade Freqüência
 44838 - EE AGUIA DE HAIA
Banco
 033-SANTANDER
Agência
 0548 - PARAPUA
Conta Corrente
 05 465 7
Aux. Alimentação
Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 01/1998
Data Pagamento
 06/02/1998

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
01.017	COMPLEMENTACAO DE PISO-DOCENTE	N		VALOR	01/1998	75,34 +
01.017	COMPLEMENTACAO DE PISO-DOCENTE	R	10,00	PERC.	18/11/1997 A 30/11/1997	3,61 -
01.017	COMPLEMENTACAO DE PISO-DOCENTE	R	10,00	PERC.	01/12/1997 A 31/12/1997	3,88 -
02.003	CARGA SUPL./HORARIA PROF.III	N	120	AULAS	01/1998	268,63 +
02.003	CARGA SUPL./HORARIA PROF.III	R	10,00	PERC.	18/11/1997 A 30/11/1997	12,88 -
02.003	CARGA SUPL./HORARIA PROF.III	R	10,00	PERC.	01/12/1997 A 31/12/1997	13,84 -
02.013	GTCN-GRAT.TRAB.CURSO NOT.-PIII-20%	N	020	HORAS	01/1998	14,89 +
02.013	GTCN-GRAT.TRAB.CURSO NOT.-PIII-20%	R	10,00	PERC.	18/11/1997 A 30/11/1997	2,01 -
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	01/1998	24,00 +
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	R	10,00	PERC.	18/11/1997 A 30/11/1997	1,15 -
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	R	10,00	PERC.	01/12/1997 A 31/12/1997	1,23 -
04.065	GRATIFICACAO EXTRA	N		VALOR	01/1998	15,21 +
04.065	GRATIFICACAO EXTRA	R	10,00	PERC.	18/11/1997 A 30/11/1997	0,73 -
04.065	GRATIFICACAO EXTRA	R	10,00	PERC.	01/12/1997 A 31/12/1997	0,78 -
04.091	GRATIFICACAO DE MAGISTERIO	N		VALOR	01/1998	87,60 +
04.091	GRATIFICACAO DE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	18/11/1997 A 30/11/1997	4,19 -
04.091	GRATIFICACAO DE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	01/12/1997 A 31/12/1997	4,56 -
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	013	VALOR	01/01/1998 A 31/01/1998	2,95 +
16.006	FERIAS 1/3 DOCENTE-DEC.29439/88	R	030	DIAS	01/01/1998 A 30/01/1998	24,82 -
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	01/1998	24,91 -
70.003	IPESP S/ 1/3 DE FERIAS	D	6,00	PERC.	01/1998	1,48 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	01/1998	8,30 -
70.007	IAMSPE S/ 1/3 DE FERIAS	D	2,00	PERC.	01/1998	0,49 +
97.050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N		VALOR	01/1998	4,48 -
Depósito FGTS		FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
				490,59	111,37	379,22

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)
 N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS
Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/ 02
Reg.Geral DC
 00022731804
C.P.F.
 143295838/ 01
PIS/ PASEP
 180775839-25
Cargo/ Função Atividade
 F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Reg. Retrib.
 08
Esc./ Tab. Vencimento
 10
Ref./ Grau - Faixa/ Nível
 002/ I
Município
 570
U.C.D.
 11.570
Unidade Freqüência
 44731 - EE ANTONIO JOSE DOS SANTOS - DOM
Banco
 033-SANTANDER
Agência
 0548 - PARAPUA
Conta Corrente
 01 1826 3
Aux. Alimentação
 011
Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 11/2004
Data Pagamento
 07/12/2004

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	R	10,00	PERC.	13/05/2004 A 31/05/2004	2,03 -
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	R	10,00	PERC.	30/09/2004 A 30/09/2004	0,26 -
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	R	10,00	PERC.	20/10/2004 A 31/10/2004	1,60 -
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N	138	VALOR	01/11/2004 A 30/11/2004	36,80 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	R	10,00	PERC.	13/05/2004 A 31/05/2004	40,34 -
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	R	10,00	PERC.	20/10/2004 A 31/10/2004	22,41 -
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	053	AULAS	01/11/2004 A 30/11/2004	297,03 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	30/09/2004 A 30/09/2004	5,31 -
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	20/10/2004 A 31/10/2004	11,20 -
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	085	AULAS	01/11/2004 A 30/11/2004	476,37 +
02.053	GTCN - 5 A 8 SERIE	R	10,00	PERC.	13/05/2004 A 31/05/2004	7,74 -
02.053	GTCN - 5 A 8 SERIE	A	008	AULAS	06/10/2004 A 31/10/2004	10,24 +
02.053	GTCN - 5 A 8 SERIE	N	010	AULAS	01/11/2004 A 30/11/2004	12,80 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	30/09/2004 A 30/09/2004	0,61 -
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	A	054	HORAS	06/10/2004 A 31/10/2004	69,16 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	065	HORAS	01/11/2004 A 30/11/2004	83,25 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	R	10,00	PERC.	13/05/2004 A 31/05/2004	3,03 -
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	R	10,00	PERC.	30/09/2004 A 30/09/2004	0,38 -
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	R	10,00	PERC.	20/10/2004 A 31/10/2004	2,40 -
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N	138	VALOR	01/11/2004 A 30/11/2004	55,20 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	R	10,00	PERC.	13/05/2004 A 31/05/2004	3,02 -
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	R	10,00	PERC.	30/09/2004 A 30/09/2004	0,34 -
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	R	10,00	PERC.	20/10/2004 A 31/10/2004	2,40 -
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N	138	VALOR	01/11/2004 A 30/11/2004	55,20 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	A	021	VALOR	01/10/2004 A 31/10/2004	9,45 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	017	VALOR	01/11/2004 A 30/11/2004	26,36 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2004	19,20 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	11/2004	38,40 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	11/2004	49,64 -
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	11/2004	59,57 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		0,00	1.131,86	269,88	861,98	

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)
 N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Nome
LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS
Reg.Sistema(RS)/ PV
6.692.930/ 02
Reg.Geral DC
00022731804
C.P.F.
143295838/ 01

PIS/ PASEP
180775839-25
Cargo/ Função Atividade
F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Categoria
ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.

Reg. Retrib.
08
Esc./ Tab. Vencimento
10
Ref./ Grau - Faixa/ Nivel
002/1

Município
586
U.C.D.
12.586
Unidade Freqüência
44622 - EE GINEZ CARMONA MARTINEZ - DR.

Banco
033-SANTANDER
Agência
0548 - PARAPUA
Conta Corrente
01 1826 3

Aux. Alimentação
011
Tipo da Folha
FOLHA NORMAL - 06/2005
Data Pagamento
07/07/2005

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	A	014	VALOR	11/05/2005 A 31/05/2005	3,73 +
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N	140	VALOR	01/06/2005 A 30/06/2005	37,33 +
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	017	VALOR	01/05/2005 A 31/05/2005	4,53 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	A	014	AULAS	11/05/2005 A 31/05/2005	78,46 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	085	AULAS	01/06/2005 A 30/06/2005	476,37 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	055	AULAS	01/06/2005 A 30/06/2005	308,24 +
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	011	AULAS	01/05/2005 A 31/05/2005	61,64 +
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	N	006	AULAS	01/05/2005 A 31/05/2005	33,62 +
02.053	GTCN - 5 A 8 SERIE	R	10,00	PERC.	11/05/2005 A 31/05/2005	2,67 -
02.053	GTCN - 5 A 8 SERIE	N	050	AULAS	01/06/2005 A 30/06/2005	66,84 +
02.058	SDOC - GTCN - ENSINO MEDIO	N	002	HORAS	01/05/2005 A 31/05/2005	2,67 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	A	014	VALOR	11/05/2005 A 31/05/2005	5,60 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N	140	VALOR	01/06/2005 A 30/06/2005	56,00 +
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	017	VALOR	01/05/2005 A 31/05/2005	6,80 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	A	014	VALOR	11/05/2005 A 31/05/2005	5,60 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N	140	VALOR	01/06/2005 A 30/06/2005	56,00 +
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	017	VALOR	01/05/2005 A 31/05/2005	6,80 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	001	QUINQ	06/2005	15,41 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	001	QUINQ	06/2005	23,81 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	A	001	QUINQ	11/05/2005 A 31/05/2005	3,92 +
09.012	ADIC.S/AULAS SDOC/REFOR/RECUP/REPOS	N	001	QUINQ	01/05/2005 A 31/05/2005	4,76 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	019	VALOR	01/06/2005 A 30/06/2005	31,42 +
23.007	13.SALARIO-ANTECIPACAO - LC 817/96	N		VALOR	06/2005	557,10 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	06/2005	24,19 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	06/2005	48,39 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	06/2005	62,77 -
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	06/2005	75,32 -
70.053	CONTRIB. PREVID. - ANTEC.13 SAL. -5%	N	5,00	PERC.	06/2005	27,85 -
70.054	CONTRIB. PREVID. - ANTEC.13 SAL. -6%	N	6,00	PERC.	06/2005	33,42 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		1.255,46	1.846,65	274,61	1.572,04	

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno
A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA
Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/ 02
Reg.Geral DC
 00022731804
C.P.F.
 143295838/ 01
PIS/ PASEP
 180775839-25
Cargo/ Função Atividade
 F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Reg. Retrib.
 08
Esc./ Tab. Vencimento
 10
Ref/ Grau - Faixa/ Nivel
 002/ I
Município
 207
U.C.D.
 12.207
Unidade Freqüência
 25369 - EE PARQUE DAS NACOES
Banco
 033-SANTANDER
Agência
 0548 - PARAPUA
Conta Corrente
 01 1826 3
Aux. Alimentação
 014
Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 05/2006
Data Pagamento
 07/06/2006

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	05/2006	34,66 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	035	AULAS	05/2006	225,57 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	095	AULAS	05/2006	612,28 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	055	HORAS	05/2006	79,69 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N		VALOR	05/2006	52,00 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	05/2006	52,00 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	05/2006	146,47 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	017	VALOR	01/05/2006 A 31/05/2006	29,52 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	05/2006	23,23 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	05/2006	46,47 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	05/2006	60,13 -
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	05/2006	72,16 -
71.008	PERDA G.T.C.N. - Q.M	N	001	AULAS	01/04/2006 A 30/04/2006	2,65 -
73.050	PERDA GTE - LC 874/2000	N	001	DIAS	01/04/2006 A 30/04/2006	1,73 -
73.054	PERDA GRATIF.GERAL-QM LC 901/01	N	001	DIAS	01/04/2006 A 30/04/2006	1,73 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		1.202,67	1.232,19	208,10	1.024,09	

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA
Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/02
Reg.Geral DC
 00022731804
C.P.F.
 143295838/01
PIS/ PASEP
 180775839-25
Cargo/ Função Atividade
 F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Reg. Retrib.
 08
Esc./ Tab. Vencimento
 10
Categoria
 ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.
Município
 207
U.C.D.
 12.207
Unidade Freqüência
 25369 - EE PARQUE DAS NACOES
Banco
 151-N CAIXA
Agência
 0282 - OSVALDO CRUZ
Conta Corrente
 01 11840 4
Aux. Alimentação
 020
Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 12/2006
Data Pagamento
 08/01/2007

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N	131	VALOR	01/12/2006 A 31/12/2006	34,93 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	036	AULAS	01/12/2006 A 31/12/2006	232,02 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	095	AULAS	01/12/2006 A 31/12/2006	612,28 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	080	HORAS	01/12/2006 A 31/12/2006	115,92 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N	131	VALOR	01/12/2006 A 31/12/2006	52,40 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N	131	VALOR	01/12/2006 A 31/12/2006	52,40 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	12/2006	147,60 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	018	VALOR	01/12/2006 A 31/12/2006	34,70 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	12/2006	24,25 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	12/2006	48,50 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	12/2006	62,37 -
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	12/2006	74,85 -
Depósito FGTS FGTS 13º Salário		Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
		1.247,55		1.282,25	209,97	1.072,28

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA
Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/02
Reg.Geral DC
 00022731804 3
C.P.F.
 143295838/01
PIS/ PASEP
 180775839-25
Cargo/ Função Atividade
 F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Reg. Retrib.
 08
Esc./ Tab. Vencimento
 10
Reg. Retrib.
 08
Ref./ Grau - Faixa/ Nível
 002/1
Município
 586
U.C.D.
 12.586
Unidade Freqüência
 44622 - EE GINEZ CARMONA MARTINEZ - DR.
Banco
 151-N.CAIXA
Agência
 0282 - OSVALDO CRUZ
Conta Corrente
 01 11840 4
Aux. Alimentação
Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 04/2008
Data Pagamento
 08/05/2008

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	A	009	AULAS	04/03/2008 A 31/03/2008	60,78 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	010	AULAS	01/04/2008 A 30/04/2008	67,53 +
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	A	032	AULAS	01/02/2008 A 29/02/2008	216,12 +
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	N	004	AULAS	01/03/2008 A 31/03/2008	27,01 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	A	009	HORAS	04/03/2008 A 31/03/2008	13,59 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	010	HORAS	01/04/2008 A 30/04/2008	15,10 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	A	108	VALOR	01/03/2008 A 31/03/2008	729,40 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	099	VALOR	01/04/2008 A 30/04/2008	668,62 +
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	032	VALOR	01/04/2008 A 30/04/2008	216,12 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	A	009	VALOR	04/03/2008 A 31/03/2008	3,60 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N	010	VALOR	01/04/2008 A 30/04/2008	4,00 +
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	A	032	VALOR	01/02/2008 A 29/02/2008	12,80 +
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	004	VALOR	01/03/2008 A 31/03/2008	1,60 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	A	009	VALOR	04/03/2008 A 31/03/2008	3,60 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N	010	VALOR	01/04/2008 A 30/04/2008	4,00 +
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	A	032	VALOR	01/02/2008 A 29/02/2008	12,80 +
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	004	VALOR	01/03/2008 A 31/03/2008	1,60 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	04/2008	159,76 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	A		VALOR	01/03/2008 A 31/03/2008	132,56 +
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	A		QTDE	01/02/2008 A 29/02/2008	36,25 +
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/03/2008 A 31/03/2008	4,53 +
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	04/2008	52,40 +
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	A	108	VALOR	01/03/2008 A 31/03/2008	43,20 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	04/2008	52,40 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	A	108	VALOR	01/03/2008 A 31/03/2008	43,20 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	A	009	VALOR	01/02/2008 A 29/02/2008	40,02 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	019	VALOR	01/04/2008 A 30/04/2008	44,12 +
23.001	13 SALARIO-EFP	R	10,00	PERC.	01/01/2007 A 31/12/2007	27,23 -
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	04/2008	51,65 -
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	04/2008	151,63 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	04/2008	103,30 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	04/2008	231,34 -
70.057	CONTR.PREV.11% LC 1012/07 - 13 SAL.	D	11,00	PERC.	04/2008	2,99 +
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		2.103,18	2.669,70	565,15	2.104,55	

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)
 N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA
Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/ 02
Reg.Geral DC
 00022731804 3
C.P.F.
 143295838/ 01
PIS/ PASEP
 180775839-25
Cargo/ Função Atividade
 F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Reg. Retrib.
 08
Esc./ Tab. Vencimento
 10
Ref./ Grau - Faixa/ Nivel
 002/ II
Município
 509
U.C.D.
 12.509
Unidade Freqüência
 44619 - EE PARAPUA DE
Banco
 151-N.CAIXA
Agência
 0282 - OSVALDO CRUZ
Conta Corrente
 01 11840 4
Aux. Alimentação
Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 04/2009
Data Pagamento
 08/05/2009

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL. - 5 A 8 SERIE	N	060	AULAS	04/2009	477,39 +
02.045	CARGA HOR/SUPL. - ENSINO MEDIO	N	050	AULAS	04/2009	397,82 +
02.053	GTCN - 5 A 8 SERIE	N	050	AULAS	04/2009	83,56 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	025	HORAS	04/2009	41,78 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	04/2009	44,00 +
04.130	GAM - GRATIF. ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	04/2009	137,88 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	021	VALOR	01/04/2009 A 30/04/2009	68,87 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	04/2009	23,64 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	04/2009	47,29 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	04/2009	101,11 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
		919,21		1.251,30	172,04	1.079,26

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)
 N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Nome
LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA

Reg.Sistema(RS)/ PV
6.692.930/ 02

Reg.Geral DC
00022731804 3

C.P.F.
143295838/ 01

PIS/ PASEP
180775839-25

Cargo/ Função Atividade
E/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II

Categoria
ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.

Reg. Retrib.
08

Esc./ Tab. Vencimento
21

Ref./ Grau - Faixa/ Nivel
001/ B

Município
586

U.C.D.
12.586

Unidade Frequência
44622 - EE GINEZ CARMONA MARTINEZ - DR.

Banco
151-N.CAIXA

Agência
0282 - OSVALDO CRUZ

Conta Corrente
01 11840 4

Aux. Alimentação
006

Tipo da Folha
FOLHA NORMAL - 07/2010

Data Pagamento
06/08/2010

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	R	10,00	PERC.	13/05/2010 A 31/05/2010	117,04 -
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	003	AULAS	01/06/2010 A 30/06/2010	24,95 +
02.053	GTCN - 5 A 8 SERIE	R	10,00	PERC.	13/05/2010 A 31/05/2010	22,54 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	R	10,00	PERC.	01/05/2010 A 31/05/2010	9,75 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	030	VALOR	01/07/2010 A 31/07/2010	249,55 +
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	040	VALOR	01/07/2010 A 31/07/2010	332,74 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	R	10,00	PERC.	13/05/2010 A 31/05/2010	6,47 -
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	003	VALOR	01/06/2010 A 30/06/2010	1,38 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	07/2010	67,27 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	01/05/2010 A 31/05/2010	14,63 -
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/06/2010 A 30/06/2010	2,88 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	07/2010	32,20 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/05/2010 A 31/05/2010	0,54 -
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	002	QUINQ	07/2010	33,27 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPLENS. FUNDAMENTAL	N	002	QUINQ	07/2010	24,95 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPLENS. FUNDAMENTAL	R	10,00	PERC.	01/05/2010 A 31/05/2010	12,70 -
09.012	ADIC.S/AULAS SDOC/REFOR/RECUP/REPOS.	N	002	QUINQ	01/06/2010 A 30/06/2010	2,49 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	019	VALOR	01/07/2010 A 31/07/2010	84,79 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	07/2010	11,76 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	07/2010	23,52 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	07/2010	67,16 -
71.001	FALTA DIA	D	002	DIAS	01/03/2010 A 31/03/2010	98,03 +
Depósito FGTS		FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Liquido a Receber
			610,55	954,50	286,11	668,39

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno
A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA
Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/ 02
Reg.Geral DC
 00022731804 3
C.P.F.
 143295838/ 01
PIS/ PASEP
 180775839-25
Cargo/ Função Atividade
 F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Reg. Retrib.
 08
Esc./ Tab. Vencimento
 21
Categoria
 ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.
Município
 586
U.C.D.
 12.586
Unidade Freqüência
 44622 - EE GINEZ CARMONA MARTINEZ - DR.
Banco
 001-B. BRASIL
Agência
 2405 - PARAPUA - SP
Conta Corrente
 8902 8
Aux. Alimentação
 013
Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 07/2014
Data Pagamento
 07/08/2014

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor	
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	025	AULAS	07/2014	317,08 +	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	020	VALOR	01/07/2014 A 31/07/2014	253,66 +	
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	080	VALOR	01/07/2014 A 31/07/2014	1.014,67 +	
02.073	GTCN AULAS SUBST. ENSINO MEDIO	N	010	VALOR	01/07/2014 A 31/07/2014	29,17 +	
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	003	QUINQ	07/2014	199,76 +	
09.009	ADIC S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	003	QUINQ	07/2014	38,04 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	07/2014	37,04 -	
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	07/2014	37,04 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	07/2014	200,55 -	
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário						
	Base Contr.Prev./INSS						
	1.823,21						
		Total Vencimentos	1.852,38		Total Descontos	274,63	
						Liquido a Receber	1.577,75

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)
 N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15 , sob o número WOSC16700074177 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBOE5.

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA
Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/02
Reg.Geral DC
 00022731804 3
C.P.F.
 143295838/01
PIS/ PASEP
 180775839-25
Cargo/ Função Atividade
 F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Reg. Retrib.
 08
Esc./ Tab. Vencimento
 21
Ref./ Grau - Faixa/ Nível
 001/ B
Município
 509
U.C.D.
 12.509
Unidade Freqüência
 44619 - EE PARAPUA DE
Banco
 001-B. BRASIL
Agência
 2405 - PARAPUA - SP
Conta Corrente
 8902 8
Aux. Alimentação
 011
Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 10/2015
Data Pagamento
 09/11/2015

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	100	AULAS	10/2015	1.268,34 +
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	025	VALOR	01/10/2015 A 31/10/2015	317,08 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	003	QUINQ	10/2015	47,56 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	003	QUINQ	10/2015	190,25 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	019	VALOR	01/10/2015 A 31/10/2015	61,60 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC	10/2015	36,46 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	10/2015	36,46 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	10/2015	200,55 -
97.002	CPP-CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA	N		VALOR	10/2015	34,81 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
		1.823,23		1.884,83	308,28	1.576,55

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)
 N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Nome
 LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA

Reg.Sistema(RS)/ PV
 6.692.930/ 02

Reg.Geral DC
 00022731804 3

C.P.F.
 143295838/ 01

PIS/ PASEP
 180775839-25

Cargo/ Função Atividade
 F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II

Categoria
 ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.

Reg. Retrib.
 08

Esc./ Tab. Vencimento
 21

Ref./ Grau - Faixa/ Nivel
 001/ B

Município
 509

U.C.D.
 12.509

Unidade Freqüência
 44619 - EE PARAPUA DE

Banco
 001-B. BRASIL

Agência
 2405 - PARAPUA - SP

Conta Corrente
 8902 8

Aux. Alimentação
 006

Tipo da Folha
 FOLHA NORMAL - 02/2016

Data Pagamento
 07/03/2016

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	R	10,00	PERC.	01/02/2015 A 28/02/2015	81,92 -
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	030	VALOR	01/02/2016 A 09/02/2016	380,50 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	070	AULAS	10/02/2016 A 29/02/2016	887,83 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	01/02/2015 A 28/02/2015	40,96 -
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	01/02/2015 A 28/02/2015	1,88 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	018	VALOR	10/02/2016 A 29/02/2016	228,30 +
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	01/02/2015 A 28/02/2015	19,66 -
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	008	VALOR	01/02/2016 A 09/02/2016	101,46 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	003	QUINQ	02/2016	15,21 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	R	10,00	PERC.	01/02/2015 A 28/02/2015	9,09 -
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	003	QUINQ	02/2016	224,49 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	R	10,00	PERC.	01/02/2015 A 28/02/2015	12,28 -
13.004	CORRECAO MONETARIA DESCONTO	R	10,00	PERC.	01/02/2015 A 28/02/2015	17,98 -
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	02/2016	33,44 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	001	DEPTE	02/2016	33,44 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	02/2016	202,15 -
70.079	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA 11%-RRA	D		VALOR	01/02/2015 A 28/02/2015	18,03 +
97.002	CPP-CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA	N		VALOR	02/2016	34,81 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salário	Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
		1.673,88		1.855,82	487,61	1.368,21

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno
 A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real



FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA | FAEL

Estado do Paraná

Pós-Graduação Latu Sensu

O Diretor da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, no uso de suas atribuições regimentais Certifica que

Luciene Munhoz Iglezias Cunha,

Brasileira, nascida em 04 de julho de 1970, portadora do RG. nº. 22.731.804-3/SP, concluiu o curso de Pós-Graduação, nível de Especialização em Educação, Diversidade e Cidadania, linha de formação: Educação, realizado no período de 05/03/2013 à 24/06/2014 de acordo com a Resolução CNE/CES nº 01/2007, perfazendo um total de 420 (Quatrocentos e Vinte) horas.

Lapa, 11 de agosto de 2014.


Secretário


Pós-graduada


Diretor



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ADAMANTINA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Joani Gonçalves Ramos, Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina, Sp, no exercício de suas atribuições e usando da autoridade que lhe confere o Regimento desta Faculdade, faz saber, à vista das aprovações obtidas por

∴ Luciene Munhoz Flores ∴ RG. 22.731.804-3 Sps.

filha de Carlos Munhoz Jores

e da Sra. Maria Flores Jores

nascida em Jacupá - Sps. aos 04 de julho de 1970 de nacionalidade Brasileira

sendo colado grau em 22 / 07 / 92. lhe foi conferido o grau de licenciado em História - Lic. 5ª -

reconhecido conforme Decreto Federal N.º 75.983/75 e para que possa gozar dos direitos e prerrogativas

inerentes a este título, faz-lhe passar o presente diploma, o qual vai assinado por ela, pelo secretário e pelo diplomado.

Adamantina, 22 de julho de 1992

DIRETORA Joani Gonçalves Ramos - RG 3.888.700 - SP

SECRETARIO Rodanir Antonio Romagnoli

RG 4.331.100



Luciene Munhoz Flores
DIPLOMA DO



Universidade Nove de Julho

Reitor da Universidade Nove de Julho - UNINOVE,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau do
Curso de Pedagogia,

em 21 de dezembro de 2010, confere o título de

Licenciado a

Luciene Munhoz Iglesias Cunha

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 04 de julho de 1970,

RG nº 22.731.804-3 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 04 de novembro de 2011


RICARDO MAZON

Diretor de Registros Acadêmicos

PROF. ARIOV ALDO MARTINO JUNIOR

Reitor de Campus

PROF. APARECIDO LUCIMAR MUNSON

Secretário de Registro de Diplomas

LUCIENE MUNHOZ IGLESIAS CUNHA

Diplomado

Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda as recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentados pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **073328**

Série **00269 CP**



[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Parapua
 CNPJ/MF 53.200.231/0001.03
 Rua Av. São Paulo Nº 1.113
 Município Parapua Est. SP
 Esp. do estabelecimento Orgão Públicos
 Cargo Auxiliar de Biblioteca
 CBO nº
 Data admissão 05 de Fevereiro de 2009
 Registro nº Fls./Ficha 1214
 Remuneração especificada R\$ 780,33
~~(Setecentos e oitenta e três reais)~~
~~(Setecentos e oitenta e três reais)~~
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 SANDRO MOMBELLI
 1º
 Data saída 05 de Junho de 2010
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 SANDRO MOMBELLI
 1º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Ricardo Bertoni Junior me
 CNPJ/MF 11.141.668/0001.75
 Rua Av. São Paulo Nº 126
 Município Parapua Est. SP
 Esp. do estabelecimento Convênios
 Cargo Balconista
 CBO nº
 Data admissão 18 de maio de 2010
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada R\$ 570,00
(Quinhentos e setenta reais)
mil reais
 x Ricardo Bertoni Junior
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

05 / 02 / 109 / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário C. E. F.

Agência Osasco

Praça Osasco Estado SP

Empresa Co. de Engenharia e Construção S. Paulo

[Handwritten signature]

Carimbo e assinatura do empregador

SANDRO MOMBELLI

Chefe da Seção de Pessoal

OPÇÃO RETRATAÇÃO

18 / 05 / 10 / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Caixa Econômica Federal

Agência Osasco

Praça Osasco Estado SP

Empresa Ricardo Bertoni Jr me

[Handwritten signature]

Carimbo e assinatura do empregador

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 29.983.922-9 2 Via DATA DE EXPEDIÇÃO 11/03/2016

NOME **LÉIA MARIA DA SILVA**

FILIAÇÃO JOSÉ LUIZ DA SILVA ANA MARIA DE JESUS DA SILVA

NATURALIDADE PARAPUÁ - SP DATA DE NASCIMENTO 02/04/1976

DOC ORIGEM OSVALDO CRUZ-SP PARAPUÁ CN:LV A001/FLSº 140/Nº00066

CPF 301861688/02

Assinatura do Diretor: *Cezarano Pavesi Filho*
 Cezarano Pavesi Filho
 Delegado de Polícia Delegatário TRGO SSP SP
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUMT

47405368

Assinatura do Titular: *Léia Maria da Silva*
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

FEV/2000

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

301.861.688-02

LÉIA MARIA DA SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WJSC1678004177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001363-17.2015.8.26.0407 e código 9CBB0FB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU DE PARAPUÁ

NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RUA GOIÂNIA -560 - CENTRO - PARAPUÁ

ENDEREÇO COMPLETO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

RESOLUÇÃO Nº 90 DE 19-06-80 - PUBLICADA NO D.O. DE 21-06-80 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ATO, N., DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHEceu O CURSO

N.º 45

O DIRETOR: DA ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU DE PARAPUÁ

CONFERE A: LÉIA MARIA DA SILVA

NATURAL DE PARAPUÁ

NASCID A EM 02 DE ABRIL DE 1976, O PRESENTE D I P L O M A

POR HAVER CONCLUÍDO EM 20 DE DEZEMBRO DE 1996, A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, PLENA DE CONTABILIDADE

DO ENSINO DE 2.º GRAU.

TÍTULO PROFISSIONAL CONFERIDO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PARECER CFE 45/72.

PARAPUÁ/SP., 25 DE SETEMBRO DE 1998.

Anna Maria
DIRETOR

Anna Costanha Mazo

NOME R.G. 4554.701

Diretor da Escola

Benito
SECRETARIO

Benito A.P. Volpatti de Almeida

NOME R.G. 24.389.821

Secretário de Escola

[Signature]
TITULAR DO DIPLOMA/CERTIFICADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO DE ENSINO DA ALTA PAULISTA LTDA.
FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E ORÇAMENTOS CONTÁBEIS DE LUCÉLIA
Reconhecida pela Portaria Nº 1110 de 13/07/1999

O Diretor da Faculdade de Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis de Lucélia, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

LÉIA MARIA DA SILVA,

nascido (a) em 02 de abril de 1976, natural de Parapuã – Estado de São Paulo, brasileiro (a), RG Nº 29.983.922-9 SSP/SP, concluiu o curso de Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis, em 17 de janeiro de 2002,

conferiu-lhe o grau de

BACHAREL EM CIÊNCIAS GERENCIAIS E ORÇAMENTOS CONTÁBEIS,

e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lucélia-SP, 17 de dezembro de 2007.


Prof. Dr. Gerson João Parisoto
Diretor


Diplomado (a)

Prof. Lucimar Pazo Fiorini
Secretária



Faculdade de Ciências Contábeis e
Faculdade de Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis



LUCÉLIA - SP

Certificado

O Diretor das Faculdades de Ciências Contábeis e Ciências Gerenciais e Orçamentos Contábeis de Lucélia, Estado de São Paulo, usando das prerrogativas regimentais, confere a _____
" LÉIA MARIA DA SILVA "

o seguinte certificado pela sua efetiva participação e frequência à "1.ª SEMANA DE ESTUDOS A CONTABILIDADE A LUZ DO DIREITO", com a presença: Dia 08/09 - Prof. Dr. Sidnei Alzídio Pinto - Advogado. Tema: Concordata e Falência. Dia 09/09 - Prof. Dr. Edmar de Oliveira Cíciliati - Juiz de Direito. Tema: Constituição de 05 de outubro de 1988. Dia 10/09 - Dr. Flávio Hernandez José - Promotor de Justiça. Tema: Crimes contra a Ordem Econômica. Dia 11/09 - Mário Tutomu Yamazaki; Tema: Plano Real. Carga Horária 8 Horas

Lucélia, 11 de Setembro de 1997.


Dr. Dirceu Miranda
COORDENADOR


Didier Mansano
DIRETOR

A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi instituída pelo Decreto n.º 22.035, de 29 de outubro de 1932, e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho.

Seu uso, obrigatório para comprovar a relação de emprego que V. mantém com a empresa, é também indispensável para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada.

Nela são registrados os salários e todos os elementos básicos para reconhecimento de seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios da Previdência Social — **para V. como para seus dependentes.**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vale, também, como documento de identidade, conforme dispõe o artigo 40 da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALARIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

00087-SP

Série



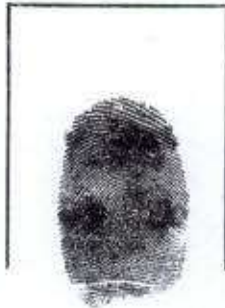
Marina Fernandes Farnato

ASSINATURA DO PORTADOR

9708E

Número

Polegar Direito



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome MARA FERNANDES DE CARVALHO.

Loc. Nas. DRACENA - SP.

Est. São Paulo Data 27 / 01 / 69.

Filiação EDSON SOARES DE CARVALHO E MATILDE FERNANDES DE CARVALHO.

Est. Civil SOLTEIRA Doc. N.º 12.616

Fix. 325 Liv. A-40 Reg. Civil PARAPUÁ-SP

Outro doc. _____

Situação Militar: Doc. _____

N.º _____ Órgão _____ Est. _____

Naturalizado Doc. N.º _____ Em _____

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em _____

Doc. Ident. N.º _____ Exp. em _____

Estado _____

Obs. NIDE. P. 42

Data Emissão 02 / 04 / 86 ORT PARAPUÁ-SP

VANILZA T. ALB

PMP - Convênio - DET

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____

Doc. _____

Nome _____

Doc. _____

Nome _____

Doc. _____

Est. Civil _____

Doc. _____

Est. Civil _____

Doc. _____

Nascimento _____

Doc. _____

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Jumercinda Sanches
de Mattos
 Rua Blagows N.º 896
 Município Parapuã Est. São Paulo
 Esp. do estabelecimento Doméstica
 Cargo Empregada Doméstica (baba)

C.B.O. n.º
 Data admissão 01 de abril de 19 86

Registro n.º _____ Fis/Ficha _____
 Remuneração especificada R\$ 804,00 (oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros)


 Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º _____

2.º _____

Data saída _____ de _____ de 19 _____

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º _____

2.º _____

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador Prefeitura Municipal
 Pal. de Popolândia
 Rua Av. João Paulo N.º 1113
 Município Popolândia Est. S.P.
 Esp. do estabelecimento Órgão Público
 Cargo Professor PEBI

C.B.O. n.º
 Data admissão 05 de Fevereiro de 2009

Registro n.º
 Fis/Ficha 1225

Remuneração especificada
 Um mil e setenta e seis
 Reais e setenta e nove
 Centavos

Ass. do empregador ou a cargo de seu
 SANDRO MOMBELLI
 1.º Chefe da Seção de Pessoal

2.º
 Data saída 05 de Janeiro de 2010

Ass. do empregador ou a cargo de seu
 SANDRO MOMBELLI
 1.º Chefe da Seção de Pessoal

2.º

14

CONTRATO DE TRABALHO

53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuá

Rua Av São Paulo, 1113 Centro - Cep 17-730-000

Município PARAPUÁ - SP

Esp. do estabelecimento Coleção Pública

Cargo Professor PEB-I

C.B.O. n.º

Data admissão 17 de 02 de 2010

Registro n.º Fls/Ficha 1293

Remuneração especificada R\$ 1.200,34

(Um mil duzentos e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. SANDRO MOMBELLI Chefe da Seção de Pessoal

1.º

2.º

Data saída 01 de fevereiro de 2012

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. SANDRO MOMBELLI Chefe da Seção de Pessoal

1.º

2.º

53.300.331/0001-03

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuá

Rua Av São Paulo, N.º 1113

Rua Av São Paulo - CEP 17.730 N.º

Município PARAPUÁ - SP Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo Professor PEB-I

C.B.O. n.º

Data admissão 02 de fevereiro de 2012

Registro n.º Fls/Ficha 1462

Remuneração especificada R\$ 1.465,50

(Um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test. SANDRO MOMBELLI Chefe da Seção de Pessoal

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1.º

2.º

36

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

Assinatura do empregador

37

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI N.º 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. N.º 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

05 / 02 / 09 Dia / Mês / Ano Dia / Mês / Ano

Banco depositário P. E. F.

Agência Osvaldo Cruz

Praça P. Cruz Estado S.P.

Empresa Prefeitura Municipal de Piqueri

SANDRO
Chefe da Seção de Pessoal
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

...../...../..... Dia / Mês / Ano Dia / Mês / Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

APRESENTOU ATESTADO MÉDICO SOB O Nº 78/84, EXPEDIDO P/ COORDENADORIA DE SAÚDE DA COMUNIDADE, PARAPUAÍ - SP EXAME MÉDICO VÁLIDO ATÉ (27/01/1987).



Gadastado como beneficiário do PASEP em

1 / 1 / 1984 sob n.º

1.809.077.424 - obtendo conta no Banco do Brasil S/A.

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Fica nomeada para a partir de data 02/02/2012, exercer o cargo de Professor NEB I, conforme Portaria nº 10.499, de 20/02/12 Prefeitura Municipal de São Paulo.

[Assinatura]
SANTIRUCI M. SILVA
Chefe da Seção de Pessoal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Mara F. de Carvalho Gimenez

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.265.038-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/DEZ/37

NOME MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ

FILIAÇÃO EDSON SOARES DE CARVALHO E MATILDE FERNANDES ORTIZ

NATURALIDADE DRACENA - SP DATA DE NASCIMENTO 27/JAN/1969

DOC. ORIGEM OSVALDO CRUZ SP PARAPUA CC:LV.806 /FLS.90 /N.001084

CPF 147544718/30

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/63

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTITUTO DE REGRAS FISCAS

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

147544718 30

147 544 718 30

= MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ =

27.01.69

Mara Fernandes de Carvalho Gimenez

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

237/0174-01

19/10/89

D. E. S. C. O.

0321/0321

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15 - sob o número WO5C16700074177 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB0F1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARA FERNANDES C GIMENEZ		Reg.Sistema(RS)/ PV 10.208.689/ 01		Reg.Geral DC 00025265038		C.P.F. 147544718/ 30	
PIS/ PASEP 180907742-40		Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVENTUAL		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44621 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - PARAPUA			Conta Corrente 01 1814 6		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2003			Data Pagamento 05/12/2003		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	021	VALOR	01/10/2003 A 31/10/2003	5,60 +	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	021	AULAS	01/10/2003 A 31/10/2003	89,67 +	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	021	VALOR	01/10/2003 A 31/10/2003	8,40 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	021	VALOR	01/10/2003 A 31/10/2003	8,40 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	004	VALOR	01/10/2003 A 31/10/2003	9,47 +	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	11/2003	6,38 -	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2003	2,12 -	
70.038	CONTRIB.PREVIDENCIARIA-LC 943/2003	N	5,00	PERC.	11/2003	5,60 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 0,00		Total Vencimentos 121,54	
						Total Descontos 14,10	
						Líquido a Receber 107,44	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AKKKNOLNXXS-IIIIKLLKLLK-OOYYYYYFFFFF-IJIMKSQSFOO
 Demonstrativo Impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARA FERNANDES C GIMENEZ		Reg.Sistema(RS)/ PV 10.208.689/ 02		Reg.Geral DC 00025265038		C.P.F. 147544718/ 30	
PIS/ PASEP 180907742-40		Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44621 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - PARAPUA			Conta Corrente 01 1814 6		
Aux. Alimentação 005		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2004			Data Pagamento 07/12/2004		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	11/2004	2,66 +	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	068	VALOR	01/10/2004 A 31/10/2004	18,13 +	
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	N	010	AULAS	11/2004	48,41 +	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	068	AULAS	01/10/2004 A 31/10/2004	329,20 +	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N		VALOR	11/2004	4,00 +	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	068	VALOR	01/10/2004 A 31/10/2004	27,20 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	11/2004	4,00 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	068	VALOR	01/10/2004 A 31/10/2004	27,20 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2004	8,80 -	
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	11/2004	23,04 -	
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	11/2004	27,64 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 0,00		Total Vencimentos 460,80	
						Total Descontos 59,48	
						Líquido a Receber 401,32	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno			
				A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AKKKNOKNNXS-IIIIKLLKLLKM-OYYYYYFFFF-IJIMKSQSFOO
Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARA FERNANDES C GIMENEZ		Reg.Sistema(RS)/ PV 10.208.689/ 01		Reg.Geral DC 00025265038		C.P.F. 147544718/ 30	
PIS/ PASEP 180907742-40		Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVENTUAL		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44621 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - PARAPUA			Conta Corrente 01 1814 6		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2005			Data Pagamento 07/12/2005		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	048	VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	12,80 +	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	048	AULAS	01/10/2005 A 31/10/2005	267,23 +	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	048	VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	19,20 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	048	VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	19,20 +	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	47,76 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	009	VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	23,92 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2005	7,06 -	
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	11/2005	18,30 -	
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	11/2005	21,97 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 366,19		Total Vencimentos 390,11	
				Total Descontos 47,33		Líquido a Receber 342,78	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:

0AKKKNOJNNXS-IIIIIKLKKLKL-OOYYYYYFFFFF-IJIMKSQSFOO

Demonstrativo Impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARA FERNANDES C GIMENEZ		Reg.Sistema(RS)/ PV 10.208.689/ 02		Reg.Geral DC 00025265038		C.P.F. 147544718/ 30	
PIS/ PASEP 180907742-40		Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44621 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 12029 8		
Aux. Alimentação 007		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2006			Data Pagamento 07/12/2006		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	11/2006	4,00 +	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	006	VALOR	01/10/2006 A 31/10/2006	1,60 +	
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	N	015	AULAS	11/2006	83,51 +	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	006	AULAS	01/10/2006 A 31/10/2006	33,40 +	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N		VALOR	11/2006	6,00 +	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	006	VALOR	01/10/2006 A 31/10/2006	2,40 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	11/2006	6,00 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	006	VALOR	01/10/2006 A 31/10/2006	2,40 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2006	14,92 +	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/10/2006 A 31/10/2006	5,97 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	014	VALOR	01/11/2006 A 30/11/2006	70,18 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2006	3,09 -	
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	11/2006	8,01 -	
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	11/2006	9,61 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 160,20		Total Vencimentos 230,38	
						Total Descontos 20,71	
						Líquido a Receber 209,67	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:

0AKKKNOINNXS-IIIIKLLKLM-OYYYYYFFFF-IJIMKSQSFOO

Demonstrativo Impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARA FERNANDES C GIMENEZ		Reg.Sistema(RS)/ PV 10.208.689/ 02		Reg.Geral DC 00025265038		C.P.F. 147544718/ 30	
PIS/ PASEP 180907742-40		Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44621 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 12029 8		
Aux. Alimentação 001		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2007			Data Pagamento 07/12/2007		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	11/2007	4,00 +	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	035	VALOR	01/10/2007 A 31/10/2007	9,33 +	
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	N	015	AULAS	11/2007	83,51 +	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	035	AULAS	01/10/2007 A 31/10/2007	194,85 +	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N		VALOR	11/2007	6,00 +	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	035	VALOR	01/10/2007 A 31/10/2007	14,00 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	11/2007	6,00 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	035	VALOR	01/10/2007 A 31/10/2007	14,00 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2007	14,92 +	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/10/2007 A 31/10/2007	34,82 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	018	VALOR	01/11/2007 A 30/11/2007	90,51 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2007	7,36 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	11/2007	34,28 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	
				311,69		471,94	
						Total Descontos 41,64	
						Líquido a Receber 430,30	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AKKKNOHNNXS-IIIIIKLKKLKM-OOYYYYYFFFFF-IJIMKSQSFOO
Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARA FERNANDES C GIMENEZ		Reg.Sistema(RS)/ PV 10.208.689/ 02		Reg.Geral DC 00025265038		C.P.F. 147544718/ 30	
PIS/ PASEP 180907742-40		Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44621 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 12029 8		
Aux. Alimentação 004		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2008			Data Pagamento 05/12/2008		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	N	030	AULAS	11/2008	196,37 +	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	030	AULAS	01/10/2008 A 31/10/2008	196,37 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	11/2008	12,00 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	030	VALOR	01/10/2008 A 31/10/2008	12,00 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2008	31,25 +	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/10/2008 A 31/10/2008	31,25 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	016	VALOR	01/11/2008 A 30/11/2008	72,04 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2008	9,58 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	11/2008	45,84 -	
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	11/2008	75,11 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 416,74		Total Vencimentos 551,28	
						Total Descontos 130,53	
						Líquido a Receber 420,75	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :

https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:

0AKKKNOGNXS-IIIIKLLKLM-OYYYYYFFFF-IJIMKSQSF00

Demonstrativo Impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARA FERNANDES C GIMENEZ		Reg.Sistema(RS)/ PV 10.208.689/ 02		Reg.Geral DC 00025265038		C.P.F. 147544718/ 30	
PIS/ PASEP 180907742-40		Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 12029 8		
Aux. Alimentação 001		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 02/2009			Data Pagamento 06/03/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
23.001	13.SALARIO-EFP	A		VALOR	01/01/2008 A 31/12/2008	15,98 +	
70.057	CONTR.PREV.11% LC 1012/07 - 13 SAL.	N	11,00	PERC.	02/2009	1,75 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 0,00	Total Vencimentos 15,98	Total Descontos 1,75	Líquido a Receber 14,23
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AKKKNOFOMXS-IIIIIKLKLKM-OYYYYYFFFF-IJIMKSQSFOO
 Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número **024824** Série **00269-SP**

ASSINATURA DO PORTADOR



Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre no seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se metá a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda as recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Rita de Cássia Saloni Belchior Uchibata
 Loc. Nasc. Luiza Est. SP Data 26/10/1978
 Filiação Dan Belchior e Maria Aparecida Saloni
Belchior
 Doc. N° RG n° 32.450.692-2-SSP-SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 28/05/2001 DRT Parapuã-SP

Assinatura do Funcionário

Antonio G. Rodrigues

PMP-Convênio-DRT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Prefeitura municipal*
de Tangipua
 CNPJ/MF *53.500.334/0001-03*
 Rua *Av. São Paulo* Nº *113*
 Município *Tangipua* Est. *SP*
 Esp. do estabelecimento *Leg. Públicas*
 Cargo *Professora de Educação*
Infantil CBO nº
 Data admissão *28* de *maio* de *2001*
 Registro nº *00* Fls./Ficha *854*
 Remuneração especificada *R\$ 513,88*
(quinhentos e treze reais e
oitenta e oito centavos) mensais.
 Ass. do ~~Empregador~~ **Valdecir José Val**
~~AGENTE ADMINISTRATIVO~~ /test.
 1º *RG-SP 9.269.491*
 Data saída *26* de *junho* de *2001*
 Ass. do ~~Empregador~~ **Valdecir José Val**
~~AGENTE ADMINISTRATIVO~~ /test.
 1º *RG-SP 9.269.491*
 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal
Pal. de Parapuz
 CNPJ/ME 53.300.331/0001.03
Av. Joao Paulo Nº 113
 Município Parapuz Est. S. P
 Esp. do estabelecimento Orgão Publico
 Cargo PROFESSOR VEB I
 CBO nº
 Data admissão 05 de Fevereiro de 2009
 Registro nº Fls /Ficha 1222
 Remuneração especificada R\$ 1.076,79
Cum mltiplos pontos de pontos
de pontos e não de pontos
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. SANDRO MOMBELLI
 1º Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída 05 de Janeiro de 2010
SANDRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã
 CNPJ/MF Av São Paulo, 1113
 Rua Centro Cep. 17.730-000
 Município PARAPUÃ SP Est.
 Esp. do estabelecimento Orgão Público
 Cargo Professor PEB - I
 CBO nº
 Data admissão 17 de fevereiro de 2010
 Registro nº Fls./Ficha 1297
 Remuneração especificada R\$ 206,84
 (Um mil duzentos e seis reais e dezoito e quatro centavos)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída 01 de fevereiro de 2012
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 Com. Dispensa CD Nº
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

53.300.331/0001-03 15

CONTRATO DE TRABALHO

Professora

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua PARAPUÃ SP Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento Orgão Público
 Cargo Professora PEB - I
 CBO nº
 Data admissão 02 de fevereiro de 2012
 Registro nº Fls./Ficha 1456
 Remuneração especificada R\$ 465,50
 (Um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

28 / 05 / 01 / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário *Caixa E. Federal*

Agência *Av. Cruz*

Praça *Av. Cruz* Estado *SP*

Empresa *Inf. Muni. Paulista*

Valdecir José Val

Carimbo e assinatura do empregador

SP-SP 9.269.491

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

05 / 02 / 2009 / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário *Caixa E. Federal*

Agência *Av. Cruz*

Praça *Av. Cruz* Estado *SP*

Empresa *Inf. Muni. Paulista*

Carimbo e assinatura do empregador

Chefe da Seção de Pessoal

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário <u>P.E.F.</u>					
Agência <u>disco do cruz</u>					
Praça <u>disco do cruz</u>			Estado <u>SP</u>		
Empresa <u>Prefeitura Municipal de Itaquira</u>					
 Carimbo e assinatura do empregador <u>SINDRO MOMBELLI</u> Chefe da Seção de Pessoal					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
Carimbo e assinatura do empregador					

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../...../.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário					
Agência					
Praça			Estado		
Empresa					
Carimbo e assinatura do empregador					

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Rita de Cassia Falconi Belchior Uchibaba
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.450.692-2 DATA DE EXPECIÇÃO 13/SET/94

NOME RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA
FILIAÇÃO DAVI BELCHIOR

E MARIA APARECIDA FALCONI BELCHIOR
NATURALIDADE TUPÃ -SP DATA DE NASCIMENTO 26/OUT/1977

DOC ORIGEM OSVALDO CRUZ-SP PARAPUÁ
CPF CC:LV.8008/FLS.0120/N.001510

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA

Ng de inscrição 300292818-65 Data do Nascimento 26/10/77



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura *Rita de Cassia*
RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 05/11/99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBOFF.



DRHU

Departamento de
Recursos Humanos

Concurso Público - 2005 Professor Educação Básica I

- Apresentação
- Organograma
- Centro de Seleção
- Centro Treinamento
- Centro L. Pespap
- Centro Ex. Supletivo
- Comunicados
- Div. Cadastro L. Pes.
- Evolução Funcional
- Divisão Administração
- Ratificação dos Processos
- Equipe Ass. Tec. I
- Equipe Ass. Tec. II
- Equipe Ass. Tec. III
- Editais
- Exames Supletivos
- Legislação
- Eventos
- FAQ (Dúvidas Comuns)
- Contatos

Classificação Final

Número de Inscrição: 870007718**Nome do Candidato:** Rita de Cassia Falconi Belchior Uchibaba**RG:** 324506922SP**Cargo:** Professor Educação Básica I

Resultado		
Classificação	Nota Final	Lista
22718	60,74	Genral

[Voltar](#)



CONTAGEM DE TEMPO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Ano Letivo: 2010

Data-Base: 30/06/09

E. E.: "PROFª. MARIA HELENA BASSO ANTUNES"

Nome: RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA

RG: 32.450.692 Data Nasc.: 26.10.77 Tel.: 18-3582-3244

Titular Estável OFA CAND. ADMISSÃO

LICENCIATURA: PLENA CURTA OUTRA FORMAÇÃO

(Bacharel / Tecnólogo / aluno)

MAGISTERIO

Disciplina Específica: EDUCAÇÃO

Disciplina(s) Não Específica(s):

CLASSE - CICLO I DO ENSINO FUNDAMENTAL

A - TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO DE ATUAÇÃO	Nº DE DIAS	PONTOS
a - Na Unidade Escolar, no campo de atuação (x 0,001, até 10 pontos)		0,000
b - No cargo para Titular, ou na Função para o Servidor - no campo de atuação (x 0,005, até 50 pontos)	1.390	6,950
c - No Magistério Público Oficial da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - no campo de atuação (x 0,002, até 20 pontos)	1.390	2,780
TOTAL (A)		9,730

B - TÍTULOS	QTDE.	PONTOS
a - Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular, por concurso ou por destinação: 10 pontos		0,000
b - Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.E. do Estado de São Paulo, no mesmo campo de atuação, correspondentes as aulas ou classes atribuídas: 1 ponto por certificado. (máx. de 5 pontos) ..	1	1,000
c - Diploma de Mestre (*) = 5 pontos		0,000
d - Diploma de Doutor (*) = 10 pontos		0,000
(*) - Área correlata à disciplina do cargo ou na área da educação		
TOTAL (B)		1,000

RESUMO DA CONTAGEM

TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR (Total A + Total B) **10,730**

TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA DIRETORIA DE ENSINO (Total A + Total B, excluído o Tempo na UE) **10,730**

Parapuã, 20 de outubro de 2009.
(local e data)

Marta Ivo de Silva Almeida
(carimbo e assinatura do Diretor de Escola)
DIRETORIA DE ESCOLA

Declaração do Interessado
CONCORDO COM A CONTAGEM ACIMA.

Local, data e assinatura do interessado:
Parapuã, 27 de outubro de 2009



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 207 • São Paulo, quarta-feira, 2 de novembro de 2005 www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial

Educação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I/2005 e de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II/2005: Educação Física e Filosofia

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação, nos termos das Instruções Especiais SE, disciplinadoras dos concursos em questão, torna pública a 1ª Classificação (Lista Geral e Lista Especial), em nível de Estado, dos candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de cargos de Professor Educação Básica I e de Professor Educação Básica II, nas disciplinas, Educação Física e Filosofia.

Os candidatos foram classificados em Nível de Estado, por ordem decrescente da nota final obtida, correspondente à soma da nota final obtida na prova com os pontos atribuídos aos títulos.

O candidato poderá interpor recurso contra a classificação, nos dias 03, 04 ou 07/11/05, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas.

O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos/SE e entregue, pessoalmente, pelo candidato ou seu procurador, na Diretoria de Ensino de opção do candidato, conforme relação abaixo.

Os candidatos com deficiência, constantes desta Classificação-Lista Especial, deverão comparecer no Departamento de Perícia Médica do Estado, no dia e horário estabelecido na convocação publicada no Diário Oficial do dia 22-10-05.

Após análise e publicação do despacho dos recursos interpostos e a definição da situação dos candidatos com deficiência, o Departamento de Recursos Humanos/SE fará publicar no Diário Oficial do Estado, a Classificação Final (Lista Geral e Lista Especial), em Nível de Estado, dos candidatos aprovados nos concursos.

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - LISTA GERAL

- Classificação - Nome - RG - Inscrição - Nota da Prova - Títulos - Tempo de Serviço - Nota Final
- 1- Tereze Regina Codi - 167741335P - 02025620 - 94,0 - 0 - 0,00 - 94,00
 - 2- Fátima Aparecida Pabotti Pulcin - 918139515P - 88002809 - 90,0 - 3 - 0,00 - 91,00
 - 3- Sílvia Cascaho Anjo Taveres - 194703745P - 10023817 - 90,0 - 0 - 0,00 - 90,00
 - 4- Aparecida Moreira da Silva Bral - 46807227E - 17003266 - 86,5 - 3 - 0,00 - 89,50
 - 5- Silveira Aparecida Terezi Graef - 119072335P - 78002876 - 85,0 - 0 - 0,00 - 85,00
 - 6- Bruna Codi - 212709115P - 06020467 - 83,5 - 0 - 0,00 - 83,50
 - 7- Cristiane Eugênia da Silva Anzueto - 28203828P - 74000979 - 83,5 - 0 - 0,00 - 83,50
 - 8- Francineia Baroni Mader - 17100995 - 11001095 - 82,0 - 0 - 0,00 - 82,00

- Classificação - Nome - RG - Inscrição - Nota da Prova - Títulos - Tempo de Serviço - Nota Final
- 71 - Ivete Helen Bando Marcondes - 295122857P - 69003936 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 72 - Alvaro Jesus Galhardo Batista - 30582767P - 75000042 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 73 - Andréa Alves Fonseca - 116872526P - 28005938 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 74 - Adriana Claudia Lichei Talari - 194681736P - 16002776 - 81,5 - 0 - 2,00 - 83,50
 - 75 - Daniela Pretorius de Andrade Alvarez - 281956085P - 80003678 - 80,5 - 3 - 0,00 - 83,50
 - 76 - Regina Celia Casareta Costa - 162222026P - 08020967 - 80,5 - 3 - 0,00 - 83,50
 - 77 - Maricéle Ferreira de Sousa - 250168891P - 01001580 - 80,0 - 0 - 0,00 - 80,00
 - 78 - Sandra Maria Palmeiro Felizardo - 287278128P - 76027637 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 79 - Izabela Burchi da Cunha - 29597271XSP - 09008619 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 80 - Silvana Muzum P de Oliveira Baroni - 94959395P - 02008288 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 81 - Cintia Aparecida Rumeiro de Melo - 241354065P - 02001076 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 82 - Ellen Cristina Soares - 3372705385P - 40000296 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 83 - Mara Silva do Amaral Vian - 129586196P - 41001121 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 84 - Rosalva Aparecida Gonçalves da Silva - 6797728P - 07022413 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 85 - Ana Yeli Quiguito - 1427443305P - 05002228 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 86 - Elene Cristina Ferreira Lúe - 325913651P - 87002047 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 87 - Célia Cristina Pereira Muciel - 331948495P - 61001922 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 88 - Camilo Sabino Soares - 794871935P - 86001049 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 89 - Etete Aparecida Soares de Santana - 234588951P - 20003364 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 90 - Cleve Buschi de Silva - 740267985P - 37004077 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 91 - Amanda Cristina Fagnolo Lopes - 300250389P - 080201424 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 92 - Daniele Duarte Silva Nóbil - 3179452785P - 24000520 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 93 - Brizida Cristina da Silva Bai - 207159163P - 10003047 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 94 - Ana Maria Cabral Rinaldi - 2094003735P - 61000519 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 95 - Eliete Ribeiro da Fonseca Pereira - 233025765P - 24002749 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 96 - Simone Souza Santos - 2193951465P - 19016434 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 97 - Cláudia Fria Del Conte - 30455416P - 90013086 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 98 - Daniela Herivel Tureto - 289144830P - 04008347 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 99 - Sábete Pereira dos Santos - 287099453P - 610011464 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 100 - Fabiana da Silva - 273320183P - 140012840 - 83,0 - 0 - 0,00 - 83,00
 - 101 - Fabiana Regina de Jesus Oliveira - 1559382775P - 130010796 - 82,0 - 0 - 0,00 - 82,00
 - 102 - Roseli Heuvel de Cunha - 693849489P - 74005175 - 81,0 - 0 - 2,00 - 83,00
 - 103 - Mariz Gomes Alves Teixeira - 165792638P - 72002262 - 81,0 - 0 - 1,00 - 83,00
 - 104 - Silmara Santos Lottis Cardoso - 131003023P - 190016018 - 81,0 - 0 - 2,00 - 83,00
 - 105 - Luciana Aparecida Gonçalves - 186266015P - 87004780 - 81,0 - 0 - 1,00 - 83,00
 - 106 - Maria de Jarmá Lopes de Silveira - 58850846P - 150007973 - 80,0 - 3 - 0,00 - 83,00
 - 107 - Michel da Costa - 2832462915P - 740042884 - 82,5 - 0 - 0,00 - 82,50
 - 108 - Edilene de Sousa Silva Rodrigues - 1761443866P - 720040076 - 82,5 - 0 - 0,00 - 82,50
 - 109 - Andréia Aparecida Escobedo Sanchez - 268559666P - 25001536 - 82,5 - 0 - 0,00 - 82,50
 - 110 - Valéria Paulo de Saad Pires - 3570701265P - 600012916 - 82,5 - 0 - 0,00 - 82,50
 - 111 - Célia Regina Pereira de Melo e Castro - 2910017916 - 16101111 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00

- Classificação - Nome - RG - Inscrição - Nota da Prova - Títulos - Tempo de Serviço - Nota Final
- 114 - Vânia Cristina de Araujo Pereira - 17293886P - 346022108 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 115 - Elaine Regina Caplan - 230702385P - 30000879 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 116 - Edilaine Maria Rodrigues Baúta Pereira - 377162320P - 74001183 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 117 - Luciana Maria Damasceno Vello - 3501154015P - 47001805 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 118 - Esmeralda Regazzi - 323051665P - 41001537 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 119 - Jana Paolucci - 108163965P - 01001286 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 120 - Dielen Marques Lopes - 27194331XSP - 02008104 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 121 - Diogenes de Paula Feneira - 65670745P - 40000418 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 122 - Sandra Maria Aabo - 217933749P - 40000630 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 123 - Casparya Silva Góes - 230857785P - 10000426 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 124 - Ana Paula Sousa Corbo - 282763132P - 03000383 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 125 - Nóbil Jose Horta da Silva - 886374665P - 710007394 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 126 - Mônica Camparany Viana Haverente - 116622330P - 130034653 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 127 - Rosalva Aparecida da Silva - 269880176P - 140018611 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 128 - Simone Franco Morelin - 271913745P - 60009097 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 129 - Flávia Cristina Fagnolo - 148654801P - 360202876 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 130 - Deiane Borges - 300048185P - 140007820 - 81,5 - 0 - 0,00 - 81,50
 - 131 - Cibele de Marli Ribeiro Alaranta - 205131543P - 790030351 - 79,5 - 0 - 2,00 - 81,50
 - 132 - Rosa de Jesus Martins - 194641725P - 060222016 - 79,5 - 0 - 2,00 - 81,50
 - 133 - Simone Sérgio de Negreiros - 232578707P - 11034376 - 79,5 - 0 - 2,00 - 81,50
 - 134 - Fabiana de Oliveira - 241669015P - 720071306 - 78,5 - 3 - 0,00 - 81,50
 - 135 - Maria Maria Marquet da Silva - 132981463P - 370020251 - 78,5 - 1 - 2,00 - 81,50
 - 136 - Nanci Faleiro - 302725485P - 260019750 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 137 - Alina Helena Lobo de Castro Seneza - 2502582775P - 720011825 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 138 - Elita Maria Neves Silva - 14 041 915 63P - 110011199 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 139 - Márcia Ricardo - 162181346P - 330014684 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 200 - Sábete Pin Sanches - 3000448115P - 670023930 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 201 - Bruna Moreira Xavier - 254176865P - 740007650 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 202 - Maira Elizabeth Mariani - 201594473P - 630015369 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 203 - Valéria Maria Aparecida Castro - 281885433P - 180030558 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 204 - Ana Paula Souza Brito - 325998473P - 610001175 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 205 - Edilaine de Viera Ferreira - 2533140215P - 280009712 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 206 - Ana Claudia Sampaio dos Santos - 279938335P - 720021779 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 207 - Amândi Coimbra Sousa - 186266113P - 010001332 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 208 - Damiara Renanetes Góes - 348055578P - 220010242 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 209 - Luiza Cho - 241023285P - 350004851 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 210 - Isabela de Cássia Siqueira - 247171966P - 65002888 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 211 - Ana Luiza Fiedler - 16001345 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 212 - Margarete de Doreia Fave - 254118735P - 26003531 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00
 - 213 - Anelise Fracalva Medeiros - 223879520P - 370020111 - 81,0 - 0 - 0,00 - 81,00

Table with 4 columns: Classification, Name, RG, Registration Note, Title, Term of Service, Final Note. Entries include names like Alessandra Rocha Fragari de Moraes and various addresses.

Table with 4 columns: Classification, Name, RG, Registration Note, Title, Term of Service, Final Note. Entries include names like Lourdes Domingus Pereira and various addresses.

Table with 4 columns: Classification, Name, RG, Registration Note, Title, Term of Service, Final Note. Entries include names like Celina Cimoara Leite and various addresses.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

UNIDADE DE DESTINO
SECRETARIA DA EDUCACAO
DIRETORIA ENSINO-REGIO TIJUA
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
44621- EE ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.

NOME RITA CASSIA FALCONI B UCHIBABA CPF 02.00032450892/2 DATA DE NASCIM. 30/09/28/65
FUNCAO PROFESSOR EDUCACAO BASICA I ADM.LEI 500/74-FCAD NAT.PERM. 19004638140

COMODOR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR	PERÍODO	VALOR	VALOR	VALOR
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	4.00	11/2007	4.00		
02.034	PREMIO VALORIZ SDOC/REPOS/RECUP	2.56	01/10/2007 A 31/10/2007	2.56		
02.043	CARGA HRG/SUPL - 1 A 4 SERIE	96.87	11/2007	96.87		
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	64.45	01/10/2007 A 31/10/2007	64.45		
04.107	GTE - GRAT-POR TRABALHO EDUCACIONAL	5.00	11/2007	5.00		
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP	4.00	01/10/2007 A 31/10/2007	4.00		
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	5.00	11/2007	5.00		
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	16.90	01/10/2007 A 31/10/2007	16.90		
04.130	QAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	11.26	11/2007	11.26		
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	87.84	01/11/2007 A 30/11/2007	87.84		
12.020	AUXILIO TRANSPORTE					
70.006	LANSPÉ					
70.006	CONTRIB. PREVIO. 11%- L.C.1012/2007	4.18	11/2007	4.18		
		19.55	11/2007	19.55		

ANEXO DE CANCELAMENTO	VALOR	PERÍODO	VALOR	VALOR
A-NORMAL	177.78	2	303.76	260.05
B-DEVOLUCAO				
C-ATRASADO				
D-REPOSICAO				

EXIJA A NOTA FISCAL. EXERCA SUA CIDADANIA E COMBATA A SONEGACAO.



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PRECIS 05/12/2008
MOM 509
VAL 12.0508
Nº ORÇAM 54.960
PIS 1/1

SECRETARIA DA EDUCACAO
COORDENADORIA DE ENSINO INTERIOR
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TIJUA
44621 - EE ZIZI PEREIRA SOUZA - PROFA.

NOME RITA CASSIA FALCOMI B UCHIBABA
CPF 11651271-02
RG 00032450692/2
DATA DE ADM. 11/2008
NAT. PERM. 19004638140

EMPREGADOR F/06407--PROFESSOR EDUCACAO BASICA I
FUNÇÃO FOLHA NORMAL - 11/2008
NOME DO EMPREGADOR FOLHA NORMAL - 11/2008
NOME DO EMPREGADOR FOLHA NORMAL - 11/2008

PERIODO 08 10 001/11
NOME DO EMPREGADOR FOLHA NORMAL - 11/2008
NOME DO EMPREGADOR FOLHA NORMAL - 11/2008

CD	DESCRICAO	QUANT	VALOR	PERIODO	VALOR	PERIODO	VALOR
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	N	030	AULAS	11/2008	227,32	
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	060	AULAS	01/10/2008 A 31/10/2008	454,65	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	11/2008	12,00	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	060	VALOR	01/10/2008 A 31/10/2008	24,00	
04.130	GAM - GRATIF. ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2008	35,89	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		OTDE	01/10/2008 A 31/10/2008	71,79	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	018	VALOR	01/11/2008 A 30/11/2008	63,86	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2008		16,51
70.050	CONTRIB. PREVID. 11%- L.C.1012/2007	N	011	VALOR	11/2008		78,97

VALOR TOTAL	717,97	QUANTIDADE	3	VALOR TOTAL	869,51
VALOR TOTAL	717,97	QUANTIDADE	3	VALOR TOTAL	794,03

RESUMO: A - NORMAL D - DEVOLUCAO E - RESTORNO R - REPUBLICACAO
C - CONTRIBUICAO: S - CONTRIBUICAO: S - CONTRIBUICAO: S

RESUMO: ER TUA A NOTA FISCAL. EXERCA SUA CIDADANIA E COMBATA A SONEGACAO.



DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO	NUM	VALOR	VALOR	VALOR
08/01/2009	509	12.0509	54.579	1/1

NOME: RITA CASSIA FALCONI B UCHIBABA
 RG: 11651271-02
 CPF: 00032450692/2
 END: AV. SÃO WENDEL
 300292818/85
 END: 44621 - EE ZIZI PEREIRA SOUZA-PROFA.
 END: 16004638140

TIPO DE TÍTULO	NUM DO TÍTULO	DATA DE EMISSÃO	VALOR	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
FOLHA NORMAL	12/2008	08	10	001/1V	151-N-Caixa	0282-OSVALDO CRUZ	01	12028/0
02.043	CARGA HOR/SUPL - 1 A 4 SERIE	R	10,00	PERC	28/11/2008 A 30/11/2008	780,49		22,73
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	103	AULAS	01/11/2008 A 30/11/2008			1,20
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	R	10,00	PERC	28/11/2008 A 30/11/2008	41,20		3,58
04.119	GRAT. GERAL-SDOC/REP/RECUP. LC 901/01	R	103	VALOR	01/11/2008 A 30/11/2008			18,34
04.130	GAM - GRATIF. ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC	28/11/2008 A 30/11/2008	69,30		87,75
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N	020	VALOR	01/11/2008 A 30/11/2008			
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	2,00	PERC.	01/12/2008 A 31/12/2008			
70.006	IAMSPÉ	N	011	VALOR	12/2008			
70.056	CONTRIB. PREVID. 11X- L.C. 1012/2007	N						

TOTAL DO TÍTULO	TOTAL DO TÍTULO	TOTAL DO TÍTULO	TOTAL DO TÍTULO	TOTAL DO TÍTULO
N-NORMAL	0-DEVOLUCAO E-ESTORNO	997,76	9	1.014,24
A-ATRASADO	R-REPOSICAO	797,76	9	133,60
MULTIPLICACAO DE TITULOS / CASO DE COMISSAO				880,64

FOLHA 6-NOTA FISCAL - EXERCA SUA CIDADANIA E COMBATA A SONEGACAO.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho propiciam a acidentes pela desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravalas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Parc a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00206-SP

Número 62151 Série



Zilda Maria da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICACAO CIVIL

Nome *Zilda Maria de Silva*

Loc. Nasc. *So Paulo, SP* Data *04.06.16*

Filiação *Leocádia de Jesus e Sônia de Almeida*

Doc. n.º *22.572.533-6*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º *27*

Exp. em Estado: DRT *27*

Obs. *Nick May 44*

Data Emissão: *01.03.06*

Elenita Regino Spardolo
Assinatura do Funcionario
PMSA - Reg. 10.520-4

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
21-027.06.1 - U.A.A. Osvaldo Cruz

Nome *Zilda Maria da Silva*
Ferreira

Doc. *Aut casamento livro B.10*
fls 087 n.º 01893

Nome *Denise*

Doc. *Denise Batochi*
CHEFE U.A.A. OSV. CRUZ
MATR. 9938782

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Est. Civil

Nome

Doc.

Nascimento

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **48516447/0001-44**

CGC/MF **IRMÃOS KOU LTDA.**

Rua **R GENERAL OLIGÉRIO, 81/87** Nº

Município **CENTRO - CEP 09015** Est.

Esp. do estabelecimento **SANTO ANDRÉ - S.P.**

Cargo **funcionário geral**
CBO nº

Data admissão **01** de **Março** de 19 **96**

Registro nº **032431** Fls/Ficha **29**

Remuneração especificada **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**

IRMÃOS KOU LTDA

X
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída **01** de **Setembro** de 19 **97**

IRMÃOS KOU LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

02-559990/0001-60³

Empregador **NÚCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL - SEMENTINHA DA VIDA LTDA.**

CGC/MF **Avenida General Mac Arthur, 1182**

Rua **Jaguari - CEP 05598-000**

Município **SÃO PAULO - SP.** Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo **RECREACIONISTA**
CBO nº

Data admissão **02** de **AGOSTO** de 19 **99**

Registro nº Fls/Ficha **02**

Remuneração especificada **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) POR MÊS**

NÚCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL - SEMENTINHA DA VIDA LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída **01** de **DEZEMBRO** de 19 **2000**

NÚCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL - SEMENTINHA DA VIDA LTDA.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Empregador: C EDUC SÍTIO DO PICA-PAU AMARELO SC LTDA

CNPJ/MF 05.006.425/0001-21

Endereço RUA SALGADO FILHO, 545

Município Osvaldo Cruz

Est.: SP

Esp. Estabel. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Empregado: ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA

Cargo PROFESSOR 1

C.B.O 1-42.20

Admitido em: 01/07/2002

Reg. livro: 2

Fis./Ficha: 1

Remuneração especificada: 400,00

QUATROCENTOS REAIS

PI MÊS

[Assinatura]
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª
Data saída 16 de agosto de 2006

[Assinatura]
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.356/0001-07

Empregador PRESENTA

..... PREFEITURA MUNICIPAL DE

CGCMF OSVALDO CRUZ

Rua PRAÇA REPUBLICA ELIZAB Nº 445

Município CEP 17700-000 Est.

Esp. do estabelecimento OSVALDO CRUZ - Publico

Cargo Professor A. Educação

Infantil CBO nº

Data admissão 04 de junho de 19 2007

Registro nº Fis/Ficha 3374

Remuneração especificada R\$ 604,05

Seiscentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos

[Assinatura]
Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz

1ª 2ª

Data saída 03 de julho de 19 2007

[Assinatura]
Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB109.

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador C. Educacional do Sítio do Rio Itan Amarello SC Ado

CGC/MF 05006.425/0001-21

Rua Salgado Filho Nº 545

Município Osv Cruz Est. SP

Esp. do estabelecimento Professora

Cargo Professora

CBO nº 2008

Data admissão 01 de Setembro de 2008

Registro nº 4 Fis./Ficha 4

Remuneração especificada R\$ 500,00 p/mês

Luiz Augusto
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 10 de Setembro de 2008

Luiz Augusto
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

17

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.356/0001-07

ISENTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Rua PRACA HERMINIO ELORZAN Nº 145

Município OSVALDO CRUZ Est. SP

Cep 17700-000

Esp. do estabelecimento Publico

Cargo Professora Educacao Infantil

CBO nº 2009

Data admissão 04 de Junho de 2009

Registro nº Fis./Ficha 3746

Remuneração especificada R\$ 993,77 (setecentas e noventa e três reais e setenta e sete centavos)

monsieur julien
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Prefeitura do Município de Osv Cruz

1º 2º

Data saída 21 de dezembro de 2009

monsieur julien
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Prefeitura do Município de Osv Cruz

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

18

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **53.300.331/0001-03**

Prefeitura Municipal de Parapuã

CGC/MF Av São Paulo, 1113

Rua Centro, Cap. 17.720-000

Município **PARAPUÃ**

Esp. do estabelecimento **Ensino Público**

Cargo **Professora Pbr-I**

CBO nº

Data admissão **03** de **junho** de 19**2009**

Registro nº Fls/Ficha **1279**

Remuneração especificada **R\$ 1.164,35**

(Um mil cento e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais

Ass. do empregador ou a rogo c/test. **SANDRO MOMBILI**

1º **Chefe da Seção de Pessoal**

Data saída **21** de **dezembro** de 19**2009**

Prefeitura do Município de **Osv Cruz**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Visto Protocolo no Pq 46

53.000.856/0001-07 19

Empregador **ISENTA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CGC/MF **PRACA HERRMINIO ELORZA N.º 448**

Rua **CEP 17700-000**

Município **OSVALDO CRUZ - Esp**

Esp. do estabelecimento **Ensino Público**

Cargo **Professora Educação Infantil**

CBO nº

Data admissão **03** de **fevereiro** de 19**2010**

Registro nº Fls/Ficha **4076**

Remuneração especificada **R\$ 951,87**

noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos mensais

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Prefeitura do Município de Osv Cruz

1º 2º

Data saída **11** de **julho** de 19**2010**

Prefeitura do Município de **Osv Cruz**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

Empregador: C EDUC SITIO DO PICA PAU AMARELO LTDA
 CNPJ/MF..... 05.006.425/0001-21
 Endereço..... RUA, SALGADO FILHO, 545
 Municipio..... Osvaldo Cruz Est.: SP
 Esp. Estabel. EDUCACAO INFANTIL PRE ESCOLA
 Empregado.. ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA
 Cargo..... PROFESSOR(A)
 C.B.O..... 2321-15 Tipo Func.: Normal
 Admitido em: 01/07/2010
 Livro N°..... 1 Fls./Ficha: 13
 Remun. especificada: R\$ 560,00 1-Mensal
 QUINHENTOS E SESENTA REAIS

.....

 Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1º 2º
 Data saída de 27 de Janeiro de 2012
 P.P.
 Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD N°.....

50.900.950/0001-07

Empregador..... ISENTA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CGCMF PRACA ARMINIO ELORZAN N° 445
 Rua..... CEP 17700-000

Município..... OSVALDO CRUZ SP Est. SP

Esp. do estabelecimento..... Orgão Público

Cargo..... Professor Educação Infantil CBO n°.....

Data admissão de 26 de julho de 19 2010

Registro n°..... Fls./Ficha 4182

Remuneração especificada R\$ 1.028,02 (mil vinte e oito reais e dois centavos) mensais

Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz

1º 2º
 Data saída de 22 de dezembro de 2010

Professora de Educação Infantil
 Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD N°.....

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.10.1976 Para R\$ 3.630,00

Na função de ...

CBO ... por motivo de ...

RM DOS RECOLTOS

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.11.1976 Para R\$ 3.050,00

Na função de ...

CBO ... por motivo de ...

RM DOS RECOLTOS

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.03.2000 Para R\$ 334,00

Na função de ...

CBO ... por motivo de ...

NÚCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL

SEMENTINHA DA VIDA LTDA.

Aumentado em 01.05.10 Para R\$ 1.028,02

Na função de ...

CBO ... por motivo de ...

Prefeitura do Município de São Cruz

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$

Na função de.....

CBO por motivo de.....

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 02/08/99 a 02/08/00 de 01 / 11 / 2000 a 30 / 11 / 2000

[Handwritten signature]
Assinatura do empregador

NÚCLEO DE RECREAÇÃO INFANTIL

Gozou férias relativas ao período de 01 / 06 / 04 a 30 / 06 / 04

[Handwritten signature]
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/07/03 a 30/06/04 de 01 / 06 / 05 a 30 / 06 / 05

[Handwritten signature]
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 01/07/04 a 30/06/05 de 06 / 01 / 06 a 30 / 01 / 06

[Handwritten signature]
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 02/2009 a 12/2009 de 02 / 02 / 2009 a 12 / 12 / 2009

[Handwritten signature]
Assinatura do empregador

Prefeitura de Itaipava - SP

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 02/2010 a 07/2010 de 02 / 02 / 2010 a 07 / 07 / 2010

[Handwritten signature]
Assinatura do empregador

Prefeitura de Itaipava - SP

Gozou férias relativas ao período de 07/10 a 12/10 de 07 / 10 / 2010 a 12 / 10 / 2010

[Handwritten signature]
Assinatura do empregador

Prefeitura do Município de Ourinhos - SP

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....
 de / / a / /

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
 de / / a / /

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
 de / / a / /

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
 de / / a / /

 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....
 de / / a / /

 Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
 (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
01	03	96			
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário <u>Banco Bradesco S/A</u>					
Agência <u>Centro</u>					
Praça <u>Paulista</u>			Estado <u>SP</u>		
Empresa <u>INDUSTRIAS KULLI</u>					
Carimbo e assinatura do empregador					

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
02	08	99			
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
Banco depositário <u>Caixa Econ. Federal</u>					
Agência <u>Vital Brasil</u>					
Praça <u>São Paulo</u>			Estado <u>SP</u>		
Empresa <u>Nucleo Zeneron E. S. de Vida Ltda</u>					
Carimbo e assinatura do empregador					

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

01, 07, 2002 / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário..... CEF

Agência OSVALDO CRUZ

Praça..... Estado SP

Empresa LENTAO, ED. S. DO PICA - PAU AM.

x *[Assinatura]*

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

04, 06, 2007 / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário..... CEF

Agência Osvaldo Cruz

Praça Osvaldo Cruz Estado SP

Empresa Prefeitura do Município de Osvaldo Cruz

x *[Assinatura]*

Carimbo e assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

01, 09, 08 / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário..... CEF

Agência.....

Praça Juv Cruz Estado SP

Empresa CEF - Caixa Econômica Federal

x *[Assinatura]*

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

04, 02, 2009 / /

Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário..... Caixa Econômica Federal

Agência Osvaldo Cruz

Praça Osvaldo Cruz Estado SP

Empresa Prefeitura Municipal Osvaldo Cruz

x *[Assinatura]*

Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

~~CONTRATO DE EXPERIÊNCIA~~

O portador foi admitido a título experimental pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado, conforme contrato escrito que pode ser rescindido, de uma ou de duas vezes, em extinta, no seu término, por qualquer das partes, sem aviso prévio mediante simples comunicação.

data 01/03/96

~~IMACOS XOU LYEN~~

inscrição como Participante do PIS em 29/03/96 sob o

n.º 166.150.4850 tendo conta no

Banco Caixa e Federal

Agência centro

Endereço Av. ...

... 195 ...

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

REGISTRO DE MATRÍCULA

1573 - JOÃO RAMALHO

PARC. DATA PAGTO. CAT

1. 26/03/96

2. 26/03/96

3. 27/03/96

4. 27/03/96

5. 27/03/96

6. 27/03/96

7. 27/03/96

8. 27/03/96

9. 27/03/96

10. 27/03/96

11. 27/03/96

12. 27/03/96

13. 27/03/96

14. 27/03/96

15. 27/03/96

16. 27/03/96

17. 27/03/96

18. 27/03/96

19. 27/03/96

20. 27/03/96

21. 27/03/96

22. 27/03/96

23. 27/03/96

24. 27/03/96

25. 27/03/96

26. 27/03/96

27. 27/03/96

28. 27/03/96

29. 27/03/96

30. 27/03/96

31. 27/03/96

32. 27/03/96

33. 27/03/96

34. 27/03/96

35. 27/03/96

36. 27/03/96

37. 27/03/96

38. 27/03/96

39. 27/03/96

40. 27/03/96

41. 27/03/96

42. 27/03/96

43. 27/03/96

44. 27/03/96

45. 27/03/96

46. 27/03/96

47. 27/03/96

48. 27/03/96

49. 27/03/96

50. 27/03/96

51. 27/03/96

52. 27/03/96

53. 27/03/96

54. 27/03/96

55. 27/03/96

56. 27/03/96

57. 27/03/96

58. 27/03/96

59. 27/03/96

60. 27/03/96

61. 27/03/96

62. 27/03/96

63. 27/03/96

64. 27/03/96

65. 27/03/96

66. 27/03/96

67. 27/03/96

68. 27/03/96

69. 27/03/96

70. 27/03/96

71. 27/03/96

72. 27/03/96

73. 27/03/96

74. 27/03/96

75. 27/03/96

76. 27/03/96

77. 27/03/96

78. 27/03/96

79. 27/03/96

80. 27/03/96

81. 27/03/96

82. 27/03/96

83. 27/03/96

84. 27/03/96

85. 27/03/96

86. 27/03/96

87. 27/03/96

88. 27/03/96

89. 27/03/96

90. 27/03/96

91. 27/03/96

92. 27/03/96

93. 27/03/96

94. 27/03/96

95. 27/03/96

96. 27/03/96

97. 27/03/96

98. 27/03/96

99. 27/03/96

100. 27/03/96

101. 27/03/96

102. 27/03/96

103. 27/03/96

104. 27/03/96

105. 27/03/96

106. 27/03/96

107. 27/03/96

108. 27/03/96

109. 27/03/96

110. 27/03/96

111. 27/03/96

112. 27/03/96

113. 27/03/96

114. 27/03/96

115. 27/03/96

116. 27/03/96

117. 27/03/96

118. 27/03/96

119. 27/03/96

120. 27/03/96

121. 27/03/96

122. 27/03/96

123. 27/03/96

124. 27/03/96

125. 27/03/96

126. 27/03/96

127. 27/03/96

128. 27/03/96

129. 27/03/96

130. 27/03/96

131. 27/03/96

132. 27/03/96

133. 27/03/96

134. 27/03/96

135. 27/03/96

136. 27/03/96

137. 27/03/96

138. 27/03/96

139. 27/03/96

140. 27/03/96

141. 27/03/96

142. 27/03/96

143. 27/03/96

144. 27/03/96

145. 27/03/96

146. 27/03/96

147. 27/03/96

148. 27/03/96

149. 27/03/96

150. 27/03/96

151. 27/03/96

152. 27/03/96

153. 27/03/96

154. 27/03/96

155. 27/03/96

156. 27/03/96

157. 27/03/96

158. 27/03/96

159. 27/03/96

160. 27/03/96

161. 27/03/96

162. 27/03/96

163. 27/03/96

164. 27/03/96

165. 27/03/96

166. 27/03/96

167. 27/03/96

168. 27/03/96

169. 27/03/96

170. 27/03/96

171. 27/03/96

172. 27/03/96

173. 27/03/96

174. 27/03/96

175. 27/03/96

176. 27/03/96

177. 27/03/96

178. 27/03/96

179. 27/03/96

180. 27/03/96

181. 27/03/96

182. 27/03/96

183. 27/03/96

184. 27/03/96

185. 27/03/96

186. 27/03/96

187. 27/03/96

188. 27/03/96

189. 27/03/96

190. 27/03/96

191. 27/03/96

192. 27/03/96

193. 27/03/96

194. 27/03/96

195. 27/03/96

196. 27/03/96

197. 27/03/96

198. 27/03/96

199. 27/03/96

200. 27/03/96

201. 27/03/96

202. 27/03/96

203. 27/03/96

204. 27/03/96

205. 27/03/96

206. 27/03/96

207. 27/03/96

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CEF - AG. OSVALDO CRUZ - BU
PAGAMENTO SEQUENCIAL DE ATÉ 12 MESES

PARCELAS	REC.	DATA PAGTO.	VISTO
01	04	06/02/01	<i>[assinatura]</i>
24		12/3/01	<i>[assinatura]</i>
34		05/04/01	<i>[assinatura]</i>
04		08/05/01	<i>[assinatura]</i>
P. AQUISITIVO 01, 12, 00, 31, 03, 01			

OBS: Na data abaixo, foi substituída a foto devido ao extravio da mesma

Rampão - SP, 04-10-2005

[assinatura]
Antônio G. Rodrigues
EMP. CONVÊNIO-DRT



ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O contrato anotado na pag. 15 e o Prazo Determinado, conforme Resolução nº 348/2007, com término previsto para 03/07/2007

[assinatura]
Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz
O contrato de trabalho por meio período

O contrato anotado na pag. 17 e o Prazo Determinado, conforme Resolução nº 428/2009, com término previsto para 27/12/2009

[assinatura]
Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Resolva da pg. 18

Na pg. 18 (contrato de trabalho),
trata-se do contrato efetivo do
D.º Prefeitura de Osvaldo Cruz e
nao pela Prefeitura de Osvaldo
Cruz, que por equívoco, deu
origem ao contrato em anexo em
1m 21/12/2010 P.M.P. 05/01/2010

SANDRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

Fica rescindido o contrato
de trabalho com a Prefeitura
Municipal de Osvaldo Cruz referente
a página 18, em 05/01/2010,
para se tratar de contrato por
prazo determinado.

Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz
SANDRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O contrato anotado na pag. 19
e o Prazo Determinado, conforme
Resolução nº 493/2010, com
termino previsto para 11/12/2010

Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz

O contrato anotado na pag. 21
e o Prazo Determinado, conforme
Resolução nº 531/2010, com
termino previsto para 22/12/2010

Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz

= PORTARIA MUNICIPAL Nº. 105, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012 =

(Que dispõe sobre nomeação de Professor de Educação Infantil I e dá outras providências).
JOÃO PEDRO MORANDI, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Nomear pelo Regime Estatutário, no cargo efetivo, a Servidora ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA, RG. nº. 32.592.513-6, lotada na função de Professor de Educação Infantil I, com exercício junto a EMEI "Prof. Inah Magosso Martinelli", a partir de 01 de fevereiro de 2012, à vista da Aprovação em Concurso Público, Edital nº. 001/2007, de 07.12.2007 e homologado em 09.05.2008.
 2. Fica enquadrada na referência PEI - I - C, com a carga horária de 30 horas aulas semanais, ministradas com alunos, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 4.261, de 18 de janeiro de 2012.
 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2012.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2012.

JOÃO PEDRO MORANDI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Setor de Administração, publicada por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

LUCAS JOÃO BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 32.592.513-6 DATA DE EMISSÃO 21/SET/2011

NOME ZILDA MARIA DA SILVA

FILIAÇÃO JOÃO MATEUS DA SILVA

MATRÍCULA Nº E DAMAZIA ROSA DA SILVA

PARAPUÁ - SP DATA DE NASCIMENTO 04/JUN/1976

OSVALDO CRUZ-SP

PARAPUÁ

CC: LV. B010/PLS. 0087/N. 001873

CPF 272436538/04

186 Delegado Divisório

Rafael Moraes do Carmo Policial RRCCD SSPSP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

7-916-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ANTONIO GUMBERTON DALAY




ASSINATURA DO TITULAR

maria da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

B000-J005897

CODIGO DE CONTROLE
B321.89F9.050E.BBD1

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço **www.recelta.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 14:59:42 do dia 28/07/2011 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
272.436.538-04

Nome
ZILDA MARIA DA SILVA

Nascimento
04/06/1976

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você foi acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Converse e discusso no trabalho predispoem a acidentados pela desatenção.
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
 Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho.
 Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **069168** Série **00269-SP**



Giuliane G. Luteiro
 ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Gislaine Garcia Fruteiro
 Loc. Nasc. Parapuã Est. SP Data 22/05/1981
 Filiação José Fruteiro e Clotilde Garcia Fruteiro
 Doc. Nº RG - nº 20.999.743-6-SSP-SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 23/03/2003 DRT Parapuã - SP

Assinatura do Funcionário
Antonio G. Rodrigues
 FMP-Convênio-DRT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal
de Parapuã
 CNPJ/MF 53.300.331/0001-03
 Rua Av. D. Paulo Nº 1113
 Município Parapuã Est. S. Paulo
 Esp. do estabelecimento Ensino
 Cargo Professor de Educação
Infantil CBO nº
 Data admissão 10 de março de 2003
 Registro nº Fls/Ficha 1006
 Remuneração especificada R\$ 220,27
(discretos e vinte e dois reais e vinte
e sete centavos)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
~~Valdeci José Val~~
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 1º RG-SP nº 229.491
 Data saída 07 de julho de 2003
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
~~Valdeci José Val~~
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 1º RG-SP nº 229.491
 Com. Dispensa CD Nº

05.783.810/0001-85

Empregador **BRASIL UNITED TECHNOLOGIES**
AGRONEGÓCIOS LTDA. EPP
 CNPJ/MF Rua São Salvador, 676
 Rua Centro - CEP. 17730-000
 Município **PARAPUÃ - BR**
 Esp. do estabelecimento
 Cargo Auxiliar de Escritório
 CBO nº 4110-05
 Data admissão 15 de junho de 2004
 Registro nº Fls/Ficha 24
 Remuneração especificada R\$ 260,00 (du-
zentos e sessenta reais) por mês.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída 09 de JANEIRO de 2005
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC1670007417. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB10B.

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal do Parapeú
 CNPJ/MF 08.041.738/0001-00
 Rua Av. São Paulo, 1113
 Município Parapeú Est. RJ
 Esp. do estabelecimento Ensino Público
 Cargo Professor PEB - I -
 CBO n° 25
 Data admissão 05 de Janeiro de 2010
 Registro n° Fls./Ficha 1226
 Remuneração especificada 1.076,29
 (Um mil e setenta e seis reais e 29 centavos)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída 03 de Janeiro de 2010
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal do Parapeú
 CNPJ/MF Av. São Paulo, 1113
 Rua Centro Cep 17.738-000
 Município PARAPEÚ Est. RJ
 Esp. do estabelecimento Ensino Público
 Cargo Professor PEB - I -
 CBO n°
 Data admissão 17 de Janeiro de 2010
 Registro n° Fls./Ficha 1287
 Remuneração especificada 1.066,84
 (Um mil e sessenta e seis reais e 84 centavos)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída 03 de Janeiro de 2010
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53 300 331/0001-03¹
 Prefeitura Municipal de Paraguará
 CNPJ/MF
 Rua
 Município PARAGUARÁ Est.
 Esp. do estabelecimento Casa Pública
 Cargo Professor PEPLI
 CBO n°
 Data admissão 13 de Fevereiro de 2012
 Registro n° Fls./Ficha M41
 Remuneração especificada R\$ 1.469,50
(um mil quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
maxima
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1° SANDRO V. M. SILVA
Chefe de Sec. de Recursos Humanos
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1° 2°
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua N°
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 CBO n°
 Data admissão de de
 Registro n° Fls./Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1° 2°
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1° 2°
 Com. Dispensa CD N°

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

10, 03, 03 / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário *Caixa Co. Federal*

Agência *Av. Paulista*

Praça *Av. Paulista* Estado *SP*

Empresa *P. M. S. Condorina*

Valdeci José Val

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

15, 06, 04 / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário *Presidente Prudente*

Agência *Pres. Prudente*

Praça *Pres. Prudente* Estado *S. Paulo*

Empresa *Associação Rec. Fgts Ltda*

Carimbo e assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
05	10	09	/	/	/
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário P. E. F.
 Agência Despacho Cruz
 Praça Despacho Cruz Estado SP
 Empresa Multitudo Participações de Investimento

[Assinatura]
 Carimbo e assinatura do empregador
SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
17	10	10	/	/	/
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário P. E. F.
 Agência Despacho Cruz
 Praça Despacho Cruz Estado SP
 Empresa Multitudo Participações de Investimento

[Assinatura]
 Carimbo e assinatura do empregador
SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
/	/	/	/	/	/
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário
 Agência
 Praça Estado
 Empresa

.....
 Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
/	/	/	/	/	/
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário
 Agência
 Praça Estado
 Empresa

.....
 Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Cadastrado como beneficiário do PASEP em 28/03/2003, sob n.º 1.901.480.00-2 (tendo conta no Banco do Brasil S/A.

~~Valdeci José Val~~
 AGENTE ADMINISTRATIVO
 RG. SP. 9.929.121

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Conforme documento em poder do empregador, o portador assinou contrato experimental de 30 dias, com vigência no período de 15/02/04 a 14/03/04, podendo ser prorrogado por mais dias.

Assinatura

Fica nomeada para a pasta de dia 13/03/04, a partir de agora em nome P.E.P.T. localizar a pasta nº 10.637, de 23/03/04 e substituir assinando a respectiva pasta.

SE. 1.111.111
 Chefe de Seção de Pessoal

BANCO DO BRASIL **pasep**

Comprovante de Inscrição - CI

Data do cadastramento: 28.03.2003

Nº de inscrição no PASEP: 1.901.480.900-2

Nome do participante: GISLAINE GARCIA FRUTEIRO

Data do nascimento: 22.05.1981

Sexo: 2 (1 - Mas, 2 - Fem)

CPF: 308711608-46

Nome da Mãe: DULCINA GARCIA FRUTEIRO

Válido somente com a apresentação do documento de identificação.

Mod. 0.04.B01-1

ESTA CTPS FOI IMPRESSA PELA



CORONÁRIO

1984-2010

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

916-7



Gislaine Garcia Fruteiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de inscrição
308.711.608-46

Nome
GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN

Nascimento
22/05/1981

fls. 946



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.994.771-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/MAI/94

NOME GISLAINE GARCIA FRUTEIRO

FILIAÇÃO JOÃO FRUTEIRO

E DULCINA GARCIA FRUTEIRO

NATURALIDADE PARAPUÃ -SP DATA DE NASCIMENTO 22/MAI/1981

DOC ORIGEM OSVALDO CRUZ-SP PARAPUÃ

CPF CN:LV.A004/FLS.0002/N.001506

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão SET/2010

BANCO DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE TUPA

CEFAM PROF. ODINIR MAGNANI

Rua Bezerra de Menezes, 215, Vila Independência, Tupã/SP, C.P. 366, CEP 17.605-440, Fone 14 442-8005.

Decreto n.º 28.624 DE 01/08/88
Ato de Criação da Escola

Res SE 277/90 de 19/12/90
Ato de Autorização do Curso

DIPLOMA

O Diretor da Escola confere, nos termos do inciso VII, artigo 24 da Lei 9.394/9, confere a **GISLAINE GARCIA FRUTEIRO, RG 30.994.771-6/SP**, nascido(a) em **22 de MAIO de 1981**, natural de **PARAPUÃ**, o presente **DIPLOMA** por haver concluído o curso **NORMAL**, em **20 de DEZEMBRO de 2001**.

Tupã, 17 de fevereiro de 2003.

Concluinte

Secretário de Escola

Diretor de escola

Prof.ª Sertia Martins
RG 8.441.140
Diretora de Escola

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo as vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe, pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL**
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NIT
Número 27701

Série 00149-SP



Polegar Direito



Almir Pazzianotto Pinto
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Cláudio Marquês Sal

Loc. Nasc. Parapuã

Est. SP Data 03 / 03 / 1941

Filiação Cláudio Marquês

e de
Creusa Luiz Marquês

Est. Civil casado Doc. Nº 1.685

Fls. 93 Liv. 8.04 Reg. Civil Parapuã

Outro doc.

Situação Militar:

Doc. Nº Órgão Est.

Naturalizado Dec. Nº Est. / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em / /

Estado

Obs.

Data Emissão 29 / 08 / 91 DRT Parapuã

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

12

53.300.331/2001-03

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, No. 1113

CGC/MF 01713 Rua 112 200 Nº

Município PARAPUÃ - SP Est.

Esp. do estabelecimento Órgão Pública

Cargo Professora PE B-II Educação

Intelectual CBO nº

Data admissão 02 de fevereiro de 1992

Registro nº Fls./Ficha 1460

Remuneração especificada R\$ 1.242,88

Man. máil. de setenta e quatro e dois
reais e oitenta e oito (centos e
oitenta e oito) reais e oitenta e oito
centavos

Ass. do empregador ou a rogo c/test. T.T.T

1º 2º

Data saída de de de 19

1º 2º

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Fica nomeada para a partir
do dia 02/02/2012, a cargo
de Professor P.T. - Educação
Artística, conforme Portaria nº
30.486, de 10/02/2012.
Município Municipal de Prof.ª
10/02/2012

[Handwritten signature]
SANTOS, ROSELISSA

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

[Blank lined area for notes]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Eliane Marquesi Val
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 27.688.091-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/SET/91

NOME ELIANE MARQUESI VAL

FILIAÇÃO LAURO MARQUESI

DREUSA LUIZ MARQUESI

NACIONALIDADE PARAGUAI - SP DATA DE NASCIMENTO 03/MAR/1971

DIV. ORIGEM OSVALDO ERZO - SP

CPF 44444-44

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
158744448 82

NOME COMPLETO
"ELIANE MARQUESI VAL"

NASCIMENTO
03.03.71

ASSINATURA
Eliane Marquesi Val

ESTA VALIDADE SIMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF DE USUÁRIO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA O ACESSO À ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

151/0294-4

29 / 08 / 91

NOSSA CAIXA

0810503-0

NEYDE MARTINS GRAN
Matrícula 082186

ESTE CARTÃO É ASSINADO DIGITALMENTE POR RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número W0604670007177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 90CB10F.

está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for ~~acidentado~~, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e refina sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la. Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **007813** Série **00354-SP**



Justine Amara de Oliveira
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Gislaine Almeida de Oliveira
 Loc. Nasc. Raupua Est. SP Data 20/03/1982
 Filiação José Carlos de Oliveira e Maria de
Suzana Botelho Lima de Oliveira
 Doc. Nº RG-Nº 40.536.689-9-SP-SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 02/02/2009 DRT Raupua - SP

Assinado
 DRT Raupua - SP

Antônio G. Rodrigues
 PMP - Convênio - DRT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ/MF 53.300.331/0001-03
 Rua CRUZES CEP. 17.720-000
 Município PORANGABA, EST. SP
 Esp. do Estabelecimento Órgão Público
 Cargo Professora P.E.P.R. I
 CBO nº 35120505
 Data admissão 05 de fevereiro de 2009
 Registro nº 1835 Fls./Ficha 1835
 Remuneração especificada 1.076,79
salário mensal e Setenta e seis reais extras
a ser pagos através de adiantamento mensal
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SANDRO MOMBELLI
 1ª Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída 05 de Jan de 2010
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SANDRO MOMBELLI
 1ª Chefe da Seção de Pessoal
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador C. Educ. Sítio do Pica Pau
Amarelo, SC, Itaja

CNPJ/MF 05.006.925/0001-21
 Rua Salgado Filho Nº 545
 Município Itaja, SC Est. SC
 Esp. do Estabelecimento Ensino
 Cargo Prof. Sora
 CBO nº 35120505
 Data admissão 07 de Abri de 2010
 Registro nº 1835 Fls./Ficha 1835
 Remuneração especificada R\$ 410,00 p/
mes
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Luiz Paulo Riquie
 1ª Luiz Paulo Riquie 2ª Luiz Paulo Riquie
 Data saída 18 de Setembro de 2013
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Luiz Paulo Riquie
 1ª Luiz Paulo Riquie 2ª Luiz Paulo Riquie
 Com. Dispensa CD N°

14

153.300.331/0001 037

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua PARAPUA - S.P. N°
 Municipio Est.
 Esp. do Estabelecimento *Serviço Publico*
 Cargo
 CBO n°
 Data admissão *02* de *fevereiro* de *2012*
 Registro n° Fls./Ficha *14 53*
 Remuneração especificada *R\$ 3.465,50*
(um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. *[Assinatura]*
 1ª *Se. NORBERTO ANTONIO DE SA*
chefe da 2ª seção de Pessoal
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2º
 Com. Dispensa CD N°

15

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF
 Rua N°
 Municipio Est.
 Esp. do Estabelecimento
 Cargo
 CBO n°
 Data admissão de de
 Registro n° Fls./Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1ª 2º
 Com. Dispensa CD N°

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01,03,12 Para R\$ 800,00
 Na função de a mesma
 CBO Sala de por motivo de despesa
Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para R\$
 Na função de
 CBO por motivo de

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011
de 01.07.11 a 30.07.11

Luiz Paulo Rogério
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2012/2013
de 07.04.12 a 06.04.13
ago em gozo

Luiz Paulo Rogério
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

36

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

37

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59 820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
05	02	09
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário C.E.F.

Agência Osvaldo Cruz

Praça Osvaldo Cruz Estado SP

Empresa Indústria Nacional de Papel

.....
Carimbo e assinatura do empregador

Chefe da Seção de Pessoal

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
07	09	10
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário C.E.F.

Agência Osvaldo Cruz

Praça Osvaldo Cruz Estado SP

Empresa Ed. Sítio de Parau Amarelo S. Ltda

.....
Carimbo e assinatura do empregador

Luiz Carlos Garcia

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Fica nomeada para a partir
de data 04/02/2012, exercer a cargo
de Professor PEB-I - com a
portaria Nº 10.496 de 16/02/12
Prefeitura Municipal de São Paulo
10/02/2012.

Sandro Mombelli
SANDRO MOMBELLI
Chefe de Seção de Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC167007417. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaoriginal/pg/abrirConferencialDocumento.do>, informe o processo 1001393-17.2015.8.26.0407 e código 9CB110.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 916-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNI

POLEGAR DIREITO

Gislaine Ciumara de Oliveira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

fls. 961

CPF

Cartão de Matrícula Fiscal

362.198.628-64

GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA

20/03/1987

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Correios
Outubro/2004

CORREIOS
www.correios.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.536.689-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/AGO/2002

NOME GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JESUS CARLOS DE OLIVEIRA
E MARIA DE LURDES BOTARELI VIEIRA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE PARAPUA -SP DATA DE NASCIMENTO 20/MAR/1987

DOC ORIGEM OSVALDO CRUZ-SP
PARAPUA
CN:LV.A007/FLS.0258/N.002956

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB111.

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

Nome: Gislaine Ciumara de Oliveira
Nome em citações bibliográficas: OLIVEIRA, G.C.
Sexo: Feminino

Filiação: Jesus Carlos de Oliveira e Maria de Lurdes Botareli Vieira de Oliveira
Nascimento: 20/03/1987 - Parapuã/SP - Brasil
Carteira de Identidade: 40.536.689-9 SSP- SP - 22/08/2002
CPF: 362.198.628-64

Endereço residencial: Amapá, 170, Ap: 12
Vila Euclides - Presidente Prudente
CEP: 19015-570, SP - Brasil
Telefone: (18) 3223-4779

Endereço profissional: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente. Rua: Roberto Simonsen, 305
Jardim da Rosas - Presidente Prudente.
CEP: 19060-900, SP - Brasil
Telefone: (18) 3229-5388
URL da home page: www.prudente.unesp.br

Endereço eletrônico:

e-mail para contato: gislaineciumara@yahoo.com.br

Formação Acadêmica/Titulação de Projetos

- 2005 Graduação em Pedagogia. (1º ano)
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, São Paulo, Brasil.
Título: Literatura vai a escola lendo, brincando e cantando com os contos de Hans Cristian Andersen. (Bolsa de apoio: PAE)
- 2006 Graduação em Pedagogia. (2º ano)
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, São Paulo, Brasil.
Título: Sala de leitura formando leitores críticos-reflexivos (Bolsa de apoio: PAE)
- 2007 Graduação em Pedagogia. (3º ano)
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, São Paulo, Brasil.
Título: Produção de Texto do Professor, Produção de Texto do Aluno: processos de formação continuada. (Bolsa de apoio: Núcleo de Ensino)
- 2008 Graduação em Pedagogia. (4º ano)
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, São Paulo, Brasil.
Título: Interpretação de Texto do Professor, Interpretação de Texto do Aluno: processos de formação continuada. (Bolsa de apoio: Núcleo de Ensino)

Formação Complementar

- 2005- Palestra em homenagem a Hans Cristian Andersen. Título: Patinho Feio faz 200 anos.
- 2005- Palestra: Mobilização referente ao dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes.
- 2005- Participação: XVII Congresso de Iniciação Científica
- 2005- Participação: XVI Semana da Educação - Semana da Pedagogia.
- 2006- Participação: I Encontro de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil.
- 2006- Participação: III Congresso Internacional de Leitura e Literatura do Brasil.
- 2006- Participação: XVII Semana da Educação – Semana da Pedagogia.
- 2006- Minicursão de mini-curso: XVII Semana da Educação – Semana da Pedagogia.
- 2006- Participação: XVIII Congresso de Iniciação Científica
- 2007- Participação: XIX Congresso de Iniciação Científica.
- 2007- Participação: 16º Congresso de Leitura do Brasil.
- 2007- Participação: II Encontro do Núcleo de Ensino da Unesp de Presidente Prudente.
- 2007- Aplicação de Pesquisa: Literatura na escola: espaços e contextos. A realidade brasileira e portuguesa.
- 2007- Participação: X Fórum Regional de Educação de Jovens e Adultos.
- 2007 - Participação: XVIII Semana da Educação - Semana da Pedagogia.
- 2008- Participação: Curso - Literatura Infantil: Criando a Cultura do Pensar

Produção Em C, T & A

Produção bibliográfica

Comunicações e Resumos Publicados em Anais de Congressos ou Periódicos (resumo expandido)

- 1- Apresentação de Pôster / Painel e publicação de resumo expandido no XVII Congresso de Iniciação Científica - Os Desafios da Pesquisa, 2005, Presidente Prudente/SP
Título da apresentação-Literatura infantil: a arte de transformar a imaginação das crianças.
- 2- Apresentação Oral e publicação de resumo expandido no III Congresso Internacional de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil do Oeste Paulista - A criança e o livro: das teorias às práticas educativas, 2006, Presidente Prudente/SP.
Título da apresentação- Os aspectos ideológicos do conto a primavera da lagarta.
- 3- Apresentação de Pôster / Painel e publicação de resumo expandido no XVIII Congresso de Iniciação Científica, 2006, Bauru/SP

Título da apresentação-Análise e discussão sobre o conto a primavera da lagarta de Ruth Rocha.

4- Apresentação Oral e publicação de resumo expandido no XIX Congresso de Iniciação Científica, 2007, Araraquara/SP.

Título da apresentação- O uso da Atividade Diagnóstica como Proposta de Melhorar o Trabalho com Produção de Textos.

5- Apresentação Oral e publicação de trabalho completo no 16º Congresso de Leitura do Brasil, 2007, Campinas/SP.

Título da apresentação-Leitura e Literatura: formando leitores críticos e reflexivos.

6- Apresentação Oral e publicação de resumo expandido na IX Semana da Educação – Política e Gestão da Educação: Dilemas e Perspectivas, 2007, Londrina/PR.

Título da apresentação-Produção de Textos do Professor, Produção de Textos do Aluno: Processos de Formação Continuada.

Comunicações e Resumos Publicados em Anais de Congressos ou Periódicos (resumo)

1- Apresentação de Pôster / Painel e publicação de resumo na XVII Semana da Educação - Semana da Pedagogia, 2006.

Título da apresentação - A leitura e a ideologia dos livros infantis para 3º e 4º séries.

2- Apresentação Oral na VI Jornada do Núcleo de Ensino de Marília - Marx, Gramsci e Vigotski, 2007, Marília/SP.

Título da apresentação - Leitura e Literatura: Subsídios na Formação de Professores e Alunos Leitores - Críticos Reflexivos.

3- Apresentação Oral e publicação de resumo expandido na IX Semana da Educação – Política e Gestão da Educação: Dilemas e Perspectivas, 2007, Londrina/PR.

Título da apresentação-Produção de Textos do Professor, Produção de Textos do Aluno: Processos de Formação Continuada.

4- Apresentação de Pôster e publicação de resumo no II Encontro do Núcleo de Ensino da Unesp de Presidente Prudente, 2007.

Título da apresentação – A utilização da Leitura e da Escrita na Formação do Leitor.

Demais produções bibliográficas

- 1- OLIVEIRA, G. C., PEREIRA, A. C., SOUZA, R. J.
Leitura e Literatura: Formando leitores críticos e reflexivos, 2007. (Comunicação, Apresentação de Trabalho)
- 2- OLIVEIRA, G. C., PEREIRA, A. C., SOUZA, R. J.
Leitura e Literatura: Subsídios na Formação de Professores e Alunos Leitores - Críticos Reflexivos, 2007. (Comunicação, Apresentação de Trabalho)
- 3- OLIVEIRA, G. C., SOUZA, R. J.
O uso da Atividade Diagnóstica como Proposta de Melhorar o Trabalho com Produção de Textos, 2007. (Comunicação, Apresentação de Trabalho)
- 4- OLIVEIRA, G. C., PEREIRA, A. C., SOUZA, R. J.
Produção de Textos do Professor, Produção de Textos do Aluno: Processos de Formação Continuada, 2007. (Comunicação, Apresentação de Trabalho)
- 5- OLIVEIRA, G. C., SOUZA, R. J.
A Leitura e a Ideologia dos Livros Infantis para 3ª e 4ª Séries, 2006. (Comunicação, Apresentação de Trabalho)
- 6- OLIVEIRA, G. C., SOUZA, R. J.
Análise e Discussão Sobre o Conto a Primavera da Lagarta de Ruth Rocha, 2006. (Comunicação, Apresentação de Trabalho)
- 7- OLIVEIRA, G. C., SOUZA, R. J.
Literatura e ideologia: o trabalho com livros infantis para 3ª e 4ª séries do ensino fundamental, 2006. (Comunicação, Apresentação de Trabalho)
- 8- OLIVEIRA, G. C., Jorge, M.A.
Os Aspectos Ideológicos do Conto A Primavera da Lagarta, 2006. (Comunicação, Apresentação de Trabalho).
- 9- OLIVEIRA, G. C., MENIN, A. M. C. S.
Literatura infantil: a arte de transformar a imaginação das crianças, 2005. (Comunicação, Apresentação de Trabalho)

Participações em Eventos

- 1- Apresentação Oral no **16º Congresso de Leitura do Brasil**, 2007. (Congresso)
Leitura e Literatura: formando leitores críticos e reflexivos.
- 2- Apresentação Oral na **VI Jornada do Núcleo de Ensino de Marília - Marx, Gramsci e Vigotski**, 2007. (Outra)

Leitura e Literatura: Subsídios na Formação de Professores e Alunos Leitores - Críticos Reflexivos.

- 3- Apresentação Oral no **XIX Congresso de Iniciação Científica**, 2007. (Congresso)
O uso da Atividade Diagnóstica como Proposta de Melhorar o Trabalho com Produção de Textos.
- 4- Apresentação de Pôster / Painel no **XVII Semana da Educação - Semana da Pedagogia**, 2006. (Outra)
A leitura e a ideologia dos livros infantis para 3º e 4º séries.
- 5- Apresentação de Pôster / Painel no **XVIII Congresso de Iniciação Científica**, 2006. (Congresso)
Análise e discussão sobre o conto a primavera da lagarta de Ruth Rocha.
- 6- Apresentação Oral no **III Congresso Internacional de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil do Oeste Paulista - A criança e o livro: das teorias às práticas educativas**, 2006. (Congresso)
Os aspectos ideológicos do conto a primavera da lagarta.
- 7- **I Encontro de Leitura e Literatura Infantil e Juvenil**, 2006. (Encontro)
- 8- Apresentação de Pôster / Painel no **XVII Congresso de Iniciação Científica - Os Desafios da Pesquisa**, 2005. (Congresso)
Literatura infantil: a arte de transformar a imaginação das crianças.
- 9- **XVI Semana da Educação - Semana da Pedagogia**, 2005. (Outra).
- 10- **Mobilização referente ao dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual contra crianças e adolescentes**, 2005. (Outra)
- 11- **Patinho Feio faz 200 anos**, 2005. (Outra).

Observações:

Além da participação em diversos eventos sobre leitura e literatura infantil e juvenil e publicação de trabalhos referentes a esta área, conta com a experiência de 4 anos de contação de histórias para crianças a partir de 1 ano de idade. Além de 2 anos específicos de trabalho com leitura, produção e interpretação de textos em sala de aula em uma escola municipal de Presidente Prudente. Bem como a efetivação de estágios de 1ª séries do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio, no decorrer do curso, ministrou mini-curso de técnicas de contar história para professores e alunos que participaram da semana da educação organizada pela Unesp e participou de vários eventos no decorrer do segundo semestre do ano de 2008.

Presidente Prudente, 26 de janeiro de 2009

Gislaine Ciumara de Oliveira
GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CNPJ/CEI 53.300.331/9001-03		02 Razão/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV. SAO PAULO 1113				04 Bairro Centro
05 Município PARAPUA	06 UF SP	07 CEP 17730-000	08 CNAE 8411-8/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

10 PIS - PASEP 19035529726		11 Nome GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV. SAO PAULO				13 Bairro CENTRO
14 Município Parapuã		15 UF SP	16 CEP 17730-000	17 Carteira de Trabalho (1ª, série, UF) 007813 / 00354 / SP
18 CPF 362.198.628-64	19 Data do nascimento 20/03/1987	20 Nome da mãe		

21 Remuneração p/ fins rescisórios 1164,35		22 Data de admissão 05/02/2009	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento 05/01/2010
25 Causa do afastamento EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO		26 Cód. afastamento 04	27 Pensão alimentícia (%) -	28 Categoria do trabalhador 01

Proventos		Descontos	
005-Salário Base ...	05 D 194,06	045-IRMS	8,0000 R\$ 15,52
011-Férias Proporcionais ...	1.067,33		
051-Abono de Férias Inden...	355,78		
Matrícula: 000000911 CPF: 362.198.628-64 Banco: 237 Agência: 0034 C.C.: 0525177-P Lot: 002 - 007		TOTAL BRUTO: R\$ 1.617,17 TOTAL DAS DEDUÇÕES: R\$ 15,52 TOTAL GERAL: R\$ 1.601,65	

56 Local e data do recebimento <i>Parapuã - 15/01/2010</i>		57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto <i>SILVANO MORALES CASSEBE</i> Chefe de Seção de Pessoal	
58 Assinatura do Trabalhador <i>Gláucia Ciomara de Oliveira</i>		59 Digital do trabalhador	Digital do responsável legal
60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.			
Local e data			
Carimbo e assinatura do assistente			

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB118



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00128-SP

Série



Emprego Direto

76376

Número



ASSINATURA DO PORTADOR

[Assinatura]

QUALIFICAÇÃO CIVIL

8

Nome MARIA LUCIA BRUZALATI

Loc. Nasc SALMORAO

Est. SP Data 17.05.65

Filiação JOAO BRUZALATI

Est. Civil 2011 Doc. N°

Fis. 24.403.948 Liv. 24.403.948 Reg. Civil

Outro doc. 24.403.948

Situação Militar: Doc. N°

N° 3 Órgão 3 Est 3

Naturalizado Dec. N° Em / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N° Exp. em / /

Estado

Obs



Data Emissão 21/07/2016 DRT

Assinatura do Funcionário

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Caixa Postal Caixa Ltda*

COC/ME *25.036.679/000-2-23*

Rua *do Industrial Tito* Nº *34*

Município *S. Paulo* Est. *S. P.*

Esp. do estabelecimento *Comercial*

Cargo *Fabricante*

C.B.O. nº

Data admissão *01* de *agosto* de 19*90*

Registro nº *01* Fls./Ficha *24*

Remuneração especificada *R\$ 691,300 (seis*

cent e noventa e três reais e quarenta

cent e cinquenta e sete milésimos)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º *[assinatura]* 2º

Data saída *07* de *julho* de 19*91*

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **PHILCO RADIO E TELEVISÃO S/A**

CGC/ME *53.070.660/0001-05*

Rua *Rua Santa Virginia*, Nº *289*

Município *São Paulo* Est. *SP*

Esp. do estabelecimento *Indústria Eletrônica*

Cargo *Montadora*

C.B.O. nº

Data admissão *08* de *julho* de 19*91*

Registro nº *48062* Fls./Ficha *54307*

Remuneração especificada *R\$ 256,55 (duzentos*

e cinquenta e seis cruzeiros e

cinquenta e cinco centavos)

base

PHILCO RADIO E TELEVISÃO S/A, Div. Relações Industriais

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º *[assinatura]* 2º

Data saída *07* de *julho* de 19*91*

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº *1095 095 016*

CONVENIO-UNPS: Acidente do Trabalho e Benefícios

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PENA SISTEMAS DIGITAIS E ANALÓGICOS LTDA

CGC/ME 06.400.000/0003

Rua C. B. do Campo N.º 103

Município C. B. do Campo Est. SP

Esp. do estabelecimento Industrial

Cargo Montador

CBO n.º

Data admissão 12 de julho de 1993

Registro n.º 338 Fls/Ficha

Remuneração especificada R\$ 1.974,44 (S. taxa mil e cento noventa e sete cruzeiros, situata setenta e dois centavos) plena

PENA Sistemas Digitais e Analógicos S/A

Ass. do empregador ou a rogo o/tes.

1.º

2.º

Data saída 27 de novembro de 1997

1.º

2.º

Com. Dispensa CD N.º

colap eletrônica S.A.

1.º

2.º

Com. Dispensa CD N.º

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador 53.300.331/0001-03

CGC/ME Prefeitura Municipal de Parapuã

Rua N.º

Município Est. N.º

Esp. do estabelecimento Serviço Público

Cargo Professora P.E.B.-I

CBO n.º

Data admissão 05 de fevereiro de 2009

Registro n.º Fls/Ficha 1228

Remuneração especificada R\$ 1.036,79

Um mil e trinta e sete reais e noventa e nove centavos (incluindo gratificação e adicional de insalubridade)

MENDES

Ass. do empregador ou a rogo o/tes.

SANDRO MOMBELLI

1.º

2.º

Data saída 05 de novembro de 2010

1.º

2.º

Com. Dispensa CD N.º

SANDRO MOMBELLI

1.º

2.º

Com. Dispensa CD N.º

16

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Parap
 CGC/MF
 Rua Av São Paulo, 11132 Nº
 Município Est
 Esp. do estabelecimento Grupo Púlico
 Cargo Monitor de Transporte Escolar
 CBO. nº
 Data admissão 02 de Fevereiro de 2014
 Registro nº Fls/Ficha 1468
 Remuneração especificada R\$ 778,26
 (Quinze mil e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test. Manoel
 Chefe de Seção de Pessoal
 1º
 Data saída 01 de Fevereiro de 2014
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test. Kleber Matengoni Bononi
 1º Diretor do Departamento de
 Com. Dispensa CD Nº Recursos Humanos

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.09.90 Para Cr\$ 10.000,00
Na função de A.MESMA
C.B.O. por motivo de NORMAL

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.12.90 Para Cr\$ 21.527,10
Na função de A.MESMA
C.B.O. por motivo de NORMAL

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.01.91 Para Cr\$ 23.034,00
Na função de A.MESMA
C.B.O. por motivo de NORMAL

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.16.91 Para Cr\$ 33.006,40
Na função de A.MESMA
C.B.O. por motivo de NORMATIVO

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.11.91 Para Cr\$ 78.142 p/h
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de

PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S/A - Div. Relações Industriais
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.11.92 Para Cr\$ 10.265,28
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de

PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S/A - Div. Relações Industriais
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.93 Para Cr\$ 45.206,14 p/h
Na função de a mesma
C.B.O. por motivo de

PHILCO Tatuapé Rádio e Televisão S/A - Div. Relações Industriais
Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
Na função de
C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 08 07 91 / 92
de 08 / 07 / 92 a 28 / 07 / 92

RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 06 01 92 / 93
de 22 / 01 / 92 a 21 / 02 / 92

RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
12 / 07 / 93 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Caixa Econ. Federal
Agência Santo André
Praça Santo André Estado São Paulo
Empresa P.E.M.A. Sistemas Digitais e Analógicos S/A
P.E.M.A. Sistemas Digitais e Analógicos S/A
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
05 / 02 / 09 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário O.E.P. PATI OSNAB
Agência Osvaldo Cruz
Praça Osvaldo Cruz Estado SP
Empresa Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Carimbo e assinatura do empregador
Chefe da Seção de Passagem

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
02 / 02 / 1988 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Caixa Econômica Federal
Agência Osvaldo Cruz
Praça Osvaldo Cruz Estado SP
Empresa Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Carimbo e assinatura do empregador
SANTOS MORALES

OPÇÃO RETRATAÇÃO
/ / / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário
Agência
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15 , sob o número WOSC16700074177 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB119

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

O portador foi contratado para

exercer a cargo de

montadora

Em *Componentes*

Mecânicas

o qual o contrato de experiência
foi de duração de 45 dias.

PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S/A
DIVISÃO DE RELACIONOS INDUSTRIAIS

2038

PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Depto. Medicina Ocupacional

Nome *Maria Luiza Buzzolati*

Já se encontra *Tatânica em*

ta Do *01/08/91*

Da Dese *01/12/91*

Da Dese *02/04/92*

2038
Extensão:

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

A partir de 21 / 12 / 92, este funcionário

veio transferido da Philco Rádio e Televisão S/A

(recebendo o prontuário nº *54302*), ficando

garantido todos os seus direitos trabalhistas

desde *06/07/91*, data da sua admissão

PHILCO TATUAPÉ Rádio e Televisão Ltda.

Divisão de Relações Industriais

69 325 017/0001-15

PHILCO Tatuapé Rádio e Televisão Ltda.

Rua Santa Virginia, 299

Tatuapé - CEP 05084-901

São Paulo - SP

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

SEGURO DESEMPREGO

Nome: _____

Perce. Data Pagto: **CREX**

13 **11/02/96**

25 **08.3.88**

30 _____

40 _____

50 _____

DEMISSÃO EM _____

213 03/3/79 DSD OL 210

3 = pmo. leg. **Col. 06/79**

72

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS

05/03/00
Ba

SPige SÃO PAULO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA S.A.

**SECRETARIA DO EMPREGO E
RELAÇÕES DO TRABALHO**

PAT OSVALDO CRUZ

Data: 20.08.2007

Inscr: 2965

Endereço: Av Kennedy, 405

PAT OSVALDO CRUZ
Av. Kennedy, 405 - Centro
Fone (18) 3529-1100

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Form. 10
REGISTRO DE EMPRESAS		124.25561.09.7
Documento de Inscrição DIPIS		
Nome do participante MARIA LUCIA BRUZOLATTI		
Data de nascimento 17/05/65	Nome de mãe ELVIRA DIAS BRUZOLATTI	
Denominação social - razão de firma CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Classificação 104
Endereço da agência		
Cidade SÃO PAULO		

Cartão providenciado ao DSC
de matrícula no Cadastro Específico de IMFAS - CE

55 696 670/0002-23

**COMÉRCIO DE DOCEB
FENIX LTDA.**

Avenida Marechal Tito, 84
São Miguel Paulista - CEP 08020
SÃO PAULO S.P.

Agência receptora
Cartão Norm. CSACIEF Nº 0471

101/0253-2

01/10/190

REG/SP
0310105-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA DE SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR

5703-040903

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

24.403.945-8 09/JAN/2014

MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA

JOÃO BRUZOLATTI

E ELVIRA DIAS BRUZOLATTI

SALMOURÃO -SP 17/MAI/1965

SÃO PAULO-SP

SÃO MIGUEL PAULISTA

CC:LV.B187/FLS.0114/N.055732

117217458/07

262 Delegado Divisório

Roberto de Souza do Nascimento BRGD/SSP-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

117.217.458-07

Nome

MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA

Nascimento

17/05/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

6103.C15C.1D38.7B12

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 11:05:07 do dia 26/12/2013 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00



Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré
Universidade Camilo Castelo Branco

Unicastelo
Universidade Camilo Castelo Branco

© Magnífico Reitor da Universidade Camilo Castelo Branco, José Carlos Pettorossi Amparato,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Letras
em 25 de janeiro de 2006, confere o título de
Licenciada a

Maria Lucia Bruzolatí Silva

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 17 de maio de 1965,
RG n.º 24.403.945-8 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
São Paulo, 29 de novembro de 2013

Elaine Juavulio Pontes
José CARLOS PETTOROSSO IMPARATO
Reitor

Maria Lucia Bruzolatí Silva

MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA
Diplomada

Elaine Juavulio Pontes
ELAINE MARFÍLIO SANTOS
Pró-Reitora de Graduação e Extensão

DEISE REGINA SCANFERLO LIMA
Secretária Acadêmica

Curso de

LETRAS – LICENCIATURA

Reconhecido pelo Decreto Federal nº 74.293 de 16-07-1974 e

Publicado no Diário Oficial da União em 17-07-1974

Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 304 de 02-08-2011 e

Publicada no Diário Oficial da União em 04-08-2011

Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 286 de 21-12-2012 e

publicada no Diário Oficial da União em 27-12-2012

APOSTILA

A diplomada concluiu nesta Universidade a habilitação em:

PORTUGUÊS E INGLÊS

São Paulo, 29 de novembro de 2013

Regina Scanteflo Lima
Pró-Reitora de Graduação e Extensão



UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO
Secretaria Acadêmica
Divisão de Registros Acadêmicos
0030449

Diploma Registrado sob n.º _____
Livro n.º XLIII-0000, Fis. F1
Processo n.º 2014.29650

Nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96,
São Paulo, 29 de novembro de 2014.

Regina Scanteflo Lima
Regista Celina Arruda do Nascimento Lima
Responsável pelo Registro

De Acordo: _____
Deise Regina Scanteflo Lima
Secretária Acadêmica

UNICASTELO

Nº 495 719 49 Livro XXX-0000

Associação Itaquereense de Ensino

Universidade "Camilo Castelo Branco"

Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Letras e Artes

A Reitora da Universidade "Camilo Castelo Branco", Professora Martha Helena Colosovski,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pedagogia
em 26 de dezembro de 1997, confere o título de
Licenciada a

Maria Lúcia Bruzolatti

brasileira, natural do Estado de São Paulo, nascida a 17 de maio de 1965,
RG 24.403.945-8 - SP

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
São Paulo, 05 de fevereiro de 1998

PROFA. MARTHA HELENA TEIXEIRA COLOSOVSKI
Reitora

Diplomada

JOAQUIM TOMÉ PINTO DOS SANTOS

Director

DEISE REICINA SCANFERLO LIMA
Secretária Geral

Curso de

PEDAGOGIA - LICENCIATURA PLENA

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 74.311 de 23-07-74
publicado no Diário Oficial da União em 23-07-74
Portaria MEC n.º 877 de 21-07-95
D.O.U. 24-07-95

APOSTILADA
UNIVERSIDADE "CAMILO CASTELO BRANCO"

Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas,
Letras e Artes.

Letras e Artes
Centro Pedagógico São Elene
Habilitação Administrativa Excepcional
de 1.º e 2.º graus e magistério das
materias pedagógicas do 2.º grau

Concluído em: 26/12/97
São Paulo, 05/02/98

UNIVERSIDADE

Joaquim Tomé Pinto dos Santos
Diretor

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Anotada e Apostilada
São Paulo, 12 de maio de 98

Silene
Técnica Especialista

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Secretaria Geral
Divisão de Registro Acadêmicos
Diploma registrado sob n.º 1214751
Processo n.º 30728/16

nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96
São Paulo, 12 de maio de 1998

Silene
SILENE MARIA CAETANO
Júriado Acadêmico

De acordo.
ROSA LOP CURY
Secretaria Geral



UNIVERSIDADE "CAMILO CASTELO BRANCO"

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 374 de 14/06/89 - D.O.U.: 16/06/89

Faculdade de Filosofia, Ciências Humanas, Letras e Artes

Curso: PEDAGOGIA (LICENCIATURA PLENA)

Dec.Rec.: 74.311 de 23/07/74 D.O.U.: 23/07/74
 Port.MEC nº 877 de 21/07/95 - D.O.U.: 24/07/95

HISTÓRICO ESCOLAR

HAB: Administração Escolar de 1º e 2º graus e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau

ALUNO: MARIA LÚCIA BRUZOLATTI			
DATA DE NASCIMENTO: 17/05/65 ESTADO: São Paulo NACION.: Bras.			
S E R V I Ç O E L E I T O R A L			
TÍTULO Nº	ZONA	SEÇÃO	ESTADO
561032701-16	247	0369	São Paulo
C Ê D U L A D E I D E N T I D A D E			
REGISTRO GERAL Nº	ORGÃO EXPEDIDOR	ESTADO	
24.403.945-8	SSP	SP	
S E R V I Ç O M I L I T A R			
DOCUMENTO	NÚMERO	ORGÃO EMISSOR	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
E N S I N O D E 2 º G R A U			
ESTABELECIMENTO: EEPSP Hans Wirth			
CIDADE: Salmourão	ESTADO: São Paulo	ANO: 1.989	
C O N C U R S O V E S T I B U L A R			
LOCAL: Universidade Camilo Castelo Branco			
DATA: 14 e 15/01/95	TOTAL DE PONTOS: 46,0		
Redação=10.0 Com.Expr./Est.Soc./Mat.=17 Bio./Fís./Quím.=19			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9C811D.

DISCIPLINAS 1º ANO	DATA	C/HORÁRIA	NOTA
Língua Portuguesa	1.995	144	5,8
Sociologia Geral	1.995	144	7,5
Psicologia Geral	1.995	144	7,2
Filosofia	1.995	108	7,2
Introdução à Economia	1.995	108	7,1
Antropologia Cultural	1.995	072	8,6
Metodologia Científica	1.995	072	8,6
Educação Física	1.995	072	disp.
DISCIPLINAS 2º ANO	DATA	C/HORÁRIA	NOTA
Estatística Aplicada à Educação	1.996	180	7,1
Filosofia da Educação	1.996	180	8,1
História da Educação	1.996	144	8,1
Psicologia da Educação	1.996	144	9,1
Economia da Educação	1.996	072	8,1
Estr. Func. de Ensino de 1º grau	1.996	072	7,7
Sociologia da Educação	1.996	144	7,3
Educação Física	1.996	072	disp.
DISCIPLINAS 3º ANO	DATA	C/HORÁRIA	NOTA
Princ. e Mét. de Administração Escolar	1.997	180	8,5
Metodologia do Ensino de 1º e 2º graus	1.997	180	7,0
Didática	1.997	180	7,7
Currículos e Programas	1.997	108	8,5
História da Educação	1.997	108	8,0
Psicologia da Educação	1.997	072	8,3
Estr. Func. de Ensino de 2º grau	1.997	108	8,3
Estágio Superv. em Administração Escolar de 1º e 2º graus	1.997	120	Aprov.
Estágio Superv. das Matérias Pedagógicas do 2º grau	1.997	120	Aprov.
Educação Física	1.997	072	disp.

D I S C I P L I N A S	D A T A	C/HORÁRIA	N O T A

D I S C I P L I N A S	D A T A	C/HORÁRIA	N O T A

Data da Conclusão do Curso: 26 / 12 / 97 Colação de Grau: 26 / 12 / 97

Data da Expedição do Diploma: 05 / 02 / 98

O referido curso é de LICENCIATURA, com carga horária total de 2592 H/A, integralizadas em 03 anos ou 06 semestres.

OBSERVAÇÕES: Estágio desdobrado em: Didática, Psicologia da Educação e Metodologia de Ensino.

EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO: C.R.I Peixinho Encantado

Período: desde 01/08/96 à 30/06/97.

São Paulo, 13 de novembro de 1.9 98

DISCIPLINAS	DATA	C/HORÁRIA	NOTA
DISCIPLINAS	DATA	C/HORÁRIA	NOTA
DISCIPLINAS	DATA	C/HORÁRIA	NOTA

Nome **MARIA LUCIA BRUZOLATTI** Reg.Sistema(RS)/ **PV** Reg.Geral DC **00024403945** C.P.F. **117217458/07**
11.204.590/04

PIS/ PASEP **Cargo/ Função Atividade** **Categoria**
124259618-97 **F/6409-PROFESSOR EDUCACAO** **CONTRATADO**
BASICA II **TEMPORARIO - LC**
1093/2009

Reg. Retrib. **Esc./ Tab. Vencimento** **Ref./ Grau - Faixa/ Nível**
08 21 001/ A

Município **U.C.D.** **Unidade Frequência**
697 12.697 45018 - EE JOAQUIM ABARCA

Banco **Agência** **Conta Corrente**
001-B. BRASIL 2405 - PARAPUA - SP 10933 9

Aux. Alimentação **Tipo da Folha** **Data Pagamento**
008 FOLHA NORMAL - 06/2016 07/07/2016

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	A	029	AULAS	09/05/2016 A 31/05/2016	350,30 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	040	AULAS	01/06/2016 A 30/06/2016	483,17 +
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	A	028	AULAS	01/04/2016 A 30/04/2016	338,22 +
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	029	AULAS	01/05/2016 A 31/05/2016	350,30 +
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	A	018	AULAS	01/04/2016 A 30/04/2016	217,42 +
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	N	044	AULAS	01/05/2016 A 31/05/2016	531,49 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	R	10,00	PERC.	01/05/2016 A 31/05/2016	350,30 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	025	VALOR	01/06/2016 A 30/06/2016	301,98 +
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	01/05/2016 A 31/05/2016	48,31 -
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	080	VALOR	01/06/2016 A 30/06/2016	966,35 +
70.009	INSS	N	11,00	PERC.	06/2016	345,46 -
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	06/2016	66,83 -

Depósito	FGTS 13º	Base	Total	Total	Líquido a
FGTS	Salário	Contr.Prev./INSS	Vencimentos	Descontos	Receber
		3.140,62	3.539,23	810,90	2.728,33

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E =

você também está obrigado a usá-los, para prevenir aciden-
 tes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o
 cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser
 pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médi-
 co adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos"
 concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços
 de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for viti-
 ma de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve
 respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de
 seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde
 você trabalha.
 Converse e discussão no trabalho predisponem a aci-
 dentes pela desatenção.
 Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos
 cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não
 fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máqui-
 nas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou
 lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
 Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositi-
 vos de combate ao fogo existentes em seu local de traba-
 lho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 094885

Série 00269-SP



Juliana Aparecida da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal
Dal de Penabaz
 CNP/IMP 53.300.331/0001-03
 Rua Av. São Paulo Nº 113
 Município Passapua Est. AP
 Esp. do estabelecimento Orgão Público
 Cargo Agente de Serviços Escalares
(artes) CBO nº
 Data admissão 05 de fevereiro de 2009
 Registro nº Fls./Ficha 1321
 Remuneração especificada R\$ - 481,92
Quatroscentos e Oitenta e um
Reais e Noventa e dois cent.
(02)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SANDRO MORABELLI
 1º Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída 05 de fevereiro de 2010
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SANDRO MORABELLI
 1º Chefe da Seção de Pessoal
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Passapua
 CNP/IMP
 Rua
 Município
 Esp. do estabelecimento Orgão Público
 Cargo Agente de Serviços Escalares
 CBO nº
 Data admissão 17 de fevereiro de 2009
 Registro nº Fls./Ficha 1328
 Remuneração especificada R\$ 552,27
Quinhentos e cinquenta e dois
Reais e vinte e sete centavos
(27)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
SANDRO MORABELLI
 1º Chefe da Seção de Pessoal
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º
 Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário P.F.F.F.
 Agência Graduate em
 Praça Estado SP
 Empresa SANDRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano

Banco depositário
 Agência
 Praça Estado
 Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

32333364

Juliana Ap. Silva Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 45.369.723-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2016

NOME **JULIANA APARECIDA SILVA FERREIRA**

FILIAÇÃO OSVALDINO DIAS DA SILVA
EUNICE RIBEIRO DA SILVA

NATURALIDADE PARAPUÁ - SP DATA DE NASCIMENTO 14/08/1986

DOC ORIGEM OSVALDO CRUZ-SP PARAPUÁ CC:LV.B011/FLSP142/Nº02159

CPF 358465228/66

Assinatura do Diretor
Delegado de Polícia Divisório IPICO, SSP, SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
358.465.228-66

Nome
JULIANA APARECIDA DA SILVA

Data de nascimento
14/08/1986

Cartão de uso pessoal e não-transferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão
Junho 2014

CORREIOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/06/2016 às 22:15, sob o número WCSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB120.

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Aimir Pazzianotto Pinto



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Numero **68793** Série **00116-SP**



Portugal LIRETTO.



Renato Pazzianotto Pinto
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Renata Andréia Zanoni
 Loc. Nasc. Luzia
 Est. Sao Paulo Data 18.09.1970
 Filiação João Zanoni
Wine dos Santos Zanoni
 Est. Civil solteira Doc. N° 35.519
 Fls. 6 vº Liv. A-41 Reg. Civil Luzia
 Outro doc. SP
 Situação Militar: Doc. _____
 N° _____ Órgão _____ Est. _____
 Naturalizado Doc. N° _____ Em _____/_____/_____

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em _____
 Doc. Ident. N° _____ Exp. em _____
 Estado _____
 Obs _____
 Data Emissão 09/06/89 DRF Luzia SP

Protestante Municipal de Luzia
 Assinatura do Funcionário
 Controle Para Expediente do C.T.P.B.

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Nome _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Est. Civil _____
 Doc. _____
 Nascimento _____
 Doc. _____

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Dsmm Serrano de Pa
duogo de Serrano
 COC/ME 4638440010016-95
 Rua Dr. Manoel Rodrigues Bana, N° 489
 Município Bucela Est. S. Paulo
 Esp. do estabelecimento Servi. Publ. Estadual
 Cargo Auxiliar de Serviços Gerais
 CBO n° 169390
 Data admissão 04 de Junho de 1994
 Registro n° 00151 Fls/Ficha
 Remuneração especificada R\$ 42.981,09
(Quarenta e dois mil Nove
centos e Oitenta e um Cruz
zeiros e Nove Centavos) mensal
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
JAN HADDA
 Diretor SP5 - Lucena
 1º
 2º
 Data saída 31 de Dezembro de 1992
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
JAN HADDA
 Diretor SP5 - Lucena
 1º
 Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
Prefeitura Municipal de Parapuá
 CGC/ME Av. São Paulo, 1113
Centro Cep 17.730-600
 Rua PARAPUÁ SP
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento Ensino Fundamental
 Cargo Professora DE B- II
 CBO n°
 Data admissão 05 de Junho de 1999
 Registro n° Fls/Ficha 1236
 Remuneração especificada R\$ 910,18
(Novecentos e dez Jézis e oitenta
centavos) mensais
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
SANDRO NOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 1º
 2º
 Data saída 05 de Dezembro de 1920
 Ass. do empregador ou a cargo c/ test.
SANDRO NOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal
 1º
 Com. Dispensa CD N°

14

CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuã
 Av São Paulo, 1113
 CGC/ME Centro, Cap. 17.730.000
 Rua PARAPUÃ Nº 1
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo Professora de Ed. II - Educação Infantil
 CBO nº
 Data admissão 17 de Fevereiro de 19 2010
 Registro nº Fls/Ficha 1301
 Remuneração especificada R\$ 1.023,53
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador Centro Educacional
 Tamoyo Ltda - ME
 CGC/ME 08.351.599/0001-27
 Rua Mandaguari Nº 284
 Município Tupã Est. SP
 Esp. do estabelecimento
 Cargo Proffessoral
 CBO nº
 Data admissão 01 de Outubro de 19 2010
 Registro nº Fls/Ficha
 Remuneração especificada R\$ 1.105,05 p/ aula
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 Com. Dispensa CD Nº

16 53.300.331/0001-03

CONTRATO DE TRABALHO

Prefeitura Municipal de Parapuã
Empregador

Av. ...

CGC/MF. ...

Rua ... PARAPUÃ - SP

Município ... Est. ...

Esp. do estabelecimento. Grupo Pública

Cargo. Professor P.B.-II - Banca

Gr. Artística C.B.O. nº

Data admissão 02 de fevereiro de 2012

Registro nº ... Fls./Ficha 157

Remuneração especificada R\$ 1.242,88

Um mil duascentos e quarenta e oito

reais e cinquenta e oito centavos

...

...

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º

Data saída ... de ... de 19...

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF.

Rua ... Nº

Município ... Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão ... de ... de 19...

Registro nº ... Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º

Data saída ... de ... de 19...

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ... 2º

Com. Dispensa CD Nº

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.09.91 Para Czs 64.688,64
Na função de a mesma
C.B.O. 6.2190 por motivo de reajuste

Chella Sepa Assinatura do empregador

Aumentado em 01.10.91 Para Czs 67.265,89
Na função de a mesma
C.B.O. 6.2190 por motivo de reajuste

Chella Sepa Assinatura do empregador

Aumentado em 01.11.91 Para Czs 70.818,95
Na função de a mesma
C.B.O. 6.2190 por motivo de reajuste

Chella Sepa Assinatura do empregador

Aumentado em 01.12.91 Para Czs 96.862,84
Na função de a mesma
C.B.O. 6.2190 por motivo de reajuste

Chella Sepa Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.01.92 Para Czs 130.868,29
Na função de a mesma
C.B.O. 6.2190 por motivo de reajuste

Chella Sepa Assinatura do empregador

Aumentado em 01.02.92 Para Czs 164.658,90
Na função de a mesma
C.B.O. 6.2190 por motivo de reajuste

Chella Sepa Assinatura do empregador

Aumentado em 01.03.92 Para Czs 178.578,64
Na função de a mesma
C.B.O. 6.2190 por motivo de reajuste

Chella Sepa Assinatura do empregador

Aumentado em 01.04.92 Para Czs 196.518,64
Na função de a mesma
C.B.O. 6.2190 por motivo de reajuste

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.05.92 Para C25 245.580,00
Na função de a mesma
C.B.O. 62.190 por motivo de reajuste

Chefe Secção Assinatura do empregador SPS Lucilla

Aumentado em 01.06.92 Para C25 240.420,16
Na função de a mesma
C.B.O. 62.190 por motivo de reajuste

Chefe Secção Assinatura do empregador SPS Lucilla

Aumentado em 01.07.92 Para C25 310.592,22
Na função de a mesma
C.B.O. 62.190 por motivo de reajuste

Chefe Secção Assinatura do empregador SPS Lucilla

Aumentado em 01.08.92 Para C25 450.269,55
Na função de a mesma
C.B.O. 62.190 por motivo de reajuste

Chefe Secção Assinatura do empregador SPS Lucilla

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.09.92 Para C25 612.810,40
Na função de a mesma
C.B.O. 62.190 por motivo de reajuste

Chefe Secção Assinatura do empregador SPS Lucilla

Aumentado em 01.10.92 Para C25 614.852,22
Na função de a mesma
C.B.O. 62.190 por motivo de reajuste

Chefe Secção Assinatura do empregador SPS Lucilla

Aumentado em 01.11.92 Para C25 634.151,53
Na função de a mesma
C.B.O. 62.190 por motivo de reajuste

BASE	634.151,53
GRATIF.	
BONO	30.000,00
TOTAL	664.151,53

Chefe Secção Assinatura do empregador SPS Lucilla

Aumentado em 01.12.92 Para C25 634.151,53
Na função de a mesma
C.B.O. 62.190 por motivo de reajuste

BASE	634.151,53
GRATIF.	
BONO	30.000,00
TOTAL	664.151,53

Chefe Secção Assinatura do empregador SPS Lucilla

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/11 Para Cz\$ 11,86
 Na função de a mesma
 C.B.O. salarial por motivo de reajuste
 Assinatura do empregador
 Centro Educacional Ltda. ME

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
 Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1991/1992
de 03/08/92 a 05/09/92

Assinatura do empregador
Chefa Secção Administrativa S. S. Lucélia

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011
de 01/07/11 a 30/07/11

Assinatura do empregador
Centro Educacional S. S. Lda. ME

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
17 / 02 / 10 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Banco Ec. Federal
Agência Oswaldo Cruz
Praça Oswaldo Cruz Estado S.P.
Empresa Município de Itaquiraçu
Carimbo e assinatura do empregador
[Assinatura]
Chefe da Seção de Pessoal

OPÇÃO RETRATAÇÃO
01 / 10 / 10 / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário C.E.F.
Agência
Praça Oswaldo Cruz Estado S.P.
Empresa Centro Educacional Tangyolha ME
[Assinatura] ME
Centro Educacional Tangyolha ME

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
/ / / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário
Agência
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
/ / / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário
Agência
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.945.192-8 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/10/2015

NOME
RENATA ANDREIA FERRARA

FILIAÇÃO
JOÃO ZANON
DIRCE DOS SANTOS ZANON

NATURALIDADE
LUCÉLIA - SP DATA DE NASCIMENTO
18/09/1970

DOC ORIGEM
OSVALDO CRUZ-SP PARAPUÃ CC:LV.B008/FLSº152/Nº01542

CPF
126670398/58

Capitão Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisão 1º RGO SSP-SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
RENATA ANDREIA FERRARA

Ng de Inscrição
126670398-58

Data do Nascimento
18/09/70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8820-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNI




3555344C

Renata Andreia Ferrara

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Renata Andreia Ferrara
RENATA ANDREIA FERRARA

S E R P R O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/05/97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15, sob o número W0SC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBB122.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 207		U.C.D. 12.207		Unidade Frequência 44836 - EE TSUYA OHNO KIMURA - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA			Agência 0282 - OSVALDO CRUZ		Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação 020		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 01/2009			Data Pagamento 06/02/2009		

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	070	AULAS	01/2009	530,43 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	025	VALOR	01/01/2009 A 31/01/2009	189,44 +
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	01/12/2008 A 31/12/2008	37,88 -
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	015	VALOR	01/01/2009 A 31/01/2009	113,66 +
02.073	GTCN AULAS SUBST. ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	01/12/2008 A 31/12/2008	6,38 -
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	01/2009	28,00 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	01/2009	131,62 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	01/12/2008 A 31/12/2008	5,98 -
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	01/2009	16,00 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/12/2008 A 31/12/2008	2,00 -
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	015	VALOR	01/01/2009 A 31/01/2009	33,95 +
16.006	FERIAS 1/3 DOCENTE-DEC.29439/88	R	030	DIAS	01/01/2009 A 30/01/2009	122,98 -
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	01/2009	19,13 -
70.007	IAMSPE S/ 1/3 DE FERIAS	D	2,00	PERC.	01/2009	2,45 +
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	01/2009	92,14 -

Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 837,65	Total Vencimentos 1.045,55	Total Descontos 286,49	Líquido a Receber 759,06
----------------------	--------------------------	--	--------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão	Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição
--	--

*** Valores expressos em Real**

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AFFFJIRIJLQ-MMMMMYXYXFH-FFIIIIKKKK-MMLJUUSUFF
Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação 003		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 02/2009			Data Pagamento 06/03/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	035	AULAS	01/02/2009 A 15/02/2009	265,21 +	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	013	VALOR	01/02/2009 A 15/02/2009	98,50 +	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	010	VALOR	16/02/2009 A 28/02/2009	75,77 +	
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	008	VALOR	01/02/2009 A 15/02/2009	60,62 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	01/02/2009 A 15/02/2009	14,00 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	02/2009	78,97 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	02/2009	12,40 +	
23.001	13.SALARIO-EFP	R	10,00	PERC.	01/01/2008 A 31/12/2008	52,25 -	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	02/2009	12,10 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	02/2009	57,91 -	
70.057	CONTR.PREV.11% LC 1012/07 - 13 SAL.	D	11,00	PERC.	02/2009	5,74 +	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 526,50		Total Vencimentos 611,21	
						Total Descontos 122,26	
						Líquido a Receber 488,95	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno			
				A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AFFFJIRIKLQ-MMMMMYXYXFH-FFIIIIKKKK-MMLJUUSUFF
Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 03/2009			Data Pagamento 07/04/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	020	VALOR	01/03/2009 A 31/03/2009	151,55 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	03/2009	23,93 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	03/2009	8,00 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	03/2009	3,66 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	03/2009	17,55 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 159,55		Total Vencimentos 183,48	
				Total Descontos 21,21		Líquido a Receber 162,27	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AFFFJIRILLQ-MMMMMYXYXFH-FFIIIIKKKKK-MMLJUUSUFF
 Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 04/2009			Data Pagamento 08/05/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	020	VALOR	01/04/2009 A 30/04/2009	151,55 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	04/2009	23,93 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	04/2009	8,00 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	009	VALOR	01/04/2009 A 30/04/2009	45,69 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	04/2009	3,66 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	04/2009	17,55 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	
				159,55		229,17	
				Total Descontos		Líquido a Receber	
				21,21		207,96	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AFFJIRIMLQ-MMMMMYXXYXFH-FFIIIIKKKK-MMLJUQSUFF
 Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação 001		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 05/2009			Data Pagamento 05/06/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	020	VALOR	01/05/2009 A 31/05/2009	151,55 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	05/2009	23,93 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	05/2009	8,00 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	007	VALOR	01/05/2009 A 31/05/2009	33,09 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	05/2009	3,66 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	05/2009	17,55 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	
				159,55		216,57	
						21,21	
						195,36	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AFFJIRINLQ-MMMMYYXXFH-FFIIIIKKKK-MMLJUQSUFFF
 Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação 002		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 06/2009			Data Pagamento 07/07/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	002	AULAS	01/05/2009 A 31/05/2009	15,15 +	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	020	VALOR	01/06/2009 A 30/06/2009	151,55 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	002	VALOR	01/05/2009 A 31/05/2009	0,80 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	06/2009	23,93 +	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/05/2009 A 31/05/2009	2,39 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	06/2009	8,00 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	008	VALOR	01/06/2009 A 30/06/2009	38,29 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	06/2009	4,03 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	06/2009	19,30 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 175,50		Total Vencimentos 240,11	
						Total Descontos 23,33	
						Líquido a Receber 216,78	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:

0AFFFJIRIOLQ-MMMMMYXXYXFH-FFIIIIKKKKK-MMLJUUQSUFFF

Demonstrativo Impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação 001		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 07/2009			Data Pagamento 07/08/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	020	VALOR	01/07/2009 A 31/07/2009	151,55 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	07/2009	23,93 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	07/2009	8,00 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	008	VALOR	01/07/2009 A 31/07/2009	39,39 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	07/2009	3,66 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	07/2009	17,55 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	
				159,55		222,87	
				Total Descontos		Líquido a Receber	
				21,21		201,66	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AFFFJIRIPLQ-MMMMYYXXFH-FFIIIIKKKK-MMLJUQSUFFF
 Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação 002		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 08/2009			Data Pagamento 04/09/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	020	VALOR	01/08/2009 A 31/08/2009	151,55 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	08/2009	23,93 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	08/2009	8,00 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	004	VALOR	01/08/2009 A 31/08/2009	14,19 +	
23.007	13.SALARIO-ANTECIPACAO - LC 817/96	N		VALOR	08/2009	91,74 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	08/2009	3,66 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	08/2009	17,55 -	
70.059	CONTR.PREV.11%-LC1012/07 ANT 13 SAL	N	11,00	PERC.	08/2009	10,09 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 159,55		Total Vencimentos 289,41	
				Total Descontos 31,30		Líquido a Receber 258,11	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AFFFJIRIQLQ-MMMMMYXYXFH-FFIIIIKKKKK-MMLJUQSUFFF
 Demonstrativo Impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 09/2009			Data Pagamento 07/10/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	002	AULAS	01/08/2009 A 31/08/2009	15,15 +	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	020	VALOR	01/09/2009 A 30/09/2009	151,55 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	002	VALOR	01/08/2009 A 31/08/2009	0,80 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	09/2009	23,93 +	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/08/2009 A 31/08/2009	2,39 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	09/2009	8,00 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	005	VALOR	01/09/2009 A 30/09/2009	19,39 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	09/2009	4,03 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	09/2009	19,30 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 175,50		Total Vencimentos 221,21	
						Total Descontos 23,33	
						Líquido a Receber 197,88	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:

0AFFFJIRIRLQ-MMMMMYXXYXFH-FFIIIIKKKKK-MMLJUUSUFFF

Demonstrativo Impresso em:

20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 10/2009			Data Pagamento 06/11/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	020	VALOR	01/10/2009 A 31/10/2009	151,55 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	10/2009	23,93 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	10/2009	8,00 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	008	VALOR	01/10/2009 A 31/10/2009	39,39 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	10/2009	3,66 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	10/2009	17,55 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	
				159,55		222,87	
						Total Descontos 21,21	
						Líquido a Receber 201,66	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AFFFJIRJILQ-MMMMYYXXFH-FFIIIIKKKK-MMLJUUSUFFF
 Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome RENATA ANDREIA FERRARA		Reg.Sistema(RS)/ PV 13.448.640/ 02		Reg.Geral DC 00021945192 8		C.P.F. 126670398/ 58	
PIS/ PASEP 170068076-44		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 11568 5		
Aux. Alimentação 001		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2009			Data Pagamento 07/12/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	020	VALOR	01/11/2009 A 30/11/2009	151,55 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2009	23,93 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	11/2009	8,00 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	008	VALOR	01/11/2009 A 30/11/2009	39,39 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2009	3,66 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	11/2009	17,55 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	
				159,55		222,87	
				Total Descontos		Líquido a Receber	
				21,21		201,66	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AFFFJIRJLQ-MMMMMYXXYXFH-FFIIIIKKKK-MMLJUQSUFFF
 Demonstrativo Impresso em:
20/07/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 057397
Serie 00218-SP



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Maria Aparecida Gutierrez Stocco

Loc. Nasc. Lupã Est. SP Data 27.04.1958

Filiação Jose Antas Gutierrez e Marina Cortin Gutierrez

Doc. n.º CC n.º 348, fls. 53, livro B-02 de Parapuã - SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em Doc. Ident. n.º

Exp. em Estado

Obs.

Data Emissão 17.03.98 DRT Parapuã - SP

[Handwritten Signature]
Assinatura do Funcionário
Antonio G. Rodrigues
FMP - Convênio-DRT

CONTRATO DE TRABALHO

13

Empregador Prefeitura Municipal de
Parapuã

CGC/MF 53.300.331/0001-03

Rua Av. São Paulo Nº 1113

Município Parapuã Est. São Paulo

Esp. do estabelecimento Orgão Público

Cargo Professor - I

CBO nº 14.230

Data admissão 01 de Abril de 1998


Registro nº - / - Fls/Ficha 0709

Remuneração especificada 463,50 (quatrocentos
e sessenta e sete reais e cinquenta
centavos)


Ass. do empregador ou a rogo e test.
Sandro Mombelli
Agente Administ. - Subst.

1º 2º

Data saída 01 de Abril de 192000



Ass. do empregador ou a rogo e test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03 Prefeitura Municipal de Parapuá

CGC/MF Av. São Paulo, 1113 Centro - CEP 17.730-000

Rua PARAPUÁ - SP

Município Est.

Esp. do estabelecimento Organização Público

Cargo Professor PE-B-I

CBO nº

Data admissão 17 de fevereiro de 2010

Registro nº Fls./Ficha 12.96

Remuneração especificada R\$ 1.406,50

Um mil e quatrocentos e seis reais e quarenta e quatro centavos (mimosos)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

CHIEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL SANDRITA MIMBELI

1º

Data saída 01 de fevereiro de 2012

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

SANDRITA MIMBELI

1º

Com. Dispensa CD Nº

15

53.300.331/0001-03

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Parapuá

CGC/MF Av. São Paulo, 1113 Centro - CEP 17.730-000

Rua PARAPUÁ - SP

Município Est.

Esp. do estabelecimento Organização Público

Cargo Professor PE-B-I

CBO nº

Data admissão 02 de fevereiro de 2012

Registro nº Fls./Ficha 1463

Remuneração especificada R\$ 1.405,50

Um mil e quatrocentos e sessantes e cinco reais e cinquenta centavos (mimosos)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

SANDRITA MIMBELI

1º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 1992/1999
de 03/01/1999 a 12/12/1999

Assinatura do empregador

Diretor da Divisão de Pessoal e

Gozou férias relativas ao período de 1999/2000
de 01/01/1999 a 31/12/1999

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de.....

de / / a / /

Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

01 / 04 / 98 Dia Mês Ano

Banco depositário Caixa Econômica Federal

Agência Aracaju

Praça P. Cruz Estado São Paulo

Empresa Prefeitura Municipal de Araçuaia

Carimbo e assinatura do empregador Sandro Mombelli Agente Administ. - Subst.

OPÇÃO RETRATAÇÃO

17 / 02 / 10 Dia Mês Ano

Banco depositário Caixa Econômica Federal

Agência Aracaju

Praça Aracaju Estado S.P.

Empresa Prefeitura Municipal de Araçuaia

Carimbo e assinatura do empregador Chefe da Seção de Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

- Contratado pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/04/93, na função de Professor I, com base na Lei Municipal nº 1.527 de 21/04/89 e Decreto Municipal nº 2.639/93 de 14/12/93.

R.M.D. 01/04/98

SANTINA MOMBELLI
Agente Adm. - Subst.

Cadastrado como beneficiário do PASEP em

15 / 04 / 98, sob n.º

1.704.921.500-5, tendo conta

no Banco do Brasil S/A.

SANTINA MOMBELLI
Diretor da Divisão de Pessoal e Recursos Humanos

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Fica nomeada para partir da data de 01/04/98, a cargo de Professor DEB I - temporária nº 10.497 de 14/12/93 na Prefeitura Municipal de Jacupira 10/02/98.

SANTINA MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

BANCO DO BRASIL **pasep**

Comprovante de Inscrição - CI

Data do cadastramento: 15.04.98 Nº de inscrição no PASEP: 1.704.921.500-5

Nome do participante: MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO

Data do nascimento: 27.04.58 Sexo: 2 1: Mas. 2: Fem. CPF: 059726518-30

Nome da mãe: MARINA CIORLIN GUTIERRES

Mod. 0.04.801-1 Jan/94

Válido somente com a apresentação do documento de identificação.

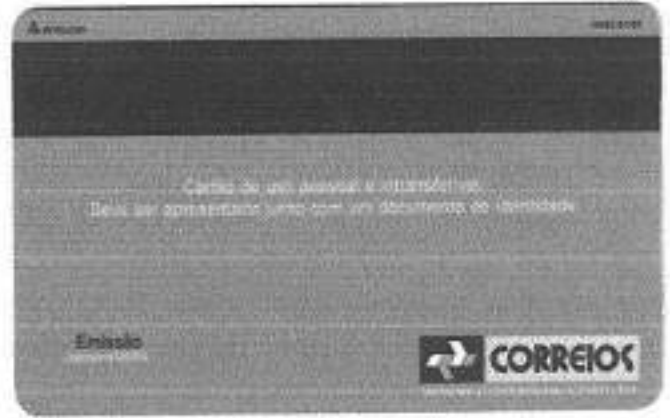
180090879336 (Novo)

72

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS.

Recadastramento
SENHA - 28285E

ESTA CTPS FOI
COMPOSTA E IMPRESSA
PELA IMPRENSA NACIONAL,
SIG. QUADRA 6, LOTE 800,
70604-900, BRASÍLIA, DF, EM 1997



Rua Paraíba, 683- Parapiã
email: gutmarystocco@hotmail.com
cel: (18) 99605-4315 (Denise)

Não recib.
Forma de pagamento (10 X)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15 , sob o número WOSC16700074177. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB12F.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G CIORLIN		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 01		Reg.Geral DC 00008081018		C.P.F. 058726518/ 30	
PIS/ PASEP 180908793-36		Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I			Categoria ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVENTUAL		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I			
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44621 - EE ZIZI PEREIRA DE SOUZA - PROFA.			
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - PARAPUA			Conta Corrente 01 1365 3		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA SUPLEMENTAR - 01/1999			Data Pagamento 05/02/1999		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	A	010	VALOR	01/12/1998 A 31/12/1998	2,66 +	
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber		
		0,00	2,66	0,00	2,66		
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWRFOFGJO-KKKKKKJJKJWV-FFIIIIKKKKK-KKJJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G CIORLIN		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 01	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30		
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVENTUAL			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I			
Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 84833 - EE VILA SANTA HELENA				
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - PARAPUA	Conta Corrente 01 1365 3			
Aux. Alimentação	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/1999		Data Pagamento 07/01/2000			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	030	VALOR	01/11/1999 A 30/11/1999	8,00 +
02.047	SDOC - 1 A 4 SERIE	N	030	AULAS	01/11/1999 A 30/11/1999	121,99 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	006	VALOR	01/11/1999 A 30/11/1999	10,20 +
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	12/1999	7,31 -
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	12/1999	2,43 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 0,00	Total Vencimentos 140,19	Total Descontos 9,74	Líquido a Receber 130,45	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWFOUGHJO-KKKKKKJJKJWV-FFIIIIKKKKK-KKJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G CIORLIN		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.	
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ 1	
Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.		
Banco 033-SANTANDER		Agência 0548 - PARAPUA	Conta Corrente 01 1365 3	
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 06/2001		Data Pagamento 06/07/2001

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	06/2001	12,00 +
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	A	015	VALOR	21/05/2001 A 31/05/2001	4,00 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	045	AULAS	06/2001	228,74 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	A	015	AULAS	21/05/2001 A 31/05/2001	76,24 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N		VALOR	06/2001	18,00 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	A	015	VALOR	21/05/2001 A 31/05/2001	6,00 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	006	VALOR	01/06/2001 A 30/06/2001	3,00 +
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	06/2001	19,73 -
70.002	IPESP JOIA	N	1/12	PARC.	06/2001	3,28 -
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	06/2001	6,57 -

Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 0,00	Total Vencimentos 347,98	Total Descontos 29,58	Líquido a Receber 318,40
----------------------	--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	------------------------------------

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão	Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição
--	--

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGFGFLJO-KKKKKKJKKJWTFIIIIKKKKK-KKJJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G CIORLIN		Reg.Sistema (RS)/ PV 11.330.399/ 03		Reg.Geral DC 00008081018		C.P.F. 058726518/ 30	
PIS/ PASEP 180908793-36		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I			
Município 404		U.C.D. 12.404		Unidade Frequência 44719 - EE JOAO RAMALHO			
Banco 033-SANTANDER			Agência 0548 - PARAPUA		Conta Corrente 01 1365 3		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/2001			Data Pagamento 08/01/2002		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N		VALOR	12/2001	10,66 +	
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	040	AULAS	12/2001	203,33 +	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N		VALOR	12/2001	16,00 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	12/2001	16,00 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	010	VALOR	01/12/2001 A 31/12/2001	15,24 +	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	12/2001	14,11 -	
70.002	IPESP JOIA	N	6/12	PARC.	12/2001	2,35 -	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	12/2001	4,70 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 0,00		Total Vencimentos 261,23	
						Total Descontos 21,16	
						Líquido a Receber 240,07	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGFGGHJO-KKKKKKJKKJWT-FFIIIIKKKKK-KKJJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03		Reg.Geral DC 00008081018		C.P.F. 058726518/ 30	
PIS/ PASEP 180908793-36		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ 1		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44619 - EE PARAPUA DE			
Banco 151-N.CAIXA			Agência 0291 - RINOPOLIS		Conta Corrente 01 7549 6		
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 07/2003			Data Pagamento 07/08/2003		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N	003	VALOR	01/07/2003 A 31/07/2003	0,80 +	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	008	VALOR	01/06/2003 A 30/06/2003	2,13 +	
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	003	AULAS	01/07/2003 A 31/07/2003	16,01 +	
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	006	AULAS	01/06/2003 A 30/06/2003	32,02 +	
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	N	002	AULAS	01/06/2003 A 30/06/2003	10,67 +	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N	003	VALOR	01/07/2003 A 31/07/2003	1,20 +	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	008	VALOR	01/06/2003 A 30/06/2003	3,20 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N	003	VALOR	01/07/2003 A 31/07/2003	1,20 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	008	VALOR	01/06/2003 A 30/06/2003	3,20 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	011	VALOR	01/07/2003 A 31/07/2003	40,32 +	
70.001	IPESP	N	6,00	PERC.	07/2003	4,05 -	
70.006	LAMSPE	N	2,00	PERC.	07/2003	1,35 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 0,00		Total Vencimentos 110,75	
						Total Descontos 5,40	
						Líquido a Receber 105,35	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGFIFMJO-KKKKKKJKKJWT-FFIIIIKKKKK-KKJJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 01	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30		
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		Categoria ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVENTUAL			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ I			
Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 84833 - EE VILA SANTA HELENA				
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0291 - RINOPOLIS	Conta Corrente 01 7549 6			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 08/2004		Data Pagamento 08/09/2004		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	022	VALOR	01/07/2004 A 31/07/2004	5,86 +
02.047	SDOC - I A 4 SERIE	N	010	AULAS	01/07/2004 A 31/07/2004	42,70 +
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	N	012	AULAS	01/07/2004 A 31/07/2004	51,24 +
02.058	SDOC - GTCN - ENSINO MEDIO	N	012	HORAS	01/07/2004 A 31/07/2004	12,16 +
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	022	VALOR	01/07/2004 A 31/07/2004	8,80 +
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	022	VALOR	01/07/2004 A 31/07/2004	8,80 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	005	VALOR	01/07/2004 A 31/07/2004	15,45 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	08/2004	2,47 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	08/2004	6,47 -
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	08/2004	7,77 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 0,00	Total Vencimentos 145,01	Total Descontos 16,71	Líquido a Receber 128,30	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGFJFNJO-KKKKKKJKKJWV-FFIIIIKKKKK-KKJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03		Reg.Geral DC 00008081018		C.P.F. 058726518/ 30	
PIS/ PASEP 180908793-36		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 10			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I		
Município 207		U.C.D. 12.207		Unidade Frequência 25369 - EE PARQUE DAS NACOES			
Banco 151-N.CAIXA			Agência 0291 - RINOPOLIS			Conta Corrente 01 7549 6	
Aux. Alimentação 004		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2005			Data Pagamento 07/12/2005		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	A	039	VALOR	16/09/2005 A 30/09/2005	10,40 +	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	A	082	VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	21,86 +	
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N	100	VALOR	01/11/2005 A 30/11/2005	26,66 +	
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	016	VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	4,26 +	
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	A	020	AULAS	16/09/2005 A 30/09/2005	128,90 +	
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	A	065	AULAS	01/10/2005 A 31/10/2005	418,93 +	
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	090	AULAS	01/11/2005 A 30/11/2005	580,05 +	
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	A	019	AULAS	16/09/2005 A 30/09/2005	122,45 +	
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	A	017	AULAS	01/10/2005 A 31/10/2005	109,56 +	
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	010	AULAS	01/11/2005 A 30/11/2005	64,45 +	
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	015	AULAS	01/10/2005 A 31/10/2005	96,67 +	
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	N	001	AULAS	01/10/2005 A 31/10/2005	6,44 +	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	A	039	VALOR	16/09/2005 A 30/09/2005	15,60 +	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	A	082	VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	32,80 +	
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N	100	VALOR	01/11/2005 A 30/11/2005	40,00 +	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	016	VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	6,40 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	A	039	VALOR	16/09/2005 A 30/09/2005	15,60 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	A	082	VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	32,80 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N	100	VALOR	01/11/2005 A 30/11/2005	40,00 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	016	VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	6,40 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	11/2005	112,67 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	A		VALOR	16/09/2005 A 30/09/2005	43,94 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	A		VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	92,39 +	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		VALOR	01/10/2005 A 31/10/2005	18,02 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	015	VALOR	01/11/2005 A 30/11/2005	16,37 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2005	39,68 -	
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	11/2005	95,21 -	
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	11/2005	50,10 -	
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	A		PERC.	16/09/2005 A 31/10/2005	52,26 -	
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	11/2005	60,12 -	
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	A		PERC.	16/09/2005 A 31/10/2005	62,71 -	
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	11/2005	231,48 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 1.002,02		Total Vencimentos 2.063,62	
						Total Descontos 591,56	
						Líquido a Receber 1.472,06	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno			
				A = Atrasado R = Reposição			

*** Valores expressos em Real**

fls. 1045

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGFKGGJO-KKKKKKJKKJWT-FFIIIIKKKKK-KKJJTTWTNOFF
Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30		
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FAO NAT.PERM,			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I			
Município 697	U.C.D. 12.697	Unidade Frequência 69079 - EE IRENE RESINA MIGLIORUCCI - PROFA.				
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0291 - RINOPOLIS	Conta Corrente 01 7549 6			
Aux. Alimentação 018	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 10/2006		Data Pagamento 08/11/2006			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	A	035	VALOR	04/09/2006 A 30/09/2006	9,33 +
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N	040	VALOR	01/10/2006 A 31/10/2006	10,66 +
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	012	VALOR	01/09/2006 A 30/09/2006	3,20 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	A	035	AULAS	04/09/2006 A 30/09/2006	225,57 +
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	040	AULAS	01/10/2006 A 31/10/2006	257,80 +
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	012	AULAS	01/09/2006 A 30/09/2006	77,34 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	A	035	VALOR	04/09/2006 A 30/09/2006	14,00 +
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N	040	VALOR	01/10/2006 A 31/10/2006	16,00 +
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	012	VALOR	01/09/2006 A 30/09/2006	4,80 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	A	035	VALOR	04/09/2006 A 30/09/2006	14,00 +
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N	040	VALOR	01/10/2006 A 31/10/2006	16,00 +
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	012	VALOR	01/09/2006 A 30/09/2006	4,80 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	10/2006	45,06 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	A		VALOR	04/09/2006 A 30/09/2006	39,43 +
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/09/2006 A 30/09/2006	13,52 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	018	VALOR	01/10/2006 A 31/10/2006	75,64 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	10/2006	14,56 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	10/2006	22,45 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	A		PERC.	04/09/2006 A 30/09/2006	15,11 -
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	10/2006	26,95 -
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	A		PERC.	04/09/2006 A 30/09/2006	18,13 -
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	10/2006	211,10 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 449,18	Total Vencimentos 827,15	Total Descontos 308,30	Líquido a Receber 518,85	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGFLGFJO-KKKKKKJKKJWTFIIIIIIKKKKK-KKJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30		
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I			
Município 494	U.C.D. 11.494	Unidade Frequência 44614 - EE BOSCO - DOM				
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0291 - RINOPOLIS	Conta Corrente 01 7549 6			
Aux. Alimentação 011		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 08/2007		Data Pagamento 06/09/2007		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	010	VALOR	01/07/2007 A 31/07/2007	2,66 +
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	003	AULAS	01/07/2007 A 31/07/2007	19,33 +
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	N	007	AULAS	01/07/2007 A 31/07/2007	45,11 +
02.057	SDOC - GTCN - 5 A 8 SERIE	N	002	HORAS	01/07/2007 A 31/07/2007	2,89 +
02.058	SDOC - GTCN - ENSINO MEDIO	N	007	HORAS	01/07/2007 A 31/07/2007	10,14 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	R	10,00	PERC.	01/04/2007 A 30/04/2007	8,09 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	R	10,00	PERC.	01/06/2007 A 30/06/2007	16,48 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	R	10,00	PERC.	01/07/2007 A 31/07/2007	11,88 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	070	VALOR	01/08/2007 A 31/08/2007	451,15 +
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	01/04/2007 A 30/04/2007	1,34 -
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	01/05/2007 A 31/05/2007	0,85 -
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	01/07/2007 A 31/07/2007	7,72 -
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	025	VALOR	01/08/2007 A 31/08/2007	161,12 +
02.073	GTCN AULAS SUBST. ENSINO MEDIO	R	10,00	PERC.	01/07/2007 A 31/07/2007	1,33 -
02.073	GTCN AULAS SUBST. ENSINO MEDIO	N	020	VALOR	01/08/2007 A 31/08/2007	28,98 +
02.074	PREMIO VALORIZACAO - AULAS SUBST.	N		VALOR	08/2007	25,33 +
02.074	PREMIO VALORIZACAO - AULAS SUBST.	R	10,00	PERC.	01/04/2007 A 30/04/2007	0,39 -
02.074	PREMIO VALORIZACAO - AULAS SUBST.	R	10,00	PERC.	01/05/2007 A 31/05/2007	0,03 -
02.074	PREMIO VALORIZACAO - AULAS SUBST.	R	10,00	PERC.	01/06/2007 A 30/06/2007	0,68 -
02.074	PREMIO VALORIZACAO - AULAS SUBST.	R	10,00	PERC.	01/07/2007 A 31/07/2007	0,81 -
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	010	VALOR	01/07/2007 A 31/07/2007	4,00 +
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	010	VALOR	01/07/2007 A 31/07/2007	4,00 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	08/2007	107,04 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	01/04/2007 A 30/04/2007	1,65 -
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	01/05/2007 A 31/05/2007	0,14 -
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	01/06/2007 A 30/06/2007	2,87 -
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	01/07/2007 A 31/07/2007	3,54 -
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/07/2007 A 31/07/2007	11,26 +
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	08/2007	38,00 +
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/04/2007 A 30/04/2007	0,58 -
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/05/2007 A 31/05/2007	0,05 -
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/06/2007 A 30/06/2007	1,02 -
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/07/2007 A 31/07/2007	1,21 -
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	08/2007	38,00 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/04/2007 A 30/04/2007	0,58 -
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/05/2007 A 31/05/2007	0,05 -
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/06/2007 A 30/06/2007	1,02 -
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/07/2007 A 31/07/2007	1,21 -

Demonstrativo de Pagamento

fls. 1048

12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	012	VALOR	01/08/2007 A 31/08/2007	17,58 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	08/2007	17,18 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	08/2007	47,45 -
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	D		PERC.	01/04/2007 A 31/07/2007	3,17 +
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	08/2007	56,94 -
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	D		PERC.	01/04/2007 A 31/07/2007	3,81 +
79.006	SALDO DEVEDOR - O.E.	A	10,00	PERC.	31/08/2006 A 31/12/2006	33,13 -
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	08/2007	245,38 -

Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Base	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber
			0,00	973,57	463,60	509,97

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão

Legenda da Natureza (Nat.)

N = Normal D = Devolução E = Estorno
A = Atrasado R = Reposição

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGFMFNJO-KKKKKKJJKJWT-FFIIIIKKKKK-KKJTTWTNOFF
Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30		
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I			
Município 494	U.C.D. 11.494	Unidade Frequência 21385 - EE MARIA APARECIDA LOPES - PROFA.				
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0291 - RINOPOLIS	Conta Corrente 01 7549 6			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 05/2008		Data Pagamento 06/06/2008		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	R	10,00	PERC.	01/11/2007 A 30/11/2007	213,47 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	A	031	VALOR	01/04/2008 A 30/04/2008	209,36 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	102	VALOR	01/05/2008 A 31/05/2008	688,88 +
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	A	014	VALOR	01/04/2008 A 30/04/2008	94,55 +
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	030	VALOR	01/05/2008 A 31/05/2008	202,61 +
02.074	PREMIO VALORIZACAO - AULAS SUBST.	R	10,00	PERC.	01/11/2007 A 30/11/2007	8,84 -
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	05/2008	156,24 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	01/11/2007 A 30/11/2007	38,92 -
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	A		VALOR	01/04/2008 A 30/04/2008	53,26 +
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	05/2008	52,80 +
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/11/2007 A 30/11/2007	13,25 -
04.143	GTE - AULAS SUBSTITUICAO	A	045	VALOR	01/04/2008 A 30/04/2008	18,00 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	05/2008	52,80 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/11/2007 A 30/11/2007	13,25 -
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	A	045	VALOR	01/04/2008 A 30/04/2008	18,00 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	001	QUINQ	05/2008	10,13 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	A	001	QUINQ	01/04/2008 A 30/04/2008	4,72 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	001	QUINQ	05/2008	34,44 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	R	10,00	PERC.	01/11/2007 A 30/11/2007	10,68 -
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	A	001	QUINQ	01/04/2008 A 30/04/2008	10,46 +
13.004	CORRECAO MONETARIA DESCONTO	R	10,00	PERC.	01/11/2007 A 30/11/2007	13,63 -
23.001	13.SALARIO-EFP	R	10,00	PERC.	01/01/2007 A 31/12/2007	7,57 -
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	05/2008	26,33 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	05/2008	118,76 -
70.057	CONTR.PREV.11% LC 1012/07 - 13 SAL.	D	11,00	PERC.	05/2008	0,83 +
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	05/2008	314,38 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 1.079,71	Total Vencimentos 1.607,08	Total Descontos 779,08	Líquido a Receber 828,00	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGFNFKJO-KKKKKKJKJJWT-FFIIIIKKKKK-KKJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:15 , sob o número WOSC16700074177 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CB134



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30		
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 10		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ I			
Município 494	U.C.D. 11.494	Unidade Frequência 44614 - EE BOSCO - DOM				
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0291 - RINOPOLIS	Conta Corrente 01 7549 6			
Aux. Alimentação 020		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 05/2009		Data Pagamento 05/06/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	R	10,00	PERC.	01/04/2009 A 30/04/2009	124,37 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	160	VALOR	01/05/2009 A 31/05/2009	1.212,42 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	05/2009	200,55 +
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	R	10,00	PERC.	01/04/2009 A 30/04/2009	20,59 -
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	05/2009	64,00 +
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	R	10,00	PERC.	01/04/2009 A 30/04/2009	6,56 -
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	001	QUINQ	05/2009	60,62 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	R	10,00	PERC.	01/04/2009 A 30/04/2009	6,21 -
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	020	VALOR	01/05/2009 A 31/05/2009	39,74 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	05/2009	27,59 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	05/2009	131,98 -
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	05/2009	245,38 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 1.199,90	Total Vencimentos 1.577,33	Total Descontos 562,68	Líquido a Receber 1.014,65	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/foiha/nova_foiha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGFOFKJO-KKKKKKJJKJWT-FFIIIIKKKKK-KKJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
 18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03		Reg.Geral DC 00008081018		C.P.F. 058726518/ 30	
PIS/ PASEP 180908793-36		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 21			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ B		
Município 494		U.C.D. 11.494		Unidade Frequência 44614 - EE BOSCO - DOM			
Banco 151-N.CAIXA			Agência 0291 - RINOPOLIS			Conta Corrente 01 7549 6	
Aux. Alimentação 006		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 07/2010			Data Pagamento 06/08/2010		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor	
02.061	AULAS REPOSICAO 5 A 8 SERIE	N	010	AULAS	01/06/2010 A 30/06/2010	83,18 +	
02.062	AULAS REPOSICAO ENSINO MEDIO	N	004	AULAS	01/06/2010 A 30/06/2010	33,27 +	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	040	VALOR	01/07/2010 A 31/07/2010	332,74 +	
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	020	VALOR	01/07/2010 A 31/07/2010	166,37 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	014	VALOR	01/06/2010 A 30/06/2010	6,44 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	07/2010	55,16 +	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/06/2010 A 30/06/2010	12,87 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	07/2010	27,60 +	
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	001	QUINQ	07/2010	8,31 +	
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	001	QUINQ	07/2010	16,63 +	
09.012	ADIC.S/AULAS SDOC/REFOR/RECUP/REPOS	N	001	QUINQ	01/06/2010 A 30/06/2010	5,82 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	017	VALOR	01/07/2010 A 31/07/2010	77,49 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	07/2010	14,96 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	07/2010	82,32 -	
71.001	FALTA DIA	D	001	DIAS	01/03/2010 A 31/03/2010	23,29 +	
97.050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N		VALOR	07/2010	10,43 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 748,39		Total Vencimentos 849,17	
						Total Descontos 107,71	
						Líquido a Receber 741,46	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGGFFMJO-KKKKKKJKKJWT-FFIIIIKKKKK-KKJTTWTNOFF

Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MÁRIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03		Reg.Geral DC 00008081018		C.P.F. 058726518/ 30	
PIS/ PASEP 180908793-36		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 21			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ B		
Município 494		U.C.D. 11.494		Unidade Frequência 44614 - EE BOSCO - DOM			
Banco 001-B. BRASIL			Agência 6744 - R SAO LUIZ - RINOPOLIS			Conta Corrente 7549 3	
Aux. Alimentação 012		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/2010			Data Pagamento 07/01/2011		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	010	AULAS	12/2010	83,18 +	
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	003	AULAS	01/11/2010 A 30/11/2010	24,95 +	
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	010	HORAS	12/2010	18,38 +	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	105	VALOR	01/12/2010 A 31/12/2010	873,45 +	
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N		VALOR	12/2010	4,60 +	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	003	VALOR	01/11/2010 A 30/11/2010	1,38 +	
04.130	GAM - GRATIF.ATIVIDADE MAGISTERIO	N		VALOR	12/2010	105,73 +	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/11/2010 A 30/11/2010	2,75 +	
04.144	GRAT. GERAL - AULAS SUBSTITUICAO	N		VALOR	12/2010	48,30 +	
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	001	QUINQ	12/2010	4,15 +	
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	001	QUINQ	12/2010	43,67 +	
09.012	ADIC.S/AULAS SDOC/REFOR/RECUP/REPOS	N	001	QUINQ	01/11/2010 A 30/11/2010	1,24 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	019	VALOR	01/12/2010 A 31/12/2010	65,19 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	12/2010	24,23 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	12/2010	131,27 -	
97.050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N		VALOR	12/2010	10,43 -	
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	12/2010	365,49 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 1.193,40		Total Vencimentos 1.276,97	
						Total Descontos 531,42	
						Líquido a Receber 745,55	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGGFGHJO-KKKKKKJKJJWT-FFIIIIKKKKK-KKJJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.	
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ C	
Município 494	U.C.D. 11.494	Unidade Frequência 44614 - EE BOSCO - DOM		
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6744 - R SAO LUIZ - RINOPOLIS	Conta Corrente 7549 3	
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 09/2012		Data Pagamento 05/10/2012

Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	004	AULAS	01/08/2012 A 31/08/2012	46,04 +
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	N	002	AULAS	01/08/2012 A 31/08/2012	23,02 +
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	R	10,00	PERC.	01/07/2012 A 31/07/2012	48,23 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	R	10,00	PERC.	01/08/2012 A 31/08/2012	42,30 -
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	065	VALOR	01/09/2012 A 30/09/2012	748,25 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	001	QUINQ	09/2012	37,41 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	R	10,00	PERC.	01/07/2012 A 31/07/2012	2,41 -
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	R	10,00	PERC.	01/08/2012 A 31/08/2012	2,12 -
09.012	ADIC.S/AULAS SDOC/REFOR/RECUP/REPOS	N	001	QUINQ	01/08/2012 A 31/08/2012	3,45 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	020	VALOR	01/09/2012 A 30/09/2012	92,50 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	09/2012	15,26 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	09/2012	83,94 -
97.050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N		VALOR	09/2012	14,08 -

Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 763,11	Total Vencimentos 950,67	Total Descontos 208,34	Líquido a Receber 742,33
----------------------	--------------------------	--	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão	Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição
--	--

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGGHFOJO-KKKKKKJKKJWTF-FIIIIKKKKK-KKJJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03		Reg.Geral DC 00008081018		C.P.F. 058726518/ 30	
PIS/ PASEP 180908793-36		Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II			Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.		
Reg. Retrib. 08		Esc./ Tab. Vencimento 21			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ C		
Município 494		U.C.D. 11.494		Unidade Frequência 44614 - EE BOSCO - DOM			
Banco 001-B. BRASIL			Agência 6744 - R SAO LUIZ - RINOPOLIS			Conta Corrente 7549 3	
Aux. Alimentação 005		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/2012			Data Pagamento 08/01/2013		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	004	AULAS	01/11/2012 A 30/11/2012	46,04 +	
02.049	SDOC - ENSINO MEDIO	N	002	AULAS	01/11/2012 A 30/11/2012	23,02 +	
02.069	AULAS SUBSTITUICAO 5ª A 8ª SERIE	N	065	VALOR	01/12/2012 A 31/12/2012	748,25 +	
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	001	QUINQ	12/2012	37,41 +	
09.012	ADIC.S/AULAS SDOC/REFOR/RECUP/REPOS	N	001	QUINQ	01/11/2012 A 30/11/2012	3,45 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	017	VALOR	01/12/2012 A 31/12/2012	70,90 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	12/2012	17,16 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	12/2012	94,39 -	
97.050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N		VALOR	12/2012	14,08 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 858,17		Total Vencimentos 929,07	
						Total Descontos 125,63	
						Líquido a Receber 803,44	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							
Código de autenticação							
<p>A autenticidade desse documento pode ser verificada na página : https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código: 0AWWWGGHGHJO-KKKKKKJKKJWT-FFIIIIIIKKKKK-KKJJTTWTNOFF Demonstrativo Impresso em: 18/07/2016</p>							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30		
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ C			
Município 599	U.C.D. 11.599	Unidade Frequência 44629 - EE HANS WIRTH				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6744 - R SAO LUIZ - RINOPOLIS	Conta Corrente 7549 3			
Aux. Alimentação 006		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2014		Data Pagamento 05/12/2014		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	095	VALOR	01/11/2014 A 30/11/2014	1.265,17 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	002	QUINQ	11/2014	126,51 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2014	27,83 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	11/2014	153,08 -
97.050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N		VALOR	11/2014	19,48 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 1.391,68	Total Vencimentos 1.391,68	Total Descontos 200,39	Líquido a Receber 1.191,29	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGGJGGJO-KKKKKKJKKJWT-FFIIIIKKKKK-KKJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30		
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ C			
Município 599	U.C.D. 11.599	Unidade Frequência 44629 - EE HANS WIRTH				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6744 - R SAO LUIZ - RINOPOLIS	Conta Corrente 7549 3			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 12/2014		Data Pagamento 08/01/2015		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.070	AULAS SUBSTITUICAO ENSINO MEDIO	N	095	VALOR	01/12/2014 A 31/12/2014	1.265,17 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	002	QUINQ	12/2014	126,51 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	12/2014	27,83 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	12/2014	153,08 -
97.050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N		VALOR	12/2014	19,48 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 1.391,68	Total Vencimentos 1.391,68	Total Descontos 200,39	Líquido a Receber 1.191,29	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGGJGHJO-KKKKKKJKKJWT-FFIIIIKKKKK-KKJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30		
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nivel 001/ C			
Município 356	U.C.D. 11.356	Unidade Frequência 44611 - EE IRALDO ANTONIO MARTINS DE TOLEDO				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 2534 - RINOPOLIS	Conta Corrente 107549 7			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 04/2016		Data Pagamento 06/05/2016		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	040	AULAS	04/2016	532,70 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	025	AULAS	04/2016	332,93 +
02.053	GTCN - 5 A 8 SERIE	N	030	AULAS	04/2016	87,89 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	025	HORAS	04/2016	73,24 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	002	QUINQ	04/2016	33,29 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	002	QUINQ	04/2016	53,27 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	011	VALOR	01/04/2016 A 30/04/2016	41,86 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	04/2016	22,26 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	04/2016	104,74 -
97.050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N		VALOR	04/2016	17,53 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 952,19	Total Vencimentos 1.155,18	Total Descontos 144,53	Líquido a Receber 1.010,65	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AWWWGGLFJJO-KKKKKKJKKJWT-FFIIIIKKKKK-KKJTTWTNOFF
 Demonstrativo Impresso em:
18/07/2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome MARIA APARECIDA G STOCCO		Reg.Sistema(RS)/ PV 11.330.399/ 03	Reg.Geral DC 00008081018	C.P.F. 058726518/ 30		
PIS/ PASEP 180908793-36	Cargo/ Função Atividade F/6409-PROFESSOR EDUCACAO BASICA II		Categoria ADM.LEI 500/74-FCAO NAT.PERM.			
Reg. Retrib. 08	Esc./ Tab. Vencimento 21		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ C			
Município 356	U.C.D. 11.356	Unidade Frequência 44611 - EE IRALDO ANTONIO MARTINS DE TOLEDO				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 2534 - RINOPOLIS	Conta Corrente 107549 7			
Aux. Alimentação 007		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 05/2016		Data Pagamento 07/06/2016		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	040	AULAS	05/2016	532,70 +
02.045	CARGA HOR/SUPL - ENSINO MEDIO	N	025	AULAS	05/2016	332,93 +
02.053	GTCN - 5 A 8 SERIE	N	030	AULAS	05/2016	87,89 +
02.054	GTCN - ENSINO MEDIO	N	025	HORAS	05/2016	73,24 +
09.003	ADICIONAL S/CARGA SUPLEMENTAR	N	002	QUINQ	05/2016	33,29 +
09.009	ADIC. S/CARGA SUPL.ENS. FUNDAMENTAL	N	002	QUINQ	05/2016	53,27 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	016	VALOR	01/05/2016 A 31/05/2016	86,86 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	05/2016	22,26 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	05/2016	104,74 -
97.050	APEOESP-SIND.PROF.ENSINO OFIC.E.S.P	N		VALOR	05/2016	17,53 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		952,19	1.200,18	144,53	1.055,65	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.)			
			N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:

0AWWWGGLFKJO-KKKKKKJJKJWTFIIIIIIKKKK-KKJTTWTNOFF

Demonstrativo Impresso em:

18/07/2016

está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se metá a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Converse e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 007818 00354 SP



Carla M. Picentini

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Cláudia Maria Marquis Vicentini
 Loc. Nasc. Parapuã Est. SP Data 12/02/1965
 Filiação Alcides Marquis e Maria Francisca Marquis
 Doc. N° RG - N° 98.335.536-6 - SSP - SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 04/02/2009

[Handwritten Signature]
 DRT Parapuã - SP

Assinatura do Funcionário
Antonio G. Rodrigues
PMP - Convênio - DRT

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do Estabelecimento

Cargo

..... CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls. /Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Data saída de de

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-037

..... Prefeitura Municipal de Parapuã

CNPJ/MF

Rua AV. São Paulo, 1113

..... Conto. Cap. 17-12N999

Município Parapuã Est. SP

Esp. do Estabelecimento Ensino Superior

Cargo Professor P.C.B - I

..... CBO n°

Data admissão 05 de fevereiro de 2017

Registro n° Fls. /Ficha 1227

Remuneração especificada R\$ 0.767,77

Mon. Mat. e didática em sala de aula

S. de Ensino Superior (P.C.B. I)

Assessoria

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

..... Chefe da Seção de Pessoal

1ª 2ª

Data saída 05 de junho de 2017

..... Assessoria

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1ª 2ª SANDRO MOMBELLI

..... Chefe de Seção de Pessoal

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

53.300.331/0001-03

Empregador Prefeitura Municipal de Paragari

CNPJ/MF 53.300.331/0001-03

Rua Av. ... Nº ...

Município Paragari Est. SP

Esp. do Estabelecimento Órgão Público

Cargo Professor - PEB-I

CBO nº

Data admissão 17 de fevereiro de 2010

Registro nº Fls./Ficha 1255

Remuneração especificada R\$ 1.466,84

(Um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Ass. de empregador ou a cargo c/test.

1ª

2ª

Data saída 01 de fevereiro de 2011

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1ª

2ª

Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ/MF 53.300.331/0001-03

Rua Av. ... Nº 113

Município Paragari Est. SP

Esp. do Estabelecimento Órgão Público

Cargo Professor PEB-I

CBO nº

Data admissão 02 de fevereiro de 2012

Registro nº Fls./Ficha 1455

Remuneração especificada R\$ 1.465,50

(Um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1ª

2ª

Data saída de de

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1ª

2ª

Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de a

Assinatura do empregador

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

05.102.109
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário P.E.F.

Agência
Praça Estado SP

Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

SANDRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

17.102.110
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário P.E.F.

Agência
Praça Estado SP

Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

SANDRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

Carimbo e assinatura do empregador

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



Cleusa M Vicentini
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.235.536-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/MAR/98

NOME CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI
FILIAÇÃO ALVECIO MARQUEIS
E MARIA FRANCISCA MARQUEIS

NATURALIDADE PARAPUÃ -SP DATA DE NASCIMENTO 17/FEV/1965

DOS ORIGEM OSVALDO CRUZ-SP
PARAPUÃ
CC:LV.B010/FL6.0028/N.001814

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
058.718.038-22

Nome
CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI

Nascimento
17/02/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
0213.A21E.76BA.74A9

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:50:08 do dia 09/11/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 21/07/2016 às 22:45, sob o número WOSC1670007417. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 9CBI3A.

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curtosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém: mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Prete a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 094888

Série 00269-SP



Joyce Gabrielle G. dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

12

08.684.038/0001-32
CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
LUCAS FERNANDES SARMENTO - ME
 RUA SÃO LUIZ N.º 664
 CEP 17.730-000
 PARAPUÁ SP
 Est. SP
 Esp. do estabelecimento COM. VAREJAS ALUM.
 Carga AUXILIAR 30 COMÉRCIO I
 CBO n.º 52.11.10
 Data admissão 22 de maio de 2010
 Registro n.º Fls/Ficha 03
 Remuneração especificada R\$ 250,00
 Lucas Fernandes Sarmento
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída 03 de Junho de 2011
 Lucas Fernandes Sarmento
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD N.º

13

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR
 Prefeitura Municipal
 P.M. de Parapuá
 CNPJ/MF 53.300.381/0001-03
 Rua AV. São Paulo N.º 1.113
 Município Parapuá Est. SP
 Esp. do estabelecimento Orgão Público
 Carga Professora PEB-I
 CBO n.º
 Data admissão 01 de Junho de 2009
 Registro n.º Fls/Ficha 1277
 Remuneração especificada R\$ 1.076,79
 CUM MILITÂNCIA DE RESERVA
 SANDRO MONTELLI
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º SANDRO MONTELLI
 Chefe de Sec. de Pessoal
 Data saída 05 de Junho de 2010
 SANDRO MONTELLI
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º SANDRO MONTELLI
 Chefe de Sec. de Pessoal
 Com. Dispensa CD N.º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-037
 Prefeitura Municipal de Parapuá

CNPJ/MF Av. São Paulo, 1111
 Rua Centro Cep 17.730-000

Município PARAPUÁ Est.

Esp. do estabelecimento *Digão Público*

Cargo
 CBO n°

Data admissão 17 de maio de 2015

Registro n° Fls./Ficha 1343

Remuneração especificada R\$ 1.023,51
(Um mil e vinte e três reais e cinquenta e um centavos)

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Sandro Moraes*
 Chefe da Seção de Pessoal

1°
 2°

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Sandro Moraes*

1°
 2°

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PARAPUÁ

CNPJ/MF 53.300.331/0001-037

Rua Av. São Paulo N°
 Município PARAPUÁ Est.

Esp. do estabelecimento *Órgão Público*

Cargo *Professor de Apoio à Educação Infantil*

Data admissão 18 de maio de 2015

Registro n° Fls./Ficha 1556

Remuneração especificada (R\$ 1.117,22) Humil.
mil, cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Kleber Márcio Bononi*

1°
 2°
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test. *Kleber Márcio Bononi*

1°
 2°

Com. Dispensa CD N°

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

.....
Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO

..... / / / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário CA. ECONOMICA FEDERAL

Agência SENADOR OLIVEIRA

Praça SENADOR OLIVEIRA Estado SP

Empresa ALFA PRYMIERES S/A

Luiz Fernando ...

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO

01 / 06 / 09 / /
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário P.E.F.

Agência Senador Ol

Praça P. Cruz Estado SP

Empresa Prefeitura Municipal de Pirapora

Sasiro Mombelli

Carimbo e assinatura do empregador

SASIRO MOMBELLI
Chefe da Seção de Pessoal

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
13	05	15
.....
.....
.....
.....
.....

Banco depositário *Caixa Econ. Federal*
 Agência *Osvaldo Cruz*
 Praça *Osvaldo Cruz* Estado *SP*
 Empresa *Supermat W. Parapira*

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Carimbo e assinatura do empregador

Kleber Marengoni Bononi
 Diretor do Departamento de Recursos Humanos

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Banco depositário
 Agência
 Praça Estado
 Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO			RETRATAÇÃO		
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

CADASTRADO COMO PARTICIPANTE DO PIS

Em 08/05/07 sob o n.º 9681169

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

TRABALHO PROVISÓRIO

O titular de desta carteira firmou contrato individual de trabalho temporário nesta data, nos termos da Lei nº 6013/74 para atender a necessidade transitória de

- () Substituição de pessoal regular e permanente
- (X) Acréscimo extraordinário de serviços

(Art. 9º da Lei 6.012/74)

01/04/2010

A prestação de trabalho temporário expirou-se em 30/04/2010 de acordo com a necessidade transitória que motivou esta contratação.

30/04/2010

Esta anotação é em cumprimento ao art. 12º do art. 12 da cidade de

TOLEDO RECURSOS HUMANOS DE MARILIA LTDA
RUA 24 DE DEZEMBRO, 539 - CEP. 17500-000
MARILIA - SP CNPJ 07.120.759/0001-02

Ⓢ OBS.: término 29/04/2010

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Fica nomeada para a pasta de dia 17/05/2015 para a função de coordenadora de ensino do Colégio Municipal de Educação Infantil Idonkemi Portaria nº 9.472, de 17/05/2015, Prefeitura Municipal de Panayma, Mato Grosso do Sul.

Sandro Mombelli
SANDRO MOMBELLI
 Chefe da Seção de Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

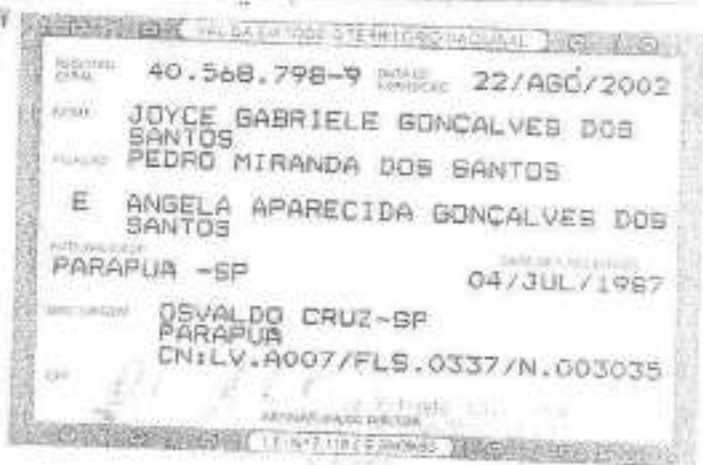
(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

- Foi admitida em 18/05/15 no cargo de Professora de Apoio à Educação Infantil contrato por prazo determinado (CPT) Panayma, 18 de maio 2015

Kleber Aparecido Bononi
Kleber Aparecido Bononi
 Diretor do Departamento de Ensino e Assessoria

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS

CAIXA		PIS		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
Número de identificação do Trabalhador					
128.96814.16-9			CAD. NOVO		
Nome do trabalhador					
JOYCE GABRIELE GONCALVES DOS SANTOS					
Nome da mãe					
ANGELA APARECIDA G SANTOS					
Data de nascimento	Carteira de trabalho Número	Série	UF	Código banco/agência	
04/07/1987	0094888	00269	SP	104/0977-9	
Endereço da agência					
A BRASIL			N. 396 /		
CNPJ/CEI DO EMPREGADOR				Data de cadastramento	
08684038/0001-32				16/05/2007	



Recebi 01/07

Pagamento parcelado 5x

Rua: Alagoas, Nº 604

Centro - Parapuã

joyce_gabriele7@hotmail.com

Telefone:

99655 4646 VIVO

98181 7794 TIM



Academia Brasileira de Letras
Praça Mauá, 15 - Centro
Rio de Janeiro, RJ - 20011-900

Ata da reunião de 19 de dezembro de 2007, realizada em virtude da comemoração do aniversário de 100 anos da fundação da Academia Brasileira de Letras.

Ata da reunião de 19 de dezembro de 2007, realizada em virtude da comemoração do aniversário de 100 anos da fundação da Academia Brasileira de Letras.

Em 19 de dezembro de 2007, realizou-se a reunião ordinária da Academia Brasileira de Letras, no auditório da Academia, sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Ministro da Cultura, Sr. Sérgio B. Cavalari, e com a participação de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Cultura, Sr. Sérgio B. Cavalari, e de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Educação, Sr. Fernando Haddad.

Antônio Carlos
Presidente

Jorge Zaverucha
Vice-Presidente

Antônio Carlos
Secretário

RECONHECIMENTO RENOVADO DE ACORDO COM A PORTARIA CEE/GP 158/2002, PUBLICADA NO D.O.E. EM 11/05/02.

PEDAGOGIA

18/12/2007

15

36 - meses

18/12/2007

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Conclusão do Curso: 18/12/2007
 Colégio de Graus: 18/12/2007

FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS

O portador do presente diploma concluiu no ano letivo de 2007 - 1ª semestre as habilitações para o Magistério na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental e nas Matrérias Pedagógicas do Ensino Médio, reconhecimento renovado pela Portaria CEE/GP 158/2002, publicada no D.O.E. em 11/05/02.

Adamantina, 18 de dezembro de 2007

Secretaria Acadêmica

Director Geral

Confirmando por:
 Antonio de Pádua Bianco
 Departamento de Registro de Diplomas
 UFSCAR

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Conclusão de: **18/12/2007** Curso: **36 meses**
 Diploma Registrado sob nº: **508788**
 em conformidade com a Portaria CEE/GP 158/2002.

Assessoria Acadêmica
 Direção de Registro de Diplomas
 Delegação local em 18/12/2006 de 15/07/2006

FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS

O portador do presente diploma concluiu no ano letivo de 2007 - 2ª semestre a habilitação em Administração Escolar para a Educação Básica, reconhecimento renovado pela Portaria CEE/GP 158/2002, publicada no D.O.E. em 11/05/02.

Adamantina, 18 de dezembro de 2007

Profa. Rêzia de Cassia Siqueira
 Secretaria Acadêmica

Director Geral

PROJESP **Certificamto**

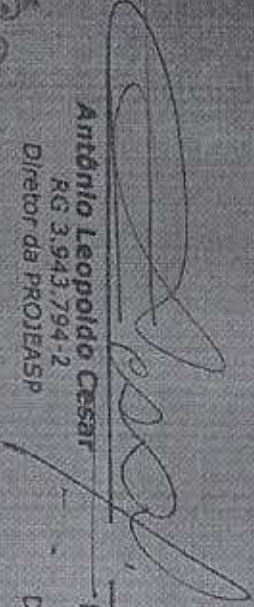



DUCE COPPELARI


Certificamos que DUCE COPPELARI, participou do Curso: **ÉTICA, OFICINA DE MATEMÁTICA E PSICOLOGIA** NA **EDUCAÇÃO INFANTIL**, realizado na Cidade de Parapuá, no período de 30/05/2009 a 20/06/2009, na PROJESP (Projetos Educacionais e Assessoria Pedagógica).

Certificado de Participação Parcial.

Parapuá, 20 de Junho de 2009.


Antônio Leopoldo Cesar
RG 3.943.794-2
Diretor da PROJESP


Prof. Domingos Gímenes Neto
RG 20.648.587
Diretor do Departamento de Educação


Antonio Alves da Silva
RG 15.554.732
Prefeito Municipal

pem

pem

Organizações Pedagógicas & Educação Musical


Entidade em Prol da Educação e da Música
Registro na Associação das Escolas de Música do Paraná, n.º 272
Registro na Ordem dos Músicos do Brasil, n.º 12.407, 1ª Federal n.º 3.857 de 22/12/50
Conselho Regional do Estado do Paraná



Certificado

Certificamos que **JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS**
participou do **CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, em
04 a 06 de Abril de 2014, com **40** horas/aula.

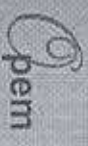
Presidente Prudente – SP, 06 de Abril de 2014


Prof. Renato Cesar Bini
Diretor


Participante

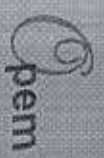
pem

pem

pem

pem

pem

pem



CERTIFICADO

Certifico que *Joyce Gabrielle G. dos Santos* participou da 1ª Semana de Formação Continuada, com carga horária de 25 horas, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Bastos, no período de 20 a 23 de julho de 2015.

Bastos, 31 de julho de 2015

Myriam Suely Assano Ono
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Certificação

Certificamos que

Leone S. Gonçalves dos Santos

participou dos **Cursos de Capacitação** para educadores do Sistema Gênese de Ensino, realizado durante o ano de 2010, na cidade de Parapuã.

Carga horária: 32 horas.

Gustavo Trevisi
Gustavo Trevisi
Diretor

Maud Oliveira
Maud Oliveira
Diretora pedagógica



BRASIL
CULTURAL

CERTIFICADO

Certificamos que

Legey Subiribe Gonçalves dos Santos

portadora do RG 40.568.798-9, participou do **Curso de Assessoria Pedagógica**, para educadores do Sistema Gênese de Ensino, realizado durante o ano de 2014, na cidade de Parapuã (SP) com carga horária de 32 horas.

Gustavo Trevisi
Gustavo Trevisi
Diretor

Leandro Martins
Leandro Martins
Diretor Pedagógico



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **407.2016/006290-7**

Pessoas a serem notificadas:

Priscila de Oliveira Ribeiro, Av. São Paulo, 42, casa, centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 395.760.688-86, RG 46171780; CPF 336.212.008-35, RG 405690514; **Silvana Sanitá Furlan**, Rua João Pessoa, 1308, Casa, Centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 336.882.628-08, RG 42216209-9; **Jeanicley Wolff Conti Garcia**, Rua Vitória, 795, casa, Centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 117.234.178-82, RG 18014512-5; **Antonio Alves da Silva**, Rua Espirito Santo, 665, casa, centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 926.459.338-15, RG 15.554.732; **Renata Carolina Araujo Furlan**, Av. São Paulo, 113, casa, centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 302.682.888-28

O MM. Juiz de Direito do 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz, Dr. Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE aos endereços supra e PROCEDA à **NOTIFICAÇÃO** dos(as) requeridos(as) supra mencionados(as) para oferecerem manifestação, por escrito, no **PRAZO de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º da Lei 8429/92, de acordo com o despacho de seguinte teor: "Fls 25/26: Recebo a emenda à inicial. Anote-se. Retifique-se o polo passivo da demanda para incluir o Município de Parapuã, bem como os servidores empossados em razão do processo seletivo. **Notifiquem-se os requeridos para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92.**"

Advertência: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Osvaldo Cruz, 11 de agosto de 2016. Eu, Marcela Idehara Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Nelson Munemitsu Furuken, Escrivão.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

40720160062907

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.



1001383-17.2015.8.26.0407

AÇÃO CÍVEL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antonio Alves da Silva e Outros

MARCIA ADRIANA JORGE SILVA,
GISLAINE CIUMARA OLIVEIRA DOS SANTOS,
RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA,
ELIANE MARQUESI VAL,
ELAINE TERSARIOLI MARTELO,
IDEVANIR BONONI
MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ,
RENATA ANDRÉIA FERRARA,
NEUSA APARECIDA TURCO,
LEONICE MARIA MASSAROTTO,
LUCIENE MUNHOZ IGLÉZIA CUNHA,
CLEONICE IGLÉSIA MUNHOS TEMPORIM,
MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO,

GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN,
VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO,
CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI,
GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO,
MARIA LÚCIA BRUZOLATTI SILVA,
HELENA MENIN SIQUEIRA,
CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES,
ZILDA MARIA DA SILVA,
LÉIA MARIA DA SILVA,
MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO,
JOYCE GABRIELE GONCALVES DOS SANTOS,
JULIANA APARECIDA SILVA FERREIRA,

EDINA MARIA BARRIOS MELO, requeridas nos autos supra, sempre precedidas do habitual respeito e acatamento, vem à presença deste r. Juízo, em razão da impossibilidade de juntada do arquivo de melhor leitura aos autos eletrônicos, dada a incompatibilidade com o sistema, **informar que está depositando em cartório mídia contendo o arquivo em extensão *word* e pdf, referente à sua *MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR*, facilitando, assim, sua análise pelo Juízo e Ministério Público.**

Sem prejuízo, requer a Vossa Excelência a apreciação dos pedidos constantes da manifestação preliminar, após vista pelo *parquet*, independentemente da notificação das demais pessoas as quais foram indicadas para o polo passivo da presente ação.



Termos em que,
P. deferimento

Oswaldo Cruz, 18 de AGOSTO de 2016.

Rafael Morales Cassebe Tóffoli
- OAB/SP n. 213.970 -

*Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados*

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ
Estado de São Paulo

Processo nº. 1001383-17.2015.8.26.0407

JEANICLEY WOLF CONTI GARCIA

qualificada nos autos supra enumerado, que lhe intenta o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**requerendo desde já, os Benefícios da Justiça
Gratuita, nos termos da lei n.º 1.060/50 c. c.
artigo 98 do NCPC, por ser pessoa pobre na
acepção jurídica do termo, não dispondo de
recursos materiais suficientes para custear o
presente pedido sem prejudicar sua própria
subsistência e de seus familiares, conforme se
observa da CTPS e Declaração de
Hipossuficiência em anexo.**

*Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados*

por seu advogado e procurador jurídico infra assinado [**doc. em anexo**], respeitadamente vem, perante Vossa Excelência, para apresentar a sua **DEFESA PRÉVIA**, com supedâneo no art. 17, § 7º, da Lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como nas razões fáticas e jurídicas que passa a expor.

1.

Dos Fatos

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual em face do ex-prefeito Municipal de Parapuã-SP, **Sr. Antônio Alves da Silva**, sendo que, após emenda à peça inicial [**pág. 225/228**], houve a inclusão da requerida Jeanicley no polo passivo da demanda.

2.

A presente demanda fora proposta em decorrência dos fatos apurados no **Inquérito Civil 6/2009**, segundo o qual, há indícios de nulidade e fraude no processo seletivo **n.º 04/2009**, realizado no Município durante a gestão do requerido Antônio Alves da Silva, uma vez que, segundo o Ministério Público, tal procedimento teve como única e exclusiva finalidade promover a regularização da situação de pessoal já contratado por prazo determinado, considerando como direcionado o processo de seleção.

*Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados*

3.

Argumenta a r. Promotoria que o requerido somente promoveu o cancelamento do processo seletivo n.º 02/2009, realizando o processo seletivo n.º 4/2009, uma vez que o pessoal com contrato determinado não haviam obtido pontuação capaz de serem aprovados no primeiro processo seletivo n.º 02/2009. Sustenta ainda o autor, que tendo o requerido cancelado o processo seletivo n.º 02/2009, tão somente pelo motivo da não aprovação do pessoal com contrato temporário, não somente torna nulo e direcionado o processo seletivo 04/2009, mas também configura total desrespeito aos princípios do Direito Administrativo, consumando-se assim o crime de Improbidade Administrativa.

4.

Com a presente demanda o Ministério Público pleiteia que seja julgada totalmente precedente a presente ação civil pública, para o fim de anular o Processo Seletivo n.º 04/2009, desde seu início e todos os atos subsequentes, bem como, pela condenação do requerido nas sanções previstas no artigo 12, inc. III, da Lei n.º 8.429/92, principalmente, ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário público.

5.

Das Considerações Iniciais

Av. Presidente Vargas, n.º 358 – centro – Osvaldo Cruz-SP
CEP. 17.700-000 – Fone/fax (018) 3528 7369

*Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados*

O contrato de trabalho referente ao processo seletivo n.º. 04/2009, encontra-se extinto em face á requerida [doc. em anexo], que foi posteriormente aprovada no Concurso Público n.º. 01/2011. No mais, em decorrência de seu extenso currículo, a requerida foi selecionada para assumir o cargo de Professor PEB-I, em decorrência do Decreto Municipal n.º. 3.503 de 29.01.2009 [pág. 54/55 e 74/78].

6.

Com a abertura do supostamente inquinado processo seletivo n.º. 04/2009, a requerida também foi aprovada por seus méritos [pág. 163]. Após, o contrato relativo ao questionado processo seletivo n.º. 04/2009, foi extinto em 01.02.2012, conforme se observa da CTPS e TRCT em anexos.

7.

Da mesma forma, houve a extinção do contrato de trabalho, referente á aprovação por Títulos, de que tratava o Decreto Municipal 3.503, de 29.01.2009 [pág. 54/55 e 74/78], conforme se observa ás fls. 13, da CTPS em anexo.

8.

Por fim, novo contrato de trabalho foi celebrado em 02.02.2012, decorrente da aprovação no Concurso Público n.º. 01/2011, o qual se encontrar em vigor até a presente data.

Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados

9.

Assim Excelência, verifica-se através do TRCT e CTPS em anexos, que o contrato de trabalho referente ao processo seletivo nº 04/2009, objeto da presente ação, encontra-se extinto desde 01.02.2009. No mais, é importante frisar que JEANICLEY é professora com títulos qualificados, com pós graduação *lacto sensu* em Educação Especial, pela REGES - Rede Gonzaga de Ensino Superior [doc. em anexo], sendo pessoa absolutamente qualificada e apta não apenas á aprovação justa em processo seletivo, mas também apta á execução dos serviços para os quais fora contratada.

10.

Do Mérito

Diante dos estudos e análise dos documentos acostadas à este feito, verifica-se que existe a ausência da causa de pedir, eis que não está devidamente comprovado que a requerida agiu com dolo, consumando-se, assim, o ato de improbidade administrativa, pois não existe elementos comprovados que a mesma colaborou com os atos do administrador para se beneficiar, ou seja, os meios utilizados na gestão pública do mesmo quanto a abertura ou cancelamento de processos seletivos não condiz à esta se responsabilizar, eis que muito menos à o

*Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados*

que se falar em dano ao erário por parte da petionária, tanto na contratação temporária, quanto no processo seletivo.

11.

Para a comprovação do dolo e dano ao erário era preciso a devida comprovação dos atos, pois as alegações de que os processos seletivos foram meios de suposta regularização da contratação, a mesma não prospera, simplesmente em razão da manifestante estar sob contratação por tempo determinado.

12.

Haja vista as argumentações estão afastadas todos os meios que a pudesse ter a requerida colaborado para se beneficiar, não sendo possível em se cogitar no que se refere da prática com dolo, muito menos em ter causado dano ao erário público, má-fé, desonestidade, não existem elementos para que a petionária possa ser enquadrada nesta ação, em virtude do afastamento da tipificação descritas nos artigo 9º a 11 da Lei 8.429/92, eis que assim, já se posicionou a jurisprudência.

**Ementa: ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO
AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA. ELEMENTO SUBJETIVO DA CONDUTA.**

*Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados*

AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ASSENTADA PELA INSTÂNCIA JUDICANTE DE ORIGEM. REVISÃO EM SEDE ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DO VERBETE SUMULAR 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. "A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429 /92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (AIA 30/AM, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, Corte Especial, DJe 28/9/11). 2. Infirmar os fundamentos do acórdão recorrido demandaria o reexame de matéria fática-probatória, o que é vedado em sede especial, nos termos do enunciado sumular 7/STJ. Precedentes do STJ. 3. Agravo regimental não provido. (in STJ – AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL AgRg no AREsp 291244 MG 2013/0020042-6 (STJ))

13.

Entretanto, NÃO estando configurado o ato de improbidade por parte da requerida, por ter agido com dolo, não possuindo quaisquer indícios da prática dos mesmos, resta evidente que o feito deve ser julgado sem resolução de mérito no que diz respeito a está, além da fundamentação ser amparada por Lei Federal, os Tribunais reforça tal entendimento.

*Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados*

Ementa: AGRAVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ELEMENTO SUBJETIVO NÃO DEMONSTRADO. IMPROCEDÊNCIA. 1. A Lei nº 8.429 /92 não admite a responsabilização objetiva por atos de improbidade administrativa, sendo pressuposto para a punição do agente público a presença do elemento subjetivo, consubstanciado no dolo - no caso dos art. 9º e 11 - ou, ao menos, na culpa grave - para o art. 10 da lei. Em qualquer dos casos, é absolutamente imprescindível a caracterização da má-fé do agente, não bastando a constatação da simples ilegalidade do ato, uma vez que a mens legis é justamente coibir a atuação maculada pela inobservância dos padrões de honestidade, moralidade e lealdade que se espera do agente público. 2. Hipótese em que se verifica não ter restado comprovada a materialidade do ato ímprobo. (TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50059062120124047208 SC 5005906-21.2012.404.7208 (TRF-4).

Neste sentido, a mera inscrição do agente em prestar um concurso público não condiz que o mesmo está participando de qualquer fraude, mediante dolo, com a finalidade de causar danos ao erário, e se beneficiar, assim vejamos.

*Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados*

Ementa: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ELEMENTO SUBJETIVO - AUSÊNCIA - NÃO COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU DE ENRIQUECIMENTO POR PARTE DO AGENTE - ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO. A conduta do agente público, embora irregular, nem sempre pode ser tipificada como ímproba. Com efeito, a responsabilização dos agentes públicos por atos de improbidade deve se basear em provas concretas quanto aos atos que lhe são imputados, face às graves consequências que afetam a vida do eventual infrator. Ademais, segundo o entendimento uníssono do Superior Tribunal de Justiça, "não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429 /92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10" (AIA 30/AM, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/09/2011). (TJ-MG – Reexame Necessário-Cv REEX 10115020007114001 MG (TJ-MG).

*Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados*

14.

Por outro lado Excelência, não há nada nos autos que comprove os fatos laçados pelo d. autor, pois suas alegações são frágeis e alicerçadas em SUPOSIÇÕES. Assim, nos moldes do artigo 373, I, do NCPC, o ônus da prova incumbe a quem alega, devendo o mesmo comprovar o dano material praticado ao patrimônio público. Assim, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sendo:

“Ação civil pública. Improbidade administrativa. Ministério Público. O prejuízo ao erário público deve restar sobejamente comprovado ante o princípio, a que se submete o Ministério Público, de que o autor tem o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito. [...]” (TJRS, 3.^a Câm. Civ., Ap. Cív. 70001704360, rel. Juiz Augusto Otávio Stern, j. 22.03.2001, disponível em: <www.tj.rs.gov.br>.)

Neste mesmo sentido, decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

“Apelação Cível. Ação Civil Pública. Ato de Improbidade Administrativa. Artigo 18 da Lei n. 7.347/85. Ausência de Prova. Improcedência do Pedido. Inaplicabilidade de Inversão do Ônus da Prova na Ação Civil. Apelo Desprovido” (TJPR, 8.^a

Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados

Câm. Cív., ApCiv. n. 125537-0, rel. Des. Celso Rotoli de Melo,
j. 12.11.2003).

15.

Ante o Exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) Seja **REJEITADA** á presente Ação Civil Pública, ante a inexistência de improbidade administrativa¹;
- b) Caso assim não entenda, em reverência ao princípio da eventualidade, sejam **JULGADOS IMPROCEDENTES** os pedidos postulados pelo Ministério Público;
- c) **PROTESTA E REQUER** pela produção geral e ilimitada de provas em direito admitido, **em especial pericial e testemunhal**, documental se fatos novos assim o exigirem, reinquirição de testemunhas, vistorias e todas aquelas não defesas em lei.

¹ Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

.....

§ 8º Recebida a manifestação, o juiz, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada, **rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade**, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita.

*Dr. Márcio Albertini de Sá
& Advogados Associados*

16.

Por fim, requer sejam as intimações do presente feito dirigidas a o advogado Márcio Albertini de Sá, inscrito na OAB/SP sob o n°. 219.380-D, com escritório profissional sito à Avenida Presidente Vargas, n° 358, na Cidade de Osvaldo Cruz/SP, e-mail: advalbertini@gmail.com, onde recebe intimações e notificações, sob pena de nulidade e, também, seja atendido o disposto no artigo 51.2 do Provimento n° 40/2001 da Corregedoria Geral da Justiça, que determina:

“51.2 – da publicação ainda constará o número e espécie do processo e procedimento e o resumo da decisão judicial publicada, que seja suficiente para o entendimento de seu conteúdo”. (GN)

17.

Termos em que,
aguarda – se a improcedência total da ação,
P. E. deferimento.
Osvaldo Cruz-SP, 01 de setembro de 2016.

Márcio Albertini de Sá, adv.,
OAB/SP 219.380-D



Instrumento Particular de Mandato

JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA

brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG/SP nº. 18.014.512 e do CPF/MF nº. 117.234.178-82, residente em Parapuã-SP, na Rua Alagoas, nº. 516, Centro [cep: 17.730-000];

nomeia (m) e constitui (m) seus bastante (s) procurador (es) “ ad judicia ” a pessoa do advogado

MÁRCIO ALBERTINI DE SÁ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 269.501.558-59, inscrito na OAB/SP 219.380 – D,

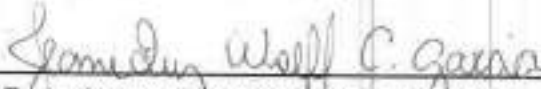
com escritório profissional na Av. Presidente Vargas, n.º 358, fone/fax (0xx18)3528-7369 em Osvaldo Cruz, SP, ONDE RECEBE INTIMAÇÕES, de acordo com o artigo 39, inc. I do CPC [procuração “ ad judicial et extra et negotia ” a quem confere amplos poderes para propor as ações que se fizerem necessárias contra quem de direito e defendê – lo (a) nas que contra si forem propostas, podendo, para tanto, tudo requerer e praticar, inclusive receber, dar quitação, acordar, transigir, confessar, desistir, reconvir, substabelecer com ou sem reserva de poderes a quem convier na sua totalidade, com ou sem reserva de iguais poderes, protestando dar por firme e valiosos todos os atos que assim praticar o seu procurador, que desde já, fica autorizado a endossar cheques emitidos para o outorgante, proceder o levantamento ou depósito de quaisquer importâncias decorrentes de pagamentos ou acordos sobre as ações, deduzindo integralmente ou parcialmente honorários advocatícios e despesas, inclusive com direito a retenções por honorários e custas processuais; sacando ou depositando nos autos ou Bancos e Caixas Econômicas, podendo assinar e levantar Alvarás ou Guias de Retirada ou Levantamento expedido em nome do(a) outorgante, podendo para tais levantamentos passarem recibos de geral e irrevogável quitações e outros atos necessários e complementares que se fizerem necessários a tais recebimentos, podendo deduzir honorários advocatícios contratados e sucumbenciais, bem como, reter qualquer valor parcial ou total que servirá para o

Jeany



ressarcimento dos honorários contratados e todas as despesas efetuadas pelo outorgado, sem que isto se constitua em ilícito penal, bem como fazer tudo para o bom cumprimento do mandato outorgado, comprometendo-se a respeitar e pagar os honorários que estão expressados na tabela da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL / SP, bem como aqueles contratados em trinta por cento sobre os valores apurados em liquidações e/ou sentença homologatória e/ou bens adjudicados [incidindo este percentual sobre o maior valor], sem prejuízo dos originados da sucumbência, obrigando o mandante a aceitar as regras anotadas e expressadas em tais tabelas e todas as cláusulas do contrato de honorários advocatícios, bem como, autorizando a fazer a juntada deste nos autos, para os efeitos do Art. 22, § 4º, 23 e 24, § 1º e 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; **especialmente para promover a Defesa da Outorgante na Ação Civil Pública, de número 1001383-17.2015.8.26.0407, em Trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, que lhe intenta o Ministério Público do Estado de São Paulo**, que ora se declara pobre na acepção jurídica do termo, na forma e sob as penas da lei, permitindo aos procuradores a postulação das benesses da Justiça gratuita (isenção de custas), indispondo de recursos para o custeio de demanda, sem prejuízo próprio e familiar, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50, art. 14, § 1º da Lei 5.584/70 e art. 1º da Lei 7.115/83.

Osvaldo Cruz-SP, 01 de agosto de 2016.



Jeanicley Wolff Conti Garcia



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

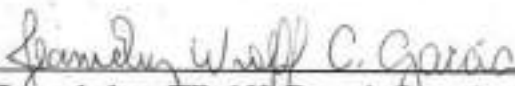
JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA

brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG/SP nº. 18.014.512 e do CPF/MF nº. 117.234.178-82, residente em Parapuã-SP, na Rua Alagoas, nº. 516, Centro [cep: 17.730-000];

Declaro para os devidos fins, na forma e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo e que atualmente não possuo de recursos necessários ao custeio da demanda, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

Autorizo meu advogado a pedir os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 4º § 1º da Lei nº 1060/50.

Oswaldo Cruz-SP, 01 de agosto de 2016.



Jeanicley Wolff Conti Garcia

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA

Doc. Identific. / Org. Exped. / UF: 19014312 SSP/SP

DT: 117.234.178-82 DATA NASCIMENTO: 12/02/1969

FUNCAO: ISMAEL CONTI
NEUSA APARECIDA WOLFF CONTI

PROFISAO: [] SEX: [] PCT. INF: 5

DT. VALIDACAO: 00722961836 VALIDADE: 11/07/2018 EXPIRACAO: 01/04/1998

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 769580186

Observações:

Jeanicley Wolff C Garcia
ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: PARAPUA, SP DATA EMISSAO: 11/07/2013

[Assinatura] 77048194558
SP594310041

DETRAN SP (SAO PAULO)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 769580186

PROFISAO PLASTIFICADA 769580186

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Moreie no seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada para evitar a que repetitione.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "arrimados" concorram para o agravamento do seu lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro medico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da região onde você trabalha.
 Converse e discuta no trabalho predações a acidentes pela desatenção.
 Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os meios, pilhas, gravetas e moedas jogadas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
 Use equipamentos de proteção apropriados a seu serviço.
 Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho.
 Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 052151

Série 00269-SP

Número

Série



[Assinatura manuscrita]

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Fernicley José Costa Gomes
 Loc. Nasc. Paripatins Est. SE Data 18/1/2011
 Filiação Arnold Costa e Maria Aparecida Costa
 Doc. N° SE nº 25.074.313-5 - 5597-517

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em 1/1/ Doc. Ident. N°
 Etp. em 1/1/ Estado
 Obs.:
 Data Emissão 16/07/2002 DRT Paripatins - SE

Assinatura do Funcionário
Antonio G. Rodrigues
 PNL-CM-4001117

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Inf. Política Municipal de Respos*
 CNPIME *51.32.3310005-03*
 Rua *Alameda São Paulo* Nº *1113*
 Município *Respos* Est. *S. Paulo*
 Esp. do estabelecimento *Classe Pública*
 Cargo *Assessor de Controle Interno*
 CBO nº
 Data admissão *19* de *fevereiro* de *2012*
 Registro nº *1377*
 Remuneração especificada *R\$ 630,87*
 Ass. do empregador *Valdecir José Val*
 Ass. do empregador ou a cargo *Ass. Valdecir José Val*
 Nº *RG-325.965-071*
 Data saída *15* de *março* de *2012*
 Ass. do empregador ou a cargo *Ass. Valdecir José Val*
 Nº *RG-325.965-071*
 Com Dispensa CDNº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *153.360.3310001-031*
 CNPIME *153.360.3310001-031*
 Rua *Central* Nº *1.200*
 Município *Respos* Est. *S. Paulo*
 Esp. do estabelecimento *Classe Pública*
 Cargo *Assessor de Controle Interno*
 CBO nº
 Data admissão *05* de *março* de *2012*
 Registro nº *1835*
 Remuneração especificada *R\$ 710,18*
 Ass. do empregador *Ass. Valdecir José Val*
 Ass. do empregador ou a cargo *Ass. Valdecir José Val*
 Nº *RG-325.965-071*
 Data saída *03* de *março* de *2012*
 Ass. do empregador ou a cargo *Ass. Valdecir José Val*
 Nº *RG-325.965-071*
 Com Dispensa CDNº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador [53.300.331/0001-03]

CNPJ/MF [53.300.331/0001-03]

Rua [Paraná] nº [173]

Município [Paraná] - SP

Esp. do estabelecimento [Indústria e Comércio]

Cargo [Engenheiro de Segurança]

Função [CBO nº]

Data admissão [17] de [julho] de [2016]

Registro nº [1303] Rgt/Ficha [1303]

Remuneração especificada [R\$ 1.000,00]

Ass. do empregador ou a cargo c/est. [Ass. do empregador]

Data saída [21] de [julho] de [2016]

Ass. do empregador ou a cargo c/est. [Ass. do empregador]

Com. Dispensa CD Nº []

[53.300.331/0001-03]

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador [53.300.331/0001-03]

CNPJ/MF [53.300.331/0001-03]

Rua [Paraná] - SP Nº [173]

Município [Paraná]

Esp. do estabelecimento [Indústria e Comércio]

Cargo [Engenheiro de Segurança]

Função [CBO nº]

Data admissão [02] de [julho] de [2016]

Registro nº [1458] Rgt/Ficha [1458]

Remuneração especificada [R\$ 1.000,00]

Ass. do empregador ou a cargo c/est. [Ass. do empregador]

Data saída [] de [] de []

Ass. do empregador ou a cargo c/est. [Ass. do empregador]

Com. Dispensa CD Nº []



ESTABELECIDO POR LEI Nº 11.714/2008



BANCO DO BRASIL

0007735

pasep

Comprovante de inscrição - CI

Data de inscrição: 22.07.2002

Nº de inscrição no PASEP: 1.901.088.937-0

JEANIELEY WOLFF CONTI GARCIA

Data de nascimento: 12.03.1963

CPF: 2

CPF: 117234179-32

NEUSA APARECIDA WOLFF CONTI

Válido somente com a apresentação do documento de identificação.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

fls. 1110

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 53.300.331/0001-03		02 Razão/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV. SAO PAULO 1113				04 Bairro Centro
05 Município PARAPUA	06 UF SP	07 CEP 17730-000	08 CNAE 8411-6/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Cbra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS - PASEP 19010889370		11 Nome JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA VITORIA				13 Bairro CENTRO
14 Município Parapuá		15 UF SP	16 CEP 17730-000	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 052151 / 269 / SP
18 CPF 117.234.178-82	19 Data de nascimento 12/02/1969	20 Nome da mãe		

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato		22 Causa do afastamento EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO		
23 Remuneração Mês Anterior Afast.	24 Data de admissão 17/02/2010	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de afastamento 01/02/2012	
27 Cód. afastamento 04	28 Pensão alimentícia (%) (TRCT) -0-	29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS)	30 Categoria do trabalhador 01	
31 Código Sindical 001	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Proventos	Descontos
005-Salário Base ... 001 D 41,43	044-INSS s/ 13º Salário ... 8,0000 % 8,28
011-Férias Proporcionais ... 1.139,27	045-INSS ... 8,0000 % 3,31
023-Férias Indenizadas ... 1.242,88	088-I.R. Fonte s/ Férias ... 7,5000 % 29,99
029-13º Salário Proporcio... 103,57	
051-Abono de Férias Inden... 794,05	
TOTAL BRUTO R\$ 3.321,20	
TOTAL DAS DEDUÇÕES R\$ 41,58	
TOTAL GERAL R\$ 3.279,62	

Matrícula: 000000974 CPF: 117.234.178-82
 Banco: 237 Agência: 0034 C.C.: 0525001-3
 Lot: 002 - 007 - -

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

150 Local e data do recebimento <i>Parapuá, 10 de fevereiro de 2012.</i>	151 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto <i>SANDRO MITCHELL</i> Chefe de Seção de Planejamento	
152 Assinatura do trabalhador <i>Jeanicley Wolff C. Garcia</i>	153 Assinatura do responsável legal do trabalhador	
154 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.	155 Digital do trabalhador	156 Digital do responsável legal
Local e data	156 Recepção pelo Banco (data e carimbo)	
Carimbo e assinatura do assistente		
157 Identificação do órgão homologador		

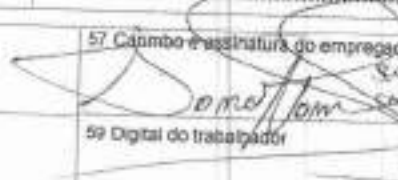
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ALBERTINI DE SA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 07/09/2016 às 16:39 , sob o número WOSC16700096014. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código B14A9D.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

fls. 1111

01	01 CNPJ/CEI 53.300.331/0001-03	02 Razão/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ																																					
	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV. SAO PAULO 1113			04 Bairro Centro																																			
05	05 Município PARAPUÁ	06 UF SP	07 CEP 17730-000	08 CNAE 8411-6/00																																			
	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra																																						
10	10 PIS - PASEP 19010889370	11 Nome JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA																																					
	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA SAO PAULO			13 Bairro CENTRO																																			
14	14 Município PARAPUÁ	15 UF SP	16 CEP 17730-000	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 052161 / 00269 / SP																																			
	18 CPF 117.234.178-82	19 Data de nascimento 12/02/1969	20 Nome da mãe																																				
21	21 Remuneração p/ fins rescisórios 987,47	22 Data de admissão 05/02/2009	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento 05/01/2010																																			
	25 Causa do afastamento EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO		26 Cód. afastamento 04	27 Pensão alimentícia (%) -0-																																			
		28 Categoria do trabalhador 01																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">Proventos</td> <td colspan="3">Descontos</td> </tr> <tr> <td>005-Salário Base ...</td> <td>05 D</td> <td>164,58</td> <td>045-INSS</td> <td>8,0000 % 13,16</td> </tr> <tr> <td>011-Férias Proporcionais ...</td> <td></td> <td>905,19</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>051-Abono de Férias Inden...</td> <td></td> <td>301,73</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Matrícula: 000000896 CPF: 117.234.178-82</td> <td colspan="3">TOTAL BRUTO: R\$ 1.371,50</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Banco: 237 Agência: 0034 C.C.: 0525001-3</td> <td colspan="3">TOTAL DAS DEDUÇÕES: R\$ 13,16</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Lot: 002 - 007</td> <td colspan="3">TOTAL GERAL: R\$ 1.358,34</td> </tr> </table>					Proventos		Descontos			005-Salário Base ...	05 D	164,58	045-INSS	8,0000 % 13,16	011-Férias Proporcionais ...		905,19			051-Abono de Férias Inden...		301,73			Matrícula: 000000896 CPF: 117.234.178-82		TOTAL BRUTO: R\$ 1.371,50			Banco: 237 Agência: 0034 C.C.: 0525001-3		TOTAL DAS DEDUÇÕES: R\$ 13,16			Lot: 002 - 007		TOTAL GERAL: R\$ 1.358,34		
Proventos		Descontos																																					
005-Salário Base ...	05 D	164,58	045-INSS	8,0000 % 13,16																																			
011-Férias Proporcionais ...		905,19																																					
051-Abono de Férias Inden...		301,73																																					
Matrícula: 000000896 CPF: 117.234.178-82		TOTAL BRUTO: R\$ 1.371,50																																					
Banco: 237 Agência: 0034 C.C.: 0525001-3		TOTAL DAS DEDUÇÕES: R\$ 13,16																																					
Lot: 002 - 007		TOTAL GERAL: R\$ 1.358,34																																					
56 Local e data do recebimento <i>Parapuá: 15/02/2010</i>		57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto  SANDRIA MOMBELLI Chefe da Seção de Pessoal																																					
58 Assinatura do Trabalhador <i>Jeanicley Wolff C. Garcia</i>		59 Digital do trabalhador 																																					
60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.																																							
Local e data																																							
Carimbo e assinatura do assistente																																							

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ALBERTINI DE SA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 07/09/2016 às 16:39 , sob o número WOSC16700096014. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código B14A9D.



18ª Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica

CERTIFICADO

A Sociedade Astronômica Brasileira e a Agência Espacial Brasileira, através da Comissão Organizadora Nacional da Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica, OBA, tem grande satisfação de conceder este certificado a *Franciele de Oliveira Conti Jarara* Colaboradora (Carga Horária: 60 horas)

por ter participado da XVIII Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica realizada no dia 15 de maio de 2015, em todos os estabelecimentos de ensino previamente cadastrados junto à Comissão Organizadora da OBA.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015

Franciele de Oliveira Conti Jarara
Coordenadora Geral
Astronôma Coordenadora Nacional da
Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica

Dr. Marcos Díaz
Presidente da Sociedade Astronômica Brasileira

Dr. José Carmo de Azevedo Coelho
Presidente da Agência Espacial Brasileira

Galáxia Espiral NGC 1232. Imagem obtida com o telescópio brasileiro SOAR instalado no Chile, como resultado do primeiro concurso organizado pelo LNA/OBA, cujo vencedor foi o aluno Danilo Oliveira Imparato, do IFRN, 2013/14.

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARGIO ALBERTINI DE SA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 16:39, sob o número WJSC16700096014. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código B14A9F.

UnB



Universidade de Brasília

Decanato de Extensão
Secretaria de Administração Acadêmica

CERTIFICADO DE EXTENSÃO

Certifico que **JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA**, CPF 11723417882, concluiu com aproveitamento o **Curso de Aperfeiçoamento Prevenção do Uso de Drogas para Educadores de Escolas Públicas – 6ª Edição** - na Universidade de Brasília, no período de fevereiro a novembro de 2014, com duração de 180 horas.

Brasília - DF, 31 de Março de 2015

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ARNALDO CARLOS ALVES
Secretário de Administração Acadêmica

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

THERESE HOFMANN GATTI RODRIGUES DA COSTA
Decana de Extensão

Para visualizar o documento original acesse o endereço: <http://www.progextensao.unb.br>

Código de Verificação: 0a2f810w
Página 1/2



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CERTIFICADO

Certificamos que **Jeanecley Wolff Conti Garcia**, R.G. nº 18014512-5/SP, concluiu o curso **Capacitação inicial de Professores do Programa Sesi SP Atleta do Futuro**, com duração de **16 horas**, no período de **19/03/2015 à 20/03/2015**.

Presidente Prudente, 20 de Março de 2015

Diretor(a) do Centro de Atividades
Belmiro Jesus - Presidente Prudente

RICARDO ALEXANDRE MACHADO
Técnico(a)




SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

CERTIFICADO

Certificamos que *Jeanicley Wolff C. Garcia* concluiu com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento Sesi-SP Atleta do Futuro – Módulo I, com duração de 16 horas, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2014.

Presidente Prudente, 28 de Fevereiro de 2014


Laercio Douglas Rodrigo
Diretor de Centro de Atividades


Ricardo Alexandre Machado
Supervisor Regional de Esporte



**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO**

CERTIFICADO

Certificamos que *Jeanicley Wolff C. Garcia* concluiu com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento Sesi-SP Atleta do Futuro – Módulo II, com duração de 08 horas, no dia 26 de Fevereiro de 2014.

Presidente Prudente, 28 de Fevereiro de 2014

Laercio Douglas Rodrigo
Diretor de Centro de Atividades

Ricardo Alexandre Machado
Supervisor Regional de Esporte

49º Encontro Regional de Ensino de Astronomia

A Sociedade Astronômica Brasileira (SAB), a Agência Espacial Brasileira (AEB/MCT), através da Comissão Organizadora Nacional da Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica (OBA), e a Prefeitura Municipal de Oswaldo Cruz, através da Secretaria Municipal de Educação, tem grande satisfação de conceder este certificado a

Heamicley Wolff Conti Garcia

por ter participado do 49º Encontro Regional de Ensino de Astronomia, realizado entre os dias 11 a 13 de junho de 2014, com carga horária de 60 horas.

Oswaldo Cruz, Junho de 2014.

João Batista Garcia Canelle

Prof. Dr. João Batista Garcia Canelle
Astrônomo Coordenador Nacional
da Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica

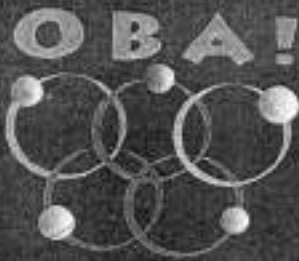
Edmar Carlos Mezucato

Edmar Carlos Mezucato
Prefeito Municipal

Marcia Leny Scaramelli

Prof.ª Marcia Leny Scaramelli
Secretária Municipal de Educação





17ª Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica

CERTIFICADO

A Sociedade Astronômica Brasileira e a Agência Espacial Brasileira, através da Comissão Organizadora Nacional da Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica, OBA, tem grande satisfação de conceder este certificado a

Jeanidey Wolff Conti Garcia

Colaboradora

(Carga Horária: 120 horas)

por ter participado da **XVII Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica**, realizada no dia 16 de maio de 2014, em todos os estabelecimentos de ensino previamente cadastrados junto à Comissão Organizadora da OBA.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014

José Roberto Garcia Canalle

Prof. Dr. José Roberto Garcia Canalle
Astrônomo Coordenador Nacional da
Olimpíada Brasileira de Astronomia e Astronáutica

Adriano Vilho

Dr. Adriano Vilho
Presidente da Sociedade Astronômica Brasileira

Dr. José Raimundo Braga Coelho

Dr. José Raimundo Braga Coelho
Presidente da Agência Espacial Brasileira



Foto: Akira Fujii/Ciel et Espace

Patrocinadores



68943 - EMEF Profª Zizi Pereira de

Realização



Ministério da
Educação



Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

Apoio



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ALBERTINI DE SA e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 16:39 , sob o número W03319700096014. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código B14A9F.



Faculdades Adamantinas Integradas

Recredenciada nos termos da Portaria CEE/SP nº 305, de 28/05/2008
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02
Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-2010 - www.fai.com.br



CIB
FAI
JUNIOR

Programa de Iniciação Científica Júnior das Faculdades Adamantinas Integradas

CERTIFICADO

O Diretor Geral das Faculdades Adamantinas Integradas, com fundamento nas disposições regimentais aplicáveis, **CERTIFICA** para fins de direito e todos os efeitos, que

JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA

Orientou o(s) seguinte(s) aluno(s) " Victor Hugo França Silva, Cauan Felipe Oliveira Simões " do curso de 5º Ano do Ensino Fundamental, no desenvolvimento do trabalho intitulado: "projeto Qualidade de vida não tem idade" apresentado no **VI CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR DA FAI**, promovido por esta IES, no período de 21 a 25 de outubro de 2013.

Por ser verdade, expediu-se o presente Certificado.

Adamantina, 23 de Outubro de 2013.

Prof. Dr. José Aparecido dos Santos
Presidente da Comissão Organizadora

Prof. Dr. Márcio Cardini
Diretor Geral



Faculdades Adamantinhenses Integradas
Reconhecida nos termos da Portaria CEE/CP nº 305, de 28/05/2008
Autarquia Municipal - CNPJ:03.061.303/0001-02
Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



CICFAI
JÚNIOR
II Congresso de Estudos Científicos sobre o Trabalho e a Formação Profissional

CERTIFICADO

O Diretor Geral das Faculdades Adamantinhenses Integradas, com fundamento nas disposições regimentais aplicáveis, **CERTIFICA** para fins de direito e todos os efeitos, que

Jeanicley Wolff Conti Garcia

Orientou o(s) seguinte(s) aluno(s) " Gustavo Baccon Leite Araujo, Nathaly Tairani Aparecida Vicente, Maria Eduarda Jose Lopes, Miria da Silva Santos " do curso de 5º Ano do Ensino Fundamental, no desenvolvimento do trabalho intitulado: "Meio ambiente, saúde e tolerância- Por um planeta melhor" apresentado no **VI CONGRESSO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR DA FAI**, promovido por esta IES, no período de 21 a 25 de outubro de 2013.

Por ser verdade, expediu-se o presente Certificado.

Adamantina, 22 de Outubro de 2013.

Prof. Dr. José Aparecido dos Santos
Presidente da Comissão Organizadora

Prof. Dr. Marcio Cardim
Diretor Geral



REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR

Faculdade Osvaldo Cruz

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 373 de 8 de Maio de 1998 - D.O.U. de 11.05.98
CNPJ 08.667.147/0003-03

fls. 1121

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Psicopedagogia Institucional e Clínica
Área de Conhecimento: Pedagogia – Psicopedagogia
Duração: abril de 2010 a setembro de 2011
Carga Horária Total: 508 horas
Fundamentação Legal: Resolução CNE/CES nº. 1, de 8 de junho de 2007.

Faculdade Osvaldo Cruz
Registro-sub nº 380, as 11h
Osvaldo Cruz/SP 12/12/2011
Cláudia Finotti Luis
Secretária

Nome: **Jeanicley Wolff Conti Garcia**
Filiação: Ismael Conti
Neuza Aparecida Wolff Conti
Nascimento: 12 de fevereiro de 1969
Local: Rinópolis/SP

RG: 18.014.512-5 SSP/SP

Nacionalidade: Brasileira

Disciplinas	C/H	Nota	Professor	Titulação
Fundamentos da psicopedagogia institucional	24	7,00	Gilza Maria Zauhy Garms	Doutora
Fundamentos da intervenção psicopedagógica institucional	24	7,00	Gilza Maria Zauhy Garms	Doutora
Psicologia do desenvolvimento da criança	24	9,00	Suely Tolentino Prado Andrade	Mestre
A psicopedagogia e a aprendizagem da matemática	16	10,00	Wanda Darin Miotto	Doutora
Dificuldades de aprendizagem e a avaliação psicopedagógica institucional	24	10,00	Marisa Finotti Guarnieri	Mestre
Didática voltada ao ensino da criança	24	10,00	Marisa Finotti Guarnieri	Mestre
Fundamentos da psicopedagogia clínica	24	10,00	Luiz Roberto Vasconcelos Boselli	Doutor
Fundamentos da intervenção psicopedagógica clínica	24	10,00	Neuza Aparecida Gibim Ponçano	Mestre
Avaliação psicopedagógica clínica	24	10,00	Neuza Aparecida Gibim Ponçano	Mestre
Psicomotricidade	16	7,00	Tânia Cristina Boffi	Mestre
Ética e políticas públicas em saúde e educação	24	10,00	Vanessa Gonçalves Silva	Mestre
Psicopatologia e as dificuldades de aprendizagem	16	7,00	Augusto Cesinando de Carvalho	Doutor
Distúrbios da linguagem, leitura e escrita	24	9,50	Denise Cristina Calazans Loma	Mestre
Didática do ensino superior	24	10,00	Wanda Dann Miotto	Doutora
Fundamentos da organização da escola brasileira	24	7,50	Eunice Ladeia Guimarães Lima	Doutora
Metodologia da pesquisa científica	24	10,00	Fábio Augusto de Oliveira Santos	Mestre
Apresentação de trabalhos de conclusão do curso	08	10,00	Wanda Dann Miotto	Doutora
Subtotal		368 h		
Estágio Supervisionado – Área Institucional		50 h		
Estágio Supervisionado – Área Clínica		50 h		
Orientação ao trabalho de conclusão de curso		40 h		
Total do curso (C/H)		508 h		

Monografia: Exclusão social e fracasso escolar: possíveis relações.
Banca: Prof^o MSc. Oldir Magnani, Prof^o MSc. Marisa Finotti Guarnieri, Prof^o Vanessa Gonçalves Silva e Prof^o Dr^a. Wanda Darin Miotto.
Data de defesa: 17 de setembro de 2011. **Conceito:** Aprovada – Nota 10,00
 A Faculdade Osvaldo Cruz declara que o Curso de Pós-Graduação "*Lato Sensu*" – Área de conhecimento Pedagogia – Psicopedagogia cumpriu todas as disposições presentes na Resolução CNE/CES nº 1 de 8 de junho de 2007.

Osvaldo Cruz/SP, 12 de dezembro de 2011.

Cláudia Finotti Luis
Secretária

Prof. MSc. Jayme Gonzaga da Silva Filho
Diretor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO ALBERTINI DE SA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/09/2016 às 16:39, sob o número WOSC16700096014. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código B14A.9F



GÊNESE
SISTEMA DE ENSINO

Certificação

Certificamos que

Larriely Mapp Bonati Garcia

participou dos **Cursos de Capacitação** para educadores do Sistema Gênese de Ensino, realizado durante o ano de 2010, na cidade de Parapuã.

Carga horária: 32 horas.

Gustavo Trevisi
Gustavo Trevisi
Diretor

Maud Oliveira
Maud Oliveira
Diretora pedagógica



Organização e Realização:
Publicações Brasil Cultural Ltda. ME
editora
BRASIL
CULTURAL



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OSVALDO CRUZ
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Certificado

O Diretor da Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz, Prof. MSc. Jayme Gonzaga da Silva Filho, confere a

Jeanicley Wolf Conti Garcia

O presente certificado de frequência e aproveitamento, referente à XII Semana de Educação e Linguagem – curso de extensão, realizada nesta Faculdade, no período de 25 a 29 de outubro de 2010, num total de 30 (trinta) horas de atividades.

Osvaldo Cruz, 16 de novembro de 2010.


Prof. MSc. Jayme Gonzaga da Silva Filho

Diretor

PROJEASP
PROJETOS EDUCACIONAIS E
ASSESSORIA PEDAGÓGICA

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificação

Certificamos que Jeanicley Wolff Conti Garcia

RG 18.014.512-5

, participou do Curso: **ÉTICA, OFICINA DE MATEMÁTICA E PSICOLOGIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**, realizado na Cidade de Parapuã, no período de 30/05/2009 a 20/06/2009 pela PROJEASP (Projetos Educacionais e Assessoria Pedagógica).

Carga Horária: 30 horas, Frequência: 100%, Aproveitamento: 100%.

Parapuã, 20 de Junho de 2009.


Antônio Leopoldo Cesar
RG 3.943.794-2
Diretor da PROJEASP


Prof. Domingos Gimenes Neto
RG 20.648.587
Diretor do Departamento de Educação


Antônio Alves da Silva
RG 15.554.732
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE OSVALDO CRUZ

Credenciada pela Portaria nº 373, de 8 de Maio de 1998
DOU de 11/05/1998

O Diretor da Faculdade Osvaldo Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA


nascido(a) a 12 de fevereiro de 1969, natural de Rinópolis, Estado de São Paulo, nacionalidade brasileira, RG Nº 18.014.512-5 SSP/SP, concluiu o curso de

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PSICOPEDAGOGIA INSTITUCIONAL E CLÍNICA

outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.


Jayme Gonzaga da Silva Filho
Diretor
RG Nº 21.933.823-1-SSP/SP

Oswaldo Cruz-SP, 12 de dezembro de 2011.


Cláudia Binoto Luis
Secretária

RG Nº 30.126.413-2-SSP/SP


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Marina Dias da Costa Cazu (27232)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 407.2016/006290-7 dirigi-me aos endereços indicados, e aí sendo **NOTIFIQUEI** os requeridos: **Silvana Sanitá Furlan**, residente atualmente na Rua Niterói, n° 144, Parapuã-SP., **Jeanicley Wolff Conti Garcia**, residente atualmente na Rua Alagoas, n° 516, Parapuã-SP., **Antônio Alves da Silva** e **Renata Carolina Araujo Furlan**, esta residente atualmente na Rua Safira, n° 30, Jardim Alvorada, Osvaldo Cruz-SP., do inteiro teor do presente mandado, que lhes li, tendo ainda cientificado-os de que os dados do processo e da petição inicial, podem ser consultados na internet, no site do tribunal de justiça de São Paulo, que segue em anexo, bem como da senha de acesso, os quais aceitaram cópias e exararam suas assinaturas retro, ficando cientes de todo conteúdo. Certifico mais e finalmente que **DEIXEI DE NOTIFICAR** a requerida **Priscila de Oliveira Ribeiro** tendo em vista que não a encontrei no endereço indicado, sendo informada por sua tia Sra. Darci de Freitas (esta residente na Rua Alagoas, n° 1430, Parapuã-SP.) de que a requerida mudou há alguns anos para a cidade de Campinas-SP., e não deixou endereço. Face ao exposto, baixo o presente mandado em cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 05 de setembro de 2016.

Número de cotas: 03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Processo Digital nº: **1801383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **497.2016/406290-7**

Pessoas a serem notificadas:

Priscilla de Oliveira Ribeiro, Av. São Paulo, 42, casa, centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 395.760.688-86, RG 46171780; CPF 336.212.008-35, RG 405690514; **Silvana Sanitá Furlan**, Rua João Pessoa, 1308, Casa, Centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 336.882.628-08, RG 42216209-9; **Jeanicley Wolff Conti Garcia**, Rua Vitória, 795, casa, Centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 117.234.178-82, RG 18014512-5; **Antonio Alves da Silva**, Rua Espírito Santo, 665, casa, centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 926.459.338-15, RG 15.554.732; **Renato Carolina Araujo Furlan**, Av. São Paulo, 113, casa, centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 302.682.888-28

O MM. Juiz de Direito do 2º Vara do Foro de Osvaldo Cruz, Dr. Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **DIRJA-SE** aos endereços supra e **PROCEDA** à **NOTIFICAÇÃO** dos(as) requeridos(as) supra mencionados(as) para oferecerem manifestação, por escrito, no **PRAZO** de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º da Lei 8429/92, de acordo com o despacho de seguinte teor. "Fls 25/26: Recebo a emenda à inicial. Anote-se. Retifique-se o polo passivo da demanda para incluir o Município de Parapuã, bem como os servidores empossados em razão do processo seletivo. Notifiquem-se os requeridos para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92."

Advertência: Este processo transita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE, observadas as formalidades legais. Osvaldo Cruz, 11 de agosto de 2016. Eu, Marcela Idehara Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, digitei, Nelson Munemitsu Furuken, Escrivão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, não fará nenhuma apresentação de caráter funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de um legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (duas) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício de função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, em multa. "Tudo extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331"

Jeanicley Wolff Conti Garcia



Renato Furlan

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LUIS DA SILVA, liberado nos autos em 06/09/2016 às 16:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código B2E00E

Recubi

~~25~~
~~08~~
16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1001383-17.2015.8.26.0407
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Antonio Alves da Silva e outros
 Situação do Mandado: Cumprido parcialmente
 Oficial de Justiça: Marina Dias da Costa Costa (37232)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 407 2016/006290-7 dirigi-me aos endereços indicados, e aí sendo NOTIFIQUEI os requeridos: Silvana Santhá Furlan, residente atualmente na Rua Niterói, nº 144, Parapuã-SP., Jeamicley Wolff Conti Garcia, residente atualmente na Rua Alagoas, nº 516, Parapuã-SP., Antônio Alves da Silva e Renata Carolina Araujo Furlan, esta residente atualmente na Rua Safira, nº 30, Jardim Alvorada, Osvaldo Cruz-SP., do inteiro teor do presente mandado, que lhes li, tendo ainda cientificado-os de que os dados do processo e da petição inicial, podem ser consultados na internet, no site do tribunal de justiça de São Paulo, que segue em anexo, bem como da senha de acesso, os quais aceitaram cópias e oxararam suas assinaturas retro, ficando cientes de todo conteúdo. Certifico mais e finalmente que DEIXEI DE NOTIFICAR a requerida Priscila de Oliveira Ribeiro tendo em vista que não a encontrei no endereço indicado, sendo informada por sua tia Sra. Darcí de Freitas (esta residente na Rua Alagoas, nº 1430, Parapuã-SP.) de que a requerida mudou há alguns anos para a cidade de Campinas-SP., e não deixou endereço. Face ao exposto, baixo o presente mandado em cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 05 de setembro de 2016.

Número de cotas: 03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
 2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 09 de setembro de 2016, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral**

Vistos.

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar a respeito da falta de notificação da ré Priscila de Oliveira Ribeiro.

Osvaldo Cruz, 09 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 16 de setembro de 2016.

Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIFICA-SE, que em 16/09/2016 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 16 de setembro de 2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Osvaldo Cruz

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIFICA-SE que, em 26/09/2016, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo, tendo iniciado o prazo do ato em 28/09/2016.

Requerente: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 27/09/2016.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

“Mas não se confunda a forma necessária, prescrita em norma legal, com os formalismos inúteis que só emperram as atividades públicas *e afastam os que desejam contratar com a administração*” (HELY L. MEIRELLES)



1001383-17.2015.8.26.0407

AÇÃO CÍVEL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público Estadual
Requeridos: Antonio Alves da Silva e Outros

RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN, casada, professora, portadora do RG n 40.569.097-6 e cadastrada no CPF sob n. 302.682.888-28, residente e domiciliada na Travessar Safira, 30, Jardim Alvorada, na cidade de Osvaldo Cruz/SP.

SILVANA SANITÁ FURLAN, brasileira, casada, professora, portadora do RG e cadastrada no CPF , residente e domiciliada na Rua Bahia, nº319, na cidade de Parapuã/SP, requeridas nos autos supra, por seu(s) advogado(s) ao final signatário(s), sempre precedidas do habitual respeito e acatamento, vem à presença deste r. Juízo, por seu advogado ao final signatário na forma eletrônica, com endereço eletrônico e físico constante do Mandato em anexo, membro da sociedade de advogados **TÓFFOLI, MAZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18] 3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na

OAB/SP sob n. 14.824 tendo em vista o ajuizamento da Ação Civil Pública em testilha, vem apresentar sua manifestação em sede de

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Somente nesta data, em razão de problemas de saúde deste patrono ocorridas no lapso temporal do prazo, e, ainda, a ausência de notificação e todas as pessoas incluídas no pólo passivo, expondo e ponderando, para tanto, o que segue:

1.1. BREVE RESUMO DA INICIAL

Trata-se de Ação Civil pública ajuizada em 09.12.2015, tirada dos autos de Inquérito Civil n 006/2009, instaurado pela Promotoria de Justiça de Justiça da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, instaurado em razão de pedido de apuração registrado por PATRÍCIA AGOSTINI PEDRO, qualificada às fls. 53 dos autos.

Em breve resumo, alega o Ministério Público que o Sr. Prefeito Municipal em exercício, infringiu os princípios da ilegalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia, previstos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, vez, que, nas palavras do D.D. Promotor de Justiça, ao cancelar o Processo Seletivo n. 02/2009 para que outro fosse instaurado fraudulentamente, ou seja, o Processo Seletivo n. 04/2009:



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

1. *autorizou a contratação de vários servidores temporários, com base no Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, isto em 5/2/2009;*
2. *depois, visando a regularização dos referidos servidores temporários, abriu o edital de processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009, já com a intenção de efetivá-los nos respectivos cargos;*
3. *todos os servidores que haviam sido contratados temporariamente, com base Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, se inscreveram no processo seletivo nº 2/2009, aberto em 3/2/2009, mas não foram aprovados;*
4. *por isso, o requerido cancelou o processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009, e abriu o processo seletivo nº 4/2009, para preenchimento dos mesmos cargos previstos no processo seletivo nº 2/2009, sendo que, desta feita, tais servidores foram aprovados, circunstância que evidencia que o processo seletivo nº 4/2009 foi direcionado e realizado com evidente e inequívoco favorecimento para tais candidatos. Esse fato, por si só, já contamina todo o concurso público em questão.*

Conclusos os autos, Vossa Excelência determinou a emenda da inicial para incluir no polo passivo “todos os servidores empossados que seriam afetados pela decisão” (fls. 221).

Não há pedido expresso de anulação dos contratos de trabalho.

Realizada a Emenda, inclui-se o nome das defendentes na inicial (fls. 225) e **NÃO** houve alegação quanto à **qualidade** dos serviços prestados pelas professoras e servidores da educação.

NÃO houve alegação de qualquer **inexecução** ou descumprimento contratual.

NÃO houve alegação de prejuízo **ao erário causado por ato** das defendentes, o que sequer gerou pedido de cautelar de indisponibilidade de bens.

NÃO houve alegação de **dolo ou culpa grave** dos defendentes.

NÃO há descrição de **fato ou ato ilícito cometido pelos defendentes**.

NÃO há alegação de comportamento odioso de **superfaturamento** salarial ou existência de *cargos fantasmas*.

Não há alegação de irregularidade quanto à **publicidade dos atos**.

Não há alegação de irregularidade no **teor do Edital ou contrato**.

NÃO há alegação de **fraude nas avaliações** ou alegação de irregularidade na **forma de avaliação** (fls. 66 e seguintes).

Mas tão somente fatos imputados ao Administrador ANTONIO ALVES DA SILVA.

É o necessário relato.

* * *

2. DA DEFESA PRELIMINAR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

HELY LOPES MEIRELLES: “a notificação e a fase de defesa prévia têm um único escopo que “*é o de filtrar as ações que não tenham base sólida e segura, obrigando o juiz com a possibilidade de recurso ao tribunal a examinar efetivamente, desde logo, com atenção e cuidado, as alegações e os documentos da inicial, somente dando prosseguimento àquelas ações que tiverem alguma possibilidade de êxito e bloqueando aquelas que não passem de alegações especulativas, sem provas ou indícios concretos. O instituto da defesa preliminar, existente no direito penal para os funcionários públicos (CPP, art. 514), como antecedente ao recebimento da denúncia, funciona como proteção moral para o agente público acusado, para quem o simples fato de ser réu pode já implicar mancha na sua reputação. Abre-se a possibilidade de uma defesa antes de a ação ser recebida, de molde a cortar pela raiz aquelas ações que se mostrem levianas ou totalmente sem relação com a realidade dos fatos” (Ação Civil Pública, in Mandado de Segurança, 30^a ed., São Paulo: Malheiros, 2007, p. 216/217).*

Preclaro e Douto Julgador.

A ação está sendo, agora, direcionada não apenas contra as defendentes, mas também contra dezenas de professoras e servidoras públicas, independentemente de qualquer descrição ou acusação de participação em fatos os quais poderiam contaminar o Ato Administrativo em testilha.

Não obstante, veremos que a sentença não atingirá as defendentes, porquanto **houve manifesta perda de objeto da ação em relação às mesmas**, além de incidência da *Teoria do fato Consumado*, aplicada pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Não se descure, que a seleção das professoras por meio do Decreto n. 3.503, de 29.01.2009 (fls. 54/55 e 74/78), se deu um mês após a Municipalização do Ensino Fundamental, por meio de Convênio com o Governo do Estado.

Nesta toada, os **Cargos Estaduais** relativos à Educação Fundamental (Professores P.E.B – Professor da Educação Básica) no Município de Parapuã e Região seriam extintos, obrigando os professores a aderirem ao sistema de Municipalização e metodologia de aprovação, a qual está sendo questionada pelo Ministério Público.

Portanto, não estamos diante de pessoas oportunistas que arranjaram um cargo na Administração Pública Municipal. **Não é isto!**

Veremos adiante que professoras P.E.B, lotadas em **cargos estaduais**, vinculadas ao antigo IPESP e que há décadas lecionavam **no** Município, **foram obrigadas** a prestar os Processos Seletivos e Concursos, precisando

trabalhar e sustentar sua família, a submeter-se ao processo seletivo *pro forma* de acordo com os ditames do Sr. Prefeito.

Ou inscreviam-se apresentando os currículos, na forma e em decorrência do Decreto 3.503, de 29.01.2009, de validade de 01 anos, provavelmente prorrogado por mais um; **ou** estariam de um dia para o outro desempregadas.

Estas considerações são necessárias para demonstrar a realidade dos fatos à época e a motivação da conduta lícita e de boa-fé das professoras e servidoras, que tiverem que se submeter sistemática adotada pela autoridade Municipal.

* * *

Certo é que a inclusão das petionárias no polo passivo tem como finalidade garantir-lhes o direito à manifestação e, se for o caso, de defesa, porquanto eventual nulidade do Processo Seletivo n. **04/2009** afetaria, em tese, o contrato celebrado com as defendentes, embora desta afetação não concorde as defendentes, porquanto não há pedido *certo e determinado* de anulação dos contratos de trabalho. Registre-se.

* * *

Respeitadas as opiniões em contrário, a inclusão das autoras no polo passivo da ação, sem discriminação, no exórdio, de *pedido* específico e *determinado* de **condenação às penas** ou esclarecimento do objetivo por aquele que o postula, faz com que estes requerimentos, seja esta ou não a intenção do Autor, estejam também direcionados contra as mesmas, embora, com o máximo respeito,

em sendo este o objetivo, o mesmo não se reveste de potencial algum de procedência, tornando imperativa a rejeição liminar da ação em relação às mesmas. Exegese dos artigos 324 e 327, do NCPC.

Daí, *ad cautelam*, exsurge a necessidade de apresentação de manifestação sobre todos os pontos declarados na petição inicial.

Não obstante a extensa defesa, entende este patrono que uma peça única ainda constitui melhor forma de demonstração das teses, porquanto afetam a todas as defendentes deste grupo.

Douto Magistrado.

São sérias as consequências do ajuizamento de ação contra as pessoas de bem. De Boa-fé. Professoras e servidoras do ensino fundamental que foram obrigadas a se submeterem à Municipalização da Educação e suas formas de avaliação e, no entanto, agora rés em processo que discute um ato do qual não teriam sequer poder legal de participação.

Não se descure que nenhum ato escuso foi apontado pelo Ministério Público, relativo às defendentes.

A Ação carece de requisitos que permitirá ao Juízo, em sua sentença, delimitar a responsabilidade de cada uma no ato.

Veremos no interstício processual que antecede a decisão de recebimento do exórdio, que os casos são absolutamente isolados. Cada caso é um caso e explicaremos todos de modo sucinto, nesta peça preliminar

A inclusão das autoras em uma ação que descreve apenas fatos e atos cometidos pelo Administrador não tem razão de persistir em relação às dignas professoras de ensino fundamental do Município de Parapuã/SP.

Sem embargos das formalidades legais e da disposição constitucional de que todos são iguais perante a lei, cumpre às defendentes alertar sim a Justiça para o fato de que não há, tampouco poderá haver, subsídios para uma sentença justa e segura, lavrada em um processo instruído manifesta ausência de provas concretas da conduta de cada uma, da prova do elemento subjetivo fundamental para a sobrevivência da ação; e que, portanto, **permita que a ação prossiga em seus ulteriores termos.**

Meritíssimo Juiz.

Este causídico e as professoras/servidoras de educação infantil não acreditam sinceramente que este Juízo fará, como muitos fazem, tábula rasa da legislação pertinente à Ação Civil Pública e analisará com proficuidade, como tem analisado neste Ofício Judicial, a presente **defesa preliminar**, porquanto a existência de uma ação que sabidamente não terá sucesso em relação às defendentes constitui uma martírio às nossas professoras, alvo de comentários impróprios nas próprias escolas em que lecionam, porquanto, agora, são *alvos* do Ministério Público e, pior, da oposição política daquele administrador co-réu. São alvos de politicagem e **certamente terão seus nomes nos palanques das eleições municipais.**

Há um exemplo que elas devem transmitir.



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

O juízo prévio de admissibilidade, segundo ensina Marino Pazzaglini Filho, por envolver “o exame de questões substanciais (existência do ato de improbidade ou procedência da ação) e, muitas vezes, julgamento antecipado do mérito (inexistência do ato de improbidade ou improcedência da ação), deve ser a petição inicial instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade administrativa descrito na inicial ou com argumentos fundamentados sobre a impossibilidade de oferecê-los nesse momento processual ... A petição inicial, por isso, além de conter os requisitos gerais estabelecidos no art. 282 do CPC, deve ser mais densa e consistente do que as das ações que não são submetidas à fase preambular, sob o crivo do contraditório, de sua admissibilidade ... Dentro desse contexto, a petição inicial deve conter: 1. Descrição minudente do fato considerado pelo autor configurador de ato de improbidade administrativa; 2. demonstração, mediante elementos probatórios idôneos, da existência verossímil das improbidades administrativas arroladas na inicial; 3. provas já disponíveis (pré-constituídas) sobre a veracidade dos fatos alegados; 4. pedido integral e preciso, arrolando todas as sanções pretendidas e, com respeito às graduadas, especificando seu quantum” (Lei de Improbidade Administrativa Comentada, 4ª ed., São Paulo: Atlas, 2009, p. 190).

Os exemplos de conduta não podem ser sufocados com a existência, permanência e trâmite de uma ação que durará anos; e que não tem como vingar contra estas pessoas inocentes e de exemplo na comunidade, **como outrora concluíra o Ministério Público ao não incluí-las inicialmente na ação.**

O quanto antes é preciso livrá-las, pois há elementos para tanto; em relação os quais acreditamos sim estarem presentes para extinção da ação sem resolução de mérito nesta fase embrionária da ação. Ensina HUGO NIGRO MAZZILLI: *“A meu juízo, uma das formas de avaliação da projeção metafísica da natureza humana, centra-se na característica peculiar que o Criador concedeu ao*

Homem, de sentir em 'si próprio', as sensações suportadas 'pelo outro', seja na direção da felicidade, do afeto, da amizade, do amor, do desprezo, da indignação e, sobretudo, da gratidão."

Vossa Excelência constatará e se convencerá da improcedência da ação em relação a estas pessoas idôneas e de boa-fé e que elas não praticaram em momento algum qualquer ato de improbidade administrativa.

Então não há motivo algum para mantê-las no polo passivo.

Conforme fundamentação da decisão que determinou a inclusão das defendentes no polo passivo, fácil é verificar que Vossa Excelência o fez com a intenção de garantir-lhes a ampla defesa e o contraditório, "**daqueles que seriam afetados pela decisão**", vale dizer, em razão de eventual nulidade das contratações.

Entretanto, veremos que algumas das defendentes sequer mantém atual contrato com o Município de Parapuã/SP. As demais, que lá continuam trabalhando, encontram-se nestas condições em razão de aprovações outras que não daquele Processo Seletivo 04/2009, razão pela qual a presente ação PERDEU O OBJETO EM RELAÇÃO ÀS DEFENDENTES, O QUE SERÁ DEMONSTRADO NESTA PRELIMINAR.

Nos tópicos seguintes as defendentes apresentam as suas razões preliminares que justificam inexoravelmente sua exclusão da lide, tal como havia concluído o Ministério Público local, com escopo nos aspectos fáticos e jurídicos.

Antes de discutir o mérito acerca da suposta fraude cometida pele administrador, como descreve e aponta inveravelmente o Ministério Público sua Vara, veremos algumas condições da ação em testilha as quais mostram-se inexistentes em relação às defendentes.

Não obstante não tenham logrado verificar a existência de alegação **fraude** que tenha sido cometido pelas defendentes, a qual pressupõe a intenção de danificar o erário público, algumas pontuações devem ser feitas notadamente porque não há acusações de participação alguma em qualquer ato ou fato ilícito direcionadas às defendentes, conforme será demonstrado.

Veremos nesta defesa preliminar a aplicabilidade da justa, razoável e equânime “*Teoria da Estabilização dos Efeitos do Ato Ilegal*”, conhecida como “*Teoria do Fato Consumado*”, a qual surgiu com o histórico julgado do Supremo Tribunal Federal.

Os tópicos seguem de forma subsidiária em pedidos de rejeição da ação, na forma preconizada no artigo 17, parágrafo 8º, da Lei Federal n. 8.429/92 e a consequente extinção do processo de acordo com a eliminação dos itens, analisando-os de forma subsequente.

Eis a esperança de um despacho que altere, com Justiça aquele que outrora determinou a inclusão destas professoras no banco dos réus. E de forma independente.

“A independência dos juízes, isto é, aquele princípio institucional pelo qual no momento

que julgam eles devem sentir-se desvinculados de toda e qualquer subordinação hierárquica, é um duro privilégio que impõe a quem o desfruta a coragem de ficar a sós consigo mesmo, frente a frente, sem se esconder atrás do cômodo biombo da ordem superior.” (LUIZ FUX, 22.11.2012, Posse de Sua Excelência o Ministro Joaquim Barbosa, no cargo de Presidente do STF).

2.1. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE TODOS OS CONTRATADOS. ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO NÃO IMPLICA EM EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. EXEGESE DO TJSP. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

Louvável a intenção decisão de inclusão de pessoas as quais, em tese, poderiam ser atingidas com a decisão, visando-lhes garantir, antes de sua citação, o direito de manifestação, nos termos do §7º, do artigo 17º, da LIA.

Entretanto, não obstante o efeito *ex tunc* das decisões proferidas em sede de ACP, a nulidade do certame não implica em nulidade dos contratos de trabalho (TJSP), quando os serviços foram efetivamente prestados, os salários e direitos pagos e recolhimentos previdenciários e à receita Federal efetuados, como veremos detalhadamente.

Registre-se que não há alegação de inexecução dos contratos de trabalho ou fraude relativo a à ela.

Isto porque, havendo prestação de serviços a contraprestação pecuniária é devida. Então um trato comum houve. Talvez, segundo alega o Ministério Público, decorrente de vício legal no certame respectivo, o qual é inerente à **aprovação e não ao contrato**.

Houvesse ou não legalidade do certame, trabalho houve e, portanto, o contrato existiu. Não estamos a nos referir à aprovação meritória no Processo Seletivo, embora assim tenha ocorrido. Mas a execução dos serviços a contento, não questionada.

Ressarcimento ao erário. Inadmissibilidade. A despeito da irregularidade na contratação, não há prova da ocorrência de dano patrimonial ao erário. **Servidoras temporárias que prestaram os serviços pelos quais foram contratadas.** Ausência de enriquecimento ilícito do réu. Recurso provido, em parte." (TJSP - AC nº 0162442-06.2006.8.26.0000 Voto nº 8124 Rel. Décio Notarangeli)

Registre-se que esta Corte Superior possui entendimento pacífico no sentido de que, nos casos de contratação de servidores públicos sem concurso público, em razão da efetiva contraprestação em serviços pelos vencimentos recebidos, mesmo configurada em tese a improbidade administrativa, é indevida a devolução dos valores havidos pelos beneficiários, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do Poder Público. 5. Recurso especial não provido. (STJ - REsp 914530/MG, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL - MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 04/10/2010)

Não se descure que a **extinção do contrato de trabalho por justa causa é sanção** e sua aplicação não pode decorrer de ato ilícito imputado a outrem. Exegese do artigo 482, da CLT. Além de ausência absoluta de previsão legal para tanto.

A Própria LIA prevê os casos de extinção do contrato de trabalho

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea *h* do inciso VI do art. 2º. [\(Incluído pela Lei nº 10.667, de 2003\)](#)

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias. [\(Redação dada pela Lei nº 10.667, de 2003\)](#)

Não existe pena de extinção do contrato de trabalho por justa causa decorrente de anulação de concurso público.

A interpretação é de nosso Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em ação civil pública na qual restou condenado o administrador:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. OCORRÊNCIA. Prefeito. Município de Monte Mor. Concurso público nº 01/2005, prorrogado no ano de 2006, com o objeto de contratação de servidores para várias funções efetivas. Todavia, no curso da prorrogação, o prefeito realizou certame simplificado e contratou servidores temporários para os mesmos cargos e funções, em desrespeito ao disposto no art. 37, da



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

CF. Matéria Preliminar - Ausência de fundamentação e alegação de sentença genérica. Inocorrência. Sentença suficientemente fundamentada, ainda que de forma sucinta. Cumprido o requisito do inciso IX do art. 93 da CF. Elementos dos autos bem examinados pelo Juízo "a quo". Desnecessidade de se analisar, separadamente, cada uma das vagas preenchidas de forma irregular, para ver configurada a improbidade administrativa, bastando a este desfecho a análise global da conduta praticada pelo agente político. Preliminares rejeitadas.

Mérito - Contratação de funcionários temporários sem prévio concurso público e de forma imotivada. Conduta que implicou em violação aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa. Dolo bem evidenciado. Configurada a infração prevista no art. 11, I e V, da Lei nº 8.429/92. **Ilegalidade, contudo, que não enseja a nulidade das contratações, pois os servidores prestaram os serviços, ausente o prejuízo ao erário municipal.** Penalidades mantidas, pois fixadas com critério, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJSP - 13ª Câmara de Direito Público - Apelação Cível nº 0003241-50.2011.8.26.0372 – Rel. Des. DJALMA LOFRANO FILHO, j. 28 de outubro de 2015

No corpo do acórdão, encontramos:

O Ministério Público aduziu na inicial acusatória que, no ano de 2005, o então Prefeito do Município de Monte Mor realizou concurso público para preenchimento de diversos cargos efetivos naquela Comarca.

Embora prorrogado o prazo de validade do concurso para o ano de 2006, os réus, mediante certame simplificado, fizeram várias



contratações de servidores por prazo determinado, para preencher os mesmos cargos objeto do concurso realizado, com candidatos então habilitados.

Pois bem. O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação firmou Convênio com o Município de Monte Mor, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo. Referido convênio implicou em repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEP para o Município, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município (cláusula primeira Do Objeto pág. 909).

[...]

Não há como afastar, portanto, a **ilegalidade das contratações**.

Contudo, não veio aos autos qualquer comprovação de que não teria havido a prestação efetiva de serviços pelos funcionários contratados sem prévio concurso público ou de forma simplificada. Aliás, o Ministério Público não apenas deixou de comprovar, mas nem mesmo alegou a ausência de contraprestação, e fundamentou o seu pedido de ressarcimento apenas e tão somente na contratação sem regular concurso público.

Aliás, não se quer aqui apontar lesão aos cofres públicos, mas aos candidatos preteridos no certame.

A ordem de nomeação foi frustrada pela conduta praticada pelo prefeito, mas era justo que a situação fosse corrigida. Todavia, não é o caso de falar-se em demissão, já que tal instituto tem conteúdo sancionatório e os ocupantes dos cargos em questão não

**TMM**
Sociedade de Advogados
 Tóffoli, Mazzone e Matsuno

cometeram infração administrativa alguma, ao que se tem conhecimento.

APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO ILEGALIDADE QUE NÃO ENSEJA A NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES - ATO DE IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADO - DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO QUE NÃO MERECE PREVALECER - CONTRAPRESTAÇÃO CUJO DESCUMPRIMENTO SEQUER FOI ALEGADO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO PREJUÍZO - IMPOSSIBILIDADE DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA MUNICIPALIDADE QUE SE VALEU DOS SERVIÇOS PRESTADOS. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INDEVIDOS INTELIGÊNCIA DO ART. 18 DA LEI Nº 7.347/85 - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA REFORMA PARCIAL PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP - 3ª Câmara de Direito Público - - APELAÇÃO nº 0009864-34.2009.8.26.0168 – j. 26 de novembro de 2013 – Rel. Des. Amorin Cantuária)

2.2. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO

Lamentavelmente não consta da exordial sequer a menção de que ocorrera no início do ano de 2011, um CONCURSO PÚBLICO para os referidos cargos objetos do Processo Seletivo n. 04/2009, entre outros da municipalidade.

Entretanto nenhuma das ora defendentes mantém contrato de trabalho com o Município de Parapuã, como veremos de forma particularizada para ambas as defendentes.

Conforme mencionado no resumo desta manifestação preliminar nenhuma das defendentes mantém contrato com o Município de Parapuã, em decorrência do **Processo Seletivo n. 04/2009**, em relação ao qual o Ministério Público pretende a anulação e, indiretamente, embora não expressamente requerido, a extinção do contrato de trabalho das defendentes.

A bem da verdade, ao apresentar a Emenda à exordial, não foi observada com proficuidade a decisão judicial, no aspecto de que somente deveriam compor a lide aqueles “... *que seriam afetados pela decisão*”,

Vejamos.

Então, com a máxima vênia, a ação, a qual aparentemente não visa a punição das professoras, com espeque no artigo 12, da Lei Federal n. 8.429/92, perdeu objeto em relação às defendentes.

Isto porque os contratos de trabalho decorrente do Processo Seletivo n. 04/2009 estão extintos.

Visando a ação, portanto, a declaração de nulidade dos contratos de trabalho, efeitos práticos não haverá, porquanto trabalho houve e isto não é objeto da ação; e, não obstante, outras sanções a elas não podem ser impostas,

como veremos em itens seguintes, ante a ausência absolutamente de alegação de qualquer ato improbo em relação às mesmas.

Os documentos de cada uma das defendentes encontram-se alocados nas pastas digitais indicadas, como por exemplo, no “DOCUMENTO 2”, encontram-se todos os documentos da Defendente RENATA.

Vejamos

2.1. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO DEFENDENTES QUE NÃO POSSUEM MAIS VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

2.1 RENATA CAROLINA ARAÚJO FURLAN (Arquivo Digital 02 – Documento 02).

Conforme anexa CTPS da defendente, os contratos de trabalho celebrados estão extintos:



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Município Municipal de
Itapira
CNPIME 09.000.000-03
Rua R. São Paulo N° 1113
Município Itapira Esp. SP
Esp. do estabelecimento Emp. Público
Cargo Assistente de
CBO 35
Data admissão 17 de setembro de 2007
Registro nº 1 Fis. Ficha 240
Remuneração especificada R\$ 1.830,00
(cont. e c. de 100%) mínima
Valdeci José Val
Ass. do empregador ou a rgo c/tes.
RG-SP 2.259.481
1º
Data saída 16 de março de 2008
Valdeci José Val
Ass. do empregador ou a rgo c/tes.
RG-SP 2.259.481
1º
Com. Dispensa CD N°

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331-0001-03
Associação dos Pais e Professores
CNPIME 53.300.331-03
Rua R. São Paulo, 1113
Município Itapira Esp. SP
Esp. do estabelecimento Emp. Público
Cargo Prof. 2ª série DE IV-T
CBO 23
Data admissão 05 de fevereiro de 2009
Registro nº 1231 Fis. Ficha 1231
Remuneração especificada R\$ 3.679
(Prof. 2ª série DE IV-T)
(Município de Itapira - SP)
(Município de Itapira - SP)
Ass. do empregador ou a rgo c/tes.
1º
Data saída 15 de março de 2010
Ass. do empregador ou a rgo c/tes.
SANDRU MOMPRESA
Chefe de Seção de Pessoal
1º
Com. Dispensa CD N°



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO			
01 CNPJ/CEI 53.300.331/0001-03		02 Poder/Área PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPIJÁ	
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV. SÃO PAULO 1112			04 Bairro Centro
05 Município PARAPIJÁ	06 UF SP	07 CEP 17730-000	08 CNAC 8411-800
09 CNPJ/CEI Tomador/Outro			
10 Fone/Fax			
11 Nome RENATA CAROLINA DE ARAUJO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA SÃO PAULO			13 Bairro CENTRO
14 Município PARAPIJÁ		15 UF SP	16 CEP 17730-000
17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 030879 / 00289 / SP			
18 CPF 302.682.888-28	19 Data de nascimento 26/09/1981	20 Nome da mãe	
21 Base de cálculo pr. rescisão 1184,35	22 Data de admissão 05/02/2009	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento 05/01/2010
25 Causa do afastamento EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO		26 Cód. afastamento 04	27 Pensão de férias (%) 0
28 Categoria do trabalhador 01			
Proventos 095-Salário Base R\$ 194,04 011-Férias Proporcional R\$ 1.067,33 051-Abono de Férias Inden. R\$ 355,78		Descontos 045-INSS R\$ 15,52	
Agência 00000880 CPF 302.682.888-28 Avião 237 Agência 8034 C.C. 852802-1 Lot. 002 - 007		TOTAL BRUTO R\$ 1.617,17 TOTAL DAS DEDUÇÕES R\$ 15,52 TOTAL GERAL R\$ 1.601,65	
29 Local e data do recebimento		37 Causa e assinatura do empregador ou representante	
38 Assinatura do Trabalhador		39 Dígito do trabalhador	
39 Dígito do responsável legal		38 Assinatura do responsável legal	
39 HOMOLOGAÇÃO			
Para presente, gratuitamente, assinando ao trabalhador, nos termos do art. 417, § 1º, da Constituição das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.			
Local e data			
Carimbo e assinatura do assistente			
A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA			
FGTS P/			

O contrato relativo ao questionado **Processo Seletivo n. 04/2009**, de 12.11.2009, **foi extinto em 01.02.2012**, conforme anexa CTPS, página 13, e **Novo Contrato de Trabalho** foi celebrado na página 14, decorrente da aprovação no **Concurso Público n. 01/2011 também em PRIMEIRO LUGAR**, o qual se encontra em vigor, destruindo qualquer presunção nefasta contra sua pessoa:

PROFESSOR PEB I							
Posição	Inscrição	Nome	RG	Prova Escrita	Prova Prática	Total Final	Situação
1	201	MARCIA ADRIANA JORGE	405366905/SP	75,00	0,00	75,00	APROVADO

Classificação de títulos **fls**01 do resultado de títulos

2	201	MARCIA ADRIANA JORGE	405366905/SP	75,00	0,50	75,50	APROVADO
---	-----	----------------------	--------------	-------	------	-------	----------

Classificação de títulos após retificação **fls** 01 da retificação de títulos

PROFESSOR PEB I							
Posição	Inscrição	Nome	RG	Prova Escrita	Título	Total Final	Situação
1	201	MÁRCIA ADRIANA JORGE	405366905/SP	75,00	2,50	77,50	APROVADO



CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador: Prefeitura Municipal de Parapuã
CNPJ/MF: 53.300.331/0001-03
Rua: PARAPUÃ Nº 50
Município: PARAPUÃ - SP
Esp. do estabelecimento: Ensino Fundamental
Cargo: Professor B.O.D - I
CBO n°: 2512-10-01
Data admissão: 17 de Setembro de 2010
Registro n°: 18.44
Remuneração especificada: R\$ 1.200,54
Ass. do empregador ou a cargo chef.: [assinatura]
Data saída: 01 de Setembro de 2012
Ass. do empregador ou a cargo chef.: [assinatura]

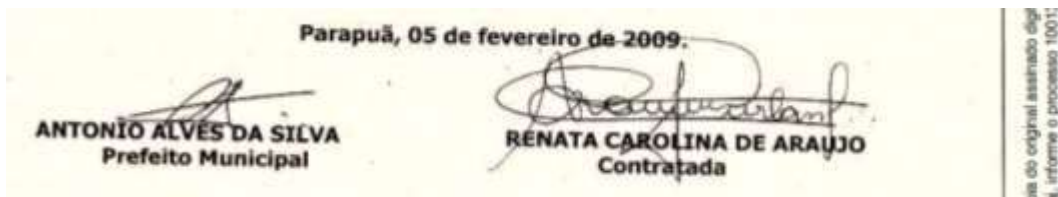
CONTRATO DE TRABALHO
53.300.331/0001-03

Empregador: Prefeitura Municipal de Parapuã
CNPJ/MF: 53.300.331/0001-03
Rua: PARAPUÃ Nº 50
Município: PARAPUÃ - SP
Esp. do estabelecimento: Ensino Fundamental
Cargo: Professor B.O.D - I
CBO n°: 2512-10-01
Data admissão: 02 de Setembro de 2010
Registro n°: 18.44
Remuneração especificada: R\$ 3.465,50
Ass. do empregador ou a cargo chef.: [assinatura]
Data saída: de de
Ass. do empregador ou a cargo chef.: [assinatura]

Não se descure que RENATA já lecionada junto ao Estado, sendo pessoa absolutamente capacidade e experiente para exercer suas funções, conforme anexos documentos relativos ao período em que serviu o estado de São Paulo.

RENATA não foi aprovada em nenhum dos processos seletivos e seu nome jamais deveria estar relacionado no feito. No ano de 2012, RENATA ADOECEU e passou a ser beneficiária de auxílio doença perante o INSS (Anexo documento).

Apenas apenas trabalhou em razão da seleção de currículos no início no ano de 2009:



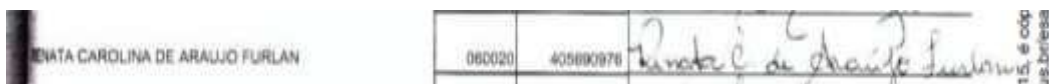
Sem falar que os documentos apresentados pela Municipalidade estão absolutamente discrepantes com a realidade, o que poderá ser demonstrado no feito.

Vejamos o que consta dos autos, no Edital do OS 02/2009:

Nomenclatura	CH	Vagas	Venc. (R\$)	Taxa de Insc. (R\$)	Requisitos Especiais
Professor PEB I	25 + 5 (2 HTP E 3 HA)	20	1.076,79	28,00	Habilitação Especifica para 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental

digitalment
001383-17

Renata Esteve presente na prova:



Entretanto, na lista de classificação de fls. 142/143 Não consta seu nome.

* * *

O mesmo ocorreu no PS 04/2009, no qual RENATA também não foi aprovada:

Vejamos o Edital de vagas de fls. 41 e inscrição da defendente às fls. 158:

4	Professor PEB-I	30	1164,65	20+5 (2HTP e 3 HÁ)	Formação Universitária compatível ou curso do Magistério com habilitação em Educação Infantil	50,00	em 00/12/2015 às 11 o site https://www.tmm.com.br
---	-----------------	----	---------	--------------------------	--	-------	---

INSCRIÇÃO	CPF	RG	NOME	DE NASC	TIPO INSCR	DEFICIENTE	OWEMA	
11	306628828	405690576	RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN	25/09/1981	Ordem	NAO		
END:	AVENIDA PERSANIBURU		Nº	TR	CASA	BARRIO	CENTRO	
CIDADE:	PARAGUÁ		CEP:	17736-000	TEL. RES:	11 3385-1775	TEL. CEL:	11 97474052

Entretanto, no edital de resultado de fls. 161 não consta seu nome;

NÃO EXISTE VÍNCULO ALGUM da defendente com o que está sendo discutido nos autos.

PORTANTO, com a máxima vênia, o nome da defendente JAMAIS deveria constar da relação de aprovados descrita pelo Ministério Público às fls. 16, no item “PROFESSOR PEB I”, item 07.

E nesta toada alegação presunçosa constante das fls. 14, *in fine*, contrária às provas produzidas pelo próprio autor, cai por terra, até porque o nome de RENATA sequer consta na lista de fls. 15 e seguintes da exordial.

“Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, **que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009** (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376),

desta feita, **foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009**, sendo eles os abaixo discriminados – fls.:

Basta simplesmente analisar o Edital de aprovados de fls. 160/161, referente ao P.S. 04/2009.

Nesta toada, a alegação de que o P.S. 04/2009 seria direcionado a quem não havia sido aprovada no P.S. 02/2009 **perde mais força**.

No mais o próprio autor da ação requereu às fls. 240 a exclusão do polo passivo das pessoas que não haviam sido aprovadas no P.S. 04/2009:

“[...] **De outro lado**, com relação aos demais requeridos no aditamento, protocolizado em atenção à determinação de Vossa Excelência, **considerando tratarem - se de candidatos que participaram do concurso público fraudulento nº 04/2009**, questionados nestes autos, que **não foram aprovados no mesmo [...] requer-se sejam eles excluídos no polo passivo desta ação civil pública**

É importante ressaltar que RENATA é professora com títulos deveras qualificados, conforme anexos documentos.

Portanto, a co-defendente é o exemplo clássico de que pessoas de bem, com qualificações excepcionais, como as demais defendentes que, como se verá, foram incluídas indevidamente nesta ação.

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo **04/2009** e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE o respectivo contrato com a RENATA CAROLINA ARAÚJO FURLAN não se refere a quaisquer dos atos reputados nulos e, há anos, encontra-se o contrato de trabalho, portanto antes do ajuizamento da presente ação, (iii) QUE não foi sequer acusada de participar da elaboração do ato inquinado, (iv) a presente ação encontra-se prescrita em relação à defendente, por força do artigo 26, da REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **RENATA CAROLINA ARAÚJO FURLAN**, por manifesta perda de objeto da ação e sua conseqüentemente ilegitimidade passiva ad causam.

2.2.1.2 **SILVANA SANITÁ FURLAN** (Documento).

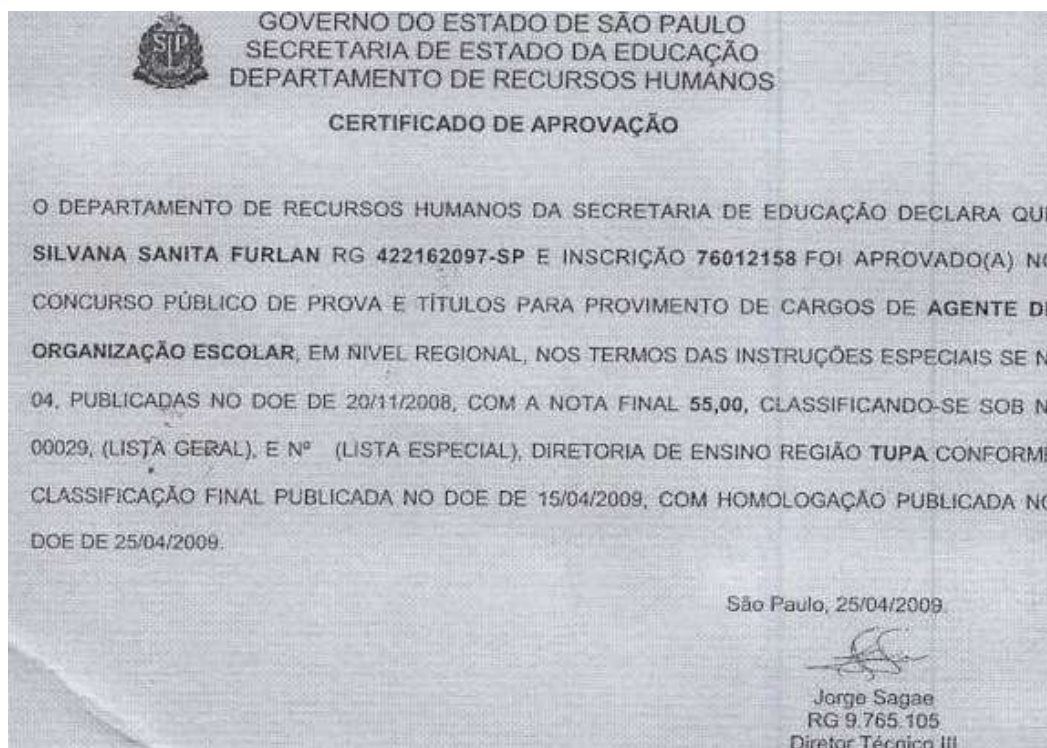
Conforme documentos acostados nos autos pelo Ministério Público, SILVANA foi aprova em primeiro na prova a qual foi posteriormente cancelada pelo Administrador.

Sendo procedente as alegações do Ministério Público em relação ao Réu Antonio Alves da Silva, SILVANA não passa de vítima de todo este imbróglio.

SILVANA foi aprovada no PS 02/2009, **em primeiro lugar**, conforme classificação de fls. 159, PS o qual não foi inquinado de qualquer vício:

002 - AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR								
COLOC	NOTA	NOME DO CANDIDATO	INSCR.	C. Esp.	L. Part.	Mat.	IC Ger.	Inform.
1º	82,50	SILVANA SANITA FURLAN	6056	25,00	20,00	12,50	17,50	7,50

Contudo, no ano de 2008 SILVANA foi aprovada em concurso público para AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DE SÃO PAULO, passando a exercer esta função.



Destaque-se, portanto, que o contrato de trabalho com o Município de Parapuã/SP está extinto desde 05.05.2009:



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

12		13	
CONTRATO DE TRABALHO		CONTRATO DE TRABALHO	
Empregador	53.300.331/0001-03 Prefeitura Municipal de Parauapebas	Empregador
CNPJ/ME	An. Não Paga 1111	CNPJ/ME
Rua	Centro Cap 17 735-490	Rua N°
Município	PARAUAPÉBAS	Município Est.
Esp. do estabelecimento	Esp. do estabelecimento
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo
	CBO n°		CBO n°
Data admissão	08 de Setembro de 2009	Data admissão de
Registro n°	Fls/Ficha 1117	Registro n° Fls/Ficha
Remuneração especificada	R\$ 450,00	Remuneração especificada
	(Ass. do empregador ou a cargo c/est.)		(Ass. do empregador ou a cargo c/est.)
	Ass. do empregador ou a cargo c/est.		Ass. do empregador ou a cargo c/est.
1°	1°
Data saída	05/11/2009	Data saída de
	(Ass. do empregador ou a cargo c/est.)		(Ass. do empregador ou a cargo c/est.)
1°	1°
Com. Dispensa CD N°	Com. Dispensa CD N°



Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzoni e Matsuno

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
01 CNPJ/CEI 53.300.331/0001-03		02 Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ		
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV. SÃO PAULO 1113				04 Bairro Centro
05 Município PARAPUÁ	08 UF SP	09 CEP 17730-000	06 CAGE 5411-8/00	22 CNPJ/CEI Terceira/Outra
09 PIS - PASEP 19035809471		11 Nome SILVANA SANITA FURLAN		
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA JOAO PESSOA				13 Bairro CENTRO
14 Município Parapuí		15 UF SP	16 CEP 17730-000	17 Contrato de Trabalho (nº, série, UF) 60485 / 205 / SP
18 CPF 336.682.628-08	19 Data de nascimento 31/12/1983		20 Nome da mãe	
21 Remuneração p/ fins rescisórios 481,92		22 Data de admissão 05/02/2009	23 Data do Aviso Prévio	24 Data do afastamento 05/06/2009
25 Causa do afastamento ANTEC. TERMINO CONTR. TRAB. - EMPREGADO		26 Causa do afastamento 04	27 Período silenciais (h) -0-	28 Categoria classificatória 01
Proventos 005-Salário Base ... 05-D ... R\$ 30,30 031-Férias Proporcionalis ... 135,48 029-13º Salário Proporcio... 120,48 051-Absen de Férias Inden... 40,16		Descontos 044-INSS s/ 13º Salário ... 8.000 % 8,00 045-IRRF ... 8.000 % 8,00		
Matrícula: 00000005 - CPF: 336.682.628-08 Banco: 237 Agência: 0034 C.C.: 6025176-8 Lit: 082 - 00E		TOTAL BRUTO R\$ 301,44 TOTAL DAS DEDUÇÕES R\$ 16,00 TOTAL GERAL R\$ 305,99		
56 Local e data do recebimento <i>Parapuí 15/05/2009</i>		57 Assinatura e selo notário do Proprietário ou preposto <i>SILVANA SANITA FURLAN</i> Diretora de Recursos de Pessoal		
58 Assinatura do Trabalhador <i>Silvana Sanita Furlan</i>		59 Data da rescisão legal		
59 HOMOLOGAÇÃO For prestada, gratuitamente, aos cuidados do trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento dos valores devidos em atas expedidas.				

E a defendente SEQUER inscreveu-se no PS 04/2009, conforme lista de inscrição de fls. 149/151 e lista de aprovação de fls. 160.

E nesta toada alegação presunçosa constante das fls. 14, *in fine*, contrária às provas produzidas pelo próprio autor, cai por terra, sequer consta na lista de fls. 15 e seguintes da exordial.

“Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, **que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009** (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376), desta feita, **foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009**, sendo eles os abaixo discriminados – fls.:

É importante ressaltar que, assim como Renata, SILVANA é profissional com títulos deveras qualificados e avaliações incomparáveis em todas as provas.

Portanto, a co-defendente é o exemplo clássico de que pessoas de bem, com qualificações excepcionais, como as demais defendentes que, como se verá, foram incluídas indevidamente nesta ação.

SILVANA é apta não apenas à aprovação justa em Processo Seletivo, mas também apta à execução dos serviços para os quais havia sido contratada.

Em Resumo, SILVANA E RENATA nada tem a ver com o ato inquinado, na esteira de interpretação do próprio Ministério Público:

“Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, **que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009** (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376), desta feita, **foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009**, sendo eles os abaixo discriminados – fls.:

[...]

AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES

[...]

1. Silvana Sanitá Fernandes

[...]” (Grifo nosso)

Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, CONSIDERANDO, portanto (i) QUE a ação visa somente a anulação do Processo Seletivo **04/2009** e extinção dos contratos de trabalho relativos a este (ii) QUE SILVANA SANITÁ FURLAN sequer celebrou contrato de trabalho referente ao questionado P.S. 04/2009 (iii) QUE o ato supostamente inquinado de fraude foi cometida por outrem e, ainda (iv) QUE SILVANA SANITÁ FURLAN, não mantém contrato de trabalho com a Administração desde Maio do ano de 2009, (iii) que o próprio autor reconhece a ilegitimidade de quem não foi aprovado no P.S. 04/2009, (iv) a presente ação encontra-se prescrita em relação à defendente, por força do artigo 26, da LIA REQUER, com fulcro no §8º, do artigo 17, da LIA, **REJEIÇÃO DA AÇÃO CIVEL PÚBLICA** em relação à defendente **SILVANA SANITÁ FURLAN**, por manifesta perda de objeto da ação e sua consequentemente ilegitimidade passiva ad causam.

* * *

2.3. INEXISTÊNCIA DE ARGUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM FRAUDE – AUSÊNCIA ABSOLUTA DE ARGUIÇÃO DE ELEMENTO SUBJETIVO DOLO EM RELAÇÃO ÀS DEFENDENTES - INOPONIBILIDADE DA SUPOSTA IRREGULARIDADE FORMAL ÀS PROFESSORAS E SERVIDORAS;

A arguição de ilegitimidade passiva ad causam, Excelência, muitas vezes pode ser interpretado como fadado ao insucesso, porquanto emanou de Vossa Excelência o ato que determinou o Ministério Público a inclusão das defendentes no polo passivo da ação.

Primeiramente devemos destacar que o suposto ato ímprobo foi enquadrado no artigo 11, da LEI, ou seja, violação dos princípios que norteiam a administração pública.

Não se trata, pois de alegação de qualificação do ato nos termos dos artigos 9º e 10º, da LIA.

Não obstante os fatos trazidos no item anterior, cumpre às defendentes requerer a declaração deste r. Juízo, sob o aspecto ementado em epígrafe e, conseqüentemente, a rejeição da ação por ilegitimidade passiva ad causam das defendentes, as quais foram **terrivelmente surpreendidas** com o presente processo judicial, que inicialmente não havia sido direcionado contra quaisquer das professoras e servidoras concursadas.

PORTANTO, o elemento subjetivo **DOLO** em relação às defedentes é requisito *sine qua non* para a potencialidade de procedência da ação em relação às mesmas. O elemento subjetivo na modalidade culpa não é suficiente para tipo de enquadramento, para a condenação com espeque no artigo 11º, da LIA, hipótese aventada pelo Ministério Público na Exordial.

Exegese do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPRESCINDIBILIDADE DO DOLO GENÉRICO.

O retardamento ou omissão na prática de ato de ofício não pode ser considerado de maneira objetiva para fins de enquadramento do agente público no campo de incidência do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa. **É preciso que a conduta seja orientada pelo dolo de violar os princípios da administração pública, o que não ficou demonstrado no caso concreto. Agravos regimentais improvidos.** (STJ - AgRg no REsp 1191261/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 25/11/2011)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. **ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. NECESSIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. 1. Pacificou-se nesta Corte Superior entendimento segundo o qual o enquadramento de condutas no art. 11 da Lei n. 8.429/92 requer a constatação do elemento subjetivo doloso do agente, em sua modalidade genérica.** Precedente. 2. Hipótese em que o acórdão de origem entende que houve violação a princípios administrativos, porém



sem o intuito de frustrar a licitude do concurso público, atribuindo uma menor gravidade ao ato, classificando-o como mera irregularidade.

3. Com base no **conjunto fático-probatório carreado aos autos inexistente dolo ou má-fé na contratação efetuada, tendo sido prestada, inclusive, o serviço para o qual foi realizada a contratação impugnada.**

4. Registre-se que esta Corte Superior possui entendimento pacífico no sentido de que, nos casos de contratação de servidores públicos sem concurso público, em razão da efetiva contraprestação em serviços pelos vencimentos recebidos, mesmo configurada em tese a improbidade administrativa, é indevida a devolução dos valores havidos pelos beneficiários, a fim de evitar o enriquecimento sem causa do Poder Público. 5. Recurso especial não provido. (STJ - REsp 914530/MG, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL - MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/09/2010, DJe 04/10/2010)

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. ORDEM JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DO DOLO. 1. A jurisprudência atual desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é a ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Assim, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92 é indispensável, para a caracterização de improbidade, que o agente tenha agido dolosamente e, ao menos, culposamente, nas hipóteses do artigo 10. Os atos de improbidade administrativa descritos no artigo 11 da Lei nº 8429/92, como visto, dependem da presença do dolo genérico, mas dispensam a demonstração da ocorrência de dano

para a Administração Pública ou enriquecimento ilícito do agente. 2. No presente caso, a Corte de origem, ao analisar o suposto ato de improbidade consubstanciado no descumprimento de ordem judicial pelo agente, consignou que "no caso em tela, não se extrai da conduta do réu repercussão ao erário municipal, revelando tal conduta mais um despreparo gerencial do que ato de improbidade administrativa, afastando-se, portanto, a aplicação das normas dos artigos 11 e 12 da Lei nº. 8.429/92". Ora, tais considerações feitas pelo Tribunal de Justiça afastam a prática do ato de improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública, uma vez que **não foi constatado o elemento subjetivo dolo na conduta do agente, o que não permite o reconhecimento de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92.** 3. Agravo regimental não provido (AgRg no RE nº 1.352.541 MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL, j. 05/02/2013).

Também a primeira Turma do STJ, em relatório lavrado pelo atual Ministro do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, Sua Excelência o Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. LEI 9.429/92, ART. 11. DESNECESSIDADE DE OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. EXIGÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA.

1. A classificação dos atos de improbidade administrativa em atos que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), atos que causam prejuízo ao erário (art. 10) e atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11) evidencia não ser o dano aos cofres públicos elemento essencial das condutas ímprobadas descritas nos incisos dos arts. 9º e 11 da Lei 9.429/92. Reforçam a assertiva as normas constantes dos arts. 7º, caput, 12, I e III, e 21, I, da citada Lei.

2. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência do STJ associam a improbidade administrativa à noção de desonestidade, de má-fé do agente público. Somente em hipóteses excepcionais, por força de inequívoca disposição legal, é que se admite a configuração de improbidade por ato culposo (Lei 8.429/92, art. 10). **O enquadramento nas previsões dos arts. 9º e 11 da Lei de Improbidade, portanto, não pode prescindir do reconhecimento de conduta dolosa.** 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp 604.151/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 25/04/2006, DJ 08/06/2006, p. 121)

Também a Ministra DENISE ARRUDA¹, DO Colento STJ, citou em seu V. Aresto importante doutrina de Marino Pazzaglini Filho (*Lei de Improbidade Administrativa Comentada*, 2ª ed., São Paulo: Atlas, 2005, pp. 110/111):

(...) o preceito do art. 11 é residual e só é aplicável quando não configuradas as demais modalidades de improbidade administrativa.

Indaga-se, agora: toda violação da legalidade caracteriza improbidade administrativa? Claro que não, pois, se tal premissa fosse verdadeira, qualquer ação ou omissão do agente público contrária à lei seria alçada à categoria de improbidade administrativa, independentemente de sua natureza, gravidade ou disposição de espírito que levou o agente político a praticá-la. A ilegalidade não é sinônimo de improbidade e a ocorrência daquela, por si só, não configura ato de improbidade administrativa.

Em primeiro lugar, porque as três categorias de improbidade administrativa têm a mesma natureza intrínseca, que fica nítida com o exame do étimo remoto da palavra improbidade. O vocábulo latino improbitate tem o

¹ REsp 805.080/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009.

significado de 'desonestidade' e a expressão 'improbis administrador' quer dizer 'administrador desonesto ou de má-fé'.

(...)

Portanto, a conduta ilícita do agente público para tipificar ato de improbidade administrativa deve ter esse traço comum ou característico de todas as modalidades de improbidade administrativa: desonestidade, má-fé, falta de probidade no trato da coisa pública.

*E essa ausência de honestidade, retidão, integridade na gestão pública, nas hipóteses de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º) e que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11), **pressupõe a consciência da ilicitude da ação ou omissão praticada pelo administrador** (dolo).*

Apenas nos casos de atos de improbidade lesivos ao erário (art. 10) é suficiente, para sua configuração, a ação ou omissão ilícita culposa, ou seja, o descumprimento inescusável de dever de ofício, causador de involuntário dano ao erário, por não conduzir-se o agente público infrator com a atenção e a diligência reclamadas pela função pública por ele exercida.

RAFAEL CARVALHO², em sua obra *Manual de Improbidade Administrativa*, descreve interessante interpretação da LIA:

“Quanto ao elemento subjetivo, exige-se a comprovação do dolo por parte do agente público ou do terceiro.

Conforme já decidiu o STJ, é imprescindível a configuração da má-fé do sujeito ativo para incidência do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, não sendo suficiente a mera prática de irregularidade administrativa.”

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, *Manual de improbidade administrativa*, editora método, 2012, p. 89.

Juarez Freitas, por sua vez:

“uma adequada e percuciente inteligência, em especial do art. 11, do diploma em exame, parece conduzir a que não se devem aplicar as sanções cominadas às condutas culposas, leves ou levíssimas, exatamente em função do **telos** em pauta e por não se evidenciar, em situações semelhantes, a improbidade, sequer por violação aos princípios. Postula-se, mais do que coibir o dano material, inibir a violação, por si **nefasta**, do princípio da moralidade, semente pelo agente público ou por terceiro, punindo-os com a imposição de penalidades severas, incompatíveis com a culpa leve ou levíssima” (O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais, São Paulo, Malheiros, 1997, 1ª ed., pág. 111).

Douto Julgador.

Não houve nas Emendas à Inicial em momento algum do processo ou inquérito judicial a alegação de presença do elemento subjetivo **dolo**, em quaisquer de suas modalidades, em relação às defendentes.

“O empírico não pode formar par essencial deste sistema racional, mas unicamente uma aproximação sistemática, permanecendo os princípios metafísicos do Direito, como núcleo duro da ciência jurídica” (Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam, Doutor Pela UFSC, comentando Emmanuel Kant)

A ação não pode prosseguir em relação às defendentes, tal como havia estruturado seu pedido primitivo o Ministério Público local.

É de suma importância o quanto já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, de que somente em casos de lesão ao erário é admitida a culpa grave:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSOS ESPECIAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DE ANÁLISE EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI 8.429/92). ELEMENTO SUBJETIVO. MODALIDADE CULPOSA. ATIPICIDADE CONFIGURADA. LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LEI 8.429/92). REQUISITO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA. DANO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESSAS PARTES, PROVIDOS.**

7. A configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa. Portanto, é indispensável a presença de conduta dolosa ou culposa do agente público ao praticar o ato de improbidade administrativa, especialmente pelo tipo previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, especificamente por lesão aos princípios da Administração Pública, que admite manifesta amplitude em sua aplicação. **Por outro lado, é importante ressaltar que a forma culposa somente é admitida no ato**

de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário (art. 10 da LIA), não sendo aplicável aos demais tipos (arts. 9º e 11 da LIA).

[...]

8. No exame do caso concreto, há manifesto equívoco do Tribunal de origem na qualificação da conduta dos réus da ação civil de improbidade administrativa, pois a **"indesculpável ligeireza", "ausência de zelo", "incúria", "erro crasso" e, até mesmo a "culpa", expressamente reconhecidos nas instâncias ordinárias, não configuram o ato de improbidade administrativa por violação de princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, o qual exige a presença de dolo.** Assim, apesar das inúmeras hipóteses traçadas nos julgados impugnados, em nenhum momento foi demonstrado **no que consistiria a conduta dolosa que caracterizaria o ato de improbidade administrativa.**

É um injusto a continuidade da ação. Um constrangimento, a indicação de todos os nomes, aleatoriamente, sem observar se as pessoas participaram ou não do concurso; sem investigar com proficuidade se ainda existe contratos de trabalho relativos àquele suposto malfadado Processo Seletivo 04/2009 e se foram consumados com dolo e, ainda, se os contratos e as respectivas prestações de serviços foram executados.

Houve inclusão no polo passivo com a mera descrição de seus nomes e, depois, por determinação do Juízo, novamente emendado o pedido, ocasião em que apenas houve qualificação das mesmas, sem sequer reportar-se a mínimo de conduta ou mero devaneio de comportamento de má-fé das mesmas.

Não se descure que a suposta irregularidade formal do ato administrativo não é capaz de anulá-lo se prejuízo não houve à Administração,

porquanto a prestação de serviço houve, aliás nem é objeto da ação, as aulas tiveram e terão continuidade e as crianças aprenderam.

A Ausência de arguição de dolo ou culpa grave reduz a zero a probabilidade de condenação, porquanto constitui elemento *sine qua non* para configuração de improbidade e, portanto, a ação deve ser rejeitada em relação às dependentes.

Já decidiu nosso Tribunal de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

A probidade administrativa consiste no dever de o "funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. **Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada.** A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem(...)." in José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p-669." (STJ - REsp nº 909.446/RN, 1ª Turma, Rel. Des. Luiz Fux, j. 06.04.2010)-

“AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Licitação e contratos Licitação na modalidade convite Alegação de fraude visando o favorecimento de particular. Prática de improbidade Ilícito não caracterizado. Prova que revela a ocorrência de meras irregularidades O STJ firmou orientação no sentido de que, para que se configure a conduta de improbidade administrativa, é necessária a perquirição do elemento volitivo do agente público e de terceiros (dolo ou culpa), não sendo suficiente, para tanto, a irregularidade ou ilegalidade do ato Não se pode



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

confundir ilegalidade com improbidade, sendo certo que a **improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente Improbidade**, no caso, não caracterizada Sentença de improcedência mantida Sentença de procedência reformada Recursos providos para julgar a ação improcedente.” (Apelação nº 0269375-95.2009.8.26.0000, Relator Desembargador Xavier de Aquino, 5ª Câmara de Direito Público, julgada em 16/04/2012).

“IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Contratação de empresa de vigilância sem licitação - Prejuízo ao erário; dolo ou culpa não demonstrados 'É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e Improbo' (STJ, Rel. Min. Luiz Fux, REsp 480307/SP) - Recursos providos, por maioria.” (TJ-SP, Apelação nº 0200053-22.2008.8.26.0000, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Aliende Ribeiro, por maioria, j. 5.3.2012).

“RECURSOS DE APELAÇÃO REMANESCENTES DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IRREGULARIDADES EM CONCURSO PÚBLICO OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INOCORRÊNCIA.

1. A realização de concurso público em prazo exíguo não enseja ato de improbidade.
2. Justificativas plausíveis para a realização do certame em prazo célere.
3. Apesar da exiguidade, o edital foi observado.
4. Premência para o preenchimento da vaga de Engenheiro Agrônomo no Município.
5. Ausência de má-fé, dolo ou dano ao erário público, também exigível na modalidade da improbidade prevista no artigo 11 da lei específica.
6. Atos de improbidade não caracterizados.
7. Entendimento Jurisprudencial.
8. Ação civil pública julgada parcialmente procedente.
9. Sentença reformada para julgar improcedente a ação.
10. Recursos de apelação remanescentes conhecidos e providos para tal finalidade.”

(TJ-SP, Apelação nº 0129890-51.207.8.26.00, 5ª Câmara de Direito

**TMM**
Sociedade de Advogados
 Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Público, Rel. Des. Francisco Bianco, v.u., j. 5.8.2013) - destaques acrescidos).

“ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 8.429/1992. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FATO TÍPICO. RECURSO IMPROVIDO. - O STJ entende que, para a configuração dos atos de improbidade administrativa, previstos nos arts. 10 e 11 da Lei n. 8.429/1992, exige-se a presença do efetivo dano ao erário (critério objetivo) e, ao menos, culpa (elemento subjetivo). – Não caracterizado o efetivo prejuízo ao erário, ausente o próprio fato típico. Recurso conhecido e improvido.” (REsp 1233502/MG, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 23/08/2012).

ADMINISTRATIVO. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI N. 8.429/92, ART. 11. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA CONSIGNADA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. 1. É firme a jurisprudência do STJ, inclusive de sua Corte Especial, no sentido de que "não se pode confundir improbidade com simples ilegalidade. A improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos eivada de culpa grave, nas do artigo 10." (AIA 30/AM, Corte Especial, DJe de 27/09/2011). 2. A Corte de origem, ao consignar que o enquadramento do agente público no art. 11 "não exigiria a comprovação de dolo ou culpa por parte do gestor público, ou mesmo a existência de prejuízo ao erário", contrariou o entendimento desta Corte. 3. Como o agravante não trouxe argumento capaz de infirmar a decisão que deseja ver modificada, esta deve ser mantida em seus próprios fundamentos.



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1253667/MG, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/04/2012, DJe 11/05/2012).

Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa - Contratação de servidores através de lei municipal considerada inconstitucional pelo Colendo Órgão Especial desta Corte - Lei Municipal que criou os cargos já existentes quando os Demandados assumiram a Edilidade - Inexistência de prejuízo ao erário ou dolo nos atos dos administradores a ensejar a responsabilização pela Lei nº 8.429/90 - Sentença mantida - Recurso não provido.

Merece destaque o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho ("Lei de Improbidade Administrativa Comentada", Atlas, 2002, p. 13) de que "A improbidade administrativa, sinônimo jurídico de corrupção e malversação administrativas, exprime o exercício da função Vale ressaltar que a improbidade administrativa implica em desonestidade, imoralidade, com enriquecimento ilícito do agente, dano ao erário ou ofensa aos princípios da administração pública. "O administrador desastrado ou inábil que não cause prejuízo ao erário público está fora do contexto legal da lei de improbidade administrativa, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça" (STJ - Ia L, REsp nº 213.994-0/MG, Relator Ministro Garcia Vieira, DJ de 27/9/99).

[...] improbidade administrativa é mais que mera atuação descontorne com a singela e fria letra da lei. É conduta denotativa de **subversão das finalidades administrativas (...)** Deve ser considerado que o descumprimento ao princípio da legalidade, por si só, não caracteriza o ato ímprobo, havendo a necessidade de que o agente tenha agido com dolo, importando a prática do ato lesivo ao ente público sob pena de o ato ser ilegal, **mas não ímprobo, porque a lei visa punir o administrador desonesto e não o inapto.**"

A Lei nº 8.429/92 muitas vezes tem sido utilizada de forma indiscriminada e sem a observância do princípio da razoabilidade, que deve lastrear todas as relações jurídicas.

A esse respeito, discorre Rogério Ponzi Seiigman ("O princípio constitucional da proporcionalidade na conformação e no sancionamento aos atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/92", Revista de Direito Administrativo, nº 238, p. 246, outubro/dezembro 2004):

"A proporcionalidade é fundamental à garantia do direito individual da justa aplicação da lei (devido processo legal substantivo) e à própria eficácia da Lei de Improbidade Administrativa, evitando banalizar instrumento de tamanha importância por meio de sua utilização mecânica e indiscriminada."

Assim, "necessário que o ato além de ilegal, se mostre fruto de desonestidade ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público" (TJSP, Ap. Cível nº 325.888-5/0) até porque improbidade, do latim improbitate, significa desonestidade. A respeito, o egrégio Superior Tribunal de Justiça (STJ) já deixou assente que: "Não havendo enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário municipal, mas inabilidade do administrador, não cabem as punições previstas na Lei nº 8.492/92. A lei alcança o administrador desonesto, não o inábil." (1ª T., Resp. nº 213.994, REL. Min. Garcia Vieira).

"É cediço que a má-fé é premissa do ato ilegal e ímprobo. Conseqüentemente, a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a consulta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador. A improbidade administrativa, mais que um



ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade” (1ª T., Resp. nº 480.387, rel. Min. Luiz Fux).

Pertinentes ainda as considerações sobre a responsabilidade civil do Prefeito feitas por HELY LOPES MEIRELLES, in Direito Municipal Brasileiro, 7ª Ed., Malheiros, p. 585: “Desde que o E não é demais dizer que a classe política brasileira é produto da sociedade e, portanto, sujeita às imperfeições e distorções de formação intelectual e educacional as quais não impedem de qualquer cidadão candidatar-se e ser eleito. (TJSP - 3ª Câmara de Direito Público Apelação nº 0047459-36.2011.8.26.0576 – j. 29 de julho de 2014 – Rel. Des. Marrey Unt), n link <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=7812815&cdForo=0>

É válido trazer à colação as palavras de **JOSÉ CRETELLA JÚNIOR**, em leciona em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*:

“Se, por um lado, a presença de formas estabelecidas nos textos legais e regulamentares, é reconhecida como trazendo benefícios à administração e aos administrados, por outro lado, **cumprir qualquer exagero ao formalismo, que paralisa a ação administrativa, retardando-se e impedindo a marcha rápida do serviço público.**” (, p. 315, 2.ª ed., Editora Forense, ano 2000)

O jurista Marçal Justen Filho nos ensina que :

“... **Há casos de atos viciados, mas em que o vício não se caracteriza como irremediável. O VÍCIO NÃO É DE NULIDADE, mas de outra**

natureza...” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8 edição – pg. 480)

Decidiu o Pleno do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no Mandado de Segurança n. 22.050-3:

“...Em direito público, só se declara nulidade de ato ou processo quando a inobservância de formalidade legal resulta prejuízo...” (STF - MS 22.050-3 – Pleno

Nesta senda, quando a lei determina uma forma para a realização do ato administrativo ou processo e, no entanto, a **administração** comete uma irregularidade e não observa esta forma prevista na lei, **comete um vício**.

Veremos adiante, a perfeita integração deste julgado com a Teoria do Fato Consumado

Por consequência, **tais pedidos devem ser examinados com equilíbrio e temperança, para que a punição não provoque estragos que muitas vezes passam da pessoa atingida**”. (TJSP³)

Esta é, também, a orientação do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

³ Agravo de Instrumento de nº 786.561.5/0-00, de relatoria da ilustre desembargadora Vera Lucia Angrisani:

AGRAVO RETIDO . Falta de reiteração inviabiliza conhecimento. Recurso não conhecido. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Improbidade administrativa. Ausência de projeto básico para abertura de licitação. Inocorrência. **Meras irregularidades não caracterizam atos ímprobos. Inexistência de atos de improbidade administrativa, apesar das irregularidades meramente formais.** Proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa. **Objetivos da licitação que foram plenamente atingidos.** Sentença mantida. Recursos não providos. (TJSP - APL: 122075720088260323 SP 0012207-57.2008.8.26.0323, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 26/11/2012, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/12/2012)

Ensina CALIL SIMÃO⁴:

É importante registrar que não é qualquer tipo de desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que infunde o caráter de ímprobo em uma conduta. Essa conduta precisa estar impregnada de desonestidade e deslealdade. Esses são seus elementos naturalísticos. Isso quer dizer que apenas a violação desonesta e desleal dos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, configuram improbidade administrativa.

Não cabe tutela reparatória com base em dano presumido ou hipotético. O constituinte deixou expresso no texto da Constituição Federal a exigência do dano efetivo como condição legitimante à tutela reparatória. Em outras palavras, só assegurou

⁴ SIMÃO, Calil, Lei de improbidade administrativa comentada, editora JH Mizuno, 2012, p.71/72.

a tutela reparatória se presente o dano efetivo, e não por mero ato ilícito ou dano presumido (CF, art. 5º, V e X).⁵

Ainda:

Forma de aplicação da indisponibilidade. A teor do § 4º do art. 37 da CF, será regulada pela lei especial. O art. 7º da LIA estabelece que a indisponibilidade por ato de improbidade administrativa será decretada somente nos casos de 'enriquecimento' ilícito (LIA, art. 9º) ou lesão ao patrimônio público (LIA, art. 10). Exclui, dessa forma, a possibilidade de indisponibilidade nos casos de lesão a princípios da administração pública, mesmo que busque ressarcimento do dano.⁶

A esse respeito já se decidiu:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDÍCIOS. 1. **A ação de improbidade administrativa exige prova certa, determinada e concreta dos atos ilícitos**, para ensejar condenação. **Não se contenta com simples indícios, nem com a verdade formal.** 2. Acórdão que reconheceu existir, apenas, indícios da prática de improbidade administrativa. Improcedência do pedido que se impõe. [...]. (STJ. 1ª T. Resp. 976555/RS. Refl. Min. José Delgado. J. 08/04/2008. DJ 05.05.2008, p.1).

CERCEAMENTO DE DEFESA. ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISTINÇÃO ENTRE ILEGALIDADE E

⁵ SIMÃO, Calil, Lei de improbidade administrativa comentada, editora JH Mizuno, 2012, p.77.

⁶ SIMÃO, Calil, Lei de improbidade administrativa comentada, editora JH Mizuno, 2012, p.79.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. **O simples desrespeito aos princípios reguladores da administração pública, embora caracterize uma ilegalidade, não confere necessariamente ao ato a marca da improbidade administrativa, que exige a agregação de um elemento subjetivo (dolo de favorecimento particular em detrimento do interesse público).** (TJRS. AC 599017217. Rel. Dês. Paulo de Tarso Sanseverino).

A jurisprudência é clara nesse sentido:

ATO ADMINISTRATIVO – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – DESCONSTITUIÇÃO DESACONSELHÁVEL.

O princípio da legalidade vincula o administrador não só à lei *stricto sensu*. Salvo raríssimas exceções, é imperioso, sob pena de nulidade, que o administrador dê as razões de fato e de direito determinantes do seu ato. **Se a decisão judicial produz uma situação fática consolidada pelo decurso do tempo, sua desconstituição é desaconselhável**, mormente quando não causa prejuízos a terceiros. Remessa oficial e recurso voluntário improvidos. (TRF 5ª R – AC. Unânime da 1ª T. pub. 19.04.91 – MAS 694/RN – Rel. Juiz Francisco Falcão. Informativo Semanal Adv/Coad 23/91 – p. 355).

Desta forma, ausente não apenas a alegação, mas também o elemento subjetivo o dolo das defendentes, tampouco prejuízo para o erário público nem enriquecimento ilícito, não se pode admitir a existência de improbidade administrativa ou qualquer outra punição extravagante à LIA, razão pela qual é de rigor a rejeição da ação em relação às mesmas.

No caso *sub judice*, está nitidamente claro que não houve alegação de conduta dolosa ou culposa das defendentes, até porque não houve, na declaração

administrativa de cancelamento do **Processo Seletivo n. 02/2009**, o qual que constitui em ato exclusivo do administrador público, sem qualquer intervenção política das defendentes.

A boa-fé é presumida em nosso ordenamento jurídico. E concretizada ante a ausência de qualquer alegação de má-fé nas emendas que sucederam ao exórdio primitivo.

Não se descure que a determinação de emenda da inicial não abrange apenas inclusão de nome no polo passivo, mas as razões pelas quais são feitas, inclusive os efeitos que uma eventual sentença declaratória e condenatória possa trazer à sua esfera jurídica das defendentes.

Diante desse quadro, se a inicial não contempla a correta descrição dos pressupostos de admissibilidade específicos da ação de improbidade, mormente a individualização e especificação das respectivas condutas e do elemento subjetivo, bem assim o apontamento do efetivo prejuízo ao erário, deixando de atender o disposto no artigo 282, do Código de Processo Civil, em vigor na data da interposição de ambas as Emenda à exordial (21.01.2016, fls. 226; 10.03.2016, fls. 235), razões pelas quais, deve ser REJEITADA A AÇÃO em relação às defendentes, porquanto incapaz de formar validamente a relação jurídica entre as partes e provocar sentença que atinja as mesmas.

* * *

2.4. TEORIA DA ESTABILIZAÇÃO DOS EFEITOS DO ATO ILEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Com a máxima vênia, Preclaro Magistrado, os elementos trazidos à baila pelas defendentes, por si autorizam a rejeição liminar da ação em relação às mesmas.

Entretanto, é inexorável que tempo consumiu a pretensão *indireta* do Ministério Público de afetação dos contratos celebrados com as defendentes, por conta daquele malfadado processo Seletivo n. 04/2009, em relação ao qual inúmeras defendentes sequer prestaram ou, prestando-o, não foram aprovadas.

Vimos acima, nesta cansativa, porém necessária defesa, QUE NÃO HÁ ARGUIÇÃO (i) relativa à participação das defendentes no ato administrativo reputado inquinado, sendo por este aspecto presumida sua boa-fé (ii) DE má-fé ou dolo de quaisquer das defendentes (iii) de inexecução dos serviços (iv) de prejuízo financeiro ao erário, (v) inaptidão para o exercício dos cargos, enfim qualquer elemento que possa tocar negativamente nos contratos celebrados.

Daí a invergável aplicação da TEORIA DA ESTABILIZAÇÃO DO ATO ILEGAL, instituída pelo Excelso SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, o qual será amplamente debatida em contestação, embora entenda as defendentes que esta fase não virá de encontro às mesmas.

Lamentavelmente alguns administradores vinham entendendo que a boa-fé do cidadão era inoponível à Administração Pública, ante o

Princípio da Legalidade, concretizado no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal⁷.

O conflito, por isso mesmo só pode ser equacionado pelo **princípio da proporcionalidade que consiste em assegurar a eficácia dos direitos e em dar proteção aos interesses daí decorrentes, mediante técnica da ponderação dos valores e o equilíbrio dos interesses no caso concreto.**” (Carlos Alberto Álvaro Oliveira, *Garantia do Contraditório*”, citado in Curso de Direito Processual Civil, Fredie Didier Jr., volume 01, pág. 54, 11ª Ed., citando, ainda Ferraz Jr. Introdução ao Estudo do Direito, Atlas 1994, p. 62)

Contudo, esta tese sucumbiu no **Supremo Tribunal de Federal**, que atribuiu à **“Teoria da Estabilização dos Efeitos do Ato Ilegal”**, conhecida como **“Teoria do Fato Consumado”** seu devido valor.

O Supremo Tribunal Federal assim aduziu, quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 22.357/DF, cujo Acórdão e Voto do relator Min. GILMAR MENDES, segue em anexo:

Mandado de Segurança. 2. Acórdão do Tribunal de Contas da União. Prestação de Contas da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Emprego Público.

⁷ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



TMM

Sociedade de Advogados
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

Regularização de admissões. 3. Contratações realizadas em conformidade com a legislação vigente à época. Admissões realizadas por processo seletivo sem concurso público, validadas por decisão administrativa e acórdão anterior do TCU. 4. Transcurso de mais de dez anos desde a concessão da liminar no mandado de segurança. 5. **Obrigatoriedade da observância do princípio da segurança jurídica enquanto subprincípio do Estado de Direito. Necessidade de estabilidade das situações criadas administrativamente.** 6. **Princípio da confiança como elemento do princípio da segurança jurídica. Presença de um componente de ético jurídico e sua aplicação nas relações jurídicas de direito público.** 7. **Concurso de circunstâncias específicas e excepcionais que revelam: a boa fé dos impetrantes;** a realização de processo seletivo rigoroso; a observância do regulamento da Infraero, vigente à época da realização do processo seletivo; a existência de controvérsia, à época das contratações, quanto à exigência, nos termos do art. 37 da Constituição, de concurso público no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista. 8. Circunstâncias que, aliadas ao longo período de tempo transcorrido, afastam a alegada nulidade das contratações dos impetrantes. 9. Mandado de Segurança deferido. (STF – MS n. 22.357-0 – Impetrado Tribunal de Contas da União – j. 27.05.2004, *in site* oficial do STF, no link <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=85726>)

**TMM****Sociedade de Advogados**
Tóffoli, Mazzone e Matsuno

No corpo do acórdão, encontramos:

“Em verdade, a segurança jurídica, como subprincípio do Estado de Direito, assume valor ímpar no sistema jurídico, cabendo-lhe papel diferenciado na realização da própria ideia de justiça material.”

“[...] E aqui considero, sobretudo: a boa fé dos impetrantes [...] o longo período de tempo transcorrido das contratações e a necessidade de garantir a segurança jurídica a pessoas que agiram de boa-fé.”

A doutrina já discorreu sobre o tema:

“Com efeito, atos inválidos geram conseqüências jurídicas, pois se não gerassem não haveria qualquer razão para nos preocuparmos com eles. Com base em tais atos certas situações teriam sido instauradas e na dinâmica da realidade podem converter-se em situações merecedoras de proteção, seja porque encontrarão em seu apoio alguma regra específica, seja porque estarão abrigadas por algum princípio de direito. Estes fatos posteriores à constituição da relação inválida, aliada ao tempo, podem transformar o contexto em que esta se originou, de modo a que fique vedado à Administração Pública o exercício do dever de invalidar, **pois fazê-lo causaria maiores**

agravos ao Direito, por afrontar à segurança jurídica e à boa-fé.”

(Weida Zancaner)

“A doutrina considera que a anulação não pode se realizada quando:
a) ultrapassado o prazo leal; **b) houver consolidação dos efeitos produzidos; c) for mais conveniente para o interesse público manter a situação fática já consolidada do que determinara a anulação (teoria do fato consumado); d) houver possibilidade de convalidação.”** (Manual de Direito Administrativo – Alexandre Mazza, Saraiva, 2012, página 234)

Ademais, a anulação do ato de nomeação dos professores e a realização de nova sessão de escolha trariam enormes prejuízos ao erário público, uma vez que cerca 9.000 candidatos nomeados já se encontram trabalhando nos respectivos lugares escolhidos, inexistindo qualquer comprovação por parte do apelante dos prejuízos sofridos pelos seus membros. (TJSP – 4ª CDP - **0000896-98.2011.8.26.0053**)

Portanto, por este aspecto eventual sentença de procedência JAMAIS poderia atingir eventuais contratos de trabalho decorrentes daquele Processo Seletivo n. 04/2009, HOUVESSE ALGUM EM VIGOR, de modo que a ação deve ser REJEITADA em relação às defendentes, porquanto, o que tudo indica, a inclusão das mesmas na ação judicial em testilha tem como

única finalidade dar-lhes conhecimento de que eventual condenação poderia refletir nos contratos de trabalho respectivo.

2.5. INÉPCIA POR AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA CONDUTA INDIVIDUALIZADA DAS DEFENDENTES.

Douto Julgador.

Vimos no item anterior a interpretação do Superior Tribunal de Justiça acerca da necessidade de demonstração do elemento subjetivo do réu, em processos tais.

Está decidido, ainda, que inexistente responsabilidade objetiva nas hipóteses descritas na exordial.

Portanto, não há dúvidas de que o apontamento de conduta dolosa das defendentes é imprescindível para que a ação tenha potencial condenatório em relação às mesmas.

Há um silogismo lógico segundo a qual, pois trata-se de requisito *sine qua non* para potencializar o pedido do Ministério Público, porquanto condições indispensáveis para sua condenação.

“Apelação cível - Ação de improbidade administrativa - Propaganda institucional - Revista com caráter informativo e propagandista sem conotação de promoção pessoal, muito embora com artigos assinados por gestores municipais - Princípios da impessoalidade e moralidade observados - **Não basta à existência de nomes subscrevendo os artigos, é necessário que haja nexos**

causal com promoção pessoal, o que não se verificou 'in casu' - Inteligência do disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal - Inúmeros sítios eletrônicos, bem como outras mídias, dão notícias do que seus respectivos gestores públicos estão realizando, sem que isso caracterize ato de improbidade administrativa - **Necessidade de tipificação cerrada para que o ato administrativo se verifique** - Sentença reformada - Recursos providos." (TJSP, Apelação nº 0015120-07.2011.8.26.0032, 3ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Marrey Uint, por maioria, j. 5.8.2014) - destaques acrescentados)

Não existe na petição inicial a descrição da conduta de cada uma das defendentes que poderia ser considerada ilegal ou executada em afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública.

Talvez por isso não houve sua inclusão inicial no exórdio primitivo; por não existir qualquer conduta que pudesse infringir os dispositivos legais ventilados na peça inaugural.

Sem essa descrição fica completamente prejudicado o direito ao contraditório e a ampla defesa, visto que a demandada não sabe por qual acusação deve responder, situação que inviabiliza o manejo da ação de improbidade, consoante posição pacífica do STJ:

ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ATO DE IMPROBIDADE – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO. **1- O tipo do artigo 11 da Lei 8.429/92, para configurar-se como ato de improbidade, exige conduta comissiva ou omissiva dolosa, não havendo espaço para a responsabilidade objetiva. 2-**

Atipicidade de conduta por ausência de dolo. 3- Recurso Especial improvido. (STJ. 2ª T. Resp. 658415/RS. Rel. Min. ELIANA CALMON. DJ 03.08.2006, p. 253).

Reitera-se que em nenhum momento foram acusadas de ação em conluio com o administrador ou de que participaram da elaboração de quaisquer atos do Administrador co-réu; tampouco quais as razões pelas quais o Ministério Público concluiu pelo direcionamento do certame, razão pela qual era imprescindível a correta delimitação e indicação das condutas individuais de cada uma das professoras e servidoras para ensejar, sobretudo, a possibilidade de ampla defesa

Caso contrário, não há como exercer o direito de defesa na amplitude necessária a plena demonstração da completa inocência de cada uma das demandadas e nem tampouco a apreciação judicial dos pedidos, conforme vimos no prólogo desta manifestação.

Não houve qualquer conduta dolosa ou culposa capaz de ensejar a pretendida improbidade, razão pela qual de rigor a improcedência da presente ação, conforme assente jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSOS ESPECIAIS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DE ANÁLISE EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF E 211/STJ. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI 8.429/92). **ELEMENTO SUBJETIVO. MODALIDADE CULPOSA. ATIPICIDADE CONFIGURADA. LESÃO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LEI 8.429/92). REQUISITO ESSENCIAL PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA. DANO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.** RECURSOS ESPECIAIS PARCIALMENTE CONHECIDOS E, NESSAS PARTES, PROVIDOS.

1. O recurso especial fundado na divergência jurisprudencial exige a observância do contido nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, § 1º, a, e § 2º, do RISTJ, sob pena de não-conhecimento do recurso.
2. O Superior Tribunal de Justiça não possui competência, considerando o disposto no art. 102, III, da Constituição Federal, para, em sede de recurso especial, se manifestar sobre suposta violação de dispositivos constitucionais, sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.
3. A ausência de prequestionamento do dispositivo legal tido como violado torna inadmissível o recurso especial. Incidência das Súmulas 282/STF e 211/STJ.
4. "O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público." (Súmula 329/STJ).
5. É pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido da adequação/compatibilidade do ajuizamento de ação civil pública para apurar ato de improbidade administrativa. Nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 964.920/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 13.3.2009; REsp 1.015.498/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 30.4.2008; REsp 516.190/MA, 2ª Turma, Rel. Min.

João Otávio de Noronha, DJ de 26.3.2007; REsp 515.554/MA, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 19.6.2006; REsp 510.150/MA, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 29.3.2004.

6. Na hipótese dos autos, o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra os Recorrentes e Outros, com fundamento nos arts. 37, § 4º, da Constituição Federal, 1º, IV, da Lei 7.347/85, 10 e 11 da Lei 8.429/92, em face de irregularidades no pagamento de valores relacionados à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos. O objeto central da referida ação civil pública por ato de improbidade, conforme consignado no acórdão recorrido, é o "pagamento excessivo feito pela Prefeitura à CBPO pelos serviços de coleta e transporte de resíduos das Administrações Regionais de Itaquera, de São Mateus e de São Miguel Paulista - nos montantes correspondentes a 18, 12 e 34 mil toneladas, respectivamente - valor que acabou sendo devolvido mas apenas em decorrência de procedimento administrativo instaurado e, ainda assim, sem a devida correção monetária" (fl. 2.358).

7. A configuração de qualquer ato de improbidade administrativa exige a presença do elemento subjetivo na conduta do agente público, pois não é admitida a responsabilidade objetiva em face do atual sistema jurídico brasileiro, principalmente considerando a gravidade das sanções contidas na Lei de Improbidade Administrativa. Portanto, é indispensável a presença de conduta dolosa ou culposa do agente público ao praticar o ato de improbidade administrativa, especialmente pelo tipo previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, especificamente por lesão aos princípios da Administração Pública, que admite manifesta amplitude em sua aplicação. Por outro lado, é importante ressaltar que a forma culposa somente é admitida no ato de improbidade administrativa relacionado à lesão ao erário (art. 10 da LIA), não sendo aplicável aos demais tipos (arts. 9º e 11 da LIA).

8. No exame do caso concreto, há manifesto equívoco do Tribunal de origem na qualificação da conduta dos réus da ação civil de improbidade administrativa, pois a **"indesculpável ligeireza", "ausência de zelo", "incúria", "erro crasso" e, até mesmo a "culpa", expressamente reconhecidos nas instâncias ordinárias, não configuram o ato de improbidade administrativa por violação de princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92, o qual exige a presença de dolo.** Assim, apesar das inúmeras hipóteses traçadas nos julgados impugnados, em nenhum momento foi demonstrado **no que consistiria a conduta dolosa que caracterizaria o ato de improbidade administrativa.** (STJ - REsp 805.080/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009. No mesmo sentido (STJ - REsp 875.425/RJ, Rel. Ministra Denise ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/12/2008, DJe 11/02/2009)

O objetivo da lei, como vimos anteriormente, foi o de evitar a insegurança jurídica, onde a *"exigência do dolo ou da má-fé é salutar para evitar a aplicação indiscriminada e desproporcional das sanções de improbidade"*.⁸

No presente caso verifica-se claramente que, além de não haver alegação alguma acerca de presença deste elemento subjetivo dolo, em momento, de fato, agiram de má-fé ou teve a intenção de causar qualquer tipo de dano ao erário

Ao contrário, simplesmente atendeu aos chamados do Município para entrega de seus currículos e, quando aprovadas, chamadas para trabalhar.

⁸ Op. cit, p.90.

O ato de improbidade não se resume simplesmente na quebra da legalidade, conforme decidido pelo STJ e demonstrado acima, até porque *“impossível conceber a improbidade como mero contraste à lei. Nem toda ilegalidade perfaz a improbidade. Assim fosse, o legislador simplesmente cuidaria da ilegalidade administrativa, não da improbidade. Com efeito, esta reclama um plus. Há que se acrescer à ilegalidade a má-fé, que é a essência da imoralidade.”*⁹

Isto porque *“a intenção da Lei de Improbidade Administrativa é coibir atos manifestamente praticados com intenção lesiva à Administração Pública, e não apenas atos que, embora ilegais, tenham sido praticados por administradores inábeis sem a comprovação de má-fé.”*¹⁰

Assim sendo, não há que se falar em quebra ou ofensa dos princípios da administração pública cometida pelas defendentes, vez que não houve qualquer conduta dolosa DAS PROFESSORAS, apta a ensejar a tipificação legal da do artigo 11, da Lei Federal n. 8.429/1992, sendo de rigor a total **REJEIÇÃO DA AÇÃO** pois não há possibilidade alguma de procedência em relação às defendentes ou sofrerem quaisquer consequências de eventual condenação do Administrador.

Por outro lado, é essencial para a defesa técnica que a petição inicial contenha a descrição correta dos fatos e das respectivas condutas para ensejar a defesa e o julgamento de mérito, sob pena de ser rechaçada preliminarmente por inépcia, uma vez que não consegue estabelecer a relação processual válida ofendendo a garantia do “due process of law” que nas palavras de CELSO RIBEIRO

⁹ FAZZIO JUNIOR, Waldo, Improbidade administrativa e crimes de prefeitos, editora atlas, 2000, p. 175.

¹⁰ REsp 805.080/SP, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/06/2009, DJe 06/08/2009.

BASTOS: “se concretiza para a parte a partir do momento em que ela tenha acesso ao Judiciário e possa se defender amplamente”¹¹.

Constitui-se em pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo a completa demonstração das condições específicas de procedibilidade da ação de improbidade administrativa, quais sejam: **a) descrição pormenorizada da prática do ilícito; b) enquadramento em tipo legal do ato; c) demonstração dos elementos que revelem o caráter doloso da prática do agente.**

No caso vertente, o Ministério Público não atendeu na inicial os requisitos “a” e “c”, limitando-se a tecer considerações sobre suposta ilegalidade do ato cometido pelo Administrador – aliás, hipoteticamente – do qual não teve qualquer participação as defendentes, sendo ato privativo da administração pública.

Registre-se novamente: não há alegação de participação das defendentes no ato supostamente inquinado de fraude.

Oportunas, a esse respeito, as considerações proferidas em voto pelo Desembargador JANYR DALLAGNOL JUNIOR do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, ao julgar a Apelação Civil no. 70004900502 assim grafadas:

A atenuação que se tem admitido fora do campo penal não afasta a exigência mínima de definição precisa do ato ou omissão e clareza quanto à sanção consequente. Desse modo, a mim me parece se exibiu insuficiente a só invocação dos dispositivos legais, os quais arrolam – e ao que me parece, taxativamente – hipóteses de fato (suportes fáticos em abstrato, na linguagem ‘pontiana’, sempre precisa), ainda que

¹¹ Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 1998.

largas na sua expressão. Essa injunção do sistema positivo, ademais, não libera a inicial da descrição, ainda que mínima, **da conduta daqueles que se querem ver alcançados pela condenação.**

Necessário lembrar mais uma vez que mera ilegalidade não configura ato de improbidade administrativa, daí por que não aproveita a mera referência feita na inicial à suposta ilegalidade nos aditamentos contratuais.

A doutrina é copiosa em exigir a presença do dolo ou culpa grave como elementos subjetivos da configuração do ato de improbidade administrativa, razão pela qual imprescindível a perfeita identificação da conduta de cada agente, senão vejamos:

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: ***“No caso da Lei de Improbidade, a presença do elemento subjetivo é tanto mais relevante pelo fato de ser objetivo primordial do legislador constituinte o de assegurar a probidade, a moralidade, a honestidade dentro da Administração Pública. Sem um mínimo de má-fé, não se pode cogitar da aplicação de penalidades tão severas”***¹².

ALEXANDRE FREITAS CÂMARA: ***“A lei 8.429/92 consagrou a responsabilidade subjetiva do servidor público exigindo o dolo nas três espécies de ato de improbidade administrativa”***¹³;

MARCELO FIGUEIREDO: ***“Nessa direção não nos parece crível punir o agente público, ou equiparado, quando o ato acoimado de improbidade é, na verdade, fruto de inabilidade, de gestão imperfeita, ausente o elemento de “desonestidade”, ou de improbidade propriamente dito”***¹⁴;

¹² Direito Administrativo, p. 676.

¹³ Direito Constitucional Administrativo. P. 320/321.

¹⁴ Probidade Administrativa. P. 24

Mais grave é o defeito da peça inaugura quando se constata que o *Parquet* tem a sua disposição o inquérito civil com relevante poder coercitivo a fim de coligir as provas necessárias a fundamentar a ação.

As penalidades previstas na LIA são severas, de modo que o Juiz não pode transigir com as garantias fundamentais dos demandados, **que no caso vertente estão sendo violadas pela propositura de demanda temerária, colocando em risco a imagem destas professoras honestas frente aos seus alunos e respectivos pais.**

O idealismo me acompanha desde que resolvi ser funcionário da Justiça laboral. O bom juiz precisa ter os olhos voltados para as partes, respeitando o tripé da imparcialidade, da igualdade e do contraditório. Ouvindo as partes, o bom magistrado deve apontar os pontos controvertidos e aplicar a legislação. O juiz deve atuar na busca pela verdade. É preciso identificar fatos e atribuir, dentro da visão tradicional, a quem cabe o ônus da prova”. (Des. Francisco Ferreira Jorge Neto, Juiz do TRT da 2ª Região, em palestra no VI Encontro Anual da AASP, 2015, Santos)

FLAVIO CHEIM JORGE adverte que *“Com efeito é importante fazer este destaque, porque as consequências de se atribuir natureza penal aos atos de improbidade são extremamente graves, repercutindo, inclusive, na impossibilidade de cumulação de todas as sanções previstas na norma, pois, inegavelmente, o ressarcimento tem índole eminentemente civil.”*¹⁵

¹⁵ Revista de Processo. No. 131, p. 260.

Com efeito, a emenda à petição inicial, *data venia*, não trouxe qualquer indicação sequer indiciária da presença do elemento subjetivo doloso que pudesse concorrer para a suposta prática do ilícito.

Induidoso que a Lei 8.429/92 é repleta de conceitos indeterminados quando prescreve as condutas que considera como de improbidade. Em função dessa característica da norma, o trabalho hermenêutico assume importância capital, dando lugar a aplicação da teoria finalista.

PORTANTO, CONSIDERANDO QUE (i) a emenda da inicial não obedeceu aos ditames da decisão proferida nos autos, indicando *apenas* as pessoas que poderiam ser atingidas pela sentença (i) ao *meramente indicar* as pessoas que *supostamente* teriam sido aprovadas no Processo Seletivo 04/2009, não descreveu a conduta de cada uma, requer seja declarada a inépcia da exordial, REJEITANDO-SE A AÇÃO e extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito.

2.7. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NULIDADE DA AÇÃO POR NÃO HAVER DADA A OPORTUNIDADE DE MANIFESTAÇÃO DAS DEFENDENTES EM INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE AUTORIZEM O MANEJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DAS SERVIDORAS

Conforme consta dos autos de Inquérito Civil, as defendentes não foram ouvidas em momento algum acerca de sua conduta e de fatos que poderiam ao menos trazer subsídios que permitissem sua inclusão do polo passivo da ação.

Não se descure que o Ministério Público não havia denunciado as autoras.

A ausência de qualquer elemento fático, subsídios ou respaldo probatório – indícios que seja – demonstra que o Ministério Público carece de ação em face das defendentes, servidoras públicas que prestaram o concurso objeto de discussão nestes autos.

Entrementes, registre-se que o objeto da ação é a suposta fraude cometida pelo administrador e não se pode presumir, em hipótese alguma, que suposta fraude tenha sido executada em benefício das defendentes ou de todo o bloco de professores e servidores que prestaram o concurso de boa-fé.

E posteriormente foram surpreendidas por uma ação civil pública baseada em um inquérito civil de mais de 06 anos de existência, do qual não foi dado conhecimento às defendentes ou delas requisitado informações ou lhe garantido o direito de explicações as quais serviriam, ou não, de espeque para o ajuizamento da ação em testilha.

Entende as defendentes que a LOMP – Lei Federal n. 8.625, de 12.02.1993, que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, por constituir dispositivos de ordem pública não contém, apenas em seu bojo, faculdade do Ministério Público quanto à forma de investigação e apuração dos fatos, mas também garante ao cidadão que dele tenha acesso para apresentar suas manifestações, inclusive para não ser alvo de ações desta natureza.

Importante salientar que a Ação Civil Pública não é investigativa e sim o inquérito civil, não podendo ser ajuizada por meio de presunções e ausente de elementos básicos para a condenação.

Ante o exposto, por não ter sido sequer notificadas a prestar informações na investigação civil, inclusive sequer tendo sido objeto de investigação as *provas e gabaritos* específicos de cada defendente, ou lhes dado a oportunidade de participação em ampla defesa e contraditório no inquérito civil, até porque o Ministério Público sequer havia incluído as defendentes na exordial, requer seja reconhecida a ausência de INTERESSE DE AGIR do Ministério Público Estadual em face das defendentes, extinguindo-se o processo sem julgamento de Mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do NCPC.

3.- INDICAÇÃO DA PARTE LEGÍTIMA E VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Por força do artigo 339, do Novo Código de Processo Civil, as defendentes indicam ANTONIO ALVES DA SILVA, apenas, para compor o polo passivo da ação em testilha, o qual detém legitimidade para relação jurídica em testilha.

Ante os novos elementos trazidos à baila, requer seja dado vista ao Ministério Público, especificamente para manifestação à indicação e pedido de exclusão das defendentes, conforme preceitua o mencionado artigo do novel *código dos parágrafos*, para que EMENDE SUA INICIAL a fim de constar, novamente, apenas o réu no polo passivo da ação.

Ao caso não se aplica, evidentemente, o parágrafo único do artigo 338, do diploma adjetivo.

* * *

4.- DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se, a **REJEIÇÃO** da Ação Civil Pública em relação aos ora defendentes, ante as teses preliminares aventadas, acerca da ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade jurídica relativa aos defendentes, conforme dispõe o artigo 16, parágrafo 8º, da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito ou com julgamento de mérito, relativa às arguições inerentes à prescrição da ação em face de parte das defendentes.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Juízo, notadamente prova testemunhal, perícias *in loco*, documentos, requisição judicial e outras não vedadas pelo ordenamento jurídico.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

Rafael Morales Cassebe Tóffoli

- OAB/SP n. 213.970 -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE OSVALDO CRUZ, ESTADO DE SÃO PAULO.



1001383-17.2015.8.26.0407

ACÇÃO CÍVEL PÚBLICA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antonio Alves da Silva e Outros

RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN, e

SILVANA SANITÁ FURLAN, qualificadas nos autos em epígrafe, as quais já apresentaram suas manifestações preliminares, sempre precedidas do habitual respeito e acatamento, vem à presença deste r. Juízo, regularizar sua representação processual, bem como acostar suas respectivas provas documentais, demonstrando preliminarmente e com absoluta verossimilhança sua inocência, reiterando sua exclusão da lide.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

Rafael Morales Cassebe Tóffoli

- OAB/SP n. 213.970 -

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento, **RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN**, casada, professora, portadora do RG n 40.569.097-6 e cadastrada no CPF sob n. 302.682.888-28, residente e domiciliada na Travessar Safira, 30, Jardim Alvorada, na cidade de Osvaldo Cruz/SP nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício Ceccal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105, parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, MAZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18] 3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º, do NCPC, com os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, mais os especiais de transigir, firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera, representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública n. 1001383-17.2015.8.26.0407**, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo, podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções, que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 16 de setembro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

0912-6

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN

8605-005358

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.569.097-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/MAR/200

NOME RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN

FILIAÇÃO JOSE DE ARAUJO

E MARIA DAS DORES DEMAZZI DE ARAUJO

NATURALIDADE PARAPUÁ -SP DATA DE NASCIMENTO 25/SET/1981

DOC ORIGEM OSVALDO CRUZ SP PARAPUÁ

CC: LV.B12 / FLS.31V / N.002335

CPF 302682888/28

41 Delegado Divisório de Polícia IRGD, SSP, SP

LEI Nº 7.115 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

302.682.888-28

Nome

RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN

Nascimento

25/09/1981



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2016 às 15:58, sob o número WOSC1670011617. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código BD5989.

você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
 Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgraças.
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
 Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
 As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
 Conversa e discussão no trabalho, predispoem a acidentes, pela desatenção.
 Leia e refleta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes.
 Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
 Conheça o manuseio dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **030879** Série **00269-SP**

ASSINATURA DO PORTADOR



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador República Municipal de Parapuã
 CNPJ/MF 53300331/0001-03
 Rua Al. São Paulo Nº 1113
 Município Parapuã Est. SP
 Esp. do estabelecimento Orgão Público
 Cargo Recadador
 CBO nº
 Data admissão 17 de setembro de 2002
 Registro nº 0 Fls./Ficha 870
 Remuneração especificada R\$ 18000
(cento e oitenta mil reais) mensais.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Valdeci José Val
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
RG-SP 9.259.491
 1º
 Data saída 16 de março de 2002
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Valdeci José Val
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
RG-SP 9.259.491
 1º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53300331/0001-03
 CNPJ/MF
 Rua
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento Orgão Público
 Cargo Professor PE B-I
 CBO nº
 Data admissão 05 de fevereiro de 2009
 Registro nº Fls./Ficha 1235
 Remuneração especificada R\$ 276,79
(duzentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos)
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Sandro Mombelli
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º
 Data saída 05 de março de 2009
 Ass. do empregador ou a rogo c/test. Sandro Mombelli
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º
 Com. Dispensa CD Nº

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

.....
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de/...../..... a/...../.....

.....
Assinatura do empregador

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107/66, regulamentada pelo Dec. nº 59.820/66)

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
17.09.01	16.01.02
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano
Banco depositário	Caixa E. Postal
Agência	001 - Curitiba
Praça	Av. Curitiba
Estado	PR
Empresa	Col. Municipal Parapirua
Valdecir José Val	
AGENTE ADMINISTRATIVO	
Carimbo e assinatura do empregador	

OPÇÃO	RETRATAÇÃO
05.10.09/...../.....
Dia Mês Ano	Dia Mês Ano
Banco depositário	C.E.F.
Agência	001 - Curitiba
Praça	Av. Curitiba
Estado	PR
Empresa	Col. Municipal Parapirua
Carimbo e assinatura do empregador	
SANDRO MORALES CASSEBE TOFFOLI	
Chefe da Seção de Pessoal	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OSVALDO CRUZ FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE OSVALDO CRUZ

Credenciada pela Portaria nº 373, de 8 de Maio de 1998

DOU de 11/05/1998

O Diretor da Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz, no uso de suas atribuições e tendo em vista que

Renata Carolina de Araújo

nascido(a) a 25 de setembro de 1981, natural de Parapuã, Estado de São Paulo, nacionalidade brasileira, RG Nº 40.569.097-6, SSP/SP, concluiu o curso de

PEDAGOGIA

em 8 de dezembro de 2003 e outorga-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Osvaldo Cruz-SP, 10 de agosto de 2005.


Jayme Gonzaga da Silva Filho
Diretor

RG Nº 21.933.823-1-SSP/SP


Renata Carolina de Araújo
Diplomado(a)

Alessandra Silva de Lara
Secretária

RG Nº 6.597.192-5-SSP/PR

Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz

APOSTILA

Concluiu a Habilitação Licenciatura para a Educação Infantil e Licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 08/10/2003

Osvaldo Cruz 10/08/2005

Prof. Ms. *Jayme Gonzaga da Silva Filho*
RG 2.1.933.823-1 SSP/SP
Diretor

Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz

Registro sob nº 326 às fls 6
do livro nº 01.

Osvaldo Cruz 10/08/2005

Alessandra Silva de Lara
Secretária
RG 6.597.192-5 SSP/PR

Faculdade de Educação de Osvaldo Cruz

Curso: Pedagogia

Reconhecido pela Portaria nº 3.938
de 18/12/2003.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Diploma Registrado sob No. 464896
Processo No. 1438105 em conformidade com a Lei 9.394 - LDB de 23/12/1996.

São Carlos, 04/10/2005

Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Roseli Aparecida Francisco Barbosa
Chefe do Departamento de Registro de Diplomas
Universidade Federal de São Carlos

Prof. Dr. Manoel Fernando Martins
Prof. Dr. Manoel Fernando Martins
Pró-Reitor de Administração
Delegação Port. GR. 842/04 de 23/10/04

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS Departamento de Registro de Diplomas Apostila(s) Anotada(s) São Carlos, <u>04/10/2005</u> <i>Sonia Fátima Ap. da Cunha do Prado</i> Sonia Fátima Ap. da Cunha do Prado Assistente em Administração - UFSCar
--

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	01 CNPJ/CEI 53.300.331/0001-03	02 Razão/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA			
	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV. SAO PAULO 1113				04 Bairro Centro
	05 Município PARAPUA	06 UF SP	07 CEP 17730-000	08 CNAE 8411-6/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

EMPREGADO	10 PIS - PASEP 19006529306	11 Nome RENATA CAROLINA DE ARAUJO			
	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AVENIDA SAO PAULO				13 Bairro CENTRO
	14 Município PARAPUA	15 UF SP	16 CEP 17730-000	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 030879 / 00269 / SP	
	18 CPF 302.682.888-28	19 Data de nascimento 25/09/1981	20 Nome da mãe		

21 Remuneração p/ fins rescisórios 1164,35	22 Data de admissão 05/02/2009	23 Data do Aviso Prévio	24 Data de afastamento 05/01/2010
25 Causa do afastamento EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO		26 Cód. afastamento 04	27 Pensão alimentícia (%) -0-
		28 Categoria do trabalhador 01	

RESCISÓRIAS	Proventos	05 D		Descontos		
	005-Salário Base ...		194,06	045-INSS	8,0000 %	15,52
	011-Férias Proporcionais ...		1.067,33			
	051-Abono de Férias Inden...		355,78			
Matricula: 000000890 CPF: 302.682.888-28 Banco: 237 Agência: 0034 C.C.: 0525002-1 Lot.: 002 - 007				TOTAL BRUTO: R\$ 1.617,17 TOTAL DAS DEDUÇÕES: R\$ 15,52 TOTAL GERAL: R\$ 1.601,65		

FORMALIZAÇÃO	56 Local e data do recebimento <i>Parapua 15/01/2010</i>	57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto <i>[Assinatura]</i> ANDRÉ MONTI... Chefe de Seção de Pessoal	
	58 Assinatura do Trabalhador <i>[Assinatura]</i>	59 Digital do trabalhador	Digital do responsável legal
	60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas. Local e data _____ Carimbo e assinatura do assistente _____		

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

FGTS P/

25/01/2010



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2016 às 15:58, sob o número WOSC16700111617. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código BD598C.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0977 - OSVALDO CRUZ, SP
DATA: 04/02/2010 HORA: 13:14:42
TERMINAL: 1001 NSU: 001390 AUT.: 0039

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS
CPF: 104.09779.3.056498-3

NOME DO TITULAR: RENATA CAROLINA DE ARAUJO
PIS: 190.06529.30-6
DT.NASC: 25/09/1981 CTPS: 0030879/00269
ESTABELECIMENTO: PREF MUNIC PARAPUA
CNPJ: 53300331/0001-03 COD.SAQUE: 004
DT.ADM: 05/02/2009 DT.MOV.: 05/01/2010
NOME DO SACADOR: RENATA CAROLINA DE ARAUJO
NASC.SACADOR: 25/09/1981 DT.PREV: 03/02/2010
VALOR ATUALIZADO: 1.106,47
NUM.COMTA: 0977160111155400000153898
CATEGORIA: 1

ASSINATURA DO SACADOR

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elosios
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

2a Via - Via do Cliente



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 19006529306
Número do Benefício: 6110338552 **Espécie:** 31
Número do Requerimento: 167317044
Ao Sr.(a): RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN
Endereço: SAFIRA 30 CASA, JD ALVORADA
CEP: 17700000 **Município:** OSVALDO CRUZ
Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença
Decisão: Deferimento do Pedido
Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

2ª VIA

UF: SP

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES. de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 28/04/2016, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho. O benefício foi prorrogado até 01/10/2016. Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 01/10/2016, V. Sa. ainda se considerar incapaz para o trabalho poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação. A partir de 01/10/2016 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social. O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 02 de maio de 2016

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência Social: OSVALDO CRUZ **Endereço:** AV MAX WIRTH, 295, CENTRO
CEP: 17700000 **Município:** OSVALDO CRUZ **UF:** SP

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
 Ciente, em 02 de maio de 2016

Renata Furlan
 Assinatura do Requerente / Representante Legal



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

000949

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT. 1.900.652.930.6

Número do Benefício: 611.033.855.2

Espécie: 31

Ao Sr(a): RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN

Endereço: SAFIRA 30 CASA , JD ALVORADA

CEP: 17.700.000

Município: OSVALDO CRUZ

UF: SP

Assunto: Requerimento da Pedido de Prorrogação

Decisão: DEFERIDO.

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei N° 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 06/05/1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao requerimento de Pedido de Prorrogação, efetuado em 28/04/2016, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito à prorrogação do benefício, em razão do exame médico-pericial realizado pelo INSS ter concluído que existe incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

O Auxílio-Doença foi concedido até 01/10/2016 Data da Cessação do Benefício - DCB.

Caso não recupere a capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual até a data da cessação fixada, o(a) Senhor poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Prorrogação - PR no prazo de 15 (quinze) dias antes da cessação do benefício 01/10/2016 observado o disposto no artigo 78, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Cessado o benefício, o(a) Senhor(a) poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Reconsideração - PR ou apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, ambos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 01/10/2016, observado o disposto nos arts. 78, § 1º e 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto n° 3.048/99.

Os Pedidos de Prorrogação, de Reconsideração e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual antes do prazo fixado, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial.

O prazo para a revisão do benefício é de 10 (dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei n° 8.213/91 e art. 34 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n° 3.048/99.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA PREVIDENCIA SOCIAL OSVALDO CRUZ

ENDERECO: AV. MAX WIRTH, 295 - CENTRO

CEP: 17700.000

MUNICIPIO: OSVALDO CRUZ

UF: SP

SEQUÊNCIA 32.363		GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO				DATA PAGTO 06/05/2005		MUN 509	U.C.D. 12.0509	NR ORDEM 54.841	FLS 1/1	
		DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO						ENDEREAMENTO SECRETARIA DA EDUCACAO DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA COORDENADORIA ENSINO INTERIOR 44620- EE MARIA HELENA B. ANTUNES-PROF				
		NOME RENATA CAROLINA DE ARAUJO		REG. SISTEMA PRO 13054491	IN 01	REG. GERAL/DC 00040569097	CPF 302682888/28	FIL/PASSY				
CARGO/FUNÇÃO ATIVIDADE F/06407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I		CATEGORIA ADM. LEI 500/74-FCAO NAT. PERM.										
TIPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 04/2005		REG. RETRIB 08	EGC./TAB/VCTO 10	REF./GR.-FAIXA/INV. 001/IV	BANCO 033-BANESPA	AGÊNCIA 0548-PARAPUA		TPO 01	NR CONTA/DC 8746/1			
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NAT	QTDE	UNIDADE	PERÍODO	VENCIMENTOS		DESCONTOS				
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	A	002	VALOR	16/03/2005 A 31/03/2005	0,53						
02.032	PREMIO DE VALORIZACAO - QM	N	005	VALOR	01/04/2005 A 30/04/2005	1,33						
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	002	VALOR	01/03/2005 A 31/03/2005	0,53						
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	A	002	AULAS	16/03/2005 A 31/03/2005	11,20						
02.044	CARGA HOR/SUPL - 5 A 8 SERIE	N	005	AULAS	01/04/2005 A 30/04/2005	28,02						
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	002	AULAS	01/03/2005 A 31/03/2005	11,20						
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	A	002	VALOR	16/03/2005 A 31/03/2005	0,80						
04.107	GTE - GRAT.POR TRABALHO EDUCACIONAL	N	005	VALOR	01/04/2005 A 30/04/2005	2,00						
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	002	VALOR	01/03/2005 A 31/03/2005	0,80						
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	A	002	VALOR	16/03/2005 A 31/03/2005	0,80						
04.118	GRATIFICACAO GERAL-QM LC 901/2001	N	005	VALOR	01/04/2005 A 30/04/2005	2,00						
04.119	GRAT. GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	002	VALOR	01/03/2005 A 31/03/2005	0,80						
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	004	VALOR	01/04/2005 A 30/04/2005	17,59						
70.006	IAMSPÉ	N	2,00	PERC.	04/2005			1,15				
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	04/2005			3,00				
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	04/2005			3,60				
LEGENDA DA NATUREZA N=NORMAL D=DEVOLUCAO E=ESTORNO A=ATRASADO R=REPOSICAO		DEPOSITO FGTS		FGTS-13SALARIO		BASE CONTRIB. PREV		AUX. ALIM		TOTAL VENCIMENTOS	TOTAL DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER
						60,01				77,60	7,75	69,85
ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO												
MENSAGENS PEÇA NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFÍCIOS SOCIAIS. DEMONSTRATIVO NA INTERNET - SITE: WWW.FAZENDA.SP.GOV.BR/FOLHA - USUARIO: 013054491 SENHA: PROV84387												

SEQUÊNCIA
39.275



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SISTEMA DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

DATA PAGTO 08/01/2007 NLR 509 UCD 12.0509 NR ORDEM 55.784 FL 1/1

ENDEREAMENTO
SECRETARIA DA EDUCACAO
DIRETORIA ENSINO-REGIAO TUPA
COORDENADORIA ENSINO INTERIOR
44620- EE MARIA HELENA B. ANTUNES-PROF

NOME RENATA CAROLINA DE ARAUJO REC SISTEMA IRPJ 13054491 PV 02 REG GERAL/DC 00040569097 CPF 302682888/28

CARGO/FUNÇÃO/ATIVIDADE F/D6407-PROFESSOR EDUCACAO BASICA I CATEGORIA ADM. LEI 500/74 - SUBS DOC EVE FIS/PASEP 19006529306

TIPO DA FOLHA FOLHA NORMAL - 12/2006 REG RETRIB 08 ESC/TAR VETO 10 REF/OP - PAUSA/MIN 001/I BANCO 151-N. CAIXA AGENCIA 0282-OSVALDO CRUZ TPO 01 NR CONTRA-DC 12237/1

CODIGO	DESCRIÇÃO	NAT	QTD	UNIDADE	PERIODO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02.034	PREMIO VALORIZ. SDOC/REPOS/RECUP.	N	056	VALOR	01/11/2006 A 30/11/2006	14,93	
02.048	SDOC - 5 A 8 SERIE	N	056	AULAS	01/11/2006 A 30/11/2006	311,77	
04.109	GTE - SDOC/REPOS/RECUP.	N	056	VALOR	01/11/2006 A 30/11/2006	22,40	
04.119	GRAT.GERAL-SDOC/REP/RECUP.LC 901/01	N	056	VALOR	01/11/2006 A 30/11/2006	22,40	
04.131	GAM-SDOC/REPOS/RECUP-LC 977/2005	N		QTDE	01/11/2006 A 30/11/2006	55,72	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	012	VALOR	01/11/2006 A 30/11/2006	42,76	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	12/2006		8,24
70.045	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 5%	N	5,00	PERC.	12/2006		21,36
70.046	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - 6%	N	6,00	PERC.	12/2006		25,63

LEGENDA DA NATUREZA N-NORMAL D-DEVOLUCAO E-ESTORNO DEPOSITO FGTS FGTS-13SALARIO BASE CONTRB PREV RUA ALIA TOTAL VENCIMENTOS 469,98 TOTAL DESCONTOS 55,23 LIQUIDO A RECEBER 414,75

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO / CARGO EM COMISSÃO

MESSAGENS
PECA NOTA FISCAL, MAIS ICMS, MAIS BENEFICIOS SOCIAIS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**“TÓFFOLI E MATSUNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS”**

MODALIDADE PRÉ-FIXADO – PARCELA ÚNICA

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE **RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN**, casada, professora, portadora do RG n 40.569.097-6 e cadastrada no CPF sob n. 302.682.888-28, residente e domiciliada na Travessar Safira, 30, Jardim Alvorada, na cidade de Osvaldo Cruz/SP e como CONTRATADA a sociedade de advogados **TÓFFOLI E MATSUNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede atual na Avenida Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, centro na cidade de Osvaldo Cruz/SP, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, neste ato representada por seu sócio proprietário e advogado RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n. 213.970, portador do RG 23.430.519-4, avençam entre si contrato de prestação de serviços profissionais, nas seguintes cláusulas e condições:

01.- **Objeto do contrato.** A CONTRATANTE faz parte de um Grupo de servidoras e ex-servidoras Públicas Municipais as quais foram incluídas na **Ação Civil Pública n. 1001383-17.2015.8.26.0407**, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo Cruz, Grupo o qual foi formado para a contratação em testilha e é composto de 25 (vinte e cinco) pessoas até o presente momento, as quais manifestaram seu interesse na contratação os serviços da sociedade de advogados CONTRATADA para representar seu interesse de defesa naqueles autos, mediante concessões mútuas para viabilizar o exercício da ampla defesa de todos os interessados.

02.- **Remuneração profissional.** Pela prestação dos serviços profissionais, os quais foram contratados em Grupo pelas demais servidoras, porém celebrados os contratos em instrumentos apartados, promovendo assim o preço acessível, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários advocatícios no valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, que será pago em uma única parcela no dia **20.10.2016**.

Parágrafo primeiro. Nos honorários contratados estão inclusos eventual necessidade de interposição de recursos, manifestações, contrarrazões recursais, salvo liquidação de sentença e sustentação oral de razões ou contrarrazões recursais ou houver estipulação contrária, renúncia ou revogação do mandato, conforme dispõe a cláusula seguinte.

Parágrafo segundo. O valor estipulado refere-se à estipulação outrora prevista em reunião de grupo com a CONTRATADA para um grupo não inferior a 25 (vinte e cinco) contratantes. Não atingindo o grupo este número de pessoas, porém não inferior a 20 (vinte e cinco) pessoas, o valor dos honorários será acrescido de 10% (dez por cento), cuja diferença será paga na data do vencimento da última parcela. Em caso de valor inferior a 20 haverá acréscimo de 20% e assim sucessivamente, com exceção de apenas dez participantes, quando será, então, aplicado o valor da tabela de honorários da OAB.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA comunicará as contratações realizadas para fins de pagamento de eventual diferença dos valores contratados, os quais serão depositados em até 60 (sessenta dias) da data da comunicação.

03.- **Bônus de sucesso.** Pelo sucesso na demanda, o profissional será **bonificado na ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais)** a serem pagos em 10 (dez dias) contados da comunicação da prolação da sentença de primeiro grau, a ser efetuada pelo(s) profissional(is), observados os eventuais acréscimos de que trata os parágrafos da cláusula anterior.

pagor



Parágrafo único. O valor do bônus mensalidades será corrigido pelo índice IGPM mensal.

04. Sustentação oral nos Tribunais. A sustentação oral de apelo ou sustentação oral de defesa ao apelo do Ministério Público (contrarrazões de apelo), conforme o caso, nos tribunais são consideradas prestações de serviço independentes uma da outra e facultativas e extraordinárias e sua opção será exercida havendo necessidade e disponibilidade do profissional para diligência a São Paulo, cuja remuneração corresponderá à tabela de honorários da OAB para sustentação de razões e contrarrazões, independentemente, valor o qual, no entanto, será objeto de rateio pelas contratantes que necessitarem do serviços, facultando ao profissional a recusa, caso o valor não seja inteirado no valor da tabela.

Parágrafo único. O valor será pago antecipadamente e são devidos independentemente do resultado da(s) sustentação(ões) ora(is).

05. Custas e despesas. As custas e despesas judiciais e extrajudiciais de quaisquer natureza serão do pagas pela CONTRATANTE, em rateio com o grupo, salvo quando específicas à contratante, devidamente individualizada, incluindo-se viagens no interesse da causa, e despesas dela decorrentes, mediante tabela de diligência de distâncias, telefonemas de interesse exclusivo da causa e da CONTRATANTE, transmissão de fax, cópias, digitalizações, caso forem necessárias e serão administradas e efetuadas a critério da profissionais da CONTRATADA, outorgando-se ao profissional a gestão do rateio e a comunicação do valor da cota a ser paga pela CONTRATANTE. O valor referente ao seu ressarcimento não está incluso nos honorários advocatícios de que trata a cláusula anterior.

06. “Conta corrente cliente”. O(s) contratante(s) poderá(ão) optar pela manutenção de uma conta corrente junto ao escritório do contratado, mediante lançamento de crédito-débito, efetuando depósito antecipado para despesas ou pagamento de débito, quando custeadas as despesas pelo profissional, dada a pertinência do caso, corrigindo-se o débito pelo IGP-M e juros de 0,5% a.m., cujo saldo devedor poderá ser exigível a qualquer momento pela CONTRATADA. A CONTRATANTE poderá solicitar por meio do gestor a ser indicado recibo ou extrato de saldo, de cujo conhecimento fica responsável. Caso não houver cobertura do saldo, poderá o contratado optar por sua cobrança, compensação com créditos a receber ou lançamento dos valores a conta do escritório a título de despesas profissionais ou prejuízos, conforme o caso,

07. Substabelecimento. A seu critério a sociedade e os profissionais que compõem a sociedade poderão valer-se da colaboração de outros profissionais, quando houver necessidade, ficando ressalvado ao contratado executar os serviços pessoalmente.

08. Obrigações da CONTRATADA. Constitui obrigação da sociedade CONTRATADA:

- I) executar os serviços e levá-los a bom termo, por meio dos advogados que compõem o quadro ou parceiros habilitados;
- II) Manter sigilo quanto às informações que venha obter no desenvolvimento do trabalho;
- III) Manter a CONTRATANTE informada em relação às tarefas efetuadas, quando solicitado, emitindo relatório atualizado, quando solicitado;
- IV) prestar contas dos valores recebidos e das quitações outorgadas, nos termos da cláusula Prestação de Contas, ao gestor do grupo, a ser indicado posteriormente à CONTRATADA

Parágrafo único. Os esclarecimentos pertinentes ao grupo e informações comuns poderão ser prestados ao gestor ou conselho do grupo de contratantes, quando solicitado, salvo se pertinente a trâmite específico da CONTRATANTE, caso em que haverá sigilo absoluto da informação e prestada exclusivamente à CONTRATANTE.

09. Obrigação da CONTRATANTE.

- I) o fornecimento de toda a documentação, relatórios, planilhas, informações, dados, e demais elementos necessários à instrução da ação e realização dos trabalhos, fornecendo inclusive cópia dos documentos pessoais ou, em caso de pessoa(s) jurídica(s), dos documentos constitutivos da(s) empresa(s) e dos sócios responsáveis por sua representação em Juízo;
- II) Pagar em dia os honorários contratados;
- III) Manter atualizado o cadastro junto à CONTRATADA, tais como endereço, telefone, celular, e-mail, redes-sociais, além de demais informações necessárias à sua localização;
- IV) outorgar a procuração, com finalidade específica, para propositura da demanda judicial ou administrativa;
- V) arcar com as custas e despesas processuais a serem calculadas e informados os seus valores;
- VI) Manter em seu poder e guarda os documentos relacionados este contrato e à demanda;
- VII) informar imediatamente sobre quaisquer fatos ou eventos que souber ou vir a conhecer acerca do objeto da demanda;
- VIII) informar imediatamente o profissional responsável acerca de quaisquer notificações, intimações ou citações, a fim de que possam ser cumpridos os prazos e a contento;

10.- **Renúncia e revogação de mandato.** O mandato, que poderá ser outorgado a profissionais específicos da sociedade, a qualquer momento poderá ser renunciado ou revogado, configurando-se a rescisão do presente contrato, sem que importe em ônus de inadimplência, observando-se, no entanto, o disposto a seguir:

- I) A desistência contratual por iniciativa da CONTRATANTE sem motivo justo importará em revogação automática do mandato outorgado aos profissionais que compõem a sociedade e não acarretará em redução dos honorários contratados, tendo em vista que o processo de defesa e estudos já se iniciaram.
- II) A desistência contratual por parte da CONTRATADA em relação à contratante implicará em redução proporcional dos honorários, nos termos da Lei Federal n. 8906/94, mediante devolução em conta a ser indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo a renúncia de mandato, os profissionais da CONTRATADA ficarão obrigados a atuar na causa pelo prazo de 10(dez) dias contados da data da comunicação da renúncia. Ocorrendo revogação, a CONTRATANTES deverá no mesmo ato constituir outro (art. 44, Lei Federal n. 5.869/73).

Parágrafo segundo. Constitui causa de rescisão contratual a realização de quaisquer atos que impeçam ou restrinjam a prestação de serviços pela CONTRATADA.

11. **Inadimplemento.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, arcará a parte culpada em multa no valor de 10% sobre o valor contratado, bem como juros legais de 1% ao mês e correção monetária IGPM, sem prejuízo de ser considerado rescindo o presente contrato.

12. **Declaração especial.** A CONTRATANTE anui e declara estar ciente de que a prestação dos serviços advocatícios e de assistência jurídica é pessoal e independente de outros profissionais da área jurídica ou de terceiros (artigos 7º, I e 31, §1º, Lei Federal n. 8.906/94), de modo que a CONTRATADA e seus profissionais não estão adstritos à obrigação de recorrer ou sustentar tese entendida como correta por outros profissionais ou pela CONTRATANTE além de teses contrárias ao que entende correto, ético e legal, atendendo-se ao disposto no artigo 14, da Lei Federal 5.869/73.

13. **Comunicações.** As comunicações à CONTRATANTE serão efetuadas preferencialmente ao gestor do grupo e poderão ser efetuadas por meio de e-mail ou correspondência eletrônica disponível.

14. **do Grupo de Contratantes.** Atendendo às normativas éticas, a CONTRATANTE declara fazer parte do Grupo de Servidoras Municipais que contrataram em instrumentos apartados a sociedade de advogados, de modo que o valor dos honorários corresponde à sua cota na remuneração do profissional, preço este reduzido em relação ao valor mínimo exigido pela OAB/SP, para a finalidade atender as condições econômicas de todos os contratantes, integrantes do grupo.

Parapuã (SP), 16 de setembro de 2016.

RENATA CAROLINA DE ARAUJO FURLAN

TÓFFOLI E MATSUNO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Rafael Morales Cassebe Tóffoli

- Contratada -

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, Pelo presente instrumento,
Milvana Santa Juliana estado civil
casada, profissão Agente de Recrutamento portadora do RG
n. 42.246.209-7 e cadastrada no CPF sob n. 336.882.627-03,
residente e domiciliada na rua mirassol, n. 144, na cidade de
Parapuã SP nomeia e constitui seu bastante procurador o
advogado **RAFAEL MORALES CASSEBE TÓFFOLI**, brasileiro, casado, inscrito na
OAB/SP n. 213.970 e cadastrado no CPF n. 278.169.448-70; com escritório profissional na
sede da mandatária e à Rua Presidente Roosevelt, nº 632, 7º andar, salas 73/74, Edifício
Cecal, na cidade de Osvaldo Cruz, membro da sociedade de advogados (artigo 105,
parágrafo 3º, NCPC) **TÓFFOLI, MAZZONI E MATSUNO SOCIEDADE DE**
ADVOGADOS, cadastrada no CNPJ sob n. 20.325.763/0001-10, com sede na Avenida
Presidente Roosevelt, 632, salas 73 e 74, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, (fone/fax [18]
3529-1951, CEP 17.700-000, e-mail rafael.cassebe@globo.com), com inscrição na OAB/SP
sob n. 14.824, inclusive para para os fins do artigo com escopo no artigo 85, parágrafo 15º,
do NCPC, com os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, mais os especiais de transigir,
firmar compromisso, recorrer, substabelecer com ou sem reserva de poderes, para em
qualquer foro, civil, criminal ou administrativo e em qualquer grau de jurisdição ou esfera,
representar a mandante, em conjunto ou separadamente, nos autos de **Ação Civil Pública**
n. 1001383-17.2015.8.26.0407, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo
Cruz/SP, podendo representa-la junto ao Ministério Público do estado de São Paulo,
podendo ainda ingressar com quaisquer outras ações ordinárias ou declaratórias, execuções,
que se fizerem necessárias, requerendo o que necessário e tudo o mais para o fiel
cumprimento do presente mandato, do que tudo a mandante dará por bom firme e
valioso, como se por ela própria praticados fossem.

Parapuã/SP, 12 de setembro de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0916-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLESTON DAUHT

33416875

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

QUERIDO VISITANTE



NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 42.216.209-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/06/2015

NOME: SILVANA SANITÁ FURLAN

FILIAÇÃO: ANTONIO SANITÁ
ALDILEZA FERREIRA SANITÁ

NATURALIDADE: PARAPUÁ - SP DATA DE NASCIMENTO: 31/12/1983

OSVALDO CRUZ - SP PARAPUÁ CC-LV.B011/FLS.177V/Nº02230

CPF: 336882628/08

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
336.882.628-08

Nome
SILVANA SANITA FURLAN

Nascimento
31/12/1983



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Silvana Samita
 Loc. Nasc. Parapua Est. SP Data 31/12/1983
 Filiação Antônio Samita e Aldilza Ferreira Samita
 Doc. Nº RG - Nº 42.236.209-7-551-51

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
 Exp. em / / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 09/12/2003 DRT Parapua - SP

[Assinatura]
 Assinatura do Funcionário
Antonio G. Rodrigues
 FMP-Convênio-DRT

Agência da Previdência Social em Osvaldo Cruz
 Avenida Max Wirth, 205 - Centro
 Tel: (19) 3529-1171 - Fax: (19) 3529-1170
ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome SILVANA SAMITA FOLLM
 Doc. Nº RG CAS: 2233-27-8-22-753774
 Nome [Assinatura]
 Doc. [Assinatura]
 Est. Civil [Assinatura]
 Nome Roberto Carlos Maro
 Doc. Registro do Seguro Social
 Matrícula 0936532
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 53.300.331/0001-03
 Prefeitura Municipal de Parauapebas

CNPJ/MF Ax. S. de Paulo, 1111
 Rua Centro Cep 17.738-400

Município PARAUAPEBAS ES

Esp. do estabelecimento Orgão Público

Cargo Agente de Serviços Gerais
 CBO n°

Data admissão 05 de fevereiro de 2014

Registro n° Fls./Ficha 1618

Remuneração especificada R\$ 481,92
(quarenta e oito mil e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)
mensais

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Chefe da Seção de Pessoal

1°

Data saída 05 de março de 2014

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
Chefe da Seção de Pessoal

1°

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2016 às 15:58, sob o número WOSC16700111617. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código BD5995.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DECLARA QUE SILVANA SANITA FURLAN RG 422162097-SP E INSCRIÇÃO 76012158 FOI APROVADO(A) NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVA E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, EM NÍVEL REGIONAL, NOS TERMOS DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS SE Nº 04, PUBLICADAS NO DOE DE 20/11/2008, COM A NOTA FINAL 55,00, CLASSIFICANDO-SE SOB Nº 00029, (LISTA GERAL), E Nº (LISTA ESPECIAL), DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO TUPA CONFORME CLASSIFICAÇÃO FINAL PUBLICADA NO DOE DE 15/04/2009, COM HOMOLOGAÇÃO PUBLICADA NO DOE DE 25/04/2009.

São Paulo, 25/04/2009.


Jorge Sagae
RG 9.765.105
Diretor Técnico III

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2016 às 15:58, sob o número WOSC16700111617. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código BD5997.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

I D E N T I F I C A D O	E M P R E G A D O	01 CNPJ/CEI 53.300.331/0001-03		02 Razão/Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA			
		03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) AV. SAO PAULO 1113					04 Bairro Centro
		05 Município PARAPUA		06 UF SP	07 CEP 17730-000	08 CNAE 8411-6/00	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

I D E N T I F I C A D O	T R A B A L H A D O	10 PIS - PASEP 19033609471		11 Nome SILVANA SANITA FURLAN				
		12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA JOAO PESSOA					13 Bairro CENTRO	
		14 Município Parapuã		15 UF SP	16 CEP 17730-000	17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 80485 / 269 / SP		
		18 CPF 336.882.628-08		19 Data de nascimento 31/12/1983		20 Nome da mãe		

D A D O S D O C O N T R A T O	21 Remuneração p/ fins rescisórios 481,92		22 Data de admissão 05/02/2009		23 Data do Aviso Prévio		24 Data de afastamento 05/05/2009
	25 Causa do afastamento ANTEC. TERMINO CONTR. TRAB. - EMPREGADO			26 Cód. afastamento 04	27 Pensão alimentícia (%) -0-		28 Categoria do trabalhador 01

D I S C R I M I N A C I O	Proventos				Descontos						
	005-Salário Base ...		05 D		80,32		044-INSS s/ 13º Salário ...		8,0000 %		9,63
	011-Férias Proporcionais ...				120,48		045-INSS		8,0000 %		6,42
	029-13º Salário Proporcio...				120,48						
	051-Abono de Férias Inden...				40,16						
Matrícula: 00000905 CPF: 336.882.628-08						TOTAL BRUTO R\$ 361,40					
Banco: 237 Agência: 0034 C.C.: 0525178-8						TOTAL DAS DEDUÇÕES R\$ 16,05					
Lot: 002 - 006 - -						TOTAL GERAL R\$ 345,35					

F O R M A L I Z A C I O	56 Local e data do recebimento <i>Parapuã 13/05/2009</i>		57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto  SANDRO MONTERRALI Chefe da Seção de Pessoal	
	58 Assinatura do Trabalhador <i>Silvana Santa Furlan</i>		59 Digital do Trabalhador 	
	60 HOMOLOGAÇÃO Foi prestada, gratuitamente, assistência ao trabalhador, nos termos do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.			
	Local e data		Digital do responsável legal	
Carimbo e assinatura do assistente				

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

14/09/2016

Demonstrativo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome SILVANA SANITA FURLAN		Reg.Sistema(RS)/ PV 14.147.634/ 02		Reg.Geral DC 00042216209 7		C.P.F. 336882628/ 08	
PIS/ PASEP 190336094-71		Cargo/ Função Atividade C/4341-AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR			Categoria TITULAR DE CARGO EFETIVO		
Reg. Retrib. 23		Esc./ Tab. Vencimento 01/ 1		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ A			
Município S09		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 151-N.CAIXA		Agência 0282 - OSVALDO CRUZ			Conta Corrente 01 12914 7		
Aux. Alimentação 019		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2009			Data Pagamento 07/12/2009		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	11/2009	574,86 +	
04.117	GRATIFICACAO GERAL-LC 901/2001	N		VALOR	11/2009	80,00 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	020	VALOR	11/2009	86,70 +	
23.007	13.SALARIO-ANTECIPACAO - LC 817/96	N		VALOR	11/2009	191,00 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2009	13,09 -	
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	11/2009	26,19 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	11/2009	72,03 -	
70.059	CONTR.PREV.11%-LC1012/07 ANT 13 SAL	N	11,00	PERC.	11/2009	21,01 -	
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	11/2009	161,54 -	
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber		
		654,86	932,56	293,86	638,70		
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AGGGJIRJJJE-SSSSFFGGI-GGIIKKKK-SSROGJMLIKGG
 Demonstrativo Impresso em:
 14/09/2016

14/09/2016

Demonstrativo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome SILVANA SANITA FURLAN		Reg.Sistema(RS)/ PV 14.147.634/ 02	Reg.Geral DC 00042216209 7	C.P.F. 335882628/ 08		
PIS/ PASEP 190336094-71	Cargo/ Função Atividade C/4341-AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR		Categoria TITULAR DE CARGO EFETIVO			
Reg. Retrib. 23	Esc./ Tab. Vencimento 01/ 1	Ref./ Grau - Faixa/ Nível 002/ A				
Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.				
Banco 001-B. BRASIL	Agência 6737 - CALIFORNIA	Conta Corrente 13883 5				
Aux. Alimentação 020	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2010	Data Pagamento 07/12/2010				
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	11/2010	574,86 +
04.117	GRATIFICACAO GERAL-LC 901/2001	N		VALOR	11/2010	80,00 +
23.007	13.SALARIO-ANTECIPACAO - LC 817/96	N		VALOR	11/2010	327,43 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2010	13,09 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	11/2010	26,19 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	11/2010	72,03 -
70.059	CONTR.PREV.11%-LC1012/07 ANT 13 SAL	N	11,00	PERC.	11/2010	36,01 -
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	11/2010	161,54 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS 654,86	Total Vencimentos 982,29	Total Descontos 308,86	Líquido a Receber 673,43	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página:
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AGGGJJJJJE-SSSSSFGGI-GGIIIIKKKK-SSROJMLIKGG
 Demonstrativo Impresso em:
 14/09/2016

14/09/2016

Demonstrativo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome SILVANA SANITA FURLAN		Reg.Sistema(RS)/ PV 14.147.634/ 02	Reg.Geral DC 00042216209 7	C.P.F. 336882628/ 08		
PIS/ PASEP 190336094-71	Cargo/ Função Atividade C/4341-AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR		Categoria TITULAR DE CARGO EFETIVO			
Reg. Retrib. 23	Esc./ Tab. Vencimento 04/ 1		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ A			
Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6737 - CALIFORNIA	Conta Corrente 13893 5			
Aux. Alimentação 019	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2011		Data Pagamento 07/12/2011			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	11/2011	800,00 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	019	VALOR	11/2011	83,10 +
23.007	13.SALARIO-ANTECIPACAO - LC 817/96	N		VALOR	11/2011	400,00 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2011	16,00 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	11/2011	32,00 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	11/2011	88,00 -
70.059	CONTR.PREV.11%-LC1012/07 ANT 13 SAL	N	11,00	PERC.	11/2011	44,00 -
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	11/2011	235,88 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		800,00	1.283,10	415,88	867,22	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AGGGJJJJJE-SSSSFGFFGGI-GGIIIIKKKK-SSROGJMLIKGG
 Demonstrativo Impresso em:
 14/09/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2016 às 15:58, sob o número WOSC16700111617. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código BD599C.

14/09/2016

Demonstrativo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome SILVANA SANITA FURLAN		Reg.Sistema(RS)/ PV 14.147.634/ 02	Reg.Geral DC 00042216209 7	C.P.F. 336882628/ 08		
PIS/ PASEP 190336094-71		Cargo/ Função Atividade C/4341-AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR		Categoria TITULAR DE CARGO EFETIVO		
Reg. Retrib. 23		Esc./ Tab. Vencimento 04/ 1		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ A		
Município 509	U.C.D. 12.509	Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6737 - CALIFORNIA		Conta Corrente 13883 5		
Aux. Alimentação 014		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 09/2012		Data Pagamento 05/10/2012		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	09/2012	840,00 +
11.044	PRO-LAB GER.ORG.ESC - LC 1144/2011	A		VALOR	28/08/2012 A 31/08/2012	88,60 +
11.044	PRO-LAB GER.ORG.ESC - LC 1144/2011	N	50,00	PERC.	09/2012	886,10 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	023	VALOR	09/2012	55,13 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	09/2012	36,29 -
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	09/2012	2,48 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	09/2012	72,58 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	09/2012	199,61 -
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	09/2012	235,88 -
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./ INSS 1.814,70	Total Vencimentos 1.869,83	Total Descontos 546,84	Líquido a Receber 1.322,99
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AGGGJJKIRJE-SSSSSFJFFGGI-GGIIIIKKKK-SSROGJMLIKGG
 Demonstrativo Impresso em:
 14/09/2016

14/09/2016

Demonstrativo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome SILVANA SANITA FURLAN		Reg.Sistema(RS)/ PV 14.147.634/ 02		Reg.Geral DC 00042216209 7		C.P.F. 336882628/ 08	
PIS/ PASEP 190336094-71		Cargo/ Função Atividade C/4341-AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR			Categoria TITULAR DE CARGO EFETIVO		
Reg. Retrib. 23		Esc./ Tab. Vencimento 04/ 1			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ B		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6737 - CALIFORNIA			Conta Corrente 13883 5		
Aux. Alimentação 022		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 07/2013			Data Pagamento 07/08/2013		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
01.001	SALARIO BASE	N		VALOR	07/2013	953,62 +	
04.180	BONIFIC. POR RESULT. - L.C. 1078/08	A		VALOR	01/01/2012 A 31/12/2012	4,61 +	
11.044	PRO-LAB GER.ORG.ESC - LC 1144/2011	N	30,00	PERC.	07/2013	958,05 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	020	VALOR	07/2013	14,29 +	
70.006	IAMSPÉ	N	2,00	PERC.	07/2013	38,23 -	
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	07/2013	0,71 -	
70.037	IAMSPÉ-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	07/2013	76,46 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	07/2013	210,28 -	
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	07/2013	460,83 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS 1.911,67	Total Vencimentos 1.930,57	Total Descontos 786,51	Líquido a Receber 1.144,06
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição			

* Valores expressos em Real

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AGGGJLIPJE-SSSSSFJFFGGI-GGIIIIKKKK-SSROGJMLIKGG
 Demonstrativo Impresso em:
 14/09/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2016 às 15:58, sob o número WOSC16700111617. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código BD599F.

14/09/2016

Demonstrativo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome SILVANA SANITA FURLAN		Reg.Sistema(RS)/ PV 14.147.634/ 02		Reg.Geral DC 00042216209 7		C.P.F. 336882628/ 08	
PIS/ PASEP 190336094-71		Cargo/ Função Atividade C/4341-AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR			Categoria TITULAR DE CARGO EFETIVO		
Reg. Retrib. 23		Esc./ Tab. Vencimento 04/ 1			Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001/ B		
Município 509		U.C.D. 12.509		Unidade Frequência 44620 - EE MARIA HELENA BASSO ANTUNES - PROFA.			
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6737 - CALIFORNIA			Conta Corrente 13883 5		
Aux. Alimentação 019		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 10/2014			Data Pagamento 07/11/2014		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Período	Valor	
01.001	SALÁRIO BASE	N		VALOR	10/2014	1.020,37 +	
09.001	ADICIONAL TEMPO DE SERVICIO	N	001	QUINQ	10/2014	51,01 +	
09.018	ADIC.S/PRO-LAB.GER.ORG.ESCOLAR	N		QUINQ	10/2014	51,25 +	
11.044	PRO-LAB GER.ORG.ESC - LC 1144/2011	N	50,00	PERC.	10/2014	1.025,12 +	
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	022	VALOR	10/2014	36,13 +	
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	10/2014	42,95 -	
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	10/2014	11,99 -	
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	10/2014	85,91 -	
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	10/2014	236,25 -	
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	10/2014	531,19 -	
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários		Base Contr.Prev./INSS		Total Vencimentos	
				2.147,75		2.183,88	
					Total Descontos		Líquido a Receber
					908,29		1.275,59
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.)			
				N = Normal D = Devolução E = Estorno			
				A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real							

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AGGGJJMJJE-SSSSSFJFFGGI-GGIIIIKKKKK-SSROGJMLIKGG
 Demonstrativo Impresso em:
 14/09/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2016 às 15:58, sob o número WOSC16700111617. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código BD599F.

14/09/2016

Demonstrativo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome SILVANA SANITA FURLAN		Reg.Sistema(RS)/ PV 14.147.634/ 03	Reg.Geral DC 00042216209 7	C.P.F. 336882628/ 08		
PIS/ PASEP 190336094-71		Cargo/ Função Atividade C/4136-AG.SEG.PENIT.CLASSE I	Categoria TITULAR DE CARGO EFETIVO			
Reg. Retrib. 24		Esc./ Tab. Vencimento 01/ 1	Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001			
Município 100	U.C.D. 01.133	Unidade Frequência 9586 - PENITENCIARIA FEMININA DA CAPITAL				
Banco 001-B. BRASIL		Agência 6737 - CALIFORNIA	Conta Corrente 13883 5			
Aux. Alimentação		Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 11/2015		Data Pagamento 07/12/2015		
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
01.001	SALÁRIO BASE	N		VALOR	11/2015	1.347,94 +
01.001	SALARIO BASE	A		VALOR	15/10/2015 A 31/10/2015	763,83 +
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL	N		VALOR	11/2015	1.347,94 +
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL	A		VALOR	15/10/2015 A 31/10/2015	763,83 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	020	VALOR	11/2015	67,00 +
23.007	13.SALARIO-ANTECIPACAO - LC 817/96	N		VALOR	11/2015	336,98 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	11/2015	84,47 -
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	11/2015	224,71 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	11/2015	168,94 -
70.056	CONTR. PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	11/2015	296,54 -
70.056	CONTR. PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	A	011	VALOR	15/10/2015 A 31/10/2015	168,04 -
70.059	CONTR. PREV.11%-LC1012/07 ANT 13 SAL	N	11,00	PERC.	11/2015	37,06 -
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	11/2015	582,08 -
Depósito FGTS		FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./ INSS 2.695,88	Total Vencimentos 4.627,52	Total Descontos 1.561,84	Líquido a Receber 3.065,68
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão				Legenda da Natureza (Nat.) N = Normal D = Devolução E = Estorno A = Atrasado R = Reposição		
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AGGGJJNJJE-SSSSFGFFGGJ-GGBIIKKKK-SSROGJMLIKGG
 Demonstrativo Impresso em:
 14/09/2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MORALES CASSEBE TOFFOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2016 às 15:58, sob o número WOSC16700111617. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código BD59A0.

14/09/2016

Demonstrativo de Pagamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Despesa de Pessoal do Estado
Demonstrativo de Pagamento

Nome SILVANA SANITA FURLAN		Reg.Sistema(RS)/ PV 14.147.634/ 03	Reg.Geral DC 00042216209 7	C.P.F. 336882628/ 08		
PIS/ PASEP 190336094-71	Cargo/ Função Atividade C/4136-AG.SEG.PENIT.CLASSE I		Categoria TITULAR DE CARGO EFETIVO			
Reg. Retrib. 24	Esc./ Tab. Vencimento 01/ 1		Ref./ Grau - Faixa/ Nível 001			
Município 100	U.C.D. 01.133	Unidade Frequência 9586 - PENITENCIARIA FEMININA DA CAPITAL				
Banco 001-B. BRASIL	Agência 6737 - CALIFORNIA		Conta Corrente 13883 5			
Aux. Alimentação 021	Tipo da Folha FOLHA NORMAL - 08/2016		Data Pagamento 08/09/2016			
Código	Denominação	Nat.	Qtde.	Unid.	Periodo	Valor
01.001	SALÁRIO BASE	N		VALOR	08/2016	1.347,94 +
04.001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLICIAL	N		VALOR	08/2016	1.347,94 +
12.001	ADIC.INSALUBRIDADE-EFP	N	40,00	PERC.	08/2016	634,78 +
12.020	AUXILIO TRANSPORTE	N	021	VALOR	08/2016	157,44 +
70.006	IAMSPE	N	2,00	PERC.	08/2016	66,61 -
70.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N		DEPTE	08/2016	133,65 -
70.037	IAMSPE-AGREGADOS-LEI 11.125/2002	N	002	DEPTE	08/2016	133,22 -
70.056	CONTR.PREVID.11%-RPPS LC.1012/2007	N	11,00	PERC.	08/2016	366,37 -
97.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	08/2016	898,30 -
Depósito FGTS	FGTS 13º Salários	Base Contr.Prev./ INSS	Total Vencimentos	Total Descontos	Líquido a Receber	
		3.330,66	3.488,10	1.598,15	1.889,95	
Alteração de Exercício/ Cargo em Comissão			Legenda da Natureza (Nat.)			
			N = Normal D = Devolução E = Estorno			
			A = Atrasado R = Reposição			
* Valores expressos em Real						

Código de autenticação

A autenticidade desse documento pode ser verificada na página :
https://www.fazenda.sp.gov.br/folha/nova_folha/consulta_documentos.asp com o código:
0AGGGJJOIQJE-SSSSFGFFGGJ-GGIIIIKKKKK-SSROJMLIKGG
 Demonstrativo Impresso em:
 14/09/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requeridos : ANTONIO ALVES DA SILVA e outros

MERITÍSSIMO JUIZ:

Trata-se de *ação civil pública* proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **ANTONIO ALVES DA SILVA e outros**, visando anular o Processo Seletivo nº 04/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã-SP, desde início e todos os atos subsequentes, posto que totalmente eivado de nulidade, bem como para condenar o requerido **ANTONIO ALVES DA SILVA** nas sanções previstas no artigo 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92, principalmente, ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário público, em valores a serem apurados nesta ação, em razão dos atos de improbidade administrativa praticados.

Notificados para as providências do § 7º, do art. 17, da Lei nº 8.429/92 – com ressalva à requerida Priscila de Oliveira Ribeiro (fls. 1130), as requeridas **LEIA MARIA DA SILVA, EDINA MARIA BARRIOS DE MELO, HELENA MININ SIQUEIRA, JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, ELIZABETE BERGAMO JAQUES, RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBATA, NEUSA APARECIDA TURCO, IDEVANIR BONONI, MARA FERNANDES DE CARVALHO, CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI, MARIA LUCIA BRUZOLATTI, LUCIENE MUNHOZ IGLESIA CUNHA, CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO, MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, MÁRCIA ADRIANA JORGE, RENATA CAROLINA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

ARAÚJO FURLAN, VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO, ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA, MARIA APARECIDA GUTIERREZ STOCO, MARA SILVIA TOLARI ANTUNES, GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO, JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA, LEONICE MARIA MASSAROTTO, OSMARINA F. SPINOLA CASTRO, RENATA ANDREA FERRARA, ELIANE MARQUESI VAL, ELAINE TERSARIOLI MARTELO, JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS e CLAUICIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES responderam pugnando pelo não recebimento da exordial, fundamentadas, em síntese, no seguinte: ilegitimidade de parte passiva; falta de interesse de agir, em razão do contrato que se pretende anular já ter sido extinto e os vínculos atuais com a municipalidade ocorrerem por conta de outro concurso público e outra relação jurídica; prescrição da ação; inépcia da inicial por omissão na discriminação de cada conduta das requeridas/contratadas, ausência de causalidade entre conduta das requeridas/contratadas e o dano ao erário; ausência de dolo/culpa e de ato ilícito da parte das requeridas/contratadas; serviços contratados foram prestados; teoria da estabilização dos efeitos do ato ilegal (fls. 318/324, 327/341, 351/360, 373/517 e 1.089/1100).

Entretanto, sempre com a devida *venia*, certo é que tais argumentos são inábeis a impedir o recebimento da prefacial para prosseguimento da ação até final julgamento.

Prefacialmente, vale registrar que a inserção das requeridas no polo passivo da demanda, em aditamento à inicial, ocorreu por determinação judicial, que entendeu que o caso vertente envolve litisconsórcio passivo necessário.

De outra banda, insta registrar que as questões atinentes à ilegitimidade de parte passiva, à falta de interesse de agir, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

razão do contrato que se pretende anular já ter sido extinto e os vínculos atuais das requeridas com a municipalidade ocorrerem por conta de outro concurso público e relação jurídica; à própria prescrição da ação - **valendo registrar a imprescritibilidade do ressarcimento por dano ao erário (art. 37, s§ 5º, in fine, da CF), resultado de ato de improbidade administrativa ou de delito** -, constituem matéria que demanda melhor análise, devendo ser julgado com o mérito da causa, não sendo, portanto, apropriada a aferição nesta oportunidade.

Não é caso, de outra sorte, de inépcia da inicial, sob alegação de ausência de discriminação de cada conduta das requeridas/contratadas, haja vista que as condutas restaram bem delineadas, tanto que há plena defesa.

Também descabe, *in casu*, socorro na teoria da estabilização dos efeitos dos atos administrativos ilegais.

Cumpra esclarecer que referida teoria surgiu no meio da doutrina administrativista e tem como base a ideia de ponderação de princípios, diante do conflito que vier a ocorrer, ou seja, em determinadas hipóteses, o postulado da legalidade poderá sofrer relativização, com a consequente prevalência de outros dogmas jurídicos, como por exemplo a segurança jurídica, a continuidade do serviço público, a boa-fé e a confiança.

Mas vale realçar que a aplicação da teoria só se justificará se a invalidação do ato administrativo eivado de vício insanável causar prejuízo ao interesse público maior que a manutenção deste ato.

Não se olvidar, de outra sorte, que, seguindo ensinamento de FERNANDA MARINELA, **“Na estabilização dos efeitos**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

é preciso que a retirada do ato comprometa outros princípios da ordem jurídica, causando prejuízos sérios que justifiquem a manutenção da situação” (in Direito Administrativo, 6º volume, Niterói: Impetus - 2012, p. 319).

Assim, de tudo se extrai que a teoria da estabilização dos efeitos do ato administrativo observa a **predominância do interesse público sobre o particular**.

Não cabe, portanto, utilizá-la como manto protetivo de atos ilegais, sob a justificativa de boa-fé do particular e ou da segurança jurídica.

A invalidação buscada não causará maior prejuízo ao interesse público que a manutenção do ato, razão pela qual não se encaixa, *in casu*, a tese doutrinária arguida para o não recebimento da exordial.

Fato é que, conforme restou apurado no inquérito civil nº 06/2009, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Osvaldo Cruz, que instrui a inicial, no ano de 2009, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Parapuã.

Ocorre que o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA, agindo na condição de Prefeito Municipal de Parapuã, praticou atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art. 37, da CF), mormente o da moralidade, impessoalidade e o da legalidade, e que causaram lesão ao erário público daquela municipalidade, uma vez que, durante o exercício de 2009, efetuou a contratação irregular de diversos funcionários públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

No início do ano de 2009, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA, agindo na condição de Prefeito Municipal de Parapuã, baixou o Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009, pelo qual, em seu art. 1º, nos termos do artigo 37, IX2, da Constituição Federal, e da Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, autorizou a contratação temporária de pessoas para atender o Departamento Municipal de Educação, nas funções delineadas no exórdio.

O requerido, então, com base no Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, contratou, temporariamente, em 5/02/2009 (fls. 322 a 376), os servidores para preenchimento dos cargos e funções especificadas na querela inicial.

Em seguida, visando a regularização de referidos cargos, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA abriu o edital do processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009 (fls. 9/21).

É certo que, dentre outros candidatos, a maioria dos referidos servidores que foram contratados por tempo determinado, também se inscreveram ao processo seletivo nº 2/2009, como se verifica da lista de presença informada na inicial (fls. 209/245).

Acontece que os candidatos acima relacionados, que já haviam sido contratados temporariamente para os citados cargos, objeto do processo seletivo 2/2009, não foram aprovados.

As candidatas EDNA MARIA BARRIOS MELO, JULIANA APARECIDA DA SILVA e HELENA MENIN SIQUEIRA, embora tenham conseguido alcançar, respectivamente, a 17ª, 21ª e 24ª classificação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

(fls. 246), isso não foi suficiente para serem aprovadas aos cargos de agentes de serviços escolares para o qual concorreram, já que o edital previa apenas 6 vagas.

Os candidatos MARCIA ADRIANA JORGE, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA, MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA, IDEVANIR BONONI, NEUSA APARECIDA TURCO, MARA FERNANDES DE CARVALHO, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO, ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA e CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM, por suas vezes, conseguiram obter, respectivamente, a 3ª, 4ª, 13ª, 20ª, 24ª, 36ª, 52ª, 63ª, 68ª e 76ª classificação (fls. 250/251).

Desse modo, apenas as quatro primeiras candidatas foram aprovadas, sendo que a classificação dos demais candidatos acima não foi suficiente para obterem a aprovação ao cargo de Professor Peb I para o qual concorreram, já que o edital previa apenas 20 vagas.

A candidata JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA conseguiu obter apenas a 16ª classificação (fls. 255), que foi insuficiente para aprovação ao cargo de Professor Peb II – Educação Física, para o qual concorreu, já que o edital previu apenas 4 vagas.

A candidata RENATA ANDREIA FERRARA foi aprovada em 4ª classificação (fls. 254), ao cargo de Professor Peb II – Educação Artística.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

Por sua vez, a candidata ELAINE TERSARIOLI MARTELO foi aprovada em 2ª classificação (fls. 253), ao cargo de Professor Peb II – Sala de Recursos.

Como se vê, quase todos os candidatos que haviam sido contratados temporariamente, os quais foram acima relacionados, não foram aprovados no processo seletivo nº 2/2009, ou não obtiveram classificação suficiente para serem aprovados.

Em razão disso, violando os princípios da legalidade e o da imoralidade administrativa, bem como sem qualquer justificativa plausível, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA simplesmente cancelou o processo seletivo nº 2/2009, através do Decreto nº 3510, de 13 de abril de 2009 (fls. 25/26).

Acontece que, posteriormente, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA abriu o edital de processo seletivo nº 004/20094, visando preenchimento das mesmas vagas e funções que tinham sido previstas no processo seletivo nº 2/2009, conforme quadro demonstrativo consignado na exordial.

É certo que todos os candidatos que tinham prestado o concurso nº 2/2009 e que não tinham sido aprovados, inscreveram-se no processo seletivo nº 04/2009 (fls. 257/267). Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009 (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376), desta feita, foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009, sendo eles os abaixo discriminados – fls. 268/269; 320/321, o que evidencia que esse processo seletivo foi direcionado ilegalmente e de forma fraudulenta.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

No caso, conforme restou demonstrado nos autos do citado inquérito civil, que instrui a presente ação com as principais peças, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA praticou vários atos que violaram os princípios que regem a administração pública, notadamente, os da moralidade, legalidade, impessoalidade e isonomia – em que as requeridas foram beneficiadas -, quais sejam:

1. autorizou a contratação de vários servidores temporários, com base no Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, isto em 5/2/2009;

2. depois, visando a regularização dos referidos servidores temporários, abriu o edital de processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009, já com a intenção de efetivá-los nos respectivos cargos;

3. todos os servidores que haviam sido contratados temporariamente, com base Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, se inscreveram no processo seletivo nº 2/2009, aberto em 3/2/2009, mas não foram aprovados;

4. por isso, o requerido cancelou o processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009, e abriu o processo seletivo nº 4/2009, para preenchimento dos mesmos cargos previstos no processo seletivo nº 2/2009, sendo que, desta feita, tais servidores foram aprovados, circunstância que evidencia que o processo seletivo nº 4/2009 foi direcionado e realizado com evidente e inegável favorecimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

para tais candidatos. Esse fato, por si só, já contamina todo o concurso público em questão.

Restou apurado, portanto, que o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA, agindo de forma dolosa, praticou os atos ilegais e imorais acima descritos, consistente em fraudes nos citados processos seletivos, que foram realizados com direcionamento fraudulento de cargos e, com isso, violou os princípios que regem a administração pública (art. 37, da CF), notadamente o da moralidade, impessoalidade e o da legalidade, frustrando os fins dos referidos processos seletivos para admissão e contratação de servidores públicos.

Desse modo, o referido processo seletivo nº 4/2009 deve ser anulado e o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA deve responder pelas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, restando inseridas as demais requeridas no polo passivo para oferecer resistência, caso entenda que há interesse na demanda.

De qualquer modo, nesta fase, prevalece o princípio do *in dubio pro societate*, por envolver a supremacia do interesse público. Nesse sentido: **"Para fins do juízo preliminar de admissibilidade, previsto no art. 17, §§ 7º, 8º e 9º, da Lei 8.429/1992, é suficiente a demonstração de indícios razoáveis de prática de atos de improbidade e autoria, para que se determine o processamento da ação, em obediência ao princípio do in dubio pro societate, a fim de possibilitar o maior resguardo do interesse público"** (REsp 1.197.406/MS, Relª Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 22/8/2013). Na mesma veia: **REsp 1405346 / SP - 1ª Turma do E Superior Tribunal de Justiça - Min. REL NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO - j. 15/05/2014; (AgRg no AREsp 498335 / RJ - 2ª**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

Turma do E Superior Tribunal de Justiça – Min. REL HERMAN BENJAMIN – j. 25/11/2014).

Logo, considerando que as alegações das requeridas não são suficientes para afastar, de plano, os fatos narrados na inicial, requeiro seja ela recebida, bem como seja ordenado o prosseguimento da presente ação para que, ao final, seja a mesma julgada procedente, para o fim de determinar a condenação das requeridas nas sanções postuladas na exordial, haja vista estar provado que praticaram os fatos ali descritos, tudo nos termos deduzidos na petição inaugural, sendo esta a medida da mais inteira e escorreita Justiça.

No mais, requeiro a **notificação editalícia** das requeridas PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO, VANESSA DIAS CAMILO, SILVANA SANITÁ FURLAN e CAMILA DA SILVA OLIVEIRA, uma vez que não foram localizadas pessoalmente para a providência do § 7º, do art. 17, da Lei nº 8.429/1992.

Oswaldo Cruz, 29 de setembro de 2016.

OWEM MIUKI FUJIKI

Promotor de Justiça

FLÁVIO DE CASTRO BORTOLOTO

Analista de Promotoria

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em 27/09/2016, o prazo sem o oferecimento de defesa pelo réu Antonio Alves da Silva (fls.1126). Nada Mais. Osvaldo Cruz, 21 de outubro de 2016. Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE OSVALDO CRUZ****FORO DE OSVALDO CRUZ****2ª VARA**

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu em 09/08/2016 o prazo sem o oferecimento de resposta da Prefeitura municipal de Parapuã-SP, nos termos do artigo art. 17 da Lei 8.429/92. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 26 de outubro de 2016. Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras

CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP

Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 21 de outubro de 2016, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Osvaldo Cruz. Eu, (João Vítor Sperandio Podestá), Assistente Judiciário, Matrícula 361.045, digitei.

DECISÃO

Processo nº:	1001383-17.2015.8.26.0407
Classe - Assunto	Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido:	Antonio Alves da Silva e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral

Vistos.

Inicialmente, há de se reconhecer a ilegitimidade passiva dos réus, salvo Antônio Alves da Silva e o Município de Parapuã.

A determinação da inclusão dos demais réus no polo passivo (fls. 220/221) decorreu do pedido de anulação do Processo Seletivo 04/2009, que, caso julgado procedente, poderia afetar de modo *direto e imediato* suas esferas jurídicas, a indicar a imprescindibilidade da formação de litisconsórcio necessário, oportunizando a defesa de seus interesses.

Contudo, o aporte de novos documentos trouxe uma nova e melhor compreensão da situação jurídica dos envolvidos.

Assim, JEANICLEY WOLF CONTI GARCIA, MARÁ SILVA TOLARI ANTUNES, MÁRCIA ADRIANA JORGE, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA, ELIANE MARQUESI VAL, ELAINE TERSARIOLI MARTELLO, IDEVANIR BONONI, MARÁ FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ, RENATA ANDRÉIA FERRARA, NEUSA APARECIDA TURCO, LEONICE MARIA MASSAROTTO, LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA, CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM, MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN, VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO e CLEUSA MARIA MARQUES VICENTINI, não mais exercem função pública por força do Processo Seletivo impugnado, registrando vínculo jurídico diverso, com o que não mais podem ser afetados pela decisão. Se assim é, não há mais motivo para persistirem na lide, da qual, assim, devem ser excluídos.

Por sua vez, *ELISABETE BÉRGAMO, OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO, GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO, MARIA LÚCIA BRUZOLATTI SILVA, HELENA MENIN SIQUEIRA, CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES, ZILDA MARIA DA SILVA, LÉIA MARIA DA SILVA, MAGALI SANDRA FOLETTE CHRISTO MISSIATO, JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS, JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDINA BARRIOS DE MELO, JAQUELINE VIEIRA GLÁUCIA ANGÉLICA DA COSTA, KÁTIA APARECIDA BENEVENTE, IVANETE JANGERME DOS SANTOS, JULIANA CRISTINA FERREIRA, ANGÉLICA DENISE DA SILVA, MARIA ISABEL FIORILLO TELLINI, MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO, JOSÉ JAMES FERNANDES COUTINHO, ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES VAL, SILVIA APARECIDA DALLA PÓLA HERNANDES, VERA LÚCIA AMORIM DE SOUZA, SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO, RENATA CAROLINA ARAÚJO FURLAN, SILVANA SANITÁ FURLAN e JANE APARECIDA DA SILVA LOPES,* não fizeram parte do processo seletivo impugnado ou não obtiveram aprovação entre os classificados, como pontuou o próprio Ministério Público (fls. 240/241), de forma que tampouco podem vir a ter sua esfera jurídica afetada e, por igual razão, do feito devem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras

CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP

Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

ser excluídos.

Assim, pelo exposto, de rigor a rejeição da inicial com relação aos corréus supracitados, haja vista que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação, já que não guardam mais relação ou interesse no desdobramento do feito, não mais podendo, com efeito, sujeitar-se às suas consequências.

Em prosseguimento, passo a análise dos demais elementos da ação.

Após o oferecimento das manifestações preliminares e, nessa ocasião, excluídos todos os demais corréus, restou somente Antônio Alves da Silva, Prefeito de Parapuã à época dos fatos, e o próprio Município. Saliente-se que, mesmo notificados (fls. 285 e 1129) para oferecer resposta, ambos mantiveram-se inertes, consoante certidões de fls. 1254/1255.

Pois bem.

Com efeito, possui o Ministério Público legitimidade para propor a presente ação civil pública, e os requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, para figurarem no seu polo passivo, tendo em vista a imputação de descumprimento de determinação legal, que teria resultado em danos ao Erário municipal, em conduta, hipoteticamente, também atentatória aos princípios da Administração Pública.

Os documentos que instruem a inicial, mormente, a cópia de inquérito civil instaurado para apuração do fato, contêm elementos indiciários suficientes ao processamento da ação, tal como promovida, em consonância com o §6º do artigo 17, da Lei de Improbidade Administrativa.

Isso porque os depoimentos e as provas elencadas pelo Ministério Público, em análise de cognição verticalmente sumária, são congruentes, pelo menos em tese, com os termos da acusação ajuizada.

Os demandados remanescentes, mesmo notificados, deixaram de se manifestar, deixando inabaldos os indícios que pesam, em princípio, em seu desfavor.

Dessa forma, de rigor o RECEBIMENTO da petição inicial com relação aos requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, e o prosseguimento da ação nos seus ulteriores termos, a fim de, sob o crivo do mais amplo contraditório, possibilitar o debate sobre as alegações iniciais, bem como de suas consequências jurídicas.

Citem-se os requeridos para, querendo, oferecerem contestação no prazo legal.

Apresentada contestação ou decorrido *in albis*, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 dias.

Int.

Osvaldo Cruz, 21 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **407.2016/009513-9**

Pessoa a ser citada:

Antonio Alves da Silva, Rua Espirito Santo, 665, casa, centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CPF 926.459.338-15, RG 15.554.732, Casado, Brasileiro

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz, Dr. Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à **CITAÇÃO** da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos.Inicialmente, há de se reconhecer a ilegitimidade passiva dos réus, salvo Antônio Alves da Silva e o Município de Parapuã.A determinação da inclusão dos demais réus no polo passivo (fls. 220/221) decorreu do pedido de anulação do Processo Seletivo 04/2009, que, caso julgado procedente, poderia afetar de modo direto e imediato suas esferas jurídicas, a indicar a imprescindibilidade da formação de litisconsórcio necessário, oportunizando a defesa de seus interesses.Contudo, o aporte de novos documentos trouxe uma nova e melhor compreensão da situação jurídica dos envolvidos.Assim, JEANICLEY WOLF CONTI GARCIA, MARÁ SILVA TOLARI ANTUNES, MÁRCIA ADRIANA JORGE, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA, ELIANE MARQUESI VAL, ELAINE TERSARIOLI MARTELLO, IDEVANIR BONONI, MARÁ FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ, RENATA ANDRÉIA FERRARA, NEUSA APARECIDA TURCO, LEONICE MARIA MASSAROTTO, LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA, CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM, MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN, VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO e CLEUSA MARIA MARQUES VICENTINI, não mais exercem função pública por força do Processo Seletivo impugnado, registrando vínculo jurídico diverso, com o que não mais podem ser afetados pela decisão. Se assim é, não há mais motivo para persistirem na lide, da qual, assim, devem ser excluídos.Por sua vez, ELISABETE BÉRGAMO, OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO, GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO, MARIA LÚCIA BRUZOLATTI SILVA, HELENA MENIN SIQUEIRA, CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES, ZILDA MARIA DA SILVA, LÉIA MARIA DA SILVA, MAGALI SANDRA FOLETTE CHRISTO MISSIATO, JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS, JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDINA BARRIOS DE MELO, JAQUELINE VIEIRA GLÁUCIA ANGÉLICA DA COSTA, KÁTIA APARECIDA BENEVENTE, IVANETE JANGERME DOS SANTOS, JULIANA CRISTINA FERREIRA, ANGÉLICA DENISE DA SILVA, MARIA ISABEL FIORILLO TELLINI, MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO, JOSÉ JAMES FERNANDES COUTINHO, ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES VAL, SILVIA APARECIDA DALLA PÓLA HERNANDES, VERA LÚCIA AMORIM DE SOUZA, SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO, RENATA CAROLINA ARAÚJO FURLAN, SILVANA SANITÁ FURLAN e JANE APARECIDA DA SILVA LOPES, não fizeram parte do processo seletivo impugnado ou não obtiveram aprovação entre os classificados, como pontuou o próprio Ministério Público (fls. 240/241), de forma que tampouco podem vir a ter sua esfera jurídica afetada e, por igual razão, do feito devem ser excluídos. Assim, pelo exposto, de rigor a rejeição da inicial com relação aos corréus supracitados, haja vista que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação, já que não guardam mais relação ou interesse no


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
**AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000**
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

desdobramento do feito, não mais podendo, com efeito, sujeitar-se às suas consequências. Em prosseguimento, passo a análise dos demais elementos da ação. Após o oferecimento das manifestações preliminares e, nessa ocasião, excluídos todos os demais corréus, restou somente Antônio Alves da Silva, Prefeito de Parapuã à época dos fatos, e o próprio Município. Saliente-se que, mesmo notificados (fls. 285 e 1129) para oferecer resposta, ambos mantiveram-se inertes, consoante certidões de fls. 1254/1255. Pois bem. Com efeito, possui o Ministério Público legitimidade para propor a presente ação civil pública, e os requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, para figurarem no seu polo passivo, tendo em vista a imputação de descumprimento de determinação legal, que teria resultado em danos ao Erário municipal, em conduta, hipoteticamente, também atentatória aos princípios da Administração Pública. Os documentos que instruem a inicial, mormente, a cópia de inquérito civil instaurado para apuração do fato, contêm elementos indiciários suficientes ao processamento da ação, tal como promovida, em consonância com o §6º do artigo 17, da Lei de Improbidade Administrativa. Isso porque os depoimentos e as provas elencadas pelo Ministério Público, em análise de cognição verticalmente sumária, são congruentes, pelo menos em tese, com os termos da acusação ajuizada. Os demandados remanescentes, mesmo notificados, deixaram de se manifestar, deixando inabaldos os indícios que pesam, em princípio, em seu desfavor. Dessa forma, **de rigor o RECEBIMENTO da petição inicial com relação aos requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, e o prosseguimento da ação nos seus ulteriores termos, a fim de, sob o crivo do mais amplo contraditório, possibilitar o debate sobre as alegações iniciais, bem como de suas consequências jurídicas. Citem-se os requeridos para, querendo, oferecerem contestação no prazo legal.** Apresentada contestação ou decorrido in albis, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 dias. Int."

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 28 de novembro de 2016. Eu, Marcela Idehara Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Nelson Munemitsu Furuken, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

40720160095139

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA – RITO COMUM – FAZENDA
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >>**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **407.2016/009515-5**

Pessoa a ser citada:

Reqdo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, Av.: São Paulo, 1.113, Centro - CEP
17730-000, Parapua-SP, CNPJ 53.300.331/0001-03

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz da Comarca de Osvaldo Cruz, Dr. Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à **CITAÇÃO** da Fazenda Pública na pessoa de seu representante legal, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos.Inicialmente, há de se reconhecer a ilegitimidade passiva dos réus, salvo Antônio Alves da Silva e o Município de Parapuã.A determinação da inclusão dos demais réus no polo passivo (fls. 220/221) decorreu do pedido de anulação do Processo Seletivo 04/2009, que, caso julgado procedente, poderia afetar de modo direto e imediato suas esferas jurídicas, a indicar a imprescindibilidade da formação de litisconsórcio necessário, oportunizando a defesa de seus interesses.Contudo, o aporte de novos documentos trouxe uma nova e melhor compreensão da situação jurídica dos envolvidos.Assim, JEANICLEY WOLF CONTI GARCIA, MARÁ SILVA TOLARI ANTUNES, MÁRCIA ADRIANA JORGE, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA, ELIANE MARQUESI VAL, ELAINE TERSARIOLI MARTELLO, IDEVANIR BONONI, MARÁ FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ, RENATA ANDRÉIA FERRARA, NEUSA APARECIDA TURCO, LEONICE MARIA MASSAROTTO, LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA, CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM, MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN, VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO e CLEUSA MARIA MARQUES VICENTINI, não mais exercem função pública por força do Processo Seletivo impugnado, registrando vínculo jurídico diverso, com o que não mais podem ser afetados pela decisão. Se assim é, não há mais motivo para persistirem na lide, da qual, assim, devem ser excluídos.Por sua vez, ELISABETE BÉRGAMO, OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO, GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO, MARIA LÚCIA BRUZOLATTI SILVA, HELENA MENIN SIQUEIRA, CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES, ZILDA MARIA DA SILVA, LÉIA MARIA DA SILVA, MAGALI SANDRA FOLETTE CHRISTO MISSIATO, JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS, JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDINA BARRIOS DE MELO, JAQUELINE VIEIRA GLÁUCIA ANGÉLICA DA COSTA, KÁTIA APARECIDA BENEVENTE, IVANETE JANGERME DOS SANTOS, JULIANA CRISTINA FERREIRA, ANGÉLICA DENISE DA SILVA, MARIA ISABEL FIORILLO TELLINI, MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO, JOSÉ JAMES FERNANDES COUTINHO, ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES VAL, SILVIA APARECIDA DALLA PÓLA HERNANDES, VERA LÚCIA AMORIM DE SOUZA, SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO, RENATA CAROLINA ARAÚJO FURLAN, SILVANA SANITÁ FURLAN e JANE APARECIDA DA SILVA LOPES, não fizeram parte do processo seletivo impugnado ou não obtiveram aprovação entre os classificados, como pontuou o próprio Ministério Público (fls. 240/241), de forma que tampouco podem vir a ter sua esfera jurídica afetada e, por igual razão, do feito devem ser excluídos. Assim, pelo exposto, de rigor a rejeição da inicial com relação aos corréus supracitados, haja vista que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação, já que não guardam mais relação ou interesse no desdobramento do feito, não mais podendo, com efeito, sujeitar-se às suas consequências. Em prosseguimento, passo a análise dos demais elementos da ação.Após o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

oferecimento das manifestações preliminares e, nessa ocasião, excluídos todos os demais corréus, restou somente Antônio Alves da Silva, Prefeito de Parapuã à época dos fatos, e o próprio Município. Saliente-se que, mesmo notificados (fls. 285 e 1129) para oferecer resposta, ambos mantiveram-se inertes, consoante certidões de fls. 1254/1255. Pois bem. Com efeito, possui o Ministério Público legitimidade para propor a presente ação civil pública, e os requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, para figurarem no seu polo passivo, tendo em vista a imputação de descumprimento de determinação legal, que teria resultado em danos ao Erário municipal, em conduta, hipoteticamente, também atentatória aos princípios da Administração Pública. Os documentos que instruem a inicial, mormente, a cópia de inquérito civil instaurado para apuração do fato, contêm elementos indiciários suficientes ao processamento da ação, tal como promovida, em consonância com o §6º do artigo 17, da Lei de Improbidade Administrativa. Isso porque os depoimentos e as provas elencadas pelo Ministério Público, em análise de cognição verticalmente sumária, são congruentes, pelo menos em tese, com os termos da acusação ajuizada. Os demandados remanescentes, mesmo notificados, deixaram de se manifestar, deixando inabaldos os indícios que pesam, em princípio, em seu desfavor. **Dessa forma, de rigor o RECEBIMENTO da petição inicial com relação aos requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, e o prosseguimento da ação nos seus ulteriores termos, a fim de, sob o crivo do mais amplo contraditório, possibilitar o debate sobre as alegações iniciais, bem como de suas consequências jurídicas. Citem-se os requeridos para, querendo, oferecerem contestação no prazo legal.** Apresentada contestação ou decorrido in albis, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 dias. Int."

PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 28 de novembro de 2016. Eu, Marcela Idehara Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Nelson Munemitsu Furuken, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

40720160095155

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0617/2016, foi disponibilizado na página 2351/2354 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Rafael Morales Cassebe Tóffoli (OAB 213970/SP)
Agenor Massarente (OAB 33410/SP)
Rafael Spinola Castro (OAB 310236/SP)
Luis Gustavo Pereira da Silva (OAB 346334/SP)

Teor do ato: "Vistos.Inicialmente, há de se reconhecer a ilegitimidade passiva dos réus, salvo Antônio Alves da Silva e o Município de Parapuã.A determinação da inclusão dos demais réus no polo passivo (fls. 220/221) decorreu do pedido de anulação do Processo Seletivo 04/2009, que, caso julgado procedente, poderia afetar de modo direto e imediato suas esferas jurídicas, a indicar a imprescindibilidade da formação de litisconsórcio necessário, oportunizando a defesa de seus interesses.Contudo, o aporte de novos documentos trouxe uma nova e melhor compreensão da situação jurídica dos envolvidos.Assim, JEANICLEY WOLF CONTI GARCIA, MARÁ SILVA TOLARI ANTUNES, MÁRCIA ADRIANA JORGE, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA, ELIANE MARQUESI VAL, ELAINE TERSARIOLI MARTELLO, IDEVANIR BONONI, MARÁ FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ, RENATA ANDRÉIA FERRARA, NEUSA APARECIDA TURCO, LEONICE MARIA MASSAROTTO, LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA, CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM, MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN, VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO e CLEUSA MARIA MARQUES VICENTINI, não mais exercem função pública por força do Processo Seletivo impugnado, registrando vínculo jurídico diverso, com o que não mais podem ser afetados pela decisão. Se assim é, não há mais motivo para persistirem na lide, da qual, assim, devem ser excluídos.Por sua vez, ELISABETE BÉRGAMO, OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO, GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO, MARIA LÚCIA BRUZOLATTI SILVA, HELENA MENIN SIQUEIRA, CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES, ZILDA MARIA DA SILVA, LÉIA MARIA DA SILVA, MAGALI SANDRA FOLETTE CHRISTO MISSIATO, JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS, JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDINA BARRIOS DE MELO, JAQUELINE VIEIRA GLÁUCIA ANGÉLICA DA COSTA, KÁTIA APARECIDA BENEVENTE, IVANETE JANGERME DOS SANTOS, JULIANA CRISTINA FERREIRA, ANGÉLICA DENISE DA SILVA, MARIA ISABEL FIORILLO TELLINI, MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO, JOSÉ JAMES FERNANDES COUTINHO, ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES VAL, SILVIA APARECIDA DALLA PÓLA HERNANDES, VERA LÚCIA AMORIM DE SOUZA, SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO, RENATA CAROLINA ARAÚJO FURLAN, SILVANA SANITÁ FURLAN e JANE APARECIDA DA SILVA LOPES, não fizeram parte do processo seletivo impugnado ou não obtiveram aprovação entre os classificados, como pontuou o próprio Ministério Público (fls. 240/241), de forma que tampouco podem vir a ter sua esfera jurídica afetada e, por igual razão, do feito devem ser excluídos. Assim, pelo exposto, de rigor a rejeição da inicial com relação aos corréus supracitados, haja vista que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação, já que não guardam mais relação ou interesse no desdobramento do feito, não mais podendo, com efeito, sujeitar-se às suas consequências. Em prosseguimento, passo a análise dos demais elementos da ação.Após o oferecimento das manifestações preliminares e, nessa ocasião, excluídos todos os demais corréus, restou somente Antônio Alves da Silva, Prefeito de Parapuã à época dos fatos, e o próprio Município. Saliente-se que, mesmo notificados (fls. 285 e 1129) para oferecer resposta, ambos mantiveram-se inertes, consoante certidões de fls. 1254/1255.Pois bem.Com efeito, possui o Ministério Público legitimidade para propor a presente ação civil pública, e os requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, para figurarem no seu polo passivo, tendo em vista a imputação de descumprimento de determinação legal, que teria resultado em danos ao Erário municipal, em conduta, hipoteticamente, também atentatória aos princípios da Administração Pública.Os documentos que instruem a inicial, mormente, a cópia de inquérito civil instaurado para apuração do fato, contêm elementos indiciários suficientes ao processamento da ação, tal como promovida, em consonância com o §6º do artigo 17, da Lei de Improbidade Administrativa.Issso porque os depoimentos e as provas elencadas pelo Ministério

Público, em análise de cognição verticalmente sumária, são congruentes, pelo menos em tese, com os termos da acusação ajuizada. Os demandados remanescentes, mesmo notificados, deixaram de se manifestar, deixando inabaldos os indícios que pesam, em princípio, em seu desfavor. Dessa forma, de rigor o RECEBIMENTO da petição inicial com relação aos requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, e o prosseguimento da ação nos seus ulteriores termos, a fim de, sob o crivo do mais amplo contraditório, possibilitar o debate sobre as alegações iniciais, bem como de suas consequências jurídicas. Citem-se os requeridos para, querendo, oferecerem contestação no prazo legal. Apresentada contestação ou decorrido in albis, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 dias. Int."

Osvado Cruz, 9 de dezembro de 2016.

MARCELA IDEHARA RODRIGUES
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
 17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - RITO COMUM - FAZENDA
PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1001383-17.2015.8.26.0407
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
 Dívida Ativa nº: Número das CDAs << Nenhuma informação disponível >>
 Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Requerido: Antonio Alves da Silva e outros
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 407.2016/009515-5

Pessoa a ser citada:

Reqdo: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ, Av.: São Paulo, 1.113, Centro - CEP 17730-000, Parapua-SP, CNPJ 53.300.331/0001-03**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz da Comarca de Osvaldo Cruz, Dr. Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste proceda à **CITAÇÃO** da Fazenda Pública na pessoa de seu representante legal, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos, inicialmente, há de se reconhecer a ilegitimidade passiva dos réus, salvo Antônio Alves da Silva e o Município de Parapuá. A determinação da inclusão dos demais réus no polo passivo (fls. 220/221) decorreu do pedido de anulação do Processo Seletivo 04/2009, que, caso julgado procedente, poderia afetar de modo direto e imediato suas esferas jurídicas, a indicar a imprescindibilidade da formação de litisconsórcio necessário, oportunizando a defesa de seus interesses. Contudo, o aporte de novos documentos trouxe uma nova e melhor compreensão da situação jurídica dos envolvidos. Assim, JEANICLEY WOLF CONTI GARCIA, MARA SILVA TOLARI ANTUNES, MÁRCIA ADRIANA JORGE, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA FALCONE BELCHIOR UCHIBABA, ELIANE MARQUESI VAL, ELAINE TERSARIOLI MARTELLO, DEIVANIR BONONI, MARÁ FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ, RENATA ANDRÉIA FERRARA, NEUSA APARECIDA TURCO, LEONICE MARIA MASSAROTTO, LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA, CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM, MARLA APARECIDA GUTIBRRES STOCCO, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN, VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO e CLEUSA MARIA MARQUES VICENTINI, não mais exercem função pública por força do Processo Seletivo impugnado, registrando vínculo jurídico diverso, com o que não mais podem ser afetados pela decisão. Se assim é, não há mais motivo para persistirem na bde, da qual, assim, devem ser excluídos. Por sua vez, ELISABETE BÉRGAMO, OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO, GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO, MARIA LÚCIA BRUZOLATTI SILVA, HELENA MENIN SIQUEIRA, CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES, ZILDA MARIA DA SILVA, LÉIA MARIA DA SILVA, MAGALI SANDRA FOLETTE CRISTO MISSIATO, JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS, JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDINA BARRIOS DE MELO, JAQUELINE VIEIRA GLÁUCIA ANGÉLICA DA COSTA, KÁTIA APARECIDA BENEVENTE, IVANETE JANGERME DOS SANTOS, JULIANA CRISTINA FERREIRA, ANGÉLICA DENISE DA SILVA, MARIA ISABEL FIORILLO TELLINI, MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO, JOSÉ JAMES FERNANDES COUTINHO, ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES VAL, SILVIA APARECIDA DALLA PÓLA HERNANDES, VERA LÚCIA AMORIM DE SOUZA, SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO, RENATA CAROLINA ARAÚJO PURLAN, SILVANA SANITÁ PURLAN e JANE APARECIDA DA SILVA LOPES, não fizeram parte do processo seletivo impugnado ou não obtiveram aprovação entre os classificados, como postou o próprio Ministério Público (fls. 240/241), de forma que tampouco podem vir a ter sua esfera jurídica afetada e, por igual razão, do feito devem ser excluídos. Assim, pelo exposto, de rigor a rejeição de inicial com relação aos réus supracitados, haja vista que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação, já que não guardam mais relação ou interesse no desdobraimento do feito, não mais podendo, com efeito, sujeitar-se às suas consequências. Em prosseguimento, passo à análise dos demais elementos da ação. Após o

06/12/16
 Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

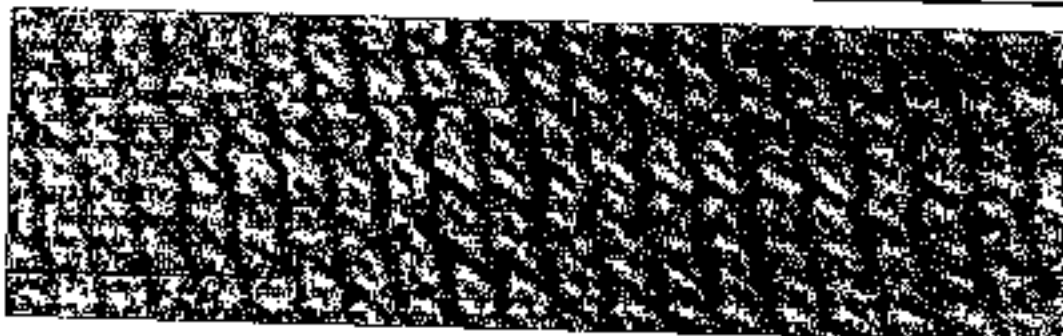
oferecimento das manifestações preliminares e, nessa ocasião, excluídos todos os demais corréus, restou somente Antônio Alves da Silva, Prefeito de Parapuã à época dos fatos, e o próprio Município. Saliente-se que, mesmo notificados (fls. 285 e 1129) para oferecer resposta, ambos mantiveram-se inerte, consoante certidões de fls. 1254/1255. Pois bem. Com efeito, possui o Ministério Público legitimidade para propor a presente ação civil pública, e os requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, para figurarem no seu polo passivo, tendo em vista a impetração de descumprimento de determinação legal, que teria resultado em danos ao Erário municipal, em conduta, hipoteticamente, também atentatória aos princípios da Administração Pública. Os documentos que instruem a inicial, no momento, a cópia de inquérito civil instaurado para apuração do fato, contém elementos indiciários suficientes ao processamento da ação, tal como promovida, em consonância com o §6º do artigo 17, da Lei de Improbidade Administrativa. Isso porque os depoimentos e as provas elencadas pelo Ministério Público, em análise de cognição verticalmente sumária, são congruentes, pelo menos em tese, com os termos da acusação ajuizada. Os demandados reu-escrètes, mesmo notificados, deixaram de se manifestar, deixando inabaldos os indícios que pesam, em princípio, em seu desfavor. Dessa forma, de rigor o **RECEBIMENTO** da petição inicial com relação aos requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, e o prosseguimento da ação nos seus ulteriores termos, a fim de, sob a criva de mais amplo contraditório, possibilitar o debate sobre as alegações iniciais, bem como de suas consequências jurídicas. Citam-se os requeridos para, querendo, oferecerem contestação no prazo legal. Apresentada contestação ou decorrido in alios, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 dias, Int."

PRAZO PARA DEFESA: 30 (trinta) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 28 de novembro de 2016. Eu, Marcela Idehara Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Nelson Munemitsu Furukawa, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL e NELSON MUNEMITSU FURUKAWA em 09/12/2016 às 16:30. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELA IDEHARA RODRIGUES, liberado nos autos em 09/12/2016 às 16:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código DD0579

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marina Dias da Costa Cazu (27232)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 407.2016/009515-5 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo **CITEI** a requerida **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** na pessoa de seu procurador Dr. **FLÁVIO APARECIDO SOATO – OAB/SP n° 145.286**, conforme procuração lavrada no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz-SP., no livro n° 64, páginas 059/060, do inteiro teor do presente mandado, que lhe li, tendo ainda cientificado-o de que os dados do processo e da petição inicial, podem ser consultados na internet, no site do tribunal de justiça de São Paulo, que segue em anexo, bem como da senha de acesso, o qual aceitou cópias e exarou sua assinatura retro, ficando ciente de todo conteúdo. O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 07 de dezembro de 2016.

Número de cotas: 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03

Av. São Paulo, 1.113 – Parapuã/SP – Fone (18) 3582.9020 – CEP: 17730-000

e-mail: pmpjuridico@terra.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA
JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ – ESTADO DE SÃO PAULO.



1001383-17.2015.8.26.0407

- Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa – Ministério Público do Estado de São Paulo x Antônio Alves da Silva e outros.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ,

pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no município de Parapuã/SP, na Avenida São Paulo, n. 1.113, cadastrada no CNPJ/MF sob n. 53.300.331/0001-03, por seu advogado ao final signatário, profissional este que recebe INTIMAÇÕES no mesmo endereço, conforme instrumento público de mandato anexo (doc. 01), vem, precedido de todo o respeito e acatamento à presença deste Nobre Juízo, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei n. 8.429/92, INTEGRAR A LIDE, na conformidade das razões e fundamentos que a seguir se expõem:

1 – Prescreve o artigo 17, § 3º, da Lei n. 8.429/92, *verbis*:

“No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei 4.717, de 29 de junho de 1.965.” (Redação dada pela Lei n. 9.366, de 1996)

2 – Por sua vez o parágrafo 3º, do artigo 6º da Lei 4.717, de 29 de junho de 1.965, assim está prescrito: *“A pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, cujo ato seja objeto de impugnação, poderá abster-se de contestar o pedido, ou poderá atuar ao lado do autor, desde que isso se configure útil ao interesse público, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03

Av. São Paulo, 1.113 – Parapuã/SP – Fone (18) 3582.9020 – CEP: 17730-000

e-mail: pmpjuridico@terra.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO

3 – Em face do acima citado, é a presente para informar que o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ passará a atuar ao lado do autor, no caso o Ministério Público do Estado de São Paulo, uma vez, que se configura útil ao interesse público.

4 – Oportuno esclarecer que a inicial e os documentos carreados ao feito até o presente momento já bastam para o fim colimado, qual seja, o início de uma ação de improbidade para ressarcimento ao erário municipal em face do requerido, motivo pelo qual deixa de apresentar, neste instante processual argumentos e documentos novos, valendo-se a municipalidade do até aqui deduzido e produzido.

5 – Solicita, pois, a intimação do MUNICÍPIO DE PARAPUÃ para manifestação e participação em todos os atos processuais, podendo, inclusive valer-se de provas a serem especificadas oportunamente.

Termos em que, respeitosamente

Pede e espera deferimento

Parapuã/SP, aos 16 de dezembro de 2.016.

FLÁVIO AP. SOATO – OAB/SP n. 145.286

- advogado -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO APARECIDO SOATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 08:54, sob o número WOSC16700151724. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código E059A8.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Parapuã - Comarca de Osvaldo Cruz - SP

Tabelião Titular: Ricardo Lemos Maia Leite de Carvalho



fls. 1269

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIO APARECIDO SOATO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/12/2016 às 08:54, sob o número WOSC16700151724. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código E059A9.

TABELIÃ TITULAR: TALITA SCARIOT

LIVRO Nº 64

PÁGINAS 059/060

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO QUE FAZ: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ.

Aos três (03) dias do mês de fevereiro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e doze (2012), nesta cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, neste Registro Civil e Tabelionato, sito na Rua São Salvador, 719, perante mim tabelião substituto, compareceu como outorgante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 53.300.331/0001-03, órgão público municipal, estabelecida na Avenida São Paulo, 1.113, nesta cidade de Parapuã, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº 18.395.766-0-SSP/SP e do CPF nº 126.050. 038-17, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 1.215, nesta cidade de Parapuã, conforme cópias autenticadas da Ata de Posse, Certidão da Câmara Municipal de exercício do Prefeito e CNPJ, as quais ficam arquivadas na pasta nº 01, sob nº 033/2012, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme código de controle nº D25E.1E31.635D.9E5E, expedida aos 28 de setembro de 2011, com validade até 26 de março de 2012, arquivada nestas notas, na pasta nº 01, sob nº 020/2012; bem como a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, sob nº 07921202011-21030010, expedida aos 22 de setembro de 2011, com validade até 20 de março de 2012, arquivada nestas notas, na pasta nº 01, sob nº 019/2011; identificado como o próprio por mim tabelião substituto a vista da documentação apresentada do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador: **FLAVIO APARECIDO SOATO**, brasileiro, casado, advogado, portadora do RG nº 22.419.835-X-SSP/SP e do CPF nº 175.200.668-27, inscrito na OAB/SP sob nº 145.286, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 1.365, nesta cidade de Parapuã, a quem confere e outorga os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para que possa representar a Prefeitura perante todos os órgãos da administração pública, tais como Secretarias Estaduais, Ministérios, Autarquias, Fundações, Repartições Públicas, Cartórios, Delegacias, Ciretrans, seus departamentos e divisões, podendo assinar requerimentos, convênios, termos aditivos, retificações e ratificações e tudo o mais que seja necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, bem como os da cláusula "ad judicium et extra", e mais os de desistir, conciliar, transigir, receber intimação, citação ou notificação judicial, firmar compromisso, acordar, receber e dar quitação, para qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, representar, defender os direitos e interesses no foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, inclusive embargar execução, recorrer, protestar, dar por firme e valioso todos os atos que assinar e praticar o seu procurador constituído no foro em geral, podendo ainda praticar todos os atos complementares que se fizerem necessários

OFICIAL TITULAR: TALITA SCARIOT

Rua São Salvador, 719, Centro

CEP 17730-000 - Parapuã-SP

Email: cartorioparapua@terra.com.br



07062602182680 000002234 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASATURA OU ENEBUIDADE, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado 1.º Grau
Fundada em 1949



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO - RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1001383-17.2015.8.26.0407
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Antonio Alves da Silva e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 407.2016009513-9

Pessoa a ser citada:

Antonio Alves da Silva, Rua Espírito Santo, 665, casa, centro - CEP 17730-000, Parapuá-SP, CPF 926.459.338-15, RG 15.554.732, Casado, Brasileiro

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz, Dr. Udo Wolff Dick Appolo Do Amaral, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "Vistos. Inicialmente, há de se reconhecer a ilegitimidade passiva dos réus, salvo Antônio Alves da Silva e o Município de Parapuá. A determinação da inclusão dos demais réus no polo passivo (fls. 220/221) decorreu do pedido de anulação do Processo Seletivo 04/2009, que, caso julgado procedente, poderia afetar de modo direto e imediato suas esferas jurídicas, a indicar a imprescindibilidade da formação de litisconsórcio necessário, oportunizando a defesa de seus interesses. Contudo, o aporte de novos documentos trouxe uma nova e melhor compreensão da situação jurídica dos envolvidos. Assim, JEANICLEY WOLF CONTI GARCIA, MARÁ SILVA TOLARI ANTUNES, MÁRCIA ADRIANA JORGE, GISLAINE CUMARA DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA, ELIANE MARQUESI VAL, ELAINE TERSARIOLI MARTELLI, IDEVANIR BONONI, MARÁ FERNANDES DE CARVALHO CIMENEZ, RENATA ANDRÉIA FERRARA, NEUSA APARECIDA TURCO, LEONICE MARIA MASSAROTTO, LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA, CLEONICE IGLESA MUNHOZ TEMPORIM, MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN, VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO e CLEUSA MARIA MARQUES VICENTINI, não mais exercem função pública por força do Processo Seletivo impugnado, regatando vínculo jurídico diverso, com o que não mais podem ser afetados pela decisão. Se assim é, não há mais motivo para persistência na lide, da qual, assim, devem ser excluídos. Por sua vez, ELISABETE BÉRGAMO, OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO, GISELENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO, MARIA LÚCIA BRUZOLATTI SILVA, HELENA MENIN SIQUEIRA, CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES, ZILDA MARIA DA SILVA, LÉIA MARIA DA SILVA, MAGALI SANDRA FOLETTE CRISTO MISSIATO, JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS, JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDINA BARRIOS DE MELO, JAQUELINE VIEIRA GLÁUCIA ANGÉLICA DA COSTA, KÁTIA APARECIDA BENEVENTE, IVANETE JANGERME DOS SANTOS, JULIANA CRISTINA FERREIRA, ANGÉLICA DENISE DA SILVA, MARIA ISABEL FIORILLO TELLINI, MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO, JOSÉ JAMES FERNANDES COUTINHO, ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES VAL, SILVIA APARECIDA DALLA PÓLA HERNANDES, VERA LÚCIA AMORIM DE SOUZA, SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO, RENATA CAROLINA ARAÚJO FURLAN, SILVANA SANITÁ FURLAN e JANE APARECIDA DA SILVA LOPES, não fizeram parte do processo seletivo impugnado ou não obtiveram aprovação entre os classificados, como pontuou o próprio Ministério Público (fls. 240/241), de forma que tampouco podem vir a ter sua esfera jurídica afetada e, por igual razão, do feito devem ser excluídos. Assim, pelo exposto, de rigor a rejeição da inicial com relação aos corréus supracitados, haja vista que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação, já que não guardam mais relação ou interesse no

x Recebido
13
12
16

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL e NELSON MUNEMITSU FURLAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código E0DE21. Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL e NELSON MUNEMITSU FURLAN, liberado nos autos em 19/12/2016 às 18:35. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código E0DE21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

desdobramento do feito, não mais podendo, com efeito, sujeitar-se às suas consequências. Em prosseguimento, passo a análise dos demais elementos da ação. Após o oferecimento das manifestações preliminares e, nessa ocasião, excluídos todos os demais corréus, restou somente Antônio Alves da Silva, Prefeito de Parapuã à época dos fatos, e o próprio Município. Saliente-se que, mesmo notificados (fls. 285 e 1129) para oferecer resposta, ambos mantiveram-se inertes, consoante certidões de fls. 1254/1255. Pela bem. Com efeito, possui o Ministério Público legitimidade para propor a presente ação civil pública, e os requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, para figurarem no seu polo passivo, tendo em vista a imputação de descumprimento de determinação legal, que teria resultado em danos ao Erário municipal, em conduta, hipoteticamente, também atentatória aos princípios da Administração Pública. Os documentos que instruem a inicial, momentaneamente, a cópia de inquérito civil instaurado para apuração do fato, contém elementos indiciários suficientes ao processamento da ação, tal como promovida, em consonância com o §6º do artigo 17, da Lei de Improbidade Administrativa lida porque os depoimentos e as provas elencadas pelo Ministério Público, em análise de cognição verticalmente sumária, são congruentes, pelo menos em tese, com os termos da acusação ajuizada. Os demandados remanescentes, mesmo notificados, deixaram de se manifestar, deixando inabaldos os indícios que pesam, em princípio, em seu desfavor. Dessa forma, de rigor o RECEBIMENTO da petição inicial com relação aos requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, e o prosseguimento da ação nos seus ulteriores termos, a fim de, sob o crivo do mais amplo contraditório, possibilitar o debate sobre as alegações iniciais, bem como de suas consequências jurídicas. Citem-se os requeridos para, querendo, oferecerem contestação no prazo legal. Apresentada contestação ou decorrido in alios, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 dias. Int.º.

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data junção do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: 1 - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 28 de novembro de 2016. Eu, Marcela Idehara Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Nelson Munemitsu Furukien, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer documento diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, ao desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em vigor e digitalizada."

Advertência: Omitir-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionários competentes para executá-lo em qualquer etapa prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobediência funcionária pública no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Tanto o artigo do Código Penal, artigos 330 "caput" e 331.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marina Dias da Costa Cazu (27232)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 407.2016/009513-9 dirigi-me na cidade de Parapuã, desta comarca, e aí sendo **CITEI** o requerido **Antonio Alves da Silva**, residente atualmente na Rua Alagoas, n° 1.241, Parapuã-SP., do inteiro teor mandado, que lhe li, tendo ainda cientificado-o de que os dados do processo e da petição inicial, podem ser consultados na internet, no site do tribunal de justiça de São Paulo, que segue em anexo, bem como da senha de acesso, o qual aceitou cópias e exarou sua assinatura retro, ficando ciente de todo conteúdo. O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 13 de dezembro de 2016.

Número de cotas: 02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariana Sperb**

Vistos.

Primeiramente certifique-se o decurso do prazo com relação ao réu Antônio Alves da Silva.

Após, vista dos autos ao Ministério Público.

Int.

Osvaldo Cruz, 06 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 10/02/2017 decorreu o prazo sem o oferecimento de defesa por parte do réu Antonio Alves da Silva (fls.1273). Nada Mais. Osvaldo Cruz, 17 de março de 2017. Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 17 de março de 2017.

Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIFICA-SE, que em 17/03/2017 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 17 de março de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requeridos : ANTONIO ALVES DA SILVA e outros

MERITÍSSIMO JUIZ:

Trata-se de *ação civil pública* proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **ANTONIO ALVES DA SILVA e outros**, visando anular o Processo Seletivo nº 04/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã-SP, desde início e todos os atos subsequentes, posto que totalmente eivado de nulidade, bem como para condenar o requerido **ANTONIO ALVES DA SILVA** nas sanções previstas no artigo 12, inc. III, da Lei nº 8.429/92, principalmente, ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário público, em valores a serem apurados nesta ação, em razão dos atos de improbidade administrativa praticados.

Notificados para as providências do § 7º, do art. 17, da Lei nº 8.429/92 – com ressalva à requerida Priscila de Oliveira Ribeiro (fls. 1130), as requeridas **LEIA MARIA DA SILVA, EDINA MARIA BARRIOS DE MELO, HELENA MININ SIQUEIRA, JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, ELIZABETE BERGAMO JAQUES, RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBATA, NEUSA APARECIDA TURCO, IDEVANIR BONONI, MARA FERNANDES DE CARVALHO, CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI, MARIA LUCIA BRUZOLATTI, LUCIENE MUNHOZ IGLESIA CUNHA, CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO, MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, MÁRCIA ADRIANA JORGE, RENATA CAROLINA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

ARAÚJO FURLAN, VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO, ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA, MARIA APARECIDA GUTIERREZ STOCO, MARA SILVIA TOLARI ANTUNES, GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO, JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA, LEONICE MARIA MASSAROTTO, OSMARINA F. SPINOLA CASTRO, RENATA ANDREA FERRARA, ELIANE MARQUESI VAL, ELAINE TERSARIOLI MARTELO, JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS e CLAUICIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES responderam pugnando pelo não recebimento da exordial, fundamentadas, em síntese, no seguinte: ilegitimidade de parte passiva; falta de interesse de agir, em razão do contrato que se pretende anular já ter sido extinto e os vínculos atuais com a municipalidade ocorrerem por conta de outro concurso público e outra relação jurídica; prescrição da ação; inépcia da inicial por omissão na discriminação de cada conduta das requeridas/contratadas, ausência de causalidade entre conduta das requeridas/contratadas e o dano ao erário; ausência de dolo/culpa e de ato ilícito da parte das requeridas/contratadas; serviços contratados foram prestados; teoria da estabilização dos efeitos do ato ilegal (fls. 318/324, 327/341, 351/360, 373/517 e 1.089/1100). No nobre Magistrado reconheceu “a ilegitimidade passiva dos réus, salvo Antônio Alves da Silva e o Município de Parapuã”, recebeu a exordial com relação a estes e determinou o prosseguimento do feito (fls. 1256/1257). Citados (1266 e 1273), o ente político municipal fez uso da faculdade prevista no artigo 17, § 3º, da Lei nº 8.429/92 e optou em atuar ao lado do Parquet (fls. 1267/1268), enquanto que o requerido Antonio Alves da Silva deixou transcorrer *in albis* o prazo para ofereceu contestação (fls. 1275).

É o necessário.

A hipótese comporta julgamento antecipado da lide, no estado em que se encontra, na forma do art. 355, I e II, do CPC, uma vez



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

que a questão de mérito, embora seja de fato e de direito, acha-se cabalmente comprovada através das provas documentais juntadas aos autos e que foram indicadas na inicial, tornando desnecessária a produção das provas orais em audiência, conforme postulado na petição exordial, uma vez que não houve contestação pelo requerido, conforme certidão de fls. 1275, o que reclama a decretação da revelia do requerido.

Com efeito, regularmente citado (fls. 1273), o requerido deixou de contestar a presente ação civil pública no prazo legal, conforme certidão de fls. 1275, de modo que se presumem como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344, do CPC), tornando-se despicienda a produção de provas orais em audiência, conforme postulado na inicial, sendo hipótese de se decretar a revelia do requerido, com a procedência da presente ação civil pública. Nesse sentido, confira-se os julgados adiante transcritos:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REVELIA PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO DOSIMETRIA DA PENA. 1. Se o réu não contestar a ação reputam-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (art. 319 CPC). Revelia que induz os efeitos que dela decorre. Presunção relativa. Ausência de prova em contrário. 2. A aplicação cumulativa das penas previstas na Lei nº 8.429/93 deve ser fundamentada e reservada aos casos de extrema hostilidade para com o erário. Aplicação cumulativa não fundamentada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

Prejuízo de pequena monta ao erário. Redução da condenação. Recurso provido, em parte. (TJ-SP - APL: 1639700720088260000 SP 0163970-07.2008.8.26.0000, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 25/04/2012, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/04/2012)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Improbidade Administrativa. Efeitos da revelia, diante da ausência de contestação, aliados às provas constantes dos autos. Negado provimento. (TJ-SP - APL: 994093868655 SP, Relator: Oliveira Santos, Data de Julgamento: 29/03/2010, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/04/2010)

Aliás, o Egrégio Supremo Tribunal Federal também tem decidido pela possibilidade de se decretar a revelia do requerido, em ação civil pública por improbidade administrativa, face à ausência de contestação, como se vê do julgado em frente:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO: SÚMULA 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 5º, INCS. LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: NECESSIDADE DE ANÁLISE PRÉVIA DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo nos autos principais contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. O recurso extraordinário foi interposto contra o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Espírito Santo: " APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ALEGAÇÕES DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CERCEAMENTO DE DEFESA: INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADES: PRIMEIRO MOMENTO ATRIBUÍDO À PARTE PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS. LEI 8.429/92: APLICABILIDADE AOS AGENTES POLÍTICOS. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO: REVELIA CONFIGURADA. INÉPCIA DA INICIAL: NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS: ATO ÍMPROBO CONFIGURADO. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DO ART. 12, III, DA LIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inexiste violação ao devido processo legal ou ao contraditório se o ato praticado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

atinge suas finalidades precípua e não chega a ensejar real prejuízo à parte. De qualquer modo, as nulidades processuais devem ser suscitadas no primeiro momento em que couber à parte falar nos autos. 2. Não há que se falar em nulidade pela não apreciação de requerimento de requisição de cópias de autos do Tribunal de Contas se o réu não apresentou qualquer argumento que justificasse o fato de ele próprio não haver obtido tais cópias. Entendimento à luz do art. 396 do CPC. 3. Aplica-se a Lei de Improbidade (Lei 8.429/92) aos agentes políticos. Não obstante haja sido adotado entendimento diverso no julgamento da Reclamação 2138/DF pelo STF, aquele pronunciamento do Pretório Excelso é desprovido de efeito vinculante. Oportuno ressaltar que o referido julgamento se deu por estreita maioria (6 x 5 votos), sendo que diversos Ministros presentes à sessão não mais compõem aquela Corte Suprema. Não menos emblemático é o fato de que, na mesma data, ao apreciar a Petição n. 3923/SP, o STF adotou posicionamento distinto. **4. Consiste a revelia na ausência de contestação. Assim sendo, em ação civil pública por ato de improbidade**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

administrativa, a existência de revelia deve ser aferida com base no oferecimento ou não de contestação, e não no de defesa prévia. Destarte, não tendo o réu contestado a ação, deve ser reputado revel.

5. 7. Pelo exposto, nego seguimento ao agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 28 de junho de 2013. Ministra CÂRMEN LÚCIA Relatora

(STF - AI: 858582 ES, Relator: Min. CÂRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 28/06/2013, Data de Publicação: DJe-149 DIVULG 01/08/2013 PUBLIC 02/08/2013)

Requer-se, portanto, a decretação da revelia do requerido e a procedência da presente ação civil pública, nos termos deduzidos na petição inaugural.

DOS FATOS

Conforme restou apurado no inquérito civil nº 06/2009, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Osvaldo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

Cruz, que instrui a inicial, no ano de 2009, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA exerceu o cargo de Prefeito Municipal de Parapuã.

Ocorre que o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA, agindo na condição de Prefeito Municipal de Parapuã, praticou atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (art. 37, da CF), mormente o da moralidade, impessoalidade e o da legalidade, e que causaram lesão ao erário público daquela municipalidade, uma vez que, durante o exercício de 2009, efetuou a contratação irregular de diversos funcionários públicos.

No início do ano de 2009, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA, agindo na condição de Prefeito Municipal de Parapuã, baixou o Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009, pelo qual, em seu art. 1º, nos termos do artigo 37, IX2, da Constituição Federal, e da Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, autorizou a contratação temporária de pessoas para atender o Departamento Municipal de Educação, nas funções delineadas no exórdio.

O requerido, então, com base no Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, contratou, temporariamente, em 5/02/2009 (fls. 322 a 376), os servidores para preenchimento dos cargos e funções especificadas na querela inicial.

Em seguida, visando a regularização de referidos cargos, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA abriu o edital do processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009 (fls. 9/21).

É certo que, dentre outros candidatos, a maioria dos referidos servidores que foram contratados por tempo determinado,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

também se inscreveram ao processo seletivo nº 2/2009, como se verifica da lista de presença informada na inicial (fls. 209/245).

Acontece que os candidatos acima relacionados, que já haviam sido contratados temporariamente para os citados cargos, objeto do processo seletivo 2/2009, não foram aprovados.

As candidatas EDNA MARIA BARRIOS MELO, JULIANA APARECIDA DA SILVA e HELENA MENIN SIQUEIRA, embora tenham conseguido alcançar, respectivamente, a 17ª, 21ª e 24ª classificação (fls. 246), isso não foi suficiente para serem aprovadas aos cargos de agentes de serviços escolares para o qual concorreram, já que o edital previa apenas 6 vagas.

Os candidatos MARCIA ADRIANA JORGE, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA, MARIA LUCIA BRUZOLATTI SILVA, IDEVANIR BONONI, NEUSA APARECIDA TURCO, MARA FERNANDES DE CARVALHO, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO, ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA e CLEONICE IGLESIA MUNHOS TEMPORIM, por suas vezes, conseguiram obter, respectivamente, a 3ª, 4ª, 13ª, 20ª, 24ª, 36ª, 52ª, 63ª, 68ª e 76ª classificação (fls. 250/251).

Desse modo, apenas as quatro primeiras candidatas foram aprovadas, sendo que a classificação dos demais candidatos acima não foi suficiente para obterem a aprovação ao cargo de Professor Peb I para o qual concorreram, já que o edital previa apenas 20 vagas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

A candidata JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA conseguiu obter apenas a 16ª classificação (fls. 255), que foi insuficiente para aprovação ao cargo de Professor Peb II – Educação Física, para o qual concorreu, já que o edital previu apenas 4 vagas.

A candidata RENATA ANDREIA FERRARA foi aprovada em 4ª classificação (fls. 254), ao cargo de Professor Peb II – Educação Artística.

Por sua vez, a candidata ELAINE TERSARIOLI MARTELO foi aprovada em 2ª classificação (fls. 253), ao cargo de Professor Peb II – Sala de Recursos.

Como se vê, quase todos os candidatos que haviam sido contratados temporariamente, os quais foram acima relacionados, não foram aprovados no processo seletivo nº 2/2009, ou não obtiveram classificação suficiente para serem aprovados.

Em razão disso, violando os princípios da legalidade e o da imoralidade administrativa, bem como sem qualquer justificativa plausível, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA simplesmente cancelou o processo seletivo nº 2/2009, através do Decreto nº 3510, de 13 de abril de 2009 (fls. 25/26).

Acontece que, posteriormente, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA abriu o edital de processo seletivo nº 004/20094, visando preenchimento das mesmas vagas e funções que tinham sido previstas no processo seletivo nº 2/2009, conforme quadro demonstrativo consignado na exordial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

É certo que todos os candidatos que tinham prestado o concurso nº 2/2009 e que não tinham sido aprovados, inscreveram-se no processo seletivo nº 04/2009 (fls. 257/267). Curiosamente, a maioria dos referidos candidatos, que não haviam sido aprovados no processo seletivo nº 02/2009 (fls. 246/256), mas que já tinham sido contratados temporariamente (fls. 320 e 322/376), desta feita, foram aprovados no processo seletivo nº 04/2009, sendo eles os abaixo discriminados – fls. 268/269; 320/321, o que evidencia que esse processo seletivo foi direcionado ilegalmente e de forma fraudulenta.

No caso, conforme restou demonstrado nos autos do citado inquérito civil, que instrui a presente ação com as principais peças, o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA praticou vários atos que violaram os princípios que regem a administração pública, notadamente, os da moralidade, legalidade, impessoalidade e isonomia – em que as requeridas foram beneficiadas -, quais sejam:

- 1. autorizou a contratação de vários servidores temporários, com base no Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, isto em 5/2/2009;**
- 2. depois, visando a regularização dos referidos servidores temporários, abriu o edital de processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009, já com a intenção de efetivá-los nos respectivos cargos;**
- 3. todos os servidores que haviam sido contratados temporariamente, com base Decreto nº 3.503, de 29 de janeiro de 2009 e na Lei nº 2.457, de 23 de janeiro de 2009, se inscreveram no processo**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

seletivo nº 2/2009, aberto em 3/2/2009, mas não foram aprovados;

4. por isso, o requerido cancelou o processo seletivo nº 2/2009, em 3/2/2009, e abriu o processo seletivo nº 4/2009, para preenchimento dos mesmos cargos previstos no processo seletivo nº 2/2009, sendo que, desta feita, tais servidores foram aprovados, circunstância que evidencia que o processo seletivo nº 4/2009 foi direcionado e realizado com evidente e inegável favorecimento para tais candidatos. Esse fato, por si só, já contamina todo o concurso público em questão.

Restou apurado, portanto, que o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA, agindo de forma dolosa, praticou os atos ilegais e imorais acima descritos, consistente em fraudes nos citados processos seletivos, que foram realizados com direcionamento fraudulento de cargos e, com isso, violou os princípios que regem a administração pública (art. 37, da CF), notadamente o da moralidade, impessoalidade e o da legalidade, frustrando os fins dos referidos processos seletivos para admissão e contratação de servidores públicos.

Desse modo, o referido processo seletivo nº 4/2009 deve ser anulado e o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA deve responder pelas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Nestas condições, requer a Vossa Excelência seja decretada a revelia do requerido e, por conseguinte, seja julgada procedente a presente ação civil pública, no estado em que se encontra, para o fim de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ-SP

Juízo da 2ª Vara Cível

Ação Civil Pública – Feito nº 1001383-17.2015.8.26.0407

condená-lo nas sanções do art. 12, da Lei nº 8.429/92, bem como nos ônus da sucumbência, nos termos deduzidos na inicial.

Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda não ser o caso de julgamento antecipado da lide, o que não se espera, face à patente revelia do requerido, requer-se a inquirição da testemunha já arrolada na petição inicial (fls. 48), tudo por medida da mais inteira e escorreita Justiça.

Osvaldo Cruz, 22 de março de 2017.

OWEM MIUKI FUJIKI

Promotor de Justiça

FLÁVIO DE CASTRO BORTOLOTO

Analista de Promotoria



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Foro: Foro de Osvaldo Cruz

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 22/03/2017 12:29

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 22 de Março de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz - SP - CEP
17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mariana Sperb**

Vistos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ajuizou a presente ação civil pública, com pedido de medida liminar, contra **ANTONIO ALVES DA SILVA**, sob a alegação de prática de ato de improbidade administrativa por lesão a princípios da administração pública, quando o réu exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Parapuã, envolvendo contratação irregular de agentes públicos e suposta conduta fraudulenta em processo seletivo público para preenchimento de vagas na administração municipal.

Narra o *Parquet* que o requerido providenciou a edição do Decreto Municipal n.º 3.503, de 29 de janeiro de 2009, autorizando a contratação temporária de diversos agentes públicos para atuação na Secretaria Municipal de Educação, contratação esta que se consumou em fevereiro daquele ano. Ato contínuo, teria o requerido determinado a deflagração do processo seletivo público n.º 2/2009, no qual a maioria dos servidores contratados de forma temporária se inscreveram, conforme lista que consta da exordial, porém, destes, nenhum teria sido aprovado no certame. Após, o requerido cancelou o processo seletivo já iniciado e determinou a abertura de outro, agora de n.º 04/2009, visando ao preenchimento das mesmas vagas. Acrescenta que muitos dos candidatos reprovados no primeiro certame se inscreveram no segundo, sendo desta vez, em sua maioria, aprovados, o que evidenciaria, segundo afirma, a existência de fraude.

Assim, o Ministério Público imputa ao requerido condutas que desrespeitaram princípios constitucionais da administração pública. Requereu a procedência do pedido, para o fim de anular o processo seletivo n.º 04/2009, reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa contrário a princípios constitucionais da administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92, com a respectiva imposição das sanções correspondentes, previstas no artigo 12, inciso III, do sobredito diploma legal, bem como condenar o requerido a devolver os valores das taxas de inscrições de todos os candidatos que fizeram inscrições em ambos os certames. Também

1001383-17.2015.8.26.0407 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz - SP - CEP
17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

requereu medida liminar visando suspender os efeitos do processo seletivo n.º 04/2009.

A liminar foi indeferida e foi determinada a inclusão de todos os agentes públicos empossados em razão do referido processo seletivo no polo passivo (220/221).

Emenda da inicial a fls. 225/228 e 235/241.

Notificações e respostas prévias com documentos, coligidas a fls. 245/349, 351/1129 e 1134/1243.

Pela decisão de fls. 1256/1257, este juízo, considerando as justificativas prévias apresentadas por alguns dos candidatos e tendo em conta que parte deles encerrou seu vínculo com a administração municipal e outra parte não chegou a ocupar as vagas relacionadas ao certame impugnado, foi rejeitada a inicial quanto as pessoas ali mencionadas e recebida apenas em relação ao réu Antônio e o Município de Parapuã.

Citados (fls. 1266 e 1273), o requerido Antônio manteve-se inerte (fls. 1275), enquanto o Município de Parapuã pediu seu ingresso no feito na qualidade de litisconsorte ativo, conforme faculdade prevista na legislação de regência.

O Ministério Público requereu o julgamento antecipado (fls. 1278/1290).

É o relatório.

Fundamento e decido.

É cabível o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil (revelia do réu Antônio), visto que a questão de mérito é de direito e de fato, contudo os fatos em tela se encontram regularmente documentados, inexistindo requerimento de produção de outras provas cujo objeto seja capaz de ilidir os fatos já documentados e não impugnados pelas partes.

Os pedidos procedem em parte.

Trata-se de ação civil pública cujo objeto é a prática de ato de improbidade administrativa consistente em conduta fraudulenta em processo seletivo público para preenchimento de vagas na administração municipal.

Com efeito, é incontroverso que o réu Antônio, na qualidade de Prefeito do Município de Parapuã no ano de 2009, providenciou a edição do Decreto Municipal n.º 3.503, de 29 de janeiro de 2009, autorizando a contratação temporária de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz - SP - CEP
17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

diversos agentes públicos para atuação no Departamento Municipal de Educação, como se vê a fls. 54/55, sem acatar a regra de provimento de cargos por concurso público. Verifica-se que o requerido, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizou e efetivou as referidas contratações, por meio de simples análise curricular (fls. 162/219).

A prova documental carreada aos autos também demonstra que logo após a edição do Decreto Municipal n.º 3.503, de 29 de janeiro de 2009, mais precisamente em 03/02/2009, o réu Antônio determinou a deflagração do processo seletivo 02/2009 (fls. 56/68), que antes mesmo de ser levado a cabo seria cancelado, supostamente em razão dos argumentos estampados no Decreto Municipal 3.510 de 13 de abril de 2009, a saber, discricionariedade da administração, necessidade de atualização do provimento de vagas e ausência de direito adquirido dos candidatos (fls. 69/70).

É possível verificar que boa parte dos agentes públicos contratados temporariamente (fls. 162/163) se inscreveram no processo seletivo 02/2009 (fls. 101/137), mas não foram aprovados nesse primeiro certame (fls. 138/148). Por sua vez, vê-se pelos documentos de fls. 149/161 que alguns destes candidatos se inscreveram e lograram êxito em serem aprovados no processo seletivo n.º 04/2009.

Segundo o *Parquet*, esse segundo certame teria sido direcionado, por decisão do réu Antônio, ao preenchimento de vagas pelos contratados temporariamente que não lograram êxito no primeiro processo seletivo.

Feitas essas necessárias observações, entendo que realmente houve violação dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência, mas em momento diferente daquele apontado pelo Ministério Público.

Quanto à conduta do réu de cancelar o primeiro certame para logo após providenciar outro, malgrado os transtornos decorrentes disso aos candidatos envolvidos, não vejo como lhe imputar conduta ímproba por esse fato em si, ainda que haja indícios de fraude conforme relatado no inquérito civil que acompanhou a inicial.

No mais, ainda com respeito à invalidade desse segundo certame, entendo que não existem provas robustas de favorecimento e direcionamento do concurso em benefício de determinadas pessoas, que aliás, como apontado na decisão de fls. 1256/1257, não possuem hoje qualquer vínculo com a administração municipal. Nesse passo, além de não verificar presentes as razões fáticas e jurídicas que levariam à anulação do certame, também não considero procedente o pedido para devolução das taxas de inscrição.

Ou seja, diferentemente do que aponta o *Parquet*, concluo que a violação de princípios constitucionais se deu antes do cancelamento do certame n.º 02/2009 (fls. 69/70), mas sim por força da contratação temporária aqui documentada a fls.

1001383-17.2015.8.26.0407 - lauda 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz - SP - CEP
17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

54/55 e 162/219.

Isso porque, apesar de o réu Antônio ter suposto respaldo em lei municipal encomendada justamente para dar aspecto de legalidade à contratação temporária de pessoal, e aqui me refiro à Lei Municipal 2.457/09 (fls. 71/73), verifico que os requisitos constitucionais previstos no art. 37 da Carta da República não foram observados, a saber: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.

Tais requisitos foram explicitados por ocasião do julgamento do RE 658.026, julgado pelo Supremo Tribunal Federal sob o rito de repercussão geral, conforme segue:

“Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, “à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, [d]a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos”. 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. 3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 4. É inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz - SP - CEP
17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder à correção da norma, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal. 5. Há que se garantir a instituição do que os franceses denominam de la culture de gestion, a cultura de gestão (terminologia atualmente ampliada para 'cultura de gestão estratégica') que consiste na interiorização de um vetor do progresso, com uma apreensão clara do que é normal, ordinário, e na concepção de que os atos de administração devem ter a pretensão de ampliar as potencialidades administrativas, visando à eficácia e à transformação positiva. 6. Dá-se provimento ao recurso extraordinário para o fim de julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade do art. 192, inciso III, da Lei nº 509/1999 do Município de Bertópolis/MG, aplicando-se à espécie o efeito ex nunc, a fim de garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e o atendimento do excepcional interesse social.” (STF - RE 658026, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-214 DIVULG 30-10-2014 PUBLIC 31-10-2014).

Em resumo, apesar da aparência de legalidade conferida à conduta do réu Antônio, por força da lei municipal já citada, houve flagrante violação ao menos dos princípios da impessoalidade, da igualdade e da eficiência, pois a contratação de professores, agentes escolares e bibliotecários certamente não se enquadra como necessidade temporária de excepcional interesse público.

Verifica-se, destarte, flagrante desvio inconstitucional dessa exceção se a contratação temporária tiver como finalidade o atendimento de necessidade permanente da Administração Pública, como foi o caso.

Quanto à intenção dolosa do réu Antônio, há que se observar a lição doutrinária. Por exemplo, ARNALDO RIZZARDO lembra que o dolo equivale à vontade livre e consciente dirigida ao resultado ilícito (dolo direto), e, inclusive, à mera aceitação do risco de produzi-lo (dolo indireto ou eventual). A vontade visa à consecução do resultado, ou percebe a provável ocorrência do resultado, e mesmo assim pratica-se a conduta. Está presente o consentimento do agente com o evento. (*in Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa*, Ed. GZ, 2009, p. 504).

Na espécie, não é possível considerar a conduta como culposa ou mera inabilidade do administrador, pois salta aos olhos que a ampla contratação de servidores, sem concurso público, para funções básicas e permanentes da área da educação municipal, não poderia ter sido feita dessa forma excepcional.

Assim, havendo contratação temporária de agentes públicos em flagrante inobservância dos requisitos constitucionais para tal hipótese, está presente a intenção dolosa, de má-fé, do agente público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz - SP - CEP
17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Portanto, constata-se a lesão aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente o da impessoalidade, da igualdade e da eficiência, sendo de rigor o reconhecimento de que o réu praticou ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei 8.249/92.

Para que não fique sem registro, não foi apontado na inicial eventual dano ao erário a ser ressarcido.

Dessa forma, constatada a prática de ato de improbidade administrativa por infração ao artigo 11 da Lei 8.429/96, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos deduzidos nesta ação civil pública proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra **ANTONIO ALVES DA SILVA**, para o fim de condená-lo à suspensão de seus direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil no equivalente a 10 (dez) vezes sua remuneração percebida na época dos fatos, devidamente atualizada; na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Assim, **JULGO** o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Defiro o pedido do **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, para o fim de determinar sua inclusão no **polo ativo** da presente demanda, nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, da Lei 4.717/65 c.c. art. 17, parágrafo terceiro, da Lei 8.429/92. Anote-se.

Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais.

Fica o Município intimado para que seja anotado perante os órgãos de controle da administração municipal a existência da presente condenação do requerido por prática de ato de improbidade administrativa (Comunicado CG nº: 1302/2013 – Justiça Eleitoral e CNJ).

P.I.C.

Osvaldo Cruz, 03 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2017, foi disponibilizado na página 2393/2401 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Flavio Aparecido Soato (OAB 145286/SP)
Rafael Morales Cassebe Tóffoli (OAB 213970/SP)
Marcio Albertini de Sa (OAB 219380/SP)
Agenor Massarente (OAB 33410/SP)
Rafael Spinola Castro (OAB 310236/SP)
Luis Gustavo Pereira da Silva (OAB 346334/SP)

Teor do ato: "Vistos. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente ação civil pública, com pedido de medida liminar, contra ANTONIO ALVES DA SILVA, sob a alegação de prática de ato de improbidade administrativa por lesão a princípios da administração pública, quando o réu exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Parapuã, envolvendo contratação irregular de agentes públicos e suposta conduta fraudulenta em processo seletivo público para preenchimento de vagas na administração municipal. Narra o Parquet que o requerido providenciou a edição do Decreto Municipal n.º 3.503, de 29 de janeiro de 2009, autorizando a contratação temporária de diversos agentes públicos para atuação na Secretaria Municipal de Educação, contratação esta que se consumou em fevereiro daquele ano. Ato contínuo, teria o requerido determinado a deflagração do processo seletivo público n.º 2/2009, no qual a maioria dos servidores contratados de forma temporária se inscreveram, conforme lista que consta da exordial, porém, destes, nenhum teria sido aprovado no certame. Após, o requerido cancelou o processo seletivo já iniciado e determinou a abertura de outro, agora de n.º 04/2009, visando ao preenchimento das mesmas vagas. Acrescenta que muitos dos candidatos reprovados no primeiro certame se inscreveram no segundo, sendo desta vez, em sua maioria, aprovados, o que evidenciaria, segundo afirma, a existência de fraude. Assim, o Ministério Público imputa ao requerido condutas que desrespeitaram princípios constitucionais da administração pública. Requereu a procedência do pedido, para o fim de anular o processo seletivo n.º 04/2009, reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa contrário a princípios constitucionais da administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92, com a respectiva imposição das sanções correspondentes, previstas no artigo 12, inciso III, do sobredito diploma legal, bem como condenar o requerido a devolver os valores das taxas de inscrições de todos os candidatos que fizeram inscrições em ambos os certames. Também requereu medida liminar visando suspender os efeitos do processo seletivo n.º 04/2009. A liminar foi indeferida e foi determinada a inclusão de todos os agentes públicos empossados em razão do referido processo seletivo no polo passivo (220/221). Emenda da inicial a fls. 225/228 e 235/241. Notificações e respostas prévias com documentos, coligidas a fls. 245/349, 351/1129 e 1134/1243. Pela decisão de fls. 1256/1257, este juízo, considerando as justificativas prévias apresentadas por alguns dos candidatos e tendo em conta que parte deles encerrou seu vínculo com a administração municipal e outra parte não chegou a ocupar as vagas relacionadas ao certame impugnado, foi rejeitada a inicial quanto as pessoas ali mencionadas e recebida apenas em relação ao réu Antônio e o Município de Parapuã. Citados (fls. 1266 e 1273), o requerido Antônio manteve-se inerte (fls. 1275), enquanto o Município de Parapuã pediu seu ingresso no feito na qualidade de litisconsorte ativo, conforme faculdade prevista na legislação de regência. O Ministério Público requereu o julgamento antecipado (fls. 1278/1290). É o relatório. Fundamento e decidido. É cabível o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil (revelia do réu Antônio), visto que a questão de mérito é de direito e de fato, contudo os fatos em tela se encontram regularmente documentados, inexistindo requerimento de produção de outras provas cujo objeto seja capaz de ilidir os fatos já documentados e não impugnados pelas partes. Os pedidos procedem em parte. Trata-se de ação civil pública cujo objeto é a prática de ato de improbidade administrativa consistente em conduta fraudulenta em processo seletivo público para preenchimento de vagas na administração municipal. Com efeito, é incontroverso que o réu Antônio, na qualidade de Prefeito do Município de Parapuã no ano de 2009, providenciou a edição do Decreto Municipal n.º 3.503, de 29 de janeiro de 2009, autorizando a contratação temporária de diversos agentes públicos para atuação no Departamento Municipal de Educação,

como se vê a fls. 54/55, sem acatar a regra de provimento de cargos por concurso público. Verifica-se que o requerido, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizou e efetivou as referidas contratações, por meio de simples análise curricular (fls. 162/219). A prova documental carreada aos autos também demonstra que logo após a edição do Decreto Municipal n.º 3.503, de 29 de janeiro de 2009, mais precisamente em 03/02/2009, o réu Antônio determinou a deflagração do processo seletivo 02/2009 (fls. 56/68), que antes mesmo de ser levado a cabo seria cancelado, supostamente em razão dos argumentos estampados no Decreto Municipal 3.510 de 13 de abril de 2009, a saber, discricionariedade da administração, necessidade de atualização do provimento de vagas e ausência de direito adquirido dos candidatos (fls. 69/70). É possível verificar que boa parte dos agentes públicos contratados temporariamente (fls. 162/163) se inscreveram no processo seletivo 02/2009 (fls. 101/137), mas não foram aprovados nesse primeiro certame (fls. 138/148). Por sua vez, vê-se pelos documentos de fls. 149/161 que alguns destes candidatos se inscreveram e lograram êxito em serem aprovados no processo seletivo n.º 04/2009. Segundo o Parquet, esse segundo certame teria sido direcionado, por decisão do réu Antônio, ao preenchimento de vagas pelos contratados temporariamente que não lograram êxito no primeiro processo seletivo. Feitas essas necessárias observações, entendo que realmente houve violação dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência, mas em momento diferente daquele apontado pelo Ministério Público. Quanto à conduta do réu de cancelar o primeiro certame para logo após providenciar outro, malgrado os transtornos decorrentes disso aos candidatos envolvidos, não vejo como lhe imputar conduta improba por esse fato em si, ainda que haja indícios de fraude conforme relatado no inquérito civil que acompanhou a inicial. No mais, ainda com respeito à invalidade desse segundo certame, entendo que não existem provas robustas de favorecimento e direcionamento do concurso em benefício de determinadas pessoas, que aliás, como apontado na decisão de fls. 1256/1257, não possuem hoje qualquer vínculo com a administração municipal. Nesse passo, além de não verificar presentes as razões fáticas e jurídicas que levariam à anulação do certame, também não considero procedente o pedido para devolução das taxas de inscrição. Ou seja, diferentemente do que aponta o Parquet, concluo que a violação de princípios constitucionais se deu antes do cancelamento do certame n.º 02/2009 (fls. 69/70), mas sim por força da contratação temporária aqui documentada a fls. 54/55 e 162/219. Isso porque, apesar de o réu Antônio ter suposto respaldo em lei municipal encomendada justamente para dar aspecto de legalidade à contratação temporária de pessoal, e aqui me refiro à Lei Municipal 2.457/09 (fls. 71/73), verifico que os requisitos constitucionais previstos no art. 37 da Carta da República não foram observados, a saber: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. Tais requisitos foram explicitados por ocasião do julgamento do RE 658.026, julgado pelo Supremo Tribunal Federal sob o rito de repercussão geral, conforme segue: "Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, "à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, [d]a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos". 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. 3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 4. É inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder à correção da norma, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal. 5. Há que se garantir a instituição do que os franceses denominam de la culture de gestion, a cultura de gestão (terminologia atualmente ampliada para 'cultura de gestão estratégica') que consiste na interiorização de um vetor do progresso, com uma apreensão clara do que é normal, ordinário, e na concepção de que os atos de administração devem ter a pretensão de ampliar as potencialidades administrativas, visando à eficácia e à transformação positiva. 6. Dá-se provimento ao recurso extraordinário para o fim de julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade do art. 192, inciso III, da Lei nº

509/1999 do Município de Bertópolis/MG, aplicando-se à espécie o efeito ex nunc, a fim de garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e o atendimento do excepcional interesse social." (STF - RE 658026, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-214 DIVULG 30-10-2014 PUBLIC 31-10-2014). Em resumo, apesar da aparência de legalidade conferida à conduta do réu Antônio, por força da lei municipal já citada, houve flagrante violação ao menos dos princípios da impessoalidade, da igualdade e da eficiência, pois a contratação de professores, agentes escolares e bibliotecários certamente não se enquadra como necessidade temporária de excepcional interesse público. Verifica-se, destarte, flagrante desvio inconstitucional dessa exceção se a contratação temporária tiver como finalidade o atendimento de necessidade permanente da Administração Pública, como foi o caso. Quanto à intenção dolosa do réu Antônio, há que se observar a lição doutrinária. Por exemplo, ARNALDO RIZZARDO lembra que o dolo equivale à vontade livre e consciente dirigida ao resultado ilícito (dolo direto), e, inclusive, à mera aceitação do risco de produzi-lo (dolo indireto ou eventual). A vontade visa à consecução do resultado, ou percebe a provável ocorrência do resultado, e mesmo assim pratica-se a conduta. Está presente o consentimento do agente com o evento. (in Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa, Ed. GZ, 2009, p. 504). Na espécie, não é possível considerar a conduta como culposa ou mera inabilidade do administrador, pois salta aos olhos que a ampla contratação de servidores, sem concurso público, para funções básicas e permanentes da área da educação municipal, não poderia ter sido feita dessa forma excepcional. Assim, havendo contratação temporária de agentes públicos em flagrante inobservância dos requisitos constitucionais para tal hipótese, está presente a intenção dolosa, de má-fé, do agente público. Portanto, constata-se a lesão aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente o da impessoalidade, da igualdade e da eficiência, sendo de rigor o reconhecimento de que o réu praticou ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei 8.249/92. Para que não fique sem registro, não foi apontado na inicial eventual dano ao erário a ser ressarcido. Dessa forma, constatada a prática de ato de improbidade administrativa por infração ao artigo 11 da Lei 8.429/96, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ANTONIO ALVES DA SILVA, para o fim de condená-lo à suspensão de seus direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil no equivalente a 10 (dez) vezes sua remuneração percebida na época dos fatos, devidamente atualizada; na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Assim, JULGO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Defiro o pedido do MUNICÍPIO DE PARAPUÁ, para o fim de determinar sua inclusão no polo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, da Lei 4.717/65 c.c. art. 17, parágrafo terceiro, da Lei 8.429/92. Anote-se. Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais. Fica o Município intimado para que seja anotado perante os órgãos de controle da administração municipal a existência da presente condenação do requerido por prática de ato de improbidade administrativa (Comunicado CG nº: 1302/2013 Justiça Eleitoral e CNJ). P.I.C."

Osvaldo Cruz, 20 de abril de 2017.

MARCELA IDEHARA RODRIGUES
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ,, Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:encaminho os autos ao Ministério Público para ciência do r.despacho/sentença. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 08 de maio de 2017. Eu, ____, Maria Salete Machado Barbosa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIFICA-SE, que em 08/05/2017 o ato abaixo foi encaminhado para
intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Osvaldo Cruz, (SP), 08 de maio de 2017



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Foro: Foro de Osvaldo Cruz

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 08/05/2017 18:44

Prazo: 1 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

São Paulo, 8 de Maio de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ

MERITÍSSIMA JUÍZA:

Ciente da r. sentença retro.

O. Cruz, data do protocolo do envio.

OWEM MIUKI FUJIKI

Promotor de Justiça
(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 1292/1297 transitou em julgado em 22/06/2017. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 28 de junho de 2017. Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 06 de julho de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MM^(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Rachel de Castro Moreira e Silva**

Vistos.

Dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que de direito.

Osvaldo Cruz, 06 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 07 de julho de 2017.

Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIFICA-SE, que em 07/07/2017 o ato abaixo foi encaminhado para
 intimação no portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 07 de julho de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ

MERITÍSSIMA JUÍZA:

A fim de dar cumprimento à r. sentença de fls. 1292/1297, requiro: a) seja oficiado à Justiça Eleitoral, informando da “*suspensão de seus direitos políticos pelo período de três anos*”; b) seja oficiado ao Município de Salmourão para que informe a remuneração do requerido Antonio Alves da Silva, percebida na época dos fatos (ano de 2009), na condição de prefeito municipal de referido ente político .

O. Cruz, data do protocolo do envio.

OWEM MIUKI FUJIKI
Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Foro: Foro de Osvaldo Cruz

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 07/07/2017 18:27

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 7 de Julho de 2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 21 de agosto de 2017, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MM^(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Arthur Lutiheri Baptista Nespoli**

Vistos.

Atenda a serventia com urgência a cota ministerial de fls.1309.

Osvaldo Cruz, 21 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2017, foi disponibilizado na página 2746/2751 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Flavio Aparecido Soato (OAB 145286/SP)
Rafael Morales Cassebe Tóffoli (OAB 213970/SP)
Marcio Albertini de Sa (OAB 219380/SP)
Agenor Massarente (OAB 33410/SP)
Rafael Spinola Castro (OAB 310236/SP)
Luis Gustavo Pereira da Silva (OAB 346334/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar, por prática de atos de improbidade administrativa e respectivas cominações proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de ANTÔNIO ALVES DA SILVA, em síntese, alegou que o requerido, à época Prefeito do Município de Parapuã, efetuou a contratação irregular de diversos servidores públicos. Pugnou, liminarmente, pela imediata suspensão do Processo seletivo nº 04/2009, com a consequente, suspensão do resultado e de todas as etapas ulteriores (nomeação e posse dos aprovados), inclusive, requereu a rescisão de todas as nomeações e contratações com o súbito afastamento dos servidores dos seus respectivos cargos. Ao final, requereu, em suma, a notificação do requerido e o recebimento da inicial. É o breve relatório do essencial. Decido. Pelo que se observa, a liminar não comporta acolhimento. Em que pese as argumentações do Parquet e a verossimilhança da prova documental trazida, não restou caracterizado nos autos a incidência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela contidos no art. 273, caput e incisos I e II do CPC. Pois bem, o certame conforme se extrai foi realizado no ano de 2009, ou seja, há mais de 06 anos, circunstância que por si só afasta o "periculum in mora" e o caráter de urgência da medida. Noutras palavras, não vislumbro, de plano, a necessidade de antecipação visto que o lapso temporal entre o evento, supostamente ilícito, e a propositura da presente ação demonstra não ter, pelo menos por ora, gerado qualquer tipo de prejuízo de difícil reparação. Ademais, tem-se que o afastamento sumário dos servidores dos cargos que ocupam poderia gerar, em princípio, prejuízos tanto aos próprios envolvidos como à população que se socorre dos serviços públicos, prejuízos estes que não poderiam, posteriormente, serem reparados. Pelo exposto, de rigor a dilatação probatória e a oportunização do crivo do contraditório e da ampla defesa para a elucidação dos fatos. Assim, é de ser indeferida a liminar pretendida. No mais, considerando que o Ministério Público também pretende a anulação do processo seletivo, deverá promover a inclusão no polo passivo da ação do Município e a de todos os servidores empossados que seriam afetados pela decisão, sob pena de extinção do processo. Intime-se"

Osvaldo Cruz, 28 de agosto de 2017.

Mauro Sergio Orlandi Ruiz
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ofício nº: 679/2017 – msor.

Osvaldo Cruz, 26 de setembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que os direitos políticos de Antônio Alves da Silva, brasileiro, casado, RG: 15.554.732 e CPF: 926.459.338-15, domiciliado e residente na Rua Espírito Santo, 665 em Parapuã / SP, foram suspensos, em razão de determinação judicial proferida em 03/04/2017, pelo período de três anos.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (osvaldocruz2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Arthur Lutiheri Baptista Nespoli**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
CARTÓRIO ELEITORAL – OSVALDO CRUZ / SP
OSVALDO CRUZ / SP

CERTIDÃO

Autos: 1001383-17.2015.8.26.0407
Classe: Ação Civil Pública

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituindo(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

No endereçamento do ofício nº 680/2017 msor - constou "Salmourão", sendo o correto "Parapuã".

Oswaldo Cruz, 23 de novembro de 2017.

Nelson Munemitsu Furuken

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Ofício nº: 680/2017 – msor.

Osvaldo Cruz, 23 de novembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que informe este Juízo a remuneração do requerido Antônio Alves da Silva, RG: 15.554.732 e CPF: 926.459.338-15 no ano de 2009 na condição de prefeito municipal de referido ente político. Tudo a fim de instruir o processo supracitado.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (osvaldocruz2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Arthur Lutiheri Baptista Nespoli**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
AV.: São Paulo, 1.113 – CENTRO
CEP: 17.730-000
PARAPUÃ / SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ


2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

 AR AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP		
DESTINATÁRIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ AV.: São Paulo, 1.113 – CENTRO CEP: 17.730-000 PARAPUÃ / SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Osvaldo Cruz - Cartório da 2ª. Vara Judicial – S. Cível Avenida Estados Unidos, 480 17700-000 Osvaldo Cruz-SP			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: 1001383-17.2015.8.26.0407 – 2ª CÍVEL				
		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.				
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA ___/___/____			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			Nº DO DOCUMENTO			

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
 AV.: São Paulo, 1.113 – CENTRO
 CEP: 17.730-000
 PARAPUÃ / SP



4R Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA

RH

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

FICHA FINANCEIRA(RESUMIDA)

fls. 1318

Exercício: 2017

Página: 1 / 1

FUNCIÓNÁRIO: 712 ANTONIO ALVES DA SILVA**CARGO:****ORGANOGRAMA:** GAB DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**LOCAL DE TRABALHO:** GAB DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS**CPF:** 926.459.338-15**RG:****PIS/PASEP:** 17049214513**DT. ADMISSÃO:** 01/01/2005**DT. DEMISSÃO:** 21/01/2012**DT. NASCIMENTO:** 14/01/1956**VL. HORAS/MÊS:** 200**VL. HORAS/SEMANA:** 40**NIVEL SALARIAL:** 3**VALOR SAL.:**

CÓD	DESCRIÇÃO DO EVENTO	N A T	RESUMO DOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12M. + 13º)		
			Jan/2009	Fev/2009	Mar/2009	Abr/2009	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009		13º/2009	
7	SUBSIDIO	P	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	0,00	71.400,00
201	PREVIDÊNCIA (INSS)	D	334,28	354,07	354,07	354,07	354,07	354,07	354,07	354,07	354,07	354,07	354,07	354,07	354,07	0,00	4.229,05
205	I.R.R.F.	D	881,38	875,94	875,94	875,94	875,94	875,94	875,94	875,94	875,94	875,94	875,94	875,94	875,94	0,00	10.516,72
304	EMPRESTIMO BRADESCO	D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.641,12	1.641,12	1.641,12	1.641,12	1.641,12	1.641,12	1.641,12	1.641,12	0,00	11.487,84
306	EMPRÉSTIMO CAIXA ESTADUAL	D	1.240,56	1.240,56	1.240,56	1.240,56	1.240,56	1.240,56	1.240,56	1.240,56	1.240,56	1.240,56	1.240,56	1.240,56	0,00	0,00	13.646,16
311	CONTRIB. ASEMAM	D	59,50	59,50	59,50	59,50	59,50	59,50	59,50	59,50	59,50	59,50	59,50	59,50	59,50	0,00	714,00
320	DESCONTO MULTA TRÂNSITO	D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,56	42,56	0,00	0,00	85,12
400	ENCARGOS PATRONAIS (INSS)		3.038,99	3.218,90	3.218,90	3.218,90	3.218,90	3.218,90	3.218,90	3.218,90	3.218,90	3.218,90	3.218,90	3.218,90	3.218,90	0,00	38.446,89
404	BASE DE CÁLCULO IR		5.615,72	5.595,93	5.595,93	5.595,93	5.595,93	5.595,93	5.595,93	5.595,93	5.595,93	5.595,93	5.595,93	5.595,93	5.595,93	0,00	67.170,95
	TOTAL DE PROVENTOS:		5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	5.950,00	0,00	71.400,00
	TOTAL DE DESCONTOS:		2.515,72	2.530,07	2.530,07	2.530,07	2.530,07	2.530,07	4.171,19	4.171,19	4.171,19	4.171,19	4.213,75	4.213,75	2.930,63	0,00	40.678,89
	TOTAL LÍQUIDO:		3.434,28	3.419,93	3.419,93	3.419,93	3.419,93	1.778,81	1.778,81	1.778,81	1.778,81	1.736,25	1.736,25	3.019,37	0,00	30.721,11	

Legenda:

(*Férias): Eventos ref. a cálculo de Férias, apenas informativo.

EDSON LUIS DA SILVA

De: OSVALDO CRUZ - 2 OFICIO JUDICIAL
Enviado em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 15:37
Para: EDSON LUIS DA SILVA
Assunto: ENC: Processo 1001383-17.2015.8.260407, Ofício 680/2017
Anexos: FICHA FINANCEIRA Antonio Alves da Silva.pdf

De: pmpessoal@terra.com.br [<mailto:pmpessoal@terra.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 15:06
Para: OSVALDO CRUZ - 2 OFICIO JUDICIAL
Assunto: Processo 1001383-17.2015.8.260407, Ofício 680/2017

boa tarde,
Segue anexo ficha financeira de Antonio Alves da Silva.

att, André

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
JUIZ DA 163ª ZONA ELEITORAL
 Rua Bélgica nº 443 - Jardim das Bandeiras
 Osvaldo Cruz/SP - Telefone: (13) 3529-1511

OFÍCIO Nº 519/2017

Osvaldo Cruz, 13 de dezembro de 2017.

SENHOR JUIZ,

Em resposta ao Ofício nº 679/2017, expedido nos autos da Ação Civil Pública nº 1001383-17.2015.8.26.0407, informo a Vossa Excelência que o Cartório desta 163ª Zona Eleitoral inseriu, em 13/12/2017, no sistema eleitoral, a suspensão dos direitos políticos do requerido Antonio Alves da Silva com data de ocorrência em 22/06/2017 (data do trânsito em julgado).

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.


ANDRE GUSTAVO LIVONESI
JUIZ ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR
PAOLO PELEGRINI JUNIOR
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL
COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP



DESTINATÁRIO

REFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ
V. Sba Paulo, 1.113 - CENTRO
CEP: 17.730-000
ARAPUÁ / SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Rua de Osvaldo Cruz - Cartório da 2ª Vara Judicial
Cidade Estados Unidos, 480
18-000 Osvaldo Cruz-SP

JT 07651569

CONTATIVAS DE ENTREGA

COM:
() Não se trata de entrega
() Objeto

Usuário exclusivo do Cliente: 1001383-17.2015.8.36.0407 - 2ª CÍVEL

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- (1) Mudança
- (2) Endereço incorreto
- (3) Não existe o número
- (4) Desconhecido
- (5) Recusado
- (6) Não procurado
- (7) Ausente
- (8) Falhada
- (9) Outras:

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Sidnei Oliveira Souza
Agente de Correios
Mat. 8106-1508
AC - PARAPUÁ/SP

() Informação prestada pelo porteiro ou fúncio. () Retornado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Sidnei Oliveira Souza

DATA DE RECEBIMENTO

NÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz de Direito:

Vistos.

Reitere-se o ofício copiado às fls.1316.

Osvaldo Cruz, 16 de fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Ofício nº 137/2018 - dsg

Osvaldo Cruz, 08 de março de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, reiterando o Ofício nº 608/2017 - msor, solicito a Vossa Senhoria que informe este Juízo a remuneração do requerido Antônio Alves da Silva, RG: 15.554.732 e CPF: 926.459.338-15 no ano de 2009 na condição de prefeito municipal de referido ente político. Tudo a fim de instruir o processo Supracitado.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (osvaldocruz2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Andre Gustavo Livonesi**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
AV.: São Paulo, 1.113 CENTRO
CEP: 17.730-000
PARAPUÃ / SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ



2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

 AR AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ Av: São Paulo, 1.113 – centro CEP: 17.730-000 PARAPUÃ/SP ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Osvaldo Cruz - Cartório da 2ª. Vara Judicial – S. Cível Avenida Estados Unidos, 480 17700-000 Osvaldo Cruz-SP		 CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: 1001383-17.2015.8.26.0407 2ª CÍVEL		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/____.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO	

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
 Av.: São Paulo, 1.113 - CENTRO
 CEP: 17.730-000
 PARAPUÃ/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE GUSTAVO LIVONESI, liberado nos autos em 08/03/2018 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 1EF67C2

ENC: Processo nº 1001383-17.2015.8.26.0407**OSVALDO CRUZ - 2 OFICIO JUDICIAL**

Enviado: quarta-feira, 21 de março de 2018 13:53

Para: DANIELI SOBRAL GONCALVES

Anexo: ficha financeira - antonio~1.pdf (168 KB)

De: pmppessoal@terra.com.br [pmppessoal@terra.com.br]

Enviado: quarta-feira, 21 de março de 2018 10:39

Para: OSVALDO CRUZ - 2 OFICIO JUDICIAL

Assunto: Processo nº 1001383-17.2015.8.26.0407

Bom dia,

Segue anexo ficha financeira de Antonio Alves da Silva.

att, André

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquilo que desta tomar conhecimento não for o destinatário, salta que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 26 de março de 2018.

Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outros**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIFICA-SE que em 26/03/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 26 de março de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Foro: Foro de Osvaldo Cruz

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 28/03/2018 12:16

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 28 de Março de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ

MERITÍSSIMA JUÍZA:

Com fulcro nos artigos 513, 523 e seguintes, e baseado no artigo 515, I, todos do Código de Processo Civil, requeiro a intimação do devedor, para efetuar o pagamento da quantia objeto da condenação, no importe de **R\$ 65.820,08 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e oito centavos)**, conforme memória discriminada e atualizada do cálculo que se segue, formulada em observância da sentença de fls. 1292/1297, passada em julgado transitada (fls. 1305), sob pena de ser acrescida de multa de 10% (§ 1º art. 523, do CPC) e consectários sucumbenciais, como decorrência da necessidade da execução forçada.

PRINCIPAL = JANEIRO/2013 (10 X R\$ 5.950,00 - fls. 1292/1297 e 1326).....	R\$=59.500,00=
C.M. – (ABR/17 A MAR/18).....	R\$= 885,40=
JUROS DE MORA (12% a.a. do trânsito – JUN/2017) = 9%.....	R\$= 5.434,68=
DÉBITO DO REQUERIDO (MAR/2018).....	R\$=65.820,08=

O débito foi apurado mediante incidência de juros (12% a.a.) e correção monetária (Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais - Elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça).

O. Cruz, data do protocolo do envio.

OWEM MIUKI FUJIKI
 Promotor de Justiça
 (assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osvaldo Cruz
 FORO DE OSVALDO CRUZ
 2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 04 de abril de 2018, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MM(ª). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz(a) de Direito.

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se pessoalmente o devedor ANTONIO ALVES DA SILVA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Osvaldo Cruz, 04 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CORREIOS **AR** **AVISO DE RECEBIMENTO** **AGÊNCIA** **DATA DE POSTAGEM** **Retornado espaço à disposição MAP**

DESTINATÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ
 v: São Paulo, 1.113 - centro
 CEP: 17.730-000
 CRAPUÁ/SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Barão de Osvaldo Cruz - Cartório da 2ª Vara Judicial
 Avenida Estados Unidos, 488
 788-908 Osvaldo Cruz-SP

USUÁRIO DO CLIENTE: 10013235200576507 2º CIVEL

OSVALDO CRUZ **13 MAR 2018**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

(1) Endereço	(4) Desconhecido	(7) Assinatura
(2) Endereço incorreto	(5) Recusado	(8) Falta de
(3) Não existe o número	(6) Não autorizado	(9) Outros:

TENTATIVAS DE ENTREGA

DATA DO RECEBEDOR *[Assinatura]*

GRUPO DO RECEBEDOR **ADILSON ALVES**

Nº DO DOCUMENTO **10013235200576507**

OSVALDO CRUZ **13 MAR 2018**

UNIDADE DE ENTREGA **OSVALDO CRUZ**

RECEBIDO POR **ADILSON ALVES**

ASSINATURA *[Assinatura]*

DATA DE ENTREGA **13 MAR 2018**

RECEBIMENTO **13 MAR 2018**

RECEBIDO POR **ADILSON ALVES**

ASSINATURA *[Assinatura]*

DATA DE ENTREGA **13 MAR 2018**

RECEBIMENTO **13 MAR 2018**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **407.2018/002726-0**

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Casado, RG 15.554.732, CPF 926.459.338-15, Rua Alagoas, 1.241, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz da Comarca de Osvaldo Cruz, Dr(a). Andre Gustavo Livonesi, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 16 de abril de 2018. Nelson Munemitsu Furuken, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2o Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

40720180027260



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1001383-17.2015.8.26.0407
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro
Requerido: Antonio Alves da Silva e outros
Oficial de Justiça: A
Mandado nº: 007.2018/002726-0

Justiça Gratuita

Person a ser intimada:
Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Casado, RG 15.554.732, CPF
926.459.338-15, Rua Alagoas, 1.241, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz da Comarca de Osvaldo Cruz, Dr(a). André Gustavo Livonessi, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA A**

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjap.jus.br, informe o número do processo e a senha Soyuth ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 16 de abril de 2018. Nelson Munemitsu Furukem, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Art. 105, III, da Constituição - O Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o Defensor Público, o Procurador de Justiça e o Advogado-Geral do Estado, quando necessário, poderão expedir mandados de cumprimento de parte. A

504000
x
Recebido
[Assinatura]

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente por NELSON MUNEMITSU FURUKEM. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://tjap.jus.br>. Este documento é cópia do original e assinado digitalmente por MARIA SALETE MACHADO BARBOSA, liberado nos autos em 16/05/2018 às 15:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001383-17.2015.8.26.0407 e código 2217C84.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Ademir Antonio Pereira (27225)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 407.2018/002726-0 dirigi-me ao endereço retro mencionado, e aí sendo, INTIMEI o requerido ANTONIO ALVES DA SILVA, do inteiro teor do mandado, bem como do prazo legal para pagar a quantia fixada em sentença, sob pena de multa, tendo o mesmo exarado seu ciente retro e aceito cópias.

O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 15 de maio de 2018.

Parapuã

Número de Cotas: 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0312/2018, foi disponibilizado na página 2545/2552 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Flavio Aparecido Soato (OAB 145286/SP)
Rafael Morales Cassebe Tóffoli (OAB 213970/SP)
Marcio Albertini de Sa (OAB 219380/SP)
Agenor Massarente (OAB 33410/SP)
Rafael Spinola Castro (OAB 310236/SP)
Luis Gustavo Pereira da Silva (OAB 346334/SP)

Teor do ato: "Na forma do artigo 513 §2º, intime-se pessoalmente o devedor ANTONIO ALVES DA SILVA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se."

Osvaldo Cruz, 21 de maio de 2018.

Mauro Sergio Orlandi Ruiz
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em 18/06/2018, decorreu o prazo sem o pagamento do débito.

CONCLUSÃO

Aos, 19 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MM^(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz(a) de Direito:

Vistos.

Independentemente do decurso do prazo para a interposição de impugnação, dê-se vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 19 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 10/07/2018, decorreu o prazo sem o oferecimento de impugnação por parte do réu Antonio Alves da Silva. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 12 de julho de 2018. Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 13 de julho de 2018.

Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outros**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIFICA-SE que em 13/07/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 13 de julho de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Foro: Foro de Osvaldo Cruz

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 16/07/2018 19:54

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 16 de Julho de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OSVALDO CRUZ

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A):

O devedor foi intimado para o pagamento voluntário, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil (fls. 1336), e permaneceu inerte, razão pela qual ao débito exequendo fica acrescido o valor da multa de 10% (§ 1º art. 523, do CPC), conforme demonstrativo que se segue:

PRINCIPAL = JANEIRO/2013 (10X R\$ 5.950,00-fls. 1292/1297 e 1326).....R\$=59.500,00=
 C.M. -(ABR/17A MAR/18).....R\$= 2.184,60=
 JUROS DE MORA (12% a.a.do trânsito -JUN/2017) = 13%.....R\$= 8.018,99=

SUBTOTAL (MAR/2018).....R\$=69.703,59=

Multa de 10%%.....R\$= 6.970,35=

DÉBITO DO REQUERIDO (MAR/2018).....R\$=76.673,94=

O débito foi apurado mediante incidência de juros (12% a.a.) e correção monetária (Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais -Elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça).

De outra sorte, requeiro à zelosa Serventia que realize pesquisa, para fins de verificar, em nome do requerido a existência de bens imóveis e veículos, respectivamente, pelos sistemas ARISP e RENAJUD, bem como se proceda a tentativa de penhora pelo sistema BACEN JUD.

O. Cruz, data do protocolo do envio.

OWEM MIUKI FUJIKI

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 23 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MM^(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DECISÃO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz(a) de Direito

Vistos.

Defiro o pedido de tentativa de bloqueio de eventuais valores depositados em nome do devedor Antonio Alves da Silva através do sistema bancário (BACEN JUD), por meio eletrônico.

Inclua-se na minuta.

Sobrevindo resposta positiva, fica automaticamente convertido em primeira penhora independentemente de termo.


Se negativa, defiro a pesquisa e o bloqueio de veículos por meio do sistema RENAJUD e a pesquisa de imóveis por ARISP.

Osvaldo Cruz, 23 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.NFURUKEN quarta-feira, 04/12/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190014375831
Data/Horário de protocolamento:	04/12/2019 07h42
Número do Processo:	1001383-17.2015.8.26.0407
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13550 - 2ª VARA JUDICIAL DE OSVALDO CRUZ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Guilherme Eduardo Martins Kellner (Protocolizado por Nelson Munemitsu Furuken)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
926.459.338-15 : ANTONIO ALVES DA SILVA	76.673,94	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ,, Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em consulta ao sistema BACENJUD não foram localizados valores para a garantia da execução em instituições financeiras em nome do executado. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 11 de dezembro de 2019.

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Fisica
Nome:	ANTONIO ALVES DA SILVA
Nº do Processo:	1001383-17.2015.8.26.0407
CPF:	926.459.338-15

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH19120023541D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ - SP
SPH19120023542D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Precisa de ajuda ?

Solicitar Penhora

Consultar Pedidos de Penhora

Solicitar Certidões

Cons:

OSVALDO CRUZ
São Paulo**Protocolo**

SPH19120023541D

Cartório

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE OSVALDO C

Tipo

Pedido Pessoa

Nº Processo

1001383-17.2015.8.26.0407

CNPJ / CPF

926.459.338-15

Nome / Razão

ANTONIO ALVES DA SILVA

Tipo Resposta

Certidão

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 13/12/2019):**

Solicitação respondida em 13/12/2019 04:17:45.

Certidões:**Matrícula**

19120023541D

Download

P7S

Visualizar**Respondido em**

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash dfe27998-7584-467a-8406-a3f92f9da977



REGISTRO DE IMÓVEIS




COMARCA DE OSVALDO CRUZ
Estado de São Paulo

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	MATRÍCULA 22.858 Osvaldo Cruz 15 de Abril de 2.014
Município PARAPUÃ	Cadastro N.º 00117400
Localização Rua Espírito Santo, nº 669	
<p>IMÓVEL UM (MÓVEL URBANO - constituído por Parte do Lote nº 12 (doze) da Quadra nº 90 (noventa) Parte A, localizado na cidade de PARAPUÃ, desta Comarca de Osvaldo Cruz-SP; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Espírito Santo; do lado direito mede 30,00 (trinta) metros, confrontando com o Lote nº 13; do lado esquerdo mede 30,00 (trinta) metros, confrontando com parte do Lote nº 12 e, finalmente nos fundos mede 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Lote nº 08, perfazendo uma are total de 225,00 metros quadrados, contendo como benfeitorias um prédio residencial de madeiras, medindo 130,10 m2 de construção sob nº 669 da rua mencionada.- (Certidão da Prefeitura Municipal de Parapuã, datada de 30.10.2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Parapuã e, Roteiro e Projeto de Desdobre elaborados pelo Arquiteto Reginaldo Rodrigues - Cau nº 133812-9, datados de 22.10.2013 - RRT- Registro de Responsabilidade Técnica sob nº 0000001588221, datada de 23.10.2013).- Título Aquisitivo: R 3/M 10.580 Livro 02 de 25 de Fevereiro de 2.014.-</p> <p>PROPRIETÁRIOS: HERMENEGILDO MONGE - brasileiro, viúvo, lavrador, RG/SP 5.656.750 e CPF/MF nº 325.058.098-87, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 669, na cidade de Parapuã-SP; LEONOR APARECIDA MONGE DA SILVA - brasileira, do lar, RG/SP 14.080.861 e CPF/MF nº 268.143.498-09, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ANTONIO ALVES DA SILVA - brasileiro, funcionário público estadual, RG/SP 15.554.732 e CPF/MF nº 926.459.338-15, residentes e domiciliados à Rua Espírito Santo, nº 669, na cidade de Parapuã-SP; LUIS CARLOS MONGE - brasileiro, funcionário público estadual, RG/SP 18.737.364 e CPF/MF nº 049.544.028-08, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com LUCY TEIXEIRA DA SILVA MONGE - brasileira, do lar, RG/SP 21.285.873 e CPF/MF nº 158.738.748-40, residentes e domiciliados à Rua Rio Grande do Norte, nº 824, na cidade de Parapuã-SP; LAÉRCIO APARECIDO MONGE - brasileiro, funcionário público municipal, RG/SP 22.060.723 e CPF/MF nº 126.050.628-21, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRACI RODRIGUES MIGUEL MONGE - brasileira, professora, RG/SP 18.235.516 e CPF/MF nº 134.150.638-01, residentes e domiciliados à Rua Espírito Santo, nº 1.230, na cidade de Parapuã-SP.- Os proprietários são possuidores do imóvel na seguinte proporção: Hermenegildo Monge 25%; Leonor Aparecida Monge da Silva 58,33%; Luis Carlos Monge e Laércio Aparecido Monge 8,33% para cada um.</p> <p>O Oficial _____ José Fábio de Oliveira Górgora.</p>	

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON MUNEMITSU FUJIKEN, liberado nos autos em 16/12/2019 às 23:17:00. Para conferir o original, acesse o site <https://rsj.jus.br/proc/0000001588221-9>, informe o número do processo 1001383-17-2013 e código A06474.D4

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash dfe27998-7584-467a-8406-a3f92f9da977

MATRÍCULA N.º 22.858	F 01	verso	REGISTRO GERAL	LIVRO Nº 2
<p>Av 1/M 22.858 - Em 15 de Abril de 2.014 - Desmembramento - A presente matrícula é resultante de desmembramento, requerido pelos proprietários, conforme requerimento datado de 05 de Março de 2.014.- O Oficial  /José Fábio de Oliveira Gôngora.-</p>				
<p>Av 2/M 22.858 - Em 27 de Fevereiro de 2.015 - Indisponibilidade - Em cumprimento ao Mandado de Averbação expedido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Federal de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo-SP, Exmo. Sr. Dr. Deomar da Assenção Arouche Junior, datado de 10 de Fevereiro de 2.015, de Ação Civil de Responsabilidade Por Dano ao Erário Público - Autos nº 00009757620144036122, tendo como Autor: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ e como réu ANTONIO ALVES DA SILVA, foi determinada a indisponibilidade dos bens do sr. ANTONIO ALVES DA SILVA - portador do RG/SP 15.554.732 e CPF/MF nº 926.459.338-15.- O Oficial  /José Fábio de Oliveira Gôngora.-</p>				
<p>Av 3/M 22.858 - Em 30 de Junho de 2.016 - Indisponibilidade - Conforme a ordem de indisponibilidade recebida via Centra. de Indisponibilidade (protocolo nº 201604.1113.00126604-IA-980), emitida em 24 de Junho de 2.016 pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região - Solicitante (origem) 1ª Vara Federal de Tupã-SP - Processo nº 00009757620144036122, foi determinada a indisponibilidade dos bens de ANTONIO ALVES DA SILVA - CPF/MF nº 926.459.338-15, razão pela qual procedo a presente averbação para constar que <u>o imóvel da presente matrícula está indisponível</u>.- O Oficial  /José Fábio de Oliveira Gôngora.-</p>				
<p>Av 4/M 22.858 - Em 10 de Março de 2.017 - Indisponibilidade - Em cumprimento ao Ofício expedido pela MMA. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca, Exma. Sra. Dra. Mariana Sperb, em data de 03 de Março de 2.017, Processo Digital nº 0007411-28.2009.8.26.0407, de Ação de Execução Fiscal, tendo como exequente Fazenda do Estado de São Paulo e, como executado Antônio Alves da Silva; foi procedida averbação para constar que <u>foi determinada a indisponibilidade dos bens de ANTONIO ALVES DA SILVA - RG/SP 15.554.732 e CPF/MF nº 926.459.338-15.-</u> O Oficial  /José Fábio de Oliveira Gôngora.-</p>				
CERTIDÃO		CUSTAS		
CERTIFICADO E DOU FE, que a presente certidão da matrícula n.º 22858, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, com como comprovada a autenticidade e integridade. Beraba a situação jurídica do imóvel até a data de sua expedição.		ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS		
PRAZO DE VALIDADE Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 63.240/98, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/98, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.		Conferência feita por: [ASSINATURA DIGITAL] Eunice Alves Stecco Secretária do Oficial		
Oswaldo Cruz, 13 de dezembro de 2018				
		SELO DIGITAL 1196283E30E00000058263181		
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico www.registradores.org.br				

COMARCA DE OSVALDO CRUZ
Estado de São Paulo

REGISTRO DE IMOVEIS

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON MUNEMITSU FURUKEN, liberado nos autos em 16/12/2019 às 23:17. Para conferir o original, acesse o site <https://rsj.jus.br/proc/00009757620144036122>, informe o processo nº 00009757620144036122 e código 4C647D4

Penhora Online - Respostas de certidões



2 OFÍCIO JUDICIAL
Central
OSVALDO CRUZ
São Paulo

Protocolo
SPH19120023542D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE VOTORANTIM - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
1001383-17.2015.8.26.0407

CNPJ / CPF
926.459.338-15

Nome / Razão
ANTONIO ALVES DA SILVA

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 13/12/2019):**

Atendendo ao protocolo nº SPH19120023542, processo Nº 1001383-17.2015.8.26.0407, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (ANTONIO ALVES DA SILVA), (CPF/CNPJ 926.459.338-15) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

13/12/2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz de Direito GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER

Vistos.

Vista ao Ministério Público a respeito da pesquisa arisp em folhas 1349/1352, requerendo o que de direito.

Osvaldo Cruz, 25 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 12 de maio de 2020.

Eu, ____, Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outros**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIFICA-SE que em 12/05/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 12 de maio de 2020



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Foro: Foro de Osvaldo Cruz

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 12/05/2020 18:36

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 12 de Maio de 2020

MM. JUIZ(A):

Requeiro a penhora e avaliação da parte ideal pertencente ao devedor ANTONIO ALVES DA SILVA sobre o imóvel da matrícula 22.858 do CRI local (fls. 1350/1351), expedindo-se o necessário para a averbação da constrição na aludida matrícula.

Oswaldo Cruz, 12 de maio de 2020.

OWEM MIUKI FUJIKI
Promotor de Justiça

Feito 1001383-17.2015.8.26.0407
Comarca de Oswaldo Cruz

Endereço – Avenida Estados Unidos, nº 480, Bairro Jardim das Bandeiras, Oswaldo Cruz/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz de Direito GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER

Vistos.

Livre-se o termo de penhora e depósito da parte ideal do imóvel matriculado sob o nº 22.858, do Registro de Imóveis da comarca (fls.1350/1351), pertencente ao réu Antonio Alves da Silva, neste ato nomeado depositário.

Após, proceda ao registro através do sistema arisp e intime-se o devedor Antonio Alves da Silva da constrição, por mandado.

Oportunamente, nova vista ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Osvaldo Cruz, 29 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Em Osvaldo Cruz, aos 31 de agosto de 2020, no Cartório da 2ª Vara, do Foro de Osvaldo Cruz, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** da parte ideal, pertencente ao réu Antonio Alves da Silva, do imóvel matriculado sob o nº 22.858, do Registro de Imóveis da comarca (Imóvel Urbano, constituído por parte do lote 12 da quadra 90 A, sito na cidade de Parapuã-PS, matricula às fls.1350/1351), do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Antonio Alves da Silva, CPF nº 926.459.338-15, RG nº 15.554.732. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Edson Luis da Silva, escrevente, digitei. Nelson Munemitsu Furuken, Diretor, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Nelson Munemitsu Furuken, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Osvaldo Cruz, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001383-17.2015.8.26.0407 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/12/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S): **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 01.468.760/0001-90, AV ESTADOS UNIDOS, 480, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz - SP
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ, CNPJ 53.300.331/0001-03, Av.: São Paulo, 1.113, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP

REQUERIDO(S): **ANTONIO ALVES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, RG 15.554.732, CPF 926.459.338-15, com endereço à Rua Alagoas, 1.241, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **LEIA MARIA DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Comerciaría, RG 29.983.922-9, CPF 301.861.688-02, com endereço à Rua Guanabara, 25, casa, Conjunto Habitacional Sol Nascente, CEP 17730-000, Parapua - SP, **VANESSA DIAS CAMILLO DA SILVA**, RG 405690514, CPF 336.212.008-35, com endereço à Av. São Paulo, 1113, casa, centro, CEP 17773-000, Parapua - SP, **PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, RG 46171780, CPF 395.760.688-86, com endereço à AV SÃO PAULO, 42, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **SILVANA SANITÁ FURLAN**, Brasileira, RG 42216209-9, CPF 336.882.628-08, com endereço à Rua Niterói, 144, CEP 17730-000, Parapua - SP, **EDNA MARIA BARRIOS MELO**, RG 30325107, CPF 295.593.578-67, com endereço à Rua Japão, 315, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **HELENA MENIN SIQUEIRA**, Brasileira, Viúva, com Sebastião Siqueira, em regime de Comunhão Universal de Bens, Aposentada, RG 11837169, CPF 269.844.768-01, pai Antonio Menin, mãe Antonia Cita, Nascido/Nascida 10/05/1948, natural de Lucelia - SP, Outros Dados: Data de casamento: May 24 1965 12:00AM, com endereço à R MARANHÃO, 572, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **JULIANA APARECIDA DA SILVA**, Brasileira, RG 453697239, CPF 358.465.228-66, com endereço à RUA CEARA, 415, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **ELIZABETE BERGAMO JAQUES**, RG 28430502, CPF 158.739.158-90, com endereço à Rua São Salvador, 1590, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **CAMILA DA SILVA DE OLIVEIRA**, Brasileira, RG 45.498.262, CPF 355.750.958-35, com endereço à Rua Maranhão, 1195, casa, CENTRO, CEP 17730-000, Parapua - SP, **RITA DE CASSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBATA**, Brasileiro, RG 32450692-2, CPF 300.292.818-65, com endereço à Rua Bahia, 1308, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **NEUSA APARECIDA TURCO**, Brasileira, Solteira, Professora, RG 11609561, CPF 076.896.508-05, com endereço à Rua Pará, 896, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **IDEVANIR BONONI**, Brasileiro, RG 8849758, CPF 048.339.758-07, com endereço à Rua Natal, 823, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **MARA FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ**, Brasileira, RG 25265038, CPF 147.544.718-30, com endereço à R FORTALEZA, 888 - PARAPUA-SP, 888, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **CLEUSA MARIA MARQUEIS VICENTINI**, RG 18235536, CPF 058.718.038-22, com endereço à RUA ALAGOAS, 1044, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **MARIA LUCIA BRUZOLATTI**, Brasileira, RG 244039458, CPF 117.217.458-07, com endereço à Rua Erminio Vieira dos Santos, 390, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **LUCIENE MUNHOZ**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

IGLEZIA CUNHA, RG 227318043, CPF 143.295.838-01, com endereço à R JOÃO PESSOA, 982, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **CLEONICE IGLÉSIA MUNHÓS TEMPORIM**, RG 9269484, CPF 254.299.488-96, com endereço à RUA BAHIA, 680, casa, CENTRO, CEP 17730-000, Parapua - SP, **GISLAINE GARCIA FRUTEIRO**, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 309947716, CPF 308.711.608-46, pai João Fruteiro, mãe Dulcina Garcia Fruteiro, Nascido/Nascida 22/05/1981, de cor Branco, natural de Parapua - SP, com endereço à Rua João Pessoa, 1.037, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **MAGALI SANDRA FOLLETE CHRISTO MISSIATO**, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 15273053, CPF 114.686.148-60, pai Alexandre Ângelo Follete Christo, mãe Jovelina Olivieri Christo, Nascido/Nascida 01/08/1960, natural de Osvaldo Cruz - SP, com endereço à Rua Vitoria, 676, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA**, Brasileira, RG 40536689-9, CPF 362.198.628-64, com endereço à Rua Bahia, 319, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **MÁRCIA ADRIANA JORGE**, Brasileira, RG 405366905, CPF 362.145.218-48, com endereço à Rua Piauí, 40, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **RENATA CAROLINA ARAUJO FURLAN**, Brasileiro, CPF 302.682.888-28, com endereço à Rua Safira, 30, Jardim Alvorada, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz - SP, **VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO**, RG 22831133, CPF 168.971.818-89, com endereço à Rua João Pessoa, 84, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **ZILDA MARIA DA SILVA FERREIRA**, RG 32592513-6, CPF 272.436.538-04, com endereço à Rua Ribeirão Preto, 64, casa, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO**, Brasileira, Casada, Professora, RG 8081018, CPF 058.726.518-30, com endereço à RUA PARAÍBA, 1.117, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **MARA SILVIA TOLARI ANTUNES**, RG 18013738, CPF 085.805.648-83, com endereço à Marginal Makoto Hoshino, 1773, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO**, Brasileira, Separada judicialmente, Balconista, RG 29.903.909-2, pai Celso Antonio Duarte, mãe Aparecida Rodrigues Duarte, Nascido/Nascida 19/09/1977, de cor Branco, natural de Osvaldo Cruz - SP, com endereço à RUA PARÁ, 11, casa, VILA SANTA HELENA, CEP 17730-000, Parapua - SP, **JEANICLEY WOLFF CONTI GARCIA**, RG 18014512-5, CPF 117.234.178-82, com endereço à Rua Alagoas, 516, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **LEONICE MARIA MASSAROTO**, RG 7594667, CPF 970.282.588-15, com endereço à R SAO SALVADOR, 197, PARAPUA-SP, 197, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **OSMARINA F. SPINOLA CASTRO**, Brasileiro, RG 10672242-6, CPF 039.237.448-03, com endereço à Rua Fortaleza, 560, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **RENATA ANDREA FERRARA**, Brasileira, RG 21945192-8, CPF 126.670.398-58, com endereço à Av. Pernanbuco, 789, Casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **ELIANE MARQUESI VAL**, Brasileira, RG 27688091-2, CPF 158.744.448-82, com endereço à Av. Pernanbuco, 789, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **ELAINE TERSARIOLI MARTELO**, Brasileiro, RG 30824247-6, CPF 275.683.478-50, com endereço à Rua Sergipe, 171, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP, **JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS**, RG 40568798, CPF 365.192.158-13, com endereço à Rua Sergipe, 171, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP e **CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES**, RG 237974383, CPF 138.208.808-60, com endereço à RUA SÃO LUIZ, 595, casa, Centro, CEP 17730-000, Parapua - SP

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Conclusos para Decisão - 10/12/2015 14:40:49 Conclusos para Decisão - 21/12/2015 16:41:26 Decisão - 12/01/2016 11:15:26 - Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar, por prática de atos de improbidade administrativa e respectivas cominações proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de ANTÔNIO ALVES DA SILVA, em síntese, alegou que o requerido, à época Prefeito do Município de Parapuã, efetuou a contratação irregular de diversos servidores públicos. Pugnou, liminarmente, pela imediata suspensão do Processo seletivo nº 04/2009, com a consequente, suspensão do resultado e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de todas as etapas ulteriores (nomeação e posse dos aprovados), inclusive, requereu a rescisão de todas as nomeações e contratações com o súbito afastamento dos servidores dos seus respectivos cargos. Ao final, requereu, em suma, a notificação do requerido e o recebimento da inicial. É o breve relatório do essencial. Decido. Pelo que se observa, a liminar não comporta acolhimento. Em que pese as argumentações do Parquet e a verossimilhança da prova documental trazida, não restou caracterizado nos autos a incidência dos requisitos autorizadores da antecipação da tutela contidos no art. 273, caput e incisos I e II do CPC. Pois bem, o certame conforme se extrai foi realizado no ano de 2009, ou seja, há mais de 06 anos, circunstância que por si só afasta o "periculum in mora" e o caráter de urgência da medida. Noutras palavras, não vislumbro, de plano, a necessidade de antecipação visto que o lapso temporal entre o evento, supostamente ilícito, e a propositura da presente ação demonstra não ter, pelo menos por ora, gerado qualquer tipo de prejuízo de difícil reparação. Ademais, tem-se que o afastamento sumário dos servidores dos cargos que ocupam poderia gerar, em princípio, prejuízos tanto aos próprios envolvidos como à população que se socorre dos serviços públicos, prejuízos estes que não poderiam, posteriormente, serem reparados. Pelo exposto, de rigor a dilatação probatória e a oportunização do crivo do contraditório e da ampla defesa para a elucidação dos fatos. Assim, é de ser indeferida a liminar pretendida. No mais, considerando que o Ministério Público também pretende a anulação do processo seletivo, deverá promover a inclusão no polo passivo da ação do Município e a de todos os servidores empossados que seriam afetados pela decisão, sob pena de extinção do processo. Intime-se

Ato Ordinatório - Não Publicável - 12/01/2016 12:17:58 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/01/2016 12:18:18 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 21/01/2016 12:22:05 - Nº Protocolo: WOSC.16.70000378-4

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 21/01/2016 12:14

Conclusos para Despacho - 21/01/2016 16:10:33 - Mero expediente - 26/01/2016 15:56:11 - Fls 225/226: Recebo a emenda à inicial. Anote-se. Retifique-se o polo passivo da demanda para incluir o Município de Parapuã, bem como os servidores empossados em razão do processo seletivo. Notifiquem-se os requeridos para que ofereçam manifestação por escrito, nos termos do §7º, do art. 17 da Lei 8.429/92.

Certidão de Cartório Expedida - 01/02/2016 15:58:10 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 01/02/2016 16:01:53 - Mero expediente - 03/02/2016 08:55:35 -

Recebo a petição de fls.225/228 como emenda à inicial. Anote-se. Contudo, antes da retificação do polo passivo, dê-se vista ao Ministério Público para qualificação dos réus.

Ato Ordinatório - Não Publicável - 29/02/2016 16:20:27 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/02/2016 16:21:11 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 11/03/2016 07:10:08 - Nº Protocolo: WOSC.16.70002091-3

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 10/03/2016 18:54

Conclusos para Despacho - 29/03/2016 16:35:24 - Mero expediente - 31/03/2016 08:13:56 - Recebo a petição de fls.235/241 como emenda à inicial.Retifique-se e anote-se, especialmente a exclusão dos candidados indicados às fls.240/241, que deverão ser intimados por edital para que, caso queiram, venham intervir no processo como litisconsortes.Prazo do edital: 30 dias.No mais, cumpra-se o já determinado.

Mandado Expedido - 07/06/2016 23:03:43 - Mandado nº: 407.2016/004060-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/06/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Edital de Citação Expedido - 09/06/2016 11:01:44 - Edital - Citação - Genérico - Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Documento - 13/06/2016 11:04:39 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:02:47 -
 Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:02:56 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:03:04 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:03:11 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:03:43 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:03:49 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:03:55 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:04:02 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:04:39 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:04:48 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:04:54 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:01 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:10 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:16 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:21 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:26 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:31 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:38 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:44 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:48 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:53 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:05:59 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:06:04 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:06:11 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:06:17 - Processo Digital - Carta - Notificação-
 Interpelação-Proteto - Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:06:23 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:06:28 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:06:35 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:06:42 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:06:48 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:06:54 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:07:01 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:07:20 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:07:25 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:07:31 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Carta de Notificação Expedida - 13/06/2016 17:07:37 - Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Mandado Juntado - 28/06/2016 15:51:53 - Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 28/06/2016 15:52:00 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
 AR Positivo Juntado - 29/06/2016 07:11:18 - Juntada de AR : AR479073325TJ
 Situação : Cumprido
 Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Destinatário : Idevanir Bononi
 Diligência : 23/06/2016
 AR Positivo Juntado - 29/06/2016 07:11:28 - Juntada de AR : AR479073229TJ
 Situação : Cumprido
 Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Destinatário : Vanessa Dias Camillo da Silva
 Diligência : 23/06/2016
 AR Negativo Juntado - 29/06/2016 07:11:31 - Juntada de AR : AR479073232TJ
 Situação : Mudou-se
 Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Destinatário : Priscila de Oliveira Ribeiro
 AR Negativo Juntado - 29/06/2016 07:11:40 - Juntada de AR : AR479073246TJ
 Situação : Mudou-se
 Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Destinatário : Silvana Sanitá Furlan
 AR Negativo Juntado - 29/06/2016 07:12:18 - Juntada de AR : AR479073419TJ
 Situação : Não existe nº indicado
 Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Destinatário : Renata carolina Araujo Furlan
 AR Positivo Juntado - 29/06/2016 07:12:21 - Juntada de AR : AR479073348TJ
 Situação : Cumprido
 Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Destinatário : Cleusa Maria Marqueis Vicentini



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Diligência : 23/06/2016

AR Negativo Juntado - 29/06/2016 07:12:24 - Juntada de AR : AR479073440TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Maria Aparecida Gutierrez Stocco

AR Positivo Juntado - 29/06/2016 07:12:26 - Juntada de AR : AR479073498TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Osmarina F. Spinola Castro

Diligência : 23/06/2016

AR Negativo Juntado - 29/06/2016 07:12:29 - Juntada de AR : AR479073475TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Jeanicley Wolff Conti Garcia

AR Positivo Juntado - 29/06/2016 07:12:31 - Juntada de AR : AR479073507TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Renata Andrea Ferrara

Diligência : 23/06/2016

AR Negativo Juntado - 29/06/2016 07:12:34 - Juntada de AR : AR479073515TJ

Situação : Desconhecido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Eliane Marquesi Val

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:07:50 - Juntada de AR : AR479073285TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Elizabete Bergamo Jaques

Diligência : 27/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:07:55 - Juntada de AR : AR479073303TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Rita de Cassia Falconi Belchior Uchibata

Diligência : 27/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:07:58 - Juntada de AR : AR479073379TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Gislaine Garcia Fruteiro

Diligência : 27/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:02 - Juntada de AR : AR479073334TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Mara Fernandes de Carvalho Gimenez

Diligência : 27/06/2016

AR Negativo Juntado - 30/06/2016 07:08:06 - Juntada de AR : AR479073351TJ

Situação : Não existe nº indicado

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Maria Lucia Bruzolatti

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:09 - Juntada de AR : AR479073365TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Destinatário : Cleonice Iglésia Munhós Temporim

Diligência : 27/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:13 - Juntada de AR : AR479073382TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Magali Sandra Follete Christo Missiato

Diligência : 24/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:16 - Juntada de AR : AR479073396TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Gislaiane Ciumara de Oliveira

Diligência : 27/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:20 - Juntada de AR : AR479073405TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Márcia Adriana Jorge

Diligência : 23/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:23 - Juntada de AR : AR479073422TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Vandelize de Cássia Garcia Lopes Baggio

Diligência : 24/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:27 - Juntada de AR : AR479073436TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Zilda Maria da Silva Ferreira

Diligência : 23/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:30 - Juntada de AR : AR479073453TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Mara Silvia Tolari Antunes

Diligência : 23/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:34 - Juntada de AR : AR479073467TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Gislene Rodrigues Duarte Figueiredo

Diligência : 27/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:37 - Juntada de AR : AR479073484TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Leonice Maria Massaroto

Diligência : 27/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:08:41 - Juntada de AR : AR479073541TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Cláucia Cristina Martins Granata Borges

Diligência : 24/06/2016

AR Negativo Juntado - 30/06/2016 07:10:06 - Juntada de AR : AR479073201TJ

Situação : Mudou-se

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Destinatário : Antonio Alves da Silva

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:10:23 - Juntada de AR : AR479073250TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Edna Maria Barrios Melo

Diligência : 23/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:10:26 - Juntada de AR : AR479073263TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : HELENA MENIN SIQUEIRA

Diligência : 24/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:10:30 - Juntada de AR : AR479073277TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Juliana Aparecida Da Silva

Diligência : 24/06/2016

AR Positivo Juntado - 30/06/2016 07:10:34 - Juntada de AR : AR479073294TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : CAMILA DA SILVA DE OLIVEIRA

Diligência : 24/06/2016

AR Positivo Juntado - 03/07/2016 07:04:24 - Juntada de AR : AR479073555TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Luciene Munhoz Iglezia Cunha

Diligência : 28/06/2016

Contestação Juntada - 06/07/2016 07:35:52 - Nº Protocolo: WOSC.16.70006583-6

Tipo da Petição: Contestação

Data: 05/07/2016 15:19

Conclusos para Despacho - 06/07/2016 10:16:57Contestação Juntada - 06/07/2016 16:07:23 - Nº

Protocolo: WOSC.16.70006669-7

Tipo da Petição: Contestação

Data: 06/07/2016 15:59

AR Positivo Juntado - 07/07/2016 07:08:38 - Juntada de AR : AR479073317TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Neusa Aparecida Turco

Diligência : 30/06/2016

AR Positivo Juntado - 07/07/2016 07:08:43 - Juntada de AR : AR479073524TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Elaine Tersarioli Martelo

Diligência : 01/07/2016

AR Positivo Juntado - 07/07/2016 07:08:45 - Juntada de AR : AR479073538TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível

Destinatário : Joyce Gabriele Gonçalves dos Santos

Diligência : 01/07/2016

AR Positivo Juntado - 08/07/2016 07:05:14 - Juntada de AR : AR479073215TJ

Situação : Cumprido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Modelo : Processo Digital - Carta - Notificação-Interpelação-Proteto - Cível
 Destinatário : Leia Maria da Silva
 Diligência : 01/07/2016
 Mero expediente - 12/07/2016 13:01:03 - Por mandado, notifiquem-se os demandados não encontrados pessoalmente na notificação por carta.
 Contestação Juntada - 22/07/2016 07:22:19 - Nº Protocolo: WOSC.16.70007407-0
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 21/07/2016 18:26
 Contestação Juntada - 22/07/2016 07:27:36 - Nº Protocolo: WOSC.16.70007417-7
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 21/07/2016 22:15
 Mandado Expedido - 15/08/2016 09:53:44 - Mandado nº: 407.2016/006290-7
 Situação: Cumprido parcialmente em 06/09/2016
 Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial
 Petição - 18/08/2016 16:38:40 - Nº Protocolo: WOSC.16.70008818-6
 Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 18/08/2016 16:36
 Conclusos para Despacho - 19/08/2016 08:58:59
 Contestação Juntada - 02/09/2016 06:59:34 - Nº Protocolo: WOSC.16.70009601-4
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 01/09/2016 16:39
 Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente - 05/09/2016 08:25:28 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Parcialmente
 Mandado Juntado - 06/09/2016 16:19:53 - Certidão do Oficial de Justiça Digitalizada - 06/09/2016 16:24:55 - Mero expediente - 12/09/2016 08:58:44 - Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar a respeito da falta de notificação da ré Priscila de Oliveira Ribeiro.
 Ato Ordinatório - Não Publicável - 16/09/2016 13:02:00 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 16/09/2016 13:02:11 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 27/09/2016 08:13:29 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato
 Contestação Juntada - 29/09/2016 11:39:14 - Nº Protocolo: WOSC.16.70011129-3
 Tipo da Petição: Contestação
 Data: 29/09/2016 11:19
 Petição - 30/09/2016 07:38:11 - Nº Protocolo: WOSC.16.70011161-7
 Tipo da Petição: Petições Diversas
 Data: 29/09/2016 15:58
 Petição - 30/09/2016 07:39:53 - Nº Protocolo: WOSC.16.70011172-2
 Tipo da Petição: Petição Intermediária
 Data: 29/09/2016 17:01
 Conclusos para Decisão - 30/09/2016 13:25:14
 Certidão de Cartório Expedida - 21/10/2016 15:13:57 - Certidão - Genérica
 Certidão de Cartório Expedida - 26/10/2016 09:55:38 - Certidão - Genérica
 Decisão - 26/10/2016 20:32:34 - Vistos.Inicialmente, há de se reconhecer a ilegitimidade passiva dos réus, salvo Antônio Alves da Silva e o Município de Parapuã.A determinação da inclusão dos demais réus no polo passivo (fls. 220/221) decorreu do pedido de anulação do Processo Seletivo 04/2009, que, caso julgado procedente, poderia afetar de modo direto e imediato suas esferas jurídicas, a indicar a imprescindibilidade da formação de litisconsórcio necessário, oportunizando a defesa de seus interesses.Contudo, o aporte de novos documentos trouxe uma nova e melhor compreensão da situação jurídica dos envolvidos.Assim, JEANICLEY WOLF CONTI GARCIA,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MARÁ SILVA TOLARI ANTUNES, MÁRCIA ADRIANA JORGE, GISLAINE CIUMARA DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA FALCONI BELCHIOR UCHIBABA, ELIANE MARQUESI VAL, ELAINE TERSARIOLI MARTELLO, IDEVANIR BONONI, MARÁ FERNANDES DE CARVALHO GIMENEZ, RENATA ANDRÉIA FERRARA, NEUSA APARECIDA TURCO, LEONICE MARIA MASSAROTTO, LUCIENE MUNHOZ IGLEZIAS CUNHA, CLEONICE IGLESIA MUNHOZ TEMPORIM, MARIA APARECIDA GUTIERRES STOCCO, GISLAINE GARCIA FRUTEIRO SPARAPAN, VANDELICE DE CÁSSIA GARCIA LOPES BAGGIO e CLEUSA MARIA MARQUES VICENTINI, não mais exercem função pública por força do Processo Seletivo impugnado, registrando vínculo jurídico diverso, com o que não mais podem ser afetados pela decisão. Se assim é, não há mais motivo para persistirem na lide, da qual, assim, devem ser excluídos. Por sua vez, ELISABETE BÉRGAMO, OSMARINA APARECIDA FERNANDES SPINOLA CASTRO, GISLENE RODRIGUES DUARTE FIGUEIREDO, MARIA LÚCIA BRUZOLATTI SILVA, HELENA MENIN SIQUEIRA, CLÁUCIA CRISTINA MARTINS GRANATA BORGES, ZILDA MARIA DA SILVA, LÉIA MARIA DA SILVA, MAGALI SANDRA FOLETTE CHRISTO MISSIATO, JOYCE GABRIELE GONÇALVES DOS SANTOS, JULIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, PRISCILA DE OLIVEIRA RIBEIRO, EDINA BARRIOS DE MELO, JAQUELINE VIEIRA GLÁUCIA ANGÉLICA DA COSTA, KÁTIA APARECIDA BENEVENTE, IVANETE JANGERME DOS SANTOS, JULIANA CRISTINA FERREIRA, ANGÉLICA DENISE DA SILVA, MARIA ISABEL FIORILLO TELLINI, MÁRCIA ELIZABETH DAL POZ GONZALO, JOSÉ JAMES FERNANDES COUTINHO, ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES VAL, SILVIA APARECIDA DALLA PÓLA HERNANDES, VERA LÚCIA AMORIM DE SOUZA, SILVIA HELENA PINTO ZANGEROLAMO, RENATA CAROLINA ARAÚJO FURLAN, SILVANA SANITÁ FURLAN e JANE APARECIDA DA SILVA LOPES, não fizeram parte do processo seletivo impugnado ou não obtiveram aprovação entre os classificados, como pontuou o próprio Ministério Público (fls. 240/241), de forma que tampouco podem vir a ter sua esfera jurídica afetada e, por igual razão, do feito devem ser excluídos. Assim, pelo exposto, de rigor a rejeição da inicial com relação aos corréus supracitados, haja vista que são partes ilegítimas para figurarem no polo passivo da ação, já que não guardam mais relação ou interesse no desdobramento do feito, não mais podendo, com efeito, sujeitar-se às suas consequências. Em prosseguimento, passo a análise dos demais elementos da ação. Após o oferecimento das manifestações preliminares e, nessa ocasião, excluídos todos os demais corréus, restou somente Antônio Alves da Silva, Prefeito de Parapuã à época dos fatos, e o próprio Município. Saliente-se que, mesmo notificados (fls. 285 e 1129) para oferecer resposta, ambos mantiveram-se inertes, consoante certidões de fls. 1254/1255. Pois bem. Com efeito, possui o Ministério Público legitimidade para propor a presente ação civil pública, e os requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, para figurarem no seu polo passivo, tendo em vista a imputação de descumprimento de determinação legal, que teria resultado em danos ao Erário municipal, em conduta, hipoteticamente, também atentatória aos princípios da Administração Pública. Os documentos que instruem a inicial, mormente, a cópia de inquérito civil instaurado para apuração do fato, contêm elementos indiciários suficientes ao processamento da ação, tal como promovida, em consonância com o §6º do artigo 17, da Lei de Improbidade Administrativa. Isso porque os depoimentos e as provas elencadas pelo Ministério Público, em análise de cognição verticalmente sumária, são congruentes, pelo menos em tese, com os termos da acusação ajuizada. Os demandados remanescentes, mesmo notificados, deixaram de se manifestar, deixando inabaldos os indícios que pesam, em princípio, em seu desfavor. Dessa forma, de rigor o RECEBIMENTO da petição inicial com relação aos requeridos Antônio Alves da Silva e Município de Parapuã, e o prosseguimento da ação nos seus ulteriores termos, a fim de, sob o crivo do mais amplo contraditório, possibilitar o debate sobre as alegações iniciais, bem como de suas consequências jurídicas. Citem-se os requeridos para, querendo, oferecerem contestação no prazo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

legal. Apresentada contestação ou decorrido in albis, abra-se vista ao Ministério Público para se manifestar, no prazo de 05 dias. Int.

Mandado de Citação Expedido - 29/11/2016 14:30:17 - Mandado nº: 407.2016/009513-9

Situação: Cumprido - Ato positivo em 15/12/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado de Citação Expedido - 29/11/2016 14:30:23 - Mandado nº: 407.2016/009515-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/12/2016

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Remessa - 07/12/2016 11:54:21 - Relação: 0617/2016

Certidão de Publicação Expedida - 09/12/2016 10:04:21 - Relação :0617/2016

Data da Disponibilização: 09/12/2016

Data da Publicação: 12/12/2016

Número do Diário: 2256

Página: 2351/2354

Mandado Juntado - 09/12/2016 16:30:20 - Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 09/12/2016

16:30:31 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Petição - 16/12/2016 08:57:35 - Nº Protocolo: WOSC.16.70015172-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 16/12/2016 08:54

Mandado Juntado - 19/12/2016 18:35:48 - Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 19/12/2016

18:35:58 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Conclusos para Decisão - 28/12/2016 10:05:59 - Despacho - 06/02/2017 13:43:49 -

Vistos. Primeiramente certifique-se o decurso do prazo com relação ao réu Antônio Alves da Silva. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Int.

Certidão de Cartório Expedida - 17/03/2017 18:03:22 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Não Publicável - 17/03/2017 18:03:48 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/03/2017 18:04:01 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 22/03/2017 12:36:43 - Nº Protocolo: WOSC.17.70003876-7

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 22/03/2017 12:31

Conclusos para Sentença - 23/03/2017 09:06:47 - Procedência em Parte - 07/04/2017 08:47:04 -

Vistos. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou a presente ação civil pública, com pedido de medida liminar, contra ANTONIO ALVES DA SILVA, sob a alegação de prática de ato de improbidade administrativa por lesão a princípios da administração pública, quando o réu exercia o cargo eletivo de Prefeito do Município de Parapuã, envolvendo contratação irregular de agentes públicos e suposta conduta fraudulenta em processo seletivo público para preenchimento de vagas na administração municipal. Narra o Parquet que o requerido providenciou a edição do Decreto Municipal n.º 3.503, de 29 de janeiro de 2009, autorizando a contratação temporária de diversos agentes públicos para atuação na Secretaria Municipal de Educação, contratação esta que se consumou em fevereiro daquele ano. Ato contínuo, teria o requerido determinado a deflagração do processo seletivo público n.º 2/2009, no qual a maioria dos servidores contratados de forma temporária se inscreveram, conforme lista que consta da exordial, porém, destes, nenhum teria sido aprovado no certame. Após, o requerido cancelou o processo seletivo já iniciado e determinou a abertura de outro, agora de n.º 04/2009, visando ao preenchimento das mesmas vagas. Acrescenta que muitos dos candidatos reprovados no primeiro certame se inscreveram no segundo, sendo desta vez, em sua maioria, aprovados, o que evidenciaria, segundo afirma, a existência de fraude. Assim, o Ministério Público imputa ao requerido condutas que desrespeitaram princípios constitucionais da administração pública. Requereu a procedência do pedido, para o fim de anular o processo seletivo n.º 04/2009,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

reconhecer a prática de ato de improbidade administrativa contrário a princípios constitucionais da administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei 8.429/92, com a respectiva imposição das sanções correspondentes, previstas no artigo 12, inciso III, do sobredito diploma legal, bem como condenar o requerido a devolver os valores das taxas de inscrições de todos os candidatos que fizeram inscrições em ambos os certames. Também requereu medida liminar visando suspender os efeitos do processo seletivo n.º 04/2009. A liminar foi indeferida e foi determinada a inclusão de todos os agentes públicos empossados em razão do referido processo seletivo no polo passivo (220/221). Emenda da inicial a fls. 225/228 e 235/241. Notificações e respostas prévias com documentos, coligidas a fls. 245/349, 351/1129 e 1134/1243. Pela decisão de fls. 1256/1257, este juízo, considerando as justificativas prévias apresentadas por alguns dos candidatos e tendo em conta que parte deles encerrou seu vínculo com a administração municipal e outra parte não chegou a ocupar as vagas relacionadas ao certame impugnado, foi rejeitada a inicial quanto as pessoas ali mencionadas e recebida apenas em relação ao réu Antônio e o Município de Parapuã. Citados (fls. 1266 e 1273), o requerido Antônio manteve-se inerte (fls. 1275), enquanto o Município de Parapuã pediu seu ingresso no feito na qualidade de litisconsorte ativo, conforme faculdade prevista na legislação de regência. O Ministério Público requereu o julgamento antecipado (fls. 1278/1290). É o relatório. Fundamento e decido. É cabível o julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil (revelia do réu Antônio), visto que a questão de mérito é de direito e de fato, contudo os fatos em tela se encontram regularmente documentados, inexistindo requerimento de produção de outras provas cujo objeto seja capaz de ilidir os fatos já documentados e não impugnados pelas partes. Os pedidos procedem em parte. Trata-se de ação civil pública cujo objeto é a prática de ato de improbidade administrativa consistente em conduta fraudulenta em processo seletivo público para preenchimento de vagas na administração municipal. Com efeito, é incontroverso que o réu Antônio, na qualidade de Prefeito do Município de Parapuã no ano de 2009, providenciou a edição do Decreto Municipal n.º 3.503, de 29 de janeiro de 2009, autorizando a contratação temporária de diversos agentes públicos para atuação no Departamento Municipal de Educação, como se vê a fls. 54/55, sem acatar a regra de provimento de cargos por concurso público. Verifica-se que o requerido, na qualidade de Prefeito Municipal, autorizou e efetivou as referidas contratações, por meio de simples análise curricular (fls. 162/219). A prova documental carreada aos autos também demonstra que logo após a edição do Decreto Municipal n.º 3.503, de 29 de janeiro de 2009, mais precisamente em 03/02/2009, o réu Antônio determinou a deflagração do processo seletivo 02/2009 (fls. 56/68), que antes mesmo de ser levado a cabo seria cancelado, supostamente em razão dos argumentos estampados no Decreto Municipal 3.510 de 13 de abril de 2009, a saber, discricionariedade da administração, necessidade de atualização do provimento de vagas e ausência de direito adquirido dos candidatos (fls. 69/70). É possível verificar que boa parte dos agentes públicos contratados temporariamente (fls. 162/163) se inscreveram no processo seletivo 02/2009 (fls. 101/137), mas não foram aprovados nesse primeiro certame (fls. 138/148). Por sua vez, vê-se pelos documentos de fls. 149/161 que alguns destes candidatos se inscreveram e lograram êxito em serem aprovados no processo seletivo n.º 04/2009. Segundo o Parquet, esse segundo certame teria sido direcionado, por decisão do réu Antônio, ao preenchimento de vagas pelos contratados temporariamente que não lograram êxito no primeiro processo seletivo. Feitas essas necessárias observações, entendo que realmente houve violação dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e eficiência, mas em momento diferente daquele apontado pelo Ministério Público. Quanto à conduta do réu de cancelar o primeiro certame para logo após providenciar outro, malgrado os transtornos decorrentes disso aos candidatos envolvidos, não vejo como lhe imputar conduta ímproba por esse fato em si, ainda que haja indícios de fraude conforme relatado no inquérito civil que acompanhou a inicial. No mais, ainda com respeito à invalidade desse segundo certame, entendo que não existem provas robustas de favorecimento e direcionamento do concurso em benefício de determinadas pessoas, que aliás,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

como apontado na decisão de fls. 1256/1257, não possuem hoje qualquer vínculo com a administração municipal. Nesse passo, além de não verificar presentes as razões fáticas e jurídicas que levariam à anulação do certame, também não considero procedente o pedido para devolução das taxas de inscrição. Ou seja, diferentemente do que aponta o Parquet, concluo que a violação de princípios constitucionais se deu antes do cancelamento do certame n.º 02/2009 (fls. 69/70), mas sim por força da contratação temporária aqui documentada a fls. 54/55 e 162/219. Isso porque, apesar de o réu Antônio ter suposto respaldo em lei municipal encomendada justamente para dar aspecto de legalidade à contratação temporária de pessoal, e aqui me refiro à Lei Municipal 2.457/09 (fls. 71/73), verifico que os requisitos constitucionais previstos no art. 37 da Carta da República não foram observados, a saber: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. Tais requisitos foram explicitados por ocasião do julgamento do RE 658.026, julgado pelo Supremo Tribunal Federal sob o rito de repercussão geral, conforme segue: "Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face de trecho da Constituição do Estado de Minas Gerais que repete texto da Constituição Federal. Recurso processado pela Corte Suprema, que dele conheceu. Contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público. Previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares. Definição dos conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal. Descumprimento dos requisitos constitucionais. Recurso provido. Declarada a inconstitucionalidade da norma municipal. Modulação dos efeitos. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 612 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do STF na internet e trata, "à luz dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal, [d]a constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária de servidores públicos". 2. Prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF). As regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente. 3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração. 4. É inconstitucional a lei municipal em comento, eis que a norma não respeitou a Constituição Federal. A imposição constitucional da obrigatoriedade do concurso público é peremptória e tem como objetivo resguardar o cumprimento de princípios constitucionais, dentre eles, os da impessoalidade, da igualdade e da eficiência. Deve-se, como em outras hipóteses de reconhecimento da existência do vício da inconstitucionalidade, proceder à correção da norma, a fim de atender ao que dispõe a Constituição Federal. 5. Há que se garantir a instituição do que os franceses denominam de la culture de gestion, a cultura de gestão (terminologia atualmente ampliada para 'cultura de gestão estratégica') que consiste na interiorização de um vetor do progresso, com uma apreensão clara do que é normal, ordinário, e na concepção de que os atos de administração devem ter a pretensão de ampliar as potencialidades administrativas, visando à eficácia e à transformação positiva. 6. Dá-se provimento ao recurso extraordinário para o fim de julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade do art. 192, inciso III, da Lei nº 509/1999 do Município de Bertópolis/MG, aplicando-se à espécie o efeito ex nunc, a fim de garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e o atendimento do excepcional interesse social." (STF - RE 658026, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 09/04/2014, ACÓRDÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-214 DIVULG 30-10-2014 PUBLIC 31-10-2014). Em resumo, apesar da aparência de legalidade conferida à conduta do réu Antônio, por força da lei municipal já citada, houve flagrante violação ao menos dos princípios da impessoalidade, da igualdade e da eficiência, pois a contratação de professores, agentes escolares e bibliotecários certamente não se enquadra como necessidade temporária de excepcional interesse público. Verifica-se, destarte, flagrante desvio inconstitucional dessa exceção se a contratação temporária tiver como finalidade o atendimento de necessidade permanente da Administração Pública, como foi o caso. Quanto à intenção dolosa do réu Antônio, há que se observar a lição doutrinária. Por exemplo, ARNALDO RIZZARDO lembra que o dolo equivale à vontade livre e consciente dirigida ao resultado ilícito (dolo direto), e, inclusive, à mera aceitação do risco de produzi-lo (dolo indireto ou eventual). A vontade visa à consecução do resultado, ou percebe a provável ocorrência do resultado, e mesmo assim pratica-se a conduta. Está presente o consentimento do agente com o evento. (in Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa, Ed. GZ, 2009, p. 504). Na espécie, não é possível considerar a conduta como culposa ou mera inabilidade do administrador, pois salta aos olhos que a ampla contratação de servidores, sem concurso público, para funções básicas e permanentes da área da educação municipal, não poderia ter sido feita dessa forma excepcional. Assim, havendo contratação temporária de agentes públicos em flagrante inobservância dos requisitos constitucionais para tal hipótese, está presente a intenção dolosa, de má-fé, do agente público. Portanto, constata-se a lesão aos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente o da impessoalidade, da igualdade e da eficiência, sendo de rigor o reconhecimento de que o réu praticou ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei 8.249/92. Para que não fique sem registro, não foi apontado na inicial eventual dano ao erário a ser ressarcido. Dessa forma, constatada a prática de ato de improbidade administrativa por infração ao artigo 11 da Lei 8.429/96, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra ANTONIO ALVES DA SILVA, para o fim de condená-lo à suspensão de seus direitos políticos pelo período de três anos; ao pagamento de multa civil no equivalente a 10 (dez) vezes sua remuneração percebida na época dos fatos, devidamente atualizada; na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. Assim, JULGO o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Defiro o pedido do MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, para o fim de determinar sua inclusão no polo ativo da presente demanda, nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, da Lei 4.717/65 c.c. art. 17, parágrafo terceiro, da Lei 8.429/92. Anote-se. Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas e despesas processuais. Fica o Município intimado para que seja anotado perante os órgãos de controle da administração municipal a existência da presente condenação do requerido por prática de ato de improbidade administrativa (Comunicado CG nº: 1302/2013 Justiça Eleitoral e CNJ). P.I.C.

Remessa - 19/04/2017 10:52:02 - Relação: 0148/2017

Certidão de Publicação Expedida - 20/04/2017 09:30:07 - Relação :0148/2017

Data da Disponibilização: 20/04/2017

Data da Publicação: 24/04/2017

Número do Diário: 2331

Página: 2393/2401

Ato Ordinatório - Não Publicável - 08/05/2017 09:28:53 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/05/2017 09:31:46 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 10/05/2017 11:53:18 - Nº Protocolo: WOSC.17.70006918-2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 10/05/2017 11:48

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 30/06/2017 14:48:52 - Certidão - Trânsito em Julgado

Mero expediente - 06/07/2017 23:47:17 - Dê-se vista ao Ministério Público para requerer o que de direito.

Ato Ordinatório - Não Publicável - 07/07/2017 14:24:36 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 07/07/2017 14:24:54 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 07/07/2017 18:36:53 - Nº Protocolo: WOSC.17.70010831-5

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 07/07/2017 18:32

Conclusos para Despacho - 21/08/2017 13:43:04 - Mero expediente - 21/08/2017 17:23:08 - Atenda a serventia com urgência a cota ministerial de fls.1309.

Remessa - 25/08/2017 11:23:59 - Relação: 0400/2017

Data da Disponibilização: 28/08/2017

Data da Publicação: 29/08/2017

Número do Diário: 2419

Página: 2746/2751

Ofício Expedido - 21/11/2017 10:47:11 - Ofício - Genérico

Ofício Expedido - 23/11/2017 15:10:58 - Ofício - Genérico

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 18/12/2017 15:41:52 - Ofício Juntado - 18/12/2017

16:45:40AR Positivo Juntado - 10/01/2018 15:24:17 - Conclusos para Despacho - 16/02/2018

17:48:52Mero expediente - 16/02/2018 17:56:57 - Reitere-se o ofício copiado às fls.1316.

Ofício Expedido - 08/03/2018 11:17:45 - Ofício - Genérico

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 22/03/2018 15:27:22Ato Ordinatório - Não Publicável - 26/03/2018 16:00:05 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 26/03/2018 16:00:26 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 28/03/2018 18:43:02 - Nº Protocolo: WOSC.18.70006608-7

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 28/03/2018 18:36

Conclusos para Despacho - 04/04/2018 14:41:46 - Decisão - 04/04/2018 17:15:17 - Na forma do artigo 513 §2º, intime-se pessoalmente o devedor ANTONIO ALVES DA SILVA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

Mandado Juntado - 05/04/2018 12:56:33 Mandado Expedido - 16/04/2018 10:39:22 - Mandado nº: 407.2018/002726-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, , Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/05/2018

Local: Cartório da 2ª. Vara Judicial

Mandado Juntado - 16/05/2018 15:37:45 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 16/05/2018

15:38:01 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Remessa - 18/05/2018 10:54:43 - Relação: 0312/2018

Certidão de Publicação Expedida - 21/05/2018 09:15:02 - Relação :0312/2018

Data da Disponibilização: 21/05/2018

Data da Publicação: 22/05/2018

Número do Diário: 2579

Página: 2545/2552

Suspensão do Prazo - 06/06/2018 05:19:15 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/06/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 13/07/2018 devido à alteração da tabela de feriados

Conclusos para Despacho - 19/06/2018 16:50:16 - Mero expediente - 19/06/2018 17:32:52 -

Vistos. Independentemente do decurso do prazo para a interposição de impugnação, dê-se vista ao Ministério Público.

Certidão de Cartório Expedida - 13/07/2018 14:13:22 - Certidão - Genérica

Ato Ordinatório - Não Publicável - 13/07/2018 14:14:22 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 13/07/2018 14:14:45 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 17/07/2018 12:15:46 - Nº Protocolo: WOSC.18.70016957-9

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 17/07/2018 12:04

Conclusos para Despacho - 23/07/2018 10:30:20 - Bloqueio/penhora on line - 23/07/2018

10:58:38 - Defiro o pedido de tentativa de bloqueio de eventuais valores depositados em nome do

devedor Antonio Alves da Silva através do sistema bancário (BACEN JUD), por meio eletrônico.

Inclua-se na minuta. Sobrevindo resposta positiva, fica automaticamente convertido em primeira penhora independentemente de termo. Se negativa, defiro a pesquisa e o bloqueio de veículos por meio do sistema RENAJUD e a pesquisa de imóveis por ARISP.

Documento - 21/09/2018 15:43:30 Documento - 16/12/2019 23:16:12 Certidão de Resposta

Negativa Bacen Jud ao Bloqueio Expedida - 16/12/2019 23:16:13 - C E R T I D ã O Certifico e

dou fé que em consulta ao sistema BACENJUD não foram localizados valores para a garantia da

execução em instituições financeiras em nome do executado. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 11 de

dezembro de 2019.

Documento - 16/12/2019 23:17:06 Documento - 16/12/2019 23:17:07 Documento - 16/12/2019

23:17:08 Documento - 16/12/2019 23:17:09 Conclusos para Despacho - 23/03/2020

12:00:28 Mero expediente - 25/03/2020 19:22:49 - Vista ao Ministério Público a respeito da

pesquisa arisp em folhas 1349/1352, requerendo o que de direito.

Ato Ordinatório - Não Publicável - 12/05/2020 17:45:05 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 12/05/2020 17:45:23 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 12/05/2020 19:07:33 - Nº Protocolo: WOSC.20.70009491-1

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 12/05/2020 18:36

Conclusos para Despacho - 13/05/2020 13:37:05 Conclusos para Despacho - 29/07/2020

16:37:34 Mero expediente - 29/07/2020 19:20:10 - Lavre-se o termo de penhora e depósito da

parte ideal do imóvel matriculado sob o nº 22.858, do Registro de Imóveis da comarca

(fls.1350/1351), pertencente ao réu Antonio Alves da Silva, neste ato nomeado depositário. Após,

proceda ao registro através do sistema arisp e intime-se o devedor Antonio Alves da Silva da

construção, por mandado. Oportunamente, nova vista ao Ministério Público do Estado de são



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ,, Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Paulo.

Termo Expedido - 16/09/2020 13:51:10 - Termo - Penhora e Depósito

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Osvaldo Cruz, 23 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Pedido de Expedição de Certidão de Objeto e Pé Para Fins Eleitorais - Candidato: NEUSA APARECIDA TURCO

Gustavo Matsuno <gumatsuno@gmail.com>

Seg, 14/09/2020 17:07

Para: OSVALDO CRUZ - 2 OFICIO JUDICIAL <osvaldocruz2@tjsp.jus.br>

 4 anexos (753 KB)

Certidão - Primeiro Grau - TJSP - Neusa Aparecida Turco.pdf; Certidão de Filiação Partidária - Neusa Aparecida Turco.pdf; Certidão de Quitação Eleitoral - Neusa Aparecida Turco.pdf; RG - Neusa Aparecida Turco.pdf;

Solicitamos a expedição de Certidão de Objeto e Pé para Fins Eleitorais de Primeiro Grau, perante esta r. Comarca de Oswaldo Cruz, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Requerente: NEUSA APARECIDA TURCO

RG: 11.609.561-1

CPF: 076.896.508-05

Data Nascimento: 28/08/1962

Naturalidade: NOVA GUATAPORANGA - SP

Nome Mãe: CLARICE GABRIELA TURCO

Nome do Pai: JOÃO TURCO

Processo nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Att.

Gustavo Matsuno da Camara

OAB/SP n. 279.563

(18) 9.9118-5985

(18) 3529-1951



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3563325

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Osvaldo Cruz, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 13/09/2020, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

NEUSA APARECIDA TURCO, RG: 11.609.561-1, CPF: 076.896.508-05, nascido em 28/08/1962, natural de Nova Guataporanga - SP, filho de João Turco e Clarice Gabriela Turco, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **NEUSA APARECIDA TURCO**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada. *****

OSVALDO CRUZ

» Foro de Osvaldo Cruz - 2ª Vara. Ação Civil Pública Cível: 1001383-17.2015.8.26.0407. Data: 10/12/2015. Repte: Ministério Público do Estado de São Paulo. *****

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS e abrange somente as Ações Civas Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, NÃO QUALIFICADO(A), em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a HOMÔNIMOS, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se NEGATIVA, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba DÚVIDAS FREQUENTES.

CERTIDÃO EXPEDIDA DURANTE O SISTEMA REMOTO DE TRABALHO -

PEDIDO Nº:



0000322





14/09/2020

0000322

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3563325

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

PANDEMIA CORONAVÍRUS SEM PESQUISA EM FICHAS MANUAIS. VÁLIDA SOMENTE
MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>.

Esta certidão é sem custas.

Oswaldo Cruz, 14 de setembro de 2020.



PEDIDO Nº:



0000322





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

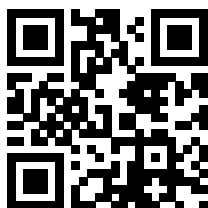
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **ESTÁ REGULARMENTE FILIADO** .

Nome do Eleitor(a): NEUSA APARECIDA TURCO

Título Eleitoral: 056026850141

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PL	SP	PARAPUÃ	30/01/2020	30/01/2020	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: [http:// www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br), por meio do código de autenticação: **D895.19E6.E3FE.5641**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NEUSA APARECIDA TURCO**

Inscrição: **0560 2685 0141**

Zona: 163 Seção: 0074

Município: 68217 - PARAPUA

UF: SP

Data de nascimento: 28/08/1962

Domicílio desde: 13/08/2003

Filiação: - CLARICE GABRIELA TURCO
 - JOAO TURCO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO CIVIL APOSENTADO

Certidão emitida às 10:41 em 04/09/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QSMI.JRTN.90FV.VY7K



RE: Pedido de Expedição de Certidão de Objeto e Pé Para Fins Eleitorais - Candidato: NEUSA APARECIDA TURCO

OSVALDO CRUZ - 2 OFICIO JUDICIAL <osvaldocruz2@tjsp.jus.br>

Sáb, 26/09/2020 22:23

Para: Gustavo Matsuno <gumatsuno@gmail.com>

📎 1 anexos (492 KB)

cert - 1001383-17.2015 - ACP - Neusa Aparecida Turco -.pdf;

Boa noite Doutor Gustavo,

Em cumprimento a msg. infra, segue anexo (certidão).

Att..

nelson

2º Ofício Judicial da comarca de Osvaldo Cruz - SP -

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Segundo Ofício Judicial

Avenida Estados Unidos , 480 - Jd. Bandeiras - Osvaldo Cruz/SP - CEP: 17700-000

Tel: (18) 3528-1817 - Ramal 202 / Tel (18) 3528-3220 - Ramal 202

De: Gustavo Matsuno <gumatsuno@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 13:56

Para: OSVALDO CRUZ - 2 OFICIO JUDICIAL <osvaldocruz2@tjsp.jus.br>

Assunto: Fwd: Pedido de Expedição de Certidão de Objeto e Pé Para Fins Eleitorais - Candidato: NEUSA APARECIDA TURCO

Prezado Cartório da 2ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz/SP.

Através deste e-mail, reiteramos o pedido anteriormente formulada de expedição de Certidão de Objeto e Pé para Fins Eleitorais.

Att.

Gustavo Matsuno da Camara

OAB/SP n. 279.563

(18) 9.9118-5985

(18) 3529-1951

----- Forwarded message -----

De: Gustavo Matsuno <gumatsuno@gmail.com>

Date: seg., 14 de set. de 2020 às 17:05

Subject: Pedido de Expedição de Certidão de Objeto e Pé Para Fins Eleitorais - Candidato: NEUSA APARECIDA TURCO

To: <osvaldocruz2@tjsp.jus.br>

Solicitamos a expedição de Certidão de Objeto e Pé para Fins Eleitorais de Primeiro Grau, perante esta r. Comarca de Osvaldo Cruz, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Requerente: NEUSA APARECIDA TURCO
RG: 11.609.561-1
CPF: 076.896.508-05
Data Nascimento: 28/08/1962
Naturalidade: NOVA GUATAPORANGA - SP
Nome Mãe: CLARICE GABRIELA TURCO
Nome do Pai: JOÃO TURCO

Processo nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Att.

Gustavo Matsuno da Camara
OAB/SP n. 279.563
(18) 9.9118-5985
(18) 3529-1951

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	22/10/2020
Solicitante:	NELSON MUNEMITSU FURUKEN
Nº do Processo:	10013831720158260407
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000340915	Osvaldo Cruz - 01º Cartório

Precisa de ajuda ?

[Solicitar Penhora](#)[Consultar Pedidos de Penhora](#)[Solicitar Certidões](#)[Consi](#)

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de p

2 OFICIO JUDICIAL

Central
OSVALDO CRUZ
São Paulo

Protocolo

PH000340915

Tipo de Solicitação

Pedido Penhora

Data de Solicitação

22/10/2020

CartórioOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE OSVALDO CRUZ - SP**Nº Processo**

10013831720158260407

Número da Prenotação

113633

Data da Prenotação

23/10/2020

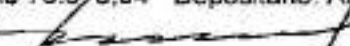
Resposta

Segue em anexo certidão da matrícula nº 22.858 livro 02 com a respectiva av

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
926.459.338-15	22858	<input checked="" type="checkbox"/>	P7S	

REGISTRO DE IMOVEIS	REGISTRO GERAL	MATRICULA	22.858
	LIVRO Nº 2	Oswaldo Cruz	15 de Abril de 2.014
	Município PARAPUÃ	Cadastro N.º	00117400
Localização Rua Espírito Santo, nº 669			
COMARCA DE OSVALDO CRUZ Estado de São Paulo	<p>IMÓVEL UM IMÓVEL URBANO - constituído por Parte do Lote nº 12 (doze) da Quadra nº 90 (noventa) Parte A, localizado na cidade de PARAPUÃ, desta Comarca de Oswaldo Cruz-SP; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Espírito Santo; do lado direito mede 30,00 (trinta) metros, confrontando com o Lote nº 13; do lado esquerdo mede 30,00 (trinta) metros, confrontando com parte do Lote nº 12 e, finalmente nos fundos mede 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Lote nº 08, perfazendo uma área total de 225,00 metros quadrados, contendo como benfeitorias um prédio residencial de madeiras, medindo 130,10 m² de construção sob nº 669 da rua mencionada.- (Certidão da Prefeitura Municipal de Parapuã, datada de 30.10.2013, expedida pela Prefeitura Municipal de Parapuã e, Roteiro e Projeto de Desdobre elaborados pelo Arquiteto Reginaldo Rodrigues - Cau nº 133812-9, datados de 22.10.2013 - RRT- Registro de Responsabilidade Técnica sob nº 0000001688221, datada de 23.10.2013).- Título Aquisitivo: R 3/M 10.580 Livro 02 de 25 de Fevereiro de 2.014.-</p> <p>PROPRIETÁRIOS: HERMENEGILDO MONGE - brasileiro, viúvo, lavrador, RG/SP 5.656.750 e CPF/MF nº 325.058.098-87, residente e domiciliado à Rua Espírito Santo, nº 669, na cidade de Parapuã-SP; LEONOR APARECIDA MONGE DA SILVA - brasileira, do lar, RG/SP 14.080.861 e CPF/MF nº 268.143.498-09, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ANTONIO ALVES DA SILVA - brasileiro, funcionário público estadual, RG/SP 15.554.732 e CPF/MF nº 926.459.338-15, residentes e domiciliados à Rua Espírito Santo, nº 669, na cidade de Parapuã-SP; LUIS CARLOS MONGE - brasileiro, funcionário público estadual, RG/SP 18.737.364 e CPF/MF nº 049.544.028-08, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com LUICY TEIXEIRA DA SILVA MONGE - brasileira, do lar, RG/SP 21.285.873 e CPF/MF nº 158.738.748-40, residentes e domiciliados à Rua Rio Grande do Norte, nº 824, na cidade de Parapuã-SP; LAÉRCIO APARECIDO MONGE - brasileiro, funcionário público municipal, RG/SP 22.060.723 e CPF/MF nº 126.050.628-21, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com IRACI RODRIGUES MIGUEL MONGE - brasileira, professora, RG/SP 18.235.516 e CPF/MF nº 134.150.638-01, residentes e domiciliados à Rua Espírito Santo, nº 1.230, na cidade de Parapuã-SP.- Os proprietários são possuidores do imóvel na seguinte proporção: Hermenegildo Monge 25%; Leonor Aparecida Monge da Silva 58,34%; Luis Carlos Monge e Laércio Aparecido Monge 8,33% para cada um.</p>		
	O Oficial		/José Fábio de Oliveira Górgora.

MATRÍCULA N.º 22.858	F 01 verso	REGISTRO GERAL	LIVRO Nº 2
<p>Av 1/M 22.858 - Em 15 de Abril de 2.014 - Desmembramento - A presente matrícula é resultante de desmembramento, requerido pelos proprietários, conforme requerimento datado de 05 de Março de 2.014.- O Oficial  /José Fábio de Oliveira Gôngora.-</p>			
<p>Av 2/M 22.858 - Em 27 de Fevereiro de 2.015 - Indisponibilidade - Em cumprimento ao Mandado de Averbação expedido pelo MM. Juiz Revelino da 1ª Vara Federal de Tupã, 22ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo-SP, Exmo. Sr. Dr. Deomar da Assenção Arouche Junior, datado de 10 de Fevereiro de 2.015, de Ação Civil de Responsabilidade Por Dano ao Erário Público - Autos nº 00009757620144036122, tendo como Autor: MUNICÍPIO DE PARAPUA e como réu ANTONIO ALVES DA SILVA, foi determinada a indisponibilidade dos bens do sr. ANTONIO ALVES DA SILVA - portador do RG/SP 15.554.732 e CPF/MF nº 926.459.338-15. O Oficial  /José Fábio de Oliveira Gôngora.-</p>			
<p>Av 3/M 22.858 - Em 30 de Junho de 2.016 - Indisponibilidade - Conforme a ordem de indisponibilidade recebida via Central de Indisponibilidade (protocolo nº 201604.1113.00126604-IA-980), emitida em 24 de Junho de 2.016 pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região - Solicitante (origem) 1ª Vara Federal de Tupã-SP - Processo nº 00009757620144036122, foi determinada a indisponibilidade dos bens de ANTONIO ALVES DA SILVA - CPF/MF nº 926.459.338-15, razão pela qual procedo a presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula está indisponível. O Oficial  /José Fábio de Oliveira Gôngora.-</p>			
<p>Av 4/M 22.858 - Em 10 de Março de 2.017 - Indisponibilidade - Em cumprimento ao Ofício expedido pela MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca, Exma. Sra. Dra. Mariana Sperb, em data de 03 de Março de 2.017, Processo Digital nº 0007411-28.2009.8.26.0407, de Ação de Execução Fiscal, tendo como exequente Fazenda do Estado de São Paulo e, como executado Antônio Alves da Silva; foi procedida averbação para constar que foi determinada a indisponibilidade dos bens de ANTONIO ALVES DA SILVA - RG/SP 15.554.732 e CPF/MF nº 926.459.338-15. O Oficial  /José Fábio de Oliveira Gôngora.-</p>			
<p>Av 5/M 22.858 - Em 26 de Outubro de 2020 - Penhora - À vista de Certidão de Penhora, datada de 22.10.2020, expedida pelo 2º Ofício Judicial desta Comarca, de Execução Civil Número de Ordem 10013831720158260407, data do Auto ou Termo: 31.08.2020, tendo como exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90 e, como executado: ANTONIO ALVES DA SILVA - CPF/MF nº 926.459.338-15; foi procedida averbação para constar a Penhora sobre parte ideal correspondente a 58,34% do imóvel da presente matrícula. - Valor da Dívida: R\$ 76.873,94 - Depositário: Antonio Alves da Silva - O Oficial  /José Fábio de Oliveira Gôngora Selo Digital: 1196283E10A00500103426208</p>			

COMARCA DE OSVALDO CRUZ
Estado de São Paulo

REGISTRO DE IMÓVEIS

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA N.º _____ F. _____																		
	CERTIDÃO																			
CERTIFICO E DOU FE, que a presente cópia, composta de 3. pag., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 22858 , sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 26/10/2020 .		<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center; border-bottom: 1px solid black;">CUSTAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="padding: 2px;">Emolumentos</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Estado</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Sec. Fazenda</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Registro Civil</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Trib. Justiça</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Ministério Público</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">Imposto Municipal</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> <tr> <td style="padding: 2px;">TOTAL</td> <td style="text-align: right; padding: 2px;">0,00</td> </tr> </tbody> </table>	CUSTAS		Emolumentos	0,00	Estado	0,00	Sec. Fazenda	0,00	Registro Civil	0,00	Trib. Justiça	0,00	Ministério Público	0,00	Imposto Municipal	0,00	TOTAL	0,00
CUSTAS																				
Emolumentos	0,00																			
Estado	0,00																			
Sec. Fazenda	0,00																			
Registro Civil	0,00																			
Trib. Justiça	0,00																			
Ministério Público	0,00																			
Imposto Municipal	0,00																			
TOTAL	0,00																			
PRAZO DE VALIDADE		Conferência feita por:																		
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra 'c' do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS , a contar da data de sua emissão.		Adriana Ap. Sanches Lopes Escrivanta																		
Oswaldo Cruz, 27 de outubro de 2020																				
		<p style="text-align: center;">SELO DIGITAL</p> <p style="text-align: center;">1196283E30A00000103430205</p> <p style="text-align: center; font-size: small;">Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjop.ju.br</p>																		
COMARCA DE OSVALDO CRUZ Estado de São Paulo																				



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedido mandado de intime-se do devedor Antonio Alves da Silva da constrição.

Nada Mais. Osvaldo Cruz, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ - 2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP

17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **407.2021/000883-8**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Casado, RG 15.554.732, CPF 926.459.338-15, com endereço à Rua Alagoas, 1.241, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz, Dr(a). GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **INTIMAÇÃO**, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Lavre-se o termo de penhora e depósito da parte ideal do imóvel matriculado sob o nº 22.858, do Registro de Imóveis da comarca (fls.1350/1351), pertencente ao réu Antonio Alves da Silva, neste ato nomeado depositário. Após, proceda ao registro através do sistema arisp e intime-se o devedor Antonio Alves da Silva da constrição, por mandado. Oportunamente, nova vista ao Ministério Público do Estado de São Paulo."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Edson Luis da Silva, escrevente, digitei. Nelson Munemitsu Furuken, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

40720210008838

1001383-17.2015.8.26.0407



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ - 2ª VARA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1001383-17.2015.8.26.0407
Classe – Assunto: Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 407.2021/000883-8

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Requerido: ANTONIO ALVES DA SILVA, Brasileiro, Casado, RG 15.554.732, CPF 926.459.338-15, com endereço à Rua Alagoas, 1.241, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz, Dr(a). GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à **INTIMAÇÃO**, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Livre-se o termo de penhora e depósito da parte ideal do imóvel matriculado sob o nº 22.858, do Registro de Imóveis da comarca (fls.1350/1351), pertencente ao réu Antonio Alves da Silva, neste ato nomeado depositário. Após, proceda ao registro através do sistema arisp e intime-se o devedor Antonio Alves da Silva da construção, por mandado. Oportunamente, nova vista ao Ministério Público do Estado de São Paulo."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 18 de fevereiro de 2021. Eu, Edson Luis da Silva, escrevente, digitei. Nelson Munemitsu Furuken, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio; Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobrigar funcionário público ao exercício da função ou em razão dela; Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º – Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, desde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, do CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

X



1001383-17.2015.8.26.0407

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **André Luis Rialto (27231)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 407.2021/000883-8 dirigi-me no endereço indicado no mesmo, e aí sendo INTIMEI e ADVERTI o requerido Antonio Alves da Silva, que bem ciente ficou de todo conteúdo do presente mandado aceitando a cópia que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 26 de fevereiro de 2021.

Número de Cotas: 02

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 15 de abril de 2021.

Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outros**
Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

CERTIFICA-SE que em 15/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 15 de abril de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Foro: Foro de Osvaldo Cruz

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 16/04/2021 00:37

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 16 de Abril de 2021

MERITÍSSIMO JUIZ:

Requeiro a avaliação da parte ideal pertencente ao devedor ANTONIO ALVES DA SILVA sobre o imóvel da matrícula 22.858 do CRI local (fls. 1350/1351), objeto de constrição nos autos (fls. 1359).

Oswaldo Cruz, 15 de abril de 2021.

OWEM MIUKI FUJIKI

Promotor de Justiça

Feito 1001383-17.2015.8.26.0407 - Comarca de Oswaldo Cruz

Endereço – Avenida Estados Unidos, nº 480, Bairro Jardim das Bandeiras, Oswaldo Cruz/SP

Página 1 de 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz de Direito GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER

Vistos.

Expeça-se mandado de avaliação do imóvel registrado sob o numero 22.858 do Registro de Imóveis da comarca.

Com a juntada do mandado ao processo, nova vista ao Ministério Público.

Intime-se.

Osvaldo Cruz, 20 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**

Juiz de Direito GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER

Vistos.

Independentemente do cumprimento do despacho a fl.1399, retire a serventia do cadastro processual os réus excluídos por ilegitimidade passiva, em decisão às fls.1256/1257.

Osvaldo Cruz, 21 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver procedido as devidas retificações, conforme r. Despacho de fls. 1400. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 14 de junho de 2021. Eu, Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **407.2021/003282-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz, Dr(a). GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Ação Civil Pública Cível, PROCEDA A **AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**, nos termos da decisão como segue: "Expeça-se mandado de avaliação do imóvel registrado sob o numero 22.858 do Registro de Imóveis da comarca. Com a juntada do mandado ao processo, nova vista ao Ministério Público. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 14 de junho de 2021. Eu, Edson Luis da Silva, escrevente, digitei. Nelson Munemitsu Furuken, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

40720210032828

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dois mil e vinte e um (13.07.2021), na cidade de Parapuã, desta comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no endereço indicado, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado junto, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, MMº Juiz de Direito da 2ª Vara desta comarca e extraído dos Autos de Ação Civil Pública Cível – Improbidade Administrativa, processo nº 1001383-17.2015.8.26.0407, mandado nº 407.2021/003282-8, que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO** movem contra **ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS**, pela qual **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do bem abaixo descrito:

UM IMÓVEL URBANO constituído por Parte do Lote no 12 (doze) da Quadra n.º 90 (noventa) Parte A, localizado na cidade de PARAPUÃ, desta Comarca de Osvaldo Cruz-SP; dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Rua Espírito Santo; do lado direito mede 30,00 (trinta) metros, confrontando com o Lote nº 13; do lado esquerdo mede 30,00 (trinta) metros, confrontando com parte do Lote nº 12 e, finalmente nos fundos mede 7,50 (sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com o Lote n.º 08, perfazendo uma área total de 225,00 metros quadrados, contendo como benfeitorias um prédio residencial de madeiras, localizado na Rua Espírito Santo, sob o nº 669, registrado no C.R.I. local, sob o nº 22.858.”

AVALIAÇÃO: Fica o imóvel acima descrito avaliado em R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

E para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.



Marina Dias da Costa Cazu
A Oficiala de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
 Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
 osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marina Dias da Costa Cazu (27232)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 407.2021/003282-8 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo **PROCEDI À AVALIAÇÃO** do imóvel retro mencionado, conforme auto anexo. O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 13 de julho de 2021.

Número de Cotas: 02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 23 de julho de 2021.

Eu, ____, Edson Luis da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,
Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:
osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outros**
Requerido: **Antonio Alves da Silva**

CERTIFICA-SE que em 23/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 23 de julho de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Foro: Foro de Osvaldo Cruz

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 26/07/2021 12:44

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 26 de Julho de 2021

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A):

Ciente da avaliação de fls. 1403.

No mais, requeiro a expropriação do bem penhorado.

Oswaldo Cruz, 26 de julho de 2021.

OWEM MIUKI FUJIKI

Promotor de Justiça

Feito 1001383-17.2015.8.26.0407 - Comarca de Oswaldo Cruz

Endereço – Avenida Estados Unidos, nº 480, Bairro Jardim das Bandeiras, Oswaldo Cruz/SP

Página 1 de 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osvaldo Cruz
 FORO DE OSVALDO CRUZ
 2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjssp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos, 12/08/2021, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). MM^(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da comarca de Osvaldo Cruz-SP.

DESPACHO

Processo nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES

Vistos.

Homologo, para que produza os regulares efeitos jurídicos o auto de avaliação em fls.1403.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Para tanto, designo o dia 13 de outubro de 2021 para o 1º pregão e, para o 2º pregão, o dia 29 de outubro de 2021.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, à segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo Pregão, serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a **LANCE JUDICIAL**, cadastrado no TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet <http://www.lancejudicial.com.br>.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osvaldo Cruz
 FORO DE OSVALDO CRUZ
 2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em porta virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá a leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienações Judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, paragrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, ao caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as vistas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Osvaldo Cruz
 FORO DE OSVALDO CRUZ
 2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovando o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s) na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou ultimo endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Osvaldo Cruz, 12 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0307/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Flavio Aparecido Soato (OAB 145286/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologo, para que produza os regulares efeitos jurídicos o auto de avaliação em fls.1403. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para tanto, designo o dia 13 de outubro de 2021 para o 1º pregão e, para o 2º pregão, o dia 29 de outubro de 2021. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, à segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo Pregão, serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a LANCE JUDICIAL, cadastrado no TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet <http://www.lancejudicial.com.br>. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em porta virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá a leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienações Judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, ao caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as vistas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovando o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s) na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada

digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Osvlado Cruz, 13 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0307/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2021. Considera-se a data de publicação em 17/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Flavio Aparecido Soato (OAB 145286/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo, para que produza os regulares efeitos jurídicos o auto de avaliação em fls.1403. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para tanto, designo o dia 13 de outubro de 2021 para o 1º pregão e, para o 2º pregão, o dia 29 de outubro de 2021. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, à segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo Pregão, serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a LANCE JUDICIAL, cadastrado no TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet <http://www.lancejudicial.com.br>. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em porta virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá a leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienações Judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, ao caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as vistas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovando o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s) na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído,

não constando dos autos seu endereço ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se contra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Osvlado Cruz, 16 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 53.300.331/0001-03

DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ – ESTADO DE SÃO PAULO.



1001383-17.2015.8.26.0407

- Ação Civil Pública – Improbidade Administrativa – Ministério Público do Estado de São Paulo x Antônio Alves da Silva e outros.

MUNICÍPIO DE PARAPUÃ,

qualificado nos autos supra, por seu advogado ao final signatário, vem, precedido de todo o respeito e acatamento à presença deste Nobre Juízo, informar que o imóvel penhorado nos autos já foi adjudicado pela municipalidade nos autos n. 0003822-72.2002.8.26.0407, em trâmite perante este mesmo r. Cartório, solicitando assim, o cancelamento da hasta pública designada.

Segue decisão prolatada no referido feito:

“Vistos. Observando o artigo 877 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de adjudicação da parte penhorada e avaliada do imóvel matriculado sob o nº 22.858 do Registro de Imóveis da comarca (fls.693) em favor do município de Parapuã-SP. Lavre-se termo de adjudicação e após a regularização das assinaturas, expeça-se carta para o registro. Na sequência, esclareça o Ministério Público qual diligência deseja em termos de prosseguimento. Cumpra-se e intime-se.”

Termos em que, respeitosamente

Pede e espera deferimento

Parapuã/SP, aos 16 de Agosto de 2.021.

FLÁVIO AP. SOATO – OAB/SP n. 145.286 - advogado -

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP

17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1001383-17.2015.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
 Requerido: **Antonio Alves da Silva**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **407.2021/004602-0**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Osvaldo Cruz, Dr(a). DAYANE APARECIDA RODRIGUES MENDES, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Ação Civil Pública Cível,

INTIME ANTONIO ALVES DA SILVA, CPF 926.459.338-15, RG 15.554.732, Rua Alagoas, 1.241, centro, CEP 17730-000, Parapua - SP

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Homologo, para que produza os regulares efeitos jurídicos o auto de avaliação em fls.1403. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Para tanto, designo o dia 13 de outubro de 2021 para o 1º pregão e, para o 2º pregão, o dia 29 de outubro de 2021. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, à segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo Pregão, serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a LANCE JUDICIAL, cadastrado no TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet <http://www.lancejudicial.com.br>. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em porta virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá a leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP
17700-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienações Judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, paragrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, ao caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as vistas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovando o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s) na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou ultimo endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se contra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 13 de agosto de 2021 Eu, Edson Luis da Silva, escrevente, digitei.. Nelson Munemitsu Furuken, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

40720210046020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outro**
Requerido: **Antonio Alves da Silva**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 17 de agosto de 2021.

Eu, ____, Douglas Bresciani Grabowski, Chefe de Seção
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

2ª VARA

Avenida Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000,

Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail:

osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001383-17.2015.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Improbidade Administrativa**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo e outros**
Requerido: **Antonio Alves da Silva**

CERTIFICA-SE que em 17/08/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, (SP), 17 de agosto de 2021



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001383-17.2015.8.26.0407

Foro: Foro de Osvaldo Cruz

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 17/08/2021 13:54

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Osvaldo Cruz, 17 de Agosto de 2021

MM. JUIZ,

Foi consumada a penhora (fls. 1359) e avaliação (fls. 1403) da parte ideal pertencente ao devedor ANTONIO ALVES DA SILVA sobre o imóvel da matrícula 22.858 do CRI local (fls. 1350/1351), pelo que foi requerida a expropriação do bem constrito, o que foi deferido pelo Juízo (fls. 1409/1411). O Município de Parapuã peticionou nos autos solicitando o cancelamento da hasta publica, considerando que o ente político municipal já adjudicou o bem nos autos de outro processo, conforme informação de fls. 1416.

Isso posto, requeiro: a) o cancelamento da hasta pública, na medida em que o bem constrito não integra mais o patrimônio do devedor; b) que a zelosa Serventia que realize pesquisa, para fins de verificar, em nome do requerido a existência de bens imóveis e veículos, respectivamente, pelos sistemas ARISP e RENAJUD, bem como se proceda a tentativa de penhora pelo sistema SISBAJUD.

Oswaldo Cruz, 17 de agosto de 2021.

OWEM MIUKI FUJIKI
Promotor de Justiça